



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 146ª À 147ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 36

11 DE DEZ. A 12 DEZ.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – BRASIL
2002

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág		Pág.
APELO		ELEIÇÕES	
Apelo aos Deputados Federais para que votem o mais rapidamente possível o projeto de lei que cria seis varas da Justiça do Trabalho no Estado do Piauí. Sen. Freitas Neto.	523	Denúncias de abuso de poder econômico praticado nas últimas eleições pelo Governador de Goiás. Sen. Maguito Vilela.....	599
COMEMORAÇÃO		HOMENAGEM	
Comemoração do Dia Internacional dos Direitos Humanos, dia 10 de dezembro, e do Dia de Natal, dia 25 próximo. Sen. João Alberto Souza.	118	Associação à homenagem prestada ao Senador Bernardo Cabral. Sen. Ramez Tebet.	20
CONGRATULAÇÕES		Associação, em nome da Mesa, às homenagens prestadas ao Senador Casildo Maldaner. Sen. Ramez Tebet.....	540
Congratulação à prefeitura de Boa Vista/RR, pelo prêmio de gestão pública recebido da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Ford e BNDES. Sen. Romero Jucá.	604	MANIFESTAÇÃO	
CONSIDERAÇÕES		Manifestação de apreço, em nome da Mesa, ao Senador José Alencar. Sen. Edison Lobão.	57
Considerações sobre o Programa de Transferências para o Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará. Sen. Luiz Otávio.....	615	MARINHA	
CORRESPONDÊNCIA		Críticas às cobranças abusivas de laudêmio sobre terrenos de marinha no Estado do Espírito Santo. Sen. Ricardo Santos.....	602
Registro de correspondência recebida do Presidente da Representação Central Ucrâniano/Brasileira, Senhor J. Welgacz. Sen. Olivier Gabardo.....	613	MEDICAMENTOS	
DESPEDIDA		Preocupação diante dos aumentos abusivos dos preços dos remédios. Sen. Carlos Patrocínio.....	610
Balanço de sua vida pública ao ensejo de sua despedida da Casa. Sen. Nabor Júnior.....	524	PARECER	
DISCURSO		Parecer nº 1.288, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências. Sen. Freitas Neto.	61
Discurso de despedida do Senado Federal, tendo em vista a eleição de S. Ex ^a à Vice-Presidência da República. Sen. José Alencar.....	33	Parecer nº 1.289, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá ou trás providências. Sen. Jonas Pinheiro.	67
Discurso de despedida do Senado Federal. Sen. Casildo Maldaner.	535	Parecer nº 1.290, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados),	
EDUCAÇÃO			
Clamor por apoio de patrocinado ao programa de rádio Escola Brasil, exibido pela Rádio Nacional Brasil e Amazonas. Sen. Sebastião Rocha.	598		

que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Sen. Roberto Saturnino.....

Parecer nº 1.291, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2002 (nº 1.563/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Assistência e Educação – FAESA, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo. Sen. Ricardo Santos.....

Parecer nº 1.292, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2002 (nº 1.865/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Sen. Olivier Gabardo.....

Parecer nº 1.293, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emanuel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.....

Parecer nº 1.294, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988. Sen. Maguito Vilela.....

Pareceres nºs 1.295 a 1.298 de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 545, 550, 552 e 671 de 2002, respectivamente, que solicitam informações a Ministros de Estado. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

Parecer nº 1.299, de 2002, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 7, de 2002, que propõe, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado, estudo para que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal passe a denominar-se Comissão de Infra-Estrutura e Assuntos Regionais, alterando-se o Regimento Interno para rever suas atribuições de forma correspondente. Sen. Edison Lobão.....

Pareceres nºs 1.300 e 1.300-A, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal. Sen. Osmar Dias.....

Parecer nº 1.301, de 2002, da Comissão diretora, que apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a re-

dação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Sen. Ramez Tebet..... 107

Parecer nº 1.302, de 2002, da Comissão diretora, que estabelece redação final ao Projeto de Resolução nº 74, de 2002, que “altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, do Senado Federal, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de até JPY 901.117.066,00 (novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes), de principal, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Imodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – Reforsus”. Sen. Mozarildo Cavalcanti..... 541

Parecer nº 1.303, de 2002, da Comissão Diretora, que apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal, consolidando as Emendas nº 1 a 5, da Comissão Diretora, aprovadas pelo Plenário, e procedendo adequação redacional no art. 102-D do Regimento Interno para excluir a remissão ao § 2º do art. 77. Sen. Ramez Tebet..... 543

Parecer nº 1.304, de 2002, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 2002, que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA, com a finalidade de promover ações que possibilitem a convivência da população do nordeste brasileiro com o fenômeno climático das secas e de promover o desenvolvimento econômico social do semi-árido do Nordeste. Sen. Juvêncio da Fonseca..... 545

Parecer nº 1.305, de 2002, da Comissão Diretora, que apresenta redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que revoga a concessão da TV SBT – Canal 4 de São Paulo S/A, para para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário. Sen. Ramez Tebet..... 554

Parecer nº 1.306, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modula da na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Sen. Juvêncio da Fonseca..... 578

Parecer nº 1.307, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás. Sen. Mauro Miranda..... 581

Parecer nº 1.308, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. Sen. Mauro Miranda.....

583

Parecer nº 1.309, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edílson Brandão Guimarães, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.....

585

Parecer nº 1.310, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira.....

586

Parecer nº 1.311, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/1998, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Sen. Moreira Mendes.....

588

POLÍTICA ELEITORAL

Defesa de uma reforma política que estabeleça mudanças no sistema eleitoral, para redefinir os critérios do cálculo da proporcionalidade eleitoral. Sen. Arlindo Porto.....

594

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas de seu trabalho no desempenho de mandato de Senador. Sen. Moreira Mendes.....

618

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2002, que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá ou trás providências. Sen. Benício Sampaio.....

91

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2002, que altera os arts. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar como permanentes os crimes neles definidos. Sen. Luiz Otávio.....

93

Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2002, que permite a convocação de plebiscito e referendo, mediante decreto Legislativo, a partir de proposta originária de iniciativa popular. Sen. Marina Silva.....

94

Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2002, que dispõe sobre o exercício da Medicina. Sen. Benício Sampaio.....

96

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências. Sen. Jonas Pinheiro.....

107

PRONUNCIAMENTO

Pronunciamento de despedida do Senado Federal. Sen. Bernardo Cabral.....

14

REQUERIMENTO

Requerimento nº 717, de 2002, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 45, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que modifica a resolução do Senado Federal nº 22 de 1989, que estabelece alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações e prestações interestaduais, e do Projeto de Resolução nº 41, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera a Resolução nº 22, de 1989, para permitir a redução da alíquota de imposto incidente sobre produtos de cesta básica. Sen. Eduardo Suplicy.....

105

Requerimento nº 718, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. Sen. Antero Paes.....

105

Requerimento nº 719, de 2002, que requer, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência para o PRS/57/01. Sen. Marina Silva.....

106

Requerimento nº 720, de 2002, que solicita, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência para o PLC/57/2002, que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA. Sen. Romero Jucá.....

106

Requerimento nº 721, de 2002, que solicita, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência para a votação do Projeto de Lei nº 92, de 2002, (nº 2.105, de 1999, na origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988. Sen. Renan Calheiros.....

106

Requerimento nº 722, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Manoel Nogueira Filho. Sen. Freitas Neto.....

522

Requerimento nº 723, de 2002, que solicita, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002. Sen. Romero Jucá.....

540

Requerimento nº 724, de 2002, que requer, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 675, de 2002. Sen. Romero Jucá.

Requerimento nº 725, de 2002, solicitando a transferência da audiência pública do Ministro de Fazenda, que seria realizada no Plenário, para a sala da Comissão de Assuntos Econômicos. Sen. Eduardo Suplicy.....

Requerimento nº 726, de 2002, solicitando a retirada de requerimento de informações de sua autoria, para a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. Sen. Eduardo Suplicy.

Requerimento nº 727, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Sen. Romero Jucá.

Pág.

544

576

577

578

SAÚDE

Comentários ao Relatório apresentado pela Organização Mundial de Saúde intitulado “Saúde no Mundo 2000 – Sistemas de Saúde – Melhorando o Desempenho”, que apresenta uma análise comparativa do perfil dos serviços de saúde oferecidos em cento e noventa e um países. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....

TRANSPORTE

Análise do Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, relativos aos anos de 2001 e 2002. Sen. Romero Jucá.

VOTO DE PESAR

Voto de pesar pelo falecimento do ator Carlos Zara, ocorrido ontem. Saudações ao diretor e elenco do filme Cidade de Deus, pelo recebimento do prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana, realizado em Cuba. Sen. Eduardo Suplicy.

Pág.

119

616

605

Ata da 146ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de dezembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão
Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Nos termos do **Requerimento nº 209, de 2002**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara e outros Senhores Senadores, o tempo dos oradores da Hora do Expediente da presente sessão destina-se a homenagear o arquiteto Oscar Niemeyer pelo transcurso dos 95 anos de seu nascimento, que serão completados no próximo dia 15.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como homenagear, em justa medida, o homem cuja obra nos acena e nos envolve a cada dia, suscitando emoções e impelindo a imaginação, sem que desviemos o olhar do espaço concreto à nossa frente? Uma noção de grandeza e o espanto se apossam, comumente, daqueles que contemplam pela primeira vez qualquer das obras mais marcantes de Oscar Niemeyer. Mas para nós que convivemos com suas criações, o sentimento de familiaridade, quiçá de cumplicidade, não impede a admiração continuada e, mesmo, a surpresa diante de um ângulo pouco explorado, que casualmente se nos apresenta. Incorpora-se, assim, ao cotidiano a emoção da experiência estética – e de um pensamento arquitetônico que tem marcados vínculos com a renovação modernista do século XX e com veios profundos da cultura brasileira.

“Na areia da praia / Oscar risca o projeto / Salta o edifício / Da areia da praia”, escreveu nosso grande Carlos Drummond de Andrade, cujo centenário de nascimento recentemente comemoramos em memorável sessão nesta Casa. A vocação de Oscar Niemeyer parece ser mesmo a de tirar do quase nada um mundo concreto de invenção: formas marcadas pela ânsia de vôo, pelo desafio à gravidade e ao previsível, ganhando irrefutável solidez. Essa afirmação da imaginação humana é, também, uma afirmação do gênio criador brasileiro, da nossa capacidade de sermos modernos sem recusarmos nossas tradições.

Oscar Niemeyer Soares Filho nasceu no Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1907. Comemora, portanto, seus 95 anos no mesmo ano em que se celebra o centenário de Juscelino Kubitschek e do poeta Drummond; um ano após o centenário de outro grande amigo e mestre na arquitetura, Lúcio Costa. A felicidade de tê-lo ainda lúcido entre nós não deve intimi-

dar nossas homenagens, mas incitar-nos a fazê-las em alto e bom som.

Rememoremos brevemente alguns dos passos dessa trajetória única. Em 1936, Oscar Niemeyer estagiava no escritório de Lúcio Costa, um dos iniciadores do pensamento arquitetônico moderno no Brasil. Por encomenda de Gustavo Capanema, a equipe de Lúcio Costa associa-se a Le Corbusier, arquiteto francês que mais marcantemente representou os ideais modernistas, para criar o edifício do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro. Hoje com o nome de Palácio Gustavo Capanema, esse prédio assinalou a introdução da arquitetura moderna de maior escala no Brasil, enfrentando resistências conservadoras e obtendo grande repercussão.

Em 1940, começa a associação com Juscelino Kubitschek, que tantos frutos daria. Então Prefeito de Belo Horizonte, JK convoca Niemeyer para desenhar os edifícios que construiria no bairro da Pampulha, notável conjunto que representa um acontecimento arquitetônico de transcendente importância: nele, Niemeyer rompe com a ortodoxia modernista, introduzindo as curvas no seu risco.

A presença arrojada das curvas constitui, sem dúvida, uma característica marcante e decisiva da arquitetura de Oscar Niemeyer. O mestre Le Corbusier, que anos após se renderia a essa conquista, afirmou uma vez ao colega brasileiro que “*o que fazes é barroco, mas o fazes muito bem. Trazes as montanhas do Rio na retina*”. Oscar, por sua vez, comporia, em breve texto de tom lírico, um irretorquível elogio à curva:

Não é o ângulo reto que me atrai, nem a linha reta, dura, inflexível, criada pelo homem. O que me atrai é a curva livre e sensual, a curva que encontro nas montanhas de meu país, no curso sinuoso dos seus rios, nas ondas do mar, no corpo da mulher preferida. De curvas é feito todo o universo, o universo curvo de Einstein.

Nosso arquiteto sentia, no momento de projetar o conjunto da Pampulha, que o concreto armado e a liberdade plástica por ele oferecida não encontraram ainda sua completa expressão. Ao mesmo tempo, estava consciente de reatar a modernidade com aquela que é a mais brasileira das manifestações de nossa arquitetura colonial: o barroco mineiro.

Em 1947, Oscar está em Nova Iorque, apresentando um projeto para a sede das Nações Unidas, juntamente com outros arquitetos de renome. Após ver sua criação aprovada unanimemente em primeiro lugar, mostra-se generoso ao incorporar uma sugges-

tão de Le Corbusier, dividindo a autoria de um prédio tão importante.

Quando Juscelino Kubitschek toma posse como Presidente da República, em 1956, não demora a convidar Niemeyer para se engajar na construção daquela que deveria ser, nas palavras do estadista, “*a mais bela capital do mundo*”. De fato, JK, com uma impressionante energia empreendedora, implantaria, naqueles cinco anos que valeram por 50, sua versão particular de “a imaginação no poder”, unindo ousadia política e sensibilidade estética.

Sobre o plano urbanístico genialmente concebido por Lúcio Costa, Niemeyer iria engastar seus cristais arquitetônicos, criando as marcas visuais mais indissociáveis da nova capital. O Palácio da Alvorada, com seu famoso motivo em losango; a Catedral, estendendo-se toda em curva para o céu; o singular edifício do Congresso Nacional e o conjunto da Praça dos Três Poderes por inteiro representam feitos arquitetônicos marcantes e inesquecíveis, tão logo contemplados.

Grande cultivador das amizades, das pessoas mais simples a alguns dos expoentes intelectuais de nossa era, Oscar saberia tecer parceria das mais produtivas em Brasília: além dos citados Lúcio e JK, ele se valeu das preciosas contribuições representadas pelos painéis de Athos Bulcão, pelos cálculos do engenheiro-poeta Joaquim Cardoso, pelos jardins de Burle Marx, para citarmos apenas alguns dos mais destacados.

Pela primeira vez, Sr. Presidente, erguia-se uma cidade em completa consonância com as proposições do urbanismo e da arquitetura modernos. Em meio a uma vasta área de baixíssima densidade populacional e quase desprovida das marcas do mundo industrial, surge Brasília, flor do cerrado concebida pela mente humana, uma das mais impressionantes realizações da civilização brasileira no século XX.

Gostaria de me referir a duas anedotas que bem expressam a grandeza arquitetônica de Brasília. Niemeyer, que não esconde sua condição de materialista convicto, comove-se ao se referir à opinião do Núncio Apostólico, quando visitava a Catedral recentemente erguida: “*O arquiteto que construiu esta obra-prima deve ser um santo para haver achado um vínculo tão estreito entre a terra e o Senhor*”.

A outra história é a da vinda a Brasília do já várias vezes mencionado Le Corbusier. Ao subir a rampa externa deste mesmo belo edifício onde nos encontramos, o mestre francês afirmou: “*Aqui há invenção*”. Uma frase muito simples, mas que, pronunciada pelo genial e rigoroso arquiteto, tem imenso significado.

A esta altura de nossa modesta homenagem, não nos referimos a um traço marcante de Niemeyer: seu profundo sentimento de repúdio pela injustiça e de solidariedade aos nossos semelhantes desfavoravelmente aquinhoados pela sociedade. Esse sentimento o levou a engajar-se no Partido Comunista Brasileiro, e a permanecer, até hoje, irredutivelmente marxista.

Poucos anos depois da inauguração de Brasília, como bem se sabe, o Movimento Militar de 64 viria expulsar do País alguns dos seus construtores, como JK e Niemeyer. O exílio forçado, a partir de 1967, se o levou a momentos de desânimo, terminou por ser responsável por parte da penetração de sua obra no exterior. Com a ajuda de André Malraux, Niemeyer obtém do Presidente De Gaulle autorização para exercer sua profissão na França, lá criando obras importantes, como a sede do Partido Comunista Francês. Em seguida, o arquiteto carioca vai trabalhar na Argélia, então país-símbolo da libertação do colonialismo, idealizando mais alguns edifícios com sua marca de irrepresível invenção, como os da Universidade de Constantine.

Sr^{as} e Srs. Senadores, Oscar Niemeyer, um dos maiores orgulhos do nosso País, não se destaca apenas pelo altíssimo arrojado de sua imaginação, mas também pela facilidade com que as soluções acorrem à sua prancheta. Com mais de 500 projetos elaborados, dos quais cerca de 80 construídos em Brasília e mais de 180 no exterior, a produção de Niemeyer, em boa parte constituída de prédios públicos, espalha-se generosamente por diversas cidades brasileiras.

Em suas criações recentes, destacaríamos apenas duas: o Memorial da América Latina, em São Paulo, que tão eloqüentemente expressa o anseio de autonomia e justiça dos povos latino-americanos; e esse edifício que surpreende e arrebatava em sua rara simplicidade, o Museu de Arte Contemporânea de Niterói.

Por meio das criações de Niemeyer, o cidadão comum pode defrontar-se com a liberdade da imaginação criadora, integrando-a, de algum modo, ao seu cotidiano. Perguntado se não haveria contradição entre a monumentalidade de sua arquitetura e seus compromissos políticos, Niemeyer responde que *“sempre recusou a facilidade por considerá-la medíocre”* – e que *“a arquitetura deve conduzir à beleza”*.

Mesmo empenhando-se em prédios de cunho eminentemente social, como o dos prédios dos Centros Integrados de Educação Popular, os Cieps, Niemeyer procura imprimir a marca da chispa criadora, que vai muito além do funcionalismo estrito.

A beleza e a invenção arquitetônicas possuem, sem dúvida, uma particular função social. E também são elas que fazem com que a arte de erigir edificações seja admirada através dos tempos, comovendo futuras gerações.

Temos certeza, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que, em um futuro longínquo, as obras de Oscar Niemeyer haverão de comover e prestar o testemunho de nossa época, uma época em que o Brasil despertou, como nunca antes, para a grandeza de sua vocação e também uma época em que se lutou, em face de inúmeras adversidades, pela liberdade e pela solidariedade entre os homens.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Em seu pronunciamento brilhante, adequado e justo, V. Ex^a se referiu à memória de Oscar Niemeyer num futuro longínquo e me fez lembrar uma observação que ouvi pessoalmente de Darcy Ribeiro. Certo dia, numa roda de amigos em que havia brasileiros famosos, Darcy Ribeiro disse: “Seremos famosos nos próximos 50 anos no máximo, e, depois, certamente, o Brasil e o mundo se esquecerão de nós. Porém, existe um brasileiro que será lembrado daqui a 500 anos, e seu nome é Oscar Niemeyer. Por suas obras, este, sim, ficará com uma marca definitiva no desenvolvimento cultural do mundo como sendo um construtor, um arquiteto, um projetista, um criador de dimensões descomunais”. V. Ex^a me fez lembrar essa observação de Darcy Ribeiro, que é inteiramente justa. Senador Lúcio Alcântara, se houvesse um Prêmio Nobel de Arquitetura, certamente o Brasil já teria conquistado um na pessoa de Oscar Niemeyer, o nosso grande arquiteto. Cumprimento V. Ex^a pelo discurso, pelas observações lúcidas, como V. Ex^a sempre faz, a respeito de Oscar Niemeyer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Agradeço ao nobre Senador Roberto Saturnino pelo aparte e pela menção a um querido colega nosso, o ex-Senador Darcy Ribeiro, que, com sua irreverência, costumava dizer que gostaria de receber homenagens em vida, que não aguardassem sua morte para homenageá-lo. E estamos homenageando Oscar Niemeyer na lucidez dos seus 95 anos. V. Ex^a tem toda a razão: a memória dele ficará gravada na história da humanidade, na plasticidade, beleza e estética das obras que ele planejou pelo mundo afora.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – É verdade.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Realmente, se houvesse um Prêmio Nobel de Arquitetura, o Brasil já o teria arrebatado, porque Oscar Niemeyer representa uma unanimidade que não é burra – uma exceção à regra de Néelson Rodrigues, que dizia que “toda unanimidade é burra”.

Oscar Niemeyer é um desses nomes que realmente merecem uma manifestação como esta do Senado, para que nos orgulhemos do seu talento e da sua criatividade, pois, afinal, ele é um artista.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – No meu gabinete, Senador Lúcio Alcântara, há um painel de Oscar Niemeyer, que era muito amigo de Darcy Ribeiro. Ao tempo em que Darcy era Senador, certo dia, Oscar veio visitá-lo no Senado. Darcy estava no plenário, e Oscar, enquanto esperava o Senador no gabinete, tirou do bolso um **crayon** e fez, na parede, esboços de alguns de seus famosos projetos, como o de uma universidade da Argélia. Darcy, naturalmente, ao chegar e ver aquilo, mandou colocar um vidro. Como herdei o gabinete do Darcy Ribeiro, tenho o privilégio de ter esta preciosidade: um desenho da própria mão de Niemeyer na parede do gabinete, rememorando grandes projetos seus.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – É preciso cuidado para que, numa dessas infundáveis reformas por que o Senado passa, não venha um pintor diligente achar que deve tirar aqueles rabiscos dali.

Sr. Presidente, quero registrar a presença do nosso sempre colega ex-Senador Beni Veras, hoje Governador do Ceará, que nos honra no plenário do Senado.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Excelentíssimo Senador e muito dinâmico Presidente da nossa Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex^a traz um assunto muito interessante: Oscar Niemeyer. Tive a oportunidade de vivenciar a criação de Brasília e ver os esboços de traços de prédios com linhas arredondadas, que modificaram a Arquitetura mundial. Tive a satisfação de coordenar os trabalhos da construção do Memorial JK – local que registra os fatos da vida de Juscelino, construtor de nossa cidade –, pois eu era Presidente da Associação Comercial à época. Numa outra oportunidade, fui presidente da comissão

que administrou a reforma da Catedral. Oscar Niemeyer tinha princípios rígidos e não aceitava modificações. Traçava linhas e deixava por conta dos engenheiros a transformação da planta num projeto. Os conhecimentos de Engenharia e de cálculo de engenheiros vindos de outras cidades foram importantes para construir a Catedral de Brasília, com suas linhas tortuosas e difíceis de serem feitas. Oscar Niemeyer sempre foi um homem muito bem entendido, compreensivo, amável. Ele não impunha suas metas, mas simplesmente convencia a todos que o projeto era importante. E a Catedral era um projeto subterrâneo que oferecia uma inovação dentro da Arquitetura. Quero parabenizar Oscar Niemeyer pelos seus 95 anos de idade e também V. Ex^a, Governador eleito do Ceará, por homenagear esse grande homem que o Brasil aprendeu a admirar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury, pelas informações que V. Ex^a, um dos responsáveis pela construção do Memorial JK, traz a esta Casa e que incorporo ao meu discurso como uma contribuição ao melhor conhecimento da vida e obra de Oscar Niemeyer.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Concedo o aparte a V. Ex^a. E, logo a seguir, concluirei o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – Eminente Senador Lúcio Alcântara, ousou interromper o brilhante discurso de V. Ex^a, no qual homenageia um dos maiores brasileiros vivos, quando completa 95 anos de idade. Com proficiência, V. Ex^a representa não apenas o Senado Federal, mas a Nação, quando homenageia esse vulto extraordinário. Eminente Senador, a humanidade tem presenciado a passagem de alguns gênios, como Einstein e muitos outros, e podemos dizer que um dos maiores gênios da Engenharia e da Arquitetura nacional é Oscar Niemeyer, que, aos 95 anos, ainda produz obras extraordinárias, como o NovoMuseu, recentemente inaugurado em Curitiba. Tive a honra de estar presente à inauguração para ver S. S^a, aos 95 anos, apresentando um projeto de arquitetura que será um marco não somente para o Paraná e para o Brasil, mas um marco universal em sua obra de arquitetura. Portanto, não poderia deixar de registrar, nesta oportunidade, com muita satisfação e muita alegria, nossos cumprimentos a V. Ex^a e ao eminente arquiteto Oscar Niemeyer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Olivir Gabardo. Lembra V.

Exª a obra mais recente de Oscar Niemeyer: o Novo-Museu de Curitiba, que, na verdade, é a reciclagem de uma obra que já era dele e sua adaptação para ser um dos museus mais importantes do Brasil. Trata-se de uma iniciativa do Governador Jaime Lerner, que, cada vez mais, consolida a imagem de Curitiba como a capital cultural do Brasil. V. Exª, como paranaense, está de parabéns pela mais recente obra que Oscar Niemeyer entrega ao Brasil.

Sr. Presidente, para concluir, registro a presença do Deputado Israel Pinheiro Filho; uma feliz coincidência. Quem fala em Oscar Niemeyer fala em Brasília; quem fala em Brasília fala em JK e em seu braço direito: Israel Pinheiro, de quem S. Exª descende, honrando as tradições políticas da família, que constitui uma das maiores glórias recentes de Minas Gerais.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srs. Convidados, a vida de Oscar Niemeyer é a própria arquitetura que outro arquiteto e seu amigo, o crítico de arte Ítalo Campofiorito, define como “um mundo de histórias, de belezas e ensinamentos”.

Das belezas, falou o pensador francês André Malraux ao sintetizar que “*as colunas do Alvorada são, depois das colunas gregas, as mais bonitas que já vi*”. Das belezas, também proclamou Lúcio Costa, autor do Plano-Piloto de Brasília, três ou quatro palavras de conteúdo definitivo: “*Pampulha é uma beleza!*”.

Dos ensinamentos, a palavra fica com o próprio arquiteto que desenhou a Pampulha e os palácios de Brasília. Em três linhas, a declaração humana, antes da abertura do seu livro **Minha Arquitetura**: “*Para mim, a arquitetura não é o mais importante. Importantes são a família, os amigos e este mundo injusto que devemos modificar*”.

Devo, pois, neste plenário, falar da obra do grande arquiteto, lembrar o cidadão Niemeyer, extraordinária figura humana, sempre com o olhar nos destinos do País, mas, sobretudo, preocupado com o abandono de milhões de brasileiros. Não há como não exaltar a arquitetura de Niemeyer, que a cada momento nos surpreende com novas e fulgurantes belezas. No mês passado, ele esteve em Curitiba, no Paraná, para inaugurar o *Novo Museu*, o maior da América Latina. E, há pouco, foi a São Paulo, cuidar do pro-

jeto de um novo auditório no complexo do Parque do Ibirapuera.

Afora essas surpresas, devo destacar o permanente zelo de Niemeyer, com Brasília. Há poucos anos, por exemplo, ele aqui esteve com o projeto da obra que vai completar o conjunto deste Congresso Nacional, fazendo com que sua frente fique, como deve, voltada para a Praça dos Três Poderes. Niemeyer observa que “muitas salas – destas nossas duas Casas – foram situadas no prédio principal (...), num acréscimo de 15 metros na profundidade do bloco (...)”. E prossegue: “Durante muito tempo, incomodou-nos o que aconteceu. Sem a ligação visual com a Praça, o Congresso Nacional dela não parecia mais pertencer (...). E resolvemos propor a solução (...), com uma passarela que ligasse o prédio do Congresso a um novo anexo, junto à Praça dos Três Poderes (...). Aí ficaríamos os gabinetes dos Presidentes do Senado e da Câmara, providos de todos os serviços de apoio e, no terraço, um grande salão de recepção”. Essas são as expressões do documento existente no Congresso Nacional.

Niemeyer poderia sintetizar seu currículo em apenas uma linha: Arquiteto. Autor dos projetos da Pampulha e de Brasília. Por que Pampulha? Porque foi ali, em Belo Horizonte, que ele pôde dar vazão à sua genialidade, inventando a arquitetura das curvas, em contraste com a tradicional, dos ângulos retos. Pampulha, como ele mesmo disse, foi o início de uma obra de arte que culminou com Brasília.

Em 1934, recém-formado em arquitetura, pela Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro, Niemeyer, que já fazia estágio no escritório de Lúcio Costa, foi chamado pelo amigo e colega Carlos Leão a colaborar no Ministério de Educação e Saúde. O Ministro era o mineiro Gustavo Capanema.

Gustavo Capanema, com sua reconhecida visão de homem público, com certeza, percebera o talento daquele jovem arquiteto. Tanto que, em 1936, o designou para integrar a comissão que constituiria, sob a direção de Lúcio Costa e com a consultoria do renomado arquiteto franco-suíço Le Corbusier, para definir os planos da sede do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro.

Foi Capanema também quem apresentou Niemeyer a Juscelino Kubitschek, quando este, Prefeito de Belo Horizonte, no início da década de 40, procurava um arquiteto para projetar o bairro da Pampulha, na minha capital, que queria moderno, inovador, arrojado.

Niemeyer era a pessoa talhada para o que Juscelino tinha em mente. Foi imediato o entendimento

entre ambos. O arquiteto pôde dar vazão às suas fantasias, em busca da beleza. E a beleza, disse ele, citando o poeta francês Baudelaire, “tem como características o espanto e a surpresa”.

Espanto e surpresa não faltaram na Pampulha. Niemeyer explorou os novos caminhos que o concreto armado abria para a arquitetura, permitindo formas novas e imprevisíveis. Surgem o Cassino, a Casa do Baile, com a sua marquise sinuosa, o late e a controvertida Igreja de São Francisco, com curvas de variadas dimensões. Com ela, Niemeyer contestava a arquitetura retilínea então predominante.

A Pampulha despertava, em uns, admiração entusiasmada; em outros, críticas ferozes. Juscelino, com sua audácia e otimismo a toda prova, não se abalava com as críticas e problemas. Seu apoio ao arquiteto e seu entusiasmo pela obra não tinham limites. Niemeyer conta que, às vezes, ele o levava de barco, altas horas da noite, para ver os edifícios se refletindo nas águas da represa da Pampulha.

Nada mais natural, pois, que, decidido a construir a nova Capital, Juscelino Kubitschek, então Presidente da República, tivesse na cabeça os traços originais da Pampulha e fosse atrás do mesmo arquiteto.

Niemeyer conta que JK foi buscá-lo em sua casa, no Rio, e lhe disse: “Vamos construir a nova Capital do País?” O arquiteto recusou, no entanto, o convite para projetá-la, sugerindo a abertura de concurso nacional. Faria o projeto dos prédios monumentais.

Não é preciso falar da beleza plástica do Palácio da Alvorada, do Palácio do Planalto, do Itamaraty, do Ministério da Justiça, da Catedral, do Congresso Nacional e dos novos prédios que ainda surgem, como o Panteão dos Heróis Nacionais, o Memorial JK, a sede do Superior Tribunal de Justiça e a novíssima sede da Procuradoria Geral da República, além dos anexos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

Mas é preciso ver o que o próprio arquiteto fala do seu trabalho. Em novembro de 1998, Niemeyer disse:

É uma arquitetura mais livre, em que a curva é mais freqüente, mais ligada às velhas coisas brasileiras. O Palácio da Alvorada, por exemplo, se verá que ele tem a predominância horizontal das casas de fazenda, a varanda que ampliava as salas, a primeira capela.

Neste ponto, Sr. Presidente, uma observação: quando me coube a tarefa de coordenar, do início ao fim, a obra do Centro Cultural do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, na Rua 1º de Março, durante três

anos, ali estive todos os fins de semana e, naturalmente, desejava que toda aquela obra, que era a reformulação do prédio e a sua nova destinação, tivesse o apoio, a solidariedade e a visão otimista do povo carioca. Para isso, preocupei-me principalmente em convidar Niemeyer, Lúcio Costa, Burle Marx, Tom Jobim, os arquitetos, os acadêmicos e os jornalistas, para que todos participassem da transformação daquele prédio – onde se situara o Banco do Brasil – no Centro Cultural – o famoso CCBB, que é o novo endereço cultural do Rio de Janeiro.

Niemeyer não se surpreendeu com as linhas diferentes da sua visão modernista e, ao contrário, louvou essa compatibilização entre as linhas antigas e as linhas novas, como aplaude sempre, inclusive o barroco mineiro, famoso no mundo inteiro.

Sr. Presidente, voltando ao que disse Niemeyer a respeito de sua arquitetura:

Não pensei em nada disso quando fiz o projeto, mas, sem querer, há uma influência. Corbusier me disse que eu tinha as montanhas do Rio nos meus olhos. A gente guarda tudo o que amou na vida: montanhas, rios, o ambiente brasileiro, mulheres, etc.

A monumentalidade da arquitetura da nova Capital era, entretanto, fundamental para o arquiteto.

Minha preocupação – assinala ele em Minha Experiência em Brasília – era encontrar, sem limitações funcionalistas, uma forma clara e bela de estrutura que definisse e caracterizasse os edifícios principais, os palácios propriamente ditos, dentro dos critérios de simplicidade e nobreza, indispensáveis. Mas, preocupava-me, fundamentalmente que esses prédios constituíssem qualquer coisa de novo e diferente, que fugisse à rotina em que a arquitetura atual vai melancolicamente estagnando-se, de modo a proporcionar aos futuros visitantes da nova Capital uma sensação de surpresa e emoção que a engrandecesse e caracterizasse.

Niemeyer disse que Juscelino não queria “uma cidade qualquer, feia e provinciana, mas uma cidade moderna, que exprimisse o futuro e a grandeza do Brasil”.

Em 1960 – acrescentou o arquiteto –, Brasília foi inaugurada, diferente de todas as capitais até hoje construídas – diferente de Washington, por exemplo, que em nada contribuiu para o mundo da arquitetura e do urbanismo.

Após concretizar a Pampulha – em parte, talvez, por isso –, nosso homenageado teve sua primeira experiência internacional. Em 1947, integrou a comissão encarregada de projetar a sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York. Seu projeto foi o escolhido, mas, por uma generosidade, mais tarde admitida por Le Corbusier, aceitou uma alteração por este proposta – e o prédio construído resultou da associação de ambos. Os brasileiros que vêem o prédio da ONU não deixam de nele identificar linhas que lembram este Congresso Nacional.

Depois de Brasília, o nome do arquiteto brasileiro firmou-se no cenário nacional. Há obras suas em 20 países da América, da Europa, do Oriente Médio e do norte da África. São seus, entre outros, os projetos da sede do Partido Comunista Francês, em Paris; do Centro Cultural do Havre, na França; da Editora Mandadori, em Milão; e da Universidade de Constantine, na Argélia.

No Brasil, há obras dele em oito capitais, destacando-se as do Parque do Ibirapuera e o Memorial da América Latina, em São Paulo; o Museu de Arte Contemporânea, em Niterói, e o recentíssimo Novo Museu, de Curitiba, Paraná. Com 33.000m² de área construída, dos quais mais de 16.000 destinados a exposições, é um dos maiores museus do mundo.

É notável que esse homem, aos 95 anos, ainda se debruce sobre as pranchetas para produzir novas maravilhas, como o Museu de Arte Contemporânea de Niterói, que lembra um disco voador pousado no alto do morro. Ainda agora, em Brasília, está em construção a nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, por ele projetada, e aguardam execução os projetos que irão completar a Esplanada dos Ministérios, com biblioteca, museu e centros cultural e de laser.

Seria natural supor que, autor da Pampulha e dos principais prédios de Brasília e de mais de 400 projetos realizados, dos quais 180 no exterior, Niemeyer fosse dono de considerável fortuna. Não é, porém, o que ocorre. E esta é a sua outra faceta: a do homem que nunca fez do dinheiro um fim em si mesmo, a do homem que tem aguçada consciência social, que não se conforma em ver no País tanta riqueza de um lado e tanta pobreza e miséria do outro.

Niemeyer trabalhou em Brasília projetando palácios como simples funcionário público. Israel Pinheiro, encarregado de dirigir a construção da nova Capital, disse a Niemeyer, com a conhecida franqueza, que só poderia pagá-lo como funcionário, mas poderia dar-lhe uma comissão sobre o custo das obras, conforme tabela do Instituto dos Arquitetos do Brasil. Niemeyer conta que, como detestava a palavra “co-

missão”, ficou recebendo apenas como funcionário da Novacap.

Juscelino preocupava-se com o sacrifício que o arquiteto fazia, pois fechara o escritório de arquitetura no Rio para dedicar-se à Brasília, viver no desconforto do grande canteiro de obras, primeiro na moradia de madeira denominada Catetinho e, depois, numa das primeiras casas populares construídas no Plano Piloto.

Um dia, JK telefonou para Niemeyer para encarregá-lo de projetar as sedes do Banco do Brasil e do Banco de Desenvolvimento Econômico pela tabela do Instituto dos Arquitetos do Brasil. Era uma maneira de lhe proporcionar alguma compensação financeira: “Não posso” – respondeu-lhe o arquiteto – “sou funcionário”.

Niemeyer disse que teria vergonha de ser rico. Ele próprio explica: “Não quer dizer que não tenha ganhado dinheiro. Mas gastei e ajudei outros. Hoje, tenho que lutar pelo dia seguinte”.

Sua preocupação com a injustiça social o levou à ideologia marxista, da qual não desistiu nem depois da experiência soviética. Ele acredita que um dia a idéia da igualdade acabará prevalecendo. Não agora, porém, porque, como dissera antes, “o ser humano ainda não está qualificado para a sociedade horizontal, sem classes”. “Temos que mudar o homem”, acrescentou. “No dia em que ele perder essa idéia de importância, de preocupação com o dinheiro, com o poder, aí tudo começará a mudar”.

Niemeyer devota imensa relevância a esse “outro lado” de sua vida. Por isso, merece o respeito e o aplauso de todos nós a preocupação de Niemeyer com a injustiça social. Merece – também e sobretudo – caloroso aplauso a grande obra arquitetônica que ele construiu e continua a construir.

Aqui estou para trazer a Oscar Niemeyer o abraço fraterno de Minas, dos 18 milhões de mineiros, pelos 95 anos do grande arquiteto, pela sua jovialidade, lucidez e pela sua inteligência, ele que é tão ligado às Alterosas.

Foi um grande mineiro, Gustavo Capanema, quem primeiro acreditou no talento de Niemeyer. E foi outro mineiro, Juscelino Kubitschek, que deu asas a sua imaginação e genialidade, confiando-lhe Pampulha e, depois, Brasília.

Minha presença nesta tribuna, pois, é a presença de Minas, de Minas que me fez líder universitário, inclusive ao tempo da União Nacional dos Estudantes; que me fez Vereador, Deputado Federal, Governador do Estado e Senador. E o mais importante:

deu-me o prêmio de me casar com uma mineira e vir a ser mineiro mais do que qualquer outro. Niemeyer também é literalmente mineiro, porque seu destino sempre esteve ligado ao destino de Minas e dos mineiros.

É esta a saudação que transmito a Niemeyer, o reinventor das linhas arquitetônicas, às quais soube levar a leveza das curvas. É a saudação a um notável brasileiro, que, ao provocar mudanças nas linhas arquitetônicas, não rompeu com as linhas clássicas, inclusive o barroco, que evocam o passado. Niemeyer, com sua arquitetura moderna e arrojada, mas de linhas suaves, é o grande arquiteto respeitado no Brasil e no mundo todo.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Ainda há pouco, Senador Francelino Pereira, eu ouvia um aparte do Senador Roberto Saturnino, quando me encaminhava para cá, dizendo que se houvesse um Prêmio Nobel de arquitetura Niemeyer já o teria recebido, até porque se o seu nome – Oscar – fosse pronunciado em inglês, ele teria outro prêmio no próprio nome. Juntar-se-iam as duas coisas: o Prêmio Nobel e o Oscar de uma vida inteira. O que é interessante é que ao homem público nunca, ou com muita dificuldade, os seus contemporâneos lhe proclamam os méritos. Quando muito, os pósteros lhe fazem justiça. O que é fantástico é que da mais alta tribuna desta Casa está a se fazer justiça, reconhecendo-se competência, dignidade, integridade e austeridade no mineiro Oscar Niemeyer. Estava a me perguntar: “Por que esses discursos, que são menos laudatórios do que fantasticamente o reconhecimento a um homem como Niemeyer?”. E cheguei à seguinte conclusão: com os grandes homens, geralmente faz-se comparação; no terreno da arquitetura, deveríamos buscar alguém para compararmos a Niemeyer. Aí, cheguei à conclusão dessa homenagem: Oscar Niemeyer não pode ser comparado. Niemeyer é separado e, por essa razão, quero cumprimentar o discurso denso e escorreito de V. Ex^a. Parabéns a Minas e ao mineiro Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Senador Bernardo Cabral, o aparte de V. Ex^a, pela expressão de sua vida, pelo itinerário da sua existência e pelo talento da sua figura, completa a homenagem que estamos prestando a um carioca que se fez mineiro e brasileiro para todos nós.

Apenas para lembrar a V. Ex^a, o memorialismo é, hoje, um caminho seguro para a literatura, para os testemunhos daqueles que se foram para outro mundo e talvez para outra vida. E é fácil escrever sobre os mortos, porque os mortos não falam. O que importa é que Niemeyer está vivendo muito bem ainda, jovial, inteligente, competente. Estamos lhe prestando uma homenagem quando está vivendo uma vida fantástica, emoldurada pelas águas de Copacabana, sempre com um traço no papel revelando o seu gênio e a sua presença no coração do Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Francelino Pereira, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo dia 15 de dezembro um grande brasileiro completa 95 anos de vida. O simples fato de alcançar idade tão avançada já é em si um feito notável e digno de comemoração. Alcançar essa idade com plena lucidez, trabalhando como um Hércules e com a saúde perfeita é uma dádiva reservada a poucos, muito poucos. Para felicidade nossa, um desses raros, longevos e produtivos seres é também um dos maiores artistas de nossa época, dono de uma obra respeitada e admirada mundialmente, criador de formas e espaços líricos, elegantes e sensuais, que não nos cansamos de admirar. Refiro-me, como já o fizeram os Senadores Lúcio Alcântara, Francelino Pereira e os que os apartearam, ao maior arquiteto brasileiro, esse patrimônio nacional chamado Oscar Niemeyer.

Devo visitar a biografia de Niemeyer? Devo enumerar as obras memoráveis que projetou ao redor do mundo? Há tantos livros sobre ele, mais de trinta, em oito línguas diferentes. Ele próprio já falou e escreveu bastante sobre si. Oscar não se encaixa definitivamente na categoria do gênio incompreendido. O arquiteto do século XX foi muito bem compreendido, estudado, biografado e homenageado tanto no Brasil quanto no exterior. A minha intenção é destacar certas qualidades de Oscar Niemeyer que julgo exemplares. Quero relacionar alguns traços de sua personalidade nos quais deveríamos nos inspirar, pois, se o fizéssemos, certamente nos tornaríamos brasileiros mais sábios e mais felizes.

Em primeiro lugar, gostaria de salientar a qualidade de Oscar que, a meu ver, permeia e sintetiza todas as demais: sua simplicidade. Em Niemeyer não há espaço para a vaidade, para o apego ao dinheiro, para a ganância. Ele costuma dizer que, se fosse rico, morreria de vergonha. Extrai enorme prazer das coisas simples da vida, que valoriza como ninguém: um bom livro, uma bela música, um par de ovos cozidos antes do almoço, as formas das nuvens no céu.

O segundo predicado que registro em Niemeyer é o profundo amor pelo trabalho. A arquitetura corre em seu sangue, mas nunca na forma de um saber acabado, consumado, estanque: sempre há algo novo para aprender, algo novo para criar. De que outra forma explicar a súbita vontade, aos 93 anos, de aprender a tocar violão? De que outra forma explicar a decisão de trabalhar de graça, em início de carreira, no escritório de Lúcio Costa, tendo já uma filha para sustentar? Quem visita um de seus projetos mais recentes, o NovoMuseu, em Curitiba, pergunta-se: quem é o ousado, inventivo e, certamente, jovem arquiteto que projetou essa obra-prima? Está sempre presente, neste garoto de 95 anos que é Niemeyer, o impulso de criar, inventar, produzir beleza. Pergunto-me se não estaria aí o segredo de sua espantosa longevidade. O próprio Oscar já declarou: "Ainda bem que trabalho não falta, pois é ele que me mantém bem vivo."

Em terceiro lugar, está o amor de Niemeyer pelo Brasil. Oscar é um dos brasileiros mais conhecidos no exterior. Projetou mais de 180 prédios fora do Brasil, em países como Estados Unidos, França, Rússia, Israel, Argélia, Alemanha e Arábia Saudita. Não obstante, sua identificação com a terra natal é profunda. Ama o Brasil, suas belezas naturais, sua gente, e revolta-se com a injustiça, a impunidade, a corrupção e a violência que observa em nossa sociedade.

Finalmente, ressalto o otimismo de Oscar Niemeyer. É inspiradora a confiança que tem no futuro, a certeza de que fazer o bem nos levará, obrigatoriamente, a um mundo melhor, mais justo, mais humano. Ao contrário do que pode parecer, a arquitetura não é tudo para Niemeyer: gosta de dizer que o importante mesmo é viver a vida, ter amigos, cuidar da família e, acima de tudo, lutar por um mundo mais justo.

Esse mundo mais justo, Oscar, é plenamente alcançável. Basta que nos espelhe em sua integridade, seu amor pela vida e sua fé no futuro. Daqui, deste plenário e desta cidade que você mesmo projetou, desejo-lhe, do fundo do coração: Feliz aniversário!

Em verdade, nós, Senadores, estamos dentre as pessoas felizes que podem apreciar e admirar uma

de suas mais importantes e belas obras: o Congresso Nacional brasileiro, a Praça dos Três Poderes, desenhada por Lúcio Costa, com os edifícios desenhados por você, Oscar Niemeyer, mas, sobretudo, este Senado, que é uma verdadeira obra-prima. Muitos já disseram que o Senado é o céu. Quase o é. Possa ser ele sempre fonte de inspiração para os que aqui trabalhamos, para que possamos trabalhar sempre com o amor que você, Oscar Niemeyer, dedica ao Brasil e à causa da justiça.

Neste início do século XXI, com o advento do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, com a forma democrática que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está dando à transição, podemos já vislumbrar a construção de um Brasil justo e civilizado que caracterizará os sonhos de tantos homens e mulheres, seus companheiros, seus camaradas de partido, de ideais e de luta.

Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon, precisou, por uma emergência, ir ao Rio Grande do Sul. No entanto, S. Ex^a havia preparado um pronunciamento e pediu que eu o registrasse.

Portanto, eu pediria a gentileza de poder pronunciar aqui, se tempo houver, porque o meu discurso foi breve, as palavras que Pedro Simon diria. Obviamente não conseguirei transmitir o seu discurso com a beleza, os gestos e voz de S. Ex^a.

Sr. Presidente, aqui estão as palavras que o Senador Pedro Simon diria:

Aqui estamos reunidos, hoje, para homenagear o maior arquiteto brasileiro vivo, Oscar Niemeyer, que é também um dos maiores – senão o maior – do mundo.

Trabalhando ainda hoje, aos 95 anos, ele é exemplo de uma vida plenamente laboriosa, mas impressionante também na sua dimensão humana, na sua generosidade, na sua solidariedade para com os mais fracos, no seu amor por este País e pelo seu povo.

Quando me preparava para elaborar este pronunciamento, deparei-me com **As Curvas do Tempo**, o livro de memórias de Oscar Niemeyer.

A leitura desta obra – que é das mais agradáveis – deu-me a exata dimensão do cidadão que estamos homenageando hoje, esse brasileiro que é considerado, por estudiosos do mundo todo, um verdadeiro gênio da arquitetura moderna.

Não vou neste breve discurso concentrar-me na biografia do nosso Oscar Niemeyer, por demais conhecida de todos, e que, de certo modo, é o relato da construção sucessiva de obras-prima arquitetônicas espalhadas pelo Brasil e pelo mundo.

Quero, aqui, prender-me mais aos aspectos humanos desse grande arquiteto brasileiro, aspectos que fazem a grandeza do seu livro de memórias. Vou aqui, simplesmente, repetir frases de Niemeyer. Elas são mais significativas do que quaisquer palavras que eu viesse a escrever.

Começo no trecho em que Oscar Niemeyer fala do momento em que se inicia na profissão, trabalhando como aprendiz. Diz ele:

“Resisti, não queria, como a maioria dos meus colegas, essa arquitetura comercial que vemos por aí. E, apesar de minhas dificuldades financeiras, preferi trabalhar, gratuitamente, no escritório de Lúcio Costa e Carlos Leão, onde esperava encontrar as respostas para minhas dúvidas de estudante de arquitetura”.

Sobre JK e seu sonho de construir Brasília, Oscar Niemeyer escreve:

“Passaram-se os tempos, JK é eleito deputado e, pouco depois, presidente da República, e logo me procura. Vem a minha casa da Rua Canoas e, voltando juntos para a cidade, me confia, entusiasmado: ‘*Vou construir a nova capital deste País e você vai me ajudar*’. Explicando-me com a mesma euforia de 20 anos atrás o que pretendia fazer: ‘*Oscar, desta vez vamos construir a capital do Brasil. Uma capital moderna. A mais bela capital deste mundo*’”.

Mais adiante, o arquiteto conta a sua contratação, por Israel Pinheiro, para trabalhar como o principal arquiteto nas obras de Brasília:

“Nessa ocasião ele falou do meu contrato. Receberia um salário normal de funcionário público, mas acrescentou: Posso dar-lhe uma comissão. Respondi logo: *Nada de comissão*. Era uma palavra que sempre detestamos... E foi pelo emprego da palavra comissão que elaborei todos os projetos de Brasília por apenas 40 mil cruzeiros mensais”.

E, em seguida, descreve o entusiasmo da equipe que trabalhou na construção da nova Capital:

“Em pouco tempo formamos um grupo coeso e amigo. Morávamos todos juntos no correr de casas populares já construídas. O conforto era pouco: uma sala, dois quartos, banheiro e cozinha. Meu quarto era pequeno: um catre, um pequeno armário provisório e um banco como mesa de cabeceira. O resto era terra vazia, desprotegida, coberta de poeira nos tempos de inverno e de água e lama nos meses de verão. É claro que esses pequenos desconfortos se diluíam diante do trabalho que tanto nos ocupava. Mas ficava aquela sensação de fim do mundo, a lembrar a família e os amigos distantes, sem estradas e sem telefone.”

Páginas adiante, Oscar Niemeyer aborda o movimento militar de 1964:

“Eu estava na Europa quando ocorreu o golpe de Estado. O meu escritório e a revista **Módulo** foram invadidos e vasculhados pelas forças policiais. E, quando voltei ao Brasil, no final de 1964, levaram-me no dia seguinte a um quartel do Exército, onde confirmei que escrevera, numa revista soviética, que apoiava Cuba e todos os povos subdesenvolvidos da América, Ásia e África. Dois dias depois, era entrevistado pela revista **Manchete**. Pedi ao repórter: Pergunte quem são meus melhores amigos. E respondi: Luís Carlos Prestes, Juscelino Kubitschek, Darcy Ribeiro e Marcos Jaymovitch, acrescentando: Cito-os porque, além de meus amigos, estão na adversidade e neste momento é que a amizade deve estar presente e se manifestar. Revoltava-me o silêncio conivente que pesava sobre eles”.

Eu queria destacar, neste pronunciamento [diz Pedro Simon], um trecho fundamental para que se entenda a posição de Oscar Niemeyer diante da vida, a sua visão fraterna e solidária do ser humano:

“Duas coisas guardo com satisfação. Uma é esse desinteresse pelo dinheiro, que mantive por toda a vida; a outra, minha vontade de ajudar as pessoas, ser-lhes útil, dividir.

Tendo trabalhado muito, é natural que pensem ser eu um homem rico. Como negá-lo, se os jornais anunciam os meus trabalhos?

Como contestá-lo, se andei pelo Velho Mundo e tanto realizei?

É claro que tive fases boas e ruins. Épocas de fartura e de sacrifício. As primeiras, principalmente, quando voltei da Europa, lá pelos anos 70.

Mas tudo acabou logo, tão depressa, que até me surpreendi.

Ninguém imagina quantas vezes trabalho graciosamente, como fico longos períodos colaborando sem nada receber; como divido com meus amigos os projetos que elaboro, convidando-os para participar comigo.

Nunca me preocupei especialmente com o problema do dinheiro, adaptando-me tranqüilamente às incertezas e imprevistos da vida.

Com que satisfação comprei o apartamento de Luís Carlos Prestes! Lembro que naquela época minha conta no banco estava curta e apressei o Acácio, seu secretário: *Providencie a escritura rapidamente, que o dinheiro pode acabar.*

Um ato natural de pura amizade. Admirava o velho Prestes, era meu amigo, e isso bastava. Poucas vezes me senti tão bem comigo mesmo.”

Por fim, transcrevo a parte em que o maior arquiteto brasileiro explica a sua forte convicção socialista, que o levou a ser um dos membros mais destacados do Partido Comunista Brasileiro:

“Minha posição diante da vida foi de invariável revolta. Ligado ao pensamento de Sartre, sempre a senti injusta e irrecusável tragédia.

Jovem ainda, com apenas 15 anos, já me angustiava pensando no destino dos homens, condenados, sem defesa, a completo desamparo. E a idéia de desaparecer me aterrorizava.

Como todo mundo, procurava esquecer tais pensamentos e usufruir os prazeres deste passeio tão curto e cheio de alegrias que, sem consulta, o destino nos oferece.

Extasiava-me diante da natureza fantástica que nos cerca e, abraçado aos amigos, punha de lado o que nas horas de solidão tanto me afligia.

E me vesti de falso otimismo, integrado nessa alegria contagiante que a juventude oferece.

E me fiz conhecer como figura alegre e espontânea, voltada para a boemia, quando, no fundo, guardava uma imensa tristeza ao pensar na vida e nos homens.

Nos momentos de solidão, indagava-me aflito sobre esse universo misterioso que nos cerca e lembrava o velho Gauguin a escrever, num dos seus quadros, muitos anos atrás: ‘De onde viemos, o que somos, para onde vamos?’

Do mundo, da relação entre os homens, revolta-me a injustiça imensa que existe, os separa e desmerece. E me fiz comunista, e contra a miséria me manifestei a vida inteira.

Às vezes, sentia que em alguns pontos discordava dos meus bons camaradas. Não acreditava, por exemplo, na idéia de que devemos ser otimistas, que não cabe contestar o drama do ser humano, que o importante não é a morte, mas a perpetuação da espécie.

E resistia a esse argumento, pensando que os momentos de angústia que me invadiam, nossos filhos os teriam também.

E reagi lembrando Gramsci a escrever na sua prisão, na Itália: ‘O otimismo é, muitas vezes, o desejo de não fazer nada e tudo aceitar’.

No existencialismo de Sartre e no progresso da ciência, apoiava-me, convicto de que tudo é precário, uma verdade que deve prevalecer.

Alguns diziam que seria o niilismo o fim das fantasias, das grandes conquistas, que dão ao homem algumas esperanças.

E reagia, insistindo em Sartre, que, ao mesmo tempo em que declarava toda a existência ser um fracasso, defendia Cuba, todos os povos oprimidos, dizendo aos amigos gostar de ter dinheiro no bolso para dar esmolas.

Acreditava, como ainda acredito, na doutrina de Marx e antevia, otimista, o mundo melhor que desejamos.”

Sr. Presidente, Pedro Simon assim conclui:

Por aqui encerro este breve pronunciamento. Sei que ele pouco ou quase nada acrescentará à grandeza deste homem sobre cuja vida e obra tantos livros foram escritos por autores dos mais diversos países. No entanto, esta é a minha homenagem. A singela homenagem de um profundo admirador do grande artista e do notável cidadão brasileiro chamado Oscar Niemeyer.

Gostaria de lembrar um episódio do qual participei. Quando se iniciou a gestão da Prefeita Luiza Erundina em São Paulo, Oscar Niemeyer me procurou, lembrando que o seu projeto do Parque Ibirapuera, de 1954, por ocasião do quarto centenário, quando era Prefeito Jânio Quadros, estava incompleto. Ele havia projetado um teatro para aquele local, e gostaria que isso fosse considerado. Mas havia um movimento que procurava preservar as poucas áreas verdes, e alguns reputaram o projeto inadequado. Então, considerando que na Praça da Paz sempre se estão realizando concertos – ainda nesta semana, haverá o dos baianos Caetano, Gil, Betânia e Gal –, que ali se reúnem milhares de pessoas, Oscar Niemeyer pensou em fazer uma concha acústica semi-aberta, algo bonito e especial. Fez o desenho e levou-o ao gabinete da Prefeita Luiza Erundina. Estava presente a Secretária de Cultura Marilena Chauí – com a qual acabo de falar, para lembrar o projeto e relatá-lo adequadamente. Alguns até pensaram que a concha acústica poderia ser feita no meio do lago que ali está, o que Oscar Niemeyer julgou possível. Quero, portanto, sugerir à Prefeita Marta Suplicy que considere a idéia de concluir aquela obra de Oscar Niemeyer, de uma maneira em que possa preservar o Parque Ibirapuera, mas também construir o teatro, que significa o conagraçamento da população de São Paulo, que sempre está indo lá para ver os mais queridos artistas brasileiros e, às vezes, até internacionais, como Ray Charles, que, certa vez, reuniu 150 mil pessoas.

Então, a nossa homenagem, Sr. Presidente, a esse grande arquiteto brasileiro, que tanto deu exemplos de amor ao nosso Brasil e à causa da justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devido ao adiantado da hora, farei minha oração da bancada.

Quero deixar registradas, em nome do povo do Pará, as nossas homenagens ao homem público, ao brasileiro Oscar Niemeyer.

Temos, no Pará, uma ligação muito grande com esse homem, com esse grande brasileiro. Lembro a fundação de Brasília, a criação desses monumentos que orgulham a todos nós, brasileiros, a transformação por que passou esta cidade, atualmente considerada Patrimônio Histórico da Humanidade. Esta tarde é histórica, marcará a vida do Congresso Nacional e do Senado da República, já que homenageamos um homem vivo, às vésperas de completar os seus 95 anos. Trata-se, realmente, de uma homenagem ímpar que o Senado Federal faz a Oscar Niemeyer.

Normalmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é após a morte que os homens se tornam grandes, conhecidos, são homenageados e reverenciados. Hoje, temos a oportunidade de, em vida, fazer esta justa homenagem a um cidadão como Oscar Niemeyer, em nome do povo brasileiro, em nome do Senado Federal, do Congresso Nacional e, em especial, do meu querido Pará, que, pela Belém – Brasília, liga-se à Capital, lembrando-nos de Juscelino Kubitschek e de Oscar Niemeyer.

Há também, no Pará, um memorial chamado Memorial da Cabanagem, na entrada de Belém, que é um monumento projetado por Oscar Niemeyer e que dá a verdadeira dimensão do Estado do Pará, da Amazônia e do Brasil.

Portanto, faço aqui essa referência e demonstro nosso reconhecimento, em nome do povo paraense, ao grande homenageado desta tarde, Oscar Niemeyer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também ia usar da palavra para homenagear o notável arquiteto Oscar Niemeyer, com quem, aliás, tive o privilégio de conviver, quando fui Diretor da Cohab de Pernambuco, e de realizar um trabalho em conjunto. Mais do que isso, tenho a honra de, no meu gabinete, ter dois desenhos de Niemeyer dedicados a mim. Por isso, eu faria esse discurso com muita admiração. No entanto, tendo em vista o adiantado da hora – e para termos também o prazer de ouvir alguns Senadores que usarão da palavra –, peço a transcrição do meu discurso e deixo aqui o meu reconhecimento e a minha homenagem, em meu nome e no do Governo, ao arquiteto Oscar Niemeyer.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMERO JUCÁ.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 15 próximo marcará o transcurso de uma data extraordinária na vida de um homem extraordinário.

Aquele que foi escolhido pelo Instituto dos Arquitetos Brasileiros como “Arquiteto do Século”; o detentor do **Pritzker Architecture Prize**, considerado o Prêmio Nobel da arquitetura; aquele que foi escolhido, em pesquisa de opinião pública, com quase 83% dos votos, como “brasileiro do século” na área da arquitetura e das artes plásticas; o grande brasileiro Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares estará completando a gloriosa idade de 95 anos.

Se é certo que poucos têm a ventura de uma existência tão longa, muitíssimo menor é o número daqueles que, qualquer que seja o seu tempo de vida, conseguiram presentear seus semelhantes com uma obra tão vasta e de equivalente beleza e originalidade.

Oscar Niemeyer é internacionalmente consagrado pelo brilhantismo de sua criação. Recebeu, entre muitos outros, o Prêmio Internacional da revista **L’Architecture d’Aujourd Hui** e o **Prêmio Benito Juárez**, do Governo do México, já em 1965, como a personalidade latino-americana que mais contribuiu para o desenvolvimento artístico no Continente. Seu Museu de Arte Contemporânea (MAC) de Niterói foi escolhido por uma prestigiada revista de turismo norte-americana como uma das sete maravilhas do mundo moderno. Existem 230 publicações sobre sua obra, em turco, libanês, português, alemão, holandês, inglês, japonês, russo, italiano e francês. Seus serviços são requisitados por governos, indivíduos, entidades públicas e privadas de todas as partes do mundo.

Tendo privado do convívio de artistas e intelectuais do porte de Tom Jobim, Villa-Lobos e Jean-Paul Sartre, Niemeyer era tido, por todos eles, no mais alto conceito, quer como artista, quer como figura humana. Seu amigo André Mauraux, por exemplo, considera serem as colunas do Palácio da Alvorada “o elemento arquitetural mais importante surgido desde as colunas gregas”. Para o famoso historiador Eric Hobsbawm, é “impossível imaginar o Brasil do século XX” sem Oscar Niemeyer e pensar na arquitetura desse século sem ele”.

Não menos extraordinária é a quantidade de obras em que seu gênio notável se manifestou. Em 71 anos de trabalho ininterrupto, teve mais de 500 projetos catalogados. Alguns destaques são a Pampulha, em Belo Horizonte, um conjunto arquitetônico coberto de curvas sensuais e inesperadas, com a igreja, o cassino e a lagoa; aqui em Brasília, o Palácio da Alvo-

rada, o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, o Palácio da Justiça, o Palácio do Itamaraty, o Panteão, o Teatro Nacional, a Catedral, a Universidade e o Memorial JK; em Caracas, o Museu de Arte Moderna; em Nova Iorque, a sede da ONU e o Pavilhão do Brasil na Feira Mundial; em Paris, as sedes da Renault, do Partido Comunista Francês e de seu jornal, **L’Humanité**; em Bobigny, a Bolsa do Trabalho; no Havre, o Centro Cultural; em Milão, o edifício-sede da Editora Mondadori; em Turim, o edifício de escritórios da FATA; em Argel, a Universidade, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Centro Cívico e Administrativo e o Jardim Zoológico; em Constantine, também na Argélia, a Universidade; em Negev, Israel, o plano urbanístico; em Havana, a Embaixada Brasileira; no Líbano, o Centro Esportivo; em São Paulo, o Memorial da América Latina; no Rio de Janeiro, o Sambódromo; e, em Niterói, o já mencionado e maravilhoso Museu de Arte Contemporânea.

A respeito do Museu de Niterói, vale ressaltar que, apesar das duras críticas sofridas quando da apresentação de seu projeto, ele já havia recebido, até meados do ano 2000, mais de 1 milhão e 200 mil visitantes, entre os quais 70% estavam pisando num museu pela primeira vez. Acusado inicialmente de elitista, o MAC e seu mirante são hoje freqüentados pelo povo.

Também espantoso é o fato de esse artista já plenamente consagrado, detentor de uma obra dessa magnitude, continuar, ainda hoje, trabalhando sete dias por semana, doze horas por dia, com a energia de um garoto.

Diversos são os projetos a que hoje está dedicado, incluindo um centro cultural em Curitiba, planos de expansão em Brasília e no Parque Ibirapuera, e – de envergadura ainda maior – o Caminho Niemeyer, em Niterói, que prevê a construção de nada menos que quinze prédios, entre eles um anfiteatro, um restaurante, uma capela, a Catedral Metropolitana, o Templo da Igreja Batista e a sede da Fundação que leva seu nome. No exterior, estão sendo construídos um grande auditório na Itália e um prédio de escritórios em Moscou. É trabalho para mais de dez anos e que, por si só, consagraria qualquer arquiteto. No caso do nosso Niemeyer, trata-se de uma pequena parcela de sua obra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para além do monumental talento de Oscar Niemeyer como arquiteto, escultor e desenhista, gostaria de destacar, nesta homenagem que lhe presto pelo transcurso de seu 95º aniversário, suas excepcionais qualidades como ser humano dotado de grande densidade e de

extremo sentimentalismo, incontornavelmente preocupado com as injustiças da vida, desinteressado por dinheiro, altruísta, inconformado com as desigualdades sociais, retilineamente coerente nas convicções políticas que abraçou quase oito décadas atrás.

Oscar Niemeyer é, por todos os seus predicados, um dos grandes vultos deste País, merecedor, portanto, das homenagens do Senado da República nesta data tão especial.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Sr^{as} e Srs. Senadores, alguns brasileiros necessitam ser nomeados embaixadores para que possam representar o Brasil; para outros, isso não se faz necessário. Rio Branco, por exemplo, distinguiu-se na diplomacia brasileira; Rui Barbosa ergueu-se no exterior como luminar do Direito; Pelé construiu no exterior o orgulho dos brasileiros nos esportes; Oscar Niemeyer é a esteta da Arquitetura. A sua arte foi consagrada no mundo inteiro. Nós mesmos que habitamos este plenário somos beneficiários de seu talento e de sua genialidade. Portanto, as homenagens que se prestam hoje a Oscar Niemeyer são inteiramente merecidas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Bernardo Cabral por cessão do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero chamar este pronunciamento de discurso de despedida, apesar de considerá-lo um tanto diferente, eis que traz no seu bojo a distinção de certos adeuses, pois há de lhe servir de adorno o engaste eterno da minha lembrança.

Recordo a época em que cheguei ao Parlamento, nos idos de 1967, mal saído da casa dos 30 anos de idade, onde, na Câmara dos Deputados, ao meio de tantas figuras notáveis, fui escolhido Vice-Líder da Oposição, então comandada pelo modelo de homem público, o saudoso Mário Covas, cujo nome a classe política, até hoje, soletra com respeito.

Da postulação altiva dessa oposição política na Câmara dos Deputados, em aditamento à ação que já vinha contrariando muitos interesses, muitos Parlamentares, dentre os quais eu próprio, tiveram seus mandatos eletivos cassados e seus direitos políticos

suspensos por dez anos, além de outras punições dadas pelo famigerado Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

No entanto, não se conhece ninguém que tenha sido, em algum tempo, acusado por venerar a sua Pátria. Não há ira de injustos identificável com a glória. Os pósteros se afirmam na serena sublimação de seus éditos morais. O veredicto que louva ou condena qualquer individualidade humana se arrima nos lastros das provas irrecusáveis, e essas jamais foram exibidas.

Tal perseguição motivou a diáspora que se abateu sobre muitos Colegas – alguns partindo para o exterior, outros ficando confinados aqui mesmo, no seu torrão natal –, espécie de párias, sem documento de identidade, sem título de eleitor, sem permissão para abrir conta nos bancos oficiais, proibidos de fazer concurso público ou exercer qualquer função pública, diáspora essa que, muitos anos depois, cedeu lugar ao reencontro. E o palco foi a Assembléia Nacional Constituinte, que, por ser dos tempos atuais, dispense-me de sobre ela tecer comentários.

Hoje, no nosso País, o grande tema, o mais momentoso, é o da fome. Sr. Presidente, não sei em que razões se inspiram os Chefes de Estado de algumas falsas democracias quando permitem, por omissão, a morte de milhares de crianças. Se não há pelotões de fuzilamento, a fome se encarrega de destruir essa preciosa reserva humana. Note-se, a respeito, a dolorosa aliança de poder com essa mesma fome, pois, por não querer combatê-la, revela-se o seu fiador abrindo brechas no âmbito de uma civilização.

Os túmulos de meninos assassinados pela fome são sepulturas sem inscrição. Os que, todavia, registramos essa clamorosa sucessão de tragédias não relutamos em comprovar o pavor que parece anônimo. São meninos que não escaparam aos golpes da injustiça social, encerrados, por fim, no sepulcro do esquecimento.

A pergunta paira no ar: por que essa Humanidade de calças curtas e desprovida da fortuna está proibida de viver? Há alguma lei despótica, por certo, impedindo o exercício de um sagrado direito. Tal dispositivo, evidentemente, exclui-se das cartas constitucionais, mas preside e demanda o espírito de cegos governantes. Ou seria simples lugar-comum afirmar-se que as crianças, por lei inalistáveis, caem em desprezo diante dos que promovem os festins palacianos? De outra parte, seria válido o conceito de que nação “adulta” é nação sem infância?

Por igual, é lícito afirmar que a culpa não cabe só aos governos, mas também a nós, como parcela

da humanidade, eis que, quando se fala desses meninos famintos, desses meninos que a fome não mata – e os que não morrem integram a faixa proletária, sendo praticamente todos seduzidos pelo fantasma do delito –, é de se indagar: o que faz o Estado? Despreza-os e deles se lembra apenas na hora de os fazer recolher ao cárcere, antônimo filosófico da universidade.

Ao Governo que se instala no dia 1º de janeiro de 2003, deixo essas reflexões.

Permitam-me os eminentes Colegas – seria desconcertante não fazê-lo – que eu dê uma ligeira palavra sobre a Reforma do Judiciário, cujo texto se encontra neste plenário para votação em primeiro turno e que, talvez, não seja o ideal, mas o possível no momento atual, a partir dos quadros políticos institucionais.

O balanço que faço é de um texto que contém instrumentos efetivos e imediatos de solução para a grande maioria dos problemas do Poder Judiciário, a permitir que novas frestas de luz iluminem os operadores do Direito e seus doutrinadores na busca de soluções modernas, a partir de premissas novas, com o abandono de vários dogmas já sepultados pela atual prática do Direito.

Teses, princípios e soluções incontestáveis há alguns anos devem ser relidos com urgência, atualizados ou abandonados, para não persistirmos na utopia do acesso ao Judiciário apenas como prescrição constitucional, que, como princípio fundamental, não sobrevive fora das condições ideais de temperatura e pressão dos mais ricos escritórios e gabinetes do País.

Os operadores do Direito verão que um Judiciário ágil, eficiente, desburocratizado e efetivo é útil tanto para o jurisdicionado quanto para cada um dos setores que atuam nessa área direta ou indiretamente.

Isso tudo me leva a crer que, nesta Reforma do Judiciário, insultado, ofendido, noites em claro, fins de semana desperdiçados, férias não gozadas, talvez eu tenha feito uma ingrata peregrinação, espécie de romeiro desapontado, pois acabou ficando às claras, com as engenhosas manobras regimentais, para dizer o mínimo, que, ao invés de se elevar o percentual do debate de forma racional, fez-se o pior: ficou reduzida a zero a taxa de responsabilidade na discussão das profundas e preocupantes questões que afligem o Judiciário.

Fecho parênteses, Sr. Presidente, e o faço porque este é um momento de despedida. É hora de concluir. Ao fazê-lo, verifico que o horizonte da minha vida

vai se aproximando cada vez mais, alcançando, no dizer do filósofo, “a decrepitude do corpo, que conserva o desejo, mas perde a esperança”. É hora, pois, de jogar fora as eventuais mágoas – se é que elas existem – e cultivar apenas as boas lembranças.

Quero despedir-me de todos: do Senador governista – aquele que apóia o Governo – e do opositor, sem levar em conta qualquer excesso nas suas críticas; dos funcionários, do mais graduado ao mais humilde; da Consultoria Legislativa e, sobretudo, dos leais companheiros do meu gabinete de apoio.

Concedam-me, ainda, a benevolência de ressaltar que, sendo um homem sem ganâncias materiais, mas ricamente provido de valores morais e espirituais, jamais me submeti a pressões de interesses particulares contrariados, nem a pressões de grupos insensíveis ao interesse público. Não saio, portanto, da política como pioneiro do nada, como desbravador do inútil, uma vez que, no exercício do meu mandato de Senador, nunca utilizei o aval da omissão ou concedi a cautela do meu silêncio, pois os que assim pensam e procedem sentirão um dia que a omissão e o silêncio foram gestos de covardia e não merecerão o respeito dos seus semelhantes ou a compreensão dos seus pósteros, acabando por serem levados ao cadafalso da opinião pública.

Também não me viram os meus ilustres Colegas Senadores, em nenhum instante, participar como conviva do banquete da calúnia, injúria ou difamação, recursos que jamais substituirão os argumentos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando, ao início destas minhas palavras, ressaltava ser este um discurso de despedida, sabia por antecipação que, ao final, teria que pedir desculpas pelo tempo que a todos fiz perder e, por igual, registrar agradecimentos pela deferência da homenagem de aqui permanecerem e, quem sabe, pelo privilégio de alguns apartes – já vejo microfones levantados –, circunstâncias que ampliam o quanto me valeu o aprendizado ao longo desses oito anos na companhia de V. Ex^{as}.

Quero dirigir, ao acercar-me do ponto final, uma palavra de profundo agradecimento ao meu Estado, ao eleitor amazonense que me levou, pela sua generosidade e pelo seu voto, à mais alta tribuna política do País, o Senado Federal, e dele me fez mandatário orgulhoso.

Por derradeiro, sinto na pele o que me ensinava o meu velho pai: “Feliz do homem público que carrega consigo as cicatrizes orgulhosas do dever cumprido”.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Bernardo Cabral, sabendo que seria desejo de todos homenagear V. Ex^a, fui o primeiro a lhe pedir um aparte. Pela sua estatura neste Senado e na Câmara, V. Ex^a é um gigante do Parlamento brasileiro até o dia de hoje, sem interrupção e sem descontinuidade alguma. V. Ex^a, no exercício do mandato de deputado ou de senador, agigantou-se entre os seus pares pela seriedade, pela dedicação, pelo espírito de brasilidade e pela defesa do seu Estado e da Região Amazônica. V. Ex^a, mais recentemente, destacou-se na Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na relatoria da Reforma Judiciário. Por tudo isso, V. Ex^a foi um gigante reconhecido por unanimidade nesta Casa. O Brasil inteiro reverenciou seu trabalho na Constituinte, que tantos caminhos abriu neste País. Cumprimento V. Ex^a da forma mais convicta e segura de que estou fazendo justiça ao dizer que V. Ex^a tem sido um gigante neste Parlamento e, certamente, continuará sê-lo em outras oportunidades, em novos períodos que ainda se abrirão para um representante da magnitude, da inteligência e do brilho de V. Ex^a – tudo isso ao lado da primorosa oratória. Por todas essas qualidades, pela honradez e pela ética, V. Ex^a merece a homenagem dos seus pares e de todos os brasileiros. Meus cumprimentos pelo trabalho de V. Ex^a – tanto pelo trabalho mais antigo como pelo trabalho mais recente – sem nenhuma queda de qualidade em relação a tudo que V. Ex^a tem feito nesta Casa. Meus cumprimentos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Edison Lobão, peço a V. Ex^a que registre os colegas que estão me dando a honra do aparte e que, ao final, conceda-me um tempo para a devida resposta.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa atenderá o pedido de V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço o aparte do Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Eminente Senador Bernardo Cabral, talvez nesta Casa ninguém tenha acompanhado a vida de V. Ex^a como eu o fiz. Há quarenta e três anos, V. Ex^a era chefe de minha Casa Civil. Jovem, ainda, foi Secretário de Segurança, Deputado Estadual e Deputado Federal. Cassado pelo AI-5, não baixou a cabeça e venceu, elegendo-se presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Veio a redemocratização e V. Ex^a voltou ao Amazonas eleito Deputado Federal e, posteriormente, Senador da República. Durante todo esse período

– quase cinquenta anos –, não há uma mácula na vida de V. Ex^a. O Amazonas tem uma dívida muito grande com V. Ex^a pela projeção recebida, pelo trabalho executado, pelo conceito que V. Ex^a goza aqui em Brasília e fora do País. Por tudo isso, acho que o término do mandato de V. Ex^a é uma perda para o Amazonas. No futuro, o Amazonas vai fazer uma reflexão e verificar que o seu eleitorado foi profundamente injusto com V. Ex^a, não compreendeu o extraordinário trabalho feito durante toda uma vida pública. Quero dizer-lhe que aqui continuaremos trabalhando pela nossa terra e pela nossa gente e que acredito que V. Ex^a continuará vitorioso. V. Ex^a não foi derrotado: V. Ex^a foi vítima. Acredito que todo o Amazonas compreende isso. Parabéns por sair daqui de cabeça erguida.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo aparte ao Senador Jorge Bornhausen.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Eminente Senador Bernardo Cabral, longa amizade nos une – começou há mais de vinte anos, quando V. Ex^a decidiu organizar o Congresso da OAB em Santa Catarina, mais precisamente em nossa capital. Ali nos conhecemos e ali construímos, em uma delicada situação, um congresso democrático, o qual V. Ex^a presidiu com a sua habilidade, como presidiu a OAB, com inteligência, capacidade e, sobretudo, na busca da harmonia e dos interesses maiores daquela entidade. Posteriormente, encontramos-nos no Parlamento nacional. V. Ex^a teve a incumbência de ser relator de uma Constituição, o que é muito difícil em função do conflito de interesses. Muitas vezes, quando algo não sai de acordo com aquilo que alguns pensam, voltam-se contra o Relator, que apenas procura fazer valerem os anseios da maioria, imprimindo, naturalmente, a sua inteligência e o seu conhecimento, como fez V. Ex^a na Carta Magna deste País. Posteriormente, tive a felicidade, como Presidente do PFL, de convidá-lo para participar do nosso Partido; participar na direção do nosso Partido, onde V. Ex^a tem sido um extraordinário companheiro, um grande conselheiro, um hábil articulador e, sobretudo, um advogado permanente da nossa agremiação. Quero me congratular com V. Ex^a agora, no momento em que encerra o seu mandato e deixa, como um grande trabalho nesta Casa, como Relator novamente, a Reforma do Poder Judiciário – um belo e excelente trabalho, harmonioso, fruto da sua habilidade, da sua capacidade e da sua inteligência. Receba, pois, em nome pessoal, como amigo e como Senador, e em nome do Presidente, da Presidência do seu Partido, o nosso abraço e a nossa congratulação.

O Sr. Antonio Carlos Junior (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Junior.

O Sr. Antonio Carlos Junior (PFL – BA) – Senador Bernardo Cabral, quando aqui cheguei nos fins de maio do ano passado, tinha a certeza de que teria uma grande amizade com V. Ex^a. O relacionamento que teve com meu pai aqui no Senado, e com meu irmão, seu companheiro na Constituinte, já me criou uma simpatia por V. Ex^a. Foi extremamente gratificante tê-lo como companheiro aqui, nesta Casa e, principalmente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tive a sua lealdade, a sua amizade e a sua cumplicidade nesse tempo que trabalhamos juntos. E essa árdua e importante Reforma do Judiciário contou com a sua extrema dedicação, competência e fôlego. V. Ex^a contou com a importante colaboração do Senador Osmar Dias. Procuramos ajudá-lo, juntamente com o Senador José Fogaça e os demais membros da Comissão, no sentido de votar esse projeto, o que acabou não acontecendo por interesses outros, gerando uma frustração em todos nós. Mas esse é só um dos pontos do seu invejável currículo: advogado há 50 anos; Secretário de Segurança Pública, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Chefe da Casa Civil do Estado do Amazonas; Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia do Amazonas; Deputado Federal pelo Amazonas, cassado em 1969; membro nato e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; Deputado-Constituinte; Relator da Comissão de Sistematização; Relator-Geral da Assembléia Nacional Constituinte de 1988; Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados em 1989; Ministro da Justiça em 1990. Eleito para o Senado como o mais votado do Amazonas, presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito de Títulos Públicos e, atualmente, é o grande Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e o Relator da PEC nº 29, a qual gostaríamos, repito, que tivesse sido votada. Serei eternamente grato a V. Ex^a por tudo que aprendi, não só na lealdade e na amizade, mas também na maneira de como me conduzir nesta Casa. Muito obrigado.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Senador Bernardo Cabral, serei breve, uma brevidade

de que irá me privar de dizer tudo o que gostaria de V. Ex^a. Assim como o Senador Jorge Bornhausen, tive o privilégio de conhecê-lo quando Prefeito de Fortaleza. V. Ex^a, na condição de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ali comparecia para promover um desses eventos que a Ordem realiza regularmente – e todos naquele momento delicado em que vivíamos – destinados a ter uma grande repercussão política. A partir dali, acabamos cimentando uma amizade sólida que foi tecida por um amigo comum, o grande advogado Sérgio Ferraz. Depois nos encontramos na Assembléia Constituinte, quando V. Ex^a, junto com o Presidente Ulysses Guimarães – posso dizer – foram os dois pilares fundamentais para que fizéssemos aquela travessia em que todos os anseios democráticos, todas as demandas confluíam para lá, em uma grande expectativa da sociedade brasileira. Chegamos ao fim daquele trabalho já foi uma façanha, e todos creditamos grande parte do êxito a V. Ex^a. Mas gostaria de destacar aqui, no plano pessoal, o caráter de V. Ex^a, a maneira como se relaciona com os colegas, a sua fidalguia, a lhanza de trato, a maneira discreta com que se conduz. E, no plano político, duas lealdades às quais V. Ex^a tem-se mantido fiel, tem conservado ao longo de toda a sua vida pública: a lealdade à Justiça, aos princípios, aos postulados, aos valores da Justiça, no sentido mais amplo que possamos querer dar a essa palavra; e a lealdade ao seu Estado. V. Ex^a, que é normalmente um homem muito tranqüilo, poucas vezes perdia a serenidade e geralmente o fazia quando via que se atentava contra os interesses do seu Estado. Isso, para mim, tem um valor muito importante, porque tendo se mantido fiel a esses dois compromissos que nortearam e que balizaram a sua atividade política, tem cumprido realmente com o seu papel, com o seu destino de homem público. E V. Ex^a é uma alma generosa, que acolhe esses revezes como conseqüências da política, da vida pública. Uma das características da democracia é a incerteza. E nós que somos políticos, que disputamos eleições, que temos um mandato, devemos compreender essa volubilidade da opinião pública, o exercício legítimo que o eleitor tem de escolher os seus representantes. E V. Ex^a não se abate com isso, porque vai sair daqui com o certificado de que se conduziu no Senado, como em outras funções que ocupou, de maneira correta, com uma postura à altura do caráter e da formação jurídica e política que V. Ex^a tem. Então, leve o nosso abraço e este depoimento singelo, mas que se complementa com os que já foram oferecidos e com outros que virão. Quero destacar como o Senador Roberto Saturnino foi feliz no seu aparte. Nós todos

poderíamos ter feito coro com S. Ex^a, para não tomarmos tanto tempo e, talvez, pouparmos V. Ex^a da emoção que lhe acomete neste momento. Leve o nosso abraço, a nossa amizade, o nosso reconhecimento e saiba que o País fica a dever muito a V. Ex^a. Poucos são os relatores de uma Constituinte, e V. Ex^a leva esse galardão – talvez como a suprema conquista da sua vida pública –, tendo-se havido bem na função. É isso que queremos dizer, em nome dos cearenses, pois V. Ex^a teve sensibilidade para as questões regionais, foi um relator digno desse processo de integração da Pátria brasileira, obtendo, com a Constituição de 1988, a celebração de um grande pacto. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço, com prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a colocou como ponto inicial do seu pronunciamento a prioridade do novo Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, de combater a fome e a miséria neste País, expressando a sua concordância com esse objetivo maior, que todos aguardamos, com a certeza de que será empreendido e bem-sucedido pelo novo Governo. V. Ex^a falou sobre a reforma do Judiciário, tema a que se dedicou intensamente, sobretudo nos últimos meses – e somos testemunhas disso. Nas últimas semanas, como V. Ex^a bem sabe, tivemos algumas divergências sobre aspectos da reforma do Judiciário, mas, como Líder do PT e do Bloco de Oposição, quero dizer que, ao longo desses oito anos, aprendemos com V. Ex^a, sobretudo com relação a sua forma de agir e dialogar com cada um dos Senadores, inclusive com os Senadores do Partido dos Trabalhadores e comigo próprio. Sempre tive em V. Ex^a um exemplo de como conduzir um diálogo construtivo. Na maior parte das vezes, Senador Bernardo Cabral, votamos juntos matérias neste plenário e, tantas vezes, V. Ex^a deu seu apoio às proposições por mim defendidas. Quero agradecer por esses gestos de V. Ex^a e por tudo aquilo que aprendi com o seu trabalho, que merece o nosso respeito e apoio. Muito obrigado.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço o eminente Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Sr. Presidente, permita-me quebrar a regra e falar de pé. Quero prestar uma grande homenagem a um grande brasileiro,

a uma pessoa que aprendi a admirar ao longo de minha vida. Falo com a mesma emoção do nosso Colega Antônio Carlos Júnior. É uma despedida, é um momento de tristeza, é o momento em que o nosso cancionista, Almir Sater, disse com muita propriedade: “Todo mundo ama um dia, todo mundo chora. Um dia, a gente chega; noutro dia, a gente vai embora”. É com um misto de tristeza e de alegria que hoje assumo essas palavras. Alegria por toda a convivência que tivemos ao seu lado, alegria pelo aprendizado, alegria por ouvi-lo dentro da expressão verdadeira de quem conhece a Constituição, de quem conhece as regras, de quem conhece o Senado, é íntegro e é um grande orador. Lembro-me de que, pouco tempo depois que V. Ex^a foi cassado, passeando pela rua, jamais poderia imaginar que o já famoso Bernardo Cabral me conhecesse. E V. Ex^a me chamou pelo nome: “Lindberg, continue com a luta pelo direito de voto em Brasília. É uma questão de tempo”. Guardei essas palavras e levamos nossa proposta a frente. Hoje, Brasília vota. Quero também saudá-lo com alegria pelo brilhantismo de sua inteligência. Quero brindá-lo pelos cargos que V. Ex^a ocupou no Amazonas e que foram citados aqui, como a presidência da OAB, exercida em um momento difícil da história do Brasil em que o País passava por uma revolução, e V. Ex^a, na sua autenticidade, sempre falava a verdade com austeridade e muita coragem. Lembro-me de um fato muito importante: V. Ex^a foi Relator da Comissão Parlamentar da Constituinte de 1988 e, por duas vezes, foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Creio que não exista no nosso País outro político que tenha alcançado, por duas vezes, cargo de tamanha importância, dirigindo e escrevendo um rumo para a democracia do Brasil. Não quero me estender muito, amigo Senador, mas encerro este aparte com os versos do grande poeta e jornalista Fernando Sabino, que retratam fielmente a sua vida:

De tudo, ficaram três coisas:

A certeza de que estamos sempre começando,

A certeza de que é preciso continuar e
A certeza de que somos interrompidos antes de terminar.

Faça da interrupção um caminho,

Da queda, um passo de dança,

Do medo, uma escada,

Do sonho, uma ponte,

E da procura, um encontro.

Só lamentamos por V. Ex^a não ter conseguido deixar um marco importante na história do País: o término da reforma judiciária. Muito lamento a ingratidão daqueles que não compreenderam. Muito obrigado, vá com Deus, seja feliz. Em breve, V. Ex^a estará de volta.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Bernardo Cabral, o Senador Gilberto Mestrinho disse que o Amazonas perde. Digo que a Amazônia e também o Brasil perdem uma grande figura no Senado Federal. Eu, particularmente, tive a oportunidade de conviver com V. Ex^a na Constituinte e aprendi muito não só com seu saber jurídico, mas também com a capacidade que V. Ex^a teve de saber costurar tantos interesses e tantas idéias divergentes num projeto que, ao fim, deu praticamente a todos a satisfação de ter atendido, se não no todo, em grande parte, àquilo que foram defender naquela Assembléia Nacional Constituinte. Eu, particularmente, além de outros temas, tinha como ponto máximo a luta pela transformação do meu Território Federal de Roraima em Estado membro da Federação. V. Ex^a soube conduzir e acolher o anseio de todos os Deputados Federais de Roraima e do Amapá, transformando, portanto, aqueles territórios daquela figura esdrúxula de espécie de autarquia federal em Estados membros da Federação, dando aos seus habitantes a condição de cidadãos brasileiros por inteiro. No Senado Federal não foi diferente. V. Ex^a se dedicou de corpo e alma a várias tarefas, mas principalmente à tarefa da reforma do Judiciário, que passou oito anos na Câmara dos Deputados. Aqui, nenhuma crítica ao trabalho da Câmara dos Deputados, que é muito diferente do nosso, mas, em apenas dois anos, V. Ex^a soube dar celeridade a esse trabalho e, ouvindo todo mundo, como V. Ex^a já teve oportunidade de dizer dessa tribuna, e indo praticamente a todos os Estados brasileiros participar de seminários e debates, concluiu um trabalho que, como bem disse V. Ex^a, se não é perfeito, com certeza, é o que se pôde fazer para este momento da história brasileira. Em apenas dois anos, V. Ex^a conseguiu concluir a proposta de reforma do Judiciário, e talvez esse trabalho lhe tenha custado a reeleição, exatamente porque privou da sua presença na campanha, baseada no corpo-a-corpo na sua base eleitoral no Amazonas. Esse seu trabalho não será esquecido pelos brasileiros, e tenho certeza de que será reconhecida pelos amazonenses a injustiça cometida

com V. Ex^a por sua não reeleição. Os grandes homens sabem – assim como V. Ex^a – atravessar esses momentos. V. Ex^a deixa para todos nós um exemplo de competência, de serenidade e de honestidade no trabalho. Parabéns, quero estar sempre ao seu lado onde estiver.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo um aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Bernardo Cabral, procurarei ser breve, de modo a não prejudicar o empenho de todos os companheiros que também pretendem apartear V. Ex^a, para manifestar reconhecimento por seu trabalho e por sua dedicação à causa pública, do Estado do Amazonas e de nosso País. Mas não poderia faltar o meu testemunho, a palavra de quem se orgulha de ter tido uma longa convivência com V. Ex^a. Quando morei em Manaus, estudei no Colégio D. Bosco e no velho Ginásio Amazonense – e foi lá que o conheci. V. Ex^a era acadêmico de Direito, participava da vida pública no Estado do Amazonas e já se consagrava como um dos melhores oradores daquela época, destaque em que se mantém até hoje. Todos nós reconhecemos que V. Ex^a galgou posições destacadas na vida pública do País graças à sua correção ética, graças ao seu preparo intelectual e graças também à sua oratória. Portanto, não me animo a apresentar-lhe congratulações, pois penso que devemos é lamentar a perda, pelo Senado, de uma figura proeminente como V. Ex^a, um homem que prestou tão grandes e assinalados serviços a este País, como relator da Assembléia Nacional Constituinte, como relator da Reforma do Judiciário e de tantos outros projetos importantes, que tramitaram tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Aceite, portanto, a solidariedade de um companheiro que, como V. Ex^a, deixou de ser reeleito nas últimas eleições. Receba meus sinceros cumprimentos, pelo magnífico pronunciamento de despedida com que, nesta tarde, ilumina o plenário do Senado Federal.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Francelino Pereira, com muito prazer.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador Bernardo Cabral, permita-me a Casa proclamar que V. Ex^a é o maior de todos nós. Ninguém o excede em lucidez, inteligência, talento e honradez. V. Ex^a é um exemplo para todos os brasileiros nesta Nação sem-

pre aflita diante de seu futuro. V. Ex^a só nos deixa uma solução: avançar sempre, contra todos os riscos. Reitero que o Brasil é um País desigual e injusto. A sua luta será sempre incomum, mas por ser instigante atrai, envolve, torna-se prazerosa, tanto mais que aos obstinados e aos éticos não lhes falta o dom do recomeço. V. Ex^a há de ter o prazer, que para nós é uma honra, de não perder o contato conosco, com esta Casa. O brilho da sua inteligência não foi correspondido pela decisão do povo do seu Estado, mas a inteligência brasileira, de ponta a ponta, aponta V. Ex^a como um dos homens públicos mais honrados deste País.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Obrigado.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Quero que V. Ex^a leve para sua esposa, para o seu Estado, para o Rio de Janeiro, se V. Ex^a transferir-se para aquela Capital, a nossa palavra de solidariedade, de respeito e de consideração ao seu destino, que é o melhor de todos nós. Muito obrigado.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Amir Lando, com muito prazer.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Bernardo Cabral, 1982 – Congresso Nacional de Advogados, Florianópolis. V. Ex^a presidindo a Ordem dos Advogados do Brasil. V. Ex^a era grande, respeitado, saudado por todos os advogados do Brasil como grande Presidente. Não era Senador, não era Deputado. Ser grande não depende necessariamente do exercício de um cargo político. V. Ex^a o era, foi como Deputado e Senador e será, com absoluta certeza, agora, depois de deixar esta Casa. Mas, daquele momento, lembro-me de um encontro frutuoso, o temário era “Justiça Social.” Desfilaram ali os cérebros deste país, dos quais destacarei três: Goffredo da Silva Telles Júnior – Justiça Social e Liberdades Concretas; Miguel Reale Júnior – Justiça Social e Participação Política; e o grande e inesquecível Barbosa Lima Sobrinho – Justiça Social e a Imprensa. Aí, Justiça Social e Reforma Agrária; Justiça Social e Habitação. Enfim, discutimos ali um projeto de país. Eu, modestamente, representando o meu Estado de Rondônia, tive a oportunidade de conhecer V. Ex^a pessoalmente e, daquele momento em diante, pude nutrir uma profunda admiração pela higidez de postura e pela preocupação social que hoje permeia o discurso de V. Ex^a e que guarda a coerência daquele encontro de 1982,

em que se mostrava o quadro doloroso e dramático da população brasileira, dos excluídos, e que hoje ainda estão aí a exigir de nós uma resposta. E, no meio de aplausos e de emoção, naquele discurso de despedida, lembra V. Ex^a Paganini, quando as cordas se romperam e, por fim, executou, com aquilo que era próprio do grande gênio, apenas com uma corda, que era a corda do coração, como ele disse. É isto que V. Ex^a hoje recebe de nós: essa manifestação do coração, de carinho, de respeito, de admiração ao jurista emérito, ao professor honorário e, sobretudo, ao paradigma de Parlamentar. Conheci V. Ex^a mais de perto também na Constituinte como Relator-Geral e pude, mais uma vez, confirmar a grandeza e o amor à pátria, à causa social e, sobretudo, à justiça. V. Ex^a não sai do Senado. As idéias, o ideal e, sobretudo, a devoção à justiça hão de nos dar lição, a cada dia, a cada momento, porque – repito – V. Ex^a foi o paradigma que há de inspirar todos nós na ação parlamentar.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Antes de V. Ex^a fazer qualquer advertência, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Advertência, não.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – (...) ao orador. Eu queria dizer a V. Ex^a que solicitei ao Senador Edison Lobão, antes que V. Ex^a me desse a honra de estar presente, que pudesse responder a todos os Colegas. Espero que V. Ex^a, ao final, garanta-me esse privilégio para que eu possa ser mais curto nos agradecimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que pedirão apartes que o façam no prazo de dois minutos. Desse modo, teremos oportunidade de ouvir a todos e ainda a resposta do Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – E a palavra final do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sem dúvida.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Pois não, Ex^a.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Senador Bernardo Cabral, não preciso mais do que dois minutos para manifestar a minha opinião sobre Bernardo Cabral. Meu amigo Bernardo Cabral, eu estava aqui vendo V. Ex^a falar, ouvindo os apartes e lembrando-me, não sei se V. Ex^a se lembra, não faz muito tempo, do momento mais im-

portante que vivi no Congresso Nacional nesse meu segundo mandato de Senador. Foi uma reunião importante da CCJ. Lembro-me com muito orgulho da Mesa que eu presidia – eu era Presidente da CCJ – e estava a meu lado o Presidente da Câmara e o Presidente do Senado. De um lado e do outro os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do STM, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior do Trabalho e o Procurador-Geral da República. Como eu me senti importante naquele dia, Senador Bernardo Cabral! Foi um momento importante da minha vida, só que aquele momento não era meu; era seu. Era a reunião de aposição do retrato do ex-Presidente da CCJ, Bernardo Cabral, e aquelas figuras estavam lá pelo prestígio de Bernardo Cabral, não era de José Agripino nem da CCJ, era de Bernardo Cabral. V. Ex^a ensinou-me esse momento importante na vida parlamentar. Logo depois, chegava ao Senado o Projeto de Reforma do Judiciário. Eu presidia a CCJ e precisava designar um Relator. Foi a tarefa mais fácil da minha vida. Eu não tinha nenhuma outra escolha para ser perfeito e acabado senão escolher Bernardo Cabral, a quem, com muita honra, entreguei a tarefa de relatar o Projeto da Reforma do Judiciário, que criou uma grande expectativa no Brasil e que precisa ser bem compreendida. Essa reforma não resolverá a questão da agilidade do Judiciário no Brasil, mas, sim, a reforma processual. V. Ex^a é muito consciente disso, pois trabalhou no sentido de aperfeiçoar o que era possível e estava contido na Reforma do Judiciário. Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a está fazendo o que se costuma chamar de discurso de despedida. Companheiro Bernardo Cabral, em nome do Partido da Frente Liberal, a que pertencemos, manifesto o meu pensamento: se eu fosse amazonense, seria um homem muito orgulhoso do meu conterrâneo, que foi Presidente da OAB, Relator da Constituinte, um homem sem nódoa no comportamento ético e moral, amigo dos amigos e afável na convivência. Esse é o sentimento dos seus companheiros do Partido da Frente Liberal, que querem continuar vendo V. Ex^a nas reuniões de Executiva. Senador Bernardo Cabral, o Senador Lindberg Cury falou em chegar e sair. Um homem de sua estatura não vai embora, porque V. Ex^a chegou para ficar, lembrado pela sua competência de Relator da Constituinte e Presidente da OAB, decente e probo na convivência com seus amigos, dos pareceres brilhantes a culminar com o parecer sobre a Reforma do Judiciário, que seguramente será aprovada e, sem dúvida, levará a marca de Bernardo Cabral. Que Deus o proteja, Senador.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Bernardo Cabral, quando V. Ex^a começou a falar, afirmando que se estava despedindo de seus Colegas, fiquei pensando na dimensão da sua pessoa. No Senado Federal, V. Ex^a foi um dos Senadores mais trabalhadores que conheci. Considero que a pessoa trabalhadora tem uma das mais importantes qualidades em qualquer cidadão. V. Ex^a desempenhou bem os mandatos que recebeu durante a vida como advogado e político. A população que lhe deu esses mandatos no Congresso Nacional foi bem atendida. V. Ex^a, que foi bom Senador e um homem público de bem, disse que estava chegando ao horizonte da vida. O que penso e desejo é que continue a trabalhar onde estiver, em qualquer tempo, que será muito útil à coletividade brasileira. O seu exemplo e sua competência são marcos que devemos seguir. Deixo-lhe meu abraço e felicidades nessa nova parte de sua vida.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Senador Bernardo Cabral, quero deixar registrados os meus cumprimentos e dizer que um dos momentos mais importantes da minha vida foi quando saí da Câmara Municipal de Cuiabá para a Assembleia Nacional Constituinte. Talvez V. Ex^a não se recorde, mas fui o único Constituinte que não tomou posse no dia da posse, porque havia uma eleição em que meu Partido precisava de meu voto em Cuiabá na eleição da Câmara Municipal, e minha família toda aqui, querendo que eu tomasse posse. Fiquei, portanto, dividido entre minha família e meu dever partidário. Então, recorri à sabedoria jurídica de V. Ex^a: “Posso tomar posse? Posso tomar posse depois?” E V. Ex^a respondeu: “Vá tranquilo, defenda o seu Partido”, que, por sinal, era o nosso – era o velho MDB. Fui e votei na Câmara Municipal. Tomei posse aqui um dia depois, com a garantia jurídica de V. Ex^a de que não haveria nenhum problema, como de fato não houve. Depois tive a oportunidade de defendê-lo para que fosse o nosso Relator da Constituinte. Todas as vezes que me dirigi a V. Ex^a, sempre lhe cumprimentei como Bernardo Cabral. Não sei onde V. Ex^a foi maior: se como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, amigo de um dos maiores amigos meus, o nosso poeta maior

Benedito Santana da Silva Freire, Presidente da Ordem no meu Estado de Mato Grosso; ou se como Relator da Constituinte; ou se, agora, como Senador da República, produzindo um documento com o qual, mesmo que possa necessitar de alguns ajustes, a história lhe fará justiça e vai assegurar a V. Ex^a uma enorme participação na Reforma do Judiciário. Tenho a mais absoluta convicção de que a reforma que aqui realizamos será aprovada e, seja lá quando for aprovada, nela estarão as impressões digitais do Senador Bernardo Cabral. Não conheço nenhum grande homem público que não tenha sofrido um revés eleitoral. V. Ex^a é um grande homem público que sofreu, neste momento, um revés eleitoral. Mas a história lhe fará justiça. Parabéns pela sua vida pública, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Olivir Gabardo.

O Sr. Olivir Gabardo (Bloco/PSDB – PR) – Eminente Senador Bernardo Cabral, não poderia me furtar ao grato dever de, nesta oportunidade, testemunhar minha admiração por V. Ex^a, meu especial apreço nesses poucos dias que aqui tenho convivido com os eminentes Senadores, em especial com V. Ex^a na Comissão de Constituição e Justiça. Nesse curto espaço de tempo, pude aduzir à minha vida mais um amigo. Como dizia meu falecido pai, nesta vida, o homem deve granjear amizades, porque de amizades é que vivemos. Pelo tratamento que me dispensou e pela maneira como recebeu este seu companheiro na Comissão de Constituição e Justiça, posso dizer da sua fidalguia, e do respeito e admiração que nutro por V. Ex^a por me ter recebido como um irmão na Comissão que preside. Quero destacar que embora o conheça pessoalmente há poucos dias, admiro-o de longa data, pelo seu trabalho na Constituinte, pelo seu trabalho aqui no Senado, em especial na Reforma do Judiciário, mas principalmente pelo extraordinário trabalho, pela produção científico-jurídica que produziu na sua vida. Isto nos leva, neste momento, a prestar a V. Ex^a, como todos estão prestando, a mais elevada e profunda homenagem e desejar votos de muito sucesso na sua vida política futura. Muito obrigado.

O Sr. Carlos Wilson (PTB – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PTB – PE) – Senador Bernardo Cabral, lideranças como V. Ex^a não se despedem da vida pública, porque deixam exemplos. O Senado Federal ficará marcado com a presença de um líder, de um referencial político do País. Confesso que eu já acompanhava, lá em Pernambuco, há muito tempo, a carreira política de V. Ex^a e imaginava se um dia eu teria o privilégio de conviver e de aprender com um parlamentar como o Deputado Bernardo Cabral. Passou o tempo, Deus me ajudou e o povo de Pernambuco me elegeu Senador em 1994, concedendo-me, assim, a oportunidade de estar aqui e ser o que sonhei: um aprendiz, sempre aprendiz, do Senador Bernardo Cabral. Portanto, quando V. Ex^a pronuncia seu discurso como se fosse de despedida, e o Brasil inteiro o acompanha pela TV Senado e vê o Plenário quase todo presente a fim de homenageá-lo, imagino que o Senador Bernardo Cabral será sempre lembrado por aqueles que virão se sentar nestas cadeiras como senadores da República. Deixarei o Senado Federal juntamente com V. Ex^a no próximo dia 30 de janeiro. Mas sairei orgulhoso por poder dizer aos meus filhos, aos meus netos, à minha família, que fui colega de um dos maiores brasileiros, que é o Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Bernardo Cabral, vou me juntar aos pronunciamentos neste momento emocionante do Senado Federal, para dizer a V. Ex^a que grandes homens não passam nem perdem esperanças. Suas idéias, Senador, são universais e indelévels, e esta Casa, para todo o sempre, reverenciará seu pensamento e a sua figura de homem culto e sereno construtor da democracia. Ao despedir-se, simbolicamente V. Ex^a deixa para esta Casa e para o Brasil uma contribuição muito forte, justamente aquela contribuição que diz respeito ao processo eleitoral deste País, que consagra muito mais aqueles que amealham recursos materiais do que aqueles que têm espírito elevado como V. Ex^a. V. Ex^a é um espírito de luz, guia de tantas ações nossas no Senado e na Nação brasileira. Nossas homenagens e nossas saudades. Temos certeza de que o exemplo de V. Ex^a e os frutos do seu trabalho, tão precioso para todos nós, deixarão marcada esta Casa para todo o sempre. Muito obrigado.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo um aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Bernardo Cabral, se não estou equivocado, em 1988, quando eu era Vice-Governador de Santa Catarina, o Governador Pedro Ivo pediu-me para ir a São Paulo representar o nosso Estado em uma homenagem que seria prestada ao Deputado Bernardo Cabral pelas universidades coligadas. Nunca me esqueço daquela época. De lá para cá, não só o Estado de Santa Catarina, como disse há pouco o Senador Jorge Bornhausen, mas o Brasil inteiro vem admirando V. Ex^a. Para ser breve, endosso o que os colegas já expuseram. V. Ex^a está saindo. Saio com V. Ex^a. Tive a honra de aqui chegar e agora de daqui sair junto com V. Ex^a. Os exemplos de mestre ficam para ser seguidos. E o que eu já tive a honra de dizer hoje na Comissão de Constituição e Justiça fica reafirmado neste momento. A presença de V. Ex^a será sempre lembrada. E os ensinamentos de V. Ex^a, sem dúvida, ficarão para o Brasil. Meus cumprimentos.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Bernardo Cabral, desejo manifestar meu sincero reconhecimento e minha admiração pela trajetória política de V. Ex^a no Parlamento brasileiro. Tive oportunidade de acompanhar, nesta Legislatura, a atividade parlamentar de V. Ex^a e me fica a melhor das impressões. Sinto que não estamos perdendo um Parlamentar. Estamos admirando e reverenciando a missão cumprida de maneira digna por V. Ex^a na responsabilidade do mandato. V. Ex^a pode ter a mais absoluta certeza de que é um vitorioso no Parlamento brasileiro. Sempre observei as atitudes de V. Ex^a como as de um verdadeiro curador do processo legislativo, alguém que observa a atividade parlamentar de maneira pormenorizada, os conceitos do Parlamento brasileiro e, com muita atenção, as melhores manifestações filosóficas que se podia apresentar em decorrência dos debates que se travava no Parlamento. O que fica, de minha parte, é uma profunda e elevada admiração. Há muitos anos, observei, ainda na fase de movimento estudantil, uma entrevista do Deputado Ulysses Guimarães, que alertava que as pessoas deveriam atentar para algumas manifestações físicas, com seus olhos pequenos, que refletiam muita e intensa inteligência. E é preciso observar, de maneira admirável, essa característica de V. Ex^a. De minha parte, fica a certeza de que V. Ex^a cumpriu, neste mandato, um

papel histórico fundamental. O Senado brasileiro tem orgulho de V. Ex^a. Mesmo tendo votado, em muitos momentos, como adversários, porque somos de partidos diferentes, sempre tive a maior admiração por V. Ex^a, pois sempre foi um adversário de profunda lealdade. A V. Ex^a minha admiração e meu reconhecimento histórico.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Senador Bernardo Cabral, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Iris Rezende.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Obrigado, Senador Bernardo Cabral, pela paciência demonstrada nesta tarde...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – É com muito orgulho!

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – (...) ao ouvir todos os seus amigos e colegas que querem participar deste pronunciamento histórico. Tenho, Senador Bernardo Cabral, uma vida pública longa: são quarenta e quatro anos de militância na política. Nesse período, experimentei a cassação de meus direitos políticos por dez anos. Fui vereador, deputado, governador, e, no decorrer dessa vida, o ponto alto foi minha presença no Senado, aprendendo, sentindo e conhecendo os grandes valores da República: homens e mulheres que dedicaram suas vidas à Pátria. Devo salientar que, dentre tantas figuras ilustres, em meu coração, em minha concepção, V. Ex^a se destaca: uma vida servindo ao seu País. O presidente, com muita razão concedeu-nos dois minutos, a fim de que cada um pudesse se manifestar. Diria, Senador Bernardo Cabral, que V. Ex^a pode se considerar, nesta hora, um brasileiro de consciência absolutamente tranqüila porque cumpriu o seu dever, sobretudo com sua Pátria. Enquanto nossos colegas pronunciavam seus apartes, lembrava-me daquela passagem do grande apóstolo Paulo que, ao final de sua caminhada, escreveu: "Combati o bom combate, acabei a carreira e guardei a fé". V. Ex^a combateu o grande combate ao fazer da sua Pátria e do seu povo uma grande Nação. V. Ex^a conclui – digo assim por saber que essa carreira não vai terminar – um período de luta extraordinário na carreira pública, produzindo aquilo que poucos brasileiros tiveram a oportunidade de fazer, com sentimento, com amor, com responsabilidade e com competência, e guardou a fé na Pátria. V. Ex^a sempre acreditou neste País, como acredita. Posso dizer, com muita honra e muito orgulho, que tive o prazer de privar do seu relacionamento quase que íntimo no decorrer desses oito anos. Quando eu presidia a

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, naqueles momentos de dificuldade, bastava que eu dirigisse o olhar a V. Ex^a para que fôssemos acudidos, trazendo-nos luzes. Lembro-me de que na Comissão Especial de Segurança Pública – criada por iniciativa do Presidente Ramez Tebet –, nós tínhamos trabalhos complexos, pesados, mas a presença de V. Ex^a nos transmitia também segurança, garantia de que os trabalhos teriam um final feliz. Durante duas vezes foi Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, nesse período, V. Ex^a mostrava tranqüilidade a Casa. Assim, ao descer dessa tribuna, V. Ex^a deve elevar o seu pensamento ao alto e agradecer a Deus pela oportunidade de servir tanto e tão bem ao nosso querido País. Meus cumprimentos!

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Eminente Senador Bernardo Cabral, sempre nutri por V. Ex^a um profundo sentimento de admiração ao acompanhar sua vida pública, desde a OAB, na Constituinte, até sua ação parlamentar no Senado Federal. Ao aqui chegar, há pouco mais de dois anos, meu sentimento de admiração consolidou-se e ampliou-se. Destaco aqui, sobretudo, a dimensão humana do ilustre homem público Bernardo Cabral, que ficou demonstrada em seu discurso, ao se referir à sua indignação com relação à fome e à pobreza no País. Também faço referência à dimensão humana de V. Ex^a no trato pessoal, na sua atitude lhana de atenção e colaboração com Senadores desde os mais experientes até os mais novos. Considero V. Ex^a um dos grandes nomes da história do Congresso Nacional e um dos mais ilustres homens públicos do País na atualidade. Em nome do povo capixaba, do povo da minha terra, desejo votos de felicidades e de pleno sucesso em sua nova fase da vida. Congratulo-me e parablenizo V. Ex^a pela última de suas obras, que foi o relatório da reforma do Judiciário. Felicidades!

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a, Senador Arlindo Porto.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Bernardo Cabral, todos temos alguns momentos e alguns dias especiais. V. Ex^a, sem dúvida, nesta tarde, deve estar reconhecendo que está tendo um dia especial, porque vem apresentar à sociedade brasileira,

à Nação brasileira, a síntese do grande trabalho que V. Ex^a fez como Senador da República. Se isso não bastasse, é um momento sem dúvida especial pelos apartes que V. Ex^a está recebendo. Exceto o meu, os demais apartes vêm recheados de confirmações, de reconhecimento, e, agora incluindo o meu, quero destacar principalmente o nosso entusiasmo, a nossa alegria e a nossa certeza de que este aparte não é apenas uma formalidade, mas a expressão do nosso sentimento. V. Ex^a tem uma vida dedicada ao seu querido Amazonas, mas sempre olhando além, com a responsabilidade que tem de uma vida também dedicada ao Brasil, uma vida pública cujo registro outros já fizeram e que peço permissão para dispensar. E quero enfatizar que V. Ex^a conseguiu mesclar, ao longo desse tempo, ao longo dessa vida, o homem público que mescla com o cidadão; o cidadão que mescla com o amigo. V. Ex^a não separa a sua convivência da amizade, do cidadão, do político e do homem público. V. Ex^a conseguiu manter o sentimento da lealdade, da fraternidade, do respeito, da dedicação e da competência. V. Ex^a se dedicou muito, com a consciência que tem de que cada momento é único. Desejo-lhe felicidades e agradeço pelos ensinamentos, pelas oportunidades que tivemos de convívio; pelo apoio que recebi em todos os momentos que buscava no companheiro e no amigo a amizade que V. Ex^a me dispensou. Todos sabemos como V. Ex^a gosta deste País. A história é escrita a cada momento e este é mais um grande momento desta Casa, é mais um grande momento do Senado, escrito com a participação de V. Ex^a. Parabéns e que seja muito feliz, companheiro!

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo-lhe o aparte, Senador Maguito Vilela. Em seguida ouvirei o Senador José Alencar, que, a partir de 1º de janeiro, será o Vice-Presidente da República.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Bernardo Cabral, quero também apresentar meus cumprimentos a V. Ex^a, porque entrou na vida pública de cabeça erguida, sempre esteve na vida pública de cabeça erguida e continuará nela de cabeça erguida. Deixa o Senado, mas continuará sendo um homem público querido e respeitado nacionalmente. V. Ex^a, como Presidente da OAB, desenvolveu um trabalho relevante a todos os advogados e ao País, concomitantemente, pois se firmou como um dos juristas mais importantes deste século. Depois, como Deputado Federal Constituinte, brilhou – e eu tive a oportunidade de ser seu liderado na Assembléia Nacional Constituinte, onde V. Ex^a foi o Relator e também prestou re-

levantantes serviços à Pátria brasileira. Depois, como Ministro da Justiça, com conhecimento profundo do Direito, atuou com competência e muita dignidade. Como Senador da República, sempre foi um grande líder nesta Casa. Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também desenvolveu um trabalho exemplar. Portanto, V. Ex^a é um vencedor, um dos homens públicos mais importantes deste País. Ouvi o Senador Gilberto Mestrinho e, posteriormente, o Senador Antero Paes de Barros dizerem que V. Ex^a sofreu um revés eleitoral no Amazonas. Acredito que foi o Estado do Amazonas, o povo amazonense e, por que não dizer, o Brasil que sofreu o revés, porque V. Ex^a ainda tem muitas idéias extraordinárias para servir a este País. Assim, quero apresentar os meus cumprimentos a V. Ex^a e dizer que sou um profundo admirador de sua conduta ilibada, proba e competente na vida pública e profissional. Sei que V. Ex^a vai continuar ajudando o Brasil com pareceres, advogando em causas importantes – tenho convicção absoluta disso. Quero lamentar que o Senado e a vida pública brasileira tenham perdido um de seus expoentes em função naturalmente do revés que, volto a repetir, não é do Amazonas ou do amazonense, mas do Brasil e dos brasileiros. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao nobre Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Eminentíssimo Senador Bernardo Cabral, todos nós – eu sinto – estamos hoje compartilhando esta sessão em que V. Ex^a recebe e participa de todas estas manifestações que lhe são devidas. A lhaneza, a hospitalidade, a diplomacia são características de sua personalidade que o distinguem como um dos Parlamentares de que todos nós mais nos orgulhamos. V. Ex^a, lembro-me bem, como relator da Constituinte, nos recebia – naquele tempo, nós pela Federação das Indústrias e às vezes pela Confederação Nacional da Indústria – para discutir determinadas questões ligadas à nova Constituição que nascia. Desde aquela época, V. Ex^a nos conquistou a todos pelo seu espírito público arraigado, pela capacidade com que V. Ex^a nos convencia e, às vezes, até concordava com algumas posições que trazíamos. Aquilo tudo fez crescer no coração de cada um de nós o sentimento de respeito e de admiração pelo trabalho admirável que V. Ex^a trouxe ao parlamento nacional. Devo dizer, eminentíssimo Senador Bernardo Cabral, que também estou me despedindo do Senado Federal. Aprendi muito nesta Casa. Aprendi sempre política elevada, especialmente quando ouvia os pronunciamentos de V. Ex^a. Então, por tudo isso, e mais pelo apreço que todos nós devotamos a V. Ex^a,

como pessoa humana, é que queremos que V. Ex^a continue prestando serviços ao nosso país. Continue disponível, prestando relevantes serviços ao Brasil, porque o Brasil não pode se despedir de V. Ex^a.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Mestre Bernardo Cabral, na parte da manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nós também já fizemos o registro de todos os nossos companheiros e colegas, inclusive o do Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Osmar Dias. Agora, apenas para acrescentar ao que foi dito pela manhã, digo que me sinto orgulhoso de ser um seguidor de V. Ex^a e de ter tido oportunidade de conviver com V. Ex^a nesses quatro anos em que estou no Senado. Reconheço que a nossa geração teve oportunidade de aprender e conviver com V. Ex^a. Tive a honra também de sempre votar com V. Ex^a, sempre acompanhei o seu encaminhamento e as suas indicações como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania durante esses dois últimos anos, porque, além da sua competência, do seu conhecimento, da sua vivência e da sua experiência, sempre V. Ex^a primava e prima pelo bom senso, pela humildade, pelo reconhecimento do trabalho em prol do povo brasileiro, em especial da nossa querida Amazônia. Portanto, Professor Bernardo Cabral, professor da vida, professor da Constituinte, professor do nosso dia-a-dia, muito obrigado por tudo que fez e que continuará fazendo pelo nosso Brasil.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador José Eduardo Dutra, ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Bernardo Cabral, o número de Senadores que já o apartearam e dos que estão se preparando para fazê-lo reflete melhor do que as palavras o respeito, o carinho e admiração angariados por V. Ex^a nesta Casa, ao longo dos seus oito anos de mandato. De minha parte, gostaria apenas de me somar a esses diversos pronunciamentos, externando, mais uma vez, a honra de ter convivido com V. Ex^a nesse período, não só no Plenário do Senado Federal, mas também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex^a foi Presidente por duas vezes daquela Comissão e conduziu-a da forma mais democrática possível, forma essa indelevelmente registrada em

sua própria personalidade. V. Ex^a, que tem dado uma contribuição muito grande à democracia do nosso País como Presidente da OAB, como Relator da Constituinte, como Deputado Federal e como Senador, agora se despede desta Casa; mas, tenho certeza, como já foi dito por outros Colegas, não é o encerramento de sua vida pública; é apenas uma etapa que se encerra, já que V. Ex^a, com o seu conhecimento, talento, capacidade, ainda tem muito a contribuir para o engrandecimento do nosso País. Quero que V. Ex^a seja feliz nos novos caminhos a trilhar no próximo ano e manifesto, mais uma vez, a minha satisfação por esses oito anos de convivência. Muito obrigado.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu caro Senador Bernardo Cabral, direi algumas poucas palavras para expressar a alegria que tive, na minha vida pública, de conviver com V. Ex^a como Deputado e também como Senador. Estivemos juntos na Câmara Federal, inclusive na Constituinte, de que V. Ex^a foi Relator, e estamos juntos no Senado neste período em que V. Ex^a exerceu a segunda parte de seu mandato. Posso dizer-lhe, como simples engenheiro, que sempre tive a oportunidade de aprender muito com seus pareceres e com sua participação como grande jurista. Em toda sua longa vida pública, ressalto o papel importantíssimo de V. Ex^a como Relator da Constituinte. Certa vez, conversando com um político alemão, ele disse-me que dificilmente a Alemanha conseguiria fazer uma nova Constituição no século XXI, porque a quantidade de interesses envolvidos seria tão grande que poderia causar uma revolução. Na nossa Constituinte, a situação não era diferente. V. Ex^a teve a oportunidade de coordenar grandes interesses que surgiram e o fez de maneira correta, leal e, sobretudo, competente. Em toda a sua vida pública, em que foi Ministro, Deputado Federal, Senador, Presidente da OAB, além de outros cargos, destaco que o Brasil muito lhe deve pelo trabalho paciente, competente e diuturno realizado por V. Ex^a como Relator da Constituinte. Espero que V. Ex^a continue, em sua vida pública, prestando serviços ao Brasil. O nosso Partido estará sempre ao seu lado e V. Ex^a, sempre conosco para continuarmos a realizar esse trabalho. Muito obrigado.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a, já há bastante tempo de pé nessa tribuna, recebe a homenagem da Casa e de seus Pares. Como se percebe, trata-se de preito sincero e, ao mesmo tempo, de extremo respeito por V. Ex^a. Vendo a homenagem, eu pensava no porquê dessa manifestação unânime da Casa. V. Ex^a é um homem dotado de inteligência, característica que fascina o ser humano. Grande parte desse preito é pela sua inteligência. V. Ex^a é um homem culto, de gostos refinados. Quem o acompanha como amigo e já teve oportunidade de viajar com V. Ex^a conhece-lhe a cultura e o refinamento. Existe uma palavra que está em desuso e cujo significado é muito pouco examinado: etiqueta, que é a pequena ética do comportamento e que virou até sinônimo de algo que se coloca num pedaço de papel, embora não o seja. Só tem etiqueta, no sentido antigo, justamente quem tem a ética do comportamento. E esta ética é filha da cultura. V. Ex^a é um homem amável, o que é outra característica muito interessante. Até mesmo em suas santas raivas – tive oportunidade de assistir a algumas, V. Ex^a fica muito vermelho, porque guarda dentro de si quase toda a raiva, pondo para fora só um terço dela – mais uma prova do temperamento amável desse homem cordial, lembrado por Sérgio Buarque de Hollanda como caracterização do homem brasileiro. V. Ex^a é hábil. Sabe conduzir um processo, sabe comandar uma Comissão – deu várias provas disso –, soube ser Relator da Constituinte. E a habilidade é parte inerente da ação política. Outra característica que julgo explicar a homenagem prestada pela Casa é que V. Ex^a, como todo bom político, é maleável no circunstancial, mas inflexível no essencial. Pouca gente tem noção da importância do que significa ser maleável no acidental, ou seja, conciliar no circunstancial, mas não conciliar no essencial, que são as idéias, as convicções. Nessas, V. Ex^a em nenhuma hipótese é maleável, e faz muito bem. Há pessoas, Senador Bernardo Cabral, para quem o destino indica a tarefa de dar de si mais do que receber. É o caso de V. Ex^a. É claro que há outras pessoas na política a quem o destino deu a faculdade de receber mais do que dar. São as tramas da política, são desígnios acima da nossa vontade. A política não é uma atividade movida exclusivamente pelo mérito. Ela mistura mérito com acaso. E V. Ex^a, portanto, deixa esta Casa – percebo um pouco triste. Mas quero lhe dizer, Senador Bernardo Cabral, que V. Ex^a há de ter muitas alegrias, apesar da dor da separação de algo que lhe é profundo e inerente. Prime-

iro, V. Ex^a está na idade da razão e poderá, como jurista, escrever, opinar, dar aulas com uma visão muito mais ampla e muito mais generosa do mundo. V. Ex^a está na fase das paixões políticas e das ilusões acalmadas não desaparecidas, mas acalmadas. Portanto, Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a pode ir hoje para casa pensando no seguinte: “Dei o bom combate, estou sereno, pronto para continuar a servir o meu País”. Parabéns, Senador, por tudo o que V. Ex^a é e representa.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Pois não, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Bernardo Cabral, é verdade que o Senado Federal é reconhecido e caracterizado como uma Casa onde predominam a cordialidade, o equilíbrio, a moderação e a gentileza. E V. Ex^a é o retrato, sem dúvida alguma, de todo esse espírito dominante no Senado Federal. Se é verdade que Pedro Álvares Cabral descobriu o Brasil, o povo do Amazonas descobriu o Cabral e o trouxe para cá, onde fez um lastro de amizade, ganhando e granjeando a simpatia de todos nós, não apenas pelo relacionamento humano, solidário com os seus colegas, mas, sobretudo, pela sua competência demonstrada ao longo de todos estes anos, notadamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em que se mostrou um defensor intransigente das liberdades, dos direitos constitucionais. E sou prova disso! Como Senador da Oposição, quantas vezes fui procurar o aconselhamento do meu amigo, Senador Bernardo Cabral, e a sua assinatura em muitas matérias importantes para o povo brasileiro, como a questão da revitalização do rio São Francisco. E V. Ex^a, como Senador das Águas, jamais se poderia furtar a esse apoio à salvação do Velho Chico. Às matérias favoráveis à saúde, à alimentação e a toda e qualquer proposta que avançasse na direção do social, da boa política, V. Ex^a se somava, não só às propostas apresentadas por mim, mas pelos Senadores dos demais partidos. Portanto, esta Casa deve muito a V. Ex^a, e muito mais o povo brasileiro. Que Deus o ajude na nova caminhada! Que V. Ex^a retorne à atividade política, porque o Brasil precisa dela.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Bernardo Cabral, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador José Fogaça, com muito prazer.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Bernardo Cabral, já há tantos apartes que fica cada vez mais constrangedor usar o tempo e limitar os demais colegas. Mas, tendo sido colega de V. Ex^a por tantos anos e tendo tido o privilégio de, ao longo destes vinte e tantos anos de mandato, ter sido testemunha viva, ocular e auricular de grandes momentos por que passou este Parlamento, momentos em que V. Ex^a era uma das personagens centrais, eu não poderia deixar de registrar que levo comigo – nós que estamos encerrando o mandato –, entre o acervo, o patrimônio de aprendizado que colhi, ensinamentos de vida, de hombridade, de serenidade, de grandeza, de maleabilidade humana e de grande rigidez moral que testemunhei na experiência junto a V. Ex^a. O Brasil talvez não saiba e talvez jamais venha a saber, Senador Bernardo Cabral, o que ocorreu no Prodasen naqueles anos de chumbo da Assembléia Nacional Constituinte. V. Ex^a, um grande negociador, um homem pacífico, harmônico, flexível, do diálogo, aberto para múltiplas opções, disposto a fazer concessões a favor do interesse comum, do interesse público, disposto a aceitar acordos, com esse seu espírito, com essa sua bonomia pessoal, mas quando se tratava do interesse do Brasil, do interesse da Nação, do superior interesse público, V. Ex^a era uma rocha de inflexibilidade. Fui testemunha de Parlamentares que traziam recados a V. Ex^a, recados que continham inclusive ameaças a V. Ex^a, que não alterou um milímetro do caminho que traçou e a que se propôs, tendo produzido a mais bela e democrática Constituição de toda a história constitucional do Brasil. Levo esse testemunho, esse depoimento, mas levo comigo esse aprendizado. Posso dizer aos brasileiros que convivi com Tancredo Neves, com Ulysses Guimarães, com Nelson Carneiro, com Pompeu de Sousa, com João Calmon, com Afonso Arinos e com Bernardo Cabral, de quem tirei lições de vida e de coragem. Portanto, V. Ex^a sai desta Casa, mas deixa nela a sua marca, deixa no Congresso a sua imagem, deixa para o Brasil e para o futuro sua visão de homem público, sua grandeza e sua dimensão. É possível, Senador Bernardo Cabral, que, daqui a alguns anos, a Constituição brasileira esteja completamente reformada, porque ela precisa ser atualizada, precisa estar consentânea com o novo mundo e com os novos tempos. Mas, se ela pode ser reformada hoje, se ela pode ser atualizada, modernizada, tornada consentânea com o presente, é porque V. Ex^a introduziu nela os instrumentos democráticos que permitiram que isso ocorresse. V. Ex^a fez uma Constituição que não é só democrática em si, ela é metafisicamente democrática. Ou seja, ela é demo-

crática sobre si mesma, sobre sua própria operação, como norma, como lei, como código, como Carta maior da República. Portanto, cumprimento V. Ex^a, que sabe que sempre terá, neste Senador, um amigo e, mais do que tudo, um admirador, um aprendiz das suas grandes lições de esperança e coragem.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo um aparte à Senadora Marluce Pinto, em homenagem à nossa mulher Senadora.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Meu nobre colega e amigo Bernardo Cabral, nesta tarde de hoje, este Plenário do Senado está movido pela emoção. Todos estamos emocionados. É possível senti-lo pelo tom de voz de cada um. E não poderia ser diferente, em se tratando do discurso de despedida de um político nobre, da envergadura de V. Ex^a. O Brasil perde muito, e este Senado perderá bastante. Lamento profundamente o que perderá o Estado do Amazonas, o Estado de Roraima, a que pertencem e, principalmente, toda a região amazônica. Agora que todos os políticos despertaram para defender a Amazônia, V. Ex^a seria muito útil nesta Casa, pois foi um dos que levantaram a bandeira para defender aquela região, esquecida por tantos, mas não poderemos contar com a sua participação neste Senado. Entretanto, a marca fica. A história pode passar, mas o seu trabalho, não. Ainda lembro, nos dias difíceis da Constituinte, em que tive o prazer de ser sua colega, que, em nosso Estado, àquela época território, tínhamos apenas quatro Deputados Federais. Não tínhamos Senadores por se tratar ainda de território. Mas Roraima contou com cinco Deputados Federais. Se não fosse a intervenção, a compreensão e até o sentimentalismo de V. Ex^a, não teríamos conseguido transformar o Território de Roraima em Estado. Graças ao Senador Bernardo Cabral, conseguimos autonomia e transformamos aquele antigo Território em Estado da Federação brasileira. O amazônida talvez não conheça o Bernardo Cabral da Constituinte, foi V. Ex^a quem salvou a Zona Franca de Manaus. Ainda me lembro da reunião de líderes – uma reunião para o acordo das lideranças – presidida pelo Deputado Nelson Jobim, atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Já estávamos dando a questão por extinta, mas V. Ex^a, com a serenidade que lhe é peculiar, fez a exposição de motivos e convenceu todos. V. Ex^a sempre foi uma voz brilhante a defender este País com fidalguia e honestidade. É bonito dizer que V. Ex^a já era conhecido antes mesmo de chegar ao Parlamento. Foi Presidente da OAB. Sempre tido como um homem honesto, pas-

sou pela Câmara dos Deputados, assumiu o Ministério da Justiça e chegou ao Senado. Mas a característica mais brilhante de V. Ex^a, além da cultura, é sua honestidade. V. Ex^a ultrapassou todas as barreiras, muitas conquistas, algumas decepções – mas todo ser humano as enfrenta. Como muitos já disseram, V. Ex^a não conseguiu se reeleger, mas quem perde é o Estado do Amazonas, a Região Amazônica, o Brasil. Siga em frente, Senador Bernardo Cabral, porque, pelos depoimentos dos seus Colegas, tenho certeza de que até os seus últimos dias, carregará, com orgulho, a admiração de todos. Parabéns por tudo que representa para nosso País, parabéns a sua família, parabéns a sua companheira, a quem conheço de perto, pessoa digna, que sempre o acompanha nos momentos de alegria e de tristeza. Siga em frente, Senador, a vitória será sua.

O Sr. Sebastião Rocha (PDT – AP) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Com prazer, Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (PDT – AP) – Eminentíssimo Senador Bernardo Cabral, chegamos juntos ao Senado Federal e findaremos, também juntos, nossos mandatos. Mas sei, Senador Bernardo Cabral, que o Senado continuará sendo uma de nossas casas, pois V. Ex^a também tem, na OAB, outra importante referência. Entramos pela porta da frente, Senador, e por ela estamos saindo! Como Roraima, o Amapá também deve a V. Ex^a a passagem de Território a Estado. Nossos oito anos de convívio foram de cordialidade, amizade, respeito, sobretudo, de aprendizado permanente. Foram muitas as vezes que fui à sua Bancada me aconselhar juridicamente. Quantas e quantas vezes recorri a V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em quem sempre encontrei um aliado permanente às causas do Brasil, da Amazônia, do Amapá e do povo brasileiro. Senador Bernardo Cabral, o estilo de V. Ex^a é requintado. V. Ex^a é um verdadeiro cavalheiro, de uma elegância exemplar no trato, na fala, no modo de se referir a qualquer questão, por mais polêmica que seja. V. Ex^a é um conciliador e soube associar, acima de tudo, sabedoria à serenidade, como destacou o Senador Artur da Távola. Mas V. Ex^a também se indignou, muitas e muitas vezes, mesmo sem perder o controle emocional, quando sentia seus ideais serem lesados, feridos. Recentemente, assistimos, mais uma vez, a um exemplo dessa indignação, quando o Senado deixou de votar a Reforma do Judiciário, tão bem conduzida por V. Ex^a. Participo desta homenagem em meu nome e em nome do povo do Amapá. Tenho certeza de que V. Ex^a

continuará a servir ao Brasil e ao Senado Federal como consultor permanente tanto dos atuais Senadores como dos da futura geração, a exemplo de tantos outros Senadores, como o nosso saudoso Senador Josaphat Marinho, que permanentemente era consultado, mesmo depois de deixar o Senado Federal. Senador Bernardo Cabral, a eleição, lamentavelmente, não é fruto da razão. Não é ela que conduz o processo eleitoral, é a emoção, a situação econômica, política, financeira e as condições materiais. Mas respeitamos a vontade do povo, e o amazônida talvez lhe reserve uma outra missão, pois tenho claro, das vezes que visitei o Amazonas, o prestígio de V. Ex^a naquele Estado. O líder perde o mandato, fica sem mandato, mas não perde a liderança, não deixa de ser referência para o seu povo. E V. Ex^a continuará sendo uma referência para o Senado brasileiro, para o povo do Amazonas, para o povo brasileiro. Parabéns, Senador Bernardo Cabral, pelo mandato exemplar que V. Ex^a desempenhou na Câmara Federal e, sobretudo, no Senado Federal. Muito obrigado.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Geraldo Melo, ouço V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Meu caro e eminente amigo, Senador Bernardo Cabral, não quero alongar-me, porque muito do que precisa ser dito a V. Ex^a nesta tarde já o foi. Não preciso lembrar ao Brasil que o clima de liberdade e de democracia que respiramos hoje é obra de todos os que acreditaram nela. Entre os construtores dessa sociedade livre, seguramente se há de enxergar fortemente presente a mão de V. Ex^a. Não preciso lembrar o que representou a construção do novo País e da nova democracia brasileira, sua contribuição como líder de um movimento de libertação, de reação, de dignidade e de independência, como Presidente da OAB, como Relator da Constituinte e aqui, nesta Casa, dando dimensão e grandeza ao trabalho de todos os dias. Quero apenas agradecer a V. Ex^a. Também vou embora, Senador Bernardo Cabral e a sensação de perda que tenho em muito se acrescenta pela ausência de V. Ex^a, dos seus conselhos, da sua experiência e do seu exemplo, o qual tive o privilégio de desfrutar durante estes oito anos. Fui, com muita honra, seu Vice-Presidente na CPI dos Precatórios. O imenso trabalho que realizamos madrugadas adentro, semanas e meses, foi um momento alto da nossa passagem nesta Casa, pelos ensinamentos, pela sabedoria, pela demonstração de equilíbrio e de experiência que V. Ex^a partilhou com todos, inclusive com seu Vice-Presidente. Onde

eu estiver, cada dia em que vir materializada, nas conquistas do povo, a democracia que V. Ex^a tanto ajudou a construir, onde eu estiver, que precisar recordar os ensinamentos preciosos que tive oportunidade de receber como Senador de todos os colegas; onde eu estiver, que me precisar me lembrar de um amigo, de um companheiro, de um colega solidário, de um homem eminente, ilustre e sério, eu me lembrarei de V. Ex^a. Por isso não poderia deixar de juntar a minha voz à justa homenagem que a Casa presta a V. Ex^a nesta tarde. Obrigado, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador Bernardo Cabral, serei breve. Já tive oportunidade de, hoje pela manhã na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, externar a minha posição pessoal e também em nome da Liderança do Governo. V. Ex^a não só é um Senador do Amazonas, mas também um Senador amazônida. E nós, amazônidas, temos muito orgulho do seu trabalho, da sua biografia e da sua ação no Congresso Nacional. Quero parabenizá-lo e dizer que o Estado de Roraima, como disse a Senadora Marluce Pinto, deve muito a V. Ex^a, que tem serviços prestados ao País, mas principalmente à nossa querida região amazônica. Nada mais justo, portanto, do que esta homenagem que prestamos hoje a V. Ex^a. Que continuemos nesta luta, conjuntamente, em prol do País. Meus parabéns e felicidades em sua trajetória.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Fernando Ribeiro.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Senador Bernardo Cabral, eu gostaria de, publicamente, registrar que foi um imenso privilégio, nesta minha breve passagem por esta Casa, ter convivido com V. Ex^a, não só no plenário, mas também na Comissão de Constituição e Justiça. Recolhi desta convivência muitos ensinamentos que, quando deixar esta Casa – aliás, junto com V. Ex^a –, me farão guardar de forma terna as recordações. Creio que poderei dizer, quando relatar os momentos que aqui passei, que construí com V. Ex^a uma amizade que não se encerra com este mandato. Um grande abraço, muita saúde e paz para V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Nobre Senador Bernardo Cabral, eu posso assegurar a V. Ex^a que hoje fiz um cálculo perfeito. Eu tinha um compromisso inadiável, mas, quando vi que V. Ex^a assomou à tribuna, tive certeza de que todos os Senadores gostariam de apartear-lo, como de fato o fizeram, e por isso houve tempo de eu chegar aqui e ainda ter o prazer de me despedir brevemente de V. Ex^a. V. Ex^a é um dos homens vencedores deste País. V. Ex^a foi o Relator da Constituição Cidadã, como dizia o saudoso Dr. Ulysses Guimarães. V. Ex^a foi o Relator da Reforma do Judiciário, matéria importantíssima que deveria efetivamente ser implantada ainda no decorrer deste ano. V. Ex^a, antes de tudo, foi um guru para aqueles que não tinham a experiência que V. Ex^a acumulou ao longo da sua vida. Quero deixar patenteada aqui a impressão de que esta Casa estará mais pobre a partir da próxima legislatura por perder um Senador de escol, de ponta, como é V. Ex^a. Eu o admiro muito e, além do mais, sou-lhe muito agradecido porque alguns pedidos que fiz a V. Ex^a foram prontamente atendidos. Seja muito feliz na sua jornada futura junto a D^a Zuleide e a seus familiares. Deste modesto Senador, a eterna admiração e a eterna gratidão.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – V. Ex^a me concederia um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador Bernardo Cabral, colega e querido amigo, sinto que posso falar pela valorosa gente do Estado do Tocantins, que, juntamente com o Senador Carlos Patrocínio e Eduardo Siqueira Campos, tenho a honra de representar nesta Casa. O povo tocantinense reverencia o extraordinário trabalho desenvolvido por V. Ex^a, fundamental na criação desta nova unidade da Federação que é o Estado do Tocantins, que vem dando mostras, no seu curto espaço de vida – quatorze anos –, da importância da redivisão territorial do País. V. Ex^a receba, portanto, as mais sinceras e profundas homenagens da valorosa gente tocantinense pelo empenho e pela dedicação com que se houve na Assembléia Nacional Constituinte, que, entre outros avanços, permitiu a criação do Estado do Tocantins. Eu endosso as afirmações aqui já expendidas pelos eminentes colegas a respeito deste convívio extraordinariamente rico e forte que tivemos com V. Ex^a. Seguramente, experimentaremos uma lacuna no Senado de difícil superação. A competência com que se houve na Comissão de Sistematização, mais recente-

mente na Reforma do Judiciário e nas tratativas de assuntos do maior relevo para este País, como as questões ligadas à água, à integração das bacias, enfim, a todas as matérias que V. Ex^a trazia para discussão quer neste plenário, quer nas comissões que integrava, notadamente na Comissão de Constituição e Justiça, que V. Ex^a ainda preside com raro brilho, deixa ensinamentos muito fortes para todos nós, particularmente para este seu amigo e admirador. Formulo votos de firmeza, de muita alegria e de muitas felicidades nos embates futuros que V. Ex^a haverá de travar fora do plenário do Senado Federal.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Tem o aparte o Senador Valmir Amaral.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Meu caro amigo, Senador Bernardo Cabral, em primeiro lugar, uno minha voz à dos meus Pares no Senado. Antes de entrar nesta Casa, eu acompanhava seu trabalho e o admirava como homem público. Nesses dois anos e meio de convivência aqui no Senado, aprendi muito com V. Ex^a, que é um exemplo para o Brasil de homem honesto, sério, um exemplo do que pode existir de melhor no homem público. Por isso desejo toda a felicidade, tudo de bom para V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. José Serra (Bloco/PSDB – SP) – V. Ex^a me concederia um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Concedo o aparte ao Senador José Serra.

O Sr. José Serra (Bloco/PSDB – SP) – Eu queria, Senador Bernardo Cabral, trazer-lhe meu abraço. Convivemos há muitos anos e de forma particularmente intensa durante a Constituinte. Acompanhei de perto o seu trabalho; mais do que isso, participei dele, como V. Ex^a se recorda. Quando V. Ex^a relatava a Constituição, tive oportunidade de ser o Relator de algumas partes no capítulo de Orçamento, Tributação e Finanças.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – De muita valia.

O Sr. José Serra (Bloco/PSDB – SP) – Mas, além disso, de participar com V. Ex^a e os relatores adjuntos da discussão de artigo por artigo, de dispositivo por dispositivo, procurando prestar minha colaboração em todas as matérias que tinham a ver com a nossa economia, com o nosso sistema político. Quero dar aqui o testemunho de duas características de V. Ex^a que foram muito importantes naquele período. Em primeiro lugar, a cordialidade, que esta Casa co-

nhece muito bem. Em segundo lugar, a abertura a idéias, a opiniões e a iniciativas de outros. São duas condições que não esgotam, mas caracterizam boa parte do seu espírito público, da sua atuação e do seu desempenho no plano da política nacional e das questões públicas do nosso País. Quero dar esse testemunho. No Senado, não convivemos tanto, dadas as circunstâncias que envolveram o exercício do meu mandato. Exercí, praticamente, 20% do mandato como parlamentar, tendo o restante decorrido enquanto ocupava o cargo de Ministro, primeiro, do Planejamento e, depois, da Saúde. A partir da minha atuação no Ministério, pude também comprovar o empenho de V. Ex^a no encaminhamento de questões tanto da sua região, do seu Estado do Amazonas, como do nosso País. Como já foi dito aqui, o término do seu mandato caracteriza apenas um momento de sua vida pública. V. Ex^a saberá como prolongá-la no próximo período até que possa voltar ao nosso convívio seja no Congresso Nacional, seja no Executivo. Meu grande abraço, Senador Bernardo Cabral, e até sempre!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Bernardo Cabral, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, havia ainda o pedido de aparte do Senador Osmar Dias, mas não o vejo no plenário. Assim, com muito prazer, ouço o Senador Edison Lobão, Vice-Presidente desta Casa.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não gostaria que V. Ex^a concluísse o seu discurso sem dizer-lhe pelo menos algumas palavras. Ouvi o pronunciamento de V. Ex^a quando estava no exercício da Presidência; acompanhei, em seguida, os apartes. Está presente em minha cabeça o que disse o Senador Gilberto Mestrinho: “V. Ex^a não foi derrotado: foi vítima em seu Estado”. Percebi a emoção também do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior e ouvi o que afirmou o nosso Líder, Senador José Agripino, utilizando palavras que pareciam tão largas, porém tão insuficientes. V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, disse que se considera um romeiro desapontado. Não o é. V. Ex^a é, de fato, um peregrino de grandes causas políticas e institucionais de nosso País. Leve o meu abraço.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, os apartes estão esgotados, mas peço a V. Ex^a que me conceda mais alguns minutos.

O Senador Edison Lobão acabou de fazer duas referências que seriam os pontos fulcrais deste meu agradecimento. A primeira diz respeito ao depoimento do Senador Gilberto Mestrinho, que, ao longo de mais

de 40 anos, fez questão de enfatizar a minha seriedade e a minha honestidade, o que é muito importante tendo em vista que S. Ex^a foi Deputado Federal, três vezes Governador do meu Estado e, agora, é Senador da República.

No que tange à segunda referência, eu diria que as lágrimas que tentaram bailar nos olhos do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior demonstram que entre mim e S. Ex^a está plantada uma amizade que será suficientemente forte para vencer o tempo, a distância e o silêncio. Jamais imaginei, quando vim para cá, que pudesse ter a imensa alegria, não desta consagração, mas do momento que vivo e de que partilham alguns amigos, um dos quais está ali na tribuna de honra. Quando, cassado, eu estava no Rio de Janeiro, esse amigo advogava com raro brilho e hoje continua a fazê-lo no meu Estado. Foi uma surpresa muito agradável revê-lo. Quero deixar registrada nos Anais do Senado Federal a presença do Dr. Paulo Figueiredo, pela sua independência e amor ao Amazonas.

Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me proporcionou nesta tarde, depois do que fez o Senador Edison Lobão, a forma pela qual eu ficaria mais alguns minutos na tribuna. Penso que este seja um recorde, porque já são 18 horas e 4 minutos e nenhuma vez o orador foi alertado para que daqui saísse. Talvez isso demonstre o comportamento de quem sabe que o homem público tem dois instantes: o de seu prestígio pessoal, que se acaba quando ele larga o cargo – seja Governador, seja Presidente da República, seja Senador, seja Deputado Federal –, e o do conceito, que é muito mais valioso. Tal conceito, a meu ver, está aqui espraçado nesta tarde. Foi homenageado não o Senador que sai, mas o conceito que ele plantou ao longo da sua vida inteira. Isso, Senador Ramez Tebet, para um homem público é a coisa mais importante que pode existir.

Hoje houve dois momentos profundamente tocantes: as lágrimas do Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior e o beijo da Senadora Heloísa Helena, que fez questão de vir à tribuna dar-me um beijo porque, como disse, a emoção não lhe permitia me apartear.

Sr. Presidente, isso em uma Casa em que existem várias correntes políticas, Lideranças da Oposição e do Governo, em que existem pessoas que pensam de forma diferente é um grande alento para alguém que sai, conforme as palavras de meu velho pai, com as cicatrizes orgulhosas do dever cumprido.

Se tivesse obtido outro mandato, talvez não estivesse hoje tão certo dessa minha íntima alegria pelo que ouvi, pelo o que a minha mulher deve ter ouvido,

pelas palavras a ela dirigidas. Zuleide e eu estamos gratos ao Senado, por ter permitido que, vindo das barrancas do Amazonas, depois da casa do lado de lá, que saiu da casa dos trinta e teve a sua igrarité tangida para o Sul do País pelos vendavais dos editos de exceção – no caso, o Ato Institucional nº 5 –, aqui estivessemos. Jamais poderia imaginar tudo isso.

Sr. Presidente, fui confinado no Rio de Janeiro, pois o Estatuto do Cassado não me permitia que de lá saísse e de lá fiz a minha segunda terra. Lá, convivi com Roberto Saturnino, que começou a abertura desses apartes e com o então Paulo, que hoje é Artur da Távola; todos nós cassados e afastados da vida pública. E esse reencontro, depois da diáspora havida, para mim, é o maior galardão! Tenho a certeza de que alguns homens públicos saem da política pela porta dos fundos; outros, por onde entraram: pela porta da frente, de cabeça erguida. É o que sinto. Plantei aqui muitas amizades.

Ouvi o que disse o Senador José Alencar, que, a partir do dia 1º de janeiro, ocupará o cargo de Vice-Presidente da República. Senti suas entrelinhas. Saio daqui plenamente recompensado ao saber que ficaram as palavras ditas no passado, quando S. Exª estava na Federação e eu chegava a Belo Horizonte. Emocionaram-me também o aparte, de pé, do nosso amigo Lindberg Cury e as palavras do Senador Carlos Wilson, amigo da vida inteira, amizade que vem do seu pai, amizade que nos unia ao velho Ulysses Guimarães.

O que eu poderia imaginar mais nesta tarde, depois de ter ouvido o Líder do meu Partido fazer aqui aquela declamação? Nada mais, Sr. Presidente!

Não há por que alguém cultivar mágoas. O passado de um velho justo ficará enterrado com o seu passado!

Nesta tarde, entretanto, saio daqui com uma leve frustração, pois o Senador Osmar Dias tinha sido o primeiro a me pedir o aparte e, quando pude concedê-lo, S. Exª já não estava no plenário. Incorporo o seu silêncio como um dos melhores apartes que eu poderia ter recebido, porque, como Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi um amigo de toda lealdade.

Senador Ramez Tebet, V. Exª encerra este período de sua presidência. Praza aos céus que o Senado Federal possa viver, no próximo ano e a partir dele, momentos de muita cordialidade. O País vai precisar – tomem nota disso – de muito acordo, de muita transigência, de muita colaboração. O fosso que ainda pode haver entre o povo e a Nação tem de ser superado. Não devemos criar esperanças que sejam apenas

frágeis aspirações em trânsito para o desencanto. Que essas esperanças possam ser concretizadas.

Saio da tribuna certo de que, onde estiver, não perco o ideal pelo lado público. Sair da vida política não implica sair da vida pública. E em algum instante poderei dizer a meu neto que uma das coisas que mais me honraram na vida foi ter convivido com oitenta senadores que, ao final do meu mandato, me prestigiaram desta forma. Só cabem duas palavrinhas: muito obrigado.

(Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bernardo Cabral, suas últimas palavras bem demonstram o que todos esperamos de V. Exª. Deixa V. Exª a vida pública – e assim se pronunciou – mas não deixa a vida pública. Portanto, acalentamos, e vamos acalentar, a esperança de que V. Exª continue a trajetória que começou naturalmente com Bernardo Cabral, o advogado; Bernardo Cabral, Presidente da Ordem dos Advogados; Bernardo Cabral, Deputado Federal, Constituinte, Relator da Constituição de 1988; Bernardo Cabral, Senador, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com quem tive a honra de conviver como seu vice-Presidente, como o fui também do ilustre Senador José Agripino; Bernardo Cabral, homem público, de coração amazonense e de alma verde-amarela, de alma brasileira. V. Exª ouviu hoje o testemunho não dos seus colegas, mas o testemunho do Brasil a respeito de sua vida pública.

Vale a pena realmente ter o que V. Exª falou: conceito. Todos os Senadores presentes nesta Casa, oriundos de todos os Estados brasileiros, pronunciaram-se para enaltecer a figura de V. Exª – como disse o eminente Senador José Agripino naquela reunião em que as altas autoridades da República estavam presentes. Não era eu Presidente do Senado, mas o vice-Presidente. Eu também compunha, Senador José Agripino, aquela Mesa, quando descerramos a fotografia do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral. Mas V. Exª não vai ficar presente nesta Casa pela fotografia, e correspondente moldura, afixada na parede daquela Comissão. V. Exª estará presente nesta Casa pelos ensinamentos que legou a todos nós e por seus sentimentos: sentimento de homem público, sentimento de amor à pátria. V. Exª sempre procedeu como homem probo, digno e honrado.

A Presidência, neste momento, apenas se associa às homenagens. Mais do que eu, falou o Brasil inteiro por meio dos ilustres parlamentares que o apartearam, sobre o que não consideramos a despedida de V. Ex^a, porque despedida é algo que compunge o coração do ser humano. Assim me referi outro dia, quando falava com o Senador Carlos Wilson. Acho que é um até breve, até um outro momento, um momento feliz. Haverá sempre um momento para o reencontro de V. Ex^a com seus colegas e o continuar de V. Ex^a na vida pública, peregrinando por este Brasil, pelas universidades, por onde quer que V. Ex^a vá, seja qual for o caminho que V. Ex^a trilhe em sua nova vida, eu diria, nesse interregno.

Portanto, Senador Bernardo Cabral, receba aqui não a fala só do Presidente; receba aqui a fala de seu amigo, de quem sempre o admirou e que nutre por V. Ex^a um sentimento de profunda amizade.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou passar a Presidência ao Senador Carlos Wilson, não sem antes ter a satisfação de anunciar a palavra do Senador e vice-Presidente da República a ser empossado, Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, estava aguardando que todos cumprimentassem o Senador Bernardo Cabral porque meu discurso começa com um poema de Gilberto Freyre. A impressão que tenho é a de que todos gostarão de ouvi-lo, mesmo que depois nem prestem atenção ao meu pronunciamento. É de 1926.

Eu ouço as vozes
eu vejo as cores
eu sinto os passos
de outro Brasil que vem aí
mais tropical
mais fraternal
mais brasileiro.
O mapa desse Brasil, em vez das cores dos Estados
terá as cores das produções e dos trabalhos,
Os homens desse Brasil, em vez das cores das três raças
terão as cores das profissões e regiões.
As mulheres do Brasil em vez das cores boreais

terão as cores variamente tropicais.
Todo brasileiro poderá dizer: é assim que eu quero o Brasil
todo brasileiro e não apenas o bacharel ou o doutor,
o preto, o pardo, o roxo, e não apenas o branco e o semibranco.
Qualquer brasileiro poderá governar esse Brasil
lenhador
lavrador
pescador
vaqueiro
marinheiro
funileiro
carpinteiro
contanto que seja digno do governo do Brasil
que tenha olhos para ver pelo Brasil,
ouvidos para ouvir pelo Brasil
ânimo de viver pelo Brasil
coragem de morrer pelo Brasil
mãos para agir pelo Brasil
mãos de escultor que saibam lidar com o barro forte e novo dos Brasis
mãos de engenheiros que lidem com inglesias e tratores europeus e [norte-americanos a serviço do Brasil
mãos sem anéis (que os anéis não deixam o homem criar nem trabalhar)
mãos livres
mãos criadoras
mãos fraternais de todas as cores
mãos desiguais que trabalham por um Brasil sem Azeredos,
sem Irineus,
sem Maurícios de Lacerda.
Sem mãos de jogadores
nem de especuladores nem de mistificadores.
Mãos todas de trabalhadores,
pretas, brancas, pardas, roxas, morenas,
de artistas
de escritores
de operários
de lavradores
de pastores
de mães criando filhos
de pais ensinando meninos

de padres benzendo afilhados
 de mestres guiando aprendizes
 de irmãos ajudando irmãos mais moços
 de lavadeiras lavando
 de pedreiros edificando
 de doutores curando
 de cozinheiras cozinhando
 de vaqueiros tirando leite de vacas
 chamadas comadres dos homens.
 Mãos brasileiras
 brancas, morenas, pretas, pardas, roxas
 tropicais
 sindicais
 fraternais.
 Eu ouço as vozes
 eu vejo as cores
 eu sinto os passos
 desse Brasil que vem aí.

Esse é um poema de Gilberto Freyre, escrito em 1926.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores e Deputados, Exm^{as} autoridades, meus amigos, este é um momento altamente significativo em toda a minha vida. É uma despedida. Despedida e saudade, posso dizer. Despedida, por força de um novo chamamento a novas responsabilidades que estou assumindo.

Saudade, que já se manifesta. Saudade do Senado, onde se traçam os rumos e se decidem os destinos do País. Saudade do companheirismo e do ambiente acolhedor que me proporcionaram períodos dos mais enriquecedores de toda a minha existência.

No Senado, há quatro anos, iniciei o honroso mandato que me delegou o povo mineiro, na expectativa de cumpri-lo até o fim. Aqui cheguei para ocupar minha cadeira por oito anos. Não digo longos, Sr. Presidente, porque, para trabalhar pelo Brasil, qualquer tempo é pouco, qualquer período é curto, qualquer mandato é breve.

No convívio com meus nobres colegas, vindos de todas as unidades da Federação, conheci a síntese de um Brasil fascinante na diversidade de sua cultura, de sua economia, de seu tecido social, de sua geografia física e humana e de sua peculiar unidade lingüística.

Aqui assisti, nos trabalhos do Plenário e das Comissões, a notáveis manifestações de sabedoria, de tolerância, de acatamento, de civilizadas e respeitadas discordâncias e de nivelamento de conceitos quando em jogo estavam os superiores interesses do Brasil.

E pude constatar, na prática, as lições de brasilidade que aqui aprendi. Agora, por exemplo, na campanha eleitoral, ao lado do eminente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, percorri o Brasil de ponta a ponta, conheci brasileiros de todas as raças, de todos os matizes.

Vi com os meus olhos, em cada escala da longa jornada, que o Brasil real, o Brasil das ruas e dos campos, é o mesmo Brasil aqui projetado na figura dos nobres Senadores, legítimos representantes de cada Estado da Federação.

Conhecendo e ouvindo o Brasil e os brasileiros, reforcei a convicção de que estava certo ao defender a aliança vitoriosa nas eleições para a Presidência da República. Havia questionamentos contra a coligação do PT com o PL, o PC do B, o PCB e o PMN. Especialmente quanto ao PL. Afinal, onde estava a coerência? O PL é um Partido de centro e não deveria participar dessa aliança predominantemente à esquerda.

Entendia que, se o alvo comum é combater a fome, a miséria, o desemprego, a desigualdade de renda, o analfabetismo e a baixa escolaridade, as diferenças ideológicas e partidárias deveriam ficar para trás, perder-se no caminho, porque a meta está à frente.

Houve um momento em que na China, após a morte de Mao Tsé-tung – da Revolução Comunista de 1948, da Revolução Cultural de 1966 – assumiu o Governo uma grande liderança e um grande estadista, que foi Deng Xiaoping, que, numa metáfora, abriu espaço para que se unissem todos os povos da China para construir aquele país e retomar o desenvolvimento. Sua metáfora ficou conhecida no mundo inteiro: “Não importa a cor do gato, o que importa é que ele cace o rato”.

A partir da China, alguns cientistas políticos a traduziram: “Não importa a coloração ideológica, o que importa é o bem comum”. No Brasil, outros cientistas a traduziram: “Não importa a coloração partidária, o que importa é que se alcancem os objetivos sociais”. Sabemos que os radicalismos, sejam os de direita ou de esquerda, são coisa do passado. A própria experiência socialista de Estado na ex-União Soviética fracassou depois de 70 anos. E por que fracassou? Por várias razões, mas por três básicas que devem ser lembradas. Uma delas de ordem econômica, outra de ordem política e outra que poderíamos dizer de ordem filosófica.

Do ponto de vista econômico, fracassou a experiência socialista de Estado porque o Estado é um péssimo empresário. Aqui no Brasil, o Estado conseguiu quebrar praticamente todos os Bancos de todos

os Estados da Federação – isso apenas como exemplo. Pois bem, a economia lá também não foi bem, assim como não foi bem a economia da Alemanha oriental em relação à economia da Alemanha ocidental. Também não foi bem a economia da Coreia do Norte em relação à economia da Coreia do Sul.

Veja que a razão econômica foi uma das causas do fracasso da experiência socialista de Estado.

A razão política deve-se ao fato de que o regime foi implantado e mantido pela força, especialmente com a morte de Lênin e, a partir de 1924, com a ascensão de Stalin, houve o sacrifício de milhões e milhões de pessoas para a manutenção do regime.

Faltou liberdade e a liberdade na política é como o ar que se respira na vida. Sem a liberdade a política não prospera. Daí a razão pela qual, politicamente, também tinha de fracassar o regime.

Da mesma forma, do ponto de vista filosófico, porque a premissa era falsa. Nós não somos iguais, somos semelhantes. Por quê? Porque somos do reino animal, da espécie humana, então somos semelhantes. Mas cada um de nós tem sua vocação, sua aptidão, seu temperamento, sua responsabilidade naquilo que faz, sua dedicação ao que faz. Daí a razão pela qual, do ponto de vista filosófico, tinha que fracassar a experiência socialista de Estado.

Mas tudo isso não significa que as Esquerdas tenham desaparecido. As Esquerdas estão presentes, só que elas hoje significam principalmente proibição no trato da coisa pública, sentimento nacional e sensibilidade social. Esse é um tripé sobre o qual precisa ser construída uma nova era para o nosso País. Foi pensando assim que eu não via nenhuma incompatibilidade ideológica ou de princípios na aliança que nós construímos. E ela pode ser levada a cada cidadão com o qual nós – o Presidente Lula e eu – nos reunimos, para o qual falamos em todo território brasileiro.

Não se iludam! O Presidente Lula é uma figura admirável, um predestinado, um homem absolutamente preparado para realizar um grande governo à frente dos destinos do País. É inteligente e conhece tudo de política. Não há nenhum outro político melhor preparado do que o Presidente Lula para administrar o Brasil. Essa é outra razão pela qual eu não via nenhuma dificuldade para que nós fizéssemos a aliança e levássemos a mensagem da aliança ao povo brasileiro.

O esmaecimento das ideologias e o sepultamento de preconceitos têm permitido ao mundo conhecer novos caminhos e perspectivas que abrem à

Humanidade canais de entendimento antes inexplorados.

Foi nesse cenário que enxerguei a figura admirável de Luiz Inácio Lula da Silva e com ele me identifiquei.

Todos conhecem a minha vida. Eu sou de origem muito humilde. Eu sou o décimo primeiro filho de uma família de quinze. Saí de casa aos quatorze anos de idade para trabalhar como empregado na cidade. No meu primeiro emprego, eu não recebia o suficiente para que eu pudesse pagar um quarto no hotel onde queria morar. Café da manhã, almoço, jantar e quarto custavam mais do que aquilo que eu iria receber de ordenado. Então, concordei com a dona do hotel em morar no corredor deste hotel. E não tenho nenhuma mágoa disso. Ao contrário. Equilibrei o meu orçamento. E não era orçamento adjetivado; era equilíbrio mesmo. Era superávit sem o adjetivo de “primário”. Era superávit mesmo.

Portanto, uma das coisas que eu mais prezo é a questão orçamentária, porque, sem equilíbrio orçamentário, como dizia o saudoso João Saldanha, “a vaca vai para o brejo”.

Meus amigos, eu morei no corredor desse hotel por um ano e meio, para equilibrar o meu orçamento e me tornar independente aos quatorze anos de idade. Aos dezoito anos, queria me estabelecer, mas não tinha R\$1. O meu irmão mais velho – ele era mais velho do que eu quase dezoito anos – concordou em me emprestar quinze contos, CR\$15 mil, desde que meu pai concordasse em me emancipar. Falamos com papai, que concordou em me emancipar aos 18 anos de idade. Montei uma casinha de tecidos com os Cr\$15 mil emprestados por ele, que me cobrava 1,5% de juros. Eu depositava mensalmente no Banco Hipotecário Cr\$225,00 para crédito em sua conta em Ubá). A loja era em Caratinga.

Um belo dia, o gerente do banco me disse assim: “Meu filho” – ele me tratava assim, porque eu era um menino de 18 anos – “por que você deposita todo mês Cr\$225,00 aqui para crédito de Geraldo Gomes da Silva em Ubá?” Esse gerente do banco também se chamava Geraldo.

Falei: “Sr. Geraldo, o Geraldo Gomes da Silva é meu irmão. Eu não tenho nada. Os Cr\$15 mil que são o meu pequeno capital são dele e pago 1,5% de juros ao mês”.

Ele me disse: “Isso é um absurdo. Seu irmão não pode lhe cobrar esses juros. Existe a Lei da Usura, de 1933, de Getúlio Vargas. Juros podem ser 12% ao ano, a rigor até menos de 1% ao mês. Você não

pode pagar esses juros. Vou lhe emprestar esses Cr\$15 mil e você paga seu irmão”.

Eu falei: “Sr. Geraldo, eu não posso fazer isso. Meu pai me emancipou também a pedido dele”.

Ele disse: “Fale com ele”.

Um belo dia, meu irmão chega a Caratinga. E eu lhe disse assim: “Geraldo, o Sr. Geraldo Santana disse isso e isso”. Falei grosso: “Você não pode me cobrar 1,5%. Existe a Lei da Usura”.

Ele disse: “Nunca lhe cobrei juros”.

Eu disse: “Mas como? Todo mês, deposito Cr\$225,00 já há quase um ano. Você não tem recebido?”

Ele disse: “Tenho recebido, sim, tudo direitinho, mas aquilo não são juros”.

Eu disse: “Então, o que é aquilo?”.

Ele falou: “Aquilo é aluguel do dinheiro”.

Eu disse: “Tudo bem, mas que diferença há entre aluguel do dinheiro e juros?”.

E ele disse: “Há muita diferença! Você tem que ir lá agradecer ao Sr. Geraldo Santana, porque ele te deu crédito, mas você não pode tomar o empréstimo lá, porque daqui a 120 dias vence e você tem que pagar e fechar a lojinha, pois você não tem nada. Comigo, não. Comigo você vai pagar só o aluguel”. Ele não falava juros de forma alguma. Cobrar juros era fora da lei; era aluguel. Dizia: “Você vai me pagar só o aluguel”, mas juros não.

E eu: “Ah, muito bem, quer dizer que você doou o principal para mim?”

E ele: “Não, não doei, não; você vai me pagar; mas daqui a uns dois anos ou três vamos dar um balanço; você terá feito capital; então faremos uma planilha e você vai pagando o aluguel sobre o saldo devedor até o final, sem prejuízo da lojinha”.

Assim aconteceu e assim foi feito. Ele me deu uma grande lição.

A minha origem é de luta. Fui para empresa ainda jovem, criança; Lula foi para uma escola de torneiro mecânico, uma escola admirável do Senai. Fui Presidente da Federação das Indústrias e conheço o Senai. O Senai, além de formar o profissional, forma o cidadão, porque o Senai se preocupa com questões ligadas ao sentimento nacional e cidadania. E é muito importante que ele tenha se preparado numa escola tão boa quanto o Senai.

A história dele, afinal, o Brasil a conhece. Lula “é a cara” do Brasil: bom, simples, trabalhador, versátil, honesto, inteligente e é um predestinado. Eça de Queiroz nas **Últimas Cartas a Fradique Mendes**, de

1888, parece ter antevisto o Brasil do século XXI, ao escrever:

no dia ditoso em que o Brasil, por um esforço heróico, se decidir a ser brasileiro, a ser do novo mundo, haverá no mundo uma grande nação. Os homens têm inteligência; as mulheres têm beleza e ambos a mais bela, a melhor das qualidades: a bondade. Ora, uma Nação que tem a bondade, a inteligência, a beleza (e café, nessas proporções sublimes) pode contar com um soberbo futuro histórico, desde que se convença que mais vale ser um lavrador original que um doutor mal-traduzido do francês.

É grande a responsabilidade de um Governo alçado ao poder nos braços da esperança e da legítima aspiração por dias melhores. É enorme a responsabilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De minha parte, sabe o Presidente: estarei sempre pronto e solidário. Não será fácil. A dívida é grande e os custos de capital são os mais elevados do planeta. Nunca se viu, na história de nosso País, maior transferência de renda oriunda da produção, o que vale dizer, do trabalho, para o sistema financeiro, hoje mais internacionalizado do que nunca. Isso é grave. Nosso Orçamento é deficitário. Esse superávit adjetivado, o superávit primário, na verdade cobre cerca de 40% do déficit do Orçamento-Geral da União. Os outros 60% se acoplam à dívida, que cresce como bola-de-neve.

Penso que o despropositado Risco Brasil, que eleva os **spreads**, existe justamente porque a Banca credora internacional e nacional sabe fazer conta e sabe, mais ainda, que nenhuma economia pode suportar tal custo. Basta dizer que nossa taxa de juros básica real é, hoje, cerca de 20 vezes a americana e 10 vezes a dos países europeus que pertencem à União Européia.

Refiro-me à taxa básica, porque as taxas cobradas aqui pelos bancos comerciais para, por exemplo, descontos de duplicatas ou financiamento ao consumidor, essas são um verdadeiro despropósito, um assalto. Enquanto prevalecer esse regime de juros, não nos livraremos dessa dependência, dessa subserviência e dessa obediência aos ditames disso que se convencionou denominar mercado.

Então, continuará grande o sacrifício, até que possamos trazer a dívida a um patamar plausível. A economia precisa voltar a crescer e as exportações também, e principalmente. Nossas potencialidades são gigantescas, e no momento em que o saldo de nossa balança comercial alcançar valores que nos

permitam o superávit nas transações correntes e a quitação dos títulos cambiais de nossa dívida pública interna – títulos cambiais que jamais deveriam existir representando nossa dívida pública interna, porque essa deveria ser representada apenas por moeda nossa –, nesse dia não haverá mais o constrangimento cambial e as taxas de juros cairão, permitindo-nos competir em condições menos desfavoráveis em relação ao mercado a que estamos submetidos.

O Mahatma Gandhi, condutor da independência da Índia, disse: “A decadência social nasce da riqueza sem trabalho, dos prazeres sem escrúpulos, do conhecimento sem sabedoria, do comércio sem moral, da política sem idealismo, da religião sem sacrifícios, da ciência sem humanismo”. E eu acrescento: das onzenárias taxas de juros. Certamente, na história contemporânea do Brasil, se tivéssemos ouvido com atenção esses ensinamentos, não estaríamos na situação penosa em que nos encontramos, de desemprego, de fome, de sofrimento, sacrifícios e humilhações. De renúncia aos nossos valores patrimoniais e culturais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus amigos, este é o momento da despedida. Circunstâncias levam-me a outra missão. Gostaria que me permitissem vir aqui de vez em quando para matar a saudade, que já está presente só por saber que não serei mais um Senador, a partir de 1.º de janeiro de 2003. Minha convivência nesta Casa com Parlamentares das mais diferentes posições e regiões, defensores de variadas bandeiras de luta, contribuiu para apurar a noção do que seja política elevada. Aqui não aprendi a política rasteira, a política menor, subalterna. Não almejo nem busco a satisfação de necessidades pessoais ou materiais. O que me trouxe à vida pública foi e é a necessidade de realizar um trabalho que me traga a consciência do dever cumprido.

Nossa convivência nesta Casa me revelou muitas coisas. Uma delas é que o Brasil é maior que a soma de suas partes. Particularmente nesta Casa, o Senado da República, aprende-se a sobrepor a Federação à soma dos entes federados. Aqui está o ponto de inflexão de onde se descortina o todo.

Saio do Senado, por conseguinte, com o olhar afiado para ver o Brasil por inteiro em toda a sua unitária dimensão. Serei na Vice-Presidência da República um brasileiro de Minas Gerais. Aqui no Senado minha cadeira será ocupada pelo suplente, Dr. Aelton José de Freitas, que, certamente, dedicará ao nosso Estado o melhor de sua capacidade. Formalizo neste momento a decisão de abdicar o mandato de Sena-

dor por Minas Gerais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero fazer agradecimentos especiais. Começo pela Mesa Diretora do Senado, na pessoa de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, que tão dignamente preside e orienta com mestria os trabalhos do Congresso Nacional. Aos diretores e funcionários da Casa quero levar também uma palavra de reconhecimento, pela atenção com que sempre me distinguiram, e o faço nas pessoas de Agaciel Maia e Raimundo Carreiro.

Digo-lhes, por fim, que nesta Casa realizei parte dos meus sonhos. Se não todos, pelo menos muitos deles. Levo-os comigo para a Vice-Presidência da República, onde espero poder participar, como aliado, das grandes causas nacionais.

Muito obrigado! (Palmas.)

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador, V. Ex^a deixou frustrados muitos dos que gostariam de apartear-lo, ainda que brevemente, e de dar seu testemunho. Eu gostaria, profundamente, antes que V. Ex^a deixasse a tribuna, de apartear-lo.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – V. Ex^a, eminente Senador Saturnino Braga, será o segundo, porque há aqui um pedido para que eu dê a palavra ao eminente Presidente, Senador Ramez Tebet, em primeiro lugar.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – V. Ex^a me pode inscrever para terceiro, em nome do Governo?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Com muita honra, Senador.

Com a palavra, então, o nosso Presidente.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador José Alencar, encaminhei esta solicitação a V. Ex^a. Encaminhei-a e vim ocupar o lugar que V. Ex^a ocupou como representante de Minas Gerais, porque me recordei do seu primeiro discurso aqui nesta Casa, quando V. Ex^a se apresentou aos seus Colegas do Senado da República e, portanto, à Nação brasileira. Recordo-me de que fui o primeiro Senador a lhe pedir um aparte. Vi logo as excelsas qualidades que ornamentam a sua personalidade: homem simples e humilde. Todos sabemos do seu êxito como empresário; poucos, todavia, sabiam, como reconhecemos hoje, da sua capacidade política e da sua capacidade administrativa, demonstradas por V. Ex^a como empresário. E digo da capacidade administrativa porque, nos reiterados pronunciamentos de V. Ex^a, percebi que o lugar de V. Ex^a tanto pode ser no Poder Legislativo como no Poder Executivo. Quis o destino que V. Ex^a

fosse companheiro de chapa do futuro Presidente da República. Acertou a Nação brasileira. Acertaram aqueles que primeiro pensaram em V. Ex^a. Mas não conheço ninguém – e digo com toda franqueza –, que fizesse alguma restrição à figura do homem público chamado José Alencar. Fico feliz em ser o primeiro a apartear-lo, do lugar onde V. Ex^a teve assento durante todos esses anos, a fim de reiterar minha convicção de que o futuro Presidente da República estará muito bem acompanhado, pois está justamente na companhia de V. Ex^a; homem capaz, homem de negócios, homem de espírito público, homem de vida simples e humilde, homem de conceito ilibado e de moral inatacável. Eis como todos enxergamos a figura de V. Ex^a nesta Casa. Dou-me por satisfeito por ter o privilégio de repetir, pela segunda vez, o primeiro aparte, reconhecendo neste que não me enganei nas palavras que lhe dediquei quando V. Ex^a ocupou pela primeira vez a tribuna desta Casa. Que V. Ex^a seja muito feliz, juntamente com toda a sua família, é o que lhe desejo, porque V. Ex^a dará, como tem dado, mas vai dar ainda mais, uma grande contribuição para tudo isso que V. Ex^a está pregando desta tribuna, com tamanha sinceridade. Que V. Ex^a seja feliz. Ganha o Brasil com V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Eminente Senador Ramez Tebet, nosso digno e ilustre Presidente, não sei, não tenho palavras, estou até emocionado porque V. Ex^a se lembrou do meu primeiro pronunciamento. Naquela ocasião, fiz questão de trazer à tribuna do Senado a figura de um grande homem público brasileiro, que foi o Senador Levindo Coelho, da minha terra, e aqui lhe prestei homenagem e também aos seus 11 filhos e filhas e aos seus 11 genros e noras. Levindo Coelho foi um cidadão, um chefe de família exemplar e um grande homem público. V. Ex^a compreendeu que aquela era uma razão boa para que eu ocupasse a tribuna pela primeira vez como Senador e me honrou com um aparte tão belo quanto este que V. Ex^a fez hoje. Muito obrigado.

Gostaria de pedir ao Presidente que me permitisse fazer como fez o eminente Senador Bernardo Cabral – ele sempre nos ensinou e hoje também nos ensina. Há muitas pessoas que querem falar, então eu gostaria que V. Ex^a me permitisse fazer um agradecimento no final a todos os apartes.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a tem toda a autorização para isso.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Com a palavra o eminente Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador José Alencar, não foi apenas o Presidente Ramez Tebet que observou e percebeu a densidade do seu primeiro pronunciamento, densidade que foi crescendo nos pronunciamentos sucessivos. Obviamente, o Presidente Ramez Tebet, homem de grande sensibilidade, de grande acuidade, logo foi capaz de estabelecer a dimensão, a estatura do político em V. Ex^a, que chegou a esta Casa conhecido como um empresário de êxito. Mas a sua dimensão política imediatamente se revelou nos seus pronunciamentos. Eu me recorde de ouvir um comentário, logo nos primeiros meses da legislatura, de um grande amigo meu, falecido há pouco tempo, que foi uma espécie de líder maior de todos os funcionários do BNDES, que se chamava Juvenal Osório Gomes. O prédio do BNDES leva o nome dele, em homenagem à liderança que ele exercia sobre todos nós. E ele, em um dos primeiros encontros que tivemos logo depois que voltei a esta Casa, me disse: “Escutei esse Senador de Minas, José Alencar. É extraordinário!” Eu disse: “Juvenal, ele é extraordinário, realmente.” A expectativa era de que V. Ex^a chegasse aqui com o espírito de pragmatismo de um empresário bem sucedido e nos desse lições sobre economia empresarial, enfim, todos os conhecimentos que V. Ex^a trazia na sua experiência. E V. Ex^a nos deu lições de política na sua dimensão mais elevada. V. Ex^a trouxe uma sabedoria política, uma visão tão clara da realidade do País e dos problemas pelos quais o País atravessava, que nos impressionou a nós todos. E, Senador Alencar, me levou a pensar, pouco tempo depois, nesta hipótese: o Senador José Alencar é um excelente candidato a Vice do Lula. Fui uma das pessoas que cogitou, e V. Ex^a sabe disso, pois até conversamos a respeito. E esse projeto se realizou. Quero dizer que estou absolutamente seguro de que a presença de V. Ex^a na chapa foi fator decisivo para a vitória magnífica de Lula. As qualidades de Lula V. Ex^a ressaltou com perfeição, são essas mesmas, mas a presença de V. Ex^a trouxe a densidade de alguém que tinha a prática da economia. Isso confortou, deu um sentimento de segurança a muitos daqueles que, de certa forma, duvidavam de que Lula, um trabalhador, fosse capaz de conduzir a Nação. V. Ex^a foi decisivo, sim, nesta vitória que há de marcar a história do Brasil. Estou seguro também de que V. Ex^a será um dos principais, se não o principal, consultor, o diálogo mais denso, mais rico e mais esperado pelo Presidente Lula no exercício de seu mandato. Tenho observado também a confiança que Lula tem em V. Ex^a. Exatamente essa sua visão, essa capacidade de aliar o pragmatismo da sua experiência com

a sensibilidade da visão dos problemas do País e os conhecimentos teóricos que V. Ex^a adquiriu ao longo da vida fazem de V. Ex^a, Senador José Alencar, Vice-Presidente da República, o principal assessor, consultor, amigo do Presidente Lula nas horas, meses e anos difíceis que ele vai enfrentar. Meus agradecimentos pela contribuição, pela colaboração que V. Ex^a deu a todos nós e meus cumprimentos pela vitória histórica que vai marcar o Brasil daqui para frente.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador.

Concedo o aparte ao eminente Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Prezado Senador, em primeiro lugar, quero desejar a V. Ex^a todas as felicidades no desempenho deste cargo que o destino colocou em seu caminho. É sempre importante atribuir-se força e expressão a certas decisões, a certos desígnios que estão na linha do destino individual. V. Ex^a, aliás, tem um destino individual de êxito tanto na atividade privada, que o caracterizou até chegar à atividade pública, quanto nos poucos anos de atividade pública revelados aqui no Senado e em vias de revelação em uma posição fundamental para o País nos próximos anos. Em meu nome pessoal e como Líder do Governo, quero desejar a V. Ex^a e ao seu Governo felicidades. O século XX, Senador, foi muito pouco inteligente. A inteligência do século XX se encaminhou na direção da ciência, das ciências físicas, das ciências matemáticas, e o caldo de cultura resultante da pouca inteligência desse século foi o resultado de todas as guerras, de tantas mortes, baseadas nos sistemas políticos ortodoxos. Assim aconteceu na 1^a Guerra Mundial e na 2^a Guerra Mundial, assim aconteceu em toda a expansão capitalista e imperialista de alguns países, que mataram muita gente, assim aconteceu no colonialismo, que infelicitou tantas pessoas, assim aconteceu no comunismo ortodoxo, morte de milhões de pessoas, morte de inimigos. O século XX termina exatamente com uma capacidade de análise que a humanidade fez das duas vertentes que se chocaram de uma maneira absurda, violenta, ortodoxias desnecessárias: capitalismo por um lado, socialismo de Estado por outro. No Brasil, após a Constituição de 1988, surgiu uma corrente política que pregou os ideais da socialdemocracia. Isso já era antigo nos países do norte da Europa – nos países nórdicos – e tinha algumas raízes na Inglaterra, era uma experiência nascente, já com dez, quinze anos de comprovação, na Espanha e em Portugal. Essa tendência socialdemocrata junta exatamente duas vertentes que antes pareciam antagônicas. O

nosso Partido, por exemplo, junta tendências que vêm do socialismo com as que vêm do pensamento liberal em um amálgama difícil, porém, possível. Repare V. Ex^a: fomos violentamente criticados porque pavimentamos pelo centro uma aliança – vejam o nome: não é PFL, é Partido da Frente Liberal – que junta liberais conservadores com liberais progressistas, além de contar com a participação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, que também é um Partido de corrente socialdemocrata, tanto que está a um passo de ser convidado para fazer parte do novo Governo. V. Ex^a vem do Partido Liberal. Em primeiro lugar, faço uma homenagem a Álvaro Valle, com quem, praticamente, comecei minha vida política, nos anos 60, e que sempre foi defensor de um Partido que representasse um espaço liberal, em que pudesse haver um jogo de opiniões e tendências e caminhasse sem se afastar da base democrática de sua organização. Fomos profundamente criticados porque fizemos uma aliança com a Frente Liberal. Quem nos criticava de maneira violenta está agora aliado aos liberais na pessoa de V. Ex^a. Veja que responsabilidade! Os liberais eram pintados como vendilhões da Pátria, adeptos do capitalismo opressor, responsáveis – a expressão é essa – pelo desmonte do Estado e, no entanto, ao fim de oito anos, de tal maneira, as idéias de socialdemocracia se arraigaram no Brasil que nenhum partido de vertente socialista pôde chegar ao Governo sem uma aliança com os liberais – os quais V. Ex^a representa. Chegou ao Governo uma aliança muito bem montada com os liberais e começa a compreender que não se dirige um País como o Brasil sozinho com uma única tendência, com exclusividade para algumas idéias; começa a compreender que, sem o entendimento de que a realidade de um governo é compósita, incluyente e não excluyente, não se governa um País com as complexidades do Brasil. V. Ex^a, portanto, nisso que lhe dá o destino – fazendo justiça ao que é V. Ex^a como pessoa, como cidadão – representa neste instante a possibilidade da manutenção dessa aliança, de uma aliança que pavimenta o caminho do avanço brasileiro pela estrutura democrática, pela absorção de idéias liberais que são hoje aceitas na economia do mundo e, também, por parte do pensamento liberal, a compreensão de que não é exclusivamente com a acumulação capitalista que se vai fazer o avanço do Brasil, o progresso deste País na direção do humano. Essa tarefa de viver em aliança não é fácil, porque aliança é justamente algo que não é feito entre os iguais, é feito entre os que pensam diferentemente, capazes de se unirem em torno de um projeto comum. Esta, aliás, é a base do parla-

mentarismo: a junção de tendências que se unem em torno de um objetivo construído em comum. Espero que, como representante liberal, com a prudência que tem, com o bom-senso, com a experiência e com esse modo suave de fazer e defender as suas idéias – nunca ouvimos de V. Ex^a uma palavra agressiva, não fosse V. Ex^a a própria expressão da sabedoria da mineiridade – V. Ex^a possa ser esse fator de equilíbrio e, como disse o Senador Roberto Saturnino, esse conselheiro. Não se preocupe se, no caminho, vozes radicais interpretarem mal esse novo casamento que a política brasileira faz. Em primeiro lugar, porque ele não é tão novo, já foi experimentado nos últimos oito anos. A experiência desses oito anos é tão promissora, é tão importante para o Brasil que segui-la, aprimorá-la e aprofundá-la é tarefa para todo governo legitimamente eleito pelo povo, ao qual, em meu nome e em nome do Governo, como seu Líder, neste momento, coloco nas mãos de V. Exa, desejando-lhe todas as felicidades e cumprimentando-o pela forma como exerceu o mandato de Senador, honrando Minas Gerais e o Brasil. Felicidades, Senador José Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Fazendo soar a campainha.) – Senador José Alencar, permita-me interrompê-lo para, cumprindo o Regimento, prorrogar a sessão para dar oportunidade aos que desejam apartear-lo e, também, para cumprir a Ordem do Dia, ao final.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Quero agradecer muito as palavras sábias do Senador Artur da Távola.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a concede-me um aparte, Senador José Alencar?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador José Alencar, desejo reafirmar a admiração que tenho por V. Ex^a. Pude acompanhar os momentos de consolidação de V. Ex^a como elo de uma aliança nacional que redundou na vitória de um projeto político extraordinário para este País, que lançou o desafio, no cenário nacional, de termos um projeto de sociedade à altura dos desafios do terceiro milênio. Estamos diante de um cenário internacional muito preocupante, e V. Ex^a, como profundo conhecedor dos graves problemas econômicos mundiais e do Brasil, constata isso. Testemunhamos a morte de mais de 30 mil crianças, todos os dias, em função da fome ou de doenças evitáveis, destacadamente dos nossos irmãos africanos. Temos o Brasil inserido em grandes

dificuldades. O setor produtivo passa por verdadeira asfixia e pede algum caminho de estabilidade para gerar emprego, renda e novas oportunidades para o País. Temos de testemunhar que há oito anos, quando tivemos um projeto político vitorioso no cenário nacional, havia quatro milhões de desempregados, hoje são 12 milhões e ainda temos uma inflação que nos ameaça com taxas de 5% ao mês. Temos, então, grandes desafios. Mas vivemos um momento de transição responsável, em nível elevado, com um diagnóstico situacional muito correto e sincero do atual e do novo Governo. As responsabilidades tornam-se comuns entre os que estão saindo e os que estão entrando, porque existe algo maior do que as diferenças partidárias e ideológicas: o desafio de fazer bem a este País. Posso testemunhar que V. Ex^a é detentor de uma das mais extraordinárias biografias. Espero que V. Ex^a possa deixar, para as futuras gerações, o exemplo de sua vida pessoal, pois, ouvindo suas histórias, tenho certeza de que há muito a apreciar e refletir. Que V. Ex^a continue, no seu dia-a-dia de Vice-Presidente da República do Brasil, como amigo do Congresso Nacional, como um forte interlocutor do que pensa o Congresso Nacional, que representa a sociedade brasileira, a nação brasileira, e possa ajudar nos avanços sociais do País. O Brasil tem a felicidade de ter Luiz Inácio Lula da Silva como condutor de seus destinos. O século XX fez a humanidade inteira sofrer com muitas guerras e mortes. Esperamos que este seja o século da dignidade humana, em que o ser humano esteja sempre em primeiro lugar. Muito êxito e minha admiração.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senador José Alencar?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Eminente Senador José Alencar, a vida de V. Ex^a, a experiência e a sabedoria poderão dar uma contribuição muito grande ao Brasil, ajudando o novo Presidente da República. Como foi dito aqui, V. Ex^a poderá ser um grande conselheiro. Eu digo mais: V. Ex^a poderá ser um parceiro, mostrando a realidade brasileira, mostrando o que é bom e o que é ruim. Porque essa experiência de vida, o técnico não conhece; aquele homem de gabinete nunca sentiu; o economista raciocina por um axioma estatístico de que o que é constante no passado é provável no futuro. Mas na vida não é assim; na vida é diferente. V. Ex^a que veio de uma porta de comércio em Montes Claros, que chegou em-

presarialmente aonde chegou e, politicamente, se transformou no segundo homem da República poderá dar ao Brasil uma grande contribuição: o aconselhamento, a orientação, a sabedoria que só se adquire com o tempo. E V. Ex^a tem o tempo necessário para possuir sabedoria. Parabéns e muito sucesso na Vice-Presidência da República!

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho, pelo seu aparte.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador José Alencar?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Passo a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Alencar, conheci o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva no começo de sua carreira sindical. Depois, dele me transformei em companheiro na Assembléia Nacional Constituinte. Conheci V. Ex^a ainda comandando a Federação das Indústrias de Minas Gerais. Convivo com V. Ex^a no Senado. Um e outro levam a experiência do Parlamento que é fundamental para quem chefia o Poder Executivo. É ilusão imaginar-se um Presidente da República, um Governador de Estado ou um Prefeito Municipal que não tenha bom relacionamento com as respectivas Casas Legislativas. V. Ex^a pode não ser um modelo de vencedor na vida porque as pessoas não gostam de modelos, mas ninguém há de negar que V. Ex^a é um exemplo. Queiram ou não, V. Ex^a levará a experiência da vida empresarial e política no Senado – V. Ex^a declarou nesta tarde que tinha sido muito enriquecida esta sua vivência aqui – para a Vice-Presidência da República. Sabe V. Ex^a que é pela qualidade da luz que melhor se distingue o efeito da sombra. Se um, o Presidente da República, for a luz, e V. Ex^a, como Vice-Presidente, for a sombra, na harmonia de sábios homens decentes e dignos, que é o caso de V. Ex^a, tenho a impressão de que poderemos afastar as dificuldades que virão por aí. Esteja certo, Senador José Alencar, de que V. Ex^a traz a marca do homem de caráter, de dignidade e de decência. Quando Confúcio disse, há milhares de anos, que uma longa marcha começa com o primeiro passo, eu penso que ele estava equivocado: uma longa marcha começa com a decisão que antecede os primeiros passos, e a decisão que Lula teve ao chamá-lo com os companheiros dos dois partidos para esta união (Presidente e Vice-Presidente) foi a que hoje faz com que V. Ex^a vá à tribuna, despeça-se de seus colegas, diga um até breve, porque V. Ex^a não perderá jamais as suas pegadas aqui dentro. Daqui, os que ficam são seus admiradores; os que saem, como eu, são muito mais admiradores porque é à dis-

tância que se vê o tamanho da montanha; perto dela não dá para ver muito. Deus o proteja, seja feliz e considere que, nesta Casa, V. Ex^a deixou um passo grande, muito luminoso. Cumprimentos e parabéns pela Vice-Presidência da República, a partir de 1º de janeiro de 2003.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelo seu aparte. Muito obrigado.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Senador José Alencar, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Iris Rezende.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador José Alencar, pela honra da concessão do aparte. Esta tarde realmente torna-se marcante no Senado, primeiramente pela palavra do Senador Bernardo Cabral e, agora, a de V. Ex^a, o que nos sensibiliza profundamente. Estamos extremamente felizes por saber que V. Ex^a deixará o cargo de Senador para ocupar, a partir do dia 1º de janeiro, a honrosa posição de Vice-Presidente da República. Para Goiás, particularmente, é até motivo de realização, porque a sintonia, a harmonia e a convivência entre mineiros e goianos é muito fraterna, é algo excepcional. Mas há uma explicação: possivelmente, 80% da população de Goiás são provenientes de Minas Gerais, o que realmente nos aproxima. Certa vez, disse ao recém-eleito Presidente da República Tancredo Neves da satisfação de Goiás, afirmando-lhe que, quando um mineiro ocupava uma posição na República, o goiano se realizava. Nós nos realizamos com a presença de V. Ex^a ao lado do Presidente eleito, o Lula, na direção máxima da República. Lembro-me bem de quando V. Ex^a liderava os empresários de Minas Gerais, salvo engano, na Presidência da Associação Comercial e Industrial de Minas Gerais, sendo posteriormente candidato ao Governo daquele Estado. O destino o trouxe a esta Casa para que tivéssemos a oportunidade de conviver mais proximamente. Recordo-me bem de uma reunião da Bancada do PMDB, convocada para tratar de questões político-partidárias, quando V. Ex^a pediu a palavra e nos deu uma lição de conhecimento da situação econômico-financeira do Brasil. Estávamos preocupados, talvez, com assuntos partidários, e V. Ex^a inquietava-se com o cenário econômico brasileiro. Aquilo nos impressionou tanto que, logo depois, os três Senadores de Goiás, convidamos V. Ex^a – que, gentilmente, satisfez aquela vontade coletiva – para comparecer ao nosso Estado a fim de, na Assembléia Legislativa, falar ao povo goiano e injetar naquela região a confiança no futuro

deste País diante, muitas vezes, da desconfiança de grande parte da população brasileira pelas dificuldades vividas. Por questões locais, V. Ex^a deixou o PMDB e agasalhou-se no PL. Em seguida, Lula tornou-se candidato à Presidência da República, buscando no PL o seu companheiro de chapa, quando o Partido decidiu indicar o nome de V. Ex^a. Trata-se de obra do destino. Em um momento difícil, nós não podemos negar que este País tem experimentado desenvolvimento. O Brasil de hoje não é o de ontem, mas convive com dificuldades seriíssimas, sobretudo na área social. De repente, o destino oferece ao Brasil a oportunidade da união do líder empresarial ao líder sindical, numa demonstração de que realmente é preciso dar as mãos – jovens, idosos, brancos, negros, profissionais liberais, operários, empresários –, a fim de transformarmos o Brasil no País de nossos sonhos. Vejo hoje a Nação tomada de esperança e de fé no Governo que se instalará no dia 1º de janeiro, constituído por aquele que surgiu do meio operário e pelo que, com dificuldades, transformou-se em líder empresarial. Foi justamente por causa desse sentimento de necessidade de união que o povo deu ao Presidente Lula e a V. Ex^a, seu companheiro de chapa, a maior quantidade de votos já vista em todo o mundo. Isso mostra a todos nós que a responsabilidade nessa hora se expande, se avoluma, sobre todos aqueles que têm nos ombros a responsabilidade pelos destinos deste País. Estou certo, embora distante daqui, de que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados não faltarão com o novo Governo que brevemente se instalará, porque este é, na verdade, um momento de ouro para o futuro do Brasil. A presença de V. Ex^a, ao lado do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, realmente é motivo de alegria para Minas Gerais e para Goiás e de segurança para o Brasil. Meus cumprimentos pelo trabalho realizado nesta Casa e pelo que V. Ex^a, ao lado do novo Presidente, realizará pelo Brasil. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Iris Rezende.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Quero também registrar nos Anais desta Casa os meus cumprimentos a V. Ex^a pelo belíssimo trabalho que desenvolveu no Senado dando-nos lições importantíssimas e desejar-lhe muito sucesso nessa missão árdua que tem pela frente. V. Ex^a e o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, enfrentarão enormes desafi-

os. O País encontra-se em dificuldades. Teremos de encontrar novos caminhos. Hoje o Brasil inteiro confia tanto na capacidade do Presidente quanto na do Vice-Presidente. V. Ex^a é um dos homens mais importantes deste País, tanto na área empresarial quanto na área política. Poucos homens conseguiram tanto êxito na vida empresarial e na vida política quanto V. Ex^a, pois, embora esteja há pouco tempo na vida pública, chegou à Vice-Presidência do Brasil. Tenho certeza de que alçará, ainda, vôos muito mais altos. Quero desejar-lhe muitas felicidades na futura missão e agradecer-lhe seus ensinamentos. Tive o privilégio de privar da amizade e dos conselhos de V. Ex^a nesta Casa. V. Ex^a fez também uma deferência especial a mim, visitando a minha cidade, Jataí, onde o Presidente Lula obteve um dos maiores índices de votação, mais de 72% do total dos votos. Ouvi um testemunho muito importante de um jataiense, que disse: “Senador Maguito, quem ouve José Alencar não deixa de votar nele!” E aquele cidadão nunca tinha visto nem ouvido José Alencar. Isso realmente se confirmou no 1º turno quando o Luiz Inácio Lula da Silva obteve lá cerca de 50% dos votos e, também, no 2º turno, quando Lula recebeu mais de 72% dos votos. Foi um dos maiores índices do Brasil. Isso ocorreu em virtude da visita de V. Ex^a, que muito nos honrou, que honrou Jataí, que honrou Goiás. Quero agradecer-lhe por isso e, mais uma vez, dizer-lhe que estarei no Senado para lutar, para trabalhar em favor do futuro Governo. Saí pelo meu Estado pedindo votos para Lula e para José Alencar. Não tenho como não apoiar o novo Governo. Se pedi votos para ele, devo ter a responsabilidade de apoiá-lo, de ajudá-lo, sem nada querer em troca. Já deixei isso muito claro: faço política por ideal, nada mais. O que desejo é um Governo justo, humano, democrático, solidário, que dê oportunidade a todos. O que desejo é uma pátria em que haja menos desigualdades sociais, uma pátria sem fome, sem miséria, enfim, uma pátria justa. Por essa razão, estarei aqui lutando com todas as forças para ajudá-los a encontrar caminhos que dêem ao País dias melhores. Repito, o Brasil precisa mudar muito. As coisas não vão bem. Não adianta querer tapar o sol com a peneira. A violência é muito grande. Sessenta por cento das estradas brasileiras estão deterioradas e, para recuperá-las, o custo será altíssimo. Em minha região, entre as cidades de Santa Rita e Portelândia, para percorrer 30km de estrada, são necessárias quatro horas. Lá estão os Municípios que mais produzem: Jataí, o maior produtor individual do País, e Rio Verde, o segundo. E as estradas são quase intransitáveis. Há muito o que fazer. Teremos de ajudar muito, lutar muito,

trabalhar muito. Portanto, desejo a V. Exª muito êxito na missão. E conte comigo, como Senador de Goiás, para estar rente com V. Exª e com o futuro Presidente, ajudando o País a encontrar novos caminhos e dias melhores para o povo. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador José Alencar, quero apenas pedir às Srªs e aos Srs. Senadores que ainda querem apartear-lo que se atenham aos dois minutos regimentais para dar oportunidade a todos de se manifestarem em um momento tão importante como este.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Sr. Presidente, pelas nossas anotações, estão inscritos o Senador Carlos Patrocínio, Senadora Emilia Fernandes, Senador José Agripino Maia e Senador Francelino Pereira. Todavia, peço a S. Exªs que me permitam passar a palavra antes à Senadora Marina Silva, futura Ministra do Meio Ambiente, porque S. Exª tem um compromisso fora e veio aqui para participar da sessão, com grande honra para nós.

De maneira que, se me permitem, vou passar a palavra à Senadora Marina Silva.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador José Alencar, permita-me fazer minha inscrição também.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Senador José Alencar, também quero me inscrever.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Senador José Alencar, também quero me inscrever.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Senador José Alencar, também desejo me inscrever.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Pois não, Excelências.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador José Alencar, em primeiro lugar, quero agradecer-lhe por aquiescer ao meu pedido e, em segundo, desejo agradecer a todos os Colegas que concordaram em que eu usasse da palavra neste momento. Muito rapidamente vou fazer minha homenagem ao grande parceiro que V. Exª tem sido nas questões mais relevantes deste País. Como Senador e como empresário, V. Exª tem uma preocupação muito grande com o nosso futuro e incorpora, em suas ações empresariais, a responsabilidade social. Com certeza, é essa postura que hoje o leva a um dos postos mais importantes em nossa República: a condição de Vice-Presidente. É motivo de orgulho e de muita honra para nós do Partido dos Trabalhadores tê-lo como parceiro ao lado de Lula no grande desafio de fazer com que este País

volte a crescer e possa gerar oportunidades de emprego e combater as mazelas sociais. Quero aqui pedir a Deus que o acompanhe neste novo desafio, e que V. Exª, Senador José Alencar, também “da Silva”, ao lado de Luiz Inácio Lula da Silva, possa fazer o resgate deste País, sob vários aspectos: econômico, social, cultural e, sobretudo, no que diz respeito ao alinhamento ético para que possamos enfrentar as grandes mazelas da exclusão social. Que Deus o acompanhe em sua caminhada. Muito obrigada aos Colegas por terem permitido esse aparte.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço agora o eminente Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Nobre Senador José Alencar, V. Exª revive a saga dos famosos políticos mineiros. Dizem, eminente Senador, que as mulheres são mais inteligentes do que os homens. V. Exª deve ter aprendido muito com as mulheres. Muito embora a primazia seja do homem em pedir a mão das mulheres em casamento, dizem que são elas que escolhem o homem que vai escolhê-las. Creio que V. Exª sentiu que Lula precisaria muito de seu concurso, para modificar este Brasil. E V. Exª fez como os antigos e inteligentes políticos mineiros: acabou sendo Vice-Presidente de Luiz Inácio Lula da Silva. Essa parceria, eminente Senador, confere o equilíbrio de que o Brasil tanto precisa para implementar as reformas estruturais necessárias ao País. V. Exª representa, afinal, a aliança entre o capital e o trabalho, em que não há antagonismo, mas somente confluência de idéias. Portanto, como mineiro e, sobretudo, como brasileiro, acho muito importante que V. Exª seja o Vice-Presidente de Luiz Inácio Lula da Silva, porque haverá de conferir esse equilíbrio de que o Brasil tanto precisa. Minas Gerais sempre esteve presente nas horas mais angustiantes do País: com Felipe dos Santos, com Tiradentes, posteriormente com o grande Juscelino Kubitschek e outros nomes. V. Exª será o grande político mineiro do futuro. Portanto, em meu nome, em nome do povo tocantinense, e, se eu tiver autorização, em nome do eminente Senador Francelino Pereira, assim como no dos monteclarenses e em nome de todos os mineiros do norte, onde nasci, gostaria de saudá-lo porque V. Exª é muito admirado, respeitado e amado. Seja o braço forte de que Lula tanto precisa para implementar as modificações necessárias a este País. Eu, seu amigo, onde estiver, estarei torcendo e, mais do que isso, fazendo meu modesto

papel para que este País mude, principalmente para o povo mais sofrido desta Nação. Seja feliz, Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Patrocínio.

Ouçõ agora a eminente Senadora Emilia Fernandes.

A Sra. Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador José Alencar, o Senado Federal presta justa homenagem a V. Ex^a em uma fase importante de sua vida como homem público. V. Ex^a fez uma leitura do momento que o Brasil vive, do clamor de um povo por vozes, por braços e por unidade na construção de um novo País. Viver este processo, para nós, é algo muito significativo. O Brasil passa por um novo momento histórico. Todos nós, homens e mulheres de esperança, de fé e visão de cidadania, somos protagonistas desta nova história. Dois Silvas chegam ao poder para orientar nossos destinos pelos próximos quatro anos, quem dera por mais. Ao lado desses grandes homens, há duas Marisas, cada uma com história, trajetória, luta, visão e luz próprias. Tudo isso não foi por acaso. A vida é feita de caminhadas e desafios. É um desafio que a vida oferece a V. Ex^a e à sua Mariza, assim como ao Presidente eleito e à sua esposa, também Marisa. V. Ex^a, por meio de sua história, de sua origem humilde, mas honesta, determinada e empreendedora, desde cedo mostrou que fez de sua vida uma construção de fé, de vitória, de solidariedade e de visão clara e nítida da importância da doação e da colocação de força e energia a serviço de uma causa maior. O modelo econômico adotado pelo Brasil exclui, desemprega, empobrece, joga milhões de pessoas no analfabetismo, na miséria e faz com que jovens se droguem e se matem, muitas vezes, por um par de tênis ou por um pouco mais do que isso. V. Ex^a sabe que, neste momento, o País pede socorro a todos nós; mas, em meio a tudo isso, V. Ex^a teve a sensibilidade de adotar, na postura de sempre, a determinação para colocar-se à disposição de um projeto para um novo tempo. As propostas apresentadas para esse novo tempo são diferentes, sim, do que está posto agora. Alianças se constroem em cima de um novo projeto de país, de um novo projeto de soberania nacional, de um novo projeto de visão social acima do lucro a qualquer preço e acima do econômico, abrindo mão daquilo que é o princípio norteador de toda a Nação: a garantia de vida digna e de sobrevivência de seu povo. V. Ex^a, como empresário empreendedor, sabe que disso. Por isso congratulo-me com V. Ex^a. Também deixo esta Casa, e a deixo feliz, porque, a partir dos mais de dois milhões de votos que

conquistamos no Rio Grande do Sul, tenho certeza de que parcela significativa ou total foi colocada nas urnas para que o Governo Lula/Alencar pudesse prosperar e ser vitorioso como o foi. Onde estivemos, assumimos o compromisso público de ajudar e continuar avançando na pregação que sempre fizemos: da verdade, da esperança, da fé e da dignidade a serviço de uma causa. O que V. Ex^a fez, ajudando, apostando e acreditando neste novo projeto que vem sendo construído ao longo de 20 anos, liderado pelo grande e futuro Presidente Lula, será registrado pela história como um ato de doação, de capacidade de ajudar e contribuir não para um projeto ou um partido, mas para com o povo brasileiro – homens, mulheres, crianças, idosos, negros, brancos, índios, do campo e da cidade – que quer ajudar a construir um novo Brasil. Leve nossa mensagem, nosso carinho, nossa admiração e a disposição de luta que também aprendemos com V. Ex^a. Meus cumprimentos.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senadora Emilia Fernandes.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador José Alencar, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador José Alencar, como catarinense, gostaria de não ficar de fora.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Pois não, Senador Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, peço licença ao ilustre orador que se encontra na tribuna para comunicar ao Senado que, em entendimento com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, decidimos pela autoconvocação do Congresso Nacional até o dia 20 de dezembro, considerando que há grande probabilidade de votarmos o Orçamento para 2003 ainda este ano. Essa é a razão principal da autoconvocação. Incluiremos, pelo Senado Federal, as matérias da competência privativa do Senado da República e outras que dependem ainda de acordos e conversas com as Lideranças. É apenas um breve aviso.

Retorno, assim, a palavra aos Senadores apartes para que honrem o orador que está na tribuna.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Estimadíssimo Senador José Alencar, veja V. Ex^a como são as coisas da vida: conhecemo-nos há 20 anos, pelo menos. Não imaginei nunca que, depois de 20 anos, eu viesse a ser adversário do Vice-Presidente da República. Adversário sim, mas inimigo nunca. E por não

ser inimigo, desejo ao futuro Vice-Presidente o melhor dos êxitos. Mais do que desejar, ao lhe dirigir a minha palavra manifesto a minha absoluta confiança em V. Ex^a. Todo governo precisa de boa dose de pragmatismo. Sem nenhum demérito ao Partido dos Trabalhadores, acredito que V. Ex^a dará uma boa dose de pragmatismo, objetividade, conhecimento de causa em como bem administrar um Governo que se inicia em 1º de janeiro do próximo ano. Senador José Alencar, talvez esta seja uma boa hora de, rapidamente, comunicar à Casa as circunstâncias em que nos conhecemos. Em 1982, fui eleito Governador, tinha 37 anos, era um pouco mais que um menino. Em um belo dia, logo no começo do Governo, apareceu uma grande crise porque a maior das indústrias do Estado estava em colapso absoluto. Era a Têxtil Seridó, e os trabalhadores estavam na porta da fábrica e na porta do Hotel Ducal fazendo piquete e exigindo o direito de receber os salários atrasados de seis meses. Eu tinha de resolver aquela questão e não seria pela força, como me foi solicitado e neguei-me a fazer. Foi quando apareceu um matuto mineiro, que, com um jeito muito simpático, propondo assumir o controle da Têxtil Seridó. Pragmaticamente, ele me disse que concordaria em assumir esse complexo industrial se o Governo do Estado transformasse os déficits que a empresa tinha com o Banco de Desenvolvimento e com a companhia elétrica em ações, se o Governador fosse com ele ao Banco do Brasil e ao BNDES negociar os débitos da empresa e se outras coisas mais pudessem ser feitas pela mão do Governador. Fiquei ouvindo o matuto, gostei do jeito dele e pedi um tempo para pensar. Não foi mais do que uma semana. Tomei informações sobre o matuto e chamei-o de volta. Desculpe-me a franqueza. Descobri que se tratava de um cidadão com fama de ser um homem de bem. Eu lhe disse: “Dr. Alencar, acho que vou topa a sua parada, mas queria conhecer a fábrica que o senhor tem em Montes Claros”. Era a única que ele tinha. Perguntei se poderia ir lá; ao que ele respondeu que eu poderia ir no momento em que eu quisesse. Peguei um aviãozinho do Estado e fui bater lá. Encontrei uma fábrica grande, mas muito modesta. As paredes pintadas, imaculadas, as máquinas funcionando, tudo em seu lugar; as operárias e os operários fardados discretamente. Tudo direito, com cara de coisa bem administrada. Eu voltei e disse: “Dr. Alencar, o negócio está feito. Vou encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei viabilizando a transformação dos créditos. Vamos agora ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste e ao BNDES”. Assim o fizemos, e o compromisso que ele firmou comigo de que, se eu fizesse o que

tinha prometido, ele reabriria a fábrica em 30 ou 60 dias e, em 90 dias, estaria com dois turnos com todos reempregados, ele cumpriu. De lá para cá a Têxtil Seridó transformou-se na Coteminas, que hoje é o maior complexo industrial do Rio Grande do Norte. O matuto mineiro chama-se José Alencar, Senador, que será Vice-Presidente do Brasil a quem desejo todo o êxito do mundo, de coração para coração, porque a nossa relação começou de forma muito sadia e muito produtiva. O meu Estado deve muito a V. Ex^a, Senador José Alencar, e eu espero que o Brasil lhe deva muito mais. Que Deus o proteja.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador José Agripino.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador José Alencar, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço o Senador Francelino Pereira, meu eminente compadre. Em seguida ouvirei a Senadora Marluce Pinto e os Senadores Geraldo Melo e Eduardo Suplicy.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Caro Senador e compadre José Alencar, permita-me a Casa o tratamento de intimidade. Fiquei na dúvida se falaria em nome de Minas, abordando os temas consistentes quanto à economia, à mobilidade social, ao sentimento de Minas, que ninguém viola impunemente, ou se recordaria as nossas conversas, os nossos contatos e também a nossa aproximação, embora em vertentes políticas bastante diferentes. Recordar-se V. Ex^a que, em determinado momento, havia uma preocupação, pelo menos da minha parte e acredito que da parte de V. Ex^a, com as entidades de classe de Minas Gerais: Associação Comercial, Federação das Indústrias, Federação do Comércio. Era preciso que elas assumissem um papel que conferisse destaque a Minas Gerais na mídia, na imprensa, nos meios de comunicação, de certa forma sonhando com uma competição com o Estado de São Paulo. Eu imaginava que, naquela hora, o seu nome pudesse ser uma vertente para chegar a essa posição. Pois bem, não conversávamos. V. Ex^a me procurava muito pouco e eu também o procurava muito pouco. Mas nos olhámos. E havia uma certa afinidade, uma identidade entre nós dois. E, certa noite, permita-me uma revelação íntima, V. Ex^a e a minha comadre Marisa, o casal, comunicaram-me que gostariam de nos fazer uma visita, em minha residência, na rua Antônio Aleixo, irmão de Pedro Aleixo, estadista mineiro. V. Ex^a foi à minha casa e disse-me: “Olha, sem nos conhecermos de forma mais consistente ou mais ampla, há uma admiração nossa por você” – dizia V. Ex^a, “e nós estamos aqui para convidá-lo – não tenho muito como jus-

tificar – para o casamento da minha filha Maria da Graça, que será realizado em um determinado dia, no mês tal, assim, assim”. Eu confesso que fui surpreendido e verifiquei que o silêncio mineiro tem o equilíbrio das montanhas e promove o desenvolvimento e a qualidade social do Estado. Fomos padrinhos de casamento de Maria da Graça. A minha esposa Laticice, a quem eu chamo de Laticínia, filha de libaneses, e o meu compadre ao lado de Marisa, a sua esposa. Pois, bem, a minha previsão silenciosa terminou acontecendo. V. Ex^a foi eleito Presidente da Federação das Indústrias e, em razão de seu temperamento, de sua vocação, de sua destinação, de sua origem, tangido pela mobilidade social, chegou à Presidência da Federação das Indústrias, e Minas conseguiu ter um destaque maior, quase chegando perto de São Paulo na mídia nacional, nos debates nacionais, nos embates econômicos, em todos os problemas do interesse de Minas Gerais, porque defendemos esse triângulo que é São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro – para nós, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. V. Ex^a, Presidente da Federação das Indústrias, começou a imaginar que podia ser candidato ao Governo de Minas Gerais. Há de se lembrar que talvez o seu primeiro passo tenha sido telefonar para o seu compadre para uma conversa de três, quatro ou cinco horas no Hotel Wembley, de sua propriedade, na Rua Espírito Santo, entre a Rua Caetés e a Avenida Santos Dumont. A sua conversa era exatamente no sentido de aprofundar a minha visão quanto à possibilidade da sua candidatura ao Governo de Minas Gerais. Confesso que fiquei preocupado e o aconselhei a procurar um Partido menor, para que pudesse partir de uma vertente que não fosse tão comprometida politicamente. Entretanto, V. Ex^a entendeu que devia se inscrever em um grande Partido, para fazer uma grande campanha. Efetivamente, a campanha se desenvolveu, e veio a primeira derrota política. Não há homem público que não tenha uma derrota política. A partir daí, meu caro compadre, começamos a perceber que o nome de V. Ex^a podia crescer. E foi crescendo até que, em determinado momento, acompanhando atentamente a projeção da Coteminas, ao lado de seu compadre e amigo e de meu compadre e amigo Luiz de Paula Ferreira, seu sócio na Coteminas, começamos a perceber que V. Ex^a seria candidato ao Senado. Foi feita uma campanha magnífica, com uma música fantástica que encantou os mineiros. E V. Ex^a obteve uma votação esplêndida. Eu já era Senador. Ocorre, meu caro compadre José Alencar, que essa posição terminou com aquela reunião que V. Ex^a promoveu no Palácio das Artes em Belo Horizonte. E lá,

todos nós, seus amigos, fomos surpreendidos com o ingresso, no plenário, de Luiz Inácio Lula da Silva, abraçando-o publicamente talvez pela primeira vez. E Minas, de certo modo estupefata, via o empresário José Alencar abraçando um torneiro mecânico, um operário, um líder sindical. Aquele encontro serviu para demonstrar realmente uma identidade entre Lula e José Alencar, que veio lá de Ubá, daquela loja pequenina que montou com dinheiro emprestado de seu irmão. Aluguel, não juros. Daquele encontro terminou saindo a candidatura de José Alencar Gomes da Silva ao lado de Luiz Inácio Lula da Silva. Pois bem, estou aqui exatamente para lembrar esses fatos e dizer que o Brasil é realmente a terra maravilhosa para se viver, trabalhar, e nunca para morrer. A mobilidade social é extraordinária. V. Ex^a veio lá do mato, da loja pequenina, de um quarto de um hotelzinho de quinta classe, onde dormia no corredor. E este seu compadre e amigo nasceu no Nordeste brasileiro, filho de agricultor que não sabia ler nem escrever; entre sete irmãos, que apenas tiveram trinta dias de escola, somente este seu compadre teve a oportunidade, por ser o caçula, de falar hoje ao Vice-Presidente da República brasileira, meu compadre José Alencar. A mobilidade social fez de Lula Presidente da República, em uma decisão inédita no Brasil e talvez no mundo. Este filho de agricultor pobre está falando como Senador da República – e já exerceu todos os cargos em Minas Gerais – ao Vice-Presidente da República, José Alencar. E peço a V. Ex^a que transmita à minha comadre Mariza e à minha afilhada Maria da Graça um abraço fraternal. Efetivamente, estamos satisfeitos, porque promovemos uma associação no Brasil para que, futuramente, não sejamos um Estado dominado pela brutalidade da distribuição de renda, pela pobreza, pela indigência, mas que aspiremos sempre à esperança de o Brasil crescer e prosperar cada vez mais. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador e compadre Francelino Pereira.

Ouçó, agora, a Senadora Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa encarece aos Srs. Senadores a maior brevidade possível nos apartes a fim de que todos tenham oportunidade de pronunciar-se, a exemplo do que ocorreu quando discursou o Senador Bernardo Cabral.

A Sra Marluce Pinto (PMDB – RR) – Nobre colega Senador e futuro Vice-Presidente da República, quando V. Ex^a subiu à tribuna, onde ficou alguns instantes parado, esperando que terminasse a confraternização com o nosso colega Senador Bernardo Ca-

bral, falou que esperava porque sabia que teríamos empenho de ouvi-lo recitando um poeta, mas que talvez não agiríamos do mesmo modo ao ouvirmos o seu discurso. Tenho plena convicção de que V. Exª escolheu o poema de Gilberto Freyre, escrito nos idos de 1926, não por acaso, mas por ter sentido que o que aquele poeta escreveu – embora não julgasse que, após 76 anos, o fato viesse a acontecer como estava escrito no poema – se realizaria, ou seja, poderia assumir a Presidência um operário, um profissional liberal, um preto ou um branco. Tudo o mais que já foi dito por V. Exª leva a crer que, realmente, essa hora chegou. Depois de tantos presidentes muito instruídos – uns indicados, outros eleitos pelo povo –, agora chegou a vez do operário, do torneiro mecânico, e chegou a vez do menino adolescente, que, aos 18 anos, iniciou-se como microempresário e depois se tornou um grande empresário. Um está para assumir a Presidência da República e o outro a Vice-Presidência. V. Exª disse que o futuro Presidente era um predestinado. Depois de tudo o que ouvi aqui neste plenário sobre V. Exª, principalmente o depoimento do Senador José Agripino, posso dizer que V. Exª também é um predestinado. As coisas não acontecem por acaso. Por mais que lutemos, muitas vezes queremos algo julgando que é para a nossa felicidade e de outros, mas “O lá de cima” é quem decide. Tudo tem uma razão de ser. Quando V. Exª deixou o nosso PMDB, como eu lamentei! Não estou falando isso por hoje ser V. Exª o nosso futuro Vice-Presidente. V. Exª deve se lembrar de que o abracei e disse que lamentava sua saída de nosso Partido. Tenho certeza de que todos os peemedebistas lamentaram a saída de V. Exª. Mas estava escrito: tinha de escolher outro Partido para chegar aonde chegou. E tenho certeza, meu nobre colega, de que V. Exª será a espinha dorsal desse Governo. Digo isso não em demérito aos demais, mas porque Lula, como já foi dito, é um predestinado – homem simples, saiu do Nordeste e foi para São Paulo fazer sua vida... todos sabem a história do futuro Presidente da República –, e V. Exª, igualmente, mas por caminhos diferentes, que agora se encontraram, vão formar um par que poderá, quem sabe, conseguir o que outros não conseguiram. Não por maldade, mas porque tudo tem a sua época, o seu momento, o momento de luta. Quero dizer a V. Exª que espero muito do nobre colega, e posso até dizer, amigo, quantas vezes da tribuna deste plenário, falando sobre a nossa Amazônia, falando sobre o meu querido Estado de Roraima, V. Exª me aparteu, afirmando, com veemência, que não era da região Amazônica, mas que iria se juntar a nós para defendê-la e para ajudar o

nosso Estado. Assim, meu nobre colega, não é uma cobrança, apenas um lembrete: não esqueça aquela região promissora que pode resgatar, no futuro, até a fome dos brasileiros. Basta que haja investimentos certos, que possam trazer rentabilidade, que possam ser bem conduzidos e bem fiscalizados, porque o importante não é só a liberação dos recursos; mais importante do que a liberação dos recursos é a fiscalização, para que não haja desperdício. E com a experiência de alguém que começou como microempresário, chegando a ser reconhecido hoje como um grande empresário, com milhares de empregados em suas indústrias, V. Exª tem capacidade suficiente para fazer essa fiscalização. Como muitos, não vou continuar no Senado. Tenho 16 anos como Parlamentar. Iniciei, também como V. Exª, como empresária. Cada época se desenvolve de uma certa maneira. Mas continuo sendo brasileira, vou continuar trabalhando pelo nosso Estado e, no que puder colaborar, pelo nosso País. Vou, muitas vezes, solicitar-lhe audiências para conversarmos sobre não só o Estado de Roraima, como também sobre a nossa Amazônia. Para mim, é também um privilégio ver um ex-peemedebista, nesta tribuna, com tanta convicção, com tanta fé em Deus, para assegurar o futuro daqueles que são tão carentes. Quero aproveitar a oportunidade para deixar um abraço extensivo à minha amiga Marisa, que tantas vezes já me convidou para seus eventos. Quero guardar boas lembranças desse casal. Desejo muito sucesso, mais até do que obtive na vida empresarial, porque como empresário, trabalhou, cooperando com renda e emprego para o povo. Mas agora continuará trabalhando com a responsabilidade de minimizar a carência daqueles que vivem tão desprestigiados em nosso País. Parabéns a V. Exª e parabéns ao Presidente Lula, que lhe escolheu como companheiro de chapa, pois encontrará em V. Exª muita lealdade, a principal virtude quando se é companheiro de chapa. Muito obrigada pelo aparte que me foi concedido.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Marluce Pinto, pelo seu aparte.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador José Alencar, V. Exª concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Exª, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Eminente Senador José Alencar, meu caríssimo amigo, desejo associar-me às homenagens que o Senado Federal presta a V. Exª nesta noite, incorporando o especial carinho de quem, como Senador pelo Rio Grande do Norte, viu em V. Exª, durante esses anos,

um meio norte-rio-grandense disfarçado de mineiro aqui dentro, tão grande são as suas ligações e a sua contribuição ao desenvolvimento do Rio Grande do Norte como empresário e como cidadão. Sei como está no espírito de todos nós, Senador José Alencar, a esperança de que seja V. Ex^a uma referência e um ponto de equilíbrio no processo de transformação por que deve passar o País vez que participará dele em uma posição muito importante como a de Vice-Presidente da República. Sabe V. Ex^a que o cenário de grandes esperanças que aí está, o cenário de grandes expectativas, de certa forma foi construído e alimentado ao longo dos anos pelo discurso de vanguarda que as forças hoje vitoriosas fizeram ao povo brasileiro. E o papel da vanguarda é este mesmo: o de ir à frente, levantar bandeiras, suscitar esperanças, apresentar desafios, fazer reivindicações, sem a preocupação de afinar essas propostas com a realidade objetiva. Essas forças agora terão de sair da condição de vanguarda para a condição de Governo e precisam passar a praticar aquilo que tão corriqueiramente se chama “a arte do possível”. O êxito ou o fracasso da experiência que o Brasil vai viver a partir de janeiro dependerá da capacidade que tiverem os novos líderes do País de equilibrar esperanças com realidade, sonhos com possibilidades, a capacidade e a coragem que tiverem de arriscar popularidade em torno do cumprimento do dever. Não estou dizendo, nem de longe, nem remotamente, que suspeito que esse sentimento não existe. Muito pelo contrário. Por mais que esteja em outra trincheira, por mais que tenha um outro papel nos próximos anos, enxergo no Presidente eleito e em V. Ex^a dois patriotas que, certamente, desejam o melhor para o País. Mas não tenho dúvidas, Senador José Alencar, de que V. Ex^a, como Vice-Presidente da República, haverá de ser o elemento estabilizador, o elemento que transmitirá serenidade, equilíbrio, tranquilidade, nos momentos de tensão e de dúvida, que virão pela frente. Como seu amigo e, mais do que isso, como brasileiro quero lhe dizer, de todo o coração, que desejo a V. Ex^a um grande Governo, uma grande participação no Governo e desejo que essa participação ajude a construir um grande Governo, porque o povo brasileiro precisa disso. E que haja um grande sentimento de responsabilidade e uma grande clareza em relação à diferença entre o sonho e a possibilidade, o sonho e a realidade. Repito: enxergo na presença de V. Ex^a ao lado de um homem com a dimensão política e a responsabilidade também política do Presidente Lula, enxergo nessa presença uma garantia a mais, um elemento a mais de tranquilidade que também a mim enche de espe-

rança de que tudo corra bem para o Brasil. Por isso, o que me resta é pedir que Deus proteja o Presidente da República e V. Ex^a. Que os homens de Oposição, os que aqui ficarem e aqueles que, como eu, sairão daqui, que todos possamos exercer nosso dever de vigilância, sem perdermos de vista a necessidade de contribuirmos para o êxito de que o Brasil tanto necessita. Muito obrigado, meus parabéns e que Deus o proteja, Sr. Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Geraldo Melo. Ouço agora o Senador Eduardo Suplicy. E, apenas para lembrar, ouvirei em seguida os Senadores José Eduardo Dutra, Juvêncio da Fonseca, Lúdio Coelho e Antonio Carlos Valadares.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Geraldo Melo. Ouço agora o Senador Eduardo Suplicy. E, apenas para lembrar, ouvirei, em seguida, os Senadores José Eduardo Dutra, Juvêncio da Fonseca, Lúdio Coelho e Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – As suas mãos, Senador José Alencar, conforme previsto no belo poema de Gilberto Freyre, vão se juntar às do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para construir um Brasil de todos os brasileiros, não importa se negros, brancos, amarelos, vermelhos, pessoas de qualquer cor. Senador José Alencar, quando V. Ex^a teve seu nome aprovado pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, tive a oportunidade, naquele dia, de aqui fazer um pronunciamento, prevendo que a presença de V. Ex^a ao lado de Lula muito contribuiria para que houvesse a vitória. Realmente, V. Ex^a acabou conseguindo contribuir extraordinariamente para a previsão tantas vezes reiterada por Lula a todos nós. V. Ex^a acabou se constituindo no maior achado que o nosso Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, obteve para conseguir chegar a essa extraordinária vitória. V. Ex^a inúmeras vezes observou, nos mais diversos lugares do Brasil, que era chegada a hora de haver uma modificação no poder, uma renovação que significasse a possibilidade de redenção daqueles que, por tanto tempo, estiveram sem voz e sem vez neste País; e, assim, colocou toda a sua energia e disposição a esse serviço. V. Ex^a deu um passo notável, importantíssimo. Tenho a certeza de que irá contribuir admiravelmente para que a gestão de Luiz Inácio Lula da Silva possa ir ao encontro das enormes esperanças que todos temos para a construção de um novo Brasil, de uma Nação onde todos possamos ter voz e vez; uma Nação, sobretudo, justa, em que haja harmonia e respeito a todos, incluindo aqueles que fize-

ram outras opções, mas que, agora, respeitam V. Ex^a e o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, e desejam o melhor para o Brasil. Meus cumprimentos pelo seu excelente trabalho como Senador. Muito obrigado pela atenção a este seu Colega que muito aprendeu com V. Ex^a durante esta nossa convivência.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Obrigado, muitíssimo obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço agora o Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador José Alencar, Vice-presidente da República eleito, acredito que quase tudo que poderia ser dito na tarde de hoje já o foi pelos nossos Colegas. Quero apenas registrar que esses quatro anos de convivência representaram um período muito profícuo para mim. Somos meio conterrâneos, já que V. Ex^a começou a sua atividade empresarial com uma pequena loja na Avenida Olegário Maciel, em Caratinga, cidade onde também morei um bom tempo de minha vida e pela qual tenho muito carinho. Não sei se V. Ex^a se recorda, mas carrego com muito orgulho a lembrança de um dia – e acredito que tenha dado uma certa contribuição para este momento que estamos vivendo agora –, no mês de setembro do ano passado, quando o Presidente do PT, Deputado José Dirceu, o Deputado José Genoíno e eu estivemos em seu gabinete para conversar sobre uma perspectiva de futuro. V. Ex^a, àquela época, ainda pertencia aos quadros do PMDB. Nós já vislumbrávamos em V. Ex^a um aliado importante na tarefa que teríamos neste ano de eleições. Também orgulho-me de, dentro de nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, sempre ter defendido a aliança com o PL, quando esta estava em debate. Defendia o nome de V. Ex^a como candidato à Vice-Presidência porque entendia que essa chapa tinha um aspecto emblemático muito importante no sentido da proposta de Lula: a construção de um pacto social. Essa chapa seria encabeçada por um líder operário, metalúrgico e sindicalista, tendo como Vice um empresário nacionalista, que sempre apostou e deu sua contribuição para a produção e o desenvolvimento do Brasil; uma pessoa que realmente personificava, como nenhuma outra, esse sentimento. Além disso, há outras coincidências e emblemas nessa chapa: o Presidente e o Vice-Presidente carregam o sobrenome mais popular do Brasil – Silva – e têm esposas com o mesmo nome – Marisa. Esses são emblemas; símbolos que mostram o quanto essa chapa realmente está afinada. Aproveito este momento para

agradecer a presença de V. Ex^a em Aracaju, quando do comício de inauguração do nosso comitê, oportunidade em que prestigiou nossa candidatura e também pediu votos para o Presidente. Conheço V. Ex^a discursando neste plenário e tive oportunidade de conhecê-lo discursando no palanque. V. Ex^a, tendo iniciado seu discurso como quem conta uma história, acabou fazendo com que toda aquela imensa platéia, que estava naquele momento no comício, se entusiasmou com as suas palavras. Mesmo aqueles setores que inicialmente tinham certa desconfiança e resistência ao nome de V. Ex^a acabaram sendo conquistados pelo discurso sincero, pela convicção e pela confiança que V. Ex^a passava naquele projeto, naquele programa. Portanto, quero parabenizá-lo pela eleição e desejo, não só a V. Ex^a mas a todos nós, brasileiros, que realmente esse projeto venha a trazer um grande futuro para o nosso País. Muito obrigado e boa sorte.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muitíssimo obrigado, eminente Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço agora meu eminente amigo, Senador pelo Mato Grosso do Sul, Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador José Alencar, sinto-me privilegiado, pois, nesses quatro anos de mandato no Senado Federal, pela representação do Mato Grosso do Sul, V. Ex^a foi meu vizinho de cadeira. Sinto-me também glorificado com sua vitória e com todas essas manifestações de alegria e apreço que o Senado Federal e o País estão manifestando com sua ascensão à Vice-Presidência da República. O privilégio do contato diário aqui no Senado Federal fez-me analisar a sua personalidade; perquirir quais as razões da sua grande lucidez e transparência. Creio que o seu sentimento familiar, a origem humilde, em uma família de quinze filhos... E esse sentimento familiar está tão arraigado que V. Ex^a, aqui, contou várias vezes as histórias de seu pai, de sua mãe, sempre trazendo essa informação como uma orientação de vida. Isso, que significa muito para a formação da pessoa, refletiu grandemente em sua vida empresarial: ter o respeito e uma profunda responsabilidade social como elementos presentes em sua organização empresarial. Essa responsabilidade social, que é muito forte em V. Ex^a, tem respaldo na sua origem humilde. Outra característica fundamental de sua personalidade, que pude avaliar nesses anos, é gostar de fazer amizades, ter prazer na amizade, cultivar a expansão do círculo de amigos. Essa característica faz-me lembrar um pensamento de Epicuro,

segundo o qual, “um dos maiores prazeres do homem é o da amizade”. Esse procedimento se confunde, inclusive, com a solidariedade cristã. E o coração de V. Ex^a também acolhe esse sentimento de solidariedade, razão da responsabilidade social de suas empresas em relação a seus funcionários. Por tudo isso, V. Ex^a é um político otimista, dono de um sentimento moderador muito grande, mas muito determinado, que sabe o que quer. Das lições da vida auferiu toda a sabedoria que carrega hoje. O Brasil – eis nossa esperança – já construiu a democracia política, já fizemos a revolução democrática deste País; esta é, pois, a hora de promovermos a democratização do nosso capital. Que o brasileiro tenha acesso ao fruto de seu esforço, à sua produção, diminuindo assim as desigualdades. Sei que, quanto a esse processo, V. Ex^a é muito lúcido, notadamente quando diz que estão tirando recursos da produção para o sistema financeiro internacional, exaurindo as forças nacionais. Vemos que essa consciência é muito forte no Vice-Presidente, que estará junto, em plena confiança, com o Presidente recém-eleito. As nossas esperanças, que residem em avançarmos na área econômica, aumentam com a lucidez de V. Ex^a. Para concluir, desejo registrar a satisfação pela vizinhança de cadeira, a satisfação em conhecer a lucidez de V. Ex^a, estampada no poema de Gilberto Freyre, em que ele trazia também essa esperança no coração de termos mãos brasileiras construindo esta Pátria. E, das suas mãos mineiras, uma afirmação de Gilberto Freyre: é uma mão forte que trabalha pelo Brasil. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – V. Ex^a me concede o aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Com prazer, ouço o nobre Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador José Alencar, os depoimentos que aqui ouvimos hoje são extremamente fortes, principalmente o do Senador Francelino Pereira e o de V. Ex^a. Eles, como o conceito de V. Ex^a pelo Brasil, são muito fortes. Em meu Estado, Mato Grosso do Sul, as pessoas diziam durante a campanha: “Esse Alencar é bom, Lúdio!” E eu confirmava. Senador, tenho impressão de que a aliança de V. Ex^a com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva é o ideal; é o que busca uma nação: aliança entre capital e trabalho. Eu nunca assisti, na vida brasileira, a um momento como este que estamos vivendo, de tanta confiança da população no Governo que irá se instalar. V. Ex^{as} representam uma

grande esperança para a Nação brasileira. Certa ocasião, no Pantanal, disse eu ao hoje Presidente eleito, Lula, que estávamos vivendo um momento de dificuldade no Brasil, e que era chegado o momento de um entendimento amplo entre as forças políticas do nosso País em busca de uma saída para as dificuldades. Creio que hoje V. Ex^{as} têm o apoio necessário para corrigir os rumos que entendam importantes. O diagnóstico é mais ou menos comum. Quase todas as forças políticas têm o mesmo diagnóstico das nossas dificuldades. Está chegando o momento de encontrarmos os caminhos, e V. Ex^{as} têm o apoio capaz de levar a termo as reformas políticas que são o objetivo comum de todos nós, em busca do aprimoramento administrativo na vida pública. V. Ex^a, como empresário de êxito, sabe da necessidade de se buscar, permanentemente, aperfeiçoamento administrativo, econômico e de promover melhorias nas condições de vida do povo brasileiro. Temos confiança, Senador José Alencar, de que esse conjunto de forças que há no Governo trará condições para uma administração equilibrada, justa, e que corrigirá as falhas mais gritantes da sociedade brasileira. Não vamos conseguir consertar tudo, mas muita coisa será feita, principalmente com o apoio da família brasileira. Felicidades é o que desejamos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muitíssimo obrigado, eminente Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Nobre Senador José Alencar, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Ex^a, eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador José Alencar, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, por meu intermédio, soma-se às homenagens que aqui foram feitas, com muita justiça, à personalidade de V. Ex^a, pela sua passagem por esta Casa, em que pontificou pelas propostas apresentadas e pelas discussões de que participou, sempre evidenciando a competência, o preparo e o engajamento na luta pelos interesses maiores do Brasil. O nosso Presidente eleito e V. Ex^a, a partir do ano que vem, estarão assumindo o Governo num momento delicado e especial da vida nacional. O Brasil, enfim, foi despertado para esse movimento nacional onde o povo, soberanamente, escolhendo os seus representantes, não só no Poder Legislativo como no Poder Executivo, pode, democraticamente, manifestar o seu arbítrio para melhor desenvolver o nosso País. Falo com a maior esperança, assim como milhões e milhões de brasileiros – mais de 60% votaram em Luiz Inácio Lula da Silva

para Presidente e no Senador José Alencar para Vice-presidente. É um número estupendo de pessoas que acreditam que o Brasil vai mudar e terá uma nova cara. É também nossa essa esperança. Estou confiante de que a vitória será do Brasil, com a equidade e a justiça social postas em primeiro lugar, porque não só o Presidente eleito mas também V. Ex^a, empresário que é, acreditam que o investimento social para corrigir as distorções e as disparidades regionais, interpessoais, não pode ser considerado como um simples elemento de despesa. Na área social, quando se investe, há um resultado positivo, pois são reduzidos os índices de violência, há maior oportunidade para todos, aumenta-se a perspectiva na educação, há uma melhoria da saúde; enfim, a qualidade de vida do povo brasileiro ou de qualquer nação melhora quando o investimento social é levado em consideração. O Projeto Fome Zero, que será instituído pelo Governo Lula, já demonstra a visão de um estadista que pensa da mesma forma que V. Ex^a, pois ambos vieram do nada, vieram das camadas mais pobres da população e estão hoje como Presidente e Vice-Presidente da República para dirigir este País; um País que espera se libertar, de uma vez por todas, das peias da pobreza, da miséria, da submissão ao capital internacional. Que todos nós, juntos, possamos construir um novo País! Confio na participação de V. Ex^a no Governo de Lula, que não apenas será importante e decisiva como também elevará o nome do Senado Federal, uma vez que a competência de V. Ex^a, demonstrada nesta Casa, será manifestada, sem dúvida alguma, no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Felicidades a V. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mais uma vez, a Mesa solicita aos Srs. Senadores a observância do prazo combinado de dois minutos para os apartes.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – MUITÍSSIMO obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador José Alencar, tão logo V. Ex^a foi escolhido candidato a Vice-Presidente da República na chapa de Lula, o que foi divulgado em uma entrevista por um meio de comunicação, alguns catarinenses me abordaram perguntando quem era aquele homem candidato a Vice-Presidente da República, e de quem gostaram tanto. Imagino que, no começo da campanha,

tenha havido muitos questionamentos a respeito da aliança entre Lula e V. Ex^a, que é do Partido Liberal. Questionava-se como essa aliança daria certo. Ao invocar um poema de Gilberto Freyre, datado de 1926, V. Ex^a sintetiza tudo isso, além de representar esse conjunto, essa forma eclética. Os catarinenses, no início da campanha, logo em seguida à convenção, afirmaram ter gostado desta frase dita por V. Ex^a, que, se não me engano, é assim: “Não interessa a cor do gato; interessa que ele pegue o rato”. Todos apreciaram muito suas palavras. V. Ex^a, como se diz, “matou a pau”. Aquela sua resposta aos jornalistas foi inteligente e teve um significado extraordinário. O importante é que haja entendimento e que busquemos soluções. É o que interessa aos brasileiros e é o que vamos perseguir. Conheço a atuação prática e eficiente de V. Ex^a, que conversa pouco, mas é pragmático. É disso que o Brasil precisa. Sabemos que o sucesso de V. Ex^a como Vice-Presidente da República será também dos catarinenses e dos brasileiros. Boa sorte, Senador José Alencar!

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Senador José Alencar, como homem público, V. Ex^a teve um sucesso maravilhoso. Como empresário, V. Ex^a também é um homem bem-sucedido. Senador José Alencar, meu amigo, peço que V. Ex^a prestigie os empresários do nosso País. A Nação, hoje, está carente deles. Sobram operários e faltam empresários. Hoje, o desemprego está nas ruas. Tenho certeza de que a vitória de Lula se deve à escolha de V. Ex^a para a Vice-Presidência. Havia uma disputa grande por V. Ex^a: Garotinho, Ciro Gomes, todos o queriam. Lula acertou quando escolheu para Vice-Presidente um homem público do quilate de V. Ex^a, empresário de sucesso – e por que não um empresário de sucesso? Houve, assim, a união do capital ao trabalho. Tenho certeza de que o Brasil estará nas mãos de pessoas experientes, que começaram do nada e hoje conseguiram sua vitória maior. Um dia desses, assistindo a um programa de televisão, vi Zezé di Camargo dizendo que o Brasil passará para as mãos de pessoas que conviveram com a dificuldade. Tenho certeza de que o Brasil, daqui a quatro anos, será diferente do que é hoje, onde só os banqueiros e o poder especulativo ganham dinheiro. Um homem do seu quilate mudará este País. O Brasil precisa de mudança e acertou escolhendo as

pessoas que vão mudar o País. V. Ex^a e o Presidente Lula vão mudar o País, porque nós, brasileiros, merecemos. A vitória foi de todos os brasileiros quando escolheram V. Ex^a e o Presidente Lula para administrar o nosso grande País. Parabéns, José Alencar! Parabéns ao povo brasileiro, que escolheu V. Ex^a. Que Deus dê a V. Ex^a muita sorte e muita saúde ao longo de sua jornada.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Valmir Amaral.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço o eminente Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador José de Alencar, poucas vezes, no tempo em que estive por aqui, ouvi homenagens tão justas e dignas como estas que V. Ex^a e o nosso companheiro Bernardo Cabral acabam de receber. As posições foram bem claras e refletem perfeitamente a vida que V. Ex^a levou. Gostaria de sair um pouquinho do lugar comum pelo brilhantismo das exposições feitas; gostaria de citar um provérbio secular que veio das areias ardentes do deserto. Esse provérbio é apenas uma palavra: **maktub** – “assim estava escrito”. Estava escrito que aquele jovem, que dormia nos corredores da pensão, que pagava o aluguel para o irmão e também o da lojinha, iria crescer, com suas próprias forças, convicções, esperança e expectativa. E cresceu pelos seus próprios méritos, chegando à Presidência da Associação Comercial. Mais tarde, foi conduzido à Presidência da Fiemge. E essa foi uma das mais produtivas administrações que o Brasil teve. Posso dar esse testemunho, porque ocupava, na Confederação das Associações Comerciais do Brasil, nossas co-irmãs, o cargo de 1º Vice-Presidente e, lá, senti de perto que Minas pulsava forte. Sei que a presença de V. Ex^a junto a Lula fortaleceu a campanha eleitoral. Muitos votaram em Lula devido à presença desse vitorioso Vice-Presidente, José Alencar. Temos um respeito muito grande pelo seu trabalho, por tudo que tem feito. Esperamos que agora enfrente as dificuldades como enfrentou os desafios quando criança, quando jovem, com aquela mesma vontade de trabalhar e de vencer na vida, de ser um homem bem-sucedido. Sei que lutará pela reforma tributária, pela promoção do desenvolvimento econômico do nosso País, pelo controle da inflação, pela justiça social, pelo combate à fome. E digo isso com muita convicção, porque V. Ex^a é um jovem aos 70 anos. Ainda joga futebol, de vez em quando, marca gols, e só não sobe no alambrado para comemorá-los porque isso não fica bem ao Vice-Presi-

dente da República. Vamos comemorar as vitórias do País, pois temos muita esperança em seu mandato.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury.

Vamos ouvir o Senador Arlindo Porto, meu eminente coestaduano, que me solicita um aparte.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador José Alencar, gostaria, nesta noite, de cumprimentar V. Ex^a com uma frase utilizada com freqüência em nosso Estado, Minas Gerais: “Feliz aquele que semeia, cultiva e, ao final, colhe”. Somente aquele que tem esperança, fé e confiança pode fazer isso. E V. Ex^a o que fez ao longo da vida? Semeou, cultivou e, naturalmente, colheu. Semeou durante várias oportunidades a confiança e a fé no futuro; semeou e cultivou a determinação, a vontade de realizar; semeou e cultivou a coragem de enfrentar desafios, a coragem de enfrentar oportunidades, a coragem de se posicionar. V. Ex^a semeou e cultivou sempre o trabalho, a dedicação, a coragem de fazer, a busca da oportunidade; semeou e cultivou a amizade, o respeito, a fraternidade. Hoje o que acontece é, sem dúvida, uma grande colheita. Várias vezes colheu ao longo da vida, várias vezes teve a oportunidade de receber a retribuição por aquilo que fez, semeando e cultivando. Nesta noite, V. Ex^a colhe o reconhecimento pelo trabalho, pela participação e pela atuação como Senador da República pela representação do Estado de Minas Gerais. V. Ex^a colhe, como sempre colheu, o respeito de seus Pares, o respeito da sociedade, o respeito dos mineiros e dos brasileiros. V. Ex^a colhe também hoje o compromisso com o povo brasileiro. Ao apoiar Lula, e naturalmente V. Ex^a, o povo brasileiro fez uma reflexão, tomou uma posição consciente. Neste momento, nesta noite, V. Ex^a vem aqui para se despedir; despedir-se apenas da formalidade de participar desta Casa, sentado nesta bancada ou assomando a essa tribuna; porém, sem dúvida, não se afastará desta Casa. Irá desempenhar com grande responsabilidade, tenho certeza, o cargo de Vice-Presidente. Todos sabemos que há necessidade de integração do Poder Executivo com o Poder Legislativo. V. Ex^a terá um papel fundamental nessa integração, pelo equilíbrio, pela ponderação, pela ética, pela moral, pela vontade e pela sabedoria de fazer as coisas. É um mineiro típico; um mineiro que sabe fazer acontecer no momento certo. É um mineiro que diz “é”, para dizer “sim”, no momento oportuno. Por isso, quero cumprimentar V. Ex^a e agradecer-lhe a oportunidade de estar ao seu lado representando nosso Estado, recebendo seus conselhos, seu apoio, sua amizade todas as vezes que dialogamos para tratar de assuntos das nossas

Minas Gerais e, naturalmente, dos interesses do Brasil. Não há como falar em Minas sem falar em Brasil. Quero também, além da parte formal, da parte institucional, trazer a minha mensagem, o meu abraço ao companheiro e amigo; abraço esse que solicito, também em nome da Maria Célia, seja estendido a D^a Marisa, com quem fizemos grande amizade. Desejamos a D^a Marisa e ao caro amigo e companheiro que sejam felizes, que possam, ainda mais, dividir o curto tempo que têm não só com a sua família, mas também com toda a família brasileira, de que fazem parte. Que o amigo José Alencar faça do Brasil a Nação que todos desejamos: uma nação mais justa. E que V. Ex^a continue sendo o nosso “Zé Alencar”, o nosso “Zé Alencar” de Minas Gerais, o nosso amigo José Alencar. Desejo-lhe muito sucesso e felicidades nessa nova jornada.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – MUITÍSSIMO obrigado, eminente companheiro de Minas, Senador Arlindo Porto.

Ouçõ agora o eminente Senador Romero Jucá, que me pede um aparte.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Meu caro Senador e Vice-Presidente, José Alencar, há poucos momentos tive de retirar-me do plenário para ir até o auditório do Supremo Tribunal Federal a fim de receber um prêmio. Saí um pouco triste, pois pensei que não teria a oportunidade de apartear-lo e participar das homenagens que a Casa, com muita justiça, faz a V. Ex^a; Casa esta que, em quatro anos, V. Ex^a soube conquistar. V. Ex^a chegou e, com muita sabedoria, com muita capacidade, com um grande coração, no estilo mineiro, foi ocupando, foi atuando, foi conquistando, tornando-se, na verdade, uma espécie de unanimidade no respeito, na coerência, na responsabilidade, na brasilidade. A escolha de V. Ex^a para compor, como Vice-Presidente, a chapa do futuro Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi um gesto, sobretudo, de grandeza e de sabedoria do Partido dos Trabalhadores, porque agregou a essa chapa pontos fundamentais para o desenvolvimento de nosso País. V. Ex^a conhece as minhas posições: muitas vezes tenho, por força do cargo, de tomar alguns posicionamentos, mas, em momento algum, deixei de ter respeito, carinho e admiração por V. Ex^a. Tenho certeza de que seu estilo, sua maneira de ser e sua capacidade serão extremamente relevantes para que o País possa dar certo. Quero dizer que, provavelmente, estaremos na Oposição; porém, iremos, primeiro, torcer para o Brasil dar certo e, depois, ajudar para que isso ocorra e para que o Governo que V. Ex^a representa possa atuar e melhorar a vida dos brasileiros. A disputa eleitoral

acabou. Temos agora que construir o País, e V. Ex^a está aparelhado para fazer esse trabalho. Quero dizer que, em alguns casos, estaremos juntos; em outros, possivelmente, teremos posições diferentes. Todavia, V. Ex^a será um canal extremamente importante para que cheguemos a um posicionamento final em prol do País. V. Ex^a não está se despedindo desta Casa. Tenho certeza de que vamos encontrá-lo muitas vezes, porque V. Ex^a será um Senador Presidente e Vice-Presidente da República. Portanto, com trânsito, com relações e amizades para ajudar o País a resolver suas questões. Fico feliz por participar deste momento e de poder desejar-lhe muitas felicidades. Estaremos aqui firmes, lutando para melhorar o País. Tenho certeza de que V. Ex^a, da forma como construiu até agora sua vida, sua história, sua biografia, vai engrandecê-la mais ainda ocupando o cargo de Vice-Presidente da República. Muitas felicidades e que Deus o ilumine. Vamos trabalhar em prol do Brasil!

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – MUITÍSSIMO obrigado, eminente Senador Romero Jucá.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouçõ agora o eminente Senador Fernando Bezerra, meu coes-taduanõ.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Para mim é uma honra, Senador José Alencar. O Senador Geraldo Melo foi muito feliz ao dizer que “V. Ex^a é um norte-rio-grandense disfarçado de mineiro”, o que nos orgulha muito. Quero associar-me às manifestações que esta Casa faz, com muita justiça, no momento em que V. Ex^a se despede para assumir suas funções e participar das grandes decisões nacionais. Orgulho-me de desfrutar de sua amizade, desde o tempo em que éramos companheiros na Confederação Nacional da Indústria – V. Ex^a na presidência da Federação das Indústrias de Minas Gerais e eu na da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte, sua terra. Sei que V. Ex^a dará uma grande contribuição ao País. Lembro-me de uma história em que V. Ex^a dizia que haveria de chegar o dia em que, jantando num restaurante em Paris, na Avenida **Champs Elysées**, pagaria em dólar e o garçõ pediria a gorjeta em real – alguma coisa parecida com isso –, e, neste momento, ficaria orgulhoso de ser brasileiro e de ter uma moeda que valia alguma coisa. V. Ex^a tem esta oportunidade. Eu sei que vivemos um momento grave da vida nacional, mas sei também que a grande esperança que o povo brasileiro depositou nas mãos do Presidente Lula e de V. Ex^a demonstra realmente a expec-

tativa de que, com a sua competência e a do Presidente, e com apoio da grande maioria do povo brasileiro, haveremos de construir um País mais justo, onde todos teremos mais oportunidades. Aqui, todos enfatizaram os traços de V. Ex^a, de grande empresário, de político hábil; contudo, eu queria também registrar o de pai de família exemplar que V. Ex^a é e também lembrar a educação modelar que deu a seus filhos. Permita-me V. Ex^a citar D^a Marisa e o nosso amigo Josué, que lhe torna possível hoje dedicar-se inteiramente à vida pública, pois sabe que à frente de suas empresas há um homem capaz, competente, jovem, dinâmico, honrado, ético e patriota, traço do espírito público que V. Ex^a ensinou também ao seu filho. Por isso, Senador José Alencar, cumprimento V. Ex^a. Tive a honra de conviver com V. Ex^a, como empresário, na CNI, e, como seu colega, no Senado da República. Meu Partido não o apoiou no primeiro turno – apoiou Ciro Gomes –, mas, no segundo, tive a grande alegria de votar em Lula, sabendo que estava votando também em um companheiro, amigo e conterrâneo. O Brasil deposita nas mãos de V. Ex^a e do Presidente Lula uma grande esperança, à qual me associo, na convicção de que nosso País será bem conduzido e haveremos de restaurar, por meio dessa esperança, uma nova forma de viver para o povo brasileiro. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muitíssimo obrigado, eminente Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Carlos Wilson (PTB – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Ouço agora, com muito prazer, o eminente Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PTB – PE) – Senador José Alencar, é uma consagração. Hoje, nesta Casa, V. Ex^a está sendo homenageado por mais de trinta companheiras e companheiros. É uma consagração, porque sabemos que, além de seu brilhante trabalho desenvolvido como Senador da República, respeitado, sempre um grande conselheiro, V. Ex^a representa a esperança de milhões e milhões de brasileiros. Na hora em que o eleitor votava no nosso Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, estava votando também no nosso Vice-Presidente, Senador José Alencar. Essa esperança está marcada em cada palavra dos mais de trinta Senadores que o apartearam nesta tarde. Tive o privilégio, em Pernambuco, de receber V. Ex^a e o Presidente Lula na campanha, e eu sentia uma emoção muito forte de ver V. Ex^a naquelas caminhadas, naquelas carreatas. Então, é com muita emoção que venho lhe apartear, com a certeza de que V.

Ex^a será uma peça fundamental no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por tudo isso que já foi dito aqui pelos colegas, mas, principalmente, pela sua história de vida, pelo seu exemplo de vida. V. Ex^a, no seu breve discurso, relatou algumas das suas passagens pela vida pública, muito mais rica, com certeza, do que tudo que foi dito desta tribuna. A presença de V. Ex^a como Vice-Presidente da República é a certeza de que os 63% dos brasileiros que votaram em Lula e em V. Ex^a terão no Vice-Presidente da República também um referencial de muita bravura, de muita luta e de muita dignidade. Estou orgulhoso, como brasileiro, de ver o Senador José Alencar como Vice-Presidente da República do meu País.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muitíssimo obrigado, eminente Senador Carlos Wilson.

O Senador Antero Paes de Barros havia solicitado um aparte, mas parece que se ausentou.

Assim, concedo o aparte ao eminente Senador Leomar Quintanilha, que já o estava solicitando.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Eminente Senador José Alencar, em razão de outros compromissos, precisei me ausentar por alguns momentos deste plenário, mas não o fiz sem antes ouvir o pronunciamento de V. Ex^a; aliás, mais um dos belos e enriquecedores pronunciamentos com que V. Ex^a nos brindou nesta Casa. Brindou-nos também com um convívio muito franco e fraterno nas discussões que sempre travamos sobre as mais significativas questões relacionadas com nosso querido País, com as desigualdades regionais, com as injustiças sociais que ainda afligem uma parcela considerável da população brasileira. Hoje, ao vê-lo despedir-se deste convívio, desta trincheira de luta, onde V. Ex^a nos ensinou a combater o bom combate, apresenta-se-nos um misto de tristeza e de alegria. Tristeza por perder o convívio do amigo, do experiente empresário e do competente Senador, que aprendemos a admirar e respeitar por suas posições firmes aqui defendidas; de outra parte, alegria por saber que, assumindo a Vice-Presidência da República, V. Ex^a será um referencial naquela luta aqui travada na busca do caminho correto do País se desenvolver e poder mitigar, sobretudo, as injustiças sociais que ainda são praticadas contra milhares de brasileiros irmãos nossos. Talvez seja esse o nosso objetivo maior; talvez seja essa a luta mais importante que haveremos de travar. E, com a franqueza da nossa convivência, que é uma peculiaridade de V. Ex^a, que nos permitiu sempre um diálogo amigo, porém franco, eu gostaria de confessar que não votei em V. Ex^a, não votando no seu candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Votei em nosso tam-

bém colega José Serra, imaginando tratar-se da defesa de propostas com que comungávamos aqui. Seguramente, se fosse V. Ex^a cabeça-de-chapa eu teria votado em V. Ex^a. Mas, ao vê-lo defender o caráter e as qualidades do seu companheiro de chapa, daquele que o Brasil escolheu para ser o Presidente da República, consciente da responsabilidade que tenho nesta Casa de buscar contribuir para a solução dos graves problemas nacionais, saiba V. Ex^a que continuará a ter o seu amigo, colega e companheiro nessa luta agora ao lado do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para buscar as soluções para os problemas do País, tão esperadas pela nossa população. Confiamos muito no trabalho que V. Ex^a haverá de, na Vice-Presidência da República, desenvolver na grande missão que o povo brasileiro confia ao nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Quero cumprimentá-lo, portanto, não só em meu nome, que tive o privilégio da convivência extraordinária com V. Ex^a, mas em nome do meu Estado do Tocantins, o mais novo da Federação, que é uma das regiões apenas pelas injustiças sociais e desigualdades regionais, e que espera há muito – e para isso temos lutado tanto aqui – pelo desenvolvimento do País, pela igualdade e justiça social. Meus cumprimentos a V. Ex^a e muitas felicidades na nova missão que o povo brasileiro lhe confiou.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Muito obrigado, eminente Senador Leomar Quintanilha.

Sr. Presidente, eu preciso apenas de 2 minutos para concluir.

Nosso eminente colega Senador Fernando Bezerra lembrou uma passagem que vale a pena ser trazida aqui para registro. Eu era Presidente da Federação das Indústrias em Minas Gerais. Era Presidente da República o nosso hoje eminente Governador, que foi Senador por 16 anos, Dr. Itamar Franco.

O Governador Itamar Franco, como Presidente da República, colocou no Ministério das Relações Exteriores um ex-Senador, o atual Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Mais tarde, Itamar o convidou para assumir o Ministério da Fazenda.

Naquele tempo, a inflação no Brasil girava em torno de 40% ou 50% ao mês, às vezes mais. Convidamos o eminente Presidente da República, então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, para ir a Minas Gerais a fim de fazer uma palestra na Federação das Indústrias. Em outro momento, a inflação no Brasil girava em torno de 10% ao mês, no período do ex-Ministro Delfim Neto, quando todos já calculavam a ORTN na base de 200% ao ano. Então, naquele tempo, quando a inflação girava em torno de 40% ou 50% ao mês, falava-se muito que a inflação

precisava voltar a um dígito ao mês. Um dígito ao mês pode ser 9,8%, que significaria uma inflação de mais de 200% ao ano. Então, quando chegou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, então Ministro da Fazenda, eu, como Presidente da Federação das Indústrias, fiz o discurso inicial de saudação a Sua Excelência. Na ocasião, tive o cuidado de dizer: “Ilustre Ministro Fernando Henrique Cardoso, não queremos inflação de um dígito. Queremos” – foi quando usei a metáfora a que se referiu o Senador Fernando Bezerra – “chegar aos Champs-Élysées ou ao Boulevard Housselman, entrar em um bom restaurante, pedir um **steak au poivre** e, quem sabe, se o café estiver bom de preço, um Bourgogne de boa safra. Depois, quando vem a conta, pagamos com uma nota de cruzeiro” – naquele tempo, era cruzeiro – “de preferência com a efígie de Juscelino Kubitschek. Então, o garçom pega essa nota e demora a voltar. Quando volta, chega fazendo reverência e nos pedindo desculpas, porque teria que nos dar o troco em moeda menos nobre que a nossa.” O então Ministro da Fazenda gostou disso.

O tempo passou. Depois que o Presidente Fernando Henrique já estava há muito tempo na Presidência, já tinha passado aquela fase de lançamento do Plano Real e a inflação tinha acabado, o Governador do Rio Grande do Norte, meu bom amigo, Gariibaldi Alves Filho convidou-me para acompanhá-lo ao Palácio do Planalto, a um encontro com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Também estava ao nosso lado o Senador Fernando Bezerra, e lá chegando, o Presidente – já havia passado uns seis anos desse acontecimento de Minas Gerais – disse: “E agora, você já pode entrar naquele restaurante dos Champs-Élysées ou do Boulevard Houseman e pagar com a nota de cruzeiro?” Eu falei: “Olha, Presidente, por enquanto, ainda não, mas tenho que dizer para o senhor que, há poucos dias, nós chegávamos a Zurich e eu vi no quadro do banco, na pedra, pela primeira vez, dentre as outras moedas conversíveis, o Real com um câmbio honesto.” Conte isso para ele. Por enquanto ainda não podemos ir ao Champs-Élysées e pagar com a cédula de Real com a efígie do Juscelino ou do senhor, mas já podemos trocar Reais nos bancos lá de fora. Então nossa moeda começa a ser conversível, o que é uma excelente notícia. Tive que contar isso para fazer justiça e esclarecer a história.

Quero dizer que todos os apartes muito me honraram e todos eles, tendo em vista circunstância de eu estar me despedindo para assumir a Vice-Presidência da República, recém-eleitos que fomos, todos eles fizeram referência a esta eleição e muitos enalte-

ceram a minha participação como decisiva na nossa vitória.

Sr. Presidente, visitei o Brasil todo e devo testemunhar o carinho e o entusiasmo com que o nome de Lula era recebido por todos os Estados por onde passei. A grande esperança do Brasil está justamente na eleição de Lula.

Fiz um esforço muito grande para não atrapalhar a trajetória vitoriosa dele. E acredito que não o atrapalhei, porque, graças a Deus, construí uma vida com trabalho e com seriedade e procurei manifestar a minha convicção da necessidade de começarmos a praticar a alternância de poder no Brasil, que é absolutamente essencial para o fortalecimento e enriquecimento do regime democrático. Não tenho dúvida nenhuma de que o apoio que estávamos dando ao Presidente eleito – quando falo “nós” refiro-me aos dois terços da população brasileira, que registrou sua preferência nas urnas – demonstrava o reconhecimento da Nação brasileira à liderança de Lula, que saiu do interior de Pernambuco e veio para São Paulo, onde poderia ser mais uma daquelas pessoas que permanecem sem emprego por falta de condições. Esse moço é um predestinado. Além disso, é de uma inteligência rara. Basta conversar com ele para sentir o seu conhecimento não apenas das questões políticas como das econômicas e sociais.

Não tenham dúvida: Lula surpreenderá positivamente o Brasil. Peço a Deus que me dê condições para merecer a escolha dele e do seu Partido – o Partido dos Trabalhadores. Inicialmente, o PT fez aliança com o PL, o PC do B, o PCB e o PMN – éramos cinco Partidos. No segundo turno, recebemos apoios importantíssimos de outros Partidos. E Lula tem dito que seu Governo será dos brasileiros, representado por todas as regiões do Brasil e por aquilo que houver de mais puro no sentido técnico e principalmente do ponto de vista ético e moral. Assim, poderemos construir um governo sobre o tripé da probidade no trato da coisa pública, da sensibilidade social e do sentimento nacional. Não tenho dúvida de que isso acontecerá. Aprendi a admirar esse Partido com o qual nos aliamos. Trata-se de um Partido organizado e que possui quadros admiráveis.

Não duvido de que, se todos compreendermos que as questões maiores que digam respeito ao interesse nacional estiverem à frente de nossas decisões, o Brasil alcançará uma qualidade de vida superior para todos os brasileiros. Agradeço muito aos que me contemplaram com esses apartes altamente honrosos. Estou hoje emocionado. Hoje é um dia realmente muito importante da minha vida, pois estou me

despedindo de uma Casa de onde não gostaria de sair nunca, uma Casa que é realmente orgulho nacional. Aprendi muito aqui. Aprendi que aqui não se pratica a política pequena, a política subalterna. Mesmo quando há discordância, ela se faz sobre temas, dentro, naturalmente, da óptica de cada um, porque, graças a Deus, nosso regime é democrático. Tenho absoluta segurança de que todos os 80 Senadores com os quais construí essa amizade, esse relacionamento fraterno, todos eles, me ensinaram muito.

Termo aqui meu pronunciamento, agradecendo, mais uma vez, a oportunidade que todos os senhores me deram de conhecê-los, nas Comissões, no plenário e em outras ocasiões que nem eram de trabalho, como jantares ou coisa que o valha. Aprendi muito, enriqueci muito a minha vida nesta Casa. Saio daqui com pena de sair, mas certo de que a missão que me aguarda é nobre. Voltarei muitas vezes ao Senado para matar saudade, para revê-los, para estar aqui, e o meu gabinete estará sempre aberto para receber os nobres colegas e juntos estaremos trabalhando em prol dos elevados objetivos nacionais.

Sr. Presidente, gostaria que fosse publicada carta que recebi do Senador Pedro Simon, que aqui não pôde estar presente devido a compromissos assumidos, para que fizesse parte dos Anais da Casa.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOSÉ ALENCAR EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

Brasília, 11 de dezembro de 2002

Prezado amigo e companheiro José Alencar,

Eu gostaria muito de estar presente, hoje, ao seu discurso de afastamento do Senado. No entanto, como lhe disse, tenho de estar em Porto Alegre para o recebimento do prêmio Deputado Emérito, que me foi concedido generosamente pela Assembléia gaúcha. Mesmo assim, decidi deixar por escrito uma breve manifestação neste momento que considero muito significativo para a sua vida pessoal e também para a vida do país.

Em primeiro lugar, companheiro José Alencar, eu gostaria de reafirmar aqui, por escrito, a grande admiração que tenho pelo seu trabalho como Senador da República. Nas comissões, no plenário, o amigo tem se mostrado sempre brilhante. Sensato, equilibrado e prudente, mas também incisivo e arrojado, quando o momento o exige. Fica claro, em todos os

seus votos e pronunciamentos, o imenso senso de responsabilidade que tem com o trato dos assuntos públicos.

O Senado, creio eu, é o palco sobre o qual os homens públicos de maior experiência podem dar sua contribuição ao país e influir, decisivamente, nos destinos da nação. O amigo José Alencar tem sido um dos atores mais destacados neste palco, que é ocupado por muitos dos mais experimentados políticos brasileiros, já que aqui têm assento muitos ex-governadores e ex-ministros, e até mesmo um ex-presidente.

Sua grande experiência de vida, Senador José Alencar, em especial sua aguçada visão de empresário, muito tem contribuído para a elevação do nível dos trabalhos desta Casa.

Além dessas virtudes públicas, fartamente conhecidas de todos, eu tive o prazer de conhecer de perto, nos últimos anos, o homem José Alencar, o companheiro de trabalho, o amigo, um ser humano excepcional. Também a este homem e à sua família eu quero abraçar neste momento. Sei que continuará, no alto posto a que foi levado pelo voto de milhões de brasileiro, a ser o mesmo cidadão atencioso, modesto, caloroso e dedicado.

Finalmente, eu gostaria de falar um pouco sobre a missão duríssima que o amigo vai enfrentar a partir de agora. O Brasil vive momentos difíceis. A estabilidade econômica conquistada com muitos sacrifícios está ameaçada. Os problemas sociais do Brasil – eu destacaria, por exemplo, a fome e o desemprego – são tremendos. Mas eu tenho fé no novo governo. Acho que a administração que se inicia terá grande sensibilidade social porque escolheu o combate à fome como meta prioritária. Eu já dizia na minha pregação pela candidatura própria do PMDB na última eleição: temos que alimentar todos os nossos irmãos porque o Brasil é um celeiro. Sei que o amigo José Alencar terá grande importância nesta luta a favor da dignidade dos brasileiros mais humildes. Homem que veio das classes mais modestas, que lutou e que venceu como empresário, o amigo sabe da importância de enfrentarmos com decisão os problemas sociais.

Estou certo de que sua experiência e sua sensibilidade como cidadão, empresário e como ser humano farão muita diferença na nova administração.

Aceite com esta carta o meu abraço e os meus mais sinceros votos de sucesso no cumprimento da desafiante missão que lhe deu o povo brasileiro.

Cordialmente, Pedro Simon.

Durante o discurso do Sr. José Alencar, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Wilson, 1º Secretário, e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. José Alencar, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Alencar, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, e Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador José Alencar, a Mesa precisa emitir algumas palavras a respeito de V. Ex^a.

V. Ex^a conclui o seu discurso dizendo que se despede desta Casa com saudades, lamentando fazê-lo. Todos sabemos que os nossos Colegas Senadores daqui saem pelo contencioso das urnas ou pelo reconhecimento delas. V. Ex^a nos deixa pelo reconhecimento das urnas.

Lamentamos perdê-lo por se tratar de um Senador de grande dimensão, de grande exemplo para os nossos que virão e para os que aqui ainda se encontram, mas temos a segurança de que V. Ex^a empreenderá uma nova posição em benefício da política e das instituições brasileiras.

O Vice-Presidente do Brasil é bastante diferente do Vice-Presidente dos Estados Unidos, por exemplo. Lá é uma figura quase que decorativa. O Presidente, ao retirar-se do território americano, o Vice não assume as funções presidenciais. Aqui, assume-as por inteiro e o Vice pode tornar-se também um conselheiro qualificado do Presidente da República.

Sendo V. Ex^a um empresário de grande envergadura, não tenho dúvida de que levará a sua experiência em ajuda indormida ao novo Presidente da República, em benefício das instituições brasileiras.

Tenho um conceito a respeito de V. Ex^a e já o firmei em uma carta que lhe fiz. Preciso apressar-me dizendo que não foi agora, porque seria aproveitar-me de uma situação nova. Essa carta tem dois anos de idade, quando não se pensava que V. Ex^a pudesse, um dia, chegar à Vice-Presidência da República, embora merecesse a Presidência. Analisei o seu perfil, a sua personalidade, aquilo que me parecia ser o Sena-

dor José Alencar. De V. Ex^a recebi uma resposta manuscrita, que guardo comigo. Portanto, o nosso relacionamento é muito mais de admiração do que de intimidade pessoal.

Por um lado, a Mesa lamenta que V. Ex^a nos deixe; mas, por outro, regozija-se na consciência de que aqui não se pratica a facúndia demagógica, e daqui V. Ex^a não leva, portanto, exemplo de demagogia; leva apenas os exemplos de patriotismo e de espírito público, a exemplo do que também já trouxe para nós V. Ex^a. No meu entendimento, V. Ex^a sai enriquecido com o que aqui pôde observar, e também aprender, porque todos aprendemos, e aprendemos diariamente.

Seja feliz em sua nova e transcendental função política em benefício de todos os brasileiros! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procedera à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 2002

(Nº 6.295, na Casa de Origem)

Altera a redação do art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

§ 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.295, DE 2002

Altera a redação do art. 84, do Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de apelação, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

Parágrafo único. Praticado o ato no exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo, prevalece a competência por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício funcional.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2002. – **Bonifácio de Andrada**, Deputado Federal.

Justificação

O Projeto-lei acima visa adaptar à nova realidade constitucional o art. 84 do Código de Processo Penal, introduzindo o Superior Tribunal de Justiça no referido texto para fazer face ao determinado pela Constituição. É uma alteração há muito reclamada para obedecer de fato o imperativo processual.

Já o § 2º abrange aspecto da maior importância pois que determina que os atos praticados no exercício de cargo ou a pretexto de exercê-lo, prevalece a competência ou prerrogativa de função mencionada no citado art. 84, ainda que o inquérito ou ação penal sejam iniciados após as citadas atividades.

Na prática o que se procura, é promover a quantos que exercem cargos e funções de especial relevância para o Estado, uma vez processados após o término do mandato ou do exercício funcional, a garantia de ter o foro especial que lhe era proporcionado ao tempo da titularidade.

Quer dizer, se o Presidente da República ou ex-governador de Estado, ou ex-secretário de Estado outra autoridade, depois de terminado o prazo da função, for processado por atos ou manifestações havidos ao tempo em que exerciam as suas atividades públicas, o Tribunal há de ser aquele que julgaria naquela época os respectivos atos ou manifestações que promovera no período.

Na hipótese, esta determinação processual é um desdobramento lógico e de bom senso em favor do cidadão que atuou na função pública e que precisa garantir-se de tudo que fez durante o exercício dela, tratado e julgado como se nela estivesse. Se isso não ocorrer, os riscos de qualquer cidadão serão enormes, colocando-os numa situação de desigualdade e de dificuldades o que prejudicará aqueles que por dever disputarem mandatos populares ou exercerem cargos governamentais.

As providências do projeto acima constituem portanto garantias e não privilégios, pois a capacidade que se espera das autoridades amparadas pelo foro especial por prerrogativa de função ficará comprometida se houver receio de que, cessado o mandato ou a investidura, o seu julgamento não será mais realizado pela autoridade judiciária que a própria Constituição considerou mais isenta, e sim por outra que, presumidamente, não teria o mesmo grau de independência. Não se pode olvidar que o título de cargo público angaria ao longo de seu exercício inúmeros adversários, e que estes podem exercer pressões como vingança contra aquele que no exercício do cargo, contrariou interesses, e agora ostenta apenas a condições de ex-autoridade e adversário da corrente dominante.

Sobre o assunto, a autoridade do magistério do saudoso Ministro Victor Nunes Leal, lançado no voto prolatado na Reclamação nº 473 – Estado da Guanabara, merece ser aqui destacada, **verbis**:

“A jurisdição especial, como prerrogativa de certas funções públicas, é, realmente, instituída, não no interesse pessoal do ocupante do cargo, mas no interesse público do seu bom exercício, isto é, do seu exercício com o alto grau de independência que resulta da certeza de que seus atos venham a ser julgados com plenas garantias e comple-

ta imparcialidade. Presume o legislador que os tribunais de maior categoria tenham mais isenção para julgar os ocupantes de determinadas funções públicas, por sua capacidade de resistir, seja à eventual influência do próprio acusado, seja às influências que atuam contra ele. A presumida independência do tribunal de superior hierarquia é, pois, uma garantia bilateral garantia contra e a favor do acusado”.

Essa correção, sinceridade e independência moral com que a lei quer sejam exercidos os cargos públicos ficaria comprometida, se o titular pudesse recear que, cessada a função, seria julgado, não pelo Tribunal que a lei considerou o mais isento, a ponto de o investir de jurisdição especial para julgá-lo no exercício do cargo, e sim, por outras que, presumidamente, poderia não ter o mesmo grau de isenção. Cessada a função, pode muitas vezes desaparecer a influência que, antes, o titular do cargo estaria em condições de exercer sobre o Tribunal que o houvesse de julgar: entretanto, em tais condições, ou surge, ou permanece, ou se alarga a possibilidade, para outrem, de tentar exercer influência sobre quem vai julgar o ex-funcionário ou ex-titular de posição política, reduzindo então, freqüentemente, à condição de adversário da Situação dominante. É pois, em razão do interesse público do bom exercício do cargo, e não do interesse pessoal do ocupante que deve substituir, que não pode deixar de subsistir a jurisdição especial, como prerrogativa da função, mesmo depois de cessado o exercício.”

A proposição ora apresentada, não é, pelo visto, a de restabelecer o inteiro teor do enunciado na Súmula nº 394, mas apenas e tão somente o de recobrar seu o princípio basilar, sem dúvida já enraizado no constitucionalismo brasileiro, assegurando, para garantir a tranquilidade do exercício do cargo ou do mandato, a prerrogativa de foro para além da cessação do exercício funcional, apenas quando se tratar de crime cometido no exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo.

Aliás, quando da decisão que cancelou a Súmula nº 394, o eminente Ministro Sepúlveda Pertence apresentou sugestão idêntica no que foi acompanhado pelos Ministros Nelson Jobim, Néri da Silveira e Ilmar Galvão, destacando assim a importância da matéria, **verbis**:

“Não contesto que a prerrogativa de foro só se explica como proteção do exercício do cargo e não como privilégio do seu titular e, menos ainda, do seu ex-ocupante.

Mas, **data vênia**, é fugir ao senso das realidades evidentes negar que, para a tranqüilidade no exercício do cargo ou do mandato se para essa tranqüilidade contribui, como pressupõe a Constituição, a prerrogativa de foro – ao seu titular mais importa tê-lo assegurado para o julgamento futuro dos seus atos funcionais do que no curso da investidura, quando outras salvaguardas o protegem.

Assim é patente que o titular do Poder Executivo, enquanto no exercício do mandato, antes que o foro especial, o que lhe dá imunidade contra processos temerários é a exigência de ser a acusação previamente admitida por dois terços da Câmara dos Deputados (CF, art. 86).

Do mesmo modo, aos congressistas, a imunidade formal é que verdadeiramente os protege no curso da legislatura.

Por conseguinte, mais que apanágio do poder atual, a prerrogativa de foro serve a libertar o dignatário dos medos do ostracismo futuro.

Ai é preciso lembrar haver entre os detentores do foro por prerrogativa de função ocupantes de cargos das quais são demissíveis **ad nutum**: é o caso, no plano federal, dos Ministros de Estado.

Parece repugnante aos princípios, especialmente à garantia do juiz natural, que a competência originária do Supremo Tribunal para julgá-los seja precária e fique à mercê da vontade unilateral do Chefe do Poder Executivo, que a possa elidir a qualquer tempo, tanto para prejudicar quanto para favorecer o ministro processado.

Com efeito, o foro especial tem outra face, que cumpre não esquecer

“Presume o Legislador” – Recorde-se o argumento de Victor Nunes (Recl 473, RTJ 22/47,) – “que os tribunais de maior categoria tenham mais isenção para julgar os ocupantes de determinadas funções públicas, por sua capacidade de resistir, seja à eventual influência do próprio acusado, seja às influências que atuam contra ele. A pre-

sumida independência do tribunal de superior hierarquia é, pois, uma garantia bilateral, garantia contra e a favor do acusado.”

E quando não interessar ao acusado o julgamento pelo tribunal que a Constituição a tanto reservou, mais precário será a competência desse, pois aí, para subtrair-se dela – cancelada a Sum. 394 – bastaria à vontade exclusiva do próprio réu, já pela exoneração, já pela renúncia, já pela aposentadoria.

Dispensa demonstração, porém, que, segundo os princípios, assim como ao acusado se dá à garantia de não ser subtraído do seu juiz natural, também é certo que a ele não é dado o poder de subtrair-se da sua competência por ato unilateral de vontade”

(...)

“Proponho, contudo, a edição de nova súmula que, fiel à jurisprudência, declare que cometido o crime no exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo, prevalece a competência por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício funcional. E o meu voto, a partir do qual, se acolhido, cumprirá examinar cada um dos casos em mesa”.

O interesse social do bom exercício da função pública recomenda que o foro especial por prerrogativa de função seja prorrogado, mesmo depois de cessado o mandato ou a investidura em relação aos atos praticados no exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo. **Bonifácio de Andrada**, Deputado Federal.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA*

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VII

Da Competência pela Prerrogativa de Função

Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns ou de responsabilidade.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

(Atualizada em 25-10-1, pela MPV 2.225-45, DE 4-9-1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 4º O art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.”

.....”

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

§ 8º Recebida à manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida à petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de im-

probidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizados nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, **caput** e § 1º, do Código de Processo Penal.” (NR)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 1.288, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2001, de autoria do Senador Freitas Neto, que “autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências.”

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 12 de dezembro de 2001, de autoria do Senador Freitas Neto, que Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências.

O PLS nº 278, de 2001, compõe-se de cinco artigos. Seu art. 1º autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Cultura de Carnaúba, Funcarnaúba, especificando sua finalidade.

Os arts. 2º e 3º especificam, respectivamente, as fontes e a destinação dos recursos do Funcarnaúba.

O art. 4º fixa o prazo de noventa dias para que o Poder Executivo regulamente o Funcarnaúba, definindo princípios a serem observados na regulamentação.

O art. 5º constitui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

II – Análise

O PLS nº 278, de 2001, atende ao requisito constitucional de iniciativa da proposição, de que trata o art. 61 da Constituição Federal, por se tratar de projeto de lei autorizativa, matéria não passível de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, em conformidade com o disposto no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O objetivo do PLS nº 278, de 2001, é proporcionar os recursos necessários ao desenvolvimento da cultura da carnaúba, criando melhores condições para a subsistência de sofrida parcela da população brasileira, habitante das áreas de sertão dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, quase que continuamente submetida à extrema adversidade das condições climáticas. Seu autor, o Senador Freitas Neto, adverte para o fato de que, diferentemente de outras culturas nativas do País, a da carnaúba não tem merecido maior atenção da parte do Governo Federal. O potencial da carnaúba, entretanto, não pode ser minimizado. Sua cera é o principal produto de exportação do Piauí, gerando uma renda anual de US\$15 milhões, e sua cultura é bastante representativa também nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. O autor esclarece que:

A carnaubeira é uma planta nativa, não precisa de adubação, de agrotóxicos, de mecanização agrícola. Gera ocupação para mais de 50 mil famílias de baixa renda só no Piauí. Considerados os três Estados, o número certamente mais do que duplicará. Essa mão-de-obra permanece no setor de julho a dezembro, justamente os meses em que inexistente emprego na agricultura familiar em toda a região. É o que garante uma renda, nesse período, às famílias de trabalhadores rurais.

A geração de postos de trabalho constitui a principal preocupação e o principal objetivo do presente projeto. O emprego, observe-se, constitui hoje um dos mais sérios problemas apontados pelos brasileiros em todas as pesquisas de opinião pública. ... O desenvolvimento da cultura da carnaúba ... terá importante papel no atendimento à mão-de-obra.

.....

Por iniciativa do Banco do Nordeste, o Governo do Piauí firmou um protocolo de intenções com diversas instituições para desenvolver programa de estudos sobre a carnaúba. ...

A Finep, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Banco do Nordeste e a Universidade Federal do Piauí estão implantando duas unidades de secadores solares nos municípios piauienses de Campo Maior e Nazaré do Piauí, respectivamente nas re-

giões norte e sul do Estado. Paralelamente, o Governo do Piauí solicitou ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio recursos, em parceria, para financiar a implantação de 100 unidades para secagem, permitindo sua disseminação.

... A adoção de novas tecnologias permitirá que, a curto prazo, se duplique a produção no Piauí, atualmente em 6.500 toneladas, elevando a receita de exportações de derivados de carnaúba do Estado para a faixa de US\$30 milhões. Resultados significativos serão possíveis no Ceará e no Rio Grande do Norte.

Nada tenho a opor, assim, ao mérito do PLS nº 278, de 2001. Considero justa e de grande impacto social a causa a ele associada. Cumpre observar, porém, que a criação do Fundo de Apoio à Cultura de Carnaúba constitui matéria orçamentária cuja iniciativa compete privativamente ao Presidente da República, na forma do disposto no § 1º, inciso II, alínea **b**, do art. 61 da Constituição Federal. Embora o projeto de lei como um todo não agrida o mandamento constitucional acima, por se tratar de proposição meramente autorizativa, na forma do disposto no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seu art. 4º extrapola a simples função autorizativa ao fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, incidindo em vício de inconstitucionalidade por infringência do art. 2º da Constituição Federal, que dispõe sobre a independência dos Poderes da União.

Este foi o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir a ação direta de inconstitucionalidade nº 546-4, com relação ao art. 4º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul, que determina o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei fixando política salarial para servidores. A ementa da decisão declara que "Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua."

III – Voto

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do PLS nº 278, de 2001, com a seguinte:

Emenda nº 1 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2001:

“Art. 4º O funcionamento do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba atenderá aos seguintes princípios:

I – formulação de um programa nacional voltado para o desenvolvimento da produção e comercialização da carnaúba e de seus derivados;

II – constituição de linha especial de crédito, com encargos diferenciados, voltada exclusivamente

para agentes individuais e cooperativas dedicados à produção e à comercialização da carnaúba e de seus derivados;

III – determinação de órgãos e instituições responsáveis pela operação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba e pela formulação e implementação do programa a que se refere o inciso I do presente artigo.”

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2001**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/02, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Francelino Pereira</i>
RELATOR:	SENADOR WALDECK ORNELAS
PMDB	
LUIZ PASTORE	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3-MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4-SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA
ALBERTO SILVA	7-ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO
VALMIR AMARAL	9-MARLUCE PINTO
PFL	
FRANCELINO PEREIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
JONAS PINHEIRO	2-JOSÉ JORGE
BELLO PARGA	3-MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4-BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-GERALDO ALTHOFF
LINDBERG CURY	7-JORGE BORNHAUSEN
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTARA	2-GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4-LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5-BENÍCIO SAMPAIO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLYC	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-JOSÉ ALENCAR
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4-JEFFERSON PERES
PSB	
ROBERTO SATURNINO (1)	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

Atualizada em: 18/11/02

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X /			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X /				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA					ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA	X /				AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSÉ JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X /				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO			X		JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCANTARA					GERALDO MELO				
LÚCIO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUÇA	X /				LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOISA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSE FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X /			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO (1)	X /				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL_14 SIM_42 NÃO_ PREJ_ AUTOR_1_ABS_ SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2002

(1) Faltou-se ao PT, em 16.05.2002

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF) Atualizada em 18/11/02

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA Nº 01-CAE AO PLS Nº 278, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUÍZ PASTORE	X				PEDRO SIMON	X			
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER	X				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO	X				SÉRGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO					GERSON CAMATA				
ALBERTO SILVA	X				ROBERTO REQUIÃO				
NEY SUASSUNA					AMIR LANDO				
VALMIR AMARAL					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JONAS PINHEIRO					JOSÉ JORGE				
BELLO PARGA	X				MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO	X				ROMEU TUMA				
WALDECK ORNELAS					GERALDO ALTHOFF				
LINDBERG CURY	X				JORGE BORNHAUSEN				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO			X		JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCÂNTARA					GERALDO MELO				
LÚDJO COELHO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCÁ	X				LUÍZ PONTES				
RICARDO SANTOS					BENÍCIO SAMPAIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				
HELOÍSA HELENA - PT					JOSÉ ALENCAR - PL				
LAURO CAMPOS - PDT					ROBERTO FREIRE - PPS				
JOSE FOGAÇA - PPS					JEFFERSON PERES - PDT	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO (1)	X				ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA					ARLINDO PORTO				

TOTAL_14 SIM_12 NÃO PREJ AUTOR_1 ABS SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2002

(1) Filiou-se ao PT, em 16.05.2002

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 18/11/02

**TEXTO FINAL
OFERECIDO AO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 278, DE 2001**

Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, com a finalidade de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da carnaúba, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade de seu cultivo e exploração, assim como estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, defesa de preço e mercado.

Art. 2º O Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba terá como fontes de recursos:

I – recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – doações e contribuições, a qualquer título, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas;

III – recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba se destinarão a:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura da carnaúba, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da produtividade e da qualidade do produto;

II – fortalecer o agronegócio da carnaúba, no sentido de expandir os diversos segmentos de sua cadeia produtiva;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre a cultura da carnaúba;

IV – garantir o treinamento de mão-de-obra para trabalho nos segmentos agrícola e industrial da cultura e beneficiamento da carnaúba;

V – investir na melhoria da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização da carnaúba e de seus derivados para os mercados interno e externo;

VI – investir na melhoria da infra-estrutura das regiões produtoras de carnaúba, compreendendo a modernização das estradas vicinais, a comunicação e a eletrificação, além do apoio financeiro a programas sociais integrados pelos estados produtores, visando proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador rural;

VII – estimular e apoiar cooperativas e produtores sintonizados com os objetivos do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba;

VIII – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais no que se refere à cultura da carnaúba;

IX – promover, inclusive mediante o uso da publicidade, o aumento do consumo dos derivados da carnaúba nos mercados externo e interno;

X – promover pesquisas e estudos dirigidos a subsidiar a execução de políticas de comercialização voltadas para a conquista de novos consumidores;

XI – estimular e financiar a substituição de cultivos que não tenham boa produtividade;

XII – estimular e financiar o aumento da área de exploração da carnaúba.

Art. 4º O funcionamento do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba atenderá aos seguintes princípios:

I – formulação de um programa nacional voltado para o desenvolvimento da produção e comercialização da carnaúba e de seus derivados;

II – constituição de linha especial de crédito, com encargos diferenciados, voltada exclusivamente para agentes individuais e cooperativas dedicados à produção e à comercialização da carnaúba e de seus derivados;

III – determinação de órgãos e instituições responsáveis pela operação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba e pela formulação e implementação do programa a que se refere o inciso I do presente artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
.....

PARECER Nº 1.289, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que “Prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos estados em faixa de fronteira, e dá outras providências”.

Autor: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 245, de 2002, de autoria do nobre Senador Jonas Pinheiro, propõe a prorrogação, até 31 de dezembro de 2003, do prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a sua ratificação.

Essa ratificação foi determinada pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

O prazo para que o detentor do título de alienação ou de concessão requeira a sua ratificação, de acordo com a legislação em vigor, expira-se em 31 de dezembro de 2002.

O citado projeto de lei foi apresentado ao Plenário do Senado Federal e, nos termos regimentais, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram oferecidas emendas ao projeto de lei em apreço.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Ao analisar o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, voto pela constitucionalidade, legalidade, qualidade da técnica de elaboração legislativa e redação e, quanto ao mérito, pela sua aprovação por esta comissão.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. – Senador **Moreira Mendes**, Relator – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator **Ad Hoc** – **Luiz Pastore** – **Eduardo Suplicy** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Iris Rezende** – **Luiz Otavio** – **Benício Sampaio** – **Jefferson Péres** – **Wellington Roberto** – **João Alberto Souza** – **Romero Jucá**.

PARECER Nº 1.290, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **ad hoc**: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 338, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Dr. Hélio, e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa (cf. fl. 69):

- Diretor Superintendente – Manoel Antônio Bernardi Costa
- Diretor Tesoureiro – Alessandra Barboza Costa
- Diretor Secretária – Juliana Barboza Costa

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é regulada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

Os canais de radiodifusão educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, são reservados à exploração da União, Estados, Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa. A outorga para a execução desse serviço prescinde de licitação prévia, conforme o art. 13, § 1º, do RSR, com redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Exige, entretanto, com fulcro no § 2º do mesmo artigo, a apresentação, no que couber, dos documentos de habilitação previstos no art. 15 do mencionado regulamento.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1992. Em função da disciplina própria da radiodifusão educativa, vigora o entendimento de que a mencionada resolução não se aplica aos atos de outorga desse serviço, cujo exame rege-se diretamente pelo art. 15 do RSR.

O exame da documentação encaminhada a esta Casa, anexa ao ato de outorga ora examinado, verificou que, durante o procedimento licitatório, foram apresentados os elementos exigidos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, não se evidenciando violação da legislação aplicável.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

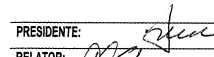
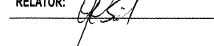
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2002 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. –
Ricardo Santos, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 552/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SR. RICARDO SANTOS
RELATOR:		SR. GERALDO CÂNDIDO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SÓUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLYCY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservis-

ta, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminedada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las

por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do De-

creto-Lei nº 236, de 1967. (Redação dada pelo Decreto no 2.108, de 24-12-1996)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto no 2.108, de 24-12-1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminedada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962.**

PARECER Nº 1.291, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de
2002 (nº 1.563/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Funda do de Assistência e Educação – FAESA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2002 (nº 1.563, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Assistência e Educação – FAESA para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 991, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação de Assistência e Educação – FAESA (cf. fls. 66/67):

- Diretor Presidente – Antário Alexandre Theodoro
- Diretor Vice-Presidente – Alexandre Nunes Theodoro
- Diretor Secretário – Guilherme Alexandre Nunes Theodoro
- Diretor Tesoureiro – Waldeth Nunes Theodoro

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Pedro Irujo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fun-

dação de Assistência e Educação – FAESA, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 578/02 NA REUNIÃO DE 18.12.02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:	<i>Sen. Ney Quirino</i>
RELATOR:	<i>Sen. Ricardo Sanches</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTAVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHGER	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCLINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMELI TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUZA
ARLINDO PORTO (PTB)	7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.292, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2002 (nº 1.865/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Olivier Gabardo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 581, de 2002 (nº 1.865, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.357, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. (cf. fls. 10/11):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Eduardo Henrique de Oliveira e Silva	15.000
• Patrícia Gonçalves Tenório de Oliveira e Silva	12.000
• Gilson Machado Guimarães Filho	3.000
Total de Cotas	30.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcus Vicente.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 581, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 581, de 2002 não evidenciou ou violação das formalidades estabelecidas na legis-

lação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 581/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Sen. Ricardo Santos</i>
RELATOR:	<i>Sen. Olívio Góes</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLÍVIO GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.293, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emanuel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 296, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto 15 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emanuel para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins unicamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Alex Canziani, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Cultural Emanuel: (cf fl. 57)

- Diretora Presidenta – Mariza de Oliveira Ávila
- Diretora – Secretária – Maria Cristina A. Valadares
- Diretora Adm. Financeira – Maria Leticia A. Valadares

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto

nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. –
Ramez Tebet, Presidente – Arlindo Porto, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 640/02 NA REUNIÃO DE 10 12 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Sen. Ramez Tebet</i>
RELATOR:	<i>Sen. Arlindo Porto</i>
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 4.117. ,DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

II – qualificação econômico-financeira: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

III – regularidade fiscal: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108 de 24-12-1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 276, de 28 de fevereiro de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:(Redação dada nela Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108 de 24-12-1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.10 de 24-12-1995)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de carga ou função da qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminedada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

I – habilitação jurídica: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

II – qualificação econômico-financeira:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

III – regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) ata constitutiva e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (Redação dada nela Decreto nº 2.108, de 24-12-1995)

2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: (Redação dada nela Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, cadeira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nas últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na loca-

lidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de carga ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade pre-determinada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salva por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

.....
 DECRETO-LEI Nº 236,
 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

.....
PARECER Nº 1.294, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105, de 1999, na casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Sob exame desta Comissão o projeto referenciado à epígrafe, oriundo da Câmara dos Deputados, objetivando estabelecer “parâmetros mínimos” dos Estudos Viabilidade Municipal previstos como pré-requisito para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios no § 4º do art. 18 da Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

Vazada em vinte artigos, a proposição, após dispositivo no qual explicita os objetivos consignados em sua ementa, inicia traçando os conceitos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Em seguida, destina cinco longos artigos especificamente à minuciosa regulação dos procedimentos sob comentário, disciplinando desde a competência para iniciá-los – que defere exclusivamente a Deputado Estadual, “na forma do regimento interno da Assembléia Legislativa ou de lei estadual” –, até aspectos relacionados com questões como a fixação de limites e a “toponímia” dos novos municípios.

Adiante, a partir do art. 7º, estabelece detalhada disciplina sobre os Estudos de Viabilidade Municipal, que deverão consistir, conforme propõe, na análise de três aspectos distintos relacionados com os novos municípios, a saber: viabilidade sócio-ambiental e urbana, viabilidade econômica e viabilidade política e administrativa.

No art. 8º, estabelece que o estudo de viabilidade sócio-ambiental e urbana deve conter, no mínimo, informações sobre a definição dos limites do novo município, o número e a tipologia das edificações existentes no núcleo urbano onde se pretende instalar a sua sede e, ainda, a identificação dos bens e valores do patrimônio cultural relevantes para a comunidade das áreas envolvidas.

Ainda quanto ao estudo de viabilidade sócio-ambiental e urbana, detalha, no § 1º do mesmo artigo, os requisitos mínimos a serem considerados em sua respectiva análise, tais como, dentre outros, população, eleitorado, existência de equipamentos sociais e de infra-estrutura, número de edificações do centro urbano e edificações suficientes para a instalação da sede do novo município.

No art. 9º, estabelece o conteúdo e as informações mínimas a serem contempladas no estudo de viabilidade econômica, como, por exemplo, estimativa de receita fiscal, de transferências federais e de custos da administração do novo município, prescrevendo, ainda, os critérios a serem considerados em sua respectiva análise.

Prosseguindo, especifica, nos arts. 10 e 11, tanto as informações que deverão constar do estudo de viabilidade política e administrativa, quanto os parâmetros que deverão orientar a sua correspondente análise.

No art. 12, veda a criação ou o desmembramento de municípios de que resulte a perda de viabilidade para os municípios de origem, aplicados, nessa verificação, os mesmos critérios e requisitos da lei resultante do projeto ora sob exame.

No artigo seguinte, regula a forma e os prazos para divulgação e impugnação dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Nos cinco artigos que daí se seguem, estabelece uma série de regras concernentes não apenas à realização do plebiscito que deve preceder a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, como também sobre a instalação do novo ente político criado, a propriedade de bens públicos, a situação de servidores municipais residentes em seu território e a legislação que lhe é aplicável enquanto não dispuser de legislação própria.

Finalmente, antes da usual cláusula de vigência, prescreve, **in verbis**:

Art. 19. Os processos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, cuja tramitação foi suspensa por ocasião da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, serão revistos e prosseguirão seu curso atendendo ao previsto nesta Lei, realizadas as consultas plebiscitárias.

Parágrafo único. É assegurada a instalação dos municípios cujas leis de criação obedeceram a legislação anterior, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 18.

Na Câmara dos Deputados, antes da chancela do Plenário, a matéria foi aprovada pelas duntas Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior e de Constituição e Justiça e de Redação.

II – Análise

Como é de conhecimento geral, no regime constitucional anterior a 5 de outubro de 1988 todos os requisitos básicos a serem observados na criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios eram estabelecidos em lei complementar federal, qual seja, a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

A partir de 5 de outubro de 1988, porém, o referido diploma legal perdeu eficácia, porquanto a nova Constituição Federal, buscando fortalecer o nosso modelo federativo, transferiu para os Estados-membros a competência para disciplinar essa matéria, nos seguintes termos:

Art. 18.

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

A experiência, infelizmente, veio rapidamente mostrar que essa opção, que rompia com toda a tradição anterior de regulação da matéria, rendeu ensejo a inumeráveis abusos, mercê da proliferação indiscriminada de novos Municípios sem a mínima condição econômico-financeira de custear a sua própria manutenção, criados, quase sempre, com o objetivo preponderante de captar recursos de transferências obrigatórias de seus respectivos Estados e da União, via Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Apenas a título ilustrativo dessa nova realidade, vale mencionar dados estatísticos consignados pela douta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, cujo parecer registra que, “em 1980, existiam no País 4.039 municípios, sendo 3.974 instalados e 62 aguardando instalação. Quatro anos depois, em 1984, eram 4.090 instalados e 18 aguardando instalação, ritmo de crescimento que se manteve praticamente inalterado até 1988. Depois de 1988, assistimos à criação de 1.327 municípios, sendo 245 apenas em 1989. Atualmente há 5.506 municípios instalados, o que representa um crescimento de cerca de 39% em relação a 1980”.

Daí a inovação consubstanciada na Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, que assim estabelece:

Art. 18.

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e

dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

O presente projeto objetiva operar a integração legislativa do comando constitucional por último transcrito, no ponto referente aos cogitados Estudos de Viabilidade Municipal, disciplinando-os, como vimos no precedente relatório, de forma não só conveniente, mas até exaustiva, com o que não nos ocorre oferecer-lhe quaisquer reparos.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 02105, de 1999, na origem).

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002. – **Bernardo Cabral Presidente – Maguito Vilela, Relator – Eduardo Suplicy – José Agripino – Luiz Pastore – João Alberto Souza – Romero Jucá – Osmar Dias – Bello Parga – Luiz Otávio – Jefferson Péres – Íris Rezende – José Fogaça – Wellington Roberto.**

PARECER Nº 1.295, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 545, de 2002.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Por intermédio do Requerimento nº 545, de 20 de novembro de 2002, o nobre Senador Antonio Carlos Junior propõe sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre gastos com publicidade efetuados pela Caixa Econômica Federal:

1. Que volume de recursos a Caixa Econômica Federal destinou para campanhas publicitárias durante o primeiro semestre do ano de 2002?

2. Que volume de recursos a Caixa Econômica Federal destinou para campanhas publicitárias durante o segundo semestre do ano de 2002?

O autor requer, ainda, que sejam fornecidas cópias dos documentos relativos às informações prestadas.

II – Análise

Em cumprimento ao disposto no art. 216, inciso III, do Regimento Interno, vem ao exame da Mesa o Requerimento de Informações nº 545, de 20 de novembro de 2002, do nobre Senador Antonio Carlos Júnior, que propõe sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre gastos com publicidade efetuados pela Caixa Econômica Federal.

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminharem pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição está, também, em conformidade com o art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno, pois envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora exclusiva do Congresso Nacional preconizada no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e observa a vedação quanto à obrigatoriedade de os requerimentos não conterem pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 545, de 2002.

Sala de Reuniões,.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 1.296, DE 2002**Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de informações nº 550, de 2002.**Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares****I – Relatório**

Por intermédio do Requerimento nº 550, de 20 de novembro de 2002, o nobre Senador Antonio Carlos Júnior propõe que sejam solicitadas ao Exmº Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional as seguintes informações sobre as ações empreendidas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) no município de Maracás, no estado da Bahia:

1. No período em que antecedeu a recente campanha eleitoral, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) teria realizado obras, financiado o pagamento de serviços ou fornecido materiais para obras no município de Maracás, no estado da Bahia?

2. O referido município integra a área de jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF)?

3. Em caso de resposta negativa à questão anterior, e se for o caso, que razões determinaram e que instrumentos legais permitiram à Companhia atuar fora de sua jurisdição, especificamente no caso mencionado?

4. Em caso de resposta afirmativa à questão primeira, qual o volume de recursos destinados às ações empreendidas e a que exercício orçamentário pertenciam esses recursos?

Requer, ainda, o autor, que sejam fornecidas cópias dos documentos relativos às informações prestadas.

II – Análise

Em cumprimento ao disposto no art. 216, inciso III, do Regimento Interno, vem ao exame da Mesa o Requerimento de Informações nº 550, de 20 de novembro de 2002, do nobre Senador Antonio Carlos Junior, que propõe sejam solicitadas ao Exmº Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre as ações empreendidas pela Companhia

de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) no município de Maracás, no estado da Bahia.

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminharem pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

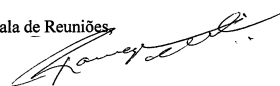
A proposição está, também, em conformidade com o art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno, pois envolve matéria sujeita à competência fiscalizadora exclusiva do Congresso Nacional preconizada no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e observa a vedação quanto à obrigatoriedade de os requerimentos não conterem pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

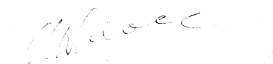
III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 550, de 2002.

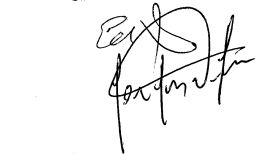
Sala de Reuniões



, Presidente



, Relator



PARECER Nº 1.297, DE 2002**Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 552, de 2002.**Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares****I – Relatório**

Por meio do Requerimento nº 552, de 2002, datado de 20 de novembro de 2002, o Senador Antonio Carlos Junior propõe que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes informações relaciona-

das com a “construção de contorno ferroviário nos municípios de São Félix e Candeias, ambos no Estado da Bahia” – obra cuja contratação, segundo o autor do requerimento, teve o processo licitatório suspenso.

Pretende, assim, o nobre Senador conhecer as razões que motivaram a suspensão do processo e de quem partiu a determinação para tal. Solicita, ainda, cópia da documentação pertinente às informações prestadas.

II – Análise

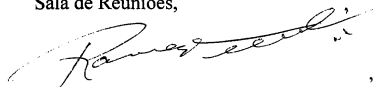
A proposição ampara-se no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a, 216, I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Além dos citados dispositivos constitucionais e regimentais, apresenta-se em conformidade com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, aos quais se equiparam os de remessa de documentos.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, do Requerimento nº 552, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Junior.

Sala de Reuniões,



, Presidente



, Relator




PARECER Nº 1.298, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 671, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, relativo ao envio de informações pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

O Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 671, de 2002, em que solicita ao Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego o envio das seguintes informações:

a) número de postos de emprego criados com a adoção da política de trabalho temporário;

b) conseqüências positivas e impactos decorrentes da adoção dessa política na previdência social.

A solicitação objetiva subsidiar a análise do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e as relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros.

De acordo com o disposto no art. 215 do Regimento Interno, cabe a esta Mesa decidir sobre a matéria.

II – Análise

O PLC nº 3, de 2001, trata, inequivocamente, de matéria relevante e polêmica. Tanto que, após ter tramitado pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, retornou à primeira para reexame.

Assim, as informações a serem solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego deverão subsidiar sobremaneira a análise da proposição citada, contribuindo, assim, para a eficiente adequação de eventuais mudanças na legislação que rege o trabalho temporário.

Ademais, o requerimento em foco atende às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é favorável à aprovação do Requerimento nº 671, de 2002, o que, de acordo com o inciso IV do art. 216 Regimento Interno do Senado Federal, implica a interrupção da tramitação do PLC nº 3, de 2001, na medida em que consubstancia a matéria que o requerimento de informações pretende esclarecer.

Sala das Sessões, Senador **Edison Lobão**.

PARECER Nº 1.299, DE 2002

Da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 7, de 2002, que propõe, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado, estudo para que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal passe a denominar-se Comissão de Infra-Estrutura e Assuntos Regionais, alterando-se o Regimento Interno para rever suas atribuições de forma correspondente.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Esta comissão examina a Indicação nº 7, de 2002, do Senador Freitas Neto, que propõe, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado, estudo para que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal passe a denominar-se Comissão de Infra-Estrutura e Assuntos Regionais, alterando-se o Regimento Interno para rever suas atribuições de forma correspondente.

Na justificação, o autor da proposta argumenta que o Senado, como representante da Federação, deve manter em sua pauta de preocupações permanentes o combate aos desequilíbrios regionais e a busca de um desenvolvimento integrado. Relata, em reforço do argumento, a criação de comissões temporárias que têm trabalhado para a definição de políticas públicas com essa finalidade, como a Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, a Comissão de Estudos para o Desenvolvimento do Corredor Centro-Leste, a Comissão da Amazônia, a Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, dentre outras. E acrescenta que a relevância das matérias tratadas por essas comissões justifica o seu acolhimento numa comissão permanente.

Finalmente, argumenta que não seria o caso de se criar uma nova comissão, pois a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura possui, como atribuição específica, opinar, entre outros assuntos, sobre obras públicas, transportes, serviços de telecomunicações e aproveitamento de recursos minerais. Assim, a revisão das atribuições dessa comissão e a inclusão de outras, ligadas à questão regional traria uma solução ao problema apresentado, para o que se propõem algumas alterações no Regimento Interno do Senado (arts. 72, 77, 104 e 107).

II – Análise

Nos termos do art. 98, IV, compete a esta Comissão emitir parecer, dentre outros assuntos, sobre proposições que alterem o Regimento Interno da Casa. Trata-se, no caso em exame, de indicação, procedimento definido no art. 224 do Regimento Interno como “sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.” (grifo nosso)

Nos arts. 225 a 227 o Regimento estabelece limites ao conteúdo da indicação e define o procedimento de sua tramitação no Senado:

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a outro Poder.

Art. 226. Lida na Hora do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente.

Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.


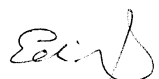

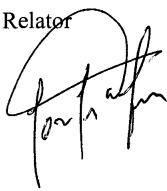
Do exame desses dispositivos se percebe que a indicação, mais do que um procedimento legislativo, é uma provocação para que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo, com vistas a um esclarecimento ou para se transformar em proposição legislativa. Ocorre que o assunto trazido a esta comissão pela Indicação nº 7, de 2002, já foi objeto de projeto de resolução, apresentado pelo mesmo senador Freitas Neto. Trata-se do PRS nº 9, de 2001 (incluído neste processado, às folhas 8 a 11), apensado ao PRS nº 81, de 1999. Assim, para dar andamento autônomo ao assunto objeto da indi-

cação – transformação da Comissão de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais – é necessário que o referido PRS seja desapensado dos demais, para tramitação em separado.

III – Voto

A vista do exposto, opino pela rejeição da indicação, ao tempo em que sugiro ao autor a apresentação de requerimento para tramitação autônoma do PRS nº 9, de 2001, de modo a ser examinado com a devida prioridade.

Sala da Comissão

 , Presidente
 , Relator



PARECER Nº 1.300, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Sob exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, que cria nesta Casa, com caráter permanente, a Comissão de Legislação Participativa.

Com esse objetivo, preconiza o projeto, em seu art. 1º, a alteração dos arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de acrescentar, ao rol de comissões permanentes já existentes, a nova comissão acima referenciada.

No art. 2º propõe que se acrescente, ao mesmo Regimento, o seguinte dispositivo:

Art. 100-A. À Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas origundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da comissão serão transformadas em proposição Legislativa de sua autoria e encaminhados à Mesa, para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo, nos termos do art. 254.

§ 3º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões. (NR)

E, encerrando as suas formulações de conteúdo substancial, propõe, ainda, o acréscimo ao art. 246 do Estatuto Regimental em referência, do parágrafo abaixo:

Art. 246.....

§ 5º As proposições decorrentes de sugestões legislativas serão identificadas pelas iniciais SL, acrescentadas a sua numeração, nos termos deste artigo. (NR)

Justificando as inovações regimentais propostas, a ilustre autora, após breve referência a dispositivos constitucionais que inserem, em nosso sistema representativo, conhecidas formas de participação popular no processo político, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, por exemplo, assinala, inicialmente, que a “Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, ao regulamentar os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição, definiu iniciativa popular, em seu art. 13, como a apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito, por no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos em cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.

Em seguida, passa em revista as definições de plebiscito e referendo popular.

Prosseguindo, objeta que “a utilização desses institutos como forma de participação direta dos cida-

dãos na atividade política brasileira tem ficado restrita ao plebiscito, até o momento atual. Todavia, além da iniciativa popular, a participação da sociedade no processo legislativo pode ser estimulada mediante o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acolhimento, de sugestões legislativas provenientes de setores organizados da população. E o que acontece na Câmara dos Deputados, desde a criação, em 30 de maio de 2001, da Comissão de Legislação Participativa. Instalada em 8 de agosto, com 31 titulares e igual número de suplentes, sua atividade principal é facilitar a apresentação de sugestões legislativas de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas, exceto partidos políticos”.

Adiante, destaca que o “Senado também poderá acolher sugestões legislativas”, as quais seriam aplicados, pelo que descreve, os mesmos critérios e procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados.

E concluindo, afirma esperar, com a aprovação da presente iniciativa, “não apenas contribuir para melhorar a imagem da Casa, extremamente desgastada ao longo deste ano, como estimular os grupos organizados a apresentarem sugestões legislativas, o que certamente contribuirá para democratizar a participação popular no processo legislativo”.

É o relatório.

II – Análise

Lavrada em adequada técnica legislativa, a espécie sob análise, em nosso entender, não enfrenta quaisquer óbices constitucionais, legais ou mesmo regimentais à sua admissibilidade.

Ademais, trata-se de matéria na qual é plenamente admitida a iniciativa parlamentar individual.

No mérito, tampouco podemos deixar de manifestar plena aquiescência à iniciativa, haja vista que, consoante bem assinala a ilustre autora, embora sejam vários os institutos que possibilitam participação mais efetiva da sociedade no processo político brasileiro, essa participação, até o momento atual, tem ficado restrita, esporadicamente, ao plebiscito.

Além disso, imperioso é convir em que a iniciativa popular de que trata a Lei nº 9.709, de 1998, está submetida a tamanho rol de exigências que aquela imaginada forma de participação da sociedade em nosso processo legislativo também raríssimas vezes tem sido utilizada.

À luz dessa constatação, e considerando-se, ainda, o prestigioso exemplo da Câmara dos Deputados, que adotou idêntica providência por meio de sua

Resolução nº 21, de 2001, parece-nos sobremodo oportuna a projetada criação, no Senado Federal, da Comissão de Legislação Participativa, que aqui também terá caráter permanente.

Com a referida comissão, não apenas se imprimirá maior dinâmica às nossas atividades legislativas, mas, acima de tudo abrir-se-á à sociedade brasileira foro especialmente adequado à discussão e ao encaminhamento dos pleitos de seu interesse.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – Presidente, **Bernardo Cabral** – Relator – **Osmar Dias** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Romero Jucá** – **Sebastião Rocha** – **Jefferson Peres** – **Luiz Otávio** – **José Fogaça** – **Ney Suassuna** – **Fernando Ribeiro** – **Chico Sartori** – **Bello Parga**.

PARECER Nº 1.300-A, DE 2002

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Sob exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, que cria nesta Casa, com caráter permanente, a Comissão de Legislação Participativa.

Com esse objetivo, preconiza o projeto, em seu art. 1º, a alteração dos arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de acrescer, ao rol de comissões permanentes já existentes, a nova comissão acima referenciada.

No art. 2º propõe que se acrescente, ao mesmo Regimento, o seguinte dispositivo:

Art. 100-A. À Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo, nos termos do art. 254.

§ 3º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões. (NR)

E, encerrando as suas formulações de conteúdo substancial, propõe, ainda, o acréscimo ao art. 246 do Estatuto Regimental em referência, do parágrafo abaixo:

Art. 246.

§ 5º As proposições decorrentes de sugestões legislativas serão identificadas pelas iniciais SL, acrescentadas a sua numeração, nos termos deste artigo. (NR)

Justificando as inovações regimentais propostas, a ilustre autora, após breve referência a dispositivos constitucionais que inserem, em nosso sistema representativo, conhecidas formas de participação popular no processo político, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, por exemplo, assinala, inicialmente, que a “Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, ao regulamentar os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição, definiu iniciativa popular, em seu art. 13, como a apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito, por no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos em cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.

Em seguida, passa em revista as definições de plebiscito e referendo popular.

Prosseguindo, objeta que “a utilização desses institutos como forma de participação direta dos cidadãos na atividade política brasileira tem ficado restrita ao plebiscito, até o momento atual. Todavia, além da iniciativa popular, a participação da sociedade no processo legislativo pode ser estimulada mediante o estabelecimento de procedimentos que facilitem o aco-

lhimento, de sugestões legislativas provenientes de setores organizados da população. É o que acontece na Câmara dos Deputados, desde a criação, em 30 de maio de 2001, da Comissão de Legislação Participativa. Instalada em 8 de agosto, com 31 titulares e igual número de suplentes, sua atividade principal é facilitar a apresentação de sugestões legislativas de associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas, exceto partidos políticos”.

Adiante, destaca que o “Senado também poderá acolher sugestões legislativas”, às quais seriam aplicados, pelo que descreve, os mesmos critérios e procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados.

E, concluindo, afirma esperar, com a aprovação da presente iniciativa, “não apenas contribuir para melhorar a imagem da Casa, extremamente desgastada ao longo deste ano, como estimular os grupos organizados a apresentarem sugestões legislativas, o que certamente contribuirá para democratizar a participação popular no processo legislativo”.

II – Análise

A proposição já esteve sob o crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que não lhe opôs quaisquer óbices, seja quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, seja também sob o ponto de vista do mérito.

Como assinala o ilustre Senador Osmar Dias, relator da matéria na CCJ, “embora sejam vários os institutos que possibilitam participação mais efetiva da sociedade no processo político brasileiro, essa participação até o momento atual, tem ficado restrita, esporadicamente, ao plebiscito”.

Além disso, ressalta ainda o ilustre representante paranaense, “imperioso é convir em que a iniciativa popular de que trata a Lei nº 9.709, de 1998, está submetida a tamanho rol de exigências que aquela imaginada forma de participação da sociedade em nosso processo legislativo também raríssimas vezes tem sido utilizada”.

Tais circunstâncias, conforme o mesmo relator, acrescidas do prestigioso exemplo da Câmara dos Deputados, onde idêntica providência foi adotada (Resolução nº 21, de 2001), tomam sobremodo oportuna e conveniente a projetada criação, no Senado Federal, da referenciada Comissão de Legislação Participativa, que irá constituir, para a sociedade brasileira, “foro especialmente adequado à discussão e ao encaminhamento dos pleitos de seu interesse”.

Todavia, apresentamos emendas ao projeto com o objetivo de contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Com a primeira emenda objetivamos incluir na ressalva estabelecida no § 2º, também, a Comissão de Fiscalização e Controle, conforme o já estabelecido no **caput** do art. 102-D do Regimento Interno.

Com a segunda emenda pretendemos acrescentar ao § 1º do art. 100-A, constante do art. 2º do PRS nº 57, de 2001 a expressão: ... ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito. Se a Comissão a ser criada terá a atribuição de opinar, sem limitação, sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado mediante sugestões, não se deve excluir as demais comissões permanentes competentes para o exame do mérito da matéria.

Com a terceira emenda objetivamos suprimir do § 2º do art. 100-A, constante do art. 2º do projeto, a expressão final: ... nos termos do art. 254. Entendemos que as disposições do art. 254 do Regimento Interno aplicam-se, exclusivamente, às matérias já transformadas em proposições (PLS, PDL, PRS etc.), não cabendo sua aplicação a simples sugestões.

Com a quarta emenda pretendemos adaptar o texto do § 3º às disposições propostas no § 1º do art. 100-A, em virtude da emenda que apresentamos ao referido dispositivo.

Por último, com a quinta emenda procuramos suprimir o art. 3º do Projeto que acrescenta o § 5º ao art. 246 do Regimento Interno com o objetivo de introduzir identificação específica para as sugestões legislativas, mediante a sigla SL. Entendemos que o disposto no § 3º do referido art. 246 já atende o pretendido pela ilustre autora do Projeto. Ademais já há no art. 409 do Regimento Interno a referência às petições que devem ser recebidas pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza despachados às comissões competentes.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDir

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 77 do Regimento Interno, constante do art. 1º do Projeto:

§ 2º Ressalvada a participação na Comissão de Fiscalização e Controle e na Comissão de Legislação Participativa, cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente (NR).

EMENDA Nº – CDir

Acrescente-se, **in fine**, ao § 1º do art. 100-A, constante do art. 2º do PRS nº 57, de 2001, a expressão:

... ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

EMENDA Nº – CDir

Suprima-se do § 2º do art. 100-A, constante do art. 2º do Projeto, a expressão final:

... nos termos do art. 254

EMENDA Nº – CDir

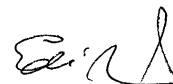
Acrescente-se, **in fine**, ao § 3º do art. 100-A, constante do art. 2º do Projeto a expressão:

... ressalvado o disposto no § 1º, **in fine** (NR).

EMENDA Nº – CDir

Suprima-se o art. 3º do Projeto.
Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte

OF. CAE nº 66/2002

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senador Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2001, que "Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências".

Atenciosamente. – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2001**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2002**

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 6º

§ 4º Toda concessionária de serviços públicos deverá manter, em cada município da sua área de atuação, um posto de atendimento pessoal ao usuário, pelo menos, de modo a permitir-lhe efetuar qualquer interação referente à prestação do respectivo serviço.

§ 5º No caso de município com número de usuários pequeno, o Regulamento po-

derá prever formas de articulação das diversas concessionárias de serviços públicos para fins de cumprimento do disposto no § 4º (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com esta proposta, pretende-se garantir a instalação de um posto de atendimento ao usuário em cada um dos municípios atendidos pela respectiva concessionária de serviço público.

Tendo em vista o custo elevado para manter em funcionamento essa modalidade de atendimento naqueles municípios em que o número de usuários for pequeno, está sendo proposto que o Regulamento poderá estabelecer formas de viabilizar a atividade de um posto de atendimento pessoal nessas localidades.

O auto-atendimento, já muito disseminado em nosso País, tem-se revelado insatisfatório. Vê-se que a população de baixa renda é a maior prejudicada por esse atendimento, seja por não ter acesso fácil ao telefone, seja por maior inibição para usar um sistema automatizado, ou ainda, pela frieza, que é característica do sistema. As pessoas idosas, na sua maioria, também resistem à utilização dessa modalidade de atendimento. Até mesmo, na classe média, muitos usuários sentem-se desconfortáveis e tímidos ao usar o atendimento eletrônico. Nessa situação, como é que um cidadão pode solicitar um esclarecimento ou registrar uma queixa ou protocolar um documento? Torna-se necessário amenizar a situação das pessoas humildes que têm dificuldade para obter informação ou fazer reclamação.

O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) define como direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (inciso III); a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (inciso VI); a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (inciso VIII); e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (inciso X).

Por outro lado, o art. 22 do CDC prevê que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

É de salientar que o art. 175 da Constituição Federal reza que a prestação de serviços públicos compete ao poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, na forma da lei, e que a lei disporá sobre a obrigação de manter serviço adequado. Com fundamento nesse preceito, foi editada a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei da Concessão do Serviço Público, cujo art. 6º define o serviço adequado.

Ademais, destaque-se que esta iniciativa guarda conformidade com os princípios que embasam a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no art. 4º da norma consumerista, que atende, dentre os seus princípios, ao reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; à ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade; à harmonização dos interesses dos consumidores e fornecedores, fundado na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; à coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo; e à racionalização e melhoria dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, dado o seu relevante alcance social.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. –
Senador **Benício Sampaio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

- II – os direitos dos usuários;
- III – política tarifária;
- IV – a obrigação de manter serviço adequado.

.....
LEI Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO ATUALIZADA DA LEI Nº 8.987,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, DETERMINADA
PELO ART. 22 DA LEI Nº 9.648,
DE 27 DE MAIO DE 1998

Texto atualizado em 7-11-00
Última Lei nº 9.791, 24-3-99

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – (Vetado);

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2002

Altera os arts. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar como permanentes os crimes neles definidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, renumerado o seu atual § 1º para § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

§ 1º O comportamento criminoso cessa somente com a restituição ou retomada da guarda do menor ou do interdito.

§ 2º A pena é aplicada em dobro, se a subtração recai sobre recém-nascido.

§ 3º... ..

§ 4º No caso de restituição espontânea do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações e o afastamento não excedeu a quinze dias, o juiz pode deixar de aplicar pena.” (NR)

Art. 2º O art. 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 237.

Pena –

§ 1º O comportamento criminoso cessa somente com a restituição ou retomada da guarda da criança ou do adolescente.

§ 2º A pena é aumentada de dois terços se a subtração recai sobre recém-nascido.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Assistimos, recentemente, a um estarrecedor crime contra a instituição familiar brasileira. O “Caso Pedrinho” mostra-nos como uma família pode ser facilmente

desestruturada. Arrebatado com poucos dias de vida dos braços de sua mãe, a criança, longe, cresceu em meio ao capricho criminoso, enquanto os verdadeiros pais não poupavam esforços para encontrá-la.

De tudo, o pior é a impunidade em razão da provável prescrição da pena, que poderá incentivar (por que não?) a prática de crimes semelhantes. Urge que o Poder Legislativo encontre uma solução mais razoável para acontecimentos futuros.

Nesse sentido, propõe-se alterar os arts. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam das modalidades de subtração de incapazes, para prever que a contagem do prazo prescricional começa a correr da data da restituição ou da retomada da guarda da criança ou do adolescente. E que, doravante, os referidos crimes serão considerados permanentes, percutindo-lhes, como é natural, a regra do art. 111, III, do Código Penal (CP).

Ademais, parece-nos que a pena prevista no art. 249 do CP está muito aquém da gravidade objetiva do fato, bastando compará-la com a do art. 237 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por esse motivo, julgamos inadiável sua elevação.

De se reconhecer, ainda, que a reprovabilidade da conduta é muito maior quando a subtração recai sobre recém-nascido, considerando os traumas para a criança, inclusive o risco de vida, e para a parturiente. Justifica-se, pois, a causa de aumento da pena nos termos em que foi proposta.

Finalmente, cientes do fato de que a subtração de incapazes pode ser praticada pelos próprios pais ou parentes próximos, por curto período, sobretudo em situações de desentendimento familiar, optamos por manter o instituto do perdão judicial, incrementando-o com uma condição temporal, ou seja, que o afastamento do menor não ultrapasse quinze dias, exigindo-se, concomitantemente, que a restituição seja espontânea.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2002.

– **Luiz Otávio.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
Código Penal

Subtração de incapazes

Art. 249. Subtrair menor de 18 (dezoito) anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2002

Permite a convocação de plebiscito e referendo, mediante decreto legislativo, a partir de proposta originária de iniciativa popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 13 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta lei, ou por proposta originária de iniciativa popular, nos termos do art. 13 da presente lei. (NR)

.....
Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei ou, nos casos previstos no art. 3º desta lei, de decreto

legislativo à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos que três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar possível a apresentação de proposta de convocação de plebiscito e referendo de origem em iniciativa popular. Hoje, a convocação de plebiscito e referendo é atribuição privativa do Congresso Nacional, efetuada por meio de decreto legislativo. A proposta de decreto deve ser subscrita por pelo menos um terço dos membros de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional. Na forma do projeto ora apresentado, poderiam também ser apreciadas pelo Congresso propostas subscritas pelos eleitores, nas condições previstas na Constituição para a iniciativa popular: um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores em cada um deles.

Trata-se, portanto, de abrir à iniciativa popular, hoje restrita à apresentação de projetos de lei, a apresentação de propostas de plebiscito e referendo. Nesse sentido, o projeto se insere num processo maior, de alcance global: a introdução progressiva de mecanismos de democracia direta na democracia representativa.

A crise da representação atinge as democracias modernas e é objeto de discussão nos meios políticos e acadêmicos de todas as nações democráticas. Manifesta-se, normalmente, no absentismo eleitoral ou, nos países em que o voto é obrigatório, nos altos percentuais de votos brancos e, principalmente, nulos. A política institucional parece afastar-se da vida, do cotidiano e das preocupações dos cidadãos. No limite, a persistir essa tendência, a democracia se tornará um conjunto de regras procedimentais vazias de significado para aqueles que deveriam ser os verdadeiros detentores do poder: os eleitores.

As propostas de soluções são numerosas. A agenda do debate contempla o uso maior de plebis-

citos e referendos, a adoção de novas formas de votação que o avanço tecnológico possibilita, mudanças profundas na relação entre representantes e representados, e, até mesmo, o fim do monopólio dos partidos sobre a representação, mediante a permissão de inscrição de candidaturas sem partido.

Outro não é o sentido do presente projeto: permitir que o eleitor comum leve diretamente à apreciação do Congresso Nacional propostas de plebiscito e referendo.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposta, é preciso lembrar que não está em jogo o art. 49, XV, da Constituição. Embora a iniciativa popular possa apresentar as propostas, continuam a ser atribuições exclusivas do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Essas as razões que me levam a solicitar o apoio de meus ilustres pares para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. –
Marina Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....
Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

.....
Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 268, DE 2002**

Dispõe sobre o exercício da Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I
Da Medicina**

**CAPÍTULO I
Da Atividade do Médico**

Art. 1º A Medicina é urna profissão a serviço da saúde do ser humano e das coletividades humanas.

Parágrafo único. A Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como atividade mercantil que vise ao lucro em detrimento da dignidade e da cidadania da pessoa humana.

Art. 2º O objeto da atuação profissional do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Parágrafo único. A atuação profissional do médico será exercida sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º O médico é indispensável à administração de serviços de saúde.

Parágrafo único. A assistência à saúde compreende as ações e os serviços necessários à prevenção das doenças e à promoção, manutenção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas e das coletividades humanas.

Art. 4º São atividades privativas do médico):

I – a formulação do diagnóstico nosológico;

II – prescrição terapêutica medicamentosa;

III – a intervenção cirúrgica;

IV – a indicação e a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos invasivos;

V – a determinação do prognóstico.

§ 1º O médico é parte da equipe de saúde que assiste o paciente ou a coletividade e, como tal, terá a colaboração e colaborará com os demais trabalhadores de saúde que a compõem.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a competência do odontólogo e do psicólogo, nos limites de atuação próprios à Odontologia e à Psicologia.

Art. 5º No território brasileiro, o exercício da Medicina e a denominação de “médico” são privativos dos graduados em curso de nível superior de Medici-

na, reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação, e inscritos no conselho regional de Medicina da unidade da Federação em que ocorrer o exercício profissional.

**CAPÍTULO II
Dos Direitos do Médico**

Art. 6º São direitos do médico:

I – exercer a profissão na unidade federada em cujo conselho regional de Medicina estiver inscrito;

II – ter respeitada a inviolabilidade de seu consultório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, salvo em caso de busca ou apreensão determinadas judicialmente;

III – comunicar-se com seu paciente, pessoal e reservadamente, mesmo quando este for menor ou incapaz ou se achar preso, detido ou recolhido em estabelecimento civil ou militar, ainda que considerado incomunicável;

IV – ter acesso ao prontuário de seu paciente em qualquer estabelecimento ou unidade de saúde em que este ou o documento se encontre, mesmo sem procuração, assegurada a obtenção de cópias e a feitura de apontamentos, não podendo, no entanto, retirá-lo;

V – ter boas condições de trabalho;

VI – ser remunerado de forma justa;

VII – recusar-se a prestar serviços profissionais a quem não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência e quando sua negativa vir a ser causa de danos ao paciente;

VIII – recusar restrições e imposições a sua atuação profissional que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

IX – ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

X – usar os símbolos privativos da profissão de médico;

XI – recusar-se a depor como testemunha em processo relacionado à pessoa de quem seja ou foi médico assistente, quando não autorizado por ela, em relação a informação ou fato que constitua sigilo profissional;

XII – ocupar, privativamente, os cargos de diretor técnico, chefe de clínica, coordenador de controle e avaliação de procedimentos médicos, auditor médico e superior médico, bem como quaisquer outros de chefia, coordenação ou supervisão de atividades médicas privativas;

XIII – comunicar a inexistência de condições de trabalho adequados ao exercício efetivo e ético da Medicina e solicitar providências ao Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito.

CAPÍTULO III Dos Deveres do Médico

Art. 7º São obrigações do médico:

I – atuar sempre em benefício do paciente e da coletividade que assiste;

II – exercer a Medicina sem discriminação de sexo, idade, raça, cor, opção sexual, condição social, nacionalidade, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza;

III – aprimorar continuamente seus conhecimentos e habilidades;

IV – manter sigilo quanto a informações confidenciais de que tiver conhecimento no exercício da profissão, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde ou a integridade de pessoas ou da coletividade;

V – notificar à autoridade sanitária;

a) a ocorrência de casos e surtos de doenças e agravos à saúde sob vigilância epidemiológica determinada por autoridade sanitária competente;

b) a ocorrência de quaisquer formas de poluição ou de deterioração do meio ambiente e do trabalho prejudiciais à vida e a saúde;

c) o diagnóstico de morte encefálica feito em paciente por ele assistido;

VI – empenhar-se para melhorar as condições de saúde das coletividade padrão dos serviços de saúde das coletividades de que participa e em que atue profissionalmente.

Parágrafo único. Nas demais situações, aplica-se o art. 207 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 8º É incompatível o exercício da Medicina Simultaneamente ao comércio de medicamentos, produtos dietéticos, próteses, órteses e correlatos.

Art. 9º É condição para o exercício profissional da Medicina a inscrição no conselho regional de Medicina da unidade da Federação em que pretenda atuar, bem como estar atualizado com suas obrigações com o conselho.

Parágrafo único. A inscrição do médico será suspensa de ofício após cinco anos de não-pagamento de anuidades, taxas ou multas devidas ao conselho regional de Medicina, remanescendo a dívida.

CAPÍTULO IV Das Relações de Trabalho

Seção I Do Médico Empregado

Art. 10. O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivo exclusivo de lucro e, tampouco, com finalidade política ou regional.

Art. 11. A relação de emprego, na qualidade de médico, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerente à prática médica.

Parágrafo único. O médico empregado não está obrigado à prestação de serviços profissionais de interesse pessoal aos empregadores.

Art. 12. O salário mínimo profissional do médico será fixado em lei pelo Congresso Nacional.

Seção II Da Jornada de Trabalho e dos Honorários Médicos

Art. 13. A jornada de trabalho do médico empregado, no exercício da profissão, não podem exceder a duração de doze horas contínuas diárias ou quarenta horas semanais.

Art. 1º Considera-se como período de trabalho o tempo em que o médico estiver à disposição do empregador, em atividades internas ou externas do estabelecimento.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das dezoito horas de um dia até as seis horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 14. A prestação de serviço profissional assegura ao médico o direito aos honorários convenionados.

Seção III Das Relações de Credenciamento e Referenciamento

Art. 15. O credenciamento e o referenciamento de médico para atendimento de clientela próprias de operadoras de planos privados de assistência à saúde constituem relações sujeitas a contrato que fixe condições de prestação do serviço, limites e modalidade de assistência, valores de remuneração e prazos.

Parágrafo único. Não são válidos os contratos firmados entre médicos e operadores assistencial saúde que limitem ou restrinjam atuação profissional do médico quanto à indicação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, observadas as práticas aceitas e respeitadas as normais legais vigentes.

TÍTULO II

Dos Conselhos de Medicina

CAPÍTULO I

Da Constituição e Competências

Art. 16. O Conselho Federal e os conselhos regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional, cabendo-lhes disciplinar o exercício da profissão, visando a obter o melhor resultado para a saúde de pacientes e comunidades e ao prestígio e ao bom conceito dos médicos e da Medicina.

§ 1º O Conselho Federal e os conselhos regionais de Medicina constituem, em seu conjunto, um serviço público, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º O Conselho Federal e os conselhos regionais de Medicina não mantêm quaisquer relações de subordinação à Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 3º Compete ao Conselho Federal e aos conselhos regionais de Medicina cooperar para fazer cumprir o mandamento constitucional de assegurar a todos os brasileiros o direito universal e integral à saúde e de pugnar pela participação comunitária no controle social das ações, serviços e políticas de saúde.

§ 4º Para o bom e fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior, conselho federal de Medicina é legitimado a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo federal e estadual assim como arguir o descumprimento de preceito fundamental, visando a reparar ou evitar lesão a este, por ato normativo ou lei federal, estadual e municipal.

Art. 17. O Conselho federal de Medicina, com sede na Capital da República, possui jurisdição todo o território nacional e a ele se subordinam os conselhos regionais de Medicina, com jurisdição nas áreas das respectivas unidades federadas, cujas capitais sediarão as correspondentes instituições.

Parágrafo único. O Conselho Federal e os conselhos regionais contarão, em sua estrutura administrativa, com o cargo de médico-auditor para exercer a efetiva fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, de seus regulamentos e das resoluções e demais instruções normativas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Medicina

Art. 18. O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de conselheiros titulares e outros tantos suplentes em número correspondente ao de unidades da Federação mais um, todos de nacionalidade brasileira.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Federal, serão eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos, em assembléia dos delegados dos conselhos regionais, à exceção de um e de seu respectivo suplente, que serão indicados pela Associação Médica Brasileira.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina é honorífico e tem a duração de quatro anos.

Art. 19. São atribuições do Conselho Federal:

I – elaborar seu regimento interno;

II – aprovar os regimentos internos dos conselhos regionais;

III – eleger, entre seus membros, a Diretoria;

IV – votar e alterar o Código de Ética Médica e o Código de Processo Ético-Profissional, ouvidos os conselhos regionais;

V – promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos conselhos regionais e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

VI – elaborar o regulamento desta lei e propor as alterações cabíveis e oportunas;

VII – expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos conselhos regionais;

VIII – responder a consultas formuladas pelos conselhos regionais;

IX – em grau de recurso, por provocação dos conselhos regionais ou de qualquer interessado, deliberar sobre a inscrição de médicos pelos conselhos regionais e sobre penalidades impostas pelos referidos conselhos.

X – fixar os valores de anuidade, taxas, emolumentos e multas devidos ao Conselho Federal e aos conselhos regionais de Medicina;

XI – promover o aprimoramento científico, tecnológico, cultural e ético dos médicos.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita sua Diretora, composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiros, corregedor, vice-corregedor e ouvidor, na forma do seu regimento.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Medicina discriminará, mediante resolução, as competências dos integrantes da Diretoria.

Art. 21. O Conselho Federal de Medicina contará, em sua estrutura, com um órgão deliberativo de última instância, denominado Conselho Pleno Nacional, composto pelos membros do Conselho Federal e pelos presidentes dos conselhos regionais, sob presidência do Presidente do Conselho Federal.

§ 1º Compete ao Conselho Pleno Nacional:

I – aprovar modificações nos Códigos de Ética Médica e de Processo Ético Profissional;

II – aprovar a proposta orçamentária anual do Conselho Federal de Medicina;

III – fixar, por meio de reunião ordinária anual, realizada no segundo semestre de cada ano, para entrada em vigor no exercício seguinte, os valores de anuidades, taxas, emolumentos e multas devido ao Conselho Federal e aos conselhos regionais de Medicina;

IV – autorizar a abertura de créditos adicionais e operações referentes a alterações patrimoniais;

V – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

VI – emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas;

VII – julgar conselheiros federais e regionais em relação a faltas cometidas no exercício de seus mandatos;

VIII – apreciar e opinar sobre matérias que lhe forem submetidas por deliberação das diretorias dos conselhos Federal e regionais de Medicina.

§ 2º O Conselho Pleno nacional delibera por maioria simples dos conselheiros presentes, com participação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. A renda do Conselho Federal será constituída de:

I – um quarto das anuidades percebidas pelos conselhos regionais;

II – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

III – um quarto das multas aplicadas pelos conselhos regionais;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais;

VI – bens e valores adquiridos.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Medicina

Art. 23. Os Conselhos Regionais são instalados em cada capital de unidade federada, onde têm sua sede, sendo compostos de um mínimo de cinco e um máximo de quarenta membros, com os respectivos suplentes, obedecendo aos critérios de representatividade intra-regional e proporcionalidade do número de médicos inscritos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Medicina disciplinar a matéria de que trata o **caput**.

Art. 24. Os membros dos conselhos regionais de Medicina, com exceção de um, que será indicado pela associação médica da respectiva unidade federada, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelos médicos inscritos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os conselhos regionais serão feitas sem discriminação de cargos para a direção, que serão providos na primeira reunião ordinária dos eleitos.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais é honorífico, sendo exigida, como requisito para a inscrição no processo eleitoral, a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 25. A Diretoria de cada conselho regional compor-se-á de presidente. Vice-presidente primeiro e segundo secretário primeiro e segundo corregedores, tesoureiro e ouvidor.

§ 1º Nos conselhos onde o quadro abranger menos de cem médicos inscritos, serão suprimidos os cargos de vice-presidente, do segundo secretário e de segundo corregedor.

§ 2º Até três integrantes da Diretoria, a critério do conselho, serão liberados de seus empregos ou ocupações com ônus para o empregador.

§ 3º O conselheiro não perde o direito ao salário quando requisitado para exercer funções judicantes e de fiscalização, da competência do conselho.

Art. 26. São atribuições dos conselhos regionais:

I – deliberar sobre a inscrição e o cancelamento dos registros de médicos dos respectivos quadros;

II – manter o cadastro de registro dos médicos e respectivas especialidades, legalmente habilitados, com exercício na respectiva unidade da federação;

III – manter o cadastro de registro das empresas que atuam na área de assistência médica, legalmente habilitadas, atuantes na respectiva unidade da federação;

IV – fiscalizar o exercício da profissão de médico na sua jurisdição;

V – conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as penalidades que couberem;

VI – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

VII – expedir a carteira profissional de médico;

VIII – velar pela conservação da honra e da independência do conselho e do exercício dos direitos dos médicos;

IX – promover por todos os meios ao seu alcance. O perfeito desempenho técnico e moral da Medicina e o prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exercem;

X – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais e empresas registrados;

XI – exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

XII – representar ao Conselho Federal de Medicina sobre as providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

XIII – arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar medidas necessárias mas a efetivação de sua receita;

XIV – promover, perante o juízo federal competente, e cobrança das importâncias que lhe são devidas relativas a anuidades, taxas, multas e emolumentos;

XV – publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XVI – cooperar com o Conselho Federal de Medicina para promover o aprimoramento científico, tecnológico, cultural e ético dos médicos.

Art. 27. A renda dos conselhos regionais será constituída de:

I – três quartos da anuidade paga pelos médicos inscritos no conselho regional;

II – taxa de inscrição;

III – três quartos da taxa de expedição de carteiras profissionais;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais;

VI – bens e valores adquiridos.

Art. 28. Os conselhos regionais de Medicina contarão, com sua estrutura, com um órgão deliberativo de última instância, denominado Conselho Pleno Regional, composto pelo conjunto de médicos inscri-

tos que se achem no pleno gozo de seus direitos, presidido pelo presidente e secretariado pelo Primeiro-Secretário do conselho regional.

§ 1º Compete ao Conselho Pleno Regional:

I – apreciar o relatório e as contas da diretoria, reunindo-se. para esse fim menos uma vez por ano;

II – autorizar a alienação e a compra de imóveis do patrimônio do conselho;

III – deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à decisão pelo conselho ou pela diretoria;

IV – eleger um delegado e um suplente para a eleição dos membros e suplentes do conselho Federal.

§ 2º O Conselho Pleno Regional reunir-se-á em sessões ordinária ou extraordinária convocadas por comunicado encaminhado a todos os médicos inscritos e por meio de editais veiculados na imprensa.

§ 3º Nos anos em que se tenha de realizar a eleição do conselho regional a apreciação do relatório e das contas de que trata o inciso I será realizada de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada para a realização do pleito.

§ 4º O Conselho Pleno Regional reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos médicos inscritos, em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

§ 5º O Conselho Pleno Regional delibera por maioria simples de membros presentes.

Art. 29. Para eleição da Diretoria do conselho regional o voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou ausência justificadamente comprovadas.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico em multa a ser determinada pelo Conselho Pleno Regional.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão votar por meio de correspondência em dupla sobrecarta opaca, fechada, e remetida por via postal, sob registro, na torna determinada, por resolução do Conselho Federal.

§ 3º As eleições serão convocadas por intermédio do órgão oficial e em jornal de grande circulação, com trinta dias de antecedência à data de sua realização.

§ 4º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, perante o conselho, podendo haver locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo neste caso em cada local dois diretores ou médicos inscritos designados pelo conselho.

§ 5º Em cada eleição os os votos serão recebidos por um período de, no mínimo seis horas contínuas.

Art. 30. O quadro de pessoal a serviço dos Conselhos Federal e regionais será regido pela Consolidação das leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV Da Inscrição

Art. 31. Os médicos só poderão exercer a Medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e de sua inscrição no conselho regional de Medicina sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 32. Para inscrever-se como médico é necessário:

I – diploma, certificado ou certidão de graduação em Medicina, obtidos em instituição de ensino de nível superior oficialmente autorizada e reconhecida;

II – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

III – não exercer atividade incompatível com a Medicina.

§ 1º O brasileiro graduado em instituição estrangeira deve fazer prova do título de graduação, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

§ 2º O estrangeiro graduado em instituição estrangeira deve trazer prova de título de graduação devidamente revalidado e atender ao que dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 3º O estrangeiro graduado em instituição brasileira deve atender ao que dispõe a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e obedecer aos demais requisitos previstos no caput.

Art. 33. A inscrição principal do médico deve ser feita no Conselho regional de Medicina da unidade da federação em que pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade médica, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do médico.

§ 2º Além da principal, o médico deve promover a inscrição secundária nos conselhos regionais das unidades federadas em que passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a prática da Medicina por mais de noventa dias.

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade da federação, deve o médico requerer a transferência de sua inscrição para o conselho regional correspondente.

§ 4º O conselho regional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar ao

verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal e aos conselhos regionais envolvidos.

Art. 34. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei, será entregue um documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento

Parágrafo único. O documento de identidade profissional de que trata o *caput* é de uso obrigatório no exercício da atividade de médico e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Art. 35. Cancela-se a inscrição do profissional que:

I – assim o requerer;

II – sofrer penalidade de cassação do registro para o exercício profissional, por sentença transitada em julgado;

III – falecer;

IV exercer atividade incompatível com a Medicina.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses dos incisos II e III, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo conselho regional competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

§ 2º Na hipótese de novo pedido de inscrição – que não restaura o número de inscrição anterior – deve o interessado fazer prova dos requisitos do art. 32.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o novo pedido de inscrição também deve ser acompanhado da competente prova de reabilitação.

Art. 36. Suspende-se a inscrição do profissional que:

I – assim o requerer;

II – ficar inadimplente com suas obrigações com o conselho pelo período de cinco anos ou mais;

III – cometer infração dos dispositivos do Código de Ética Médica, respeitado o disposto no § 1º do art. 52 e no art. 55.

§ 1º A suspensão da inscrição por inadimplência não exclui a inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º A regularização perante a tesouraria do conselho restabelece a condição de legalidade para o exercício profissional automaticamente.

Art. 37. Licencia-se o profissional que:

I – assim o requerer;

II – passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da Medicina.

Parágrafo único. O licenciamento não cancela dívidas com a tesouraria do conselho e só é concedida contra prova de estar em dia.

Art. 38. É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo médico, no exercício de sua atividade.

§ 1º É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da Medicina sem a indicação expressa do nome e do número de inscrição dos médicos que a exerçam.

§ 2º É obrigatória a indicação do nome e número de inscrição do diretor técnico do serviço de saúde em qualquer forma de divulgação da mesma.

TÍTULO III Da Ética Médica

Art. 39. O médico deve proceder ele forma que o torne merecedor ele respeito e que contribua para o prestígio da categoria e da Medicina.

Art. 40. O médico é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Art. 41. O médico obriga se a cumprir os deveres consignados no Código de Ética Médica.

§ 1º O Código de Ética Médica regula os deveres do médico para com o paciente, a comunidade, outros profissionais e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º O Conselho Federal de Medicina, na qualidade ele órgão supervisor da ética profissional, elaborará e fará publicar e observar o Código de Ética Médica.

§ 3º O Código de Ética Médica será revisto pelo menos a cada dez anos e, a qualquer tempo, sempre que necessário para conformar suas disposições à dinâmica dos fatos sociais, da moral e dos costumes e das inovações tecnológicas e científicas da Medicina, de modo a assegurar o incremento na melhoria da saúde da sociedade brasileira e do processo científico.

Art. 42. O médico terá consignado em seu prontuário e em sua carteira profissional qualquer anotação referente à sua prática, inclusive elogios e penalidades que recebeu e faltas cometidas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Do Processo Disciplinar

Art. 43. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente conselho regional em que estavam inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 44. O procedimento disciplinar instaura-se de ofício, mediante representação de autoridade ou denúncia de pessoa interessada, assegurado ao imputado ampla defesa, contraditório e todos os demais direitos e garantias do devido processo legal, constitucionalmente instituído.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado no âmbito do conselho regional de Medicina com jurisdição na área onde se desenvolveram as atividades médico-profissionais objeto do contencioso.

2º As denúncias e representações contra os médicos inscritos nos conselhos regionais somente serão apreciadas quando) devidamente subscritas, individualmente identificadas e acompanhadas pelos imprescindíveis elementos probatórios dos fatos alegados, sujeitando-se ao indeferimento liminar quando não cumpridos esses requisitos essenciais.

Art. 45. Recebida a denúncia ou representação, o Presidente do conselho designará data e hora para a realização de audiência prévia de conciliação, em que se buscará, por todos os meios em Direito permitidos, o acordo entre as partes, visando à consubstanciação do processo como instrumento técnico e ético na obtenção da pacificação social e na elisão do conflito) de interesses.

Parágrafo único. Em qualquer fase do procedimento, até a prolação da sentença definitiva de mérito, o responsável pela condução do processo facilitará a resolução deste pela conciliação, inclusive com recurso ao juízo arbitral.

Art. 46. Recebida a defesa prévia, o relator poderá, motivadamente, decidir-se pelo indeferimento da representação ou denúncia, resguardado o direito de agravo ao Presidente do conselho regional.

Parágrafo único. Divergindo da decisão agravada, o procedimento seguirá o rito ordinário.

CAPÍTULO II Dos Recursos

Art. 47. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas por conselho regional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro conselho regional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e os Provimentos.

Parágrafo. Único. Além dos interessados, o Presidente do conselho regional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 48. Cabe recurso ao conselho regional ele todas as decisões preferidas por seu Presidente.

Art. 49. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará o cabimento de recursos específicos no âmbito de cada órgão julgador.

Art. 50. Caberá recurso ao Conselho Federal de todas as decisões que afetem direitos das partes, proferidas por conselho regional.

Art. 51. Compete ao Conselho Federal de Medicina elaborar o Código de Processo Ético-Profissional e promover as alterações oportunas e cabíveis, por intermédio de resolução específica.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 52. A infração dos dispositivos do Código de Ética Médica são cominadas as seguintes penalidades:

I – advertência confidencial em aviso reservado:

II – censura confidencial em aviso reservado:

III – censura pública em órgão de publicação do conselho regional e Conselho Federal:

IV – participação e conclusão compulsórias em curso de ética profissional com realização de avaliação final de aproveitamento, a ser aferido segundo o disposto no regulamento desta Lei, como requisito para o retorno à prática médico-profissional;

V – participação e conclusão obrigatórias em curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização, como requisito para o retorno à prática médico-profissional, variando o período de treinamento em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, atendido o disposto no regulamento desta Lei:

VI – suspensão do exercício profissional por até sessenta meses;

VII cassação da inscrição para o exercício profissional, **ad referendum** do Conselho Federal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida do devido processo legal e obedecerá à gradação estabelecida no **caput**, excetuadas as situações de manifesta gravidade, que poderão receber apenação mais grave, observadas as peculiaridades e circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Quando se tratar da aplicação da sanção prevista no inciso V, o profissional se submeterá a avaliação final teórico-prática perante banca examinadora para este fim designada, na qual terão assento permanente um representante da Associação Mé-

dica Brasileira e um representante indicado pelo conselho regional da respectiva unidade da federação, que elaborará e fiscalizará as provas.

Art. 53. As sanções aplicadas constarão dos assentamentos do médico por um período máximo de três anos e somente terão publicidade em virtude de requisição da autoridade judiciária Competente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando se tratar da aplicação da penalidade cominada no inciso VII do artigo anterior.

Art. 54. A penalidade de censura, pública ou confidencial, poderá ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do profissional no conselho regional, quando presente circunstância atenuante.

Art. 55. A pena de suspensão acarreta ao infrator a interdição temporária do exercício profissional, em todo o território nacional, por um período de até sessenta meses, em conformidade com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e de individualização da pena, na aplicação, dosimetria e execução desta, atendido, no que couber, ao disposto no art. 59 do Código de Processo Penal.

Art. 56. Os princípios Constitucionais e as disposições do art. 59 do Código de Processo Penal, referidos no artigo anterior, serão observados para a aplicação da penalidade de cassação da inscrição para o exercício profissional.

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias atenuantes:

I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de registro de punição disciplinar em seus assentamentos, nos últimos três anos.

Art. 58. O sancionado poderá requerer, um ano após o término da execução da pena, a reabilitação de seus assentamentos, em face de seu bom comportamento posterior.

Art. 59. A aplicação das sanções previstas no art. 5º implica a perda do mandato exercido pelo apenado.

Art. 60. A pretensão punitiva das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados pela data da efetiva ciência do fato, executada aquela relativa às sanções de advertência e censura, que prescreverá em um ano.

§ 1º Aplica-se a prescrição intercorrente a todo processo paralisado por período superior a um ano, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento do interessado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela extinção do processo.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado ou denunciado;

II – pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador do Conselho Federal ou regional.

TÍTULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 61. cabe ao Conselho Federal de Medicina elaborar e, por deliberação de no mínimo, dois terços dos conselheiros, aprovar o regulamento desta lei e remetê-lo à consideração do Poder Executivo, que o fará publicar por intermédio do respectivo Decreto Regulamentar.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, e 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Justificação

O exercício profissional da Medicina, em nosso País, é regulado por um conjunto de quatro leis ordinárias, um decreto e numerosas resoluções do Conselho Federal de Medicina, além de um dispositivo constitucional que trata da acumulação de cargos e empregos públicos.

Entre as leis ordinárias estão: a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os conselhos de Medicina e dá outras providências; o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que aprova o regulamento do Conselho Federal e dos conselhos regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; a Lei nº 3.999, 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas e a Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a jornada de trabalho de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais e dá outras providências.

O código de Ética Médica e o Código de Processo Ético-profissional são baixados por resolução do Conselho Federal de Medicina.

O objetivo deste projeto de lei é a instituição de uma “Lei do Médico”, nos moldes da “Lei do Advogado” (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), dando organicidade à matéria que está dispersa, consolidando-a

no que tem princípios organizadores e normas gerais e ampliando seu tratamento.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. – Senador, **Benício Sampaio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Esta lei foi Republicada pela determinação do artigo 11, da Lei nº 6.964, de 9-12-1981.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
DECRETO Nº 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958.

Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, DECRETA:

.....
LEI Nº 3.999 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

.....
LEI Nº 9.436, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais – cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB Nº 195

Brasília, 11 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador João Alberto Souza, como membro suplente, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Francisco Escórcio, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 717, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PRS/45/99, com o PRS/41/2002, de autoria, respectivamente dos Senhores Senadores Roberto Requião e Ramez Tebet, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 718, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, junto a Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil às seguintes informações:

1) O impacto da operação e sua juridicidade frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional;

2) A cópia integral do contrato/convênio firmado entre o Banco do Brasil e o Estado do Mato Grosso do Sul;

3) Se o Banco do Brasil fez operações similares com outros entes da federação e quais são estes entes.

Justificação

A imprensa nacional neste último final de semana trouxe à tona operação financeira que está sendo feita entre o Estado do Mato Grosso do Sul

e o Banco do Brasil, a fim de permitir que aquele estado consiga “fechar” as suas contas no presente exercício, frente ao descontrole fiscal em que se encontra.

A operação causa espécie, visto se tratar claramente de uma operação de crédito simulada pelo Estado, visando a fugir do controle constitucional do Senado Federal. Dentro deste contexto, é imprescindível que

O Banco do Brasil encaminhe o mais rapidamente possível a esta Casa as informações supracitadas, pois somente assim teremos a certeza de que não está sendo burlada a competência privativa do Senado Federal em controlar qualquer tipo de endividamento. Além do mais, não se pode deixar de considerar que o Senado Federal, como Casa que representa a federação, deve buscar zelar pelo equilíbrio fiscal.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2002. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 719, DE 2002

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PRS 57/01.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2002. – **Marina Silva – Romero Jucá – José Agripino – Eduardo Suplicy – Gilberto Mestrinho.**

REQUERIMENTO Nº 720, DE 2002.

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o PLC/57/2002, que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. – **Romero Jucá – Eduardo Suplicy – Renan Calheiros – José Agripino.**

REQUERIMENTO Nº 721, DE 2002

Requeremos, nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105, de 1999, na origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002. – **Renan Calheiros – Arlindo Porto – Geraldo Melo – Antônio Carlos Valadares – Eduardo Suplicy – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 545, 550 e 552, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, solicitando informações a Ministros de Estado.

Comunica, ainda, que aprovou o Requerimento nº 671, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, para instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que fica, em consequência, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno, com a sua tramitação interrompida.

Aprovou, também, na mesma reunião, os Pareceres referentes ao Projeto de Resolução nº 57, de 2001, e à Indicação nº 7, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/29, de 2002 (nº 312/2002, na origem), de 6 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do inciso I do art. 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 265129, que declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo (direito dos servidores públicos estaduais de receberem vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo).

O Expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Ofício nº 176/02–Presidência/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que “Prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, a que se refere o ofício que acaba de ser lido, prorroga o prazo para ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências, lei cuja vigência expira no dia 31 de dezembro de 2002, ou seja, a Lei nº 10.363, de 28 de dezembro de 2001.

A Presidência, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abre o prazo de cinco dias úteis

para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 15, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que “Prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências”, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tendo em vista que a sessão legislativa encerra-se no próximo dia 16, a Presidência, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, inclui a matéria na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2002

(Incluído em pauta nos termos do Recurso nº 15, de 2002, e do art. 172 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 245, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de

terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências, tendo Parecer sob o nº 1.289, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável. Relator **ad hoc**: Senador Osmar Dias.

Cópias do parecer encontram-se à disposição dos Srs. Senadores em suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.301, DE 2002 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Antonio Carlos Valadares e Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.301, DE 2002

Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro

de 2001, referente a raqficação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2003 o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nºs 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, ainda não-ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência retira os itens de nºs 1 a 20 da pauta da presente sessão tendo em vista necessitarem de **quorum** qualificado.

São os seguintes os itens adiados:

– 1 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999, 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo

Pareceres sob nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral,

– 1º pronunciamento (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999, 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001, que tramitam em conjunto; e

– 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação transferida pra hoje.

– 2 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal.

– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.*

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jef-

erson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luíza Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.

- 12 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.

- 13 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.

- 14 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.

- 15 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.

- 16 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.

- 17 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.

- 18 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2002
(Votação nominal) -

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como

primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação de recursos em Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação transferida pra hoje.

– 19 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2001
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação), tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação transferida pra hoje.

– 20 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2001
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal (competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República relativos aos atos internacionais), tendo

Parecer favorável, sob nº 861, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua votação transferida pra hoje.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 21:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2001**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal, tendo

Parecer favorável, sob nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador José Eduardo Dutra.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 22:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, tendo

Parecer sob nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da proposta e da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo). (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 23:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1994 (nº 350/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.256, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 1994**

(Nº 350/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 24:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1995 (nº 349/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Rádio e Televisão Integração Ltda. concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.257, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 1995**

(Nº 349/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga à Rádio e Televisão Integração Ltda. concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que outorga concessão à Rádio e Televisão Integração Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 25:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2002 (nº 1.434/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.078, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2002**

(Nº 1.434/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 26:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2002 (nº 1.597/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.079, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ney Suassuna.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2002**

(Nº 1.697/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Almas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Almas FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2002 (nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.041, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002**

(Nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 28:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2002 (nº 1.502/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo, tendo Parecer favorável, sob nº 997, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2002**

(Nº 1.502/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 29:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2002 (nº 1.506/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.080, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002**

(Nº 1.506/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 30:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.083, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvan Borges.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 333, DE 2002**

(Nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social Comunitária dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 31:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2002 (nº 1.610/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.043, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 334, DE 2002**

(Nº 1.610/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar serviço de radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó – Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 32:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2002 (nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.044, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 336, DE 2002**

(Nº 1.302/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Vieirense – A.C.V. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária a cidade de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 33:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305/2001, na Câmara dos Deputados),

que *aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.084, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 337, DE 2002**

(Nº 1.305/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária a cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 34:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002 (nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.108, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2002**

(Nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 35:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2002 (nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.181, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2002**

(Nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – **Item 36:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 523, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2002 (nº 1.527/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamboré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamboré, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.187, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *Senador Geraldo Althoff*.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 523, DE 2002**

(Nº 1.527/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 31 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê a executar, pro três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 719, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 57, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 720, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 721, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência, nos termos da alínea **a**, do inciso II do § 1º do art. 40 do Regimento Interno, propõe seja indicada a Senadora Maria do Carmo Alves para integrar a delegação brasileira, como observadora parlamentar, junto à Organização das Nações Unidas, em Nova York.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência, nos termos do art. 67 e seguintes, combinado com a alínea **a**, do inciso II do § 1º do art. 40 do Regimento Interno, propõe seja indicado os nomes do Senador José Serra, José Jorge, Eduardo Siqueira Campos, Geraldo Melo e Teotônio Vilela Filho para integrar a comitiva oficial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em sua viagem a Nova York, ocasião em que Sua Excelência estará recebendo o prêmio PNUD de desenvolvimento humano.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Srs. Senadores João Alberto Souza e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no mês de dezembro, comemoram-se dois importantes eventos em quase todas as partes do mundo: o Dia Internacional dos Direitos Humanos, no dia 10; e o Natal, no dia 25. Ambos os eventos, salvaguardadas as suas características históricas, têm sua mensagem centrada no valor da vida da pessoa humana.

O Natal é a proclamação desse valor na pessoa de uma criança, filha de Deus, que nasce na pobreza; a pobreza como símbolo do limite da natureza do ser, humilhado pelos defeitos e pela morte. O Natal é o tímido grito pela paz figurada na candura de um recém-nascido. Uma pena que essa mensagem esteja hoje profundamente ofuscada pelo **marketing** do consumo. Uma pena que o espírito de Natal sobrevoe

as nações e as consciências apenas durante os últimos dias de cada ano. Harmonia e paz na convivência das pessoas são uma necessidade cotidiana, radicalmente cotidiana, muito longe de uma mera corrida para presentes e doações – calmantes da sensibilidade aflorada das consciências.

O Dia Internacional dos Direitos Humanos é acontecimento mais recente – instituído em 1948 – mas também voltado para a lembrança e o cultivo da vida. Surgiu empurrado por amargas circunstâncias de violência e morte, pela necessidade de se pensar e se respeitar os valores fundamentais da existência; surgiu para superar praxes históricas, culturas retrógradas, práticas inaceitáveis de uso da força para manter privilégios, suprimir direitos, cercear liberdades e silenciar vozes.

Em 2002, 54 anos após a sua proclamação, muito mudou a realidade em relação aos direitos humanos, mas ainda continuam a ataques inaceitáveis, profundos, disseminados e presentes em todos os setores, quer estruturais, quer sociais, quer culturais. É isso tão verdade que, após a criação do Dia Internacional dos Direitos Humanos, foram também instituídas a Convenção dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção para a Eliminação do Racismo, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher, a Convenção dos Direitos das Crianças. Enfim, uma extraordinária abundância de instrumentos, dos quais o Brasil é signatário, todos com a finalidade de corrigir práticas, estabelecer comportamentos novos, educar, formar e aprimorar civilizações.

Em nosso País, grandes avanços já foram feitos. Não me refiro apenas à legislação. De fato, é consenso, por exemplo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente é instituto de “primeiro mundo”. Também, na concretude de ações específicas, o Brasil progrediu, algo nada fácil em face da história nacional marcada pelo “patrimonialismo aliado a estamentalismo, que fragilizaram o Estado e semearam mentalidade de privilégios, contra o fortalecimento da cidadania” (Professora Roseli Fischmann, *in Correio Braziliense*, 09 de dezembro de 2002).

É importante lembrar as conquistas brasileiras na área da assistência à saúde, à educação, do saneamento básico, até com a finalidade de tirar dessas vitórias incentivo redobrado para avançar com mais profundidade e atingir todos os setores.

É preciso deter e diminuir o crescimento da violência, seja a praticada por infratores e bandidos, seja a violência institucional, infelizmente ainda bastante

ativa. É preciso distribuir, agilizar e “substancializar” a justiça. É preciso banir a prática da corrupção no trato das coisas do Estado. É preciso proporcionar treinamento eficiente e correto às forças que se ocupam da segurança pública. É preciso reverter a injustiça do trabalho escravo e infantil utilizado nos desvãos “escondidos” do interior do País. É preciso olhar com competência e profissionalismo para os jovens do Brasil.

Em relação aos jovens brasileiros, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação está a exigir ação imediata do Poder Público e da sociedade como um todo. Em outubro último, a UNESCO divulgou os dados de uma pesquisa feita para detectar as causas que levam os jovens do Brasil a serem os principais promotores e vítimas da violência. Revelou a pesquisa que, nas duas maiores cidades do Brasil, mais da metade dos jovens mortos em 2001 foram assassinados. No Rio de Janeiro, 55 % das mortes foram homicídios. Em São Paulo, 62 %. Em todo o Brasil, cerca de 15 mil jovens são mortos, por ano.

A pesquisa detecta ainda que 40% dos jovens brasileiros vivem em condições de absoluta pobreza. O jovem brasileiro não é ouvido; não tem emprego; não tem acesso fácil ao bom ensino; não tem lazer; entrega-se ao consumo de drogas lícitas e ilícitas porque não tem horizonte. Nessas condições, não causa nenhuma estranheza que, na periferia, o emprego, o esporte e o lazer sejam financiados pelo tráfico. Lá, o estado são os bandidos; os bandidos constroem quadras esportivas e promovem bailes “excitantes” – é o lazer que cabe ao jovem sem condições e “desidealizado”.

Essas, as considerações que julguei por bem fazer por ocasião da comemoração, dia 10 próximo passado, do Dia Internacional dos Direitos Humanos. Um grande caminho alonga-se à frente do Brasil. Superável, no entanto, esse caminho, com vontade política, compromisso ético e competência técnica. Tenho certeza: estes compromissos darão efetividade à mensagem do Natal e do Dia Internacional dos Direitos Humanos durante todos os dias do ano.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar do grande esforço que o Governo Federal realizou nos últimos anos para superar as graves deficiências em nosso sistema de saúde, os indicadores nacionais continuam revelando quadro dos mais preocupantes, o que os futuros dirigentes do País não podem relegar a segundo plano.

O Relatório Saúde no Mundo 2000 – Sistemas de Saúde – Melhorando o Desempenho, divulgado no fim do primeiro semestre do ano 2000, a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou pela primeira vez uma análise comparativa do perfil dos serviços de saúde oferecidos em cento e noventa e um países.

Na avaliação da OMS, a França liderava o **ranking** de melhor qualidade em oferta de saúde, aparecendo como o país onde existia o mais razoável atendimento e as melhores condições em infra-estrutura e distribuição espacial desses recursos, em favor do conjunto de sua população.

Por sua vez, quando foi focado o caso do Brasil, o resultado poderia ter sido bem melhor. O Relatório nos colocou em centésimo vigésimo quinto lugar, em posição inferior a de sociedades precárias como Tonga, Lêmen, Paquistão, Butão, Cabo Verde e Senegal, para não citar outros países de igual insignificância econômica, política e social no contexto da comunidade mundial.

Para explicar melhor os fundamentos do estudo, a OMS usou cinco critérios para compor o índice de desempenho dos sistemas de saúde analisados. Dessa maneira, foram avaliados: nível global de saúde da população, desigualdades da saúde da população, eficiência do sistema de saúde, diferenças dessa eficiência de acordo com as classes sociais e diferenças de gastos com saúde entre a população.

Segundo a OMS, o índice de desempenho serve justamente para medir o quanto cada país está aproveitando corretamente os recursos de que dispõe para poder proporcionar aos seus habitantes um atendimento digno em saúde.

Dessa maneira, entre os cento e noventa e um países estudados, a França, que ficou em primeiro lugar, apareceu com um índice de desempenho igual a 0,994. No que se referiu ao Brasil, o índice foi de 0,573, bem abaixo da média geral que ficou em torno de 0,656 e 0,653, posições ocupadas respectivamente por dois países bem mais pobres do que o nosso, Panamá e República de Fiji.

Apesar de tudo, o Relatório deixou uma ponta de esperança para todos os que não conseguiram boa classificação, como foi o caso do Brasil.

Segundo os técnicos que prepararam o documento, em todos os países avaliados existem amplas possibilidades para melhorar o desempenho do sistema de saúde. Para tal, basta utilizar, de maneira criteriosa, os recursos disponíveis. Todavia, para que isso seja realmente possível, é preciso definir metas criativas e pouco onerosas em matéria de atendimento em

saúde; diminuir a burocracia que dificulta o funcionamento do sistema, maximizar os recursos existentes; assegurar os medicamentos e as vacinas necessárias, para evitar epidemias e garantir a prevenção de doenças; expandir as redes de saúde em funcionamento com o recrutamento de profissionais que poderiam muito bem, por meio da compulsoriedade, prestar pelo menos um ano de serviço nas regiões mais carentes do País; incentivar e efetivar a criação de cursos de Medicina, preferencialmente nas regiões Norte e Nordeste, com estrutura curricular voltada para o atendimento das demandas sanitárias e sociais; e, finalmente, ampliar o universo das campanhas sobre noções básicas de higiene, que precisam ser permanentes e levadas particularmente pelos agentes de saúde às populações mais carentes.

Aliás, no que se refere a este último aspecto, convém ressaltar a importância dos trabalhos que os agentes de saúde executam, sobretudo nas regiões mais pobres e mais distantes do País, onde prestam serviços inestimáveis como orientadores, como atendentes de primeira hora, e mesmo como prestadores de primeiros socorros em áreas onde o atendimento em saúde básica é quase inexistente, como, por exemplo, em muitos pontos da Amazônia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos deixar de reconhecer que o número de equipes do Programa Saúde da Família (PSF), do Ministério da Saúde, iniciado em 1994, saltou de 3.147, no final de 1998, para 13.661, em janeiro de 2002. De acordo com dados do Ministério da Saúde, até o final do ano, serão quase 48 milhões de pessoas atendidas, um número muito expressivo.

Na avaliação da equipe de Governo que coordena os programas de saúde destinados ao atendimento das populações mais necessitadas, até o final do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cerca de vinte mil equipes do PSF estarão prontas para exercer suas atividades em todo o território nacional, e quase 70 milhões de brasileiros poderão ser beneficiados por essa iniciativa no próximo ano.

Se esse objetivo for realmente alcançado, o atual Governo deixará aberto um caminho importante em matéria de interiorização do atendimento em saúde. Esses exemplos que acabamos de comentar mostram claramente que, no caso brasileiro, uma política de fixação de profissionais de saúde por todo o interior deve continuar como prioridade. Sem dúvida, trata-se de uma das iniciativas mais eficientes para dinamizar o sistema de saúde e garantir, com custos relativamente baixos, um bom atendimento aos que realmente precisam.

A área de saúde é a que mais requer a cooperação da sociedade e do governo. Apesar dos esforços que foram realizados nos últimos anos para melhorar o sistema como um todo, expandir os seus serviços e levar boa assistência aos mais pobres, ainda existem muitas desigualdades que precisam ser eliminadas. Para superar essas carências, entre muitas providências, devemos lutar para melhorar a distribuição das unidades hospitalares, procurando descentralizá-las e visando igualmente a facilitar o acesso aos seus serviços pelas camadas de baixa renda. Devemos também incentivar as iniciativas que visam a promover uma melhor cooperação entre secretarias estaduais e municipais de saúde. O sentido é o da efetivação de um planejamento mais racional e participativo, que tenha como principal objetivo ajustar os serviços de saúde à demanda, reduzindo a concentração de unidades nos pólos metropolitanos e promovendo a expansão dos Sistemas Integrados de Saúde (SIS).

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como já vimos, a grande saída para o sistema de saúde brasileiro é dar prioridade ao atendimento universal. Nessa direção, o PSF diz tudo. O seu sucesso deve-se a um médico, um enfermeiro, dois auxiliares e seis agentes comunitários, que são responsáveis pelo atendimento direto a 900 famílias.

Desde a sua criação, o PSF vem provocando uma verdadeira transformação no atendimento aos mais pobres e no combate às chamadas doenças sociais. Por outro lado, no aspecto humano, ou seja, na relação entre profissionais de saúde e comunidade, vale registrar a existência de uma perfeita integração.

Apesar desses registros altamente positivos, a saúde comunitária no Brasil ainda tem muito caminho a percorrer. Necessita de mais profissionais bem treinados para as regiões mais desprovidas, de médicos generalistas que devem ser formados em cursos de Medicina de qualidade, da criação de escolas médicas em pontos estratégicos do Norte e Nordeste, voltadas para as políticas de interiorização da saúde, e do apoio das autoridades municipais, que assumem grande parcela de responsabilidade no gerenciamento dos diversos programas.

Gostaria de terminar este pronunciamento lembrando os dois aspectos que considero dos mais importantes para melhorar o atendimento de saúde nos municípios mais atrasados do País. Em primeiro lugar, por meio da compulsoriedade, designar profissionais qualificados que passariam pelo menos um ano prestando assistência de saúde nessas localidades. Em segundo lugar, incentivar a criação de bons cursos de Medicina e das outras áreas de saúde nes-

ses espaços em que as carências sociais são realmente marcantes.

Se conseguirmos cumprir no médio prazo pelo menos essas duas providências iniciais, daremos um passo importante, para substituir o aprofundamento de nossas contradições sociais pelo desenvolvimento humano mais digno.

Acredito que essas serão sem dúvida tarefas inadiáveis para o próximo governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2002
(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 708, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.173, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, que “autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) no valor de até novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes, de principal, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS)”.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2002
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 713, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre as empresas de asseio e conservação*, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 1.195, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff, e nº 1.196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gilberto Mestrinho.

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 719, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal, tendo

Pareceres sob nºs:

– 1.200, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável; e

– 1.200-A, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CDir.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 720, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/2002, na Casa de origem), que intitui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais).

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 721, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.194, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2001

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que *altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador José Eduardo Dutra.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação)*, tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que *altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social*, tendo

Parecer sob nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

– 9 –

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 1999

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários*

rios captar recursos provenientes de internações hospitalares, tendo

Pareceres sob nºs 732, de 2001, e 414, de 2002, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, oferecendo a redação do vencido; e

– de Assuntos Sociais (sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário), Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos de subemenda que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4-Plen.

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da aprovação pela Mesa do Requerimento nº 670, de 2002, de informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o assunto tratado no Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, a matéria encontra-se com sua tramitação sobrestada, aguardando as informações solicitadas.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2002 (nº 4.590/2001, na Casa de origem), que dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de “Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder”, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.154, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 680, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2001 (nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 89, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 640, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 970, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Lúcio Alcântara.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.183, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2002 (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.227, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Tião Viana.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 546, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.191, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 548, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.192, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2002 (nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.128, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.193, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.190, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Cândido.

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2002 (nº 1.974/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.152, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2002 (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.129, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mauro Miranda.

– 24 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2002 (nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.222, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 25 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2002 (nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 26 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado de Amapá*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.224, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha.

– 27 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002 (nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de*

sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.130, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

– 28 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2002 (nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Amapá*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 29 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 583, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2002 (nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.187, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 30 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Emmanuel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.193, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

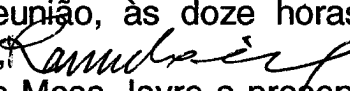
O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 39 minutos.*)

(OS 21785/02)

Ata da 19ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 11 de dezembro de 2002

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois, às doze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente; Carlos Wilson, 1º Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião, anunciando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs **545, 550 e 552**, de 2002, de autoria do Senador **Antonio Carlos Júnior**, solicitando informações, respectivamente, aos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e dos Transportes. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Antonio Carlos Valadares para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta os seus relatórios que concluem favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimento nº **671**, de 2002, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que *altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*. O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente o requerimento ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta o seu relatório que conclui favoravelmente ao requerimento. Antes de submeter o requerimento à apreciação dos presentes, o Senhor Presidente esclarece que sua aprovação interromperá a tramitação da matéria que o mesmo pretende esclarecer, ou seja: o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. Submetido à discussão e votação é o requerimento aprovado por unanimidade dos presentes, ficando, em consequência, interrompida a tramitação da matéria em referência, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno. Submetido à discussão e votação, é o relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Indicação nº **7**, de 2002, de autoria do Senador **Freitas Neto**, “Indicação com vistas a que seja objeto de estudo, que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal passe a denominar-se Comissão de Infra-Estrutura e Assuntos Regionais, alterando-se o Regimento Interno de forma a rever suas atribuições.” O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente a indicação ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta o

seu relatório que conclui: “À vista do exposto, opino pela rejeição da indicação, ao tempo em que sugiro ao autor a apresentação de requerimento para tramitação autônoma do Projeto de Resolução nº 9, de 2001, de modo a ser examinado com a devida prioridade.” Submetido à discussão e votação, é o relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 4:** Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora **Marina Silva**, que “Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal.” O Senhor Presidente comunica que distribuiu anteriormente o projeto ao Senador Edison Lobão para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Edison Lobão apresenta o seu relatório que conclui: “o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2001, com 5 (cinco) emendas.” Submetido à discussão e votação, é o relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 5:** Requerimentos nºs 687, de 2002, de autoria do Senador **Mozarildo Cavalcanti**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; e 707, de 2002, de autoria do Senador **Olivir Gabardo**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. O Senhor Presidente distribui os requerimentos ao Senador Antonio Carlos Valadares para relatar, nos termos do § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. **Item 6:** Projeto de Resolução nº 15, de 2002, de autoria do Senador **Roberto Requião**, que dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços, no que concerne ao valor mínimo de retribuição do pessoal. O Senhor Presidente distribui o projeto ao Senador Carlos Wilson para relatar. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, às doze horas e vinte minutos, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2002.


Senador **Ramez Tebet**
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Publique-se, 4-12-02

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores filiados ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para reunião a reali-

zar-se no dia 2 de fevereiro de 2003, das 9h às 10h, na Secretaria do Grupo brasileiro, sala 1909 do Anexo I do Senado Federal, a fim de eleger a Comissão Deliberativa para o período de 2003 a 2006.

Brasília, 14 de dezembro de 2002. – Senador
José Jorge.

Ata da 147ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de dezembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Carlos Wilson, Mozarildo Cavalcanti
Maguito Vilela, Leomar Quintanilha e Arlindo Porto*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Messtrinho – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pastore – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marina Silva – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Olivir Gabardo – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 353, DE 2002

(Nº 1.078/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 368-MJ

Brasília, 9 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem indicando o nome da Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para recondução ao cargo de Defensor Público-Geral da União, com mandato de 2 anos.

Respeitosamente, – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro,** Ministro de Estado da Justiça.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 12.04.54

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: SQS 216 – Bloco “D” aptº. 603 – Asa Sul/Brasília-DF

Filiação: Alberto Ayres de Oliveira

Annie Nunes de Oliveira

CPF: 607.162.587-49

Identidade: OAB/RJ: 35.394

Civil: 6.532.761 SSP/SP

SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira desenvolvida na Área Jurídica, iniciando em Escritório de Advocacia, no Rio de Janeiro, desde os anos acadêmicos.
- Atividade profissional exercida em Departamentos Jurídicos de Empresas de grande porte.
- Ingressou por Concurso Público de Provas e Títulos na Advocacia de Ofício da União, na Justiça Militar Federal, tendo sido promovida na carreira por merecimento, três anos após a investidura no cargo.
- Por transformação legal passou ao cargo de Defensora Pública da União, Categoria Especial. Como Defensora tem múltiplas atribuições processuais, tanto na área do crime como disciplinar, defendendo, não só os integrantes das Forças Armadas como, também, os necessitados economicamente nos termos da Lei.
- Exerceu o cargo de Subdefensora Pública-Geral da União de Janeiro de 1997 à Dezembro de 2000.
- Exercendo, desde Dezembro de 2000, o cargo de Defensora Pública-Geral da União

FORMAÇÃO

1975 - 1978 “Universidade Integradas Estácio de Sá” - Rio de Janeiro/RJ.

Superior em Direito.

IDIOMAS

1980/1983 - Curso de Inglês e Francês – UERJ.

CURSOS COMPLEMENTARES


- 1980 - Curso de Extensão Universitária em Direito Agrário – SNA.
- 1991 - Simpósio de Direito Penal Militar Faculdade de Direito da UFRJ
- 1992/1993- Mestrado em Direito Penal – PUC/SP (Não Concluído)
- 1997 - I Seminário Regional sobre La formacion del DEFENSOR PÚBLICO, em Tarija, Bolívia, participando como representante da Defensoria Pública do Brasil, a convite da OEA, como conferencista.
- 1997 - Ciclo de Palestras sobre a Justiça Militar Brasileira, no contexto do Projeto de Intercâmbio entre os ramos Castrenses Angola/Brasil.
- 1998 - Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim.
- 1999 - Seminário “Direito Global e o Brasil” – Sociedade Brasileira de Direito Público.
- 1999 - II Congresso Internacional de Defensores Públicos nos Países do Mercosul, como congressista.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Defensora Pública da União – desde 1986
- Construtora Noberto Odebrecht – 1980/ 1986
Advogada no Departamento Jurídico, no Rio de Janeiro
Responsável pela Área trabalhista, referentes as obras no Rio de Janeiro/São Paulo/Angola.
- ESUSA S.A – 1980
Advogada no Departamento Jurídico, nas áreas: Cível e Trabalhista.
- Escritório de Advocacia Dr. Carlos Alberto Resende – 1979
- Escritório de Advocacia Dr. Fernando Barros – 1976/1978 – Estagiária

MEDALHAS RECEBIDAS

- GRÃ-CRUZ - Ordem do Mérito do Ministério Público Militar
- GRÃO-MESTRE - Ordem do Mérito Aeronáutico
- MEDALHA DO PACIFICADOR – Exército Brasileiro
- GRÃ-CRUZ - Ordem do Mérito Judiciário Militar 2000 – Superior Tribunal Militar
- ALTA DISTINÇÃO - Ordem do Mérito Judiciário Militar 2001 – Superior Tribunal Militar


ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

Aviso nº 1.385 – SAP/C. Civil

Em 11 de dezembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome da Doutora Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para exercer o cargo de Defensor Público-Geral da União.

Atenciosamente, – **Silvano Gianni**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988*

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
*LEI COMPLEMENTAR
Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994*

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

.....
Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2002
(Nº 4.589/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de São Joaquim – PNSJ, no Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto no 50.992, de 6 de julho de 1961, com área de aproximadamente trinta e três mil hectares, será demarcado com a observância dos seguintes limites: “Partindo da confluência do rio Pelotas com o arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, junto à antiga capela de Santa Bárbara, na localidade do mesmo nome, Município de Bom Jardim da Serra, sobe por esse arroio na direção Norte, cerca de sete quilômetros e quinhentos metros, inflexionando para Noroeste e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici, chegando ao ponto extremo Leste-Oeste do Parque, situado a Leste da Vila de Perico. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral Nordeste, paralelamente ao grande contra – forte Oeste do morro da Igreja, vai encontrar a grande es- carpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no Município de Orleans, até a altura da serra do Oratório, onde segue por uma linha paralelamente ao grande contraforte, até galgar novamente a escarpa, nascente do arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, no Município de Bom Jardim da Serra. Desse ponto, seguindo pelo citado arroio, cerca de sete quilômetros e setecentos metros, até alcançar o rio Pelotas, junto à antiga capela de Santa Bárbara, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.589, DE 2001

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional de São Joaquim – PNSJ, no Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 50.992, de 6 de julho de 1961, com área de aproximadamente 33.000ha (trinta e três mil hectares), será demarcado com a observância dos seguintes limites: “Partindo da confluência do rio Pelotas com o arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, junto à antiga capela de Santa Bárbara, na localidade do mesmo nome, Município de Bom Jardim da Serra, sobe por esse arroio na direção Norte, cerca de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), inflexionando para Noroeste e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os Municípios de Bom Jardim da Serra Urubici, chegando ao ponto extremo Leste-Oeste do Parque, situado a Leste da Vila de Pericó. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral Nordeste, paralelamente ao grande contraforte Oeste do morro da igreja, vai encontrar a grande escarpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no Município de Orleans, até a altura da Serra do Oratório, onde segue por uma linha paralelamente ao grande contraforte, até galgar novamente a escarpa, nascente do arroio Campo Bom, também denominado arroio da Costa, no Município de Bom Jardim da Serra. Desse ponto, seguindo pelo citado arroio, cerca de 7,7km (sete quilômetros e setecentos metros), até alcançar o rio Pelotas, junto à antiga capela de Santa Bárbara, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque”.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à demarcação da área do Parque Nacional de São Joaquim e às desapropriações e indenizações referentes à regularização fundiária da área, até o segundo exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei cumpre duas finalidades.

A primeira é a de acelerar a implantação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina. Criado pelo Decreto Federal nº 50.992, de 6 de julho de 1961, o Parque, passados quase quarenta anos, até hoje não teve sua área definitivamente demarcada, nem os proprietários das terras nele situadas foram indenizados, nem mereceu qualquer providência do Governo da União para sua consolidação.

A segunda é de caráter econômico e social. Com o passar do tempo, parte da área do Parque veio compor a do Município de Bom Jardim da Serra e, dentro dela, ganhou expressão a comunidade de Santa Bárbara do Socorro, cujos moradores, estimulados pelos governos local, do Estado e da União capacitaram-se para a produção de carneiros e novilhas, no campo da pecuária; da maçã, no campo da fruticultura de clima temperado; e, ainda, da batata inglesa, no campo da agricultura.

Essa capacitação adquirida com o correr dos anos indica ser temerário desalojar esses pequenos e médios produtores rurais de suas terras, em nada justificando aporte de recursos pelo Governo da União para tal fim, pois isso só irá contribuir para os malefícios do êxodo rural.

De outra parte, a demarcação da área do Parque, e demarcação da área do Parque e sua consolidação não devem ser postergadas, para que o que resta das belezas naturais e do ecossistema daquela região da Serra Geral seja preservado. Estão ali o patrimônio natural do Morro da Igreja, da serra da Pedra Furada, da Serra do Corvo Branco e da Cascata do Avencal.

O documento que faço anexar à presente proposição, elaborado pela Associação Santa Bárbara do Socorro, conta com o apoio da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina e da Confederação Nacional da Agricultura, e põe em evidência a necessidade de ser redefinida a área do Parque Nacional de São Joaquim, de acordo com a realidade de nossos dias, para sua implementação definitiva.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Antônio Carlos Konder Reis**, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO Nº 50.921 – DE 6 DE JULHO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, para combate ao cancro crítico e indenização de plantas cítricas destruídas, e dá outras providências.

DECRETO Nº 50.922 DE 6 DE JULHO DE 1961

Cria o Parque Nacional de São Joaquim (P.N.S.J.), no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Estado de Santa Catarina, abrangendo terras dos municípios de São Joaquim, Urubici, Bom Retiro e Orleans, o Parque Nacional de

São Joaquim (P. N. S. J.), subordinado ao Serviço florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O Parque, ora criado, terá a área aproximada de 49.300 ha. e a seguinte linha divisória: Partindo da Vila de Bom Jardim da Serra, na confluência do rio Cachoeirinha com o Pelotas, sobe por esse, na direção norte, cerca de 21 kms, onde, inflexionando para N. O. e seguindo acidentes naturais, passa por limites entre os municípios de São Joaquim e Urubici, chegando ao ponto extremo leste-oeste do Parque, situado a E. da Vila de Pericó. Desse ponto, continuando por acidentes naturais e seguindo uma direção geral NE., paralelamente ao grande contraforte Oeste do Morro da Igreja, vai encontrar a grande escarpa, onde termina o limite Norte do Parque. Descendo daquela, na altura das cabeceiras do rio Braço Direito, segue por acidentes naturais, contornando o sopé da escarpa, no município de Orleans, até a altura da Serra do Oratório, onde galga novamente a escarpa, no município de São Joaquim. Desse ponto, seguindo pelos rios Quinze Dias e Cachoeirinha, alcança o rio Pelotas, que constitui o limite Sul da área e fecha as divisas do Parque.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais, constitutivas do Parque, inclusive propriedades públicas e particulares, por ele abrangidas, ficam, desde logo, sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal vigente.

Art. 4º A Administração do Parque Nacional de São Joaquim e as atividades a ele afetas serão exercidas por técnicos e servidores federais, lotados no Serviço Florestal e, na falta desses, por outros servidores, em idênticas condições, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Art. 5º As despesas, a serem realizadas com os serviços preliminares de criação e instalação do Parque Nacional de São Joaquim (P. N. S. J.), correrão à conta da verba própria existente no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício.

Art. 6º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a promover entendimentos com as autoridades estaduais e municipais, com dirigentes de entidades públicas e particulares, objetivando doações e desapropriações de áreas situadas no perímetro do Parque.

Art. 7º O Ministério da Agricultura baixará, dentro do prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto, o Regimento do Parque Nacional e as instruções que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 50.923 – DE 6 DE JULHO DE 1961

Cria, o Parque Nacional do Rio de Janeiro, nu Estado da Guanabara.

Art. 1º Fica criado, no Estado da Guanabara, o Parque Nacional do Rio de Janeiro (PNRJ), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O PNRJ será constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, denominadas Tijuca, Paineiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiro, Andaraí, Três Rios e Covanca, atualmente sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, por força do disposto no Decreto-lei nº 3.889 (*), de 5 de dezembro de 1941.

Art. 3º As terras, flora, fauna e belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto nº 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2002

(Nº 7.015/02, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos

do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro tipo de benefício a ser concedido aos servidores e militares da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser acrescidos às dotações do FCDF.

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da

policia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o **caput** deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária “73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”.

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social – CACS, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo do GDF;

II – um representante da Câmara Legislativa;

III – um representante do Ministério da Fazenda;

IV – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V – três representantes da sociedade civil, vinculados a entidades de classe, associações, conselhos profissionais e outras instituições de cada uma das áreas da segurança, saúde e educação.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Compete ao Governador do DF a nomeação dos membros do CACS, indicados por cada um dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CAOS, seus membros não serão remunerados.

§ 4º A Presidência caberá ao representante da Câmara Legislativa do DF.

§ 5º o CAOS será instalado dentro de no máximo trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Compete ao CAOS:

I – fiscalizar as transferências e as aplicações dos recursos do FCDF, tendo acesso a quaisquer documentos e informações sobre ele;

II – dar ampla publicidade, em forma compreensível para a sociedade, das conclusões de seus trabalhos;

III – manifestar-se publicamente sobre a gestão do Fundo, oferecendo sugestões e recomendando providências às autoridades responsáveis;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais efetuadas com recursos do FCDF não serão computadas para efeito do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 2002. – **Aécio Neves.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 2002 – COMPLEMENTAR
(Nº 349/02-Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República) Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios,

os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

.....
 § 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....
 § 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

.....“(NR).

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo, serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no **caput** estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Revoga-se o § 4ºA do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

ANEXO

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R\$3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

AC	0,09104%	PB	0,28750%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,67880%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,14180%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00000%

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do IOMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem

tem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais unia opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL,
Nº 349, DE 2002**

**Altera as Leis Complementares nºs
87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de
11 de julho de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2003 a 2006, a União entregara mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixadas no Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregara, diretamente:

.....

§ 2º Para atender ao disposto no **caput**, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

.....

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 3, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga junto à União, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais.

.....

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novem-

bro e dezembro de 1999, mencionados no art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que não tenham sido utilizados nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do referido artigo, serão repassados pela União aos Estados e aos seus Municípios em janeiro e fevereiro de 2003, respectivamente.

Parágrafo único. Os valores de entrega mencionados no **caput** estarão contidos no montante limite previsto no Anexo para o exercício de 2003.

Art. 4º Revoga-se o § 4º-A do art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ANEXO

1. A entrega de recursos a que se refere o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será realizada da seguinte forma:

1.1. a União entregará aos Estados e aos seus Municípios, no exercício financeiro de 2003, o valor de até R\$3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais), desde que respeitada a dotação consignada da Lei Orçamentária Anual da União de 2003 e eventuais créditos adicionais;

1.2. nos exercícios financeiros de 2004 a 2006, a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União;

1.3. a cada mês, o valor a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios corresponderá ao montante do saldo orçamentário existente no dia 1º, dividido pelo número de meses remanescentes no ano;

1.3.1. nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, o saldo orçamentário, para efeito do cálculo da parcela pertencente a cada Estado e a seus Municípios, segundo os coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo, corresponderá ao montante remanescente após a dedução dos valores de entrega mencionados no art. 3º desta Lei Complementar;

1.3.1.1. nesses meses, a parcela pertencente aos Estados que fizerem jus ao disposto no art. 3º desta Lei Complementar corresponderá ao somatório dos montantes derivados da aplicação do referido artigo e dos coeficientes individuais de participação definidos no item 1.5 deste Anexo.

1.3.2. no mês de dezembro, o valor de entrega corresponderá ao saldo orçamentário existente no dia 15.

1.4. Os recursos serão entregues aos Estados e aos seus respectivos Municípios, no último dia útil de cada mês.

1.5. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, será proporcional aos seguintes coeficientes individuais de participação:

AC	0,09104%	PB	0,28750%
AL	0,84022%	PR	10,08256%
AP	0,40648%	PE	1,48565%
AM	1,00788%	PI	0,30165%
BA	3,71666%	RJ	5,86503%
CE	1,62881%	RN	0,36214%
DF	0,80975%	RS	10,04446%
ES	4,26332%	RO	0,24939%
GO	1,33472%	RR	0,03824%
MA	1,67880%	SC	3,59131%
MT	1,94087%	SP	31,14180%
MS	1,23465%	SE	0,25049%
MG	12,90414%	TO	0,07873%
PA	4,36371%	TOTAL	100,00000%

2. Caberá ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios.

2.1. O Ministério da Fazenda publicará no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios, o qual, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, será remetido, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União.

2.2. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento, distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2.3. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os coeficientes de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado o seguinte:

2.3.1. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da transferência dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios até que seja regularizada a entrega das informações;

2.3.1.1. os recursos em atraso e os do mês em que ocorrer o fornecimento das informações serão

entregues no último dia útil do mês seguinte à regularização, se esta ocorrer após o décimo quinto dia; caso contrário, a entrega dos recursos ocorrerá no último dia útil do próprio mês da regularização.

3. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

3.1. Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada e por uma das duas formas previstas no subitem 3.3 serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

3.1.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3.1.2. contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

3.1.3. contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

3.2. Para efeito do disposto no subitem 3.1.3, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

3.2.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

3.2.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo subitem 3.1.3, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

3.3. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 3.1, e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

3.3.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

3.3.2. correspondente compensação.

3.4. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 3.1 e 3.2, e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

4. As referências deste Anexo feitas aos Estados entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

MENSAGEM Nº 1.062, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que "altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000."

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 301 EM PL ALT LC 87-1996 LC 102-2000

Em 4 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e de comunicação, e dá outras providências" e da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, que promoveu modificações na referida Lei Complementar.

2. As disposições legais ora apresentadas têm o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do fundo orçamentário, instituído pela Lei Complementar nº 102, de 2000. Esse fundo substituiu, durante os anos de 2000 a 2002, o mecanismo do seguro-receita previsto na redação original do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

3. A atual legislação prevê, a partir de 2003, o retorno da metodologia do seguro-receita. Entretanto, tal retorno provocaria grandes transtornos às finanças dos Estados e seus Municípios, pois além de cessar a transferência dos recursos a diversas Unidades da Federação, o fluxo dos repasses poderia tornar-se descontínuo, tendo em vista que os cálculos dos montantes dos repasses dependem do desempenho da arrecadação do ICMS, da arrecadação dos tribu-

tos da União e outras variáveis. A prorrogação do fundo orçamentário, nos termos propostos, evitaria o surgimento desses problemas.

4. Com a adoção da medida acima, entendemos estar preservando o grande avanço promovido pela Lei Complementar nº 87, de 1996, na legislação do ICMS, além de contemplar um dos principais temas de discussão entre a União e os Estados.

5. A proposta em questão atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa futura só será realizada na medida em que a Lei Orçamentária Anual da União, inclusive eventuais créditos adicionais que venham a ser aprovados, consigne os recursos necessários para a prorrogação do fundo. Para o exercício de 2003, a proposta orçamentária já considera recursos no montante de R\$1.852.4 bilhão para o ressarcimento aos estados, que deverão ser destinados ao fundo orçamentário.

6. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei Complementar para apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Guilherme Comes Dias**, Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

.....
Art. 31. Até o exercício financeiro de 2002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no caput poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

ANEXO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e so-

bre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = (\text{ICMS}\{\text{SF1}\}\text{b} \times P \times A) - \text{ICMSr}$$

N

sujeito a: $VE < VME$,

sendo: $VME = VPE \times P \times A \times T$

12

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMSb é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + DR$$

ou

$$E = 1 + DU,$$

o que for maior

5.4.2.1. DR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UFv}}{\text{ICMS/BRv}}$$

$$\frac{\text{ICMS/UFp}}{\text{ICMS/BRp}}$$

5.4.2.2. DU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UFv}}{\text{ATU/UFv}}$$

$$\frac{\text{ICMS/UFp}}{\text{ATU/UFp}}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e

de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito p, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMSr é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito r, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1.a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seis-

centos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.331.274,73
Alagoas	R\$48.598.880,81
Amapá	R\$20.719.213,10
Amazonas	R\$34.023.345,57
Bahia	R\$129.014.673,83

Ceará	R\$66.400.645,01
Distrito Federal	R\$47.432.892,61
Espírito Santo	R\$148.862.799,15
Goiás	R\$73.335.579,92
Maranhão	R\$59.783.744,19
Mato Grosso	R\$82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$432.956.072,19
Pará	R\$158.924.710,50
Paraíba	R\$16.818.496,99
Paraná	R\$352.141.201,59
Pernambuco	R\$81.223.637,38
Piauí	R\$14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$291.799.979,19
Rondônia	R\$14.608.957,22
Roraima	R\$2.237.772,73
Santa Catarina	R\$116.297.618,94
São Paulo	R\$985.414.322,57
Sergipe	R\$14.670.108,64
Tocantins	R\$4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.972.742,49
Alagoas	R\$53.413.686,32
Amapá	R\$21.516.418,81
Amazonas	R\$50.234.403,21
Bahia	R\$165.826.967,44
Ceará	R\$82.950.622,96
Distrito Federal	R\$58.559.486,64
Espírito Santo	R\$169.650.089,02
Goiás	R\$93.108.148,77
Maranhão	R\$65.646.646,51
Mato Grosso	R\$93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$71.501.907,89
Minas Gerais	R\$509.553.128,12
Pará	R\$169.977.837,01
Paraíba	R\$23.041.487,41
Paraná	R\$394.411.651,45
Pernambuco	R\$101.621.401,92
Piauí	R\$18.568.105,75

Rio Grande do Norte	R\$26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$368.969.789,87
Rondônia	R\$17.881.807,93
Roraima	R\$2.872.885,44
Santa Catarina	R\$144.198.422,18
São Paulo	R\$1.293.240.592,06
Sergipe	R\$19.101.069,13
Tocantins	R\$6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $DPJB/BR < O$ ou $DICMS < (1,75 \times DPJB/BR)$,

F = O (zero);

caso contrário,

$$F = (DICMS/UF) - 1,75 \times (DPIB/BR)$$

6.2.1. DPIB/BR é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. DICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este tem será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (1), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no tem 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado,

bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá

apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicial-

mente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 11 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 31. Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os montantes, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar.” (NR)

“§ 1º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente.” (NR)

“.....”

“§ 2º Nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e a partir de 1º de janeiro de 2003, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes.” (NR)

“.....”

“§ 3º No período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e 31 de dezembro de 2002, a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 5, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.” (NR)

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003 a entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.” (NR)

“§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2003 volta a vigorar a possibilidade de, até o exercício financeiro de 2006, a União entregar mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, com base no produto da arrecadação estadual, efetivamente re-

alizada, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.” (AC)

“§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, em 31 de julho de 1996.” (NR)

Art. 3º A mudança na sistemática de entrega de recursos prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 1996, não poderá implicar interrupção no fluxo mensal de entrega de recursos aos Estados e aos seus Municípios, devendo os valores de entrega correspondentes aos períodos de competência dos meses de novembro e dezembro de 1999, de que trata o tem 3 do Anexo à referida Lei Complementar, ser entregue pela União aos Estados e aos seus Municípios, até fevereiro de 2003.

§ 3º A qualquer momento, os créditos a que se refere o caput deste artigo, correspondentes à cota-parte do Estado, poderão ser utilizados para o abatimento do saldo devedor remanescente da amortização extraordinária a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 4º A partir do exercício de 2001, os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, correspondentes à cota-parte do Estado, poderão ser utilizados para abatimento do estoque da dívida dos Estados refinanciada pela União sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2002
(nº 6.770/02, na Casa de origem)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no §

2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea a do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão estar autorizados por leis específicas originadas de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e referirem-se a fatos geradores posteriores à entrada em vigor da Lei nº 10.363, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes de arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969, e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea b do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;

III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores;

V – o fomento a projetos voltados para a preservação, revitalização e recuperação ambiental em áreas degradadas pelas atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados;

VI – o fomento a projetos voltados à gestão, preservação e recuperação das florestas e dos recursos genéticos em áreas de influência de atividades relacionadas à indústria de petróleo e de seus derivados e do gás e seus derivados.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional de Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais referidos no **caput** poderão receber complementarmente recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 5º A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infra-estrutura de transportes, em parcela anual do produto da sua arrecadação estabelecida, a cada quatro anos, pelas leis instituidoras dos planos plurianuais de que trata o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, em percentual nunca inferior a setenta e cinco por cento, abrangerá a infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, atenderá a um ou mais dos objetivos definidos no art. 6º e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego.

§ 1º Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional.

§ 2º O percentual estabelecido no **caput** prevalecerá na ausência da disciplinação da matéria pelos PPA.

Art. 6º A aplicação dos recursos da Cide nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 7º Ressalvado o pagamento do principal de operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos inclusos na programação orçamentária no âmbito do Ministério dos Transportes que forem contratadas a partir do exercício de 2003, os recursos da Cide a serem aplicados em programas de infra-estrutura de transportes destinam-se exclusivamente ao pagamento de despesas classificáveis como investimentos, inclusive as relativas a estudos e projetos e atividades de fiscalização e regulação, ou classificáveis como inversões financeiras, desde que relativas a participação da União no capital de empresas estatais federais vinculada à realização de investimentos na infra-estrutura de transportes discriminados nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício de 2003, os recursos da Cide de que trata este artigo poderão ser destinados para o pagamento de despesas classificáveis como Pessoal e encargos Sociais, Juros e encargos da Dívida, Outras Despesas Cor-

rentes e Amortização da Dívida, bem como para a formação de Reserva de Contingência.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos da Cide em investimentos definidos como de responsabilidade dos concessionários nos contratos de concessão e de arrendamento de ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos investimentos públicos destinados a complementar obrigações de concessionários, desde que previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 9º Recursos da Cide, em percentual não inferior a vinte e cinco por cento da parcela estabelecida no art. 5º, também serão aplicados na complementação de investimentos em projetos de infra-estrutura de transportes metropolitana e urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que constem dos respectivos planos diretores de desenvolvimento urbano e de transportes e apresentem comprovada contribuição para a eliminação dos congestionamentos de tráfego e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transportes a que se refere o **caput** deverão ser submetidos, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, à aprovação do Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT.

§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** serão destinados aos governos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, mediante convênios que estabeleçam as contrapartidas locais e formas de execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 10. Fica criado o Fundo Nacional de Infra-estrutura de Transportes – FNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes, destinado a financiar programas de investimento em infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT é um fundo contábil, de natureza financeira, ao qual se aplica a norma contida no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que observará, em suas programações orçamentárias, diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CONIT às atribuições estabelecidas no § 1º e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do CONIT pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 11. Constituem recursos do FNIT:

I – a parcela do produto da arrecadação da Cide de que trata o art. 5º desta Lei;

II – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

IV – os saldos de exercícios anteriores;

V – outros recursos destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da sua programação, nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 6º

§ 2º A disponibilização para o FNIT dos recursos de que trata o inciso I far-se-á a cada decêndio, em montante não inferior a noventa por cento do produto da arrecadação da Cide ocorrida no decêndio imediatamente anterior, respeitada a participação relativa na programação orçamentária à conta destes recursos.

§ 3º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso III deste artigo serão aplicados exclusivamente nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária federal e a operação dos transportes sob controle da União serão exercidas preferencialmente de forma descentralizada, promovendo-se sua transferência, sempre que possível, a entidades públicas e de outros entes da federação, mediante delegação, ou à iniciativa privada, mediante regime de concessão, permissão ou autorização, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. As despesas a que se refere o inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, quando custeadas com recursos da contribuição de que trata o mesmo § 4º do art. 177 da Constituição, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

I – gasolina, R\$860,00 por m³;

- II – diesel, R\$390,00 por m³;
 - III – querosene de aviação, R\$92,10 por m³;
 - IV – outros querosenes, R\$92,10 por m³;
 - V – óleos combustíveis com alto teor de enxofre, R\$40,90 por t;
 - VI – óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, R\$40,90 por t;
 - VII – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e da nafta, R\$250,00 por t;
 - VIII – álcool etílico combustível, R\$37,20 por m³.”(NR)
- “Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:
- I – R\$49,90 e R\$230,10 por m³, no caso de gasolinas;
 - II – R\$30,30 e R\$139,70 por m³, no caso de diesel;
 - III – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso de querosene de aviação;
 - IV – R\$16,30 e R\$75,80 por m³, no caso dos demais querosenes;
 - V – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
 - VI – R\$14,50 e R\$26,40 por t, no caso de óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
 - VII – R\$44,40 e R\$205,60 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive derivado de gás natural e de nafta;
 - VIII – R\$13,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.”(NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.770, DE 2002

Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto

no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou a redação dos artigos 149 e 177 da Constituição, e cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT.

Art. 2º A aplicação do produto da arrecadação da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível atenderá às destinações determinadas pelo inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, regulamentado pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 2001, e obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo a serem custeados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea **a** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição, deverão decorrer de proposições do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE – aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Cide não poderão ser destinados a pagamentos de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 4º Os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea **b** do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão:

- I – o monitoramento, controle e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- II – o desenvolvimento de planos de contingência locais e regionais para situações de emergência;
- III – o desenvolvimento de estudos de avaliação e diagnóstico e de ações de educação ambiental em

áreas ecologicamente sensíveis ou passíveis de impacto ambiental;

IV – o apoio ao desenvolvimento de instrumentos de planejamento e proteção de unidades de conservação costeiras, marinhas e de águas interiores.

§ 1º Os recursos da Cide não poderão ser aplicados em projetos e ações definidos como de responsabilidade dos concessionários nos respectivos contratos de concessão, firmados com a Agência Nacional do Petróleo.

§ 2º Os projetos ambientais referidos no **caput** poderão receber, complementarmente, recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 5º Fica criado o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, destinado a financiar programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º O FNIT será administrado pelo Ministério dos Transportes, de acordo com diretrizes e critérios aprovados pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes – CONIT, instituído pela Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001.

§ 2º Decreto do Presidente da República adaptará a composição e a estrutura do CONIT às atribuições estabelecidas no parágrafo anterior e estabelecerá os regulamentos necessários à administração e ao funcionamento do FNIT.

§ 3º Farão parte do CONIT pelo menos três representantes dos principais segmentos não-governamentais do setor de transportes.

Art. 6º Constituem recursos do FNIT:

I – o total arrecadado pela Cide, deduzidas as aplicações previstas nos artigos 3º e 4º, conforme estabelece a alínea c do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição;

II – os rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;

III – outras dotações a ele destinadas pela Lei Orçamentária Anual;

IV – contribuições e doações originárias de instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – financiamentos de instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de crédito;

VI – os saldos de exercícios anteriores.

§ 1º Os recursos do FNIT terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos objetivos e prioridades estabelecidos nos artigos 7º e 9º

§ 2º Os recursos dos financiamentos referidos no inciso V do **caput** serão aplicados exclusivamente

nos programas ou projetos a que forem destinados, nos termos dos respectivos contratos.

§ 3º O saldo positivo anual do FNIT, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FNIT nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivo essencial a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

Art. 8º Os recursos do FNIT destinam-se ao pagamento de despesas relacionadas com investimentos, inclusive estudos e projetos, inversões financeiras e atividades de fiscalização e regulação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FNIT para;

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de despesas com juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Os recursos do FNIT serão aplicados em programas da infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, na seguinte ordem de prioridades:

I – atividades de planejamento e pesquisas, estudos e projetos, regulação e fiscalização, destinadas a assegurar a qualidade dos investimentos e dos serviços prestados;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação

de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retomo dos investimentos em função da demanda de tráfego.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso V:

I – a construção de eclusas para viabilizar ou pe-
renizar a navegação fluvial, ainda que associadas a
projetos destinados a propiciar usos específicos de
recursos hídricos;

II – a implantação de empreendimentos viários
de interesse da defesa nacional.

Art. 10. É vedada a aplicação de recursos do
FNIT em investimentos definidos como de responsa-
bilidade dos concessionários nos contratos de con-
cessão e de arrendamento de ativos da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se
aplica aos investimentos públicos destinados a com-
plementar obrigações de concessionários, desde que
previstos nos respectivos contratos de concessão.

Art. 11. Recursos do FNIT também serão aplica-
dos na complementação de investimentos em proje-
tos de infra-estrutura de transportes metropolitana e
urbana de responsabilidade dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios, que constem dos respecti-
vos planos diretores de desenvolvimento urbano e de
transportes e apresentem comprovada contribuição
para a eliminação dos congestionamentos de tráfego
e redução do consumo de combustíveis.

§ 1º Os projetos de infra-estrutura de transpor-
tes a que se refere o **caput** deverão ser submetidos,
pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano
da Presidência da República, à aprovação do Conse-
lho Nacional de Integração das Políticas de Transpor-
tes – CONIT.

§ 2º Os recursos a que se refere o **caput** serão
destinados aos governos estaduais, do Distrito Fede-
ral ou municipais, em percentual não inferior a vinte e
cinco por cento, mediante convênios que estabele-
çam as contrapartidas locais e formas de execução
dos respectivos empreendimentos.

Art. 12. A administração da infra-estrutura viária
federal e a operação dos transportes sob controle da
União serão exercidas preferencialmente de forma
descentralizada, promovendo-se sua transferência,
sempre que possível, a entidades públicas e de ou-
tros entes da Federação, mediante delegação, ou à
iniciativa privada, mediante regime de concessão,
permissão ou autorização, respeitada a legislação
pertinente.

Art. 13. Ficam vedadas quaisquer limitações ou
contingenciamentos orçamentários ou financeiros
dos recursos decorrentes da Cide e destinados aos
fins especificados no inciso II do § 4º do art. 177 da
Constituição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação,

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Depu-
tado **Duílio Pisaneschi**, Presidente.

Justificação

A Contribuição de Intervenção no Domínio Eco-
nômico – CIDE – incidente sobre a importação e a co-
mercialização de petróleo e seus derivados, gás natu-
ral e seus derivados e álcool etílico combustível, foi
instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de
2001, atendendo aos termos da Emenda Constitucio-
nal nº 33, de 2001, que alterou a redação dos arts.
149 e 177 da Constituição Federal. Como, à época da
elaboração desta lei, não se tinha ainda uma idéia
precisa do potencial de arrecadação da Cide, o § 2º
do seu art. 1º determinou que, no corrente ano de
2002, deveria ser avaliada essa arrecadação e deve-
riam ser fixados, por meio de lei específica, os crité-
rios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecada-
dos a partir do ano de 2003.

A presente iniciativa atende, pois, determinação
contida na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Na Lei Orçamentária de 2002, a arrecadação
com a Cide está estimada em R\$7.250 milhões. A
aplicação desses recursos, por seu turno, está assim
distribuída pela Lei Orçamentária:

– infra-estrutura de transportes	R\$2.708,6 milhões
– projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás:R\$255,0 milhões
– encargos financeiros da União:.....	R\$4.286,4 milhões
Total	R\$7.250,0 milhões

Os encargos financeiros da União, por sua
vez, estão subdivididos em dois itens:

– dívida interna decorrente da Conta Petróleo (MP 2.103, de 2001)	R\$2.886,6 milhões
– pagamento de subsídios	R\$1.400,0 milhões
Total	R\$4.286,4 milhões

Segundo informações do Ministério de Minas e
Energia, é a seguinte a situação do saldo da Conta
Petróleo e do pagamento de subsídios:

1 – o saldo oficial de fechamento da Conta Pe-
tróleo em 2002 é de R\$160 milhões;

2 – existe pleito, por parte da indústria sucro-alcooleira, de contabilização de resíduo cujo valor é estimado entre R\$320 milhões e R\$580 milhões, relativo a pendências do Programa Nacional do Alcool, pleito este que está sendo discutido no âmbito do art. 70 da MP 18, de 28 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo – GLP, e dá outras pra vidência;

3 – portanto, admitido o atendimento ao pleito da indústria sucro-alcooleira, a dívida interna decorrente da Conta Petróleo corresponderia, em 2002, a um valor entre R\$480 milhões e R\$740 milhões e não mais existirá a partir de 2003;

4 – os subsídios a serem pagos restringem-se, atualmente, ao custeio do programa federal Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, nos termos do art. 5º da já citada Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001; o Auxílio-Gás será concedido às famílias com renda mensal igual ou inferior a meio salário mínimo e que atendam a outras condições estabelecidas pelo Decreto; como o subsídio será de R\$7,50 por família por mês e estima-se que cerca de 9,31 milhões de famílias preencham essas condições, a parcela da Cide a ser dispendida para esse fim será da ordem de R\$950 milhões, já incluídos os custos de divulgação e administração do programa; valores da mesma ordem repetir-se-ão nas leis orçamentária dos anos seguintes, enquanto durar o programa Auxílio-Gás ou seu sucedâneo;

5 – os produtores de álcool do Nordeste reivindicam a manutenção – ou prorrogação – dos subsídios do Proálcool, subsídios estes estimados em, no máximo, R\$200 milhões por ano; a manutenção desses subsídios poderá ocorrer no âmbito da conversão da MP 18/2001 ou por lei específica; se aceita essa reivindicação, a despesa da ordem de R\$200 milhões irá repetir-se nas leis orçamentárias dos próximos anos.

Com base em projeções do consumo de combustíveis, o Ministério de Minas e Energia estima que a Cide proporcionará, em 2002, uma arrecadação da ordem de R\$8.300 milhões, já escoltados os abatimentos referentes ao PIS/Pasep e á Cofins. O setor de comércio de combustíveis, mais conservador, estima a arrecadação líquida da Cide em cerca R\$7.700 milhões, valor também superior à estimativa contida na Lei Orçamentária de 2002.

Da análise da Lei Orçamentária de 2002, dos conteúdos da Lei nº 10.336/2001, da MP 18/2001, do Decreto nº 4.102/2002 e dos dados e informações do

Ministério de Minas e Energia e do setor de comércio de combustíveis, percebe-se que:

a) a receita da Cide prevista na Lei Orçamentária de 2002 foi estimada com base em dados preliminares e será muito provavelmente maior, tanto em 2002, como nos anos subsequentes;

b) as previsões de despesas com recursos da Cide relativas a encargos financeiros da União para 2002 estão superdimensionadas em mais de R\$2 bilhões;

c) os subsídios que poderão ser cobertos com recursos da Cide (álcool e Auxílio-Gás) estão superdimensionados em pelo menos R\$400 milhões.

É inevitável concluir que, para aplicar integralmente os recursos da Cide que serão arrecadados em 2002, haverá necessidade de emissão de créditos suplementares da ordem de R\$2,4 bilhões, em decorrência tanto do excesso de arrecadação da Cide, como da distribuição inadequada das despesas a ela vinculadas.

A análise que apresentamos não deixa dúvidas quanto à importância do presente – projeto-dê lei, destinado a– restringir a aplicação dos recursos arrecadados por meio da Cide, a partir de 2003, aos três segmentos explicitados no inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 33 de 2001:

a) subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo, destinados a custear o programa federal «Auxílio Gás» e, eventualmente, a extensão do Proálcool, que poderão consumir até cerca de R\$1,15 bilhão por ano;

b) financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás, cujos recursos serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e que poderá demandar até cerca de R\$500 milhões por ano;

c) financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, compreendendo a recuperação, a manutenção, a melhoria e a ampliação das infra-estruturas de transporte terrestre e aquaviário, que consistirá no conjunto mais amplo de aplicações, para o qual poderão ser direcionados cerca de R\$6,35 bilhões por ano, tomando

como base uma arrecadação anual da ordem de R\$8,0 bilhões.

A vinculação dos recursos da Cide constitui a oportunidade de dotar o setor de transportes de uma fonte segura contínua e confiável de financiamento, capaz de mantê-lo em condições de atender às demandas decorrentes do desenvolvimento social e econômico de nosso País.

Uma série de argumentos pode ser alinhada em favor da vinculação da Cide cobrada sobre a importação, refino e comercialização de combustíveis, em especial de gasolina e óleo diesel, com a operação, manutenção e adequação da malha federal de transportes:

1 – uma antiga cobrança, a PPE (Parcela de Preço Específico), que não tinha destinação determinada, foi substituída por um novo tributo, a Cide, com destinação específica; estar-se-á, portanto, vinculando o que é cobrado com atividades intimamente relacionadas ao consumo do produto taxado;

2 – como a gasolina é utilizada quase que apenas por automóveis e o óleo diesel majoritariamente para atividades de transporte de cargas e passageiros (barcos e navios, caminhões, ônibus e trens), é óbvia a correlação direta entre a Cide e a utilização da infra-estrutura de transportes terrestre e aquaviário, adquirindo ela, na prática, a condição de taxa;

3 – não se pretende, e nem seria recomendável, a vinculação de tributos gerais, como ocorre com os setores de educação e saúde, mas apenas a vinculação da arrecadação incidente sobre um insumo que aciona um setor específico da economia, o qual poderá, assim tornar-se auto-sustentável;

4 – trata-se de aplicar a arrecadação incidente sobre determinados produtos (os combustíveis) em programas destinados a reduzir e racionalizar o consumo desses mesmos produtos, com evidentes benefícios para o consumidor;

5 – neste caso, a Cide funcionará como uma espécie de “pedágio virtual”, porque o consumo de combustíveis automotivos é diretamente proporcional ao uso das vias e das demais infra-estruturas de transporte; no caso da gasolina, como o valor da Cide será de R\$0,28 por litro, um automóvel que percorra 12km com um litro desse combustível estará pagando o equivalente a R\$2,33 por cada 100km de percurso e, no caso do diesel, cujo valor da Cide será de R\$0,07 por litro, um veículo pesado que percorra 4km com um litro desse combustível estará pagando o equivalente a R\$1,75 por cada 100km de percurso, valores bem abaixo dos pedágios cobrados atualmente em algumas rodovias brasileiras;

6 – na situação atual o contribuinte está, por meio dos impostos gerais, pagando pelo desgaste que provoca no sistema viário; mas como o dinheiro arrecadado não é aplicado na manutenção e restauração deste, as vias se deterioram, há aumento do consumo de combustível, maior desgaste dos veículos e aumento dos tempos de percurso, fazendo com que o usuário pague cada vez mais por um serviço cuja qualidade é cada vez pior;

7 – a vinculação da Cide a programas de recuperação, manutenção, melhoria e ampliação da malha viária é uma forma de substituir o pedágio, o qual só deve ser aplicado às vias que ofereçam condições e serviços especiais, como pista dupla, sistemas de segurança, de comunicação (telefone público) e de socorro e serviços médicos de emergência, além de grandes fluxos de tráfego que viabilizem sua cobrança;

8 – a vinculação da Cide a programas de manutenção e ampliação de sistemas metroviários, ferroviários suburbanos e na implantação de anéis rodoviários urbanos irá contribuir para a redução dos congestionamentos de tráfego e, conseqüentemente, para a diminuição do consumo de combustíveis, com benefícios à economia popular, com aumento do conforto e do bem-estar dos cidadãos e com a redução da poluição do ar das cidades;

9 – a vinculação da Cide a programas de manutenção, melhoria e ampliação dos sistemas ferroviários e hidroviários de transportes irá desafogar as rodovias, reduzindo, mais uma vez, o consumo de combustíveis e os problemas de tráfego, além de aumentar a segurança e conforto de passageiros e o barateamento de fretes sobre produtos de consumo e de exportação, entre outros benefícios; os investimentos em hidrovias são de importância especial para a região Amazônica, onde os barcos são os principais e, com frequência, o único modo de transporte de passageiros e cargas;

10 – a redução do consumo de combustíveis que um amplo programa de melhoria de nossa infra-estrutura de transportes proporcionará irá refletir, sem dúvida nenhuma, no balanço de pagamentos e nas contas públicas do País, ao diminuir – e até eliminar – nossa dependência da importação de petróleo, beneficiando a sociedade como um todo.

Para ter-se uma idéia dos benefícios que a vinculação de recursos trará à sociedade brasileira, analisemos o caso das rodovias. Dados do extinto estimam que para cada um milhão de reais aplicado na implementação de um programa de recuperação da malha rodoviária federal brasileira, hoje bastante deteriorada, serão obtidos os seguintes resultados anuais:

– R\$600 mil de redução de custos operacionais de veículos;

– redução do consumo de até um milhão de litros de combustível, cujo valor supera, hoje, R\$1.000 mil;

– R\$270 mil de redução de perdas de safras e de avarias em mercadorias;

– redução de mais de um terço do número de acidentes que ocorrem nas rodovias, causados por deficiências de manutenção.

Em muitos casos, as taxas de retorno dos investimentos em restauração de rodovias alcançam valores superiores a 100%, com a recuperação do investimento, na forma de benefícios para a economia, no prazo de um ano, ou até menos. Para um país pobre e ainda carente de um sistema eficiente de distribuição de alimentos básicos, como o Brasil, são prognósticos bastante alentadores e que, por si só, justificariam o presente projeto de lei.

Além desses benefícios~ diretos, poderiam ser acrescentados outros, de mais difícil quantificação, tais como a redução dos tempos de percurso, o aumento da segurança e do conforto dos usuários, o estímulo às atividades turísticas e a redução de custos hospitalares e previdenciários (decorrentes da redução dos acidentes). Além disso, um amplo programa de recuperação malha rodoviária federal, fundamentado no sólido modelo de financiamento que os recursos da Cide proporcionarão, irá gerar milhares de postos de trabalho, contribuindo para a redução da pobreza e para a paz social de nosso País.

Com certeza, as mesmas conclusões poderão ser tiradas quanto aos demais componentes da infra-estrutura de transportes, pois as malhas hidroviária e ferroviária, os portos e terminais, os sistemas metroviários e ferroviários urbanos estão, assim como as rodovias, há muito, carentes de recursos financeiros para recuperação, manutenção, modernização e ampliação.

O direcionamento dos recursos da Cide destinados ao setor de transportes para o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT, cuja criação ora se propõe, será a garantia de que os objetivos que levaram à aprovação e outorga, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, serão integralmente mantidos.

Saliente-se que a criação do FNIT está rigorosamente de acordo com a Lei nº 4.320, que, em seu Título VII, dispõe sobre os fundos especiais. Ressaltamos que o FNIT não implicará em desvio de recursos de outros setores, pois a arrecadação

da Cide, nos termos em que foi criada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, é destinada exclusivamente para os fins especificados no projeto de lei que estamos propondo. O FNIT será, pois, a garantia de manutenção da constitucionalidade da arrecadação da Cide.

O FNIT possibilitará que os recursos da Cide eventualmente não aplicados em um exercício possam ser utilizados nos anos seguintes, proporcionando, assim, a formação de um capital permanente para manter, ampliar e atualizar nossos sistemas de transporte aquaviário e terrestre. Ele permitirá o planejamento de longo prazo, inclusive para a contratação de financiamentos junto a instituições de crédito e fomento, pois será uma fonte confiável e permanente de recursos para a amortização desses empréstimos.

Dada a indiscutível importância de se manter um sistema de transportes compatível com as necessidades atuais e futuras da sociedade, que proporcione o suporte que as perspectivas de desenvolvimento econômico e social sugerem, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Deputado **Duílio Pisaneschi**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I
Dos Princípios Gerais

.....
Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.
.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

SEÇÃO I
Normas Gerais

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 177. Constituem monopólio da União:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

II – os recursos arrecadados serão destinados:

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

- I – gasolinas, R\$501,10 por m³;
- II – diesel, R\$157,80 por m³;
- III – querosene de aviação, R\$32,00 por m³;
- IV – outros querosenes, R\$25,90 por m³;
- V – óleos combustíveis (*fuel oil*), R\$11,40 por t;
- VI – gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta, R\$136,70 por t;
- VII – álcool etílico combustível, R\$29,20 por m³.

§ 1º Aplicam-se às correntes de hidrocarbonetos líquidos que, pelas suas características físico-químicas, possam ser utilizadas exclusivamente para a formulação de diesel, as mesmas alíquotas específicas fixadas para o produto.

§ 2º Aplicam-se às demais correntes de hidrocarbonetos líquidos utilizadas para a formulação de diesel ou de gasolinas as mesmas alíquotas específicas fixadas para gasolinas.

§ 3º As correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinadas à produção ou formulação de gasolinas ou diesel serão identificadas mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

§ 4º Fica isenta da Cide a nafta petroquímica, importada ou adquirida no mercado interno, destinada à elaboração, por central petroquímica, de produtos petroquímicos não incluídos no **caput** deste artigo, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

§ 5º Presume-se como destinado a produção de gasolina nafta, adquirida ou importada na forma do § 4º, cuja utilização na elaboração do produto ali referido não seja comprovada.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a Cide incidente sobre a nafta será devida na data de sua aquisição ou importação, pela central petroquímica.

§ 7º A Cide devida na comercialização dos produtos referidos no **caput** integra a receita bruta do vendedor.

Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

I – R\$39,40 e R\$181,70 por m³, no caso de gasolinas;

II – R\$15,60 e R\$72,20 por m³, no caso de diesel;

III – R\$5,70 e R\$26,30 por m³, no caso de querosene de aviação;

IV – R\$4,60 e R\$21,30 por m³, no caso dos demais querosenes;

V – R\$2,00 e R\$9,40 por t, no caso de óleos combustíveis (*fuel-oil*);

VI – R\$24,30 e R\$112,40 por t, no caso de gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta;

VII – R\$5,20 e R\$24,00 por m³, no caso de álcool etílico combustível.

§ 1º A dedução a que se refere este artigo aplica-se às contribuições relativas a um mesmo período de apuração ou posteriores.

§ 2º As parcelas da Cide deduzidas na forma deste artigo serão contabilizadas, no âmbito do Tesouro Nacional, a crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e a débito da própria Cide, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

CAPÍTULO V Da Exploração e da Produção

SEÇÃO VI

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

CAPÍTULO X Das Disposições Finais e Transitórias

SEÇÃO I Do Período de Transição

Art. 73. Até que se esgote o período de transição estabelecido no art. 69, os preços dos derivados básicos praticados pela Petrobras poderão considerar os encargos resultantes de subsídios incidentes sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único. À exceção das condições e do prazo estabelecidos no artigo anterior, qualquer subsídio incidente sobre os preços dos derivados básicos, transcorrido o período previsto no art. 69, deverá ser proposto pelo CNPE e submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 2º

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e

débitos recíprocos da União e da Petrobras, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, ressarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

LEI Nº 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

CAPÍTULO II

SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato

próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.

Art. 1º O Art. 149 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerados e o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 149

§ 1º

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput** deste artigo:

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

III – poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada à pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.”(NR)

Art. 2º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.....

§ 2º

IX –

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado

onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....
XII –

.....
h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais-mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante

deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**.”(NR)

Art. 3º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 177.

.....
§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, **b**;

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.”(NR)

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, **h**, da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos do § 2º, XII, **g**, do mesmo artigo, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

.....
.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2002

(Nº 1.824/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001, que autoriza

a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União-MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2002 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.

MC Nº 7 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000506/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000506/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), com sede na Rua Amélia Delorenzo Barbosa, nº 336 – Centro, na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°08'04"S e longitude em 46°36'53"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

I – Introdução

1. Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, inscrito no CGC sob o número 02.282.438/0001-35, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dona Amélia Dolorenzo Barbosa, 336, Centro, cidade de São Pedro da União, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

* atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 107, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

*informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ver. Custódio Ferreira de Castro, 155, Centro, cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°08'05"S de latitude e 46°36'92"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, incisos II, III, IV e VIII da Norma 2/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 62 e 95).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União

– quadro diretivo

Presidente: João Ferreira Lopes, Vice-Presidente: Hélio Diniz, 1º Secretário: José Barbosa Custódio, 2º Secretário: Antônio Donizete Marques, Tesoureiro: Luiz Antônio de Rezende, Dir. Social: José Alberto Marques

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dona Amélia Dolorenzo Barbosa, 336, Centro, Cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21°08’04”S de latitude e 46°36’53”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 97 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 111 e 112, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.506/99, de 23 de abril de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprova o Relatório nº 414/2001/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 693, DE 2002**

(Nº 1.817/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Pais e Professores a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Pais e Professores a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá-AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José-SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda-PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel-MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 586 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Pais e Professores, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.0002016/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002016/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Pais e Professores, com sede na Rua Adulce e Arboeis do Nascimento, s/nº, Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°34'26"S e longitude em 48°38'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 244/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 5374002016/00, de 7-2-00

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiocomunicação Comunitária.

Interessado: APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar, localidade de São José, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar, inscrita no CGC./MF. ou CNPJ sob o número 03.320.649/0001-88, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Adulce Arboeis do Nascimento s/nº – Serraria, cidade de São José – SC., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica e

em atendimento ao Aviso de Habilitação publicado aos 17-12-99.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos difames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua Planta de Arruamento que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Adulce Arboeis s/nº, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27º34'26"S de latitude e 48º38'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom". Posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação; da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 84 a 140).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – folha 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) acessórios (antena e cabo coaxial), ? ?

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar;

– quadro diretivo

Presidente: Vice-presidente: 1º Secretário: 2º Secretária: 1º Tesoureiro: 2º Tesoureiro: Sandra Regina Vieira Isoppo José Adalberto de Souza, Marco Aurélio da Silva, Terezinha de Jesus Hack, Léo Inácio Lohn, Altino Tiago da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Adulce Arboeis do Nascimento – Serraria, cidade de São José, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

27º34'26" S de latitude e 48º38'23" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141 e 142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – folha 110 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela APP – Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Muni-

pal Luar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002016/00, de 7 de fevereiro de 2000.

Brasília, 26 de julho de 2001. – **(bocópia)**, Relator da conclusão Jurídica – **(bocópia)**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília de 31 de julho 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 244/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2002

(Nº 1.825/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Rancho Verde Vida – RVV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itaucuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União-MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 10 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rancho Verde Vida – RVV. Na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput, do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de

maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000045/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 717 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000045/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rancho Verde Vida – RVV, com sede na Avenida Patriota, nº 200, Rancho Verde, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°04'03"S e longitude em 39°07'48"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

I – Introdução

1. A Rancho Verde Vida – RVV, inscrita no CNPJ sob o número 03.607.05210001-19, Estado de Pernambuco, com sede na Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes.

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 90 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8°4'3"S de latitude e 39°7'48"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-2000, Seção 3. As coordenadas geográficas foram consideradas na análise técnica, á fl. 41, em 8°4'1"S de latitude e 39°7'11"W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,

II, IV, e VIII da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo á Norma 02/98 (fls. 45 a 90).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 91 e 92.

15. E o relatório.

IV — Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rancho Verde Vida – RW.

– quadro diretivo

Presidente: Maria do Socorro Alves Menezes Patriota

Vice-Presidente:, Luiza Alves Gondim, 1ª Secretária: Brigida Maria Menezes Cruz, 2º Secretário: Fábio de Souza Leão, 1º Tesoureiro: Marcos Ferreira da Silva, 2º Tesoureiro: José Nunes Patriota

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Av. Elisa Patriota, nº 200, Rancho Verde, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

08° 04' 03" S de latitude e 39° 07' 48" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 89 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 91 e 92, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rancho Verde Vida-RVV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.045/00 de 14-2-2000.

Brasília, 25 de outubro de 2000. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Rsende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº389/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2002

(Nº 1.826/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Fm Unidos do Herval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu-GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da UniãoMG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre-RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos-PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro-PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste-SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar-MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto-GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE;

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 11 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000678/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objetos do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 718 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000678/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, com sede na Rua Santos Dumont, nº 135 – Centro, na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, a executar servi-

ço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º10'34"S e longitude em 51º29'50"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

I – Introdução

1. Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval, inscrita no CNPJ sob o número 02.741.022/0001-38, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santos Dumont, 135, Centro, Cidade de Herval D'Oeste, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei

nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Dumont, s/nº, Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°10'12"S de latitude e 51°29'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, bem como as novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7 II, III, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 86 e 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Fernando Hall, Vice-Presidente: Gênova Geraldi, Secretário Geral: Salete Aparecida C. de Mattos, Vice-Secretário: Carla Patrícia Savaris, Diretor Geral: Daniela A Gomes de Lima, Tesoureiro: Jorge Luiz Costa, Vice-Tesoureiro: Heliana da Graça Hall

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marechal Deodoro, 133, Cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina

– coordenadas geográficas

27°10'34"S de latitude e 51°29'50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.678/98, de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 420/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2002**

(Nº 1.827/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu – GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidas do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar – MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz – CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 21 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Amparo e Educação a Infância de Cruz, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002456/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 731 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002456/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, com sede na Rua Seis de Abril, nº 170, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°55'02"S e longitude em 40°10'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

I – Introdução

1. Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, inscrita no CGC sob o número 7.664.196/0001-68, no Estado do Ceará, com sede na Rua Antônio Muniz, nº 82, Cidade de Cruz, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 166 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Muniz, nº 82, Cidade de Cruz, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 2º55'2"S de latitude e 40º10'6"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Indeferimento da Entidade, fls. 118, no entanto, houve o recurso às fls. 119, que foi provido as fls. 138. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 142, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz

– **quadro diretivo**

Presidente: Manoel Valdery da Rocha,
Vice-Presidente: José Ivan do Nascimento, Secretária: Maria de Lourdes Muniz, Tesoureiro: Carminda Amélia Carvalho Alves

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 6 de Abril, nº 170, Cidade de Cruz, Estado do Ceará;

– **coordenadas geográficas**

02°55'02"S de latitude e 40°10'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes do "Formulário de Informações Técnicas", fls. 142 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 164 e 165, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.456/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 393/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2002

(Nº 1.829/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações pra executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto-MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi-RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu-MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas-MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes – PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO;

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº38 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53770.02334/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002334/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, com se na Rua Dr. Romeiro Neto nº 105, Bairro Lages, na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º37'24"S e longitude em 43º42'04"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

I – Introdução

1. Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, inscrito no CGC sob o número 02.753.691/0001-20, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lages, Cidade de Paracambi, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no *Diário Oficial* da União – *DOU*, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o lo-

gradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente processo **administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº **02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 193, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lajes, Cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22° 37' 24" S de latitude e 43° 42' 04" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 146, denominado “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, IV, V, VI e VIII, e posteriormente a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, fls. (84, 119, 150 e 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 205, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 206 e 207.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes

– quadro diretivo

Presidente: Sérgio Corrêa Vieira, Secretário: Jorge César do Valle, Tesoureiro: Reinaldo Luciano C. de Moraes, Dir. Social: Amado Jesus Flores, Pres. do Cons. Com.: André Juan dos Juliace

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Romeiro Neto, 105, Lajes, Cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro,

– coordenadas geográficas

22° 37' 24"S de latitude e 43° 42' 04"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 205, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 206 e 207, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lajes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária,

na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.334/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – Relator da conclusão jurídica; Relator da conclusão técnica. **Regina Aparecida Monteiro.**

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001, – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº448/2001/DOSR/SSRIMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2002

(Nº 1.828/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

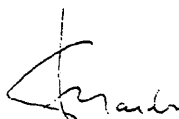
MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA;
- 2 - Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;
- 3 - Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;
- 4 - Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;
- 5 - Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;
- 6 - Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;
- 7 - Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;
- 8 - Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;
- 9 - Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicações Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e
- 10 - Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.



MC 00734 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000654/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 605 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000654/99, resolve:

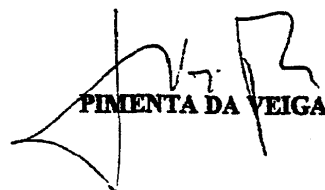
Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 757, sala 106, Condomínio Policenter, na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º23'57"S e longitude em 54º34'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o número 03.081.204/0001-92, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, 757, Fundos, cidade de São Gabriel do Oeste, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União —DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 204, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, 757, Fundos, cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19°23'58”S de latitude e 54°34'20”W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de “Roteiro da Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração do coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta ele arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso I e II da Norma 02/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 147,177,189 e 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, concluí a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste

– quadro diretivo

Presidente: Ana Paula Vieira Lima, Vice-Presidente: Anito Fassini, 1º Secretário: Sérgio Wanderley Silva, 2º Secretário: Edinei Pinto Vieira, Tesoureiro: Joel Marques Dias Júnior, Dir. de Patrimônio: Claudir José Bertocelli

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Getúlio Vargas, 757, Sala 106, Fundos, condomínio Policenter, Cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul,

– coordenadas geográficas

19°23'57”S de latitude e 54°34'21”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 195 no “Rotei-

ro de Análise de instalação da Estação de RADCOM”, fls. 210 e 211, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Educativo, Cultural Ambiental do São Gabriel do Oeste, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.000.654/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 370/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelo**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(*Á Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2002

(Nº 1.830/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 119, DE 2002

MC 00061 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000717/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 768 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000717/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, com sede na Rua Professora Maria Assumpção, nº 3867 – Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º29'35"S e longitude em 49º14'40"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 445/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.740.000.717/99, de 3-9-1999

Objeto: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária
Cultural e Artística Folha do Boqueirão, lo-
calidade de Curitiba, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, inscrito no CNPJ sob o número 03.368.142/0001-02, no Estado do Paraná, com sede na Rua Prof^a. Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão.

Cidade de Curitiba, PR, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 02 de setembro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 169, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prof^a. Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°29’ 35” S de latitude e 49° 14’ 40” W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 129, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação dos subitem 6,7 1,11 e V da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 133, 150,155 e 170).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 182, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 184 e 185.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão

– quadro diretivo

Presidente: Francisco Carlos dos Santos Garcez, Vice-Presidente: Marisa Rosane de Souza, Secretária Geral: Luciola Mendes dos Santos, Tesoureira: Dayane Hirt, Dir. de Comunicação: Ernst Dieter Rechenberg

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Profª Maria Assumpção, 3867, Bairro Boqueirão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

25°29'35" S de latitude e 49°14'40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 182, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 184 e 185, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.717/99, de 3 de setembro de 1999.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

Érica Alves Dias, Chefe de Divisão.

Relator da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 700, DE 2002**

(Nº 1.846 de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 - Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;
- 2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;
- 3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;
- 4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;
- 5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 - Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;
- 6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 - Associação Tapireense de Assistência Social - ATAS, na cidade de Tapira-MG;
- 8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 - Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;
- 9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;
- 10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 - Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e
- 11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 317 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002106/98, resolve:

Art. 1^º Autorizar a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, com sede na Rua Júlio Ferreira Fogaça, nº 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 33'53"S e longitude em 48º18'19"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4^º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MC/00437 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, com sede na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002106/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.724.156/0001-40, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Júlio Ferreira Fogaça, 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53830002106/98 D.O.U. de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 98 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Júlio Ferreira Fogaça, 285 – Distrito Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°33'53”S de latitude e 48°18'19”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U. de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 64 a 98).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 82 e 83.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança;

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Antonio de Meira, Vice-Presidente: Carlos Gustavo Ramos Quirino, 1º Secretário: João Luiz de Meira, 2º Secretário: Francisco de Jesus Medeiros, 1º Tesoureiro: José Ricardo Hergesel, 2ª Tesoureira: Juvania Aparecida de Oliveira, Cons. Comunitário: Valdemar de Meira, Cons. Comunitário: José Carlos da Silva, Cons. Comunitário: José Ricardo Vilkas, Cons. Comunitário: Bras Rochel, Cons. Comunitário: José Alcindo de Abreu

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Júlio Ferreira Fogaça 285 – Distrito de Bom Retiro da Esperança, cidade de Angatuba, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°33'53”S de latitude e 48°18'19”W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro

de Análise de Instalação da Estação” – fls. 82 e 83, bem como “Formulário de Informações

Técnicas” – fls. 76 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002106/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de abril de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 146/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 2002

(Nº 1.849/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;
- 3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patu-RN;
- 4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;
- 5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;
- 6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;
- 7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e
- 8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00451 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, com sede na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000966/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE JUNHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000966/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, com sede rua Rua Principal, nº 511, Centro, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3 A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°58'58"S e longitude em 41°13'21"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 127/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000966/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, localidade Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob

o número 01.793.228/0001-49, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Principal nº 511 – Centro, cidade de Goiabeira – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma

Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 157 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Principal nº 511 – Centro, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°58'58"S de latitude e 41°13'21"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 84 a 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como apresentação do Projeto Técnico. Após a devida instrução do processo, foi proposta a tentativa de acordo com outra entidade da localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, e, diante da negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da citada Norma, do qual constatou-se que a entidade em epígrafe contava com maior número de manifestações em apoio à iniciativa do que sua concorrente, o que levou à sua seleção (fls. 94 a 157).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 141, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **Nome:**

Associação e Movimento Comunitário Libermann FM,

– **quadro diretivo:**

Presidente: Agessandro Carrijo Costa, Vice-Presidente: José Pereira Barbosa, 1º Secretário: Ilda Maria Tavares Henrique, 2º Secretário: Wilma Luiza Ferreira, 1º Tesoureiro: Adnê Pericel da Silva, 2º Tesoureiro: Edson Maurício Pinheiro

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:**

Rua Principal, nº 511 – Centro, cidade de Goia-beira, Estado de Minas Gerais

– **coordenadas geográficas:**

18º58'58" de latitude e 41º13'21" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 153 e 154, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 141 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Libermann FM, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000966/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica

De acordo,

Relator da Conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0127/2000/DOSR/SSRIMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 702, DE 2002**

(Nº 1.854/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

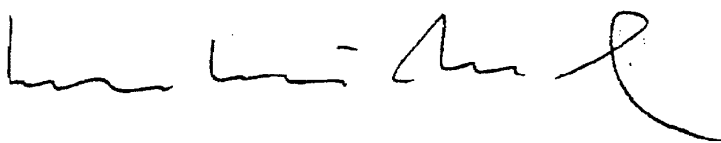
MENSAGEM Nº1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;
- 3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;
- 4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;
- 5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luis-MA;
- 7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;
- 8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu-MA;
- 9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;
- 10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;
- 11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;
- 12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;
- 13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e
- 14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.



MC 00566 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, com sede na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001623/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 288 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.001623/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, com sede na Rua General Dutra, nº 946, Centro, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º56'59"S e longitude em 55º37'43"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

I – Introdução

1. Aral Moreira Associação Comunitária, inscrito no CNPJ sob o número 02.751.219/0001-58, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53.700.001.623/98, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 139, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°56' 59"S de latitude e 55°37'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120 a 123, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Diante da constatação da regularidade técnico-jurídica da documentação apresentada nos autos do processo, foi proposta a tentativa associativa

entre a requerente e outra interessada na localidade. Ocorre que, em face da negativa por parte da requerente, no que se refere ao acordo, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, no qual se observou que nos autos do processo em epígrafe, consta maior número de manifestações em apoio, do que nos autos do processo da concorrente. Desta forma, a Entidade foi selecionada e seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 139, 140 e 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 157, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 169 e 170.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Aral Moreira Associação Comunitária

– quadro diretivo

Presidente: Alfred Wolfgang Wolf, Vice-Presidente: Darci Severino Soligo, Secretária: Ildete da Silva Xavier dos Santos, Tesoureiro: Nei Elias Coinethe de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua General Dutra, 946, Centro, Cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul,

– coordenadas geográficas

22°56'59"S de latitude e 55°37'43" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 157, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 169 e 170.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Aral Moreira Associação Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.623/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 26 de março de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 131/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de abril de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 2002

(Nº 1.855/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

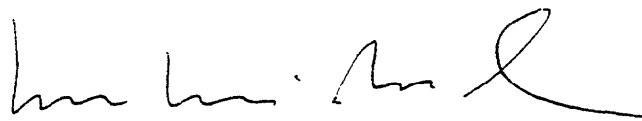
MENSAGEM Nº 1.247/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;
- 2 - Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;
- 3 - Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;
- 4 - Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;
- 5 - Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;
- 6 - Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG), na cidade de Guimarães-MG;
- 7 - Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;
- 8 - Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;
- 9 - Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;
- 10 - Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;
- 11 - Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e
- 12 - Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 8 de novembro de 2001.



MC 00223 EM

Brasília, 4 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, com sede na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001385/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,
PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 638 DE 05 DE outubro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.001385/98, resolve:

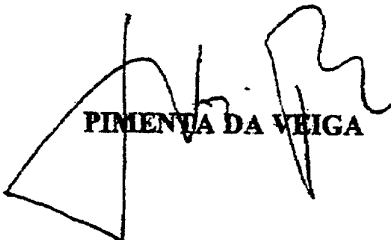
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, com sede na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º43'30"S e longitude em 51º55'47"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de nº 638, de 05 de outubro de 2000.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0006/2000-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.700.001.385/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e **Marketing**, localidade de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e **Marketing**, inscrita no CGC./MF. sob o número 01.064.665/0001-21, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 118, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km., com centro localizado na Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, na cidade de inocência, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19°43'30”S de latitude e 51°55'47”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se dihgências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, entre outros, e posteriormente, o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de locali-zação do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensi-dade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradia-ção, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Insta-lação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-ção atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **aten-de os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Inocênciense de Co-municação e Marketing,

– quadro diretivo

Presidente: Clodonei Pires Leal, Secretário: Da-niel de Paula e Souza, Tesoureiro: Carlos Alberto de Grandi, localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Duca Valadão, nº 881, Centro, na cida-de de Inocência, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

19°43'30"S de latitude e 51°55'47"W de longitu-de, correspondentes aos cálculos efetuados na "Aná-lise Técnica de RadCom" – fls. 80 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimen-to do pedido formulado pela Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e Marketing, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a explo-ração do serviço de radiodifusão comunitária, na locali-dade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.385/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica. – Relator da Conclusão Técnica De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0006/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 2002-12-18

(Nº 1.857/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar serviço de ra-diodifusão comunitária na cidade de San-tana do Livramento, Estado do Rio Gran-de do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-taria nº 394, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Rádio Grupo Conesul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão co-munitária na cidade de Santana do Livramento, Esta-do do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

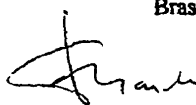
MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;
- 2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;
- 3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;
- 4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;
- 5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;
- 6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;
- 7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;
- 8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras-MG;
- 9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação-ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e
- 10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.



MC 00471 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Grupo Conesul, com sede na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53790.000801/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 394 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53790.000801/99, resolve:

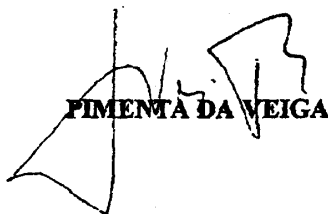
Art. 1.º Autorizar a Rádio Grupo Conesul, com sede na Rua Túlio da Fontoura, n.º 403, Parque São José, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°55'18"S e longitude em 55°29'09"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

I – Introdução

1. A Rádio Grupo Conesul, inscrita no CNPJ sob o número 92.914.472/0001-78, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-9-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 135 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°55'17,8"S de latitude e 55°29'08,38"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 55, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, V e VII da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da

sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 59 a 135).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 103, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rádio Grupo Conesul.

– **quadro diretivo**

Presidente: Carlos Luiz Sabatini, Vice-presidente: Nailton Gonçalves Peruchena, Secretária: Sônia Odete da Silva Mendes, Tesoureira: Maria de Fátima da Silva Sabatini

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Túlio da Fontoura, nº 403, Parque São José, Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

– **coordenadas geográficas**

30° 55' 17,8"S de latitude e 55° 29' 08,38"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 103, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de

RADCOM", fls. 128 e 129, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Grupo Conesul, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.801/99 de 16 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de julho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – (**entra assinatura**), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – Hamilton De Magalhães Mesquita

Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 223/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 2002

(Nº 1.859/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cipó, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cipó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;
- 2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;
- 3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;
- 4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – “AMICENTRO”, na cidade de Salto do Jacuí-RS;
- 5 - Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi-RO;
- 6 - Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha-MG;
- 7 - Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos-AM;
- 8 - Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó-BA;
- 9 - Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis-MA;
- 10 - Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de...
Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos-MG; e
- 11 - Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará-MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001.



MC 00636 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000961/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 506 DE 24 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000961/98, resolve:

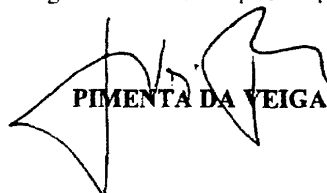
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Cipó, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º06'40"S e longitude em 38º30'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 257/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.640.000.961/98 de 20-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, localidade de Cipó, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o número 02.561.304/0001-53, Estado da Bahia, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, cidade de Cipó, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-8-1998 e, posteriormente, datado de 15-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 213 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Sete de Setembro, s/nº, cidade de Cipó, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11º06’40” S de latitude e 38º30’49” W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 182, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 183 a 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 211, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da Entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 214 e 215.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança.

– quadro diretivo

Presidente: Flávio Adilson Leone Novaes de Sousa, Vice-presidente: José Ademilson Oliveira Souza, 1ª Secretária: Joselita dos Reis Souza, 2ª Secretária: Maria Isabel de Souza, 1º Tesoureiro: Adailton Leone de Souza, 2ª Tesoureira: Maria de Lourdes Pitanga Souza, 1º Dir. Patrimônio: Danilo da Costa Leone de Souza, 2º Dir. Patrimônio: Florisvaldo Macedo de Santana localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cidade de Cipó, Estado da Bahia; coordenadas geográficas 11º 06’ 40” S de latitude e 38º 30’ 49” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 211, e “Roteiro de Análi-

se de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 214 e 215, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.961/98 de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – **(bocópia)**, Relator da conclusão Jurídica – (bocópia), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 257/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 14 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2002

(Nº 1.861/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
RELATÓRIO Nº 167/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.710.001.404/98, de 6-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Divisanoven-
se para Radiodifusão Comunitária Cultura e
Comunicação, localidade de Divisa Nova,
Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação, inscrito no CGC sob o número 02.231.626/0001-34, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Pe. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceciências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani - BA;
- 2 - Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura - PB;
- 3 - Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 - Rádio Comunitária Araripina - FM, na cidade de Araripina - PE;
- 4 - Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério - PE;
- 5 - Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 - ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso - PE;
- 6 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes - SP;
- 7 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana", na cidade de Nerópolis - GO;
- 8 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Cidade, na cidade de General Salgado - SP;
- 9 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 - Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva - SP;
- 10 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 - Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas - FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas - MG;
- 11 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 - Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma - ASFIP, na cidade de Pedra Azul - MG;
- 12 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 - Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC, na cidade de Divisa Nova - MG; e
- 13 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 - Associação Comunitária Matienense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa - MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00654 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001404/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 526 DE 29 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001404/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC, com sede na Av. Padre Canton, nº 138, São Judas, na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º30'40"S e longitude em 46º11'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 17 de dezembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 190, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Pe. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 190 45’40”S de latitude e 440 08’38”W de longitude possante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 17-12-99, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 21°30’40”S de latitude e 460 11’ 45” W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 140, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso II, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls.149 e 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 193, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos acessórios (antena e cabo coaxial), efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação,

– quadro diretivo

Presidente: José Sebastião de Araújo, Vice-Presidente: Antônio Edgar, 1º Secretário: Juliana Aparecida, 2º Secretário: José Carlos Alves, 1º Tesoureira: Teresinha Margelo Furtado Figueiredo, 2º Tesoureira: Luiz Antônio Alves 1º Dir. Patrimônio: Teresinha de Carvalho Pereira 2º Dir. Patrimônio: Elis Regina Bastos Viana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Pe.. Canton, nº 138, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21°30'40"S de latitude e 46°11'45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 193 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 195 e 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária Cultura e Comunicação**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.404/98, de 6 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de maio de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador– Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 167 /2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2002

(Nº 1.862/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMDEL, na cidade de sete lagoas – MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00655 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no auto do Processo Administrativo nº 53710.000898/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 527, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53710.000898/98, resolve:

Art.1º Autorizar a associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, com sede na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, loja 10, Centro, na cidade de Matias

Barbosa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52'08"S e longitude em 43º19'08"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 186/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.710.000.898/98, de 31-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, localidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, inscrita no CGC. sob o número 1.419.318/0001-74, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, cidade de Matias Barbosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU.**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 61 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais,

de coordenadas geográficas em 21°52'08"S de latitude e 43°19'08"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III e V da Norma 2/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 31 a 61).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 50, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 64 e 65.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente: Roberto Albuquerque Lessa, Vice-Presidente: Maria Tereza Lessa Lopardi, Secretário/Tesoureiro: Rodolfo Leite Villa Verde.

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Cardoso Saraiva, nº 418, Loja 10, Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais;

- coordenadas geográficas

21° 52' 08" S de latitude e 43° 19' 08" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 50, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 64 e 65, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.898/98 de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 18 de junho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 186 /2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 708, DE 2002**

(Nº 1.863/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;

5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;

8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;

9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;

11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;

15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 - Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e

19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 0022/EM

Brasília, 8 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, com sede na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000066/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 297 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800000066/99, resolve:

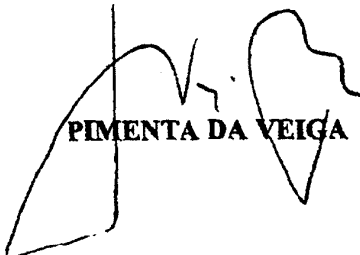
Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com sede na Rua João Batista nº 2.891, Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º26'15"S e longitude em 62º27'54"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 45/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº
53800.000066/99, de 19-7-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, localidade de Jarú, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, inscrita no CGC./M.F ou CNPJ sob o número 2.795.569/0001-16, no Estado de Rondônia, com sede na Rua João Batista nº 2.891 – Centro, cidade de Jarú – RO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 142, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Batista nº 2.891 – Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 10°26'15”S de latitude e 62°27'54”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no *DOU*, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma 2/98 e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 61 a 142).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 143 e 144.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense

– quadro diretivo

Presidente: Roberto Beto da Silva, Vice-Presidente: João José Pessoa, Dir. Administrativo: Jusci-

mar Telek, Vice-Dir. Administrativo: Lucineide Maria de Melo, Dir. Financeiro: José Pereira dos Santos, Vice-Dir. Financeiro: Aparecido Ferreira Santana, Diretor Comercial: Joel Vidigal Guimarães.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Batista nº 2891 – Centro, cidade de Jarú, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

100261 15” de latitude e 6202715411 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 143 e 144, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 76 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5380000066/99, de 19 de Julho de 1999.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 2002

(Nº 1.864/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a execução de serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Araripe – CE.

(À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação e Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, na cidade de Jarú-RO.;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuuina-MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval- CE.;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 683, de 2001

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000555/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000555/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, com sede na Rua Joaquim Paulino, nº 153, Centro, na cidade de Araripe, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º12'41'S e longitude em 40º02'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 287/2001-DOSR./SR./MC.

Referência: Processo nº
53.650.000.555/99, de 30/03/1999

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, localidade de Araripe, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, inscrita no CNPJ sob o número 02.907.264/0001-59, Estado do Ceará, com sede na Rua Joaquim Paulino, nº 153, Centro, Cidade de Araripe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04/03/1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU.**, de 09/09/1999, Seção 03, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/02/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma nº 02/98, de 06/08/1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 163 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Perimetral, s/nº, Cidade de Araripe, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º12'45"S de latitude e 40º02'46"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87 a 90, denominado "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação das declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III e V da Norma 02/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 97 a 163).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe.

– quadro diretivo

Presidente: José Valentim Dantas, Vice-presidente: José Humberto Germano Correia, 1ª Secretária: Rita de Cássia Alencar Andrade, 2º Secretário: Antônio de Alencar Andrade, 1ª Tesoureira: Angela Maria

Rezende Germano Correia, 2º Tesoureiro: Maria Eliane Correia Vileicar.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alexandra Arrais, nº 950, Centro, Cidade de Araripe, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

07°12'41"S de latitude e 40°02'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fl. 136, e "Roteiro Instalação da Estação de RADCOM", fls. 164 e 165, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.555/99 de 30 de março de 1999.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 710, DE 2002**

(nº 1.866/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Zero Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Zero FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 - WRT - Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;

2 - Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 - Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;

3 - Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 - Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;

4 - Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 - Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;

5 - Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 - Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;

6 - Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 - WRT - Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

7 - Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 - FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;

8 - Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 - WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 - Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 - Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;

10 - Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 - Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;

11 - Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 - Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;

12 - Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 - Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e

13 - Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00715 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Zero FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 646, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000538/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Zero FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RADIO ZERO FM LTDA 000016 09
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO ZERO FM LTDA

LAERTE FERNANDES FERREIRA, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, á Rua Joaquim Lourenço, 111, portador da cédula de identidade n° M-2622203/SSPMG e CPF n° 479.522.706-30,

WELINGTON AMARAL, brasileiro nato, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, á Praça Henrique Vieira, 04 - apto 401, portador da cédula de identidade n° M-2057626/SSPSP e CPF n° 007916878-72,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que explora a atividade de instalação, execução e exploração comercial de serviços de radiodifusão em frequência modulada na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, bem como seus serviços afins ou correlatos tais como; serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, sob a denominação social de "RÁDIO ZERO FM LTDA", estabelecida em Areado-MG, á Joaquim Lourenço, n° 111, com contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o n° 3120587538-1 em 10/02/2000 e não inscrita no CNPJ, pelo presente instrumento particular tem justo e combinado a seguinte alteração contratual:

CONDIÇÃO "A" – SAÍDA DE SÓCIO

Que nesta data, de comum acordo com o sócio remanescente, o sócio **WELINGTON AMARAL**, resolve deixar definitivamente a sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 30/11/66, natural de Alterosa-MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lourenço, n° 111 – centro, em Areado-MG, portadora da Carteira de Identidade n° M-3.911.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF(MF) n° 804.674.236-87.

O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia certa e ajustada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país da sócia, **ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, assim

RADIO ZERO FM LTDA

000017 10

também como ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rãsa e irrevogãvel quitaçaõ.

CONDIÇÃO "B" – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Face a presente alteraçãõ, resolvem as partes consolidar as clãusulas contratuais que doravante passam a vigorãr com as redaçaões seguintes:

PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominaçaõ social de ~~RADIO ZERO FM~~ **RADIO ZERO FM LTDA.**

Parãgrafo ùnico: para fins de divulgaçaõ de sua transmissões a sociedade usa o nome de fantasia ZERO FM.

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, à Rua Joaquim Lourenço, 111.

Parãgrafo ùnico: a sociedade mediante autorizaçaõ específica poderã abrir filiais nesta ou em outras localidades do territãrio nacional.

TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo principal a instalaçaõ, execuçaõ e exploraçaõ comercial de serviços de radiodifusãõ em frequẽncia modulada na cidade de AREADO, Estado de Minas Gerais, bem como seus serviços afins ou correlatos tais como; serviço especial de mÙsica funcional e repetiçaõ e/ou retransmissãõ de sons, e/ou programas especiais prã-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cÙvicas e patriãticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Naçaõ, atravãs do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessãõ dada pelo poder concedente e de acordo com a legislaçaõ específica que rege a matãria.

QUARTA

O capital social da sociedade ã de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas do valor unitãrio de R\$ 1,00 (hum real),

RADIO ZERO FM LTDA

000013

11

Sócio: LAERTE FERNANDES FERREIRA - 10.000 quotas - R\$10.000,00
Sócio: ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA - 10.000 quotas - R\$10.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas representativas do Capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como ~~transferência~~ de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente,

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à ~~importância total do Capital~~ social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto nº ~~3707~~ de 10 de Janeiro de 1919.

SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OITAVA

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio LAERTE FERNANDES FERREIRA que se incumba de todas as operações sociais e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exerce, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

NONA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os ~~relações~~ regulados pelo imposto de renda.

RADIO ZERO FM LTDA 000019

12

DÉCIMA

Anualmente, a 31 de dezembro, é procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

UNDÉCIMA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DUODÉCIMA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se ~~da sociedade~~ deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência ~~de 90~~ (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA

Os contratantes declaram sob responsabilidade individual e às penas de Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem

RADIO ZERO FM LTDA 000620

13

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de AREADO, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

DÉCIMA SEXTA

Os administradores são brasileiros nato, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

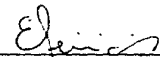
AREADO, 24 de março de 2000.



LAERTE FERNANDES FERREIRA


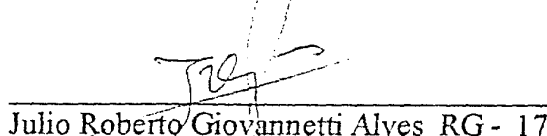


WELINGTON AMARAL



ELIENE DE OLIVEIRA FERREIRA

TESTEMUNHAS:


José Ferreira- RG M-247663 SSPMG
Julio Roberto Giovannetti Alves RG - 1711518-9 SSPPR

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 711, DE 2002
 (Nº 1.869/2002, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Renascer para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Renascer para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

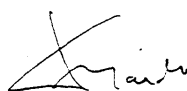
MENSAGEM Nº 1.373, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Renascer, na cidade de Louveira-SP; e
- 2 - Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Vale Vêneto, na cidade de Flores da Cunha-RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.



MC 00752 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003550/2000, de interesse da Fundação Renascer, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
 Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 585 .DE 10 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003550/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Renascer para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 DEPARTAMENTO DE OUTORGA
 DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 199/2001

Referência: Processo nº
 53000.003550/00

Interessada: Fundação Renascer

Ementa: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Renascer, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Louveira, São Paulo, mediante a utilização do canal 242 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 398078, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2000, na

cidade de São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de dez anos, de acordo com o art. 14, § 12, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sra. Sônia Haddad Moraes Hernandez, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Bruno, de Primeiro Secretário, ocupado pelo Sr. Jefferson Rocha Felix, de Segundo Secretário, ocupado pelo Sr. Valdir Gonçalves de Souza, de Primeiro Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Ricardo Abbud e Segundo Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Miguel Carlos Iesca Rodrigues.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”,

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 141, 230, 246, 252, 267 e 284 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretária de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 712, DE 2002

(nº 1.870/2002, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Radio Regional Itamaracá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;
- 2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;
- 3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;
- 4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sancierlândia-GO;
- 5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;
- 6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;
- 7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;
- 8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;
- 9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e
- 10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



MC 00739 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000259/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609 DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000259/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º03'30"S e longitude em 49º39'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE RÁDIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 324/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.830.000.259/99 de 9-2-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento
Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, –
AMCRR/ FM, localidade de Ipauçu, Estado de
São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMCRR/ FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.409.283/0001-18, Estado de São Paulo, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, Cidade de Ipauçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8-2-1999 e, posteriormente, datado de 15-2-1999 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 196 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, Cidade de Ipauçu, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 05°30'30"S de latitude e 74°14'00"W de longitude, retificadas em 23°03'30"S de latitude e 49°39'00"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 94, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma Nº 2/98, CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 99 a 196).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com ? da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 185 e 186.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMC RR//FM.

– quadro diretivo

Presidente: Sylvestre Egreja Alves de Lima, Vice-Presidente: Maria Luiza Egreja Alves Lima, 1º Secretário: Cláudio Flávio Bellinati Negrão, 2º Secretário: Marcelo Simões, 1º Tesoureiro: Mário Mantovani Neto, 2º Tesoureiro: Isidoro Alves Lima.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Luiz de Souza Coelho, nº 133, Cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°03’30”S de latitude e 49°39’00” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “For-

mulário de Informações Técnicas”, fl. 176 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 185 e 186, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá – AMCRRI/FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.259/99, de 14 de abril de 1999.

Brasília, 21 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2002

(Nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

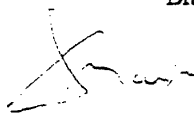
MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 - Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;
- 2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;
- 3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;
- 4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sancierlândia-GO;
- 5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;
- 6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;
- 7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 - Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;
- 8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;
- 9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 - Centro Beneficente de Combate Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e
- 10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 - Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001



MC 00745 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Pro-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000743/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 651 DE 25 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000743/99, resolve:

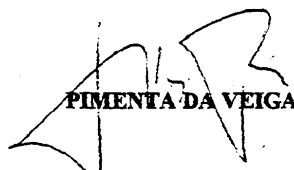
Art. 1º Autorizar a Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, com sede na Rua Júlio Sampaio, nº 471, Bairro Frei Damião, na cidade de Milagres, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°18'21"S e longitude em 38°56'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 369/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.650.000.743/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Pró-Desenvolvi-
mento do Cariri – Júlia Leite de Luna, localida-
de de Milagres, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, inscrita no CNPJ sob o número 06.746.937/0001-97, Estado do Ceará, com sede na Rua Júlio Sampaio, nº 471, Bairro Frei Damião, Cidade de Milagres, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14-4-99, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 149 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Júlio Sampaio, nº 230, Centro, Cidade de Milagres, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07°18’21”S de latitude e 38°56’47”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 a 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade e declaração do endereço da sede da Entidade. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que, frente a negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, quando se constatou que esta requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente e, em decorrência de tal fato, esta Entidade foi selecionada e oficiada para que enviasse o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 02/98), bem como a declaração referente ao subitem 6.7, inciso XI da Norma 02/98 (fls. 44 a 149).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 134, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri de Júlia Leite de Luna.

– quadro diretivo

Presidente: Otacílio Ferreira Targino Júnior.

Vice-Presidente: José Gomes Pereira Neto

1º Secretário: Manoel da Silva

2º Secretário: Cláudio T. L. de Sousa

1º Tesoureiro: Francisco Agnaldo Oliveira Coelho

2ª Tesoureira: Maria de Lourdes da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Júlio Sampaio, nº 230 A, Bairro Frei Damião, Cidade de Milagres, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

07°18'21”S de latitude e 38°56'47”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 134 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 150 e 151, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.743/99 de 16-4-1999.

Brasília, 18 de outubro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 369/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(*À Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2002.**

(nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de outubro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui – ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na Cidade de Colorado – PR;

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani da Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indaporã, na cidade de Indaporã – SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho – CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 390 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, com sede na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53790.001086/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001086/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, com sede na Avenida Santa Terezinha, s/nº, Centro, na cidade Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, a executar

serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°37'58"S e longitude em 53°16'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 4/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53790001086/98, de 26-8-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, localidade de

Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.209.652/0001-01, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, cidade de Jaboticaba – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°37'28"S de latitude e 53°17'29"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41 a 44, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. No decorrer do andamento do processo, a Entidade apresentou as coordenadas geográficas reais do sistema irradiante proposto.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma nº 2/98 e esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, necessária alteração estatutária, comprovante de que obteve o assentimento prévio, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 51 a 106).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização de transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 93 e 94.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires

– quadro diretivo

Presidente: Iran Carlos Lovis Trentin, Vice-Presidente: Cladenir Antônio Lovis Trentin, Secretário Geral: Ivete Terezinha Casa Nova, Tesoureiro: Elizar Passini.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Santa Terezinha s/nº – Centro, cidade de Jaticaba, Estado do Rio Grande do Sul:

– coordenadas geográficas

27°37'58" de latitude e 43°16'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de instalação da Estação" – fls. 93 e 94, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 80 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001086/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 004/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2002

(Nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

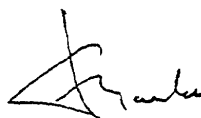
MENSAGEM Nº 1.440, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia-GO;
- 2 - Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 3 - Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA;
- 4 - Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;
- 5 - Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;
- 6 - Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;
- 7 - Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA;
- 8 - Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG;
- 9 - Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado-PR;
- 10 - Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;
- 11 - Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;
- 12 - Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e
- 13 - Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jari - AP, na cidade de Vitória do Jari-AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.



MC 00637 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001836/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 507 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001836/98, resolve:

Art. 1^o Autorizar a Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, com sede na Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^o Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^o A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°58'59"S e longitude em 50°17'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 255/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.830.001.836/98 de 26-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do Serviço
de Radiodifusão Comunitária .

Interessado : Associação Comunitária
Amigos de Indiaporã, localidade de Indiaporã,
Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, inscrita no CGC sob o número 02.527.808/0001-57, Estado de São Paulo, com sede na Rua Miguel Antônio Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade

onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação de serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentado ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e norma nº 02/98, de 6-8-1998 e norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos à responsabilidade e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 118 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

◆ Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 19° 58' 59" S de latitude e 50° 17' 34" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Amigos de Indiaporã.

– quadro diretivo

Presidente: Colman Silva Martins, Vice-presidente: Júlio César Reis Pereira, Secretária: Nadir Moreira de Souza, Tesoureira: Roseli Aparecida Júlio

Cons. Comunitário.: Marco Antônio Silveira Castanheira

Cons. Comunitário.: Maria das Dores Camargos

Viana

Cons. Comunitário: Edilson Santos Macedo

Cons. Comunitário: Orozimbo Luiz Arantes Filho

Cons. Comunitário: Antônio Benedito Arantes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Miguel Antônio de Rezende, nº 770, Centro, Cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

19° 58' 59" S de latitude e 50° 17' 34" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 113, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 119 e 120, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação Amigos de Indiaporã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.830.001.836/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 10 de agosto de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 256/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2002**

(nº 1.875/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pro-Cidadania do Município de Chorozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia. na cidade de Inaciolândia-GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte-MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG,

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cobrado, na cidade de Colorado-PR

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho. na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí-AP

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00669 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000491/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 539
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000491/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, com

sede na Rodovia BR-116, Vila Requeijão, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°16'54"S e longitude em 38°30'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 185/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.491/99, de 18-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho, localidade de Chorozinho, Estado do Ceará

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Pró-Cidadania de Chorozinho, inscrita no CNPJ sob o número 01.349.290/0001-46, Estado do Ceará, com sede na Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, cidade de Chorozinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 153 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04º16'54"S de latitude e 38º30'00"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da SEDE da Associação, bem como subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 59 a 153).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 84 e 85.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pró-Cidadania de Choro-zinho.

– quadro diretivo

Presidente: Lúcio Nogueira de Carvalho

Vice-Presidente: José Rosemberg de Carvalho

1ª Secretária: Maria do Socorro de Carvalho

2ª Secretária: Verônica Maria Albano Santiago

1º Tesoureiro: Wilson Roberto Albano

2ª Tesoureira: Ana Cláudia Soares Albano

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rodovia BR-116, s/nº, Vila Requeijão, Cidade de Choro-zinho, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

04°16'54"S de latitude e 38°30'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 84 e 85, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedida formulada pela Associação Comunitária Pró-Cidadania de Choro-zinho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.491/99 de 18 de março de 1999.

Brasília, 18 de junho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – (**entra assinatura**), Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 185 /2001/ DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2002.

(Nº 1.877/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submete a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE:

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na Cidade de Faxinal – PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 201 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho – RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca, na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracari – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 186 EM

Brasília, 17 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, com sede na Cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestação de serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de

elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000749/98, o que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 278 DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.0000749/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 33, Centro, na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°39'38"S e longitude em 36°19'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Em 17 de dezembro de 2001

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 23 de junho de 2000, SEÇÃO 1, página 72, onde se lê: Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM, leia-se: Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM.

1º ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJEDO-FM

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1998, na sede e foro sito a Avenida Governador Agamenon Magalhães nº 29, Centro, nesta cidade de Lajedo-PE, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO, E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LAJEDO-FM, a mesma usada por abreviatura (AMCRL/FM) O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, religioso, informativo e noticiários de esporte e lazer, infantis entre outros, eleitos nesta data os sócios fundadores para a DIRETORIA EXECUTIVA, conforme de segue:

DIRETOR PRESIDENTE João Batista de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG 1.849.636 SSP/PE e CPF 238.738.504-78 residente e domiciliado a Rua João Pessoa nº 600, Centro, Lajedo-PE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, Andreildo Ferreira de Lima, casado, profissional autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.856.371 SSP/PE e CPF nº 716.578.194-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Dornelas nº 295 Lajedo-PE. DIRETOR 1º SECRETÁRIO, Neide Maria da Silva Félix, brasileira, casada, professora, portadora de carteira de identidade RG. 1585368 SSP/PE e CPF nº 238.391.714-15, residente e domiciliada a Rua José Rufino 315, Lajedo-PE. DIRETOR 2º SECRETÁRIO. Adenilda Duarte Ribeiro, brasileira, desquitada, estudante, portadora da carteira de identidade 4.832.889 SSP/PE e CPF nº 026.059.204-88, residente e domiciliada a Rua João Antonio de Sobral nº 180, Lajedo-PE. DIRETOR 1º TESOUREIRO, Maria do Socorro Ribeiro, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 4.397.895 SSP/PE e CPF nº 832.593.684-34, residente domiciliada na Travessa Prefeito José Nonato 143, Centro, Lajedo-PE. DIRETOR 2º TESOUREIRO Adeilson Duarte Ribeiro, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 4.832.887 SSP/PE e CPF. 836.477.594-49, residente e domiciliado à Rua João Antonio de Sobral nº 186, Centro, Lajedo-PE. PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO. Edson Lucas Vilaça, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG. 947.169 SSP/PE e CPF. nº 046.089.924-49 residente e domiciliado a Rua Manoel de Souza Vilaça nº 115, Lajedo-PE.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO - FM, será composto por 7(sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com a conviniência da Comunidade por o Conselho Comunitário órgão Consultivo e Fiscalizador, Competindo-lhes assessorarem o presidente e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestações de contas da Diretoria, convocar. Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os recursos dos sócios relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral órgão normativo da Presidência é integrada pelos sócios diretores competindo-lhes aprovar e alterar o Estatuto e Os Programas de trabalhos e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões à ela levadas pelo Conselho Comunitário.

DA ASSOCIAÇÃO

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais do Estatuto para a sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação do Conselho mencionados no intuito principal desta associação.

DAS PENALIDADES.

Será suspenso:

- a) A critério da Diretoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afins;
- b) Aquele que falar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;
- d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gesto ou palavras direta ou indiretamente;
- e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- f) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando ofícios lançados pela Diretoria ou Presidência a favor da Entidade;
- g) Aquele que usar os preceitos e os objetivos da Entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefícios pessoais sem prévio conhecimento ou autorização da Diretoria.

Será Expulso :

- a) o que for condenado por crime dolosos ou repugnantes;
- b) o que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes de contravenção penal nas dependências da Associação;

Dos Deveres dos Associados

- a) Acatar as ordens da Diretoria, bem como aos membros da mesma, seus propostos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;
- b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso;
- c) Respeitar o associado em todos os aspectos;
- d) O representante da Associação deverá usar de todo o respeito e superioridade mesmo que de improviso;
- e) Cooperar com a Diretoria e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e elevando o seu conhecimento as falhas que careçam de providências imediata;
- f) E dever do sócio pagar pontualmente a mensalidade estipuladas pela diretoria e zelar pelo patrimônio de entidade e defender os interesse da comunidade

Das Disposições Gerais e Transitórias

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

O Presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas, com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do Estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião.

A diretoria terá um mandato de 02 (dois) anos e o presidente e o Vice presidente, de 04 (quatro) anos, através de eleições convocadas em assembléia geral, 30 (trinta) dias antes da eleição. Podendo o atual presidente, reeleger-se;

Os diretores serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referenciado pelo Conselho Comunitário.

Das Considerações Finais

A (AMCRL/FM), para fins de direito terá seu Estatuto e a Ata inscrita e registrada em cartório de registros e títulos da comarca de Lajedo-PE.

Isento de publicação em jornal conforma lei nº 9.042 de 09/05/95.

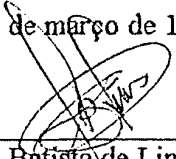
A presente ATA, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data do registro.

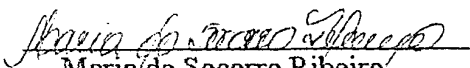
Os associados não responderão pelas obrigações sociais.

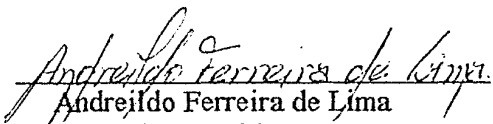
E como nada mais houve a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada esta Assembléia de fundação da Associação.

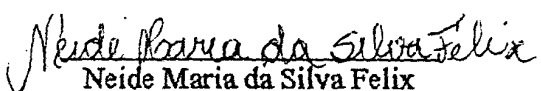
Esta ATA foi aprovada aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1998, em reunião na sede da Associação sito Avenida Governador Agamenon Magalhães 29, Centro, Lajedo-PE.

Lajedo, 31 de março de 1998.


João Batista de Lima
Diretor Presidente


Maria do Socorro Ribeiro
1º Tesoureiro

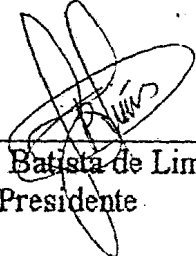

Andreildo Ferreira de Lima
Vice Presidente

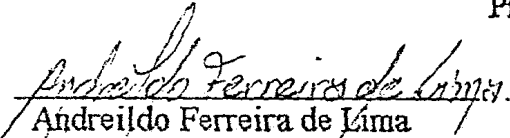

Neide Maria da Silva Felix
1º Secretária

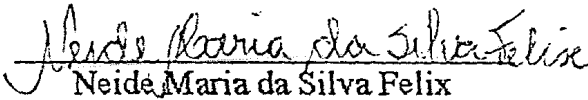
E como nada mais houve a trazar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o senhor Presidente, por encerrada essa Assembléia de Fundação da Associação.


Esta ATA foi aprovada em 31 de março de 1998, em reunião na sede da Associação sito Av. Governador Agamenon Magalhães nº 29, nesta cidade de Lajedo-PE.

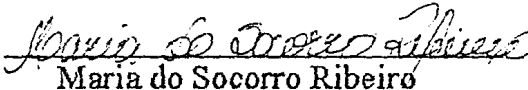
Esta Assembléia fora presidida por João Batista de Lima e secretariado por Neide Maria da Silva Felix.

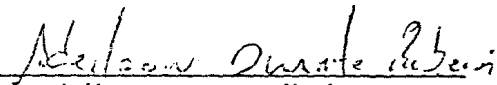

 João Batista de Lima
 Presidente

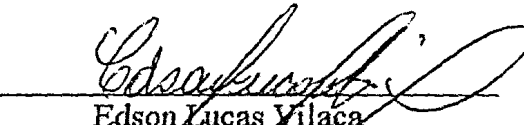

 Andreildo Ferreira de Lima
 Vice Presidente


 Neide Maria da Silva Felix
 1º Secretária

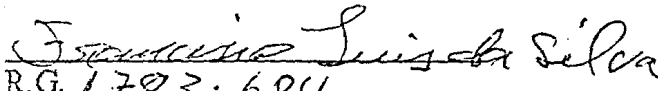

 Adenilda Duarte Ribeiro
 2º Secretária

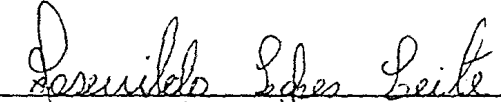

 Maria do Socorro Ribeiro
 1º Tesoureiro

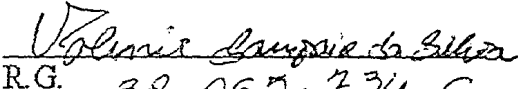

 Adeilson Duarte Ribeiro
 2º Tesoureiro

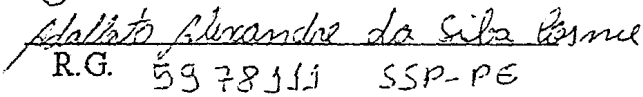

 Edson Lucas Vilça
 Presidente do Conselho Comunitário

Testemunhas:


 R.G. 1783.684


 R.G. 33484511


 R.G. 32.065.734-6


 R.G. 5978311 SSP-PE

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2002**

(Nº 1.879/2002, na Câmara dos Deputados).

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Seridó Central para executar
serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Caicó,
Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Seridó Central para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 32, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53780.000309/97, de interesse da Fundação Seridó Central, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

MC Nº 827 EM

Brasília, 4 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53780.000309/97, de interesse da Fundação Seridó Central, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 699, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000309/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Seridó Central para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 218/2001

Referência: Processo nº 53780.000309197

Interessada: Fundação Seridó Central – Fusec

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Seridó Central – FUSEC, com sede na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A-2”, sob o nº 162, em 18 de agosto de 1997, na cidade de Caicó, Rio Grande do Norte, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de cinco anos, conforme artigo 5º do Estatuto, está ocupado pela Srª Maria Betânia Fernandes Maranhão, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Tarcísio Nóbrega de Melo e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. José Gregório da Costa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto

nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 8, 31 e 32 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2002**

(Nº 1.881/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 40, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, na cidade de Marcelândia-MT;
- 2 - Portaria nº 111, de 6 de março de 2001 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasília de Minas - ASBCBRAS, na cidade de Brasília de Minas-MG; e
- 3 - Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, na cidade de Campanha-MG.

Brasília, 24 de janeiro de 2002.

MC 00816 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, com sede na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

1. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
2. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
3. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001290/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
4. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 678 DE 14 DE novembro DE 2001 .

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001290/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, com sede na Rua João Luis Alves, nº 122, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°50'18"S e longitude em 45°24'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO Nº 75/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001290/98, de 14.10.98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, localidade Campanha, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, inscrita no CGC/IMF ou CNPJ sob o número 01.474.784/0001-52, no estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Luis Alves 122, cidade de Campanha – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1998, bem como 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte: Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 618, dos atos.

- Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Luis Alves, na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°50'15"S de latitude e 45°24'20"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 177 – b, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III e V da Norma 02/98 e efetivação de necessária alteração estatutária, cumpridas as exigências encaminhou-se ofício concedendo prazo para a ten-

tativa associativa entre esta e outra interessada, ocorre que, diante da negativa quanto ao acordo, utilizou-se o critério de seleção estabelecido no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a Entidade em epígrafe apresentou maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente, assim sendo solicitou-se apresentação do Projeto Técnico (fls. 186 à 618).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 612, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da identidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 621 a 622.

E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

Assim, **a requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta,

– quadro diretivo

– Presidente: Rogério Ferreira da Silva, Vice-Presidente: Cristiano Fernandes Gougeon, Secretário: Luiz Alberto Bellato, Tesoureiro: Flávio Brandão Magalhães.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Cônego Antônio Felipe s/nº – Centro, cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°50'18" de latitude e 45°24'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 621 a 622, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 612 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001290/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica. Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Radiodifusão.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0075/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2002

(Nº 1.883/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto – GO, na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções – BA;

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano Moraes – RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros, na cidade de Pinheiros – ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões – RS;

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultura de Ilha Cumprida, na cidade de Ilha Cumprida – SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracatu – ACOMCULT, na cidade de Paracatu – CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia – CE;

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho – MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 814 EM

Brasília, 12 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, com sede na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídicas da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001592/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os processos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, o teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.** Ministro das Comunicações.

PORTARIA Nº 685, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53710.001592/98, resolve;

Art. 1º Autorizar a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, com sede na Praça Padre

Dionísio, nº 6, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de Radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas competentes.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitudes em 19°49'47"S e longitude em 42°19'18"W, utilizando frequência 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação ~~Bonjesuense~~ Comunitária de Radiodifusão. Aos trinta e um dias do mês de março de 1999, reuniram-se às 19:30 horas, no salão Paroquial, os membros da Diretoria e demais sócios da associação, salão localizado à Praça Padre Dionísio nº 06, Centro, nesta cidade. Iniciando a reunião o vice-presidente da associação Senhor Joel Tristão Júnior, fez a leitura do edital de convocação, que já havia sido afixado e enviado a todos em tempo hábil, para que os presentes se inteirassem mais uma vez da ordem do dia que constava: a) Reforma do Estatuto social; b) Eleição dos novos membros da Diretoria (cargos vagos e novos cargos). O Senhor Joel Tristão Júnior apresentou aos presentes os motivos para a reforma do estatuto. Foi feita a leitura de todos os artigos e explicado um por um. O novo estatuto atenderia os objetivos de nossa associação. Depois de várias discussões foi colocado em votação a aprovação da reforma do estatuto. A reforma foi aprovada por todos os presentes, pois havia quorum legal para tal. O Senhor Joel Tristão Júnior informou aos presentes que a partir desta data a Associação passa a chamar-se ASSOCIAÇÃO BONJESUENSE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO. O novo estatuto deveria ser encaminhado para registro em cartório o mais rápido possível. Em seguida o Senhor Joel Tristão falou da necessidade de elegermos os novos membros da diretoria, cargos vagos (pela renúncia

do presidente ~~João Adair da Silveira Sobrinho~~ da secretária e os novos cargos de acordo com o Estatuto. O senhor Joel Tristão Júnior informou que o Presidente Pe. Anibal Borges havia apresentado carta renúncia, e que a Senhora Antonia Angélica Vas Batista havia falecido. Depois de várias articulações e entendimentos foram apresentados aos presentes as seguintes candidaturas:

Presidente : margareth Lopes de Gusmão
 Tesoureiro : Sebastião Cândido Martins
 2º Secretário : Ataíde de Faria
 Diretor operações : walterir moreira da silva
 Vice Diretor operações: Júlio César
 Diretor cultural C. Social : maria de Fatima Souza Lopes
 Vice-Diretor cultural C. Social : Joaquim Guimarães da Silva
 Diretor de Patrimônio : Pe. Anibal Borges Sobrinho.
 Completando assim a diretoria que tem os seguintes membros:

Vice Presidente : Joel Tristão Júnior
 Secretária : Ivony Buena da Silva
 2º Tesoureiro : Benedito Adão

a chapa apresentada foi eleita por aclamação, lembrando que o mandato encerra-se em março de 2000. A nova presidente agradeceu a confiança de todos e falou que junto com todos vai dedicar para a instalação da rádio comunitária, comunicou aos presentes que já havia sido publicado no Diário oficial do dia 18/03/99 a liberação para instalação da rádio comunitária em Bom Jesus do Galho, dependendo apenas de regularização de documentação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu secretária, laurei a presente ata que após lida e aprovada, vai

assinada por mim, pelos eleitos e por todos os presentes.

Bom Jesus do Galho. mg, 31 de março de 1999.

Maquilli Lopes de Guesmas

~~Seirio~~

Evonty Bueno da Silva

~~Luiz de Faria~~

Caatani Moneri da Silva

Sebastião Candido e Martens

Milto Regas do Vale

Yagoir de Guesmas

Alcides de Faria

P. Anibal Borges

Gerarda Lúcia da Silva

Elena Fernandes do Carmo

~~Luiz de Faria~~

Oranizinda de Oliveira Gonsalves

Maria Aparecida dos Santos

Leandro Antonio da Silva

Esteliana Silva de Faria

Maria Rosa da Silva Batista

Maria Aparecida da Silva Machado

Yosi Alves do Vale

Antonio Lopes de Faria

Yagoir de Guesmas

Luiz de Faria

José Alves Batista

Marcos de Faria

(A Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2002**

(N 1.84/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Universidade do Contestado
para executar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade do Contestado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 92, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Universidade do Contestado, na cidade de Canoinhas-SC; e

2 – Portaria nº 743, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 49 EM

Brasília, 24 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.000159/2001, de interesse da Fundação Universidade do Contestado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de de-

zembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusividade educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução de serviço, e que me levou a outorgara permissão nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 698 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000159/2001, resolve:

Art. 1º outorgar permissão à Fundação universidade do Contestado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 14/2001/DMC/PR

Referência: Processo nº 53740.000159/1

Interessada: Fundação Universidade do Contestado

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão educativa

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

A Fundação Universidade do Contestado, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catari-

na, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Canoinhas, no canal 220, Classe B2, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais FM.

O estatuto da entidade, fls. 25 à 40, registrado no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas nº A-06 do Cartório de Registro Civil, da Comarca de Canoinhas, SC, em 22/5/2000, sob nº 732, conforme certifica a fl. 40, preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

Os cargos da diretoria prevista no artigo 19 do Estatuto, foram devida e regularmente preenchidos conforme Ata de fls. 17/18, resultando no seguinte quadro diretivo:

Diretor-Presidente: João Rosa Muller

Vice-Diretor-Presidente: Luiz Cláudio Fossati

Secretária: Maria Helena Jenzura Moskwyn

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 12 a 23 e 29 a 31 do presente processo.

Do Mérito

A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal, conforme alínea a do inciso XII, do artigo 21.

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

“Art. 13: Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos”

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória, referente à entidade e seus diretores, está completa e em ordem.

O cumprimento da exigência declaratória do disposto na Portaria Ministerial 651/99, foi regularmente cumprido às fls. 9.

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decre-

to-Lei nº 236/67, pelos seus diretores, conforme declarações de fls. 8, 52 e 53.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

Curitiba, 14 de maio de 2001. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Radiodifusão/SSSR/MC.

Curitiba, 14 de maio de 2001. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 2002

(Nº 1.890/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MSC Nº 119, DE 2002

Senhores Membro do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos entidades:

1 – Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade Pocinhos – PB;

2 – Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas na cidade de Biquinhas – MG;

3 – Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuibe – BA;

4 – Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão na cidade de Serro – MG;

5 – Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e ação social, na cidade de Soledade-PB;

6 – Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite-MG;

7 – Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro – SP;

8 – Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinenese, na cidade de Cristalina – GO;

9 – Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas – MG;

10 – Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR; e

11 – Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju-SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 55 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da república, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários de Fruta de Leite MG, na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da co-

munidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira da incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000751/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos fiéis.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 764 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000751/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite-MG, com sede na Avenida Dona Tintinha s/nº, na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º06'52"S e longitude em 42º31'53"W, utilizando a freqüência de 104.9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 411 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.751/99
de 07.06.1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária do Bairro
dos Funcionários – Fruta de Leite
-MG, localidade de Fruta de Leite,
Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite -MG**, inscrita no CNPJ sob o número 03.138.783/0001-62, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dona Tintinha, s/nº, Cidade de Fruta de Leite, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24.05.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 09.04.2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Serviço Público Federal
Ministério da Comunicação
Comissão de Radiodifusão
Comunitária
E.O. 02/98 - 01/02

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 108 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dona Tintinha, s/nº, Bairro Funcionários, Cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º 06' 52" S de latitude e 42º 31' 53" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 09.04.2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CONSELHO
MPS

memória do documento de folha 34, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico), 6.7 incisos II, III e VI da Norma 02/98, alteração estatutária, bem como declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 37 a 108).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 42 e 43, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite – MG

– quadro diretivo

Presidente: Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Vice-Presidente: Joaquim Antônio Ribeiro, Secretária: Aline Gonçalves das Neves, Tesoureira: Liliane Silvana de Oliveira.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dona Tintinha, s/nº, Bairro Funcionários, Cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

16°06'52"S de latitude e 42°31'53"W de longitude, correspondente aos dados constantes no "formulário de informações técnicas", fls. 42 e 43 e "roteiro de análise de instalação da estação de Radcom", fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela associação comunitária do bairro dos funcionários – Fruta de Leite – mg, no sentido de conceder-lhe a Outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no processo administrativo nº 53.710.000.751/99 de 7-6-1999.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – Relator da conclusão jurídica .

De acordo.

Relator da conclusão técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Ggeral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretario de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 411/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2002**

(Nº 1891/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural De Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 141, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 - Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa - MG;
- 2 - Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem - MG;
- 3 - Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 - Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã - MS;
- 4 - Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 - Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira - PE;
- 5 - Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 - Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia - GO; e
- 6 - Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 - Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz - BA.

Brasília, 5 de março de 2002.



MC 00815/EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

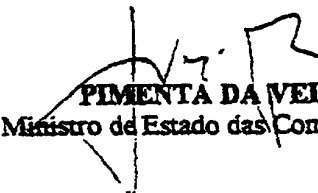
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, com sede na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000761/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 679 DE 14 DE novembro DE 2002 .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000761/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, com sede na Rua José Francisco da Silva, nº 340, na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

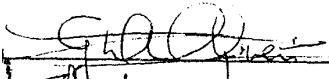
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º15'19"S e longitude em 45º30'20"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

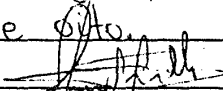



PIMENTA DA VEIGA

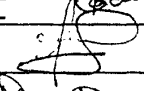

 Sebastião Teodoro da Silva Filho

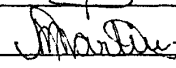
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DA VARGEM AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA PADRE JOÃO NEIVA, NÚMERO QUINZE (15) ÀS DEZES NOVE (19) HORAS REUNIU-SE EM ASSEMBLEIA: SEBASTIÃO TEODORO FILHO, JÚLIO CÉSAR BOTELHO, EUGÊNIO DE SOUZA, JOÃO LIMA, DOMINGOS SÁVIO DE PÁDUA, FRANCISCO CIZOTO, RENIL DE PAULA EGÍDIO, MARCOS ROBERTO SILVA, WALTER FERREIRA, WANDER REZENDE TARGINO, JOSÉ LITO REIS DE TOLEDO, JOSÉ DOMINGOS DE FIGUEIREDO, FRANCISCO MENDONÇA, JERSON JUSTO, ODAIR JOSÉ DE PAULA, MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS E MILTON TARGINO PARA TRATAR DOS SEGUINTE ASSUNTOS EM Pauta: 1º. Regulamentação do Estatuto; 2º. Elaborar nova chapa da diretoria. Após explicação sobre a origem e criação do presente estatuto foi aprovado por unanimidade a emenda do artigo 2º sendo elas: r) divulgação da cultura e esporte, proteção do meio ambiente; m) proteção à saúde familiar, da maternidade, da infância e velhice. Também foi votado a contribuição social com valor R\$300 (Três reais) e a elaboração da nova chapa da diretoria que ficou assim definida: DIRETORIA: PRESIDENTE - SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA FILHO; VICE-PRESIDENTE - DOMINGOS SÁVIO DE PÁDUA; TESOUREIRO - JÚLIO CÉSAR BOTELHO; 1º SECRETÁRIO - MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS; 2º SECRETÁRIO - JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO; 3º SECRETÁRIO - MARCOS ROBERTO SILVA. CONSELHO FISCAL: Eugênio de Souza, Odair José de Paula, José Lito Toledo e SUPLENTE: FRANCISCO CIZOTO. CONSELHO EDITORIAL: elaudiney Botelho Batista, Renil de Paula Egídio, Wander Rezende Targino. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião.

Cerrada a presente reunião e lavrada a ATA que após lida e achada nos conformes segue datada e assinada. Santana da Vargem, quinze de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Presidente - 

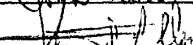
Vice-Presidente - 

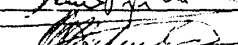
Tesoureiro - 

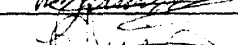
Secretários. 

Em tempo: Ficou decidido a criação do artigo 38 para a criação de um conselho comunitário com representantes de entidade de classes.















Domíngos Sávio de Padua

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DA VARGEM: AOS 5 (cinco) dias do mês de Abril do ano de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove) reuniram-se à rua Alfredo Pereira Gomes, 365, nesta cidade de Santana da Vargem, os diretores e associados da Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem com a finalidade de alteração do nosso estatuto, conforme convocação. O presidente iniciou a reunião dizendo que apesar de terem outros assuntos à serem tratados, estes não seriam comenta-

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2002**

(Nº 1.899/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Fundação Cultural Vale Vêneto para execu-
tar serviço de radiodifusão sonora em fre-
quência modulada na cidade de Flores da
Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 1.373, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 585, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Renascer, na cidade de Louveira-SP; e
- 2 - Portaria nº 653, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Vale Vêneto, na cidade de Flores da Cunha-RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.



MC 00751 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.001094/2001, de interesse da Fundação Cultural Vale Vêneto, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 653, DE 6 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001094/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Vale Vêneto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

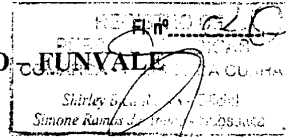
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

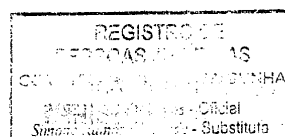
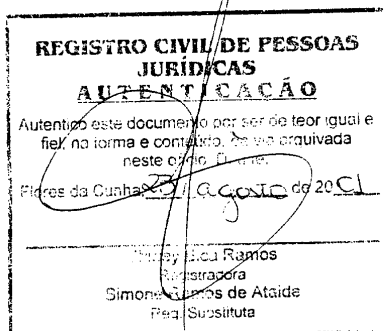


PIMENTA DA VEIGA

FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE
ATA DE INSTITUIÇÃO



Ao treze dias do mês de dezembro do ano dois mil , às dez (10:00) horas, na Rua Dr. Montauri N° 459, nesta cidade de Flores da Cunha/RS, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: **Editora Apoio Ltda.**, com sede a rua Dr. Montauri n° 459, sala 1, Centro, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob n° 00.588.110/0001-16, neste ato representada por Juliana Dalsolio, brasileira, solteira , maior, industrial, com Carteira de Identidade sob n° 2030913483 e CIC sob N°655.006.010-91, residente e domiciliada a rua Jonh Kennedy n° 2.667, na cidade de Flores da Cunha/RS; **Rádio Exitos Ltda.**, com sede na Av Rio Branco N°840, sala 801, Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob n°01.917.739/0001-25, neste ato representada por Fabio Piccoli Ramos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, Carteira de Identidade N°5055361983, CIC N°767.164.570-20, residente e domiciliado à Travessa Piaui n°44, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Alicerce Ltda.**, com sede na rua Matheus Giuliatti n° 50, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 01.995.654/0001-65, neste ato representada por Carlos Henrique Dytz Piccoli, brasileiro, solteiro, maior , emancipado, estudante, Carteira de Identidade N°7059859781, CIC N°808.019.510-20, residente e domiciliado a rua Matheus Giuliatti n° 50, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rede Serrana de Comunicações Ltda.**, com sede na rua Mal. Deodoro, N° 101, 7° andar, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 93.085.850/0001-10, neste ato representada por Alfredo Cousandier Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade N°1007451212, CIC n° 216.108.000-87, residente e domiciliado a rua Camilo Leidecker n° 147, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Picos Ltda.**, com sede na rua Julio de Castilhos N° 651, 8° Andar, salas 801,802, 809 e 810, na cidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 94.665.635/0001-51, neste ato representada por Vera Lúcia Rachele Colombo, brasileira, casada, Gerente Executiva, com carteira de Identidade sob n°9019319004, com CIC sob n° 504.375.000-63, residente e domiciliada a rua Independência n° 866, ap. 301, na cidade de Farroupilha/RS, **Rádio Editora Magia Ltda.**, com sede na rua Marechal Deodoro n° 101, 7° andar, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 03.652.011/0001-44, neste ato representada por Débora Rachele, brasileira, casada, auxiliar administrativo, com carteira de Identidade sob n° 5063580301, com CIC sob n° 684.485.110-34, residente e domiciliada a rua Assis Brasil, n° 107, ap. 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS; **Rádio Editora Assessoria Ltda.**, com sede na Travessa Piaui, N° 44, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob N° 88.314.679/0001-



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

DMC/RS
Fl. nº 630

34, neste ato representada por Fernando Antônio Merlin Rachelle, brasileiro, casado, jornalista, com carteira de Identidade sob nº5002434776, com CIC sob Nº248.563.120-49, residente e domiciliado a rua Assis Brasil nº107, ap 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS, todos com o objetivo de criar uma fundação, a qual terá a denominação de **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO**, utilizando como sua sigla a expressão **FUNVALE**, tendo por objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, em caráter educativo, mediante concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional e cívica, baseado em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional, por todos os meios técnicos legalmente previstos e disponíveis, inclusive através da INTERNET, promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Poderá, também, produzir e distribuir programas de rádio, manter outras atividades de caráter cultural e educativo através da edição de jornais, revistas e outras publicações, bem como promover e/ou participar em eventos culturais, feiras, mostras, exposições congressos ou outros congêneres, espetáculos artísticos e semelhantes e demais atividades gerais ligadas à cultura. A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. Heleno José Oliboni, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nº1021274699, com CIC Nº108.889.000/82, residente e domiciliado na rua Sixto Rosseto, s/nº, bairro Vindima, em Flores da Cunha, para presidir a sessão e a mim, Reny Luiz Scopel, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nº 5012448964, CIC 019.617.130/04, residente e domiciliado na rua Maria Dal Conte Nº 1.110, Centro, em Flores da Cunha, para secretariar os trabalhos. Registraram-se várias manifestações dos presentes, todas enfatizando a importância da criação da Fundação que deverá muito bem realizar as relevantes finalidades propostas. Após, foram discutidos amplamente os itens constantes da pauta: a) constituição de uma fundação denominada **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO – FUNVALE** que será dotada de um patrimônio inicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) aprovação do estatuto; c) eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo; d) eleição dos membros integrantes da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal da Fundação; e) lavratura da escritura pública de constituição e posterior encaminhamento à Procuradoria das Fundações para prévia aprovação, sendo que a Assembléia deliberou o seguinte: 1) Fica criada a **FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO**, com a sigla **FUNVALE**, tendo como instituidores a Editora Apoio Ltda., Rádio Exitos Ltda., Rádio Editora Alicerce Ltda., Rede Serrana de Comunicações Ltda., Rádio Editora Picos Ltda., Rádio Editora Magia Ltda., Rádio Editora Assessore Ltda, acima já qualificadas, as quais fazem entrega ao Presidente da Assembléia, neste ato, dos respectivos valores de dotação inicial; 2) Fica aprovado o Estatuto, cuja minuta devidamente

[Handwritten signatures and initials]

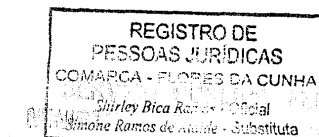
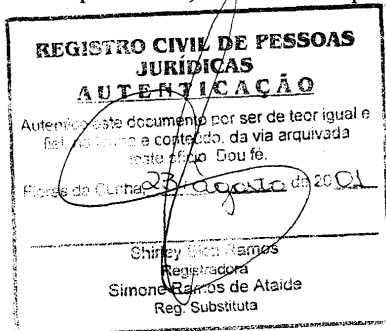
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS AUTENTICAÇÃO
Autentico este documento por ser de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste ofício. Deu fé.
Flores da Cunha, 23 de agosto de 2001.
Christey Dida Ramos
Registradora
Simone Ramos de Ataíde
Reg. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Simone Ramos de Ataíde - Substituta

COMUNICAÇÕES
FEDERAL
CONTROLE NACIONAL

Em...

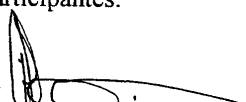
assinada pelos presentes passa a fazer parte integrante da presente ata; 3) Ficam eleitos para Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo os Srs. Fernando Antônio Merlin Rachele, brasileiro, casado, jornalista, com carteira de Identidade sob nº5002434776, com CIC sob Nº248.563.120-49, residente e domiciliado a rua Assis Brasil nº107, ap 604, na cidade de Bento Gonçalves/RS e Alfredo Cousandier Filho, brasileiro casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade Nº1007451212, CIC nº 216.108.000-87, residente e domiciliado a rua Camilo Leidecker nº 147, na cidade de Bento Gonçalves/RS, supra qualificados; 4) Foram eleitos os ocupantes dos cargos componentes da Diretoria Executiva da Fundação. Para **Diretor Presidente** o Sr. **ANTÔNIO LUIS PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, portador da carteira de identidade de nº1000516094, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº277432680-04, residente e domiciliado à rua Severo Ravizzoni, Nº 1.622, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; para **Diretor Vice-presidente** o Sr. **DARCI DANI**, brasileiro, casado, maior, enólogo, portador da carteira de identidade de nº1007261389, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº23224860006, residente e domiciliado à rua Garibaldi nº1.020, Ap.41, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; para **Secretário** o Sr. **OLIR SCHIAVENIN**, brasileiro, casado, maior, agricultor, portador da carteira de identidade de nº6032795021, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº20380712091, residente e domiciliado à rua Raimundo Montanari nº1615, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; e para **Tesoureiro** o Sr. **CLADEMIR FORTUNATTI**, brasileiro, casado, maior, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade de nº 4038752699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº576808680-34, residente e domiciliado à rua Alberto Mattioni nº148, Bairro São José, em Flores da Cunha/RS. 5) Ficam também eleitos para integrar o Conselho Fiscal, o Sr. **ALCIONE LUIZ CIOQUETTA**, brasileiro, casado, maior, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº1018045871, inscrito no CPF sob nº370582820-72, residente e domiciliado a rua Dr. Montauray nº 442, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS; o Sr. **DERLAU TADEU NERY**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador da Carteira de Identidade nº9009507584, inscrito no CPF sob Nº277281450-53, residente e domiciliado na avenida 25 de Julho nº1409, Bairro Centro, em Flores da Cunha/RS e o Sr. **PEDRO FERRARI**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº1019785698, inscrito no CPF sob nº3655330260-68, residente e domiciliado no Travessão Marcolino Moura, Distrito de Otávio Rocha, em Flores da Cunha/RS; 6) Foi, também, deliberado, que o início dos mandatos coincidirá com a data em que a Fundação adquirir sua personalidade jurídica, desenvolvendo-se pelo prazo integral previsto nos Estatutos. 7) Ficou estabelecido que os senhores **ANTONIO LUIS PICCOLI**, **DARCI DANI**, **OLIR SCHIAVENIN** e **CLADEMIR FORTUNATTI**, respectivamente Diretor-presidente, Diretor Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, desde já,

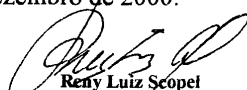


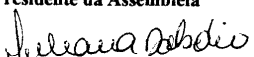
DMCRS
 E.N. 0504
 Sinque

assumem as tarefas de diligenciar na documentação e providências necessárias à aquisição da personalidade jurídica da Fundação. 8) Como patrimônio inicial para dotação da Fundação os instituidores destinam a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em espécie, representada pelos cheques nº 345183 do BANRISUL, Agência 130, no valor de R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rede Serrana de Comunicações Ltda., cheque nº 332493 do BANRISUL, Agência 130, no valor de R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Radio Exitos Ltda., cheque nº 481712, do BANRISUL, Agência 130, no valor R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000 pela Rádio Editora Picos Ltda., cheque nº 810676, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Magia Ltda., cheque nº 832816, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Assessore Ltda., cheque nº 718653, do BANRISUL, Agência 130, no valor de R\$ 714,28, emitido em 11.12.2.000, pela Rádio Editora Alicerce Ltda e cheque nº 384022, do BANRISUL, Agência 625, no valor de R\$ 714,32, emitido em 13.12.2.000 pela Editora Apoio Ltda., os quais são entregues, neste ato, ao senhor **CLADEMIR FORTUNATTI**, Tesoureiro, para que os conserve em sua custódia, até que a Fundação obtenha a sua personalidade jurídica e possa abrir conta bancária, quando, então, deverão ser depositados. Pelo Presidente da Assembléia foi dito que tendo sido inteiramente cumprida a pauta dava por encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Reny Luiz Scopel, Secretário, que a elaborei, pelo Presidente da Assembléia, pelos representantes legais dos Instituidores e demais pessoas presentes e participantes.

Flores da Cunha, 13 de Dezembro de 2000.



 Hélio José Olboni
 Presidente da Assembléia


 Reny Luiz Scopel
 Secretário da Assembléia

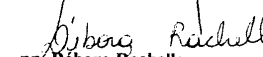

 pp. Juliana Dalsolio
 Editora Apoio Ltda



 pp. Fabio Piccoli Ramos
 Rádio Exitos Ltda

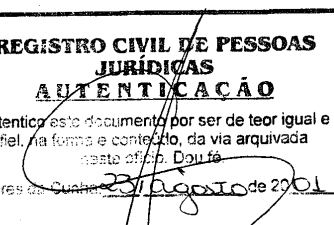

 pp. Carlos Henrique Dytz Piccoli
 Rádio Editora Alicerce Ltda


 pp. Alfredo Cousandier Filho
 Rede Serrana de Comunicações Ltda


 pp. Vera Lúcia Rachele Colombo
 Rádio Editora Picos Ltda.


 pp. Débora Rachele
 Rádio Editora Magia Ltda.


 pp. Fernando Antonio Merlin Rachele
 Rádio Editora Assessore Ltda.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AUTENTICAÇÃO
 Autentico este documento por ser de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste ofício. Dou fé.
 Flores da Cunha, 20 de Agosto de 2001

 Shirley Bica Ramos
 Registradora
 Simone Ramos de Ataíde
 Reg. Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA - FLORES DA CUNHA
 Shirley Bica Ramos - Oficial
 Simone Ramos de Ataíde - Substituta

(À Comissão de Educação)
 Publicado do DSF, de 13-12-2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2002**

(Nº 1.901, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Itarema – Accpi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

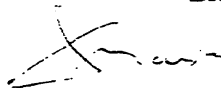
MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;
- 2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;
- 3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;
- 4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia-GO;
- 5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;
- 6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;
- 7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;
- 8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;
- 9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e
- 10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



MC 00743 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002328/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 613 DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002328/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, com sede na Avenida João Batista Rios, s/nº - centro, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º55'13"S e longitude em 39º54'54"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 308/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.328/98 de 15-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, localidade de Itarema, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, inscrita no CNPJ sob o número 02.505.351/0001-80, Estado do Ceará, com sede na Av. João Batista Rios, s/nº, Centro, Cidade de Itarema – CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9-10-98 e, posteriormente, datado de 4-4-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

*Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 135 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. João Batista Rios, s/nº, Centro, Cidade de Itarema, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 02°55'13" S de latitude e 39°54'54" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82 a 85, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentos de acordo com o subitem 6,7 incisos II, IV e VIII da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, informações acerca das coordenadas geográficas, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 92 a 135).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 119, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02198, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI.

– quadro diretivo

Presidente: José Gerlando Santos, Vice-Presidente: Rita de Cássia Costa Oliveira, 1ª Secretária: Maria Ivoneide de Oliveira, 2ª Secretária: Maria Solange dos Santos, Dir. Financeiro: Maria Sandra da C. Sousa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. João Batista Rios, s/nº, Centro, Cidade de Itarema, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

02°55'13"S de latitude e 39°54'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 119 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 136 e 137, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema -ACCPI, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.328/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral. **Antonio Carlos Tandeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 309/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tandeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão. Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2002**

(Nº 1.911/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

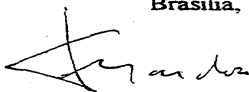
MENSAGEM Nº55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto-GO, na cidade de Barro Alto-GO;
- 2 - Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções-BA;
- 3 - Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes-RJ;
- 4 - Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina-PI;
- 5 - Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros-ES;
- 6 - Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões-RS;
- 7 - Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida-SP;
- 8 - Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru-CE;
- 9 - Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia-CE; e
- 10 - Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjejuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.



MC 00807 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000671/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682 DE 14 DE novembro DE 2001.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000671/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT, com sede na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro Carlotas, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º25'47"S e longitude em 39º01'39"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 340/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.671/99 de 16-4-1999

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, localidade de Paracuru, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, inscrita no CNPJ sob o número 03.084.804/0001-04, Estado do Ceará, com sede na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro das Carlotas, Cidade de Paracuru, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como referente baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 242 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Bairro das Carlotas, Cidade de Paracuru, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°25'47" S de latitude e 39°01'39" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 198, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no sub-item 6.7 inciso II da Norma 02/98, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas geográficas, bem como do sub-item 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 201 a 242).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 227, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 243 e 244.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT.

– quadro diretivo

Presidente: Andréa Silva Araújo, Vice-Presidente: Suiani Ciriaco de Sousa, Dir. Secretária: Marcilene Barbosa da Costa, Dir. Tesoureiro: José Ricardo de Oliveira, Dir. Cultural: Gracilene Rocha Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria Ferreira Neri, s/nº, Cidade de Paracuru, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

03º25'47”S de latitude e 39º01'39”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Análise de e 244, que se Informações Técnicas”, fl. 227 e “Roteiro Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 243 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.671/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica **Adriana Costa**, Relator da conclusão Técnica **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 340/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se a Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(A comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2002**

(Nº 1.917/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 119, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, na cidade de Pocinhos-PB;
- 2 - Portaria nº 759, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas-MG;
- 3 - Portaria nº 760, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense – Rádio Comunitária Riachão FM (ACERJ – RCR), na cidade de Riachão do Jacuípe-BA;
- 4 - Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão, na cidade de Serro-MG;
- 5 - Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Ação Social, na cidade de Soledade-PB;
- 6 - Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG, na cidade de Fruta de Leite-MG;
- 7 - Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Família de Viradouro, na cidade de Viradouro-SP;
- 8 - Portaria nº 766, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores Comunidade Cristalinese, na cidade de Cristalina-GO;
- 9 - Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Soledadense, na cidade de Soledade de Minas-MG;
- 10 - Portaria nº 768, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Artística Folha do Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR; e
- 11 - Portaria nº 769, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Mater Dei de Piraju, na cidade de Piraju-SP.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002.

MC 00053 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000217/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 759 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000217/00, resolve:

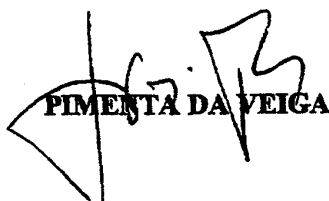
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 223 – Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º46'38"S e longitude em 45º30'08"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC Nº 1.449/2001

Referência: Processo nº 53710.000217/00-DMC/MG.

Interessada: Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas.

Assunto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Emenda: Possibilidade de outorga de autorização para a exploração do Serviço. Exigências legais e normativas em conformidade.

I – Introdução

1. Vêm a esta Consultoria Jurídica os autos do processo sob referência, por despacho do Secretário de Serviços de Radiodifusão, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo, o fez por meio do Relatório nº 375/01-DOSR/SSR/MC (fls. 58 a 64), que opina pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, da localidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, “no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas (...)” no respectivo processo administrativo.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, que define a competência “Das Consultorias Jurídicas. no contexto da Advocacia-Geral da União.

II – Fundamentos Legais e Normativos

3. A requerente manifestou interesse “em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km”, com centro localizado de acordo com o indicado no item 17 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação.

4. O pedido de inscrição foi feito pela entidade, solicitando, ainda, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o lo-

gradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 57, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Armando Mendes de Souza, 225, Centro, Cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18° 46' 38" S de latitude e 45° 30' 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso II, bem como apresentação do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98, (fls. 24, 43 e 54).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 37, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 51 e 52.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas

– quadro diretivo

Presidente: Silvio de Castro Arruda

Vice-Presidente: Clarindo Silvério de Azevedo

Secretária: Gilza Maria das Graças

Tesoureiro: Marcelo Caetano de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Vargas, 223, Centro, cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

18°46'38"S de latitude e 45°30'08"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 37 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 51 e 52, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.217/00, de 31 de março de 2.000.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica. – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 375/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2002**

(Nº 1.919/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza A Associação Rádio Comunitária De Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

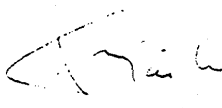
MENSAGEM Nº 141, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 – Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa- MG;
- 2 - Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem – MG;
- 3 - Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 – Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã – MS;
- 4 - Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira – PE;
- 5 - Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 – Associação Planura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia – GO; e
- 6 - Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – BA.

Brasília, 5 de março de 2002.



MC 00137 EM

Brasília, 8 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000329/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 798 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000329/99, resolve:

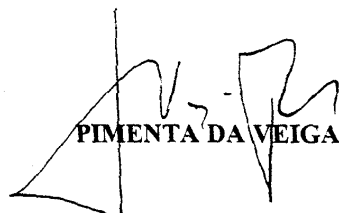
Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, com sede na Avenida Juvenal João Vinagre nº 3109/101, Duro, Centro, na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º57'30"S e longitude em 38º36'38"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº /2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.329199, de 13-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, inscrita no CGC sob o número 3.142.840/0001-87, no Estado da Bahia, com sede na Av. Juvenal João Vinagre, 3109/101 – Duro, Centro, Cidade de Vera Cruz, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13

de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km,

com centro localizado na Rua Aderlinda Coelho, nº 1, Alto da Fonte da Prata, Cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º 57'30"S de latitude e 38º36'38"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II, IV e VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 5 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz

– **quadro diretivo**

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Suplente do Sec.:

Tesoureiro:

Suplente de Tes.:

Simone Oliveira de Macedo

Fernando Rodrigues Protásio

Raimundo Carlos Gonçalves de Alcântara

Fernando Niraldo Castro Reis

Otávio Souza Santos Filho

José Raimundo Freitas dos Santos

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Aderlinda Coelho, 1, Alto da Fonte da Prata, cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

– **coordenadas geográficas**

12°57'30"S de latitude 38°36'38"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 108, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise Rad-Com", fls. 123 e 124;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.329/99, de 13 de maio de 1999.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 427/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79 729, DE 2002**

(Nº 1.927/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião-PI.;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã-RN.;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA.;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA.;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá-SP.;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM., na cidade de João Pessoa-PB.;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM. de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga-MT.;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM. de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO.;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM. Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA.;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE.;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM. Ouro Negro, na cidade de Alto Rodrigues-RR.;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG.;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS.; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama-SP.

Brasília, em 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC. 00391/EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, com sede na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformida-

de com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53830.001825/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001825/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, com sede na Rua Maria Helena Marcondes, nº 175, Centro, na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º12'24"S e longitude em 46º9'9"W, utilizando a frequência de 91,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 017/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.825/98, de 26 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exportação do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, na localidade de Igaratá – SP.

I – Introdução

1. A Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, inscrita no CGC sob o número 02.451.962/0001-92, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, Cidade de Igaratá, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 218, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º12'20"S de latitude e 46º09'27"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17.12.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. No entanto, no decorrer do processo a Entidade corrigiu as coordenadas geográficas, ficando em 23º12' 24"5 de latitude e 46º9'9" W de longitude, continuando no mesmo endereço.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas,
- instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estrutural, e apresentação do subitem 6.7, inciso III, IV, V e VIII, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 177).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de focalização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência;
- efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 207 e 208. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá

– quadro diretivo

Presidente e Vice: Andréa de Cássia M. Priante

1º Secretário: Moacir Borges

2º Secretário: Milton Gomes

Tesoureiro: Roberto Tadeu de Moraes

Suplente: Reginaldo Pereira Monti

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria Helena Marcondes, 175, Centro, Cidade de Igaratá, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°12'24”S de latitude e 460 09' 09” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 196, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 207 e 208, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.825/98, de 26 de agosto de 1.998.

Brasília, 16 de Janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 17/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 730, DE 2002**

(Nº 1.933/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

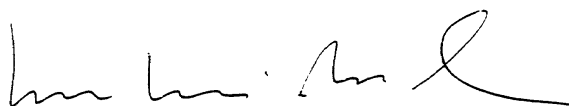
MENSAGEM Nº 1.247, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 347, de 17 de julho de 2000 – Associação Casa da Cultura de Bom Jardim, na cidade de Bom Jardim-PE;
- 2 - Portaria nº 405, de 31 de julho de 2000 – Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, na cidade de Ouro Verde do Oeste-PR;
- 3 - Portaria nº 638, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Inocência de Comunicação e Marketing, na cidade de Inocência-MS;
- 4 - Portaria nº 478, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores da Comunidade São Pedro – AMOPE, na cidade de Palmares-PE;
- 5 - Portaria nº 479, de 22 de agosto de 2001 – Associação União dos Amigos de São João dos Patos, na cidade de São João dos Patos-MA;
- 6 - Portaria nº 480, de 22 de agosto de 2001 – Associação dos Trabalhadores de Guimarães (ATG), na cidade de Guimarães-MG;
- 7 - Portaria nº 482, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bravo, na cidade de Serra Preta-BA;
- 8 - Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Renascer, na cidade de Jacaraú-PB;
- 9 - Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas-SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, na cidade de Tijucas-SC;
- 10 - Portaria nº 485, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;
- 11 - Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio, na cidade de Catu-BA; e
- 12 - Portaria nº 489, de 22 de agosto de 2001 – Água Boa Associação Comunitária/ABAC, na cidade de Dourados-MS.

Brasília, 3 de novembro de 2001.



MC 00609 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e

Ambiental de Imperatriz, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53720.000046/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 485 DE 22 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53720.000046/00, resolve:

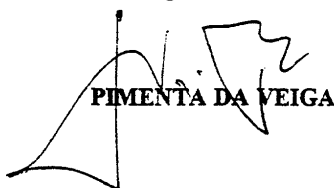
Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, com sede na Praça da Bíblia, s/n.º, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º32'04"S e longitude em 47º28'41"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 211/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.720.000.046/00, de 24-1-2000

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, localidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural, Imperatriz, inscrita no CNPJ sob o número 03.455.945/0001-96, Estado do Maranhão, com sede na Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-1-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 274 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 5º32'4"S de latitude e 47º28'41"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 254, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, alteração estatutária, declaração do endereço da sede, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 258 a 292).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 282 e 283, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 293 e 294.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz

– quadro diretivo

Presidente: – Eunice de Oliveira Silva

Vice-presidente: – Marcus Vinícius Alves de Assis

Dir. de Gestão: – Valdenha Fernandes de Assis

Secretária: – Helenilde Caitano de Oliveira

Tesoureira: – Lucilene Maria Rocha Bandeira

Rel. Públicas: – Jercieude Vitor Dias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Praça da Bíblia, s/nº, Bairro Bacuri, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

05°32’04”S de latitude e 47°28’41”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 282 e 283, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de

RADCOM”, fls. 293 e 294, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.046/00 de 24 de janeiro de 2000. – (bocópia), Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 211/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2002

(Nº 1.948/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

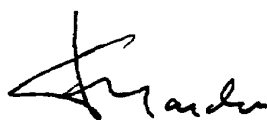
MENSAGEM Nº 994, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

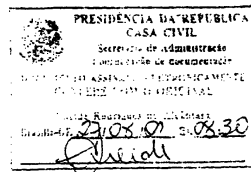
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;
- 2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;
- 3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;
- 4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;
- 5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dolores do Indaiá-MG;
- 6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapireense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;
- 8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfredo Monteiro, na cidade de Icó-CE;
- 9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;
- 10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e
- 11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00431 EM



Brasília, 16 de agosto de 2001.

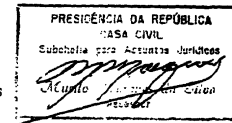
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, com sede na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000527/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 305 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680000527/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, com sede na Rua 61, Quadra 123, s/n, Conjunto Maiobão, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º32'14"S e longitude em 44º10'07"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 77/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53680000527/98, de 13-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.549.635/0001-78, no Estado do Maranhão, com sede na Rua 61, Quadra 123 s/nº – Conjunto Maiobão, cidade de Paço do Lumiar – MA., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 209, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade – legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 61, Quadra 123 s/nº – Conjunto Maiobão, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02º32’14”S de latitude e 44º10’07”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 181, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas eográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma nº 2/98, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 185 a 209).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 203 e 204.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a

quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL

– quadro diretivo

Presidente: Stênio Ferreira Aragão.

Dir. Adm. Financeiro: Ana Célia F. Vasconcelos

Dir. de Prom. e Difusão: Antônio Luis Assunção

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 61, Quadra 123 — Conjunto Maiobão, cidade de Paço do Luimar, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

02°32'14" de latitude e 44°10'07" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 203 e 204, bem como “Formulário de Informações Técnicas” — fls 194 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000527/98, de 13 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços e Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 77/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2002**

(Nº 1.949/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;
- 3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;
- 4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;
- 5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;
- 7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;
- 8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu-MA;
- 9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;
- 10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;
- 11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;
- 12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;
- 13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e
- 14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720000151/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 296 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720000151/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 45, Centro, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º13'58"S e longitude em 44º46'54"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 104/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000151/99, de 18-02-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM – AMCRNFM, localidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM – AMCRNFM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.955.148/0001-05, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Magalhães de Almeida, 45, cidade de Bacabal – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 468, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Magalhães de Almeida nº 45, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 04°14'04”S de latitude e 44°46'37”W de longitude. Posteriormente o endereço foi retificado, aos 15 de abril de 1999, passando a ser Rua Teixeira de Freitas nº 437^a — No entanto, mediante solicitação a requerente confirmou o endereço inicial e alterou as coordenadas, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 04°04'04”S de latitude e 44°46'40”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 169 à 172, bem como 432, denominado de Análise Técnica de RadCom”. Ao en-

caminhar o projeto técnico, a requerente indicou novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da seguinte documentação: comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e confirmação das coordenadas geográficas propostas. Diante da regularidade técnico-jurídica da documentação constante nos autos, foi proposta a tentativa associativa entre as interessadas na localidade, da qual resultou resposta negativa, por parte da requerente. Desta forma aplicou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número em manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, o que motivou a sua seleção, por meio de solicitação para o encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 179 à 468).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 459, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 469 e 470.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol

de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM AMCRNFM;

– **quadro diretivo**

Presidente: Francisco Antônio Sousa

Vice-presidente: José Clécio Souza Silva

1º Secretário.: Ivanildo Cordeiro do Amaral

2º Secretário: Maria de Fátima Silva de Araújo

1º Tesoureiro: Darlan Rodrigues Sampaio

2º Tesoureiro: Cesar Ribeiro de Carvalho Neto

Pres. do Cons. Com: Rivanildo Alves Pestana

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Magalhães de Almeida nº 45, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

04°13’58” de latitude e 44°46’54” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” _ fls. 469 e 470, bem como “Formulário de Informações Técnicas” _ fls 459 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM – AMCRNFM**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000151/99, de 18 de fevereiro de 1999.

Brasília, 12 de março de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2002**

(Nº 1.957/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 - Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;
- 2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária Péroia FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;
- 3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;
- 4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;
- 5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 - Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, na cidade de Dolores do Indaiá-MG;
- 6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 - Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 - Associação Tapireense de Assistência Social - ATAS, na cidade de Tapira-MG;
- 8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 - Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;
- 9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;
- 10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 - Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e
- 11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 378 DE 11 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710000740/99, resolve:

Art. 1^o Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 295, Centro, cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^o Esta autorização reger-se-a pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^o A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'55"S e longitude em 43°33'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00447 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, com sede na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000740/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3^o do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO Nº 151/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.740/99, de 24-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, localidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. **Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio**, inscrito no CGC sob o número 19.559.384/0001-05, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 295, Bairro Centro, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 65, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bias Fortes, n.º 273, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 14'55" 5 de latitude e 43º33'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alterações estatutárias e da apresentação do subitem 6.7, incisos II e VI, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 54 e 66).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio,

– quadro diretivo

Presidente: Dir. Assis. Social:

Vice-Presidente: Ailton Afonso Carda

1º Secretário: Vicente Paulo da Silva

2º Secretário: Cláudia Maria Miranda Morais

1º Tesoureira: Marília de Fátima M. Tostes Garcia

2º Tesoureiro: José Aparecido Ferreira

Hélio Mendes de Almeida

Amélia Garcia do Amaral Miranda

Dir. Cultural: Aparecida Alves Ferreira Martins

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Bias Fortes, nº 273, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º 14' 55" S de latitude e 43º 33' 45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 69 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.740/99, de 24 de maio de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001. – , Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 151/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2002**

(Nº 1.959/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio a Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;
- 2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;
- 3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;
- 4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;
- 5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;
- 6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caruaru-AM;
- 7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;
- 8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;
- 9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCOR, na cidade de São José da Barra-MG;
- 10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;
- 11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;
- 12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;
- 13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguarí, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e
- 14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00486 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Apoio à Escola Estadual – Colégio Estadual Ary Parreiras, com sede na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 5.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

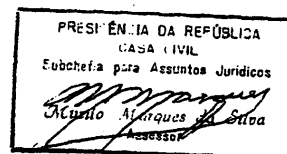
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002359/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 284 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770002359/98, resolve:

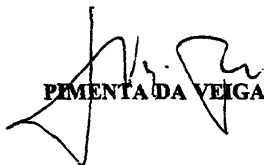
Art. 1º Autorizar a Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 53, Centro, na cidade de Lage do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º10'00"S e longitude em 42º02'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 108/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770002359/98, de 1º-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, localidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 00.864.836/0001-34, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça 1º de Maio, 53 — Centro, cidade de Laje do Muriaé — RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 a 198, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça 1º de Maio, 53 — Centro, na cidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21º10'00”S de latitude e 42º02'00”W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram retificadas, mediante solicitação datada de 15 de outubro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 21º12'23”S de latitude e 42º07'21”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 à 89, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II, III e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, confirmação das coordenadas propostas e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 97 à 198).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” — fl. 198, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras;

– quadro diretivo

Presidente: Robson Terra Silva

Vice-presidente: Neide Costa Rocha Terra

Secretário: Rita de Cássia Matos Rezende Alvim

1ª Tesoureira: Lucelena Lima Marcolongo

2ª Tesoureira: Maria dos Santos Murito de Paula

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça 1º de Maio 53 – Centro, cidade de Laje do Muriaé, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

21º10'00"S de latitude e 42º02'00"W de longitude, correspondente aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 199 e 200, bem como “Formulário de Informações Técnicas” — fl. 198 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770002359/98, de 1 de outubro de 1998.

Brasília, 12 de março de 2001. – **(bocópia)**, Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 108/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de março de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2002**

(Nº 1.964/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.076, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001 - Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, na cidade de Bariri-SP;
- 2 - Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, na cidade de Bady Bassitt-SP;
- 3 - Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001 - Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, na cidade de Sidrolândia-MS;
- 4 - Portaria nº 301, de 16 de maio de 2001 - Associação Cultural Comunitária Gaivotas, na cidade de Ubatuba-SP;
- 5 - Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001 - Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás-GO, na cidade de Goiás-GO; e
- 6 - Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

MC 00476 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, com sede na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.000676/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 298 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000676/99, resolve:

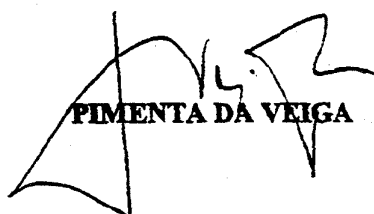
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, com sede na Rua Santa Catarina, nº 770, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º55'45"S e longitude em 54º57'36"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

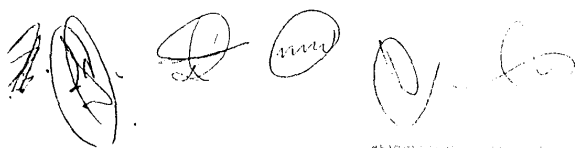

PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO, REALIZADA EM 14.10.1998.

Aos catorze (14) dias do mês de Outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), às vinte horas, na rua Santa Catarina n.º 770, na cidade de Sidrolândia – MS, reuniram-se em assembléia geral de constituição os senhores membros fundadores da Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime o senhor **JACI TADEU PINTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.º 044.680 SSP/MS e CPF n.º 090.513.171-15, residente à rua Nioaque n.º 240, nesta cidade de Sidrolândia-MS, convidando a mim **FLORI ARNALDO STEFANELLO**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do Rg n.º 520.892 SSP/SC e CPF n.º 063.758.710-34, residente à rua Santa Catarina n.º 490, nesta cidade, como secretário desta entidade para secretariar a sessão. – Dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor : a) discussão e aprovação do projeto de estatuto social; b) Constituição definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto de estatuto social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Submetido à apreciação e discussão artigo por artigo, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO**, procedendo-se, então a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA

PRESIDENTE: **JACI TADEU PINTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.º 044.680 SSP/MS e



 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

 SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS

 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS

 Nº 1000 - BRASÍLIA - DF

 Conferido o documento com o original apresentado a este Serviço Público Federal em 07/10/98.

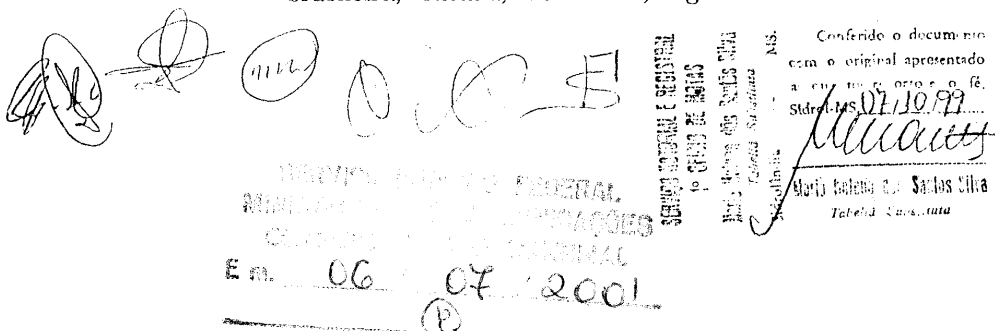
 Selo: 07/10/98

 Selo: Sa. dos E. Tit.

 Selo: Tabel. Su. Tit.

 Em: 07 06 2002

- CPF n.º 090.513.171-15, residente à rua Nioaque n.º 240, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
- VICE-PRESIDENTE: **PEDRO PACHECO FERREIRA**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg n.º 1.629.509 SSP/PR e CPF n.º 288.087.039-91, residente à Av. Dorvalino dos Santos n.º 593, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
- TESOUREIRO: **WILMAR BORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, Agricultor, Rg n.º 00608.228 SSP/MS e CPF n.º 287.994.020-68, residente à rua Alagoas n.º 363, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
- SECRETÁRIO: **FLORI ARNALDO STEFANELLO**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Rg n.º 520.892 SSP/SC e CPF n.º 063.758.710-34, residente à rua Santa Catarina n.º 490, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
- CONSELHO FISCAL**
- TITULARES:
1. **OFIR GERALDO MARTINELLE**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, Rg n.º 007.903 SSP/MS e CPF n.º 250.044.411-20, residente à rua Sergipe n.º 1329, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
 2. **VIRMA NANTES**, brasileira, desquitada, comerciante, Rg n.º 121.421 SSP/MS e CPF n.º 286.247.931-49, residente à rua Paraná n.º 550, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
 3. **PAULINO STRALIOTO**, brasileiro, casado, agropecuarista, Rg n.º 575.918 SSP/MS e CPF n.º 028.528.880-68, residente à rua Targino de Souza Barbosa n.º 340, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
- SUPLENTES:
1. **ANTONINHO CARRA**, brasileiro, casado, Agricultor, Rg n.º 52.408 SSP/RS e CPF n.º 060.085.770-00, residente à rua Alagoas n.º 02, nesta cidade de Sidrolândia-MS;
 2. **EVA JURCLEIDE MARTINS TERRA**, brasileira, casada, doméstica, Rg n.º 0089361



SENADO FEDERAL
 ANEXO Nº 11 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
 Em 06 de 07 de 2001

Confirmando o documento
 com o original apresentado
 a este Ministério Público
 em Sidrolândia-MS em 07/10/99
 Maria Helena de Santos Silva
 Tabelada Escrivã

SSP/MS e CPF n.º 639.189.601-10, residente à rua Rio Grande do Sul n.º 695, nesta cidade de Sidrolândia-MS;

3. **JOAQUIM SILVEIRA ARRUDA**, brasileiro, desquitado, Comerciante, Rg n.º 00131004 SSP/MS e CPF n.º 201.672.348-91, residente à rua Trajano Roberto Ferreira n.º 327, nesta cidade de Sidrolândia-MS.

O Presidente, após apurados os eleitos, cumpriu as formalidades legais pertinentes à investidura para os cargos acima eleitos. - Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à transcrição desta ata. - E reaberta a sessão foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes, que passam a ser considerados sócios fundadores.

Sidrolândia,MS, 14 de Outubro de 1998.

Transcrita conforme o original do Livro de Atas n.º 01, folhas n.ºs 01 a 02 e verso.

JACI TADEU PINTO RODRIGUES

PRESIDENTE

PEDRO PACHECO FERREIRA

WILMAR BORGE DA SILVA

OFIR GERALDO MARTINELLE

VIRMA NANTES

PAULINO STRALIOOTTO

ANTONINHO CARRA

EVA JURCLEIDE MARTINS TERRA

JOAQUIM SILVEIRA ARRUDA

FLORI ARNALDO STEFANELLO

SECRETÁRIO

Stefanello
Pacheco
WBS
Ofir Geraldo Martinelle
Virma Nantes
Straliootto
Antoninho Carra
Eva Jurcleide Martins Terra
Arruda

[Handwritten initials and marks]

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
BRASÍLIA - DF
09/10/98
Flori Arnaldo Stefanello
Secretário

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
BRASÍLIA - DF
07 06 2001

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2002**

(Nº 1.966/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação – ACASCC, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

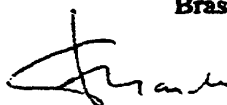
MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;
- 2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;
- 3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;
- 4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;
- 5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;
- 6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;
- 7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;
- 8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras-MG;
- 9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação–ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e
- 10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.



Brasília, 9 de março de 2001.

MC 00064 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000699/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 770 DE 14 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000699/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - ACASCC, com sede na Rua Coronel Aureliano, nº 04, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°27'05"S e longitude em 45°26'46"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

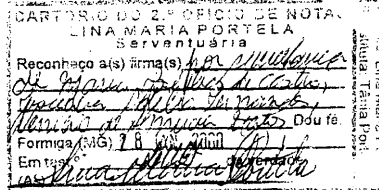
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL,
CULTURAL E COMUNICAÇÃO - ACASCC**

Rua Cel. Aureliano, 04
Bairro Sagrado Coração de Jesus
35.570 000 - FORMIGA MG

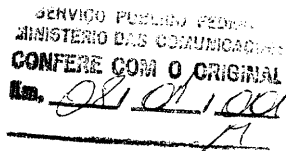
AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de serviços de Radiodifusão
Departamento de outorga e licenciamento
Espianada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed. Anexo
- 3º. Andar – Sala 300-Oeste



Ref.: Declaração de compromisso assinada pelos diretores da entidade conforme, sub item IV do item 6.7 da Norma 2/98 da portaria 191 de 06/08/98.

Exmo Sr. Antônio Carlos Tardeli
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

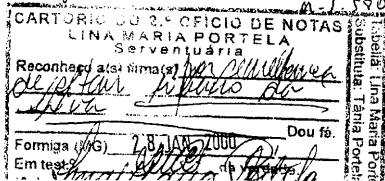


Nós, Maria José Dias de Castro – Presidente, Ronaldo Francisco da Silva – Vice Presidente, Juscelina Adélia Fernandes – 1ª. Secretária, Maria Aparecida Oliveira Cunha – 2ª. Secretária, Venício de Almeida Matos – 1º. Tesoureiro, Altair Ribeiro da Silva – 2º. Tesoureiro, João Bosco da Silva – Diretor de comunicação, membros da diretoria da Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de comunicação – ACASCC com sede a Rua Cel. Aureliano, 04 – Bairro Sagrado Coração de Jesus – 35570000 Formiga Minas Gerais, tendo em vista a publicação do comunicado de habilitação para o serviço de RadCom, vimos a vossa Excelência, declarar que estando ciente do texto da lei Nº. 9612 de 19 de fevereiro de 1998 que institui o serviço de Radiodifusão Comunitária, do decreto Nº. 2.615 de 03 de junho de 1.998 que aprova o Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária e da Portaria Nº 191 de 06 de agosto de 1998 que aprova a Norma Nº 2/98 que complementa as disposições relativas ao serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom , expressamos o nosso fiel cumprimento aos disposto acima mencionados, para a execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária pretendido e solicitado pela entidade qual somos membros integrantes e diretores.

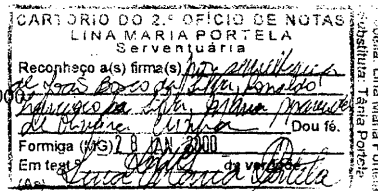
Para tanto firmamos a presente declaração subscrivendo abaixo;

Maria José Dias de Castro
Maria José Dias de Castro – Presidente
M-459.299
Juscelina Adélia Fernandes
Juscelina Adélia Fernandes – 1ª. Secretária
Venício de Almeida Matos
Venício de Almeida Matos – 1º. Tesoureiro
M-1.544.535
João Bosco da Silva
João Bosco da Silva – Diretor de comunicação
M-1.590.354

Ronaldo Francisco da Silva
Ronaldo Francisco da Silva – Vice Presidente
M-4.272.320
Maria Aparecida Oliveira Cunha
Maria Aparecida Oliveira Cunha – 2ª. Secretária
MO-10.031.3
Altair Ribeiro da Silva
Altair Ribeiro da Silva – 2º. Tesoureiro
M-353.949



Formiga, 27 de janeiro de 2002



À Comissão da Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2002**

(Nº 1.969/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001, que autoriza à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses a execução de serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Corguinho - MS.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;
- 2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;
- 3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;
- 4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina-MG;
- 5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;
- 6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;
- 7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;
- 8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;
- 9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;
- 10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;
- 11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;
- 12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- 13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;

14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 - Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba-MG;

15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 - Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

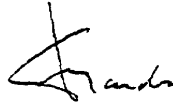
16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 - Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 - Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 - União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 - Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e

19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 - Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00692 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001433/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 574 DE 24 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001433/98, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, com sede na Rua Dr. Rubens, nº 32, na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º49'59"S e longitude em 54º49'43"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 303/2001-DOSR/SSR/MC.

Referência: Processo nº 53.700.001. 433/98, de 9/9/1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, localidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, inscrita no CGC sob o número 02.606.216/0001-20, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9/9/1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18/3/1999, Seção 03, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/2/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma nº 02/98, de 06/08/1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 119 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19°49'58”S de latitude e 54°49'41”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18/3/1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 70, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas, que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alteração estatutária, declarações de acordo com o subitem 6.7 incisos III, IV, VIII e XI e declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, CNPJ da requerente, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls.74 a 119).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas”, fl. 115 firmado pelo engenheiro responsável, onde resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses.

– quadro diretivo

Presidente: Aparecido Rodrigues Silva Cação

Vice-Presidente: Salustiano Martins Pereira

Secretário: Valmiro Marinho dos Santos

Tesoureiro: Jair Cáceres Silveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Rubens, nº 32, Cidade de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

19°49'59”S de latitude e 54°49'43”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 115 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM”, fls. 120 e 121, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.433/98, de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Cordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 303/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 738, DE 2002**

(Nº 1.977/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste-

te da Bahia – UESB, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 29, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro-BA;
- 2 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, na cidade de Vitória da Conquista-BA;
- 3 - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias-MG;
- 4 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo-SP;
- 5 - FUNDAÇÃO CULTURAL “PADRE LUIZ BARTHOLOMEU”, na cidade de Pirassununga-SP; e
- 6 - UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente-SP.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

MC 00773 EM

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);
- **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA**, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU"**, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);
- **UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassumunga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

PARECER Nº 248/2001

Referência: Processo nº 53000. 003568/01

Interessada: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 45 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de entidade autárquica estadual, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O cargo de Reitor, cujo mandato tem duração de quatro anos, conforme artigo 32 do Estatuto da Entidade, está ocupado pela Sr. Waldenor Alves Pereira Filho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Universidade, nos atos de sua administração.

5. Estão previstos também, os cargos de Vice-Reitor, ocupado pelo Sr. Aderbal de Castro Meira Filho e de Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas (SURTE), ocupado pelo Sr. Gileno Novaes Paiva.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outu-

bro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Reitor, o Vice-Reitor e o Diretor do SURTE, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 03, 78 e 79 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Interino

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 739, DE 2002**

(nº 1986/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios – BA;

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste – MS;

3 – Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina – SP;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava – SP;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio – MA;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica – MT;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul – MS;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis – GO;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá – PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana – SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 26/EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas

ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000874/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 720, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000874/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, com sede na Rua do Comércio s/nº, Centro, na cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º37'42"S e longitude em 45º11'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 407/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000. 874/98, de 4-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, localidade de Igarapé do Meio Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, inscrita no CNPJ sob o número 02.552.418/0001-37, Estado do Maranhão, com sede na Rua do Comércio, nº 831, Centro, Cidade de Igarapé do Meio, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-11-1998 e, posteriormente, datado de 22-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 197 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Comércio s/nº, Centro, Cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º37'42"S de latitude e 45º11'58"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 109 a 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 119 a 197).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 190, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 198 e 199.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio

– quadro diretivo

Presidente: Luís Pereira de Matos

Vice-Presidente: Sandra Regina Flores

1ª Secretária: Rozaldi Siqueira da Silva

2º Secretário: Adalto Lemos Barbosa

1ª Tesoureira: Raimunda Alves Pereira

2º Tesoureiro: Elizário Pinheiro Maia

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua do Comércio, s/nº, Centro, cidade de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão

– coordenadas geográficas

03º37'42"S de latitude e 45º11'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 190 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 198 e 199, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no sentido de conceder-lhe a Ou-

torga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.874/98 de 4-12-1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001.– **Adriana Costa**, Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 407/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2002

(Nº 1.987/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Favo De Mel – SCOMFAV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

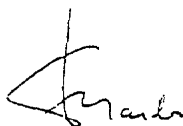
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA;
- 2 - Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;
- 3 - Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;
- 4 - Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;
- 5 - Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;
- 6 - Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;
- 7 - Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;
- 8 - Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;
- 9 - Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e
- 10 - Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002.



MC 00016 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de ~~autorização~~ e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.002124/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 725 DE 26 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.002124/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Favo de Mel - ASCOMFAV, com sede na Rua Severino Araújo Ferreira, nº 1415 - Centro, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°22'30"S e longitude em 54°30'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 387/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.002. 124/98 de 21-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, localidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, inscrita no CNPJ sob o número 02.422. 349/0001-47, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Severina Araújo Ferreira, nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-12-1998 e, posteriormente, datado de 26-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2. 615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 198 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Severina Araújo Ferreira nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º 22' 635" S de latitude e 54º 30' 720" W de longitude, retificadas em 22º 22' 30" S de latitude e 54º 30' 57" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 68, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, alteração estatutária e comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e, em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que, frente ao silêncio das Entidades e, considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, quando se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e oficiada a apresentar a declaração do endereço da sede da Entidade, o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 02/98) e encaminhar os documentos elencados no subitem 6.7, incisos III e V da Norma nº 2/98 com relação ao Conselho Comunitário (fls. 78 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 144, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 154 e 155.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV.

– quadro diretivo

Presidente: Agostinho Valota
 Vice-Presidente: Geraldo Tomaz da Silva
 Secretário: José Mendes
 Tesoureiro: Edivan de Oliveira
 Cons. Comunit.: Marco Antônio T. Corsato
 Cons. Comunit.: Esmeraldo Catenaci
 Cons. Comunit.: João Girdelli
 Cons. Comunit.: James Balduino Leite
 Cons. Comunit.: Hieronides Antônio Girdelli
 Cons. Comunit.: Adélio Ferreira da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Severina Araújo Ferreira, nº 1415, Centro, Cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

22º 22' 30" S de latitude e 54º30'57"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 144 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 154 e 155, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.002.124/98, de 21-12-1998.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de

Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão. Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 387/2001/DOSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;
- 2 - Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho-MG;
- 3 - Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;
- 4 - Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;
- 5 - Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas-MG;
- 6 - Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais-PR;
- 7 - Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros-MG;
- 8 - Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte-MG; e
- 9 - Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso-MG.

Brasília, 19 de março de 2002.



MC 00148 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001341/2000, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE fevereiro DE 2002.

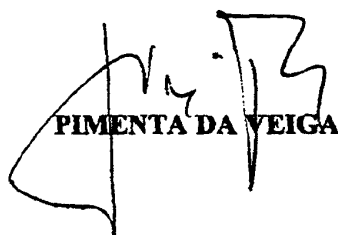
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001341/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 264/2001

Referencia: Processo nº 53710.001341/00

Interessada: Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso

Ementa: – Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, com sede na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 268 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 2”, sob o nº 228, em 2 de outubro de 2000, na cidade de Santana do Paraíso, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo, com o art. 13, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Srª Sílvia dos Reis Braga Oliveira, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Márcio Gomes de Oliveira, de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Eudélia Pires de Freitas e de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Srª Rosemary Pereira Santos Lazarino.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. E também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 106 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001.– **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação.)

Mensagem nº 1.402, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu-RN;
- 2 - Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Pamamirim-RN;
- 3 - Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana-PE;
- 4 - Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Verente do Lério-PE;
- 5 - Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga-SP;
- 6 - Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi-SP;
- 7 - Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra-MG;
- 8 - Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES;
- 9 - Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP, na cidade de Pitangui-MG; e
- 11 - Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar-MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00733 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000402/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 601 DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000402/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, com sede na Rua Manoel Hipólito, nº 207 - centro, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º19'25"S e longitude em 42º52'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 330 /2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000. 402/99 de 09.04.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, localidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, inscrita no CNPJ sob o número 01.775.326/0001-53, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Hipólito, nº 207, Centro, Cidade de Astolfo Dutra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23.3.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9. 9.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19. 2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 146 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Prefeito José Vieira, nº 167, fundos, Cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 19' 05" S de latitude e 42º 48' 30" W de longitude; contudo, à planta de arruamento, constam coordenadas geográficas em 21º18' 53" S de latitude e 42º

51' 44" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9.9.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 a 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas e o endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação, das reais coordenadas geográficas, planta de arruamento e alteração estatutária. À fl. 102 consta ofício de arquivamento por falta de cumprimento das exigências solicitadas. Houve a reconsideração do pleito, conforme ofício à fl. 109, restando a apresentação da declaração referente ao subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 77 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT.

– quadro diretivo

Presidente: Luiz André Defilippo
Vice-Presidente: Sebastião Alves Martins
Secretária: Íris Defilippo Pereira
Tesoureiro: Auro Enoque Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Prefeito José Vieira, nº 163, Centro, Cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°19'25"S de latitude e 42°52'22"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 136 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 147 e 148, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV – ACCPRT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.402/99, de 09.04.1999.

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**,
Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 330/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 743, DE 2002**

(Nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação De Moradores Amvsul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 323, de 2002

Mensagem nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas-MG;
- 2 - Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro-BA;
- 3 - Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE, na cidade de Terra Roxa-PR;
- 4 - Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas-SC;
- 5 - Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca - ASCOTEL, na cidade de Rio Casca-MG;
- 6 - Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo-BA;
- 7 - Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina-PR;
- 8 - Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre-ES;
- 9 - Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido - ACB, na cidade de Boca da Mata-AL;
- 10 - Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR;
- 11 - Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periferi Adjacências, na cidade de Caetité-BA; e
- 12 - Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/PE, na cidade de Triunfo-PE.

Brasília, 6 de maio de 2002



MC 00486 EM

Brasília, 8 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores AMVSUL, na Cidade de Alegre, Estado do

Espirito Santo: explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000167/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000167/99, resolve:

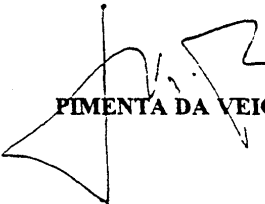
Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores AMVSUL, com sede na Rua Misael Barcelos nº 203, Vila do Sul, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º45'44"S e longitude em 41º31'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 106/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000. 167/99 de 21-5-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores AMVSUL, localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação de Moradores AMVSUL, inscrita no CNPJ sob o número 36.027.944/0001-08, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Misael Barcelos, nº 203, Vila do Sul, Cidade de Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-4-1999 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 116 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Misael Barcelos, nº 203, Vila do Sul, Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°45'18" S de latitude e 41°31'57" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 17.12.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 68, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o Alegre – ES real endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, confirmação de coordenadas, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 72a 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 98 e 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 117 e 118.

15.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Moradores AMVSUL.

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Belmiro Gonçalves

Vice-Presidente: Maria da Penha de Aquino Massini

1ª Secretária: Cristiane Campos Vieira

2ª Secretária: Marlene Nogueira Penzuti

1º Tesoureiro: Geraldo Magela Moura

2ª Tesoureira: Maria Aparecida M. Santos Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Jerônimo Monteiro, nº 21, sala 201, Centro, Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo;

– coordenadas geográficas

20°45'44" 3 de latitude e 41°31'53" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 98 e 99 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 117 e 118, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores AMVSUL, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.167/99, de 21-5-1999.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 106/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 744, DE 2002**

(Nº 2.022/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;

4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;

6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caruarari-AM;

7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;

8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;

9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG;

10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;

11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;

12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;

13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e

14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00477 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, com sede na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001246/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 290 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690001246/98, resolve:

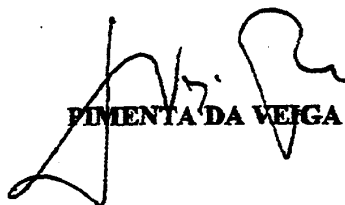
Art. 1^º Autorizar a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, com sede na Rua Vilas Boas, s/n, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°08'30"S e longitude em 56°51'12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4^º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 2 /2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.001. 246/98, de 24-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, localidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, inscrito no CNPJ sob o número 2.764.174/0001-56, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporã, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos/acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditamos legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 287, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 11º08'30"5 de latitude e 56º51'12"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178 a 181, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso III, IV, V, VIII, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 188, 189, 224 e 288).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 236, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 285 e 286. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social

– quadro diretivo

Presidente: Jurandir Joaquim da Silva

Vice-Presidente: João Baptista dos Santos

Secretária: Israel Bernardes

Tesoureiro: Maria de Loudes Muller

Dir. de Com.: Neri Marcelo Brixner

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vilas Boas, 65, Cidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

11°08' 30" 56° de latitude e correspondentes aos cálculos Informações Técnicas”, fls. 236, estação e “Roteiro de Análise RADCOM”, fls. 285 e 286.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.246/98, de 24 de janeiro de 1998.

Brasília, 16 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica. – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 002/2001/dos/ssr/mc.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

A Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 745, DE 2002**

(Nº 2.024, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

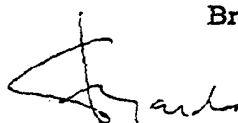
MENSAGEM Nº 1.023/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001 – Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC), na cidade de Bocaiúva-MG;
- 2 - Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001 – Associação Pró – Desenvolvimento de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz-RS;
- 3 - Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Madalena, na cidade de Madalena-CE;
- 4 - Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001 – Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, na cidade de Massaranduba-SC;
- 5 - Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, na cidade de Porangaba-SP;
- 6 - Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001 – Associação das Mães Igarapegrandenses, na cidade de Igarapé Grande-MA;
- 7 - Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão, na cidade de Itaguara-MG;
- 8 - Portaria nº 399, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, na cidade de Glaucilândia-MG;
- 9 - Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, na cidade de Cunha-SP; e
- 10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI), na cidade de Inhumas-GO.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00464 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, com sede na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de aceptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001838/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. - Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, no teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 400 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.001838/98, resolve:


Art. 1.º Autorizar a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, com sede na Rua Dr. Casemiro da Rocha, n.º 150, Centro, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 23º04'23"S e longitude em 44º57'36"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PRISCILLA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 200/2001– DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001. 838/98, de 26-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, localidade de Cunha, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, inscrita no CNPJ sob o número 01.797.563/0001-15, Estado de São Paulo com sede na Rua Dr. Casemiro da Rocha, nº 150, Centro, Cidade de Cunha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21-8-98 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 288 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito José Coelho, nº 420, 3º andar, Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°04'

23°S de latitude 44°57'36"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 244, denominado "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 249 a 300).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 295, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 301 e 302.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha.

– quadro diretivo

Presidente: Édson José de F. Vaz de Oliveira

Vice-presidente: Celso Neves de Oliveira

Secretário: Adriano Campos de Oliveira

Tesoureiro: Wilson Costa

1º Suplente: Teodoro da Cunha Neto

2º Suplente: Geraldo Magela Tannús

3º Suplente: Oswaldo Campos de Macedo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benedito José Coelho nº 420, 30 andar, Cidade de Cunha, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23° 04' 23" 5 de latitude e 44° 57' 36" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 295, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 301 e 302, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.838/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 28 de junho de 2001. – Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica.

Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 200/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 746, DE 2002**

(Nº 2035/2002, NA Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, na cidade de Jarú-RO;
- 2 - Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT;
- 3 - Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;
- 4 - Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuiuna-MG;
- 5 - Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel-RN;
- 6 - Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, na cidade de Teixeira-PB;
- 7 - Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre-RN;
- 8 - Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida-RS;
- 9 - Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;
- 10 - Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval - CE, na cidade de Chaval-CE;
- 11 - Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;
- 12 - Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- 13 - Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - AMACIM, na cidade de São João Del Rei-MG;
- 14 - Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juanuba-MG;
- 15 - Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;
- 16 - Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;
- 17 - Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;
- 18 - Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari-SC; e
- 19 - Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina-PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00682 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 551 DE 11 DE setembro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001420/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, com sede na Av. Coronel Arthur Borges, nº 306, Centro, na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º49'53"S e longitude em 56º25'45"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 290/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.001. 420/98 de 30-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, localidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, inscrita no CNPJ sob o número 3.034.413/0001-85, Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Humberto Castelo Branco, nº 141, Centro, Cidade de Rosário Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10-12-1998 e, posteriormente, datado de 16-03-1999 e 8-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a

documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a art. nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 310 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

II – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Humberto Castelo Branco, s/nº, Bairro Cohab Velha, posteriormente, retificado em Av. Cel. Arthur Borges, s/nº, Cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 14º 49' 34,4"S de latitude e 56º 25' 28,9"W de longitude, retificadas em 14º 49' 52,6"S de latitude e 56º 25' 45,2"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3. Para efeito de 1º análise foram consideradas coordenadas geográficas aproximadas.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 265 a 268, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as coordenadas geográficas e o endereço exatos, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declaração de acordo com o subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98 e alteração estatutária. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma

2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que frente à negativa das Entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que sua concorrente. Em decorrência de tal fato, esta Entidade foi selecionada e oficiada para apresentação da declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 275 a 310).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 310, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite do área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 311 e 312.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requeri-

mento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade.

– **nome**

Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO.

– **quadro diretivo**

Presidente: Jorge Blum

Vice-presidente: Zeno José Andrade Gonçalves

Secretário: Miguel José Ourives Neto

Tesoureira: Maria Conceição Taques Ourives

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Cel. Arthur Borges, nº 306, Centro, Cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso;

– **coordenadas geográficas**

14° 49' 53"s de latitude e 56° 25' 45"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 310, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 311 e 312, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.420/98 de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da Conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. – **Antonio Carlos Tardeli**.

Diretor Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 290-2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 747, DE 2002**

(nº 2.060/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluisio de Almeida, na cidade de Guareí-SP;

2 - Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases-MG;

3 - Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena-PR;

4 - Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis-SP;

5 - Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Igarapava -SP;

6 - Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana, na cidade de Roseira-SP; e

7 - Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.



MC 00801 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002936/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 674 DE 14 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002936/98, resolve:

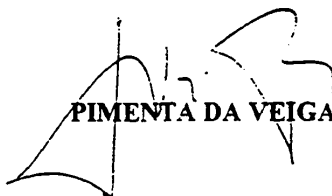
Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, com sede na Praça Matriz, s/nº, na cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º40'06"S e longitude em 48º39'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 349/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002. 936/98, de 8 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis, na localidade Areiópolis-SP.

I – Introdução

1. Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis, inscrito no CGC sob o número 02.729.257/0001-05, no Estado de São Paulo, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cidade de Areiópolis, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98); está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 105, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°40'06”S de latitude e 48°39'55”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 a 61, e 102, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 68 e 70).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 76, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 103 e 104.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis

– quadro diretivo

Presidente: Venildo Benedito Santos

Vice-Presidente: Wanderley Pelissolli

1º Secretário: Alcides Lourenço de Siqueira

2º Secretário: Sandra Maria José dos Santos Silva

Tesoureiro: Gamaliel dos Santos

Dir. de Patrimônio: João Abílio Zuntini

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Matriz, s/n.º, Centro, Cidade de Areiópolis, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

22º 40' 06”S de latitude e 48º 39' 55”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 76, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 103 e 104, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Assistencial e Educativa Comunitária Solidária Shalon de Areiópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.936/98, de 8 de dezembro de 1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 349/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 3 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Interino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 748, DE 2002**

(Nº 2.070/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Omega de Comunicação e Ação Social para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Desenvolvimento Educacional de Espianada - FUNDESP, na cidade de Espianada – BA;
- 2 - Portaria nº 133, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na cidade de Serra Talhada – PE; e
- 3 - Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Bailon Lopes Carneiro, na cidade de Conceição do Coité – BA.



Brasília, 13 de março de 2002.

MC 00185 EM

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000158/2001, de interesse da Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE fevereiro DE 2002.

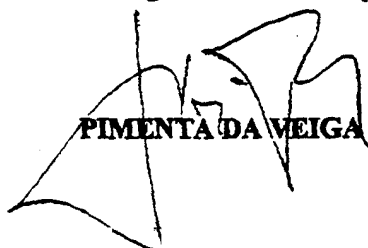
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000158/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 033/2001**Referência:** 53000000158/2001**Origem:** DRMC/PE**Interessada:** Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Dos Fatos**

1. A FUNDAÇÃO ÔMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, com sede à Rua Enock Inácio de Oliveira, 765, Sala 4, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, encontra-se no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Serra Talhada – Pernambuco, JOÃO ALVES MARTINS/Protocolo nº 7.442 Livro nº 168/do Livro A-nº 2, folha 173, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 16/18 do Estatutos e conforme ata da Assembléia lavrada em 15 de novembro de 2000, devidamente registrada em maio de 2000, na cidade de Serra Talhada/PE., a diretoria da requerente, é a seguinte:

Cargo	Nome
Presidente:	Marcus André Pereira de Moura
Vice-Presidente:	Ivanildo Vilarim de Souza Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro:	José Ferreira da Silva

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 24 a 33 e 42 a 47.

5. A emissora usará, em suas transmissões, a denominação de fantasia, Rádio Educativa Mega Fm.

II – Do Mérito

6. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

“§ 2º Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de Direito Público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos.

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

10. Consta declaração da Fundação Ômega de Comunicação e Ação Social, na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl. 53.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 64, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Recife, em 25 de maio de 2001. – **Marcos Gomes Galvão**, Chefe do serviço Jurídico – DRMC./PE.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 749, DE 2002**

(Nº 2.109/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer-MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio-MG. (CODEC), na cidade de Capitólio-MG.;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas-MG.;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia-MG.;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé-CE.;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultu-

ra da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio-RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes-RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma-ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu-CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer-MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 673/EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Comunitária Esportiva e Cultural os Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na

cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000556/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 543,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000556/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 72, Centro, na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º53'13"S e longitude em 44º53'49"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 267/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000. 556/98, de 24-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão, localidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão, inscrita no CGC sob o número 02.486.844/0001-10, Estado do Maranhão, com sede Rua Getúlio Vargas, 72, Cidade de São Vicente de Ferrer, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 144 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Getúlio Vargas, 72, cidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°53'13”S de latitude e 44°53'49”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 102, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico), adequando o mesmo à Norma nº 2/98 e, por fim, confirmação das coordenadas (fls. 112 a 144).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 123 e 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Ferrer – Maranhão.

– quadro diretivo

Presidente: Manuel Saraiva de Freitas

Vice-presidente: Isa Maria Penha de Freitas

Secretária: Maria José Cerqueira Nunes

2ª Secretário: Maria Goretti Castro de Freitas

Tesoureiro: Sara Rosa de Freitas

2º Tesoureiro: Antônio José de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Getúlio Vargas, 72, cidade de São Vicente de Ferrer, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

02º53'13"S de latitude e 44º53'49"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123 e 124, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vi-

cente de Ferrer – Maranhão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.556/98 de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 267/2001/DOS/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2002

(Nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 207 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinelas Panpeanas, na cidade de São Francisco de Assis-RS;
- 2 - Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso-SC;
- 3 - Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;
- 4 - Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;
- 5 - Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;
- 6 - Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;
- 7 - Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiodifusivos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;
- 8 - Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;
- 9 - Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e
- 10 - Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002.

MC 00116 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000999/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81 DE 29 DE janeiro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de ~~suas~~ atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000999/99, resolve:

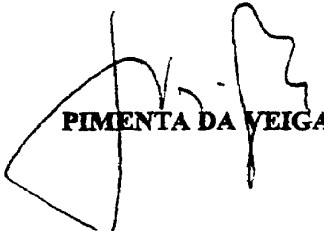
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rainha da Paz, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 249 - Centro, na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°37'53"S e longitude em 49°18'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 11/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.999-99 de 21 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária “Rainha da Paz”, na localidade de Coronel Macedo Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária “Rainha da Paz”, inscrita no CGC sob o nº 03.172.214/0001-33, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 249 – Centro, Cidade de Coronel Macedo, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 138, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Castelo Branco, 249 – Centro, cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°37’53”S de latitude e 49°18’53”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, XI e o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”, fls. 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

IV – Conclusão P/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária “Rainha da Paz”.

– quadro diretivo

Presidente: Carlos Alberto do Carmo Costa
 Vice - Presidente: Maria Clementina Tonon
 1º Secretário: José André de Almeida Carola
 2º Secretário: João Batista da Rosa
 1º Tesoureiro: João Assis de Oliveira
 2º Tesoureiro: Josué Aparecido de Oliveira
 Dir. de Comum: Ozias Noredi de Oliveira

Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Castelo Branco, 249, Cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

23º 37' 53" S de latitude e 49º 18' 53" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 131 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 136 e 137, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária “Rainha da Paz”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.999-99 de 21 de Junho de 1999.

Brasília, 8 de Janeiro de 2002.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília de de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 11/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília de de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 751, DE 2002**

(nº 1.762 /2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária para o desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 399, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

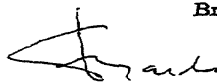
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.023, DE 2001**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001 – Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC), na cidade de Bocaiúva-MG;
- 2 - Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001 – Associação Pró – Desenvolvimento de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz-RS;
- 3 - Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Madalena, na cidade de Madalena-CE;
- 4 - Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001 – Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, na cidade de Massaranduba-SC;
- 5 - Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, na cidade de Porangaba-SP;
- 6 - Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001 – Associação das Mães Igarapegrandenses, na cidade de Igarapé Grande-MA;
- 7 - Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão, na cidade de Itaguara-MG;
- 8 - Portaria nº 399, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, na cidade de Glaucilândia-MG;
- 9 - Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, na cidade de Cunha-SP; e
- 10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECD), na cidade de Inhumas-GO.

Brasília, 24 de setembro de 2001.



MC 00461 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia - ACDG, com sede na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53710.000162/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 399 DE 27 DE julho DE 2001.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.000162/99, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glauclândia - ACDG, com sede na Rua Gregório Ferreira, s/n.º, Centro, na cidade de Glauclândia, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º50'55"S e longitude em 43º41'46"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
RELATÓRIO Nº 194/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.162/99 de 10.02.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia ACDG, localidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, inscrita no CNPJ sob o número 02.965.850/0001-50, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08.02.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27.3.2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19. 2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6. 8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 a 74 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 160 50' 55" S de latitude e 43º 41'46" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27.03.2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 51, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, apresentação de CPF, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 55 a 82).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 68, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos transmissor e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características

elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para o desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG.

– quadro diretivo

Dir. Presidente: Luiz Brant Maia

Dir. Vice-presidente: Eduardo Ferrante Maia

Dir. 1º Secretário: José Aparecido de Souza

Dir. 2º Secretária: Denise Dias de Maia

Dir. 1ª Tesoureira: Maria Maristane Neves Silveira Maia

Dir. 2ª Tesoureira: Simone Ferrante Maia

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Gregório Ferreira, s/nº, Centro, Cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

16º 50' 55" S de latitude e 43º 41' 46" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 68, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.162/99 de 10 de fevereiro de 1999.

Brasília, 27 de junho de 2001. – (*bocópia*), Relator da conclusão Jurídica – (*bocópia*), Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 194/2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exa-
me e parecer.

Brasília, 23 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**,
Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 752 DE 2002**

(nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a conces-
são a Pinhal Rádio Clube Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em**

**onda média na cidade de Espírito Santo
do Pinhal, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o de-
creto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por
dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão
da Pinhal Rádio Clube Ltda., para explorar, sem direi-
to de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora
em onda média na cidade de Espírito Santo do Pi-
nhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);
- 4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);
- 5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);
- 6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);
- 9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);
- 11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);
- 12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);
- 13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);
- 16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jauá-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);
- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);
- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);
- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);
- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);
- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);
- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);
- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);
- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);
- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);
- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);
- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);
- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jau, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);
- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);
- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jauá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER JURÍDICO Nº 1.538/97

Referência: Processo nº 50830.000315/94

Origem: DMC/SP.

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Pinhal Rádio Clube Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º/5/94

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP Nº 635, de 8-7-46, publicada no **Diário Oficial** da União de 12 subsequente, foi outorgada permissão à PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., para executar, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira através da Portaria nº 1.006, de 13 de novembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente e a segunda através do Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, publicado no **DOU** de 21-8-94, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Mister se faz ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi apenas advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 45.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000438/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, es-

tabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 1º de fevereiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
José Vicente Sales	3.000	3.000,00
Davilson Sales	1.500	1.500,00
Domingos Antônio B. Sales	1.500	1.500,00
TOTAL	6.000	6.000,00

CARGOS	NOMES
Gerente	José Vicente Sales
Gerente	Davilson Sales

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 19 a 21 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, consoante informação de fl. 43/44.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer «sub-censura».

Setor Jurídico, em 08/12/97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJR., em 09/12/97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2002

(Nº 1.731/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de abril de 1996, a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001. que “Renova concessão das entidades que menciona. para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI. originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda.. a partir de 16 de julho de 1995. na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.. a partir de 27 de fevereiro de 1996. na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.. a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA.. a partir de 18 de fevereiro de 1985. na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí-SC (onda média);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA.. a partir de 20 de agosto de 1994. na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);
- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA. no uso das atribuições que lhe conterem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1^º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP n^º 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto n^º 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo n^º 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1^º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP n^º 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto n^º 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo n^º 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto n^º 55.094, de 1^º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto n^º 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo n^º 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1^º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP n^º 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto n^º 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo n^º 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1^º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP n^º 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto n^º 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo n^º 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto n^º 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto n^º 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo n^º 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1^º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI n^º 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto n^º 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo n^º 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

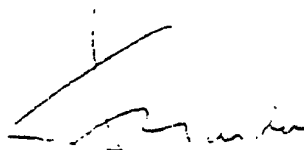
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA
C.G.C. 08.690.604/0001-19

ADITIVO Nº 02

Cartório Judiciário
C.P.C. 08.499.37/110001-10
Cidade de Macau - Rio Grande do Norte
SERVIDOR
CPF 019.022.224-15
CNPJ 08.594.000 - Macau-RN

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Macau, 20 de Junho de 2002
Maria Helena de Oliveira Curcio
Tabela Subst. do 1º Ofício

ANA SILVIA TAVARES MAIA, brasileira, casada, Programadora Visual, residente e domiciliada à rua Benjamim Batista, nº 180 - aptº 401 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade nº 2.330.437-1 - Instituto Felix Pacheco/Rio de Janeiro - CPF nº 344.555.747-00;

ELIAS FERNANDES NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à avenida Afonso Penna, nº 952 - Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 78.865 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 019.792.054-34;

ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado à Praia de Botafogo, nº 80 - aptº 502 - Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cédula de Identidade nº 3.784.187 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 504.456.507-53; e

JOÃO PENHA FILHO, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, residente e domiciliado à Praça Pedro II nº 1017, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 46.461 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 025.711.024-00,

únicos sócios componentes da sociedade denominada **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24200054597 em 08/09/1983 e Aditivo Nº 01 registrado sob nº 450/88 em 11/03/1988, resolvem de perfeito e comum acordo alterar o seu Contrato Social e subsequente aditivo e o fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta oportunidade retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses em juízo ou fora dele, os sócios:

Elias Fernandes Neto, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 39.000 (trinta e nove mil) cotas, cede e transfere para a sócia **Ana Silvia Tavares Maia**, 38.220 (Trinta e oito mil, duzentas e vinte) cotas e para o sócio **João Penha Filho**, 780 (Setecentas e oitenta) cotas.

Antonio Florêncio de Queiroz Junior, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 20.000 (vinte mil) cotas, cede e transfere para a sócia **Ana Silvia Tavares Maia**, 19.500 (Dezenove mil e quinhentas) cotas e para o sócio **João Penha Filho**, 500 (quinhentas) cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nesta oportunidade é admitido na sociedade **Alexandre Catalão Maia**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Lafayette Lamartine nº 1921 - Alto da Candelária, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Cédula de Identidade nº 1.268.303 - Secretaria de

REPOSTO DE MACAU

[Handwritten signatures and initials]

Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 578.694.801-34, que subscreve R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real), cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia Ana Silvia Tavares Maia permanece na sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente do país, R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

O sócio João Penha Filho permanece na sociedade, subscrevendo e integralizando, neste ato, em moeda corrente do país, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA

O capital social que era de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada, é convertido neste ato para NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), conforme MP nº 32, transformada na Lei nº 7.730/89; é convertido para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) conforme MP nº 168, transformada na Lei nº 8.024/90; é convertido para CR\$ 0,10 (dez centavos) conforme MP nº 336, transformada na Lei nº 8.697/93, e Resolução Bacen nº 2.010 de 28.07.93 e é convertido para R\$ 0,0000363 (trezentos e sessenta e três décimos de milionésimos de real) conforme Leis nº 8.880, de 27.05.94, e 9.069, de 29.06.95. Fica, ainda neste ato, aumentado o capital social para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do país, passando a ter a seguinte distribuição:

Ana Silvia Tavares Maia	5.750 cotas	R\$ 5.750,00	57,50%
Alexandre Catalão Maia	4.000 cotas	R\$ 4.000,00	40,00%
João Penha Filho	250 cotas	R\$ 250,00	2,50%
Totais	10.000 cotas	R\$ 10.000,00	100,00%

PROPOSTO DE MAIORIA

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada pela sócia Ana Silvia Tavares Maia, no cargo de Diretor-Presidente, a qual responderá pela sociedade judicial e extra-judicialmente, com poderes para exercer todos os atos legais inerentes às suas atribuições, ficando dispensada de caução legal para o exercício do cargo podendo, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual devendo, neste caso, solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações.

USO DA FIRMA:

Ana Silvia Tavares Maia
Ana Silvia Tavares Maia
 Diretora-Presidente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e suas investiduras nos cargos só poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA SÉTIMA

Ratificam-se em todos os seus termos ~~as demais cláusulas, exceto as do seu Contrato Social e Aditivo n. 01~~ não expressamente modificadas pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente fotocópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Macaé, 20 de 11 de 2002
Barbosa
 Barbosa
 Tabelião Público de 1ª Ordem

[Handwritten signatures]

1o. Cartório Judiciário
 (CP) 08.09.57/11091-08
 Estrada Frei de Mendonça 6200
 20090-000 - Macaé - RJ
 CEP 20.340-000 - Macaé - RJ

Os sócios declaram que não estão condenados por quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer a atividade comercial.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Macau-RN, 10 de Abril de 1997

Cartório Judiciário
CPF: 08.492.37/0001-49
Cartório Fria da Madalena Ceasa
Rua do Algodão
Cidade de Macau - RN
CNPJ: 08.492.37/0001-49
CNPJ: 08.492.37/0001-49

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente
fotocópia e reprodução
de uma escritura pública
que me foi
apresentada, e a qual
eu reconheci e autentico
em todo o seu conteúdo
Tabela de Subst. do 1º. Ofício

Ana Silvia Tavares Maia
Ana Silvia Tavares Maia
CPF.: 344.555.747-00

João Penha Filho
João Penha Filho
CPF.: 025.711.024-00

Alexandre Catalão Maia
Alexandre Catalão Maia
CPF.: 578.694.801-34

Elias Fernandes Neto
Elias Fernandes Neto
CPF.: 019.792.054-34

Antônio Florêncio de Queiroz Junior
Antônio Florêncio de Queiroz Junior
CPF.: 504.456.507-53

3º OFÍCIO DE
LIVRE OFICINA AVULSA
TRÊS
RUA COELHO FIGUEIREDES, 203
TERMO COELHO FIGUEIREDES SANTOS
BARRIO JARDIMES PEREIRA
RECIFE - PE
Av. Juracy de Azevedo, 533

TESTEMUNHAS:
Jânio Maria Carlos Vidal
Jânio Maria Carlos Vidal
CPF. 074.582.154-53

Roberto Pinó Duarte
Roberto Pinó Duarte
CPF. 085.905.914-68

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. N.S. Copacabana, 680 - Sl. 204/206
Copacabana - Rio de Janeiro - CEP 22050-000 - Tel: (021) 236-5346
Notário: José Augusto Frouça Gomes - Substituto: Maria Lúcia de Freitas Fria
Reconheço por semelhança, a firma de: ANA SILVIA TAVARES MAIA,
Conferido por: Edson
Valores 100497165306 | Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1997
Firmas UFERJ: 0,00101 | Em testemunho
P. Dados UFERJ: 0,04401 | da verdade.
Total UFERJ: 0,04401 | MARCOS BIANCHI OLIVEIRA LIMA - AUTORIZADO

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Roberto Pinó Duarte
Roberto Pinó Duarte
CPF. 085.905.914-68

Roberto Pinó Duarte
Roberto Pinó Duarte
CPF. 085.905.914-68

Roberto Pinó Duarte
Roberto Pinó Duarte
CPF. 085.905.914-68

Roberto Pinó Duarte
Roberto Pinó Duarte
CPF. 085.905.914-68

REPOSTO DE MACAU

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 754, DE 2002**

(nº 732/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO Canoinhas LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1985, a concessão da Rádio Canoinhas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);
- 3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);
- 5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);
- 6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);
- 7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);
- 8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);
- 10 - SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);
- 11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média); ✓
- 13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí-SC (onda média);
- 14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);
- 15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);
- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94); ✓
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme

Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94); ✓

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2^o Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

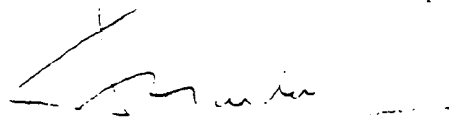
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3^o A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4^o A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 5^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001: 180^o da Independência e 113^o da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 212, de 26 de novembro de 2001

A DELEGADA INTERINA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000634/01,

RESOLVE:

I- Autorizar a **RÁDIO CANOINHAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a alterar seu contrato social para efetuar transferência de cotas, aumentar o capital social para R\$ 136.000,00 e consolidá-lo num único instrumento, conforme minuta apresentada.

II- A transferência de cotas proposta é a que segue:

DE: Heloisa Helena de Carvalho Cruz Lima.....16.124 cotas

PARA: Aroldo Carvalho Cruz Lima

PARA: Rita de Cássia Carvalho Cruz Lima

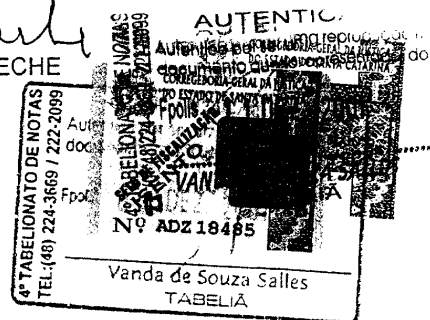
III - Em consequência, o capital social ficará assim distribuído entre o sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Heloisa Helena de Carvalho Cruz Lima	76.160	76.160,00
Aroldo Carvalho Cruz Lima	29.920	29.920,00
Rita de Cássia Carvalho Cruz Lima	<u>29.920</u>	<u>29.920,00</u>
TOTAL	136.000	136.000,00

IV- A administração da entidade será exercida por todos os sócios na condição de diretores, em conjunto ou isoladamente.

V-- Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia cópia da alteração do contrato social arquivada na Junta Comercial, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


 TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



À Comissão da Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2002**

(nº 2.012/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, renova a concessão outorgada à Radio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.119, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de setembro de 1998.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 217/MC, DE 3 DE AGOSTO DE 1998,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Exceência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000425/94, em que a Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.099, de 4 de dezembro de 1950, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 93.330, de 2 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998-

Renova a concessão da Rádio Clube de Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000425/94.

DECRETA:


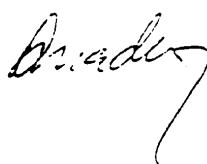

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., pela Portaria MVOP nº 1099, de 4 de dezembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.330, de 2 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA.**CONTRATO SOCIAL****JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA**

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua José Rocha, 70, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.946.669-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 382.337.548-20,

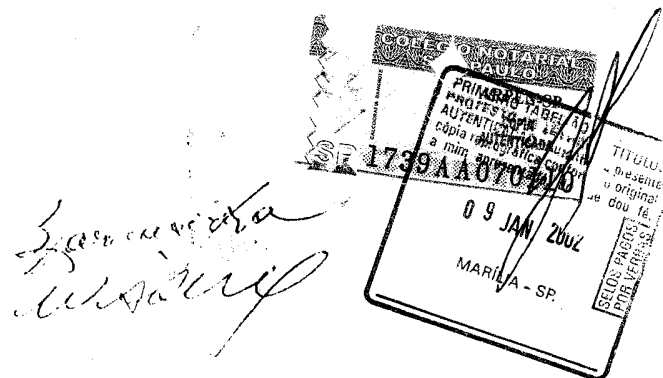
WILSON NOVAES MATOS

Brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Arcoverde, 423, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.913.729-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 609.710.708-06;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA.**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suposição dos encargos da empresa e sua necessária expansão

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 425.

CLÁUSULA QUARTA

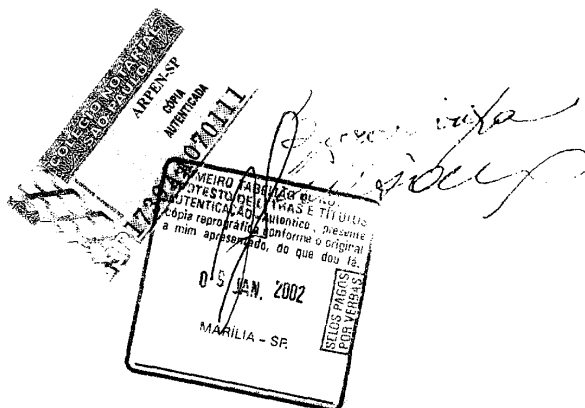
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão e permissão para executar o serviço de radiodifusão

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

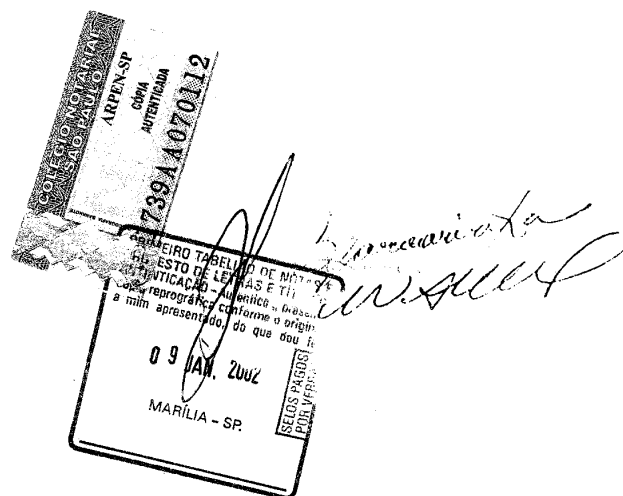
A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrito pelos sócios, da seguinte forma:



COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA	20.000	R\$20.000,00
WILSON NOVAES MATOS	20.000	R\$20.000,00
TOTAIS :-	40.000	R\$40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas de capital social se encontram totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

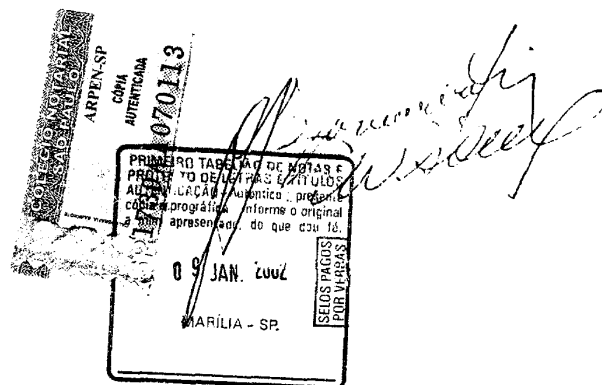
As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **WILSON NOVAES MATOS**, na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA

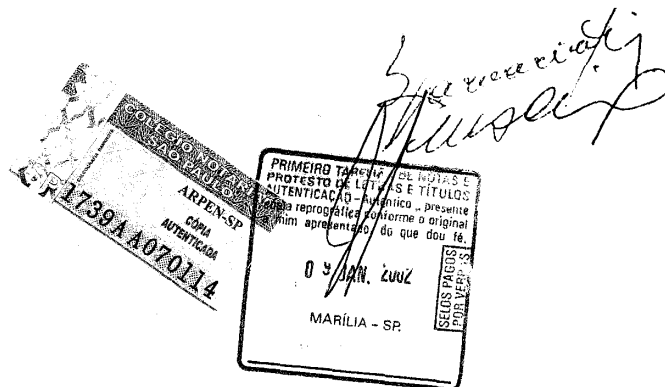
O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos, de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio- retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio- retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios



Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantis.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.


Vera Cruz, 18 de outubro de 1995.


JOSE ABELARDO GUIMARAES CAMARINHA



WILSON NOVAES MATOS

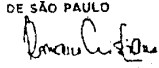
Testemunhas:

1- 
Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.597

2- 
Jane Alessandra Parentes
RG 24.729.743-4

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

 CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 63.676/97-7


 ROMANO CRISTIANO
 SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

ARCPEN-SP
 Cópia autenticada
 02016

PRIMEIRA COPIA AUTENTICA
 04 JAN 1996
 MARÍLIA - SP

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2002**

(nº 1.744/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio FM Cidade De Itajubá Ltda. para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de Pre-
sidente Olegário, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 420, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG; ✓

2 - Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;

3 - Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;

4 - Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;

5 - Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;

6 - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;

7 - Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;

8 - Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;

9 - Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e

10 - Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00506 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

MC N 506 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 420 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000318/98, Concorrência nº 013.98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA**CONTRATO SOCIAL**

Karina Martinez Riêra, brasileira, universitária, solteira, cadastrada no CPF sob nº 948.684.416-04 e RG nº M-7.268.853 SSP/MG, nascida aos 30/10/76, residente e domiciliada à Av. BPS, 493 - Bairro BPS, na cidade de Itajubá-MG e **Simara Martins Riêra Brito**, brasileira, engenheira, casada, inscrita no CPF sob nº 906.811.506-53 e RG M-4.965.828 SSP/MG, domiciliada e residente à Rua Cel. Carneiro Júnior, 335 - Bairro Centro, na cidade de Itajubá-MG resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quota de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigo 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome empresarial de RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, sito à rua Major Belo Lisboa, nº 22 5º andar, sala 51-A, Edifício Comercial, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 JUN 2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

58770

SALA 4115 000318

Karina Riêra

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20.03.98
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
11.9 JUL 2001

RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA

CONTRATO SOCIAL

Serviço Público do F. C. M.
AUTENTICAÇÃO
Conferir a presente com o original
e achei conforme. Dou fé
Itajubá 20.03.98
D. C. Barcelar - Escrivão

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

Karina Martinez Riêra 42.000 quotas R\$ 42.000,00

Simara Martins Riêra Brito..... 18.000 quotas R\$ 18.000,00

TOTALIZANDO..... 60.000 quotas R\$ 60.000,00

Karina Martinez Riêra; subscreve neste ato com 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo 14.000 (quatorze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma somando portanto R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.000 (vinte e oito mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país em 31 de dezembro de 1998.

Simara Martins Riêra Brito; subscreve neste ato com 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma somando portanto R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país em 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutárias de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade

Karina Riêra
Simara

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA

CONTRATO SOCIAL

em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Serviço Público Federal	
AUTENTICAÇÃO	
Conferir a presente com o original e achei conforme. Dou fé.	
Itajubá	20.03.98
Francisco Xerxes Correia - tabelião	
Francinete D. C. Barcelos - Escrevente	

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, par que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contado do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 19/12/2001

RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA

CONTRATO SOCIAL

terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investida na função de Sócio Gerente da sociedade, a sócia Karina Martínez Riêra para a qual fica dispensada da prestação de caução conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria . Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação da radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciando pelos demais.

Serviço Notarial do Estado de Minas Gerais
 AUTENTICAÇÃO
 Conferi a presente com o original e achei conforme. Dou fé.
 Itajubá 20.03.98 4
 [Assinatura Notarial]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03/01/2000

RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : Os sócios elegem o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este , inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seus termos.

Itajubá, 30 de Janeiro de 1998.

Karina
KARINA MARTINEZ RIÊRA

Simara
SIMARA MARTINS RIÊRA BRITO

Testemunhas

Raimundo Luiz de Lima
Raimundo Luiz de Lima
RG Nº 6.904.494 SSP/SP

Serviço Notarial do 1º Ofício	
AUTENTICAÇÃO	
Conferi a presente com o original e achei conforme. Dou fé	
Itajubá	30.03.98
<i>Francisca</i>	
Francisca Heróides Corrêa - Tabelã	
Francinete D.C. Barcelar - Escrevente	

Denilson da Silva Lucas
Denilson da Silva Lucas
RG Nº M-6.574.247 SSP/MG

Francisca
Francisca Heróides Corrêa - Tabelã
OAB - MG 65.089

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 757, DE 2002-12-18**

(nº 1.800/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 692, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.



MC 00763 EM

Brasília, 26 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 156/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53810.000040/98, Concorrência nº 156/97-SSR/MC, resolve:

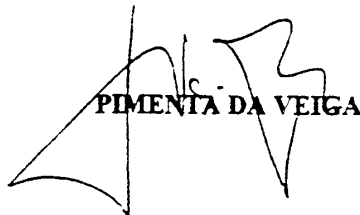
Art. 1º Outorgar permissão à Empresa Caracarái de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

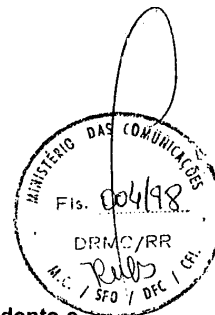
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL



NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, 445 Pricumã, em Boa Vista, RR, filha de Raimundo Vicente de Araújo e Maria Maciel de Araújo, nascida em Sena Madureira, no Acre, aos 28 de fevereiro de 1969, portadora da cédula de identidade RG nº 188.769 SSP/AC, C.I.C. 308.819.782-72,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua L 14, Casa nº 830, Bairro Paraviana, em Boa Vista/RR, filho de Luiz Alves de Castro e de Maria José de Souza Castro, nascido em Niterói/RR, aos 28 de agosto de 1965, portador da Cédula de Identidade RG Nº 06.689.660-6, expedida pela SSP/RJ, C.I.C. nº 364.792.331-15, e

EMPRESE COM O ORIGINAL
Em 27/01/2001

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente e domiciliada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 50, Bairro de Aparecida, em Boa Vista, filha de Dirceu Rodrigues e Ilda Veronese Rodrigues, nascida em Santo Angelo/RS, aos 15 de junho de 1949, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 68.554, expedida pela SSP/RR, C.I.C. 112.517.782-91,

Resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação Social de EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede e foro na Cidade de CARACARAÍ/RR, na Av. Presidente Kennedy, 50, Centro. A Sociedade usará o nome de fantasia de "RÁDIO DIFUSORA DE CARACARAÍ FM".

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início de atividade a partir de 15 de março de 1997.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a execução e a exploração dos Serviços de Radiodifusão.

QUARTA: O capital social é de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), representado por 32.000 (trinta e dois mil) cotas de valor nominal, cada uma, de R\$ 1,00 (Hum Real), ficando assim distribuída pelos sócios.

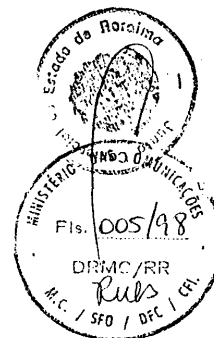
1º Tabelionato Notarial Público
Av. Visconde de Albuquerque, 120 - Fone: (91) 324-3327
Deusdete Coelho Filho - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia
reproduzida, está conforme o original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.

8 Vista RR 9 - 03 - 1998

Deusdete Coelho Filho - TABELIAO
Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães de Silva - ESCR. AUTORIZADO

Handwritten signatures and initials:
- J. P. P. P.
- R. M. L.
- R. M. L.

SÓCIO	COTAS	VALOR-R\$	%
NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO	16.000	16.000,00	50,0
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO	3.000	3.000,00	9,4
MARIA H. VERONESE RODRIGUES	13.000	13.000,00	40,6
TOTAL	32.000	32.000,00	100,0



A integralização do Capital Social far-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

- a) 10,0%(dez por cento) do Capital Social, correspondendo ao valor de R\$ 3.200,00 (Tres mil e duzentos reais), no ato de assinatura do presente Contrato;
- b) Os restantes 90,0% (noventa por cento) do Capital Social, correspondendo R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) até o prazo 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial da União do respectivo Ato de Outorga do serviço de Radiodifusão.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708, de 10.06.1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social consoante a faculdade deferida pelo Art. 62, parágrafo 2º do Decreto-Lei 57.651, de 19.01.1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus Diretor e Sócios, a não efetuar alteração nesse Contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

NONA: Os Administradores deverão ser Brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investitura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA: A Sociedade será administrada pela sócia -quotista NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO, no exercício das funções de "DIRETORA -GERENTE", cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA PRIMEIRA: A título de PRO-LABORE os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda e que será levada a conta de Despesas Gerais.

1º Tabelionato de Notas de Notas
Av. Vinte e Nove de Abril, 200 - Centro - CEP: 20030-000
Deusdete Coelho Filho - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Certifica que a presente fotocópia
reprográfica, está conforme o original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fe

8 Vista RR 09 - 03 - 1998

Deusdete Coelho Filho - TABELÃO
Mário de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
Reginaldo R. Megalhães de Silva - ESCR. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22 OUT 2001

DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade se compromete desde já, a manter em seu quadro de pessoal um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá ter como sócios pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto e , pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

DÉCIMA QUARTA: O uso da denominação social , nos termos da cláusula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor , estranhos ao interesse da Sociedade, ficando o DIRETOR na hipótese de infração desta cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUINTA: O Sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, a Sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça ou renuncie o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA SEXTA: O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolvem necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DECUJUS" ou interdito podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso ou quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

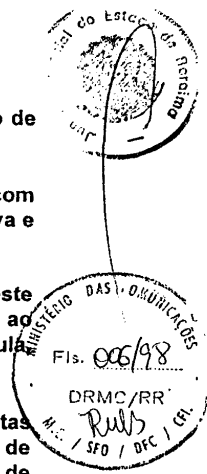
PARÁGRAFO 1º - Mediante consenso unânime entre o sócios supérstits, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e., se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SÉTIMA: A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, o foro da sede a Sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA NONA: O Sócios declaram sob as penas da lei sua responsabilidade individual não está em incursos nos impedimentos do inciso II do Art. 38 da Lei Federal 4.726/65, ou em quaisquer restrições legais.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONTIENE COM O ORIGINAL
Em. 22 OUT 2004

mm *J.* *payo*
Rubalcava

1º Tabelionato Odeudate Coelho
Av. Vinte e Nove de Abril, 41 - Centro - Fone: 3245-5527
Deputado Coelho Filho - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Confira-se a presença fotográfica
reprográfica, está conforme o original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fe.
8 Viste RR 03 - 03 - 1998
Dausdete Coelho Filho - TABELAÇÃO
Marta de Jesus de Souza Rocha - TAE SUBSTITUTA
Tribuna de Cassia Netto Coelho - ESCR. AUTORIZADA
Reginaldo R. Magalhães de Silva - ESCR. AUTORIZADO

VIGÉSSIMA: Os casos omissos nesse instrumentos serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os Diretor e Sócios.

E, por estarem e justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas de lei.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

"EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nilcilene Maciel de Araújo
NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO
DIRETORA -GERENTE

CARACARAÍ(RR), 07 DE MARÇO DE 1997.

Nilcilene Maciel de Araújo
NILCILENE MACIEL DE ARAÚJO

José Antonio de Castro Neto
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO NETO

Maria Helena Veronese Rodrigues
MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22 OUT 2004

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maria Helena Veronese Rodrigues
MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
JAB - RR nº 008 - A

N.º 1420005263-4

Por despacho da SECRETARIA - GERAL em cumprimento da Lei nº 8.934/94, fica arquivado sob o número acima, REGISTRADO no livro competente, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 16 de 04 de 97

Maria de Fátima Silva Xavier
Maria de Fátima Silva Xavier
Secretaria - Geral



1º Tabelionato Devidente Coelho
Av. Vitor Meireles, 206 - B - Centro - Fone: 324.3327
Deputado Coelho Filho - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Confirma que a presente fotocópia
fotográfica, está conforme o original que
foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.

8 Vias RR 09-03-1998

Devidente Coelho Filho - TABELIÃO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cassia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
 Reginaldo B. Aguiar - TABELIÃO DA SILVA - ESCR. AUTORIZADO

À Comissão de Educação

[Handwritten signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2002**

(nº 1.802/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.337, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Cambé-PR; e

2 - Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Itai-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.



MC 00707 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 149/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sesal – Comunicação e Informática Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000194/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA/DA VEIGA

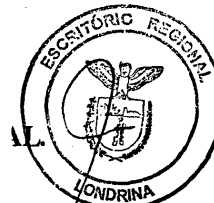
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 17/09/01

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

DATA HELP INFORMÁTICA LTDA.

CGC-MF 00.545.881/0001-26

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



MÁRIO MITSUO KIKUCHI, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas de informática, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Fernando Ferrari, n. 792, Jardim Alvorada, portador da cédula de identidade RG nº 3.335.533-5/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 365.637.579-87 e SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, programador de computação, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Belo Horizonte, nº 1.050 - 5º andar, portador da cédula de identidade RG nº 5.130.046-7/SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob nº 860.738.859-20, sócio componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de DATA HELP INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua João Pessoa nº 90-A - Sala 04 - Jardim Agari - CEP 86020-170 em Londrina, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203281491, por despacho em sessão de 06 de abril de 1995, resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade que era DATA HELP INFORMÁTICA LTDA, passará a girar sob o nome comercial de "SESAL - COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto mercantil da sociedade que era o ramo de Consultoria e Desenvolvimento de Software para Informática, Revenda de Software e Locações de Software, passara a exercer o objetivo mercantil de: "execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente; participação em outras sociedades que tenham por finalidade os mesmos objetivos desta ou semelhantes; prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática ou de comunicação; compra, venda ou locação de sistemas de informática ou comunicação".

Parágrafo Único: A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 235, de 28.02.1967."

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), integralizados e a serem integralizados da seguinte forma:

O sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que tinha participação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passa a ter 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas, sendo o aumento de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a serem integralizadas, até a data de 31 de dezembro de 1999, ou na medida das necessidades de caixa da empresa, a partir da efetiva ampliação de suas atividades, em moeda corrente nacional e/ou em bens, na forma da Lei.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos em 51% (cinquenta e um) por cento à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

CLAUSULA QUARTA: O sócio **MÁRIO MITSUO KIKUCHI**, que possui na sociedade 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país, cede e transfere neste ato 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, dando plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído aos sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR	99.000	99.000,00
MÁRIO MITSUO KIKUCHI	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLAUSULA SEXTA: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização previa do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer hipótese o sócio remanescente terá preferência na

aquisição das quotas do sócio retirante, na forma da clausula seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, na qualidade de sócio gerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução de favor.

CLAUSULA OITAVA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, que fica dispensado da prestação de caução legal.

CLAUSULA NONA: Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio **SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR**, perceberá à título de remuneração "pró labore", importância mensal fixada até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à previa aprovação pelo Poder Público concedente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Verificando-se a ocorrência descrita na clausula anterior, em não sendo possível o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, será feita a apuração dos respectivos haveres e o conseqüente pagamento, em moeda corrente nacional, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária e dos juros legais, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias da data da homologação do valor dos haveres.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para todas as questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina.Pr., 04 de Março de 1998.

Mario Mitsuo Kikuchi
MARIO MITSUO KIKUCHI

Sebastião Salles Júnior
SEBASTIÃO SALLES JÚNIOR

Testemunhas:

José Marcos Rossaneis
JOSÉ MARCOS ROSSANEIS
 CPF-MF 485.262.589-15
 RG 4.050.864-3/SSP-PR

Vanessa Capoci das Virgens
VANESSA CAPOCI DAS VIRGENS
 CPF-MF 026.895.469-06
 RG 7.329.091-0/SSP-PR

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/98	
	SOB O NÚMERO: 980396557	
	Protocolo: 980396557	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2002**

(nº 1.814/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 237, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.



EM nº. 28 MC

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000085/94, em que a Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 141, de 18 de fevereiro de 1953, renovada nos termos do Decreto nº 94.299, de 30 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

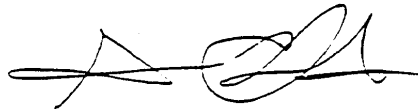
2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser utimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000085/94,

D E C R E T A :

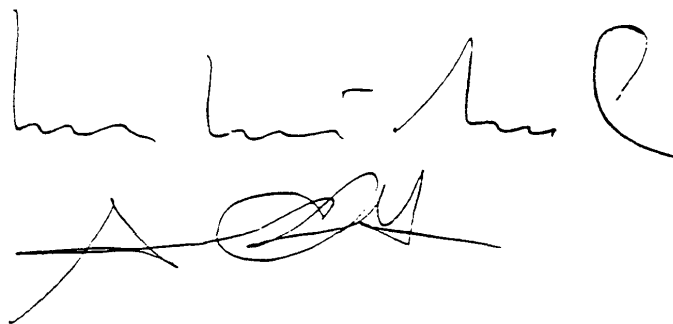
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. outorgada pela Portaria MVOP nº 141, de 18 de fevereiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 94.299, de 30 de abril de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PARECER CONJUR/DRMG nr. 071 /94

REFERÊNCIA : Processo nr. 50.710-000085/94
ORIGEM : SEPRIV/DICOM/DRMG
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS, requer renovação do prazo de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

DOS FATOS

Mediante Portaria MVOP nr. 141, de 16 de fevereiro de 1953, foi outorgada permissão à RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS.

2. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto nr. 94.297, de 30/04/87, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio seguinte, a partir de 01 de maio de 1984.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a concessionária não sofreu qualquer pena ou advertência por descumprimento à legislação a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão.

4. A entidade obteve aumento de potência para a sua emissora, no período anterior à renovação de sua outorga, já tendo sido procedida a renovação de outorga através do mencionado Decreto nr. 94.297/87, na condição de concessionária.

DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 par. 3o.) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 par. 5o.)

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4o. da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6o. (sexto) e o 3o. (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente conforme determinado nos incisos I/II/III do artigo 1o. da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1o. de maio de 1974, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1o. de maio de 1974, por mais um período de dez anos.

9. Através do Decreto nr. 94.299, de 30/04/87, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 1o. de maio de 1984, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

10. Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1o. de maio de 1994.

11. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia em 03 de fevereiro de 1994, excedido, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço.

12. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de motivos nr. 072, de 14.04.87, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 1987, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nr. 164 de 25.11.94, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cr\$
ARY DE CASTRO SANTOS	224.00	224.000,00
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CARVALHO	28.00	28.000,00
ARY DE CASTRO SANTOS JUNIOR	28.00	28.000,00
TOTAL	280.00	280.000,00

DIRETOR-PRESIDENTE - ARY DE CASTRO SANTOS
DIRETOR-GERENTE - ARY DE CASTRO SANTOS JUNIOR

13. Em sendo renovada a outorga em apreço, quando do retorno dos autos a esta Delegacia, deverá ser determinado à entidade que proceda a adaptação do seu capital social ao novo padrão de moeda vigente no país.

14. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 27.

15. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 28.

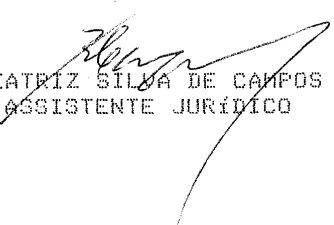
16. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nr. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10 de maio de 1994, tendo em vista o disposto no Decreto nr. 94.299, de 30 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial de 04 de maio seguinte e, ainda, em vista da manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, do DEPOUT, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1994.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
ASSISTENTE JURÍDICO


PROCESSO NR. 50.710-000085/94
RÁDIO EDUCADORA DE UBERLÂNDIA LTDA

Encaminho o presente processo à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, do DEPOUT - para prosseguimento.

Belo Horizonte, 01 de ~~1994~~ ¹⁹⁹³ de 1994


Engo MARCO POLO SABOGI ALVAREDA
CHEFE D'ICOM/DRMC/MG

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 07 de dezembro de 1994


Romealda C. G. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2002**

(Nº 1.842/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade De Cultura Rádio Parecis LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velha, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 145/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga-SP;
- 2 - Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP;
- 3 - Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça-SP;
- 4 - Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho-RO; e
- 5 - Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins-SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.



Brasília, 25 de janeiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 713, de 27 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., pela Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53800.000046/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 713 , DE 27 DE novembro DE 2000.

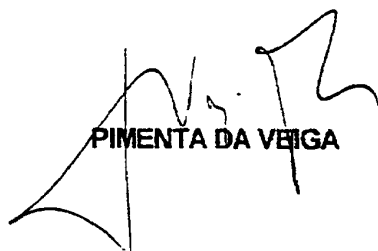
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000046/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., pela Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 7 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO.PARECÍS LTDA
CGC/MF: 05.924.170/0001-86
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Gonçalves Dias, 288 – Centro, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 1384356 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF do MF sob o nº 047.845.026-53; JOSÉ OTACÍLIO LEITE, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Angico, Esquina com a Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 2000752168 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 365.478.590-53 e JOSÉ WARCKEN, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Gonçalves Dias, 288 – Centro, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 139.149 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia e do CPF do MF sob o nº 113.747.722-91, únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECÍS LTDA, devidamente inscrita no CGC do MF sob o nº 05.924.170/0001-86, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Carlos Gomes, 932 – Centro, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 2-1331 em sessão de 17 de Julho de 1.975 e a Primeira Alteração Contratual registrada sob o nº 112.2869-0 em 16 de março de 1.992, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, alterar os seus atos constitutivos pela segunda vez, pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio JOSÉ MARTINS DA SILVA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R\$- 0,35 (Trinta e Cinco Centavos de Real) representando 90% (noventa por cento) do Capital Social da empresa, aos seguintes sócios ingressantes e da seguinte forma:

à **EVERTON LEONI**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Venezuela, 683 – Casa 10, Conjunto Residencial Vila dos Médicos, Bairro Embratel, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4002163972 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 205.875.700-91, a quantia de R\$-0,22 (Vinte e Dois Centavos de Real), em moeda corrente do País e no presente ato;

à **ELTON LEONI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Paraguai, 350 – Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Embratel, portador da Cédula de Identidade Civil nº 7031656718 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF do MF sob o nº 257.918.000-10, a quantia de R\$-0,13 (Treze Centavos de Real), em moeda corrente do País e no presente ato.

Handwritten signatures and a stamp are present on the right side of the page. The stamp is rectangular and contains the text '05.924.170/0001-86' and '05.924.170/0001-86'.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSÉ WARCKEN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R\$-0,01 (Hum Centavo de Real), representando 5,00% (Cinco por Cento) do montante do Capital Social da empresa, ao sócio ingressante **ELTON LEONI**, já devidamente qualificado na cláusula anterior, em moeda corrente do País e no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **JOSÉ OTACÍLIO LEITE**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas no montante de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R\$-0,01 (Hum Centavo de Real), representando 5,00% (Cinco por Cento) do montante do Capital Social da empresa, ao sócio ingressante **ELTON LEONI**, já devidamente qualificado na cláusula anterior, em moeda corrente do País e no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios cedentes declaram que as cotas ora transferidas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, nem qualquer outro encargo ou condição que afete o livre exercício pelos adquirentes dos direitos que lhes são conferidos na qualidade de cotistas, pela legislação e pelo Contrato Social em vigor.

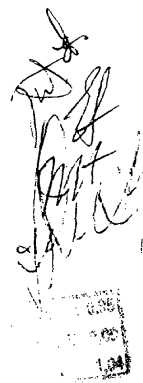
CLÁUSULA QUINTA: Retiram-se da sociedade os Sócios **JOSÉ MARTINS DA SILVA**, **JOSÉ WARCKEN** e **JOSÉ OTACÍLIO LEITE**, outorgantes e declaram que transferem todos os seus direitos sobre a totalidade das suas cotas, montante de suas participações na sociedade, pelo que dão aos outorgados, plena, geral e raza quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar ou pleitear no presente ou no futuro a esse título.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade que era em 16.12.1991 de Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), passou em 01.08.1993 para CR\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais), por força da medida provisória nº 336 de 28.07.1993, convertida na Lei nº 8.697 de 27.08.1993 e Resolução Bacen nº 2010 de 28.07.1993 na paridade Cr\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) = (igual) CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro Real). E, a partir de 01.07.1994 passou a ser de R\$-0,37 (Trinta e Sete Centavos de Real) por força das Leis nºs. 8.880 de 27.05.1994 e 9.069 de 29.06.1995 mediante a conversão CR\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Reais) por 2.750 URV's (Duas Mil, Setecentos e Cinquenta Unidade Real de Valor) , valor de 01 (uma) URV no dia 30.06.1994.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R\$-0,37 (Trinta e Sete Centavos de Real) totalmente integralizados, fica elevado para R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos 20.000 (vinte mil) cotas de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

a): Ao sócio ingressante **EVERTON LEONI**, 12.000 (Doze Mil) cotas de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, no valor de R\$-12.000,00 (Doze Mil Reais);

b): Ao sócio ingressante **ELTON LEONI**, 8.000 (Oito Mil) cotas de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, no valor de R\$-8.000,00 (Oito Mil Reais).

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Elton Leoni'. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text and a date '1.04' at the bottom.

SÓCIOS	COTAS	%	CAPITAL EM R\$
EVERTON LEONI	12.000	60%	R\$ 12.000,00
ELTON LEONI	8.000	40%	R\$ 8.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA: O aumento de R\$-19.999,63 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), será integralizado em moeda corrente do País e no presente ato.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelo sócio ELTON LEONI, a ele cabendo, quando na representação legal, a atribuição e os poderes que a lei confere ao gerente de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tornem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio gerente poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para representá-la em todos os atos de interesse da sociedade, devendo, neste caso, solicitar para a designação, prévia autorização dos Poderes Públicos, quando será apresentada a prova de nacionalidade do Procurador, que será obrigatoriamente brasileiro e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade a partir desta data, passa a funcionar na Avenida Rio Madeira, nº 2964, Bairro Embratel, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios ingressantes, EVERTON LEONI e ELTON LEONI, Declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo, não atingidas pela presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais, para que produza os efeitos legais.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

Porto Velho – RO., 11 de Junho de 1999

João Martins da Silva

JOSÉ MARTINS DA SILVA

José Warcken

JOSÉ WARCKEN

José Otacílio Leite

JOSÉ OTACÍLIO LEITE

Everton Leoni

EVERTON LEONI

Elton Leoni

ELTON LEONI

TESTEMUNHAS

Oscar Pirani

OSCAR PIRANI
CPF/MF: 459.949.519-00
RG: 3.803.403-0/PR

Henrique Martins da Silva

HENRIQUE MARTINS DA SILVA
CPF/MF: 075.623.998-24
RG: 17.751.521/SP

SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

Av. Rio Madeira, nº. 2964 – Embratel - Porto Velho – RO

Fone : (069) 225-4919 / 225-3966 - Fax : (069) 224-1795 - CGC : 05.924.170/0001-86

3 NOV. 2001

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2002**

(nº 1.878/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de Janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

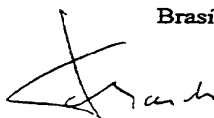
MENSAGEM Nº 30, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros-PE (onda média);
- 2 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);
- 3 - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);
- 4 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);
- 5 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);
- 6 - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);
- 7 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 8 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);
- 9 - Rádio AM Banda I Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);
- 10 - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR (onda média);
- 11 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);
- 12 - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (onda média);
- 13 - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média); e
- 14 - TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002.



MC 00779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesai – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC),

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C. na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

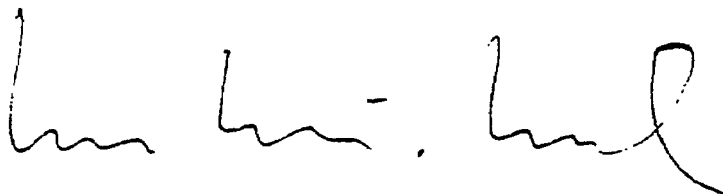
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL DAS COMUNIDADES



53710

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 22.04.1947, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, portadora da Carteira de Identidade M-1.217.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 970.336.186-20 e

LUDMILA GAUZZI CARNEIRO, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO

A sociedade adotará a denominação social de "RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.", e adotará as expressões de fantasia de "RÁDIO LIBERTAS", "TV LIBERTAS" e "LIBERTAS FM"

SEDE E FORO

A sede social será à Rua Itatiaia 117, 4º Andar, bairro Bonfim, Belo Horizonte-MG, e o foro será o desta comarca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/12/01

OBJETIVOS

A sociedade terá como objetivo social a instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura (TVA), atividades correlatas, prestação de serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes.

CAPITAL

O capital social será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), subscritas e integralizadas no ato da assinatura do presente instrumento e as restantes 180.000,00 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), subscritas no ato da assinatura do presente instrumento e integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

a) Neste ato, a sócia **EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, subscrive em moeda corrente no ato de sua assinatura 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor de R\$180.000,00 (oitenta mil reais), integraliza no ato de sua assinatura 18.000 (dezoito mil) cotas no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e as restantes 162.000 (cento e sessenta e dois mil) cotas no valor total de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), serão integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

b) Neste ato, a sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO** acima qualificada, subscrive em moeda corrente no ato de sua assinatura 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), integraliza no ato de sua assinatura 2.000 (dois mil) cotas no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais) e as restantes 18.000 (dezoito mil) cotas no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizadas no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aprovação do presente instrumento.

¶ Único: Embora o prazo máximo de integralização acima é de até 36 (trinta e seis) meses, o restante do capital poderá ser integralizado a qualquer tempo, de acordo com necessidade de caixa ou outras obtidas.

Após efetivadas as subscrições acima, assim ficou a distribuição do capital social:

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO ..	180.000 COTAS ...	R\$180.000,00	100%
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	20.000 COTAS ...	R\$ 20.000,00	10%
TOTAL	200.000 COTAS ...	R\$200.000,00	100%

Eduardo Valle de Santos
OAB-MG 45.507
CPF 231.588.326-45

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.CONTRATO SOCIALRESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia LUDMILA GAUZZI CARNEIRO, acima qualificada, que com a qualidade de Diretora, deverá gerir todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, ficando entretanto, impedida de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc..

§ Único :A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério da comunicações.

RETIRADAS

A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, ambas as sócias, farão jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

FILIAIS

A sociedade não possui filiais, podendo entretanto, abri-las onde e quando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 17/05/01

RESULTADOS

Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

CESSÃO DE COTAS

As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observado as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo ao outro sócio, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ 1º - As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

FALECIMENTO

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros do falecido, providências para a continuidade normal das operações sociais.

DECLARAÇÃO

Cada sócia declara sob sua própria responsabilidade individual não se achar incursa nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/65, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pelo Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

Eduardo H. dos Santos
OAB-MG 45 560
CPF 231.588.326-15

05 FEVER 2003

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento no Cartório Jero Oliva - Registro Civil das Pessoas Jurídicas e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 1997.

Edelweiss Ida Gauzzi Carneiro
EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO

Ludmila Gauzzi Carneiro
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/06/97

Lúcia Maria Araújo Bessa
LÚCIA MARIA ARAÚJO BESSA
M- 1.217.710

Carlos Vitor Ferreira da Silva
CARLOS VITOR FERREIRA DA SILVA
TCCRC(MG) 22.552

Eduarda H. ...
OAB-MG 45.580
CPF 231.588.326-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NÚDI NETI
Av. Afonso Pena, 732 - 3º andar - CEP: 30138-78
Belo Horizonte, 13 de junho de 1997

OFICIAL: DR. JOSÉ NÚDI NETI
Procuradores Substitutos: DR. ANÍBAL HENRIQUE DA SILVA
OSCAR VIEIRA DA SILVA
ANA PAULA HENRIQUE DA SILVA

À Comissão de Educação

S

Carneiro

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 762, DE 2002**

(Nº 2.086/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 284, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia-MS;
- 2 - Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado-MS;
- 3 - Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende-PE;
- 4 - Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas-PE;
- 5 - Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã-MS;
- 6 - Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda., na cidade de Maracaju-MS;
- 7 - Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo-MS;
- 8 - Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS;
- 9 - Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho-PE;
- 10 - Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selviria-MS;
- 11 - Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes-MS;
- 12 - Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência-MS; e
- 13 - Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi-MS.

Brasília, 17 de abril de 2002.

MC 00437 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Marabá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 325 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001391/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

04/01/02
[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG n° 000.714.080, expedida pela SSP/MS e CPF-MF n° 176.619.861-91, nascido no dia 01/08/1960 em Curitiba - PR, filho de Gelo de Araújo Feitosa e de Porfíria Alexandrina da Silva, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano n° 2293 Apt° 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS;

VIVIANE RODRIGUES FEITOSA, brasileira, solteira, menor, portadora da C.I. RG. n° 27.753.582-7, expedida pela SSP/SP e CPF-MF n° 692.375.651-00, nascida no dia 14/05/1982 na cidade de Campo Grande - MS, filha de Luiz Carlos da Silva Feitosa e de Elizete da Conceição Rodrigues Feitosa, residentes e domiciliados à Rua Cândido Mariano n° 2293 Apt° 13 Edifício Lion, Centro, CEP 79002-200 em Campo Grande - MS, aqui assistida por seu pai LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, acima qualificado;

CONSTITUEM:

Entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

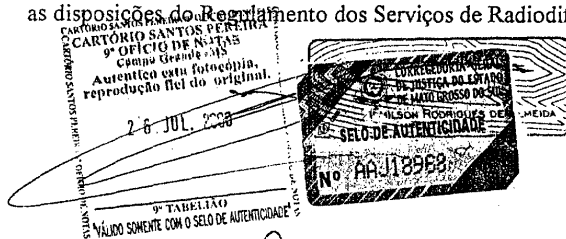
CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social e Sede Social

A sociedade adotará a Denominação Social de: RÁDIO MARABÁ LTDA, tendo sede social na Rua Vinte Quatro de Outubro n° 96 Loja 01, Vila Glória, CEP 79004-400 em Campo Grande - MS;

CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo Social

2.1 - A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão), bem como execução de Serviços de Telecomunicações em Geral, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

2.2 - A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade, propaganda comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Em. 04/10/03
 CONFERE COM O ORIGINAL
 SENADO FEDERAL
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 19/07/2000

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social

4.1 - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Names dos Sócios	Nº de Quotas	Valor do Capital R\$
Luíz Carlos da Silva Feitosa	45.000	R\$ 45.000,00
Viviane Rodrigues Feitosa	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

4.2 - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a lei, ao valor total do Capital Social;

4.3 - As quotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros e inalienáveis a pessoas jurídicas.

4.4 - O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos.

4.5 - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da sociedade, através da participação de capital sem direito de voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: Gerência - Administração - Representação Legal - Uso da Denominação Social

5.1 - A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.

5.2 - A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos.

5.3 - Fica vetado ao usuário da Denominação Social praticar atos alheios aos objetivos da Sociedade, tais como: avaliar, abonar, afiançar e outros fins.

5.4 - Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA SEXTA: Alteração Contratual Transferência de Quotas

6.1 - A sociedade, a partir de sua constituição como autorizatória, permissionária ou concessionária, não poderá realizar nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente.

- 2 -

9º TABELIAO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

26 JUL 2000
 Autentico esta fotocópia
 reprodução fiel do original.

Nº 141189/3
 SELO DE AUTENTICIDADE
 DE JUSTIÇA DO ESTADO
 DE MATO GROSSO DO SUL

VRF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 07/01/02

dente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos competentes.

6.2 - As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os quotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de quotas.

CLAUSULA SÉTIMA: Falecimento e Interdição de Sócio

7.1 - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a Sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.2 - Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito ou aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira a ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

7.3 - Se o falecimento ou interdição ocorrer até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.

CLÁUSULA OITAVA: Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois Terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA: Remuneração dos Sócios

9.1 - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

9.2 - Cada um dos sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício Social

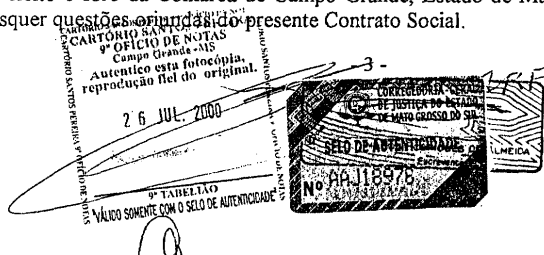
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 3 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaração de Desimpedimento

Os sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão condenados em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro


Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social.

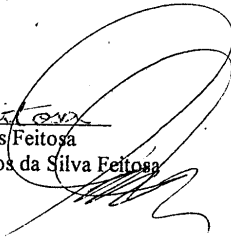


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07/07/00

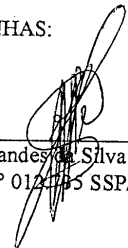
E, por estarem todos em comum acordo, justos e contratados mandam lavar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, a qual lida e achada conforme, as assinam, na presença de duas testemunhas idôneas e também presentes ao ato, devendo ainda ser registrada e arquivada, a primeira via na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS, 19 de Julho de 2.000


Luiz Carlos da Silva Feitosa


Viviane Rodrigues Feitosa
assistida por seu pai Luiz Carlos da Silva Feitosa

TESTEMUNHAS:

1) 
João Fernandes da Silva Mathias
C.I. RG nº 012.775 SSP/MS

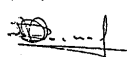
2) 
Alvaro Fabricio Ribeiro Mathias
C.I. RG nº 600.777 SSP/MS

ADVOGADO 

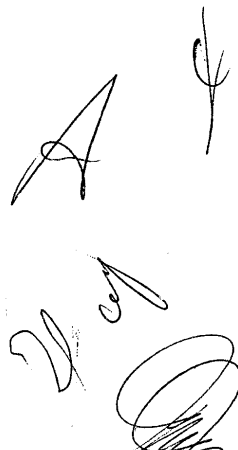
Carlos Rocco Couto
Advogado
OAB nº 17

CARTÃO SANTOS PEREIRA & OFICINA DE NOTAS
CARTÃO SANTOS PEREIRA & OFICINA DE NOTAS
9º OFÍCIO DE NOTAS
Campo Grande - MS
Autentico esta fotocópia,
reprodução fiel do original.
2-5 JUL. 2000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2000
SOB O NÚMERO:
54 2 0069988 6

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/029991-0

À Comissão de Educação



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 763, DE 2002**

(Nº 2.091/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 298, DE 2002

Mensagem nº 298

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina-MG;
- 2 - Portaria nº 288, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas-MG;
- 3 - Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste-MT;
- 4 - Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu-MT;
- 5 - Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia-MT;
- 6 - Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi-MG;
- 7 - Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra-MG;
- 8 - Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias-MG;
- 9 - Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia-MG;
- 10 - Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena-MG;
- 11 - Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;
- 12 - Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;
- 13 - Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal-MG e;
- 14 - Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo-MT.

Brasília, 24 de abril de 2002.

MC 00405 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma

estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 363 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000906/2000, Concorrência nº 018/2000-SSR/MC, resolve:

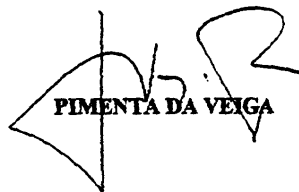
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 26 DEZ 2001

Jeferson Sandro Machado, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Av. Jesuino Alvares de Barros, n.º 1345, centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 000774426 SSP/MS e CPF n.º 615.338.311-49; **Ivo Souza dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Aureliano Moura Brandão, n.º 174, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 396560 - SSP/MS e CPF n.º 475.886.161-72; **Pedro Francisco Claro**, brasileiro, casado, leiloeiro, residente e domiciliado à Rua Said Farhad, s/nº, na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.463.679-6 SSP/PR e CPF n.º 495.878.629-53; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de " **SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, à Av. Aureliano Moura Brandão, n.º 748, centro, CEP 79.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 Rua Conceição do Rio Pardo, 2017
 do Rio Pardo - MS - Fone: (67) 233-1279
 AUTENTICADO
 em 21 de dezembro de 2001
 Original.
 Racy Jones Pereira
 Tabelião Substituta
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. _____

~~28 DEZ 2001~~

SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

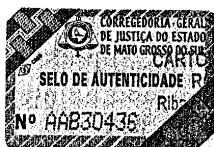
Jeferson Sandro Machado	quotas	13.500	R\$ 13.500,00
Ivo Souza dos Santos	quotas	13.500	R\$ 13.500,00
Pedro Francisco Claro	quotas	3.000	R\$ 3.000,00

Jeferson Sandro Machado: subscreve neste ato com 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), sendo 1.350 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.150 (Doze Mil, Cento e Cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ivo Souza dos Santos: subscreve neste ato com 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), sendo 1.350 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.150 (Doze Mil, Cento e Cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Pedro Francisco Claro: subscreve neste ato com 3.000 (Três Mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo 300 (Trezentos) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, somando portanto R\$ 300,00 (Trezentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 2.700 (Duas Mil e Setecentos) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas.



CONSELHO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Conselho do Rio Pardo, 2017
Ribeirão Preto (Mato Grosso do Sul) 2008-1279
R. do Rio Pardo, 2017
24 04 05
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

SERVICÓ PÚBLICÓ FEDERÁL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 28 DE 1001

SISTEMA RIOPARDENSSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

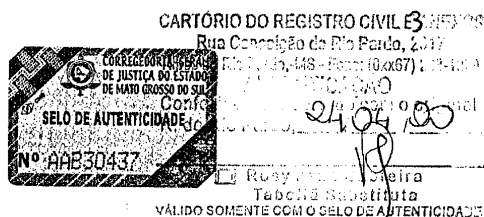
CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Em. _____

29 DEZ 2001

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. Jeferson Sandro Machado para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Jeferson Sandro Machado
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Conselheiro do Rio Preto, 2017
Cidade de Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20070-000 - Fone: (21) 238-1279



Confirmação de autenticidade do Registro Civil.

24.09.00

Dr. Ruy José de Azevedo
Tabela Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

SERVICO PUBLICO GERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 26 DEZ 2001

SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

[Handwritten Signature]
 Jeferson Sandro Machado
 Sócio Gerente

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de Março de 2000.
[Handwritten Signature]
 Ivo Souza Dos Santos
 Sócio

Testemunhas:
[Handwritten Signature]
 Fábio Júnior Vaz Cestari
 RG N.º 6.666.431-0 SSP/PR
[Handwritten Signature]
 Mari Elena Jungkenn
 RG N.º 755.767 SSP/RS

[Handwritten Signature]
 Pedro Francisco Claro
 Sócio
[Handwritten Signature]
 Eder Wajne Cuarelli
 O.A.B. 46.085-A PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2000
 SOB O NÚMERO:
 54 2 0069092 7
[Handwritten Signature]
 Nivaldo Domingos da Rocha
 SECRETÁRIO GERAL
 Protocolo: 00/014768-0

CORREGEDORIA GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO
 DE MATO GROSSO DO SUL
 SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº AAB30439

FORO DO REGISTRO CIVIL ANEXOS
 Rua Conselheiro do Rio Pardo, 2017
 71.600-000 - Rio Pardo/MS
 (51) 259-1279
 Conferido em 24/04/00
 R. do Rio Pardo
 Reto para a forma
 Tabela Substituta
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 764, DE 2002**
(Nº 2.096/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1999, a concessão da sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..


MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciono, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);
- 3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);
- 4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);
- 7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);
- 9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);
- 14 - LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e
- 18 - RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 27 de dezembro de 2000.



EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o inciuo projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

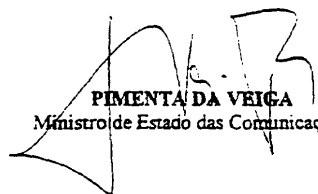
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão e regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 8.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulam.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Exceiência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94); -

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94); -

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94); -

IX – SOCIEDADE RADIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93); -

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994,

na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

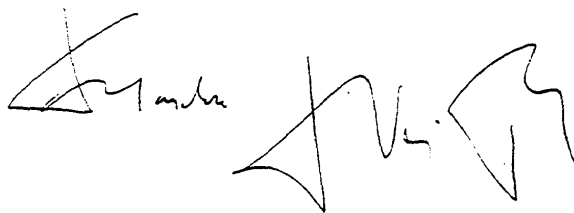
Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RADIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



SOCIEDADE RÁDIO GLOBE DE BILAC LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGCEF.n.º. 44.430.668/0001-44

Seguência da Fl.n.º. 03.....**FOLHA Nº.04***

comarca de Birigui-Estado de São Paulo, portador da RG.n.º. -- 14.536.104 expedida pela Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do OPFME.sob.n.º.038.855.418-58. O montante da cessão e transferência feita pelos sócios cotistas retirantes **SRS.: LUIZ ZAVARIZ e ESPOLIO DE NACIR JOÃO PETEK**, representado pela inventariante nomeada judicialmente aos 21.12.93, **SRA.: ODERFINA SVERSURE PETEK**, ambos, já identificados, aos sócios cotistas ingressantes, **SRS.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA e SR.: PAULO BATISTA DE SOUZA**, ambos, já identificados, importa em R\$. 1.000,00(-Hum mil reais) correspondente à totalidade de suas participações societárias. Os sócios cotistas retirantes, dão à sociedade e aos sócios cotistas ingressantes, nesta data e ato, sua plena e irrevogável quitação com relação as suas participações e todos os demais direitos societários, nada mais tendo para reclamar, quer judicial ou extrajudicialmente. Em decorrência da Alteração ocorrida em seu quadro societario, onde o capital social da empresa foi aumentado, ficando doravante assim distribuído entre os atuais sócios:

<u>NOMES</u>	<u>%</u>	<u>Nº. DE COTAS</u>	<u>VR. DO CAPITAL*</u>
SIDNEY DA SILVA MENDONÇA	80	800	R\$. 800,00
PAULO BATISTA DE SOUZA	20	200	R\$. 200,00
	100	1.000	R\$. 1.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio, será pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º "IN FINE" do Decreto Federal nº. 3.708 de 10.01.1919; Segue na Fl.n.º. 05.....

Dr. Ademir Zago - Advogado
 OAB-SP 85.067 - CPF/ME 311.469.858 91
 Visto - Att. 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB-SP

OPAK
dustka

dustka
de M. J. J. J.

empresário

ARPEN-SP
 CÓPIA AUTENTICADA
 1600AA005008

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, com as assinaturas e o selo apresentados, do que dou fé
 BILAC - SP
 20 DEZ 2001
 TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE BILAC - SP
 IVO RIBEIRO ALVES
 TABELIAO
 SELOS

SOCIEDADE RÁDIO OLUBE DE BILAC LTDA ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC/MF.nº. 44.430.668/0001-44

Sequência da Fl.nº. 04.....FOLHA Nº.05*

- DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade sera administrada e gerenciada pelo SR.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA, sócio outista, já identificado, o qual nesta qualidade, terá, amplos poderes para a direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade, de contratar, distratar, movimentar contas bancárias, de assinar toda e qualquer documentação fiscal, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como, adquirir bens móveis ou imóveis;

4 - DO PRO-LABORE

O sócio gerente administrativo SR.: SIDNEY DA SILVA-MENDONÇA, já identificado, estabelecerá e receberá, uma retirada-mensal a título de "PRO-LABORE" cujos valores, aumentos e majorações, serão fixadas e feitas, na época que mais convier a sociedade e aos sócios. Tal remuneração não esta sujeita a limites fixos mensais, podendo alterar em seu valor, dada a disponibilidade financeira da sociedade e o nível de trabalho executado pelo sócio-gerente no mês;

5 - DO DECRETO FEDERAL Nº. 88.066 de 26.01.1983

Os sócios componentes e a sociedade declaram que estão ciêntes e tem pleno conhecimento, bem como, se obrigam a obedecer as cláusulas a que se refere o Decreto Federal nº. 88.066 de 26.01.1983. - Declara ainda, estarem ciêntes e atenderão as disposições legais-Segue na Fl.nº. 06.....

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB-SP 85.067 - CFF/MF 311.469.858/91
Visto - Aut. 1º § 2º - Lei 8906/94 - E.OAB-SP

DPK
deus deus

ful me m
Te. MM

[Handwritten signature]

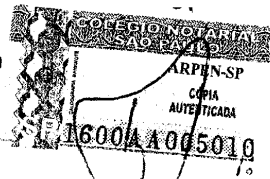
REGISTRO DE EMPRESAS
BILAC - SP
ARPEM-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
160004005009

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia
reprográfrica, conforme original a
mim apresentado do que dcu té
BILAC - SP
20 DEZ 2001
TABELIONATO DE NOTAS
E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO

VALIDO SOMENTE C/O ASSINATURA AUTENTICADA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia
reprográfica, conforme original a
mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP

20 DEZ 2001



TABELIONATO DE NOTAS
E ANEXOS DE BILAC - SP
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIAO

SÉLOS POR VERBA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGCMF.nº. 44.430.668/0001-44

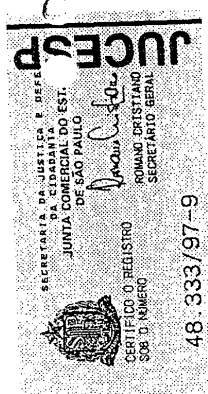
Seguência da Fl.nº. 03.....*FOLHA Nº.06*
previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações, nos regula-
mentos específicos e, na própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Os sócios cotistas ingressantes, SRS.: SIDNEY DA SILVA MENDONÇA e SR.: PAULO BATISTA DE SOUZA, ambos, já identificados DECLARAM sob as penas da Lei, que não estão, nem nunca estiveram in-
cursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exer-
cerem atividade mercantil.

Com exceção das cláusulas e disposições ora alte-
radas pelo presente instrumento, continuam em vigor todas as demais-
cláusulas e disposições de seu contrato social de constituição e pos-
teriores alterações, as quais não foram modificadas ou alteradas pe-
lo presente instrumento.

ASSIM, por estarem justos e contratados, de ple-
no e comum acôrdo, assinam o presente instrumento de alteração em 3(
tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, obrigando-se bem e fiel-
mente cumpri-lo, bem como, os seus herdeiros ou sucessores legais, -
tudo na presença de 02(duas) testemunhas conhecedoras dos fatos e ju-
ridicamente capazes.

BILAC-SP, 03 DE ABRIL DE 1997.



[Signature]
LUIZ ZAVARIS
Socio cotista retirante

[Signature]
ESPOLIO DE NAZIR JOÃO PETEK
Socio cotista retirantes

[Signature]
SIDNEY DA SILVA MENDONÇA
Socio cotista ingressante

[Signature]
PAULO BATISTA DE SOUZA
Socio cotista ingressante

TESTEMUNHAS
[Signature]
MARIU BIGATON
RG.nº. 21.479.467-SSP-SP-

[Signature]
Dr. Ademir Zago - Advogado
CAB - SP 05.007 - CIP/MF 311.469.059-01
ANTONIO CARLOS ZAGO
RG.nº. 4.345.017-SSP-SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

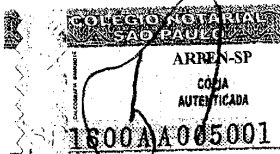
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
548766/01-0



SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA-ME.
CGC: 44.430.668/0001-44



Por este instrumento e na melhor forma de direito, os signatários do presente, a saber:

AUTENTICADO
AUTENTICO a presente cópia
reprográfica, conforme original a
mim apresentado, do que dou fé
BILAC - SP

20 DEZ 2001

**TABELIONATO DE NOTAS
E ANEXOS DE BILAC - SP**
IVO RIBEIRO ALVES
TABELIAO
SELOS POR COPIA

DOS COTISTAS E SÓCIOS

Sr.: Sidney da Silva Mendonça, brasileiro nato, eclesiástico, residente e domiciliado sito a Rua São Francisco Nº. 540, Jardim Jussara, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, portador do RG Nº. M-3588592 expedida pela SSP-MG e do CPF/MF Nº. 516.439.606-87; **Sr.: Paulo Batista de Souza**, brasileiro nato, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado sito a Avenida João Cernack Nº. 1400, Bloco 6, Apartamento 34, Centro, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, portador da RG Nº. 14.536.104 expedida pela SSP-SP e do CPF/MF Nº. 038.855.418-58; na qualidade de **ÚNICOS SÓCIOS** da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA-ME**, microempresa brasileira, estabelecida à Praça Oswaldo Martins Nº. 218, Centro, nesta cidade e comarca de Bilac(SP), com inscrição no CGC/MF sob Nº. 44.430.668/0001-44, com registro de comércio na Jucesp (NIRE 35.20263359-3), com contrato social de constituição devidamente arquivado na JUCESP Nº. 35202633593 em sessão de 24/07/1957 e posteriores alterações arquivadas sob Nº. 704.793/74 em sessão de 21/03/1974; sob Nº. 1.074.192/79 em sessão de 12/10/1979; sob Nº. 136.613 em sessão de 29/12/1983; sob Nº. 344.149 em sessão de 26/01/1987, e finalmente sob Nº. 48.333/97-9 em sessão de 03/04/1997; **RESOLVEM** de livre e espontânea vontade, de pleno e comum acordo promover as alterações contratuais como segue: .

x *Sidney da Silva Mendonça*
x *Paulo Batista de Souza*
x *Ademir Zago*

[Handwritten signatures]

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 85.067 CPF/MF 311.469.839-91
Visto - Art. 1.º § 2.º - Lei 8976-94 - EOA9-SP 1

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia
 reprográfica, conforme original a
 mim apresentado, do que dou fé
 BILAC - SP
 20-DEZ-2001
 TABELIONATO DE NOTAS
 E ANEXOS DE BILAC - SP
 IVO RIBEIRO ALVES
 Tabelião Público da sociedade.

SELO
LAURO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da RG Nº. 3.862.143-2 expedida pela SSP-PR em 16/12/1982 e do CPF/MF Nº. 350.164.189-34, residente e domiciliado à Rua Luiz Maroni Nº. 20, Vila Angélica, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

COLEÇÃO NOTAS
 E ANEXOS
 - BILAC - SP
 CÓPIA
 AUTENTICADA
 1600040005002

DAS ALTERAÇÕES

1. DA RETIRADA E INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Com o consentimento unânime dos sócios acima mencionados, **INGRESSA** para a sociedade, nesta data e ato, o **Sr. Lauro Lopes da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, portador da RG Nº. 3.862.143-2 expedida pela SSP-PR em 16/12/1982 e do CPF/MF Nº. 350.164.189-34, residente e domiciliado à Rua Luiz Maroni Nº. 20, Vila Angélica, na cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

2. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O **Sr. Paulo Batista de Souza** já identificado, o qual, é legítimo proprietário de 200(duzentas) cotas de capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), nesta data e ato, e, de livre e espontânea vontade, **CEDE E TRANSFERE** ao **Sr. Lauro Lopes da Silva**, sócio ingressante, já identificado; o total de sua participação societária na **quantia total** de 200 (duzentas) cotas de capital social, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais); O **Sr. Sidney da Silva Mendonça**, já identificado, o qual é legítimo proprietário de 800 (oitocentas) cotas de capital social no valor unitário de R\$ 1,00(um real), perfazendo o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nesta data e ato, e, de livre e espontânea vontade, **CEDE E TRANSFERE** ao **Sr. Lauro Lopes da Silva**, sócio ingressante, já identificado; a **quantia parcial** de 600 (seiscentas) cotas de capital social de sua participação societária, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 600,00(seiscentos reais). O sócio ingressante Sr. Lauro Lopes da Silva passa a possuir uma **quantia total** de 800(oitocentas) cotas de capital social no valor total de R\$ 800,00(oitocentos reais). Pela cessão e transferência ora efetivada o **Sr. Paulo Batista de Souza**, **Sr. Sidney da Silva Mendonça** e o **Sr. Lauro Lopes da Silva**, já identificados, dão entre si, e à sociedade, sua plena, geral e irrestrita quitação. ASSIM, em decorrência das alterações ora efetivadas, o capital social não foi alterado, ficando, doravante, assim distribuído entre os atuais cotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº. COTAS(%)</u>	<u>VR. CAPITAL</u>
LAURO LOPES DA SILVA	800 (80%)	R\$ 800,00
SIDNEY DA S. MENDONÇA	200 (20%)	R\$ 200,00
	<u>1.000</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>

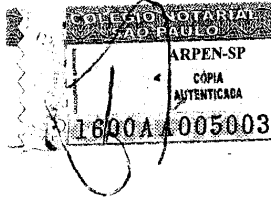
Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio, será pela totalidade do capital social, conforme dispõe o artigo 2º. "in fine" do Decreto Federal Nº. 3.708 de 10/01/1919;

Paulo Batista de Souza
Paulo Batista de Souza
Lauro Lopes da Silva

Dr. Ademir Zago
 Dr. Ademir Zago - Advogado
 OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.858-91
 Visto - Aut. L.º § 2.º - Lei 8006, 94 - EOAB - SP

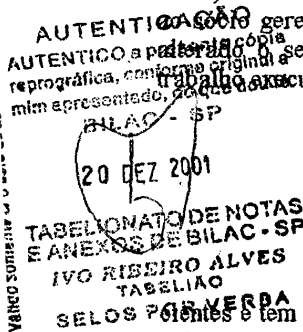
3. DA ADMINISTRAÇÃO

A partir da data deste, a sociedade será administrada e gerenciada pelo Sr. **Lauro Lopes da Silva**, o qual, nesta qualidade, terá amplos poderes para a direção dos negócios sociais, inclusive, representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, para constituir procuradores em nome da sociedade, para contratar, distratar, movimentar contas bancárias, assinar toda documentação fiscal, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para a consecução dos objetivos sociais ou para a defesa dos interesses, obrigações e direitos da sociedade, bem como, adquirir ou onerar bens móveis e imóveis;



4. DO PRÓ LABORE

O sócio Sr. **Lauro Lopes da Silva**, na qualidade de gerente da sociedade, estabelecerá e receberá uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor, aumentos e majorações serão fixados e feitos na época que mais convier à sociedade e ao sócio gerente. Tal remuneração não está sujeita a limites fixos mensais, podendo ser executado pelo sócio gerente no mês; seu valor obedecida a disponibilidade financeira da sociedade e o nível e trabalho executado;



5. DO DECRETO FEDERAL Nº. 88.066 DE 26.01.1983

Os sócios componentes e a sociedade declaram que estão cientes e tem pleno conhecimento, bem como, se obrigam a obedecer as cláusulas a que se refere o Decreto Federal Nº. 88.066 de 26.01.1983. Declara ainda, estarem cientes e atenderão as disposições legais previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações, nos regulamentos específicos e, na própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988.

O sócio ingressante Sr. **Lauro Lopes da Silva**, declara sob as penas da lei, que não está, nem nunca esteve, incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

Com exceção das condições ora alteradas pelo presente instrumento, continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social de constituição, e suas posteriores alterações até o presente.

2 x *Stymencio*
1 x *Paulo*
1 x *Lauro Lopes da Silva*

[Signature]

[Signature]

Dr. Ademir Zago - Advogado
OAB - SP 05.067 CPF/MF 311.469.858 91
Visto - AM 1.º § 2.º - Lei 8906 94 - EOAB - SP

ASSIM:
 por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo,
 assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim,
 obrigando-se bem e fielmente cumprir as suas disposições, bem como, os seus herdeiros ou
 sucessores legais; tudo, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos e,
 juridicamente capazes.

BILAC-SP, 10 DE DEZEMBRO DE 1.999-----

Sidney da Silva Mendonça

 SIDNEY DA SILVA MENDONÇA
 - Sócio Cotista

Paulo Batista de Souza

 PAULO BATISTA DE SOUZA
 -Sócio Retirante

Lauro Lopes da Silva

 LAURO LOPES DA SILVA
 -Sócio Gerente Ingressante

COLEÇÃO NOTARIAL
 ARPEN-SP
 CÓPIA
 AUTENTICADA
 1600A005004

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia
 reprográfica, conforme original a
 mim apresentado, do que dou fé
 BILAC - SP

20 DEZ 2001

TABELionato DE NOTAS
 E ANEXOS DE BILAC - SP
 IVO RIBEIRO ALVES
 TABELIAO
 SELOS POR VERBA

Válido somente c/ o selo de autenticidade

TESTEMUNHAS.

Marli Bigaton

 Marli Bigaton
 RGNº. 21.479.467 SSP-SP
 CPF Nº. 119.149.198-66

Marlei Bigaton Pristilo

 Marlei Bigaton Pristilo
 RGNº. 21.793.585 SSP-SP
 CPF Nº. 118.818.968-97

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE FISCALIA
 DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 250.202/01-3

Arlete S. Faria Lima
 ARLETE S. FÁRIA LIMA
 SECRETÁRIA GERAL

JUN 2002

Dr. Ademir Zago

 Dr. Ademir Zago - Advogado
 OAB - SP 85.067 - CPF/MF 311.469.858 91
 Visto - Ad. 1.º § 2.º - Lei 8996 94 - E.OAB SP

À Comissão de Educação

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 765, DE 2002**

(nº 2.008/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 294, DE 2002

Mensagem nº 294

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);
- 2 - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);
- 3 - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboatão-SP (onda média);
- 4 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);
- 5 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);
- 6 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);
- 7 - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);
- 8 - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara-MG (onda média);
- 9 - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);
- 10 - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média);
- e
- 11 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002.



MC 00309 EM

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim

vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);
422

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);
440

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);
426

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);
426

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);
403

Magui - Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);
457

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);
458

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);
416

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de ... Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);
430

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados ; referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

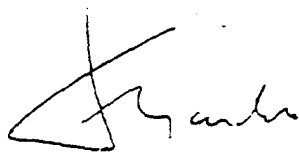
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 19/12/01

CONCORRÊNCIA N.º 023/98 - SSR/MC

LOCALIDADE: CARUARU ESTADO: PE


ATA DE REUNIÃO


Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons E Imagens, na localidade de **CARUARU/PE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **ELO COMUNICAÇÃO LTDA.**, que **apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CARUARU/PE**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
 Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
 Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
 Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
 Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Titular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade **por quotas de responsabilidade limitada**, nos termos do Decreto Legislativo nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas:

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

1. **ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES**, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente na Rua Laudelino Rocha, nº 338 Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, Identidade Civil nº 2.847.053-SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 585.315.994-15;
2. **ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente na Rua Saldanha Marinho, nº 423, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, Identidade Civil nº 255.231-SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 608.249.214-53.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

- 2.1. A sociedade é nomeada pela denominação de **ELO COMUNICAÇÃO LTDA**.
- 2.2. A sede social fica situada na Rua José Veríssimo, s/nº, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.
- 2.3. Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos ou executar suas atividades em qualquer parte do território nacional.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4.0. DO OBJETO SOCIAL

- 4.1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, inclusive televisão por assinatura, à cabo e MMDS, radiodifusão de sons e imagens e radiodifusão sonora.
- 4.2. O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, obedecidas as disposições normativas pertinentes.
- 4.3. O objeto social será desenvolvido de modo gradativo, em correspondência aos seus interesses econômico-financeiros e observadas as conveniências do mercado.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5.1. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecida a seguinte proporção:

- a) a sócia ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES, é titular de 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento);
- b) o sócia ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO, é titular de 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo sua participação no capital social o percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento).

5.2. A responsabilidade das sócias é expressamente limitada ao valor do capital social.

6.0. DAS QUOTAS SOCIAIS

6.1. Fica assegurado as sócias, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, no todo ou em parte, de quotas de qualquer sócia que pretenda vender ou delas desfazer-se.

6.2. É nula de pleno direito qualquer venda com a inobservância dos preceitos aqui estabelecidos, implicando o ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade ou as sócias, por quem lhe deu motivo, independente da ação judicial cabível.

6.3. A venda total de quotas efetuada por sócio, importa na automática perda do cargo que exercer na administração da sociedade. Caso se opere venda parcial de quotas, as Sócias-Gerentes poderão, a critério dos demais quotistas, permanecer no mesmo cargo.

6.4. As quotas representativas do capital social, são inalienáveis incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas.

7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

7.1. A sociedade será administrada pelas sócias ROSEANA MARIA BRAGA DA SILVA ESPÍNDOLA RODRIGUES e ANDRÉA KARLA DE MALTA TAVARES BRANDÃO, as quais, dispensadas de prestarem caução, são nomeadas neste ato por prazo indeterminado e investidas nos poderes de gerência que exercitarão com os títulos de Sócias-Gerentes.

7.2. Compete as Sócias-Gerentes, praticar em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão social administrativa e a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado e órgãos públicos e autarquias federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, bem como em processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.3. Compete, ainda, as Sócias-Gerentes, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer

sejam por escrito particular; firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e a constituição de procurador ou procuradores, para a prática dos atos neste item especificados.

7.4. Os atos que implicarem em alienação e constituição de gravames e ônus reais de bens imóveis pertencentes à sociedade e de bens móveis integrantes do ativo permanente da sociedade bem como aqueles relativos à cessão ou promessa de cessão de bens do ativo ou direitos a eles relativos, terão, obrigatoriamente, a assinatura das sócias que representem a totalidade do capital social.

7.5. As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos bem definidos no instrumento e terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado ou advogados, para a propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

7.6. As Sócias-Gerentes são impedidas de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à empresa.

7.7. Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos na cláusula 7.6., com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, as Sócia-Gerente que infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

7.8. As Sócias-Gerentes perceberão, quando no exercício do cargo e na medida em que permitir a lucratividade dos negócios sociais, mensalmente, a título de pró labore, uma quantia de até 20% (vinte inteiros por cento) do limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda, que será levada à conta de "DESPESAS GERAIS".

8.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O ano social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

8.2. Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será iniciado o balanço social que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os lucros ou prejuízos sociais, serão divididos entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

8.4. A assinatura do Balanço e demais documentos financeiros pelas sócias quotistas, representará sua integral e irretroatável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício mas, também, em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade.

8.5. Impugnado o Balanço deverão, as Sócias-Gerentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, convocar uma reunião para deliberar a respeito, acolhendo ou rejeitando a impugnação.

8.6. A falta de qualquer sócia, sem motivo justificável, à reunião de que trata a cláusula 8.5., importará em sujeição ao que for deliberado na referida reunião.

8.7. A sociedade poderá, a critério das quotistas, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.



9.0. DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

9.1. A empresa não se extinguirá em virtude da retirada, morte, declaração judicial de insolvência ou incapacidade de qualquer das sócias.

9.2. Resultando, pela ocorrência de quaisquer dos fatos indicados na cláusula 9.1.; a sociedade reduzida a apenas uma sócia, esta poderá prosseguir com a sociedade porém, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, recomporá o quadro societário para o mínimo de dois sócios, observadas as normas do Código Nacional de Telecomunicação ou outra Legislação pertinente em vigor.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A sociedade não terá assembléia de quotistas nem Conselho Fiscal, tomando as sócias conhecimento dos negócios sociais, através de exame direto dos seus livros e documentos.

10.2. As deliberações sociais, ressalvada a regra jurídico-societária prevista na cláusula 2.3., serão adotadas mediante decisão da totalidade do capital social.

10.3. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes aos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

MEJ
19.12.02

RE CONFERÊNCIA CANCELADA SEM FORMALIZAÇÃO
 10/12/02
 10 MAR 1998
 [Handwritten signature]

EXEMPLARES R\$ 1,00
 102 9,30

Adriano Luis C. Nascimento
 Esc. Autorizado

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 766, DE 2002**

(nº 2.165/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade De Comunicação Azaleia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;
- 2 - Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira-MS;
- 3 - Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina-MG;
- 4 - Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe-MG;
- 5 - Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva-MG;
- 6 - Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix-PE;
- 7 - Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente-MG;
- 8 - Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral-MG;
- 9 - Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stereo Ltda., na cidade de Mirai-MG; e
- 10 - Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova-CE.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00371 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 314 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000716/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

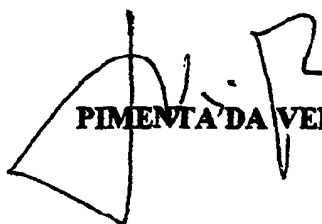
Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

MARCOS ROBERTO VELOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Azaléia, 513 Bairro Jardim Aeroporto - BOCAIÚVA/MG, identidade nº M-2.775.591-SSP/MG e CPF nº 504.747.826-20; LIDIA MARIA ALONSO LIMA, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, 774 aptº 201 Bairro São Lucas - BELO HORIZONTE/MG, identidade nº M-3.956.839 e CPF nº 686.546.186-04, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I :

A sociedade girará sob a denominação social de **SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA**, e terá como principal objetivo a denominação de execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II :

A sede da Sociedade será na Rua Azaléia, 513 Bairro Jardim Aeroporto - Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III :

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV :

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. MARCOS ROBERTO VELOSO	29.400	29.400,00
2. LIDIA MARIA ALONSO LIMA	30.600	30.600,00
TOTAL	60.000	60.000,00

CLÁUSULA VI :

A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- ◆ 20% (vinte por cento) do capital social, ou seja, R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- ◆ Os restantes R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) que integralizarão o capital social no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII :

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *In fine* do Decreto nº 3.708, de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII :

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX :

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X :

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro :

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;

Parágrafo Segundo :

A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI :

Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII :

O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII :

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV :

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV :

Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente o cotista MARCOS ROBERTO VELOSO eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão

CLÁUSULA XVI :

O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII :

É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII :

A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para vigor um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX :

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX :

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à

Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI :

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII :

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII :

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV :

O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV :

o exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI :

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII :

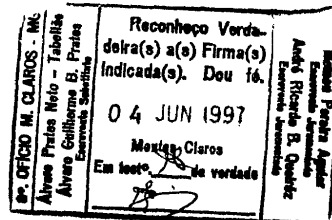
A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXIX :

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX :

Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.



CLÁUSULA XXXI :

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá de acordo com a legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assim juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05/06/97

[Handwritten signature]

Bocaiúva/MG, 20 de maio de 1997

[Handwritten signature: Marcos Roberto Veloso]
MARCOS ROBERTO VELOSO

[Handwritten signature: Lidia Maria Alonso Lima]
LIDIA MARIA ALONSO LIMA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA

[Handwritten signature: Marcos Roberto Veloso]
MARCOS ROBERTO VELOSO
Sócio-Gerente

Visto em 26/05/97
Existe em Fruits de Salis
OAB/mg 71318

TESTEMUNHAS:

1º *[Handwritten signature]*
Sueli Barros
RG:M.745895 SSPMG

2º *[Handwritten signature]*
Romilda Alves da Silva
RG:M.5.953.730 SSPMG

SERVÍÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELE - Av. Augusto de Lima, 885 - Telefone : (31) 371.5744
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de
LIDIA MARIA ALONSO LIMA * * * * *
Feio Horizonte 03/04/1997
Eliane

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM 05/06/97
CERTIFICADO
SOB O NÚM.
31205199602
ACORDO PRELIMINAR DE PORTUÁRIO
PROL. 970795831
PDA SECRETARIA GERAL

À Comissão de Educação

Publicado no DSF , de 13/02/ 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 767, DE 2002**

(Nº 2.237/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 – Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda., na cidade de Patu-RN;
- 2 - Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda., na cidade de Eunápolis-BA;
- 3 - Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 – Rádio Líder de Itapipoca Ltda., na cidade de Itapipoca-CE;
- 4 - Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda., na cidade de Bonito-PE;
- 5 - Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., na cidade de Cacoal-RO;
- 6 - Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda., na cidade de Jaru-RO;
- 7 - Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO;
- 8 - Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;
- 9 - Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 – Jake Comunicações Ltda., na cidade de Alvorada D'Oeste-RO;
- 10 - Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda., na cidade de Mirante da Serra-RO;
- 11 - Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cuerda & Souza Ltda., na cidade de Presidente Medici-RO;
- 12 - Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Vilhena-RO;
- 13 - Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Colorado do Oeste-RO;
- 14 - Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda., na cidade de Serranópolis-GO;
- 15 - Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Pimenta Bueno-RO; e
- 16 - Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim-RO.

Brasília, 3 de julho de 2002.



MC 00743 EM

Brasília, 17 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Amazônia Cabo Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 735 , DE 10 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000076/98, Concorrência nº 027/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA.

NIRC 13200348541

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato, **AMAZÔNIA CABO LTDA.**, CGC 02.311.604/0001-84, situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 555 - I, Distrito Industrial, e os abaixo assinados, **Phelippe Daou Junior**, CPF nº 827.472.967-68 e RG nº 522.895, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales, nº 2000, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta Capital; **Cláudia Maria Daou Paixão e Silva**, CPF nº 200.950.822-04 e portadora do RG nº 522.893-0, expedido pela SESEG-AM, brasileira, casada, administradora de empresas e **Ely Freitas Paixão e Silva**, CPF nº 068.506.852-87 e RG nº 163.852, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, casado, engenheiro electricista, os dois últimos residentes e domiciliados na Rua Rio Negro, nº 345, Edifício *Toulon*, Condomínio *Granville*, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, têm entre si, justo e contratado a alteração da cláusula quarta referente ao Capital Social, bem como a inclusão das cláusulas expostas a seguir, referentes ao Quadro Funcional, à Responsabilidade Intelectual e Administrativa e à Alteração do Instrumento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, neste ato totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representado por 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e está assim distribuído:

- Phelippe Daou Junior subscrive 110 (cento e dez) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de R\$ 110.000,00
- Cláudia Maria Daou Paixão e Silva subscrive 70 (setenta) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, no total de R\$ 70.000,00
- Ely Freitas Paixão e Silva subscrive 20 (Vinte) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de R\$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro - Na forma da legislação em vigor, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo - Não é permitido a qualquer sócio-quotista da: em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes oferecer por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, inclusive sobre as quotas não adquiridas por outros quotistas.

Parágrafo Terceiro - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

Parágrafo Quarto - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUADRO FUNCIONAL - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO SOCIAL - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Manaus (Am), 18 de março de 1998

[Assinatura]
PHELAPPE DAOU JUNIOR

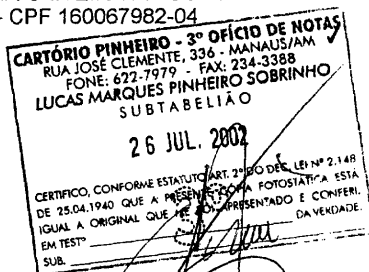
[Assinatura]
CLAUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA

[Assinatura]
ELY FREITAS PAIXÃO E SILVA

TESTEMUNHAS:

1- *Marcos Ramos de Lima*
MÁRCOS RAMOS DE LIMA
CI - 0957359-3 - CPF 441138032-34

2- *Sônia Regina Oliveira da Costa*
SONIA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
CI - 413.236 - CPF 160067982-04



À Comissão de Educação

Publicado no DSF, de 13/12/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 768, DE 2002**

(Nº 2.238, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de julho de 2002, que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 635, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de julho de 2002, que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 16 de julho de 2002.



MC 00740 EM

Brasília, 15 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Amazônia Cabo Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53630.000218/2001 e Concorrência nº 010/2001-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2002.

Outorga concessão à entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000218/2001, Concorrência nº 010/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Amazônia Cabo Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

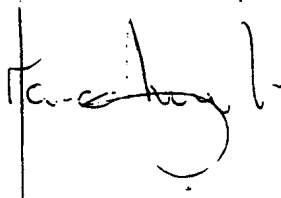
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2002: 181ª da Independência e 114ª da República.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA.

007

NIRC 13200348541

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato, **AMAZÔNIA CABO LTDA.**, CGC 02.311.604/0001-84, situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 555 - I, Distrito Industrial, e os abaixo assinados, **Phelippe Daou Junior**, CPF nº 827.472.967-68 e RG nº 522.895, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales, nº 2000, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta Capital; **Cláudia Maria Daou Paixão e Silva**, CPF nº 200.950.822-04 e portadora do RG nº 522.893-0, expedido pela SESEG-AM, brasileira, casada, administradora de empresas e **Ely Freitas Paixão e Silva**, CPF nº 068.506.852-87 e RG nº 163.852, expedido pela SESEG-AM, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, os dois últimos residentes e domiciliados na Rua Rio Negro, nº 345, Edifício *Toulon*, Condomínio *Granville*, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, têm entre si, justo e contratado a alteração da cláusula quarta referente ao Capital Social, bem como a inclusão das cláusulas expostas a seguir, referentes ao Quadro Funcional, à Responsabilidade Intelectual e Administrativa e à Alteração do Instrumento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, neste ato ~~totalmente~~ integralizado, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), representado por 200 (duzentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e está assim distribuído:

- Phelippe Daou Junior subscreve 110 (cento e dez) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de R\$ 110.000,00
- Cláudia Maria Daou Paixão e Silva subscreve 70 (setenta) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, no total de R\$ 70.000,00
- Ely Freitas Paixão e Silva subscreve 20 (Vinte) quotas, de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, no total de R\$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro - Na forma da legislação em vigor, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo - Não é permitido a qualquer sócio-quotista dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes oferecer por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, inclusive sobre as quotas não adquiridas por outros quotistas.

Parágrafo Terceiro - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

Parágrafo Quarto - As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO QUADRO FUNCIONAL - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE INTELLECTUAL E ADMINISTRATIVA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO SOCIAL - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Manaus (Am), 18 de março de 1998


PHELIPPE DAOU JUNIOR


CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA


ELY FREITAS PAIXÃO E SILVA

TESTEMUNHAS:

1 - Marcos Ramos de Lima.

MARCOS RAMOS DE LIMA
CI - 0957359-3 - CPF 441138032-34

2 - Sônia Regina Oliveira da Costa

SONIA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
CI - 413.236 - CPF 160067982-04

**AVISO
DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 3.320/2002, de 27 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.612/2002-TCU (Plenário), referente à realização de inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da Anatel localizadas nos Estados do Amazonas, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Paraná, bem como no Espaço Cultural da Anatel em Brasília, em resposta ao Requerimento nº 700, de 2001, do Senador Osmar Dias. Ao Arquivo.

*As informações foram encaminhadas,
em cópias, ao Requerente.*

O Requerimento vai ao Arquivo

**AVISOS
DE MINISTROS DE ESTADO**

Nº 1.625/2002, de 5 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 464, de 2002, do Senador Mauro Miranda. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.

A solicitação foi encaminhada, em cópia ao Requerente

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.

Nº 269/2002, de 10 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando prorrogação por trinta dias do prazo para a resposta ao Requerimento nº 508, de 2002, do Senador Roberto Saturnino. A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a resposta.

A solicitação foi encaminhada, em cópia ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando remessa das informações.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania,

e de Assuntos Econômicos, podendo somente receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 692 a 768, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que inclui a **Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999**, como item 5-A, na pauta da Ordem do Dia de hoje, adiada por decisão do Plenário para essa data, que deixou de constar, por lapso, do espelho da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 722, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Manoel Nogueira Filho, assim como apresentação de condolências à família, na pessoa de seu irmão Ciro Nogueira, à Assembléia Legislativa do Piauí, à Prefeitura Municipal de Pedro II e à Câmara de Vereadores de Pedro II.

Justificação

O ex-Deputado Manoel Nogueira Filho desempenhou um importante papel na história política recente do Piauí. Profundamente dedicado à sua terra natal, a tradicional cidade piauiense de Pedro II, foi seu prefeito e deputado estadual por várias legislaturas.

Pertenceu ao PTB antes da dissolução dos partidos em 1965, sofreu perseguições, militou no antigo MDB e, posteriormente, no PFL. Foi dirigente da Legião Brasileira de Assistência no Piauí. Nessa qualidade, deixou obras em todo o território do Estado.

Integrava família de notável dedicação à política. O pai, Manoel Nogueira Lima, foi prefeito de Pedro II e deputado estadual. Dois de seus irmãos foram deputados federais: Ciro Nogueira, pelo Piauí, e Etevaldo Nogueira, pelo Ceará. Outro irmão, Aquiles Nogueira, foi deputado estadual. O sobrinho, Ciro Nogueira Filho, é deputado federal e quarto secretário da Câmara dos Deputados.

Tive o privilégio de conhecer pessoalmente Manoel Nogueira Filho e de ser seu amigo. Marcavam-no a lealdade aos amigos e o amor à sua terra e à sua gente. Era hábil, porém destemido nas tomadas de posições. Essas características o tornaram estimado e respeitado pela população e pelos que com ele convivi- am na política. O Piauí lamenta seu desaparecimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002. – Senador **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação.

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI) – Sr Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava ausente do País e, quando cheguei aqui, fui surpreendido com o falecimento de um político que fará muita falta à vida pública do Estado do Piauí, pela sua correção, pela atuação política em sua terra, o tradicional Município de Pedro II, e no próprio Estado do Piauí. Também fará falta pela sua honestidade e habilidade política. Foi homem decidido nas posições que tomou ao longo da sua vida pública.

Descende de uma das mais ilustres famílias do Estado, onde seu pai Manoel Nogueira Lima também foi Deputado Estadual. Teve três irmãos: o Deputado Federal Ciro Nogueira, que exerceu a representação do Piauí na Câmara dos Deputados por mais de uma Legislatura; o Deputado Etevaldo Nogueira, que foi Deputado Federal pelo Estado do Ceará até há pouco tempo; e o Deputado Aquiles Nogueira, representante na Assembléia Legislativa do Piauí.

Manoel Nogueira Filho, Nogueirinha, como era carinhosamente tratado no Estado do Piauí, militou no Partido Trabalhista Brasileiro até a extinção dos Partidos em 1965, ingressando, posteriormente, no

MDB e, depois, no PFL. Foi Prefeito de sua terra, onde era muito popular, e Deputado Estadual por várias legislaturas. Foi membro da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado. Tive a grande honra, como Deputado Estadual, de conviver e aprender muito com ele.

Desse modo, peço aos meus Pares desta Casa que aprovelem esse requerimento de inserção de pensar na Ata dos trabalhos desta sessão. Solicito que o Senado se dirija à Assembléia Legislativa do Piauí, à sua família e ao Município de Pedro II, enviando-lhes as condolências desta Casa pelo falecimento de um dos políticos que realmente marcou presença na vida pública contemporânea de nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cerca de 1,8 milhão de piauienses estão, no momento, sem acesso à Justiça do Trabalho. É um problema que afeta, de forma direta, tanto empregados quanto empregadores. O problema está em que as atuais varas trabalhistas atendem apenas 15% dos Municípios do Estado e, além disso, estão hoje assoberbadas, com enorme número de processos em andamento.

Cabe ao Congresso Nacional atenuar, ao menos, essa grave dificuldade. Já tramita na Câmara dos Deputados, devendo ser depois encaminhado ao Senado, projeto de instalação de mais seis varas. Deverão ser criadas nos Municípios de Floriano, Corrente, Oeiras, Picos, Piripiri e Barras.

A origem dessa carência é histórica. Faz apenas dez anos que o Piauí conta com um Tribunal Regional do Trabalho: foi instalado no dia 9 de dezembro de 1992. À época, eu era Governador e pude colaborar com a instalação do TRT da 22^a Região. Até esse momento, porém, o Piauí vinculava-se ao Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão e, em consequência, quando se estabeleciam novas varas – àquele tempo, Juntas de Conciliação e Julgamento –, o Estado vizinho tendia a receber preferência.

Conforme mostra o Juiz Fausto Lustosa, que acaba de deixar a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, eram necessárias mais varas trabalhistas. Afinal, a Justiça do Trabalho, no Piauí, está presente apenas em Teresina, Parnaíba e São Raimundo Nonato. Calcula o Juiz Lustosa que, dada a demanda reprimida de ações, seriam necessárias pelo menos 15 Varas para atender à população.

Após receber a proposta do TRT e avaliar as reivindicações partidas de todo o País, decidiu o Tribunal Superior do Trabalho encaminhar ao Congresso o projeto que cria as seis varas a que nos referíamos. Esse projeto chegou a entrar na pauta da Câmara dos Deputados por duas vezes, mas ainda não foi votado.

A gravidade do problema exige providências imediatas, como lembra a Juíza Enedina Gomes Santos, que, na última segunda-feira, assumiu a Presidência do TRT da 22ª Região – aliás, é a primeira mulher a exercer a Presidência de um Tribunal no Estado do Piauí. Em sua posse, a nova Presidente do Tribunal mostrou, com propriedade, a urgência da aprovação do projeto. Afinal, vale insistir, 85% dos 223 Municípios do Piauí não contam com jurisdição trabalhista.

Faço, portanto, um apelo à Câmara dos Deputados para que examine, com a rapidez possível, o projeto já em tramitação. Estendo esse apelo ao Senado, ao qual caberá, a seguir, apreciar a proposta. Trata-se, como podemos constatar, de questão vital para a Justiça do Trabalho em nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há quatro décadas, mais precisamente no dia 12 de dezembro de 1962, instalava-se no recém-criado Estado do Acre a Assembléia Constituinte, que significou o passo conclusivo para sua transição de território federal a unidade autônoma da Federação. No Plenário, cidadãos eleitos poucos meses antes, em 3 de outubro, com a tarefa de criar a legislação básica e editar normas cotidianas.

Ao fazer esse registro, não posso deixar de reverenciar a memória do autor do projeto que se transformou na Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962 – o Governador, Deputado Federal e Senador José Guio-

ard dos Santos, cujo obstinado patriotismo superou a oposição dos adversários da mudança.

A vitória de José Guiomard foi a vitória dos fundadores da sociedade acreana, consolidada em 1º de março de 1963, quando festejamos uma dupla conquista: a promulgação da Constituição do Estado e a posse do seu primeiro Governador, eleito pelo voto direto dos concidadãos, o saudoso professor José Augusto de Araújo.

Deus me propiciou a graça de participar, ativamente, desses momentos, tão importantes. No dia 12 de dezembro de 1962, quando se instalou a Constituinte estadual, eu estava entre seus integrantes, assumindo o que viria a ser o primeiro mandato de Deputado Estadual, com o apoio de eleitores de diversas regiões do Estado, principalmente dos conterrâneos do Município de Tarauacá, onde nasci, no seringal Ariópolis, em novembro de 1930 – outro ano muito especial, por marcar o início da trajetória de Getúlio Vargas pela nossa história.

Esse é o motivo de me encontrar, hoje, na tribuna do Senado Federal: cumpro a dupla missão de comemorar 40 anos de sucessivos mandatos eletivos e, também, de apresentar minha despedida a esta Casa do povo brasileiro, que tive a honra de integrar durante 16 anos, coroando uma existência incondicionalmente dedicada ao Acre, à Amazônia e ao Brasil, como constituinte estadual, constituinte federal, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador e Senador.

Dei meu primeiro passo na vida pública em 12 de dezembro de 1962. Dela me despeço neste 12 de dezembro de 2002, levando a certeza de terem sido quatro décadas ricas de experiências, de dedicação, de doação integral às causas populares e ao fortalecimento da República.

Candidato, nas eleições de outubro último, a um novo mandato no Senado Federal, não consegui êxito. Os motivos daquela derrota foram vários. Mas não me vou deter em explicações; prefiro lembrar Gentil Cardoso, o primeiro técnico moderno do futebol brasileiro, quando foi cercado pela imprensa, após uma derrota. Ao lhe perguntarem por que havia perdido o jogo, respondeu, direta e francamente: “perdemos, porque o adversário fez mais gols”.

O importante é que jamais tripudiei ou humilhei aqueles a quem venci, em sete sucessivas eleições – e, com a mesma serenidade, acolho o resultado desta oitava competição democrática a que me candidatei. Assim como a arrogância não me seduziu nas vitórias, a mesquinha covardia sequer passou perto de mim na derrota. Em toda essa longa jornada, sempre tive em mente a lição de Pascal, de que “a consciên-

cia é o melhor livro de moral que temos; e é, certamente, o que mais devemos consultar”.

Rogo a V. Ex^{as} que me permitam abrir mão da habitual humildade, característica de meus atos e minhas palavras. Afinal, é digno de registro que essa marca, de 40 anos ininterruptos no cumprimento de mandatos populares, jamais foi alcançada por qualquer acreano e só pode ser encontrada no currículo de pouquíssimos homens públicos, nos demais Estados da Federação. Sou grato e reverencioso aos meus coestaduanos, que me propiciaram tal glória.

É com esse espírito de dever cumprido e missão vitoriosa que hoje ocupo a tribuna desta Casa, onde permaneci por 16 anos, para apresentar a minha despedida – como muitos colegas já fizeram ou irão fazer, nos próximos dias.

Do Senado Federal levo uma grande experiência de vida, das lides político-parlamentares e do convívio, amigável e generoso, com os colegas, com os jornalistas e com os servidores. Nesses 16 anos, participei, três vezes, da Mesa Diretora, integrei comissões permanentes e temporárias, inclusive diversas CPIs e sou membro da Comissão Mista de Orçamento, onde o Brasil do futuro é construído a cada ano.

O Senado é o passo final na jornada que teve início na Assembléia Legislativa do Acre, onde, entre outras funções destacadas, exerci a Liderança do meu Partido e ocupei a Primeira Secretaria da Mesa. E acredito haver contribuído para a consolidação do jovem Estado, mesmo enfrentando os árduos tempos do Golpe de 1964 e a convivência, nem sempre democrática, com Governadores e Presidentes impostos pelos militares, que usurparam o poder por mais de 20 anos.

Pela minha atuação, oposicionista e vigorosa, a alguns desses Governadores, vivi sob o permanente risco de vir a perder o mandato e os direitos políticos, como aconteceu a alguns companheiros da Assembléia.

Em 1974, depois de cumprir três mandatos de Deputado Estadual, candidatei-me à Câmara dos Deputados. Eleito, tive o privilégio de conviver com figuras estelares da política brasileira, como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Thales Ramalho e Freitas Nobre, naquela Casa, e Paulo Brossard, Marcos Freire, Jarbas Passarinho, Petrônio Portela, Adalberto Sena, Teotônio Vilela, José Sarney e outros do mesmo porte, no Senado, entre tantos grandes homens, cuja passagem pelo Parlamento foi marcada pelo brilho de suas inteligências e dedicação à causa pública.

Embora calouro no cenário da Capital da República, procurei desempenhar com toda dedicação e patriotismo o meu mandato de Deputado pelo Acre, o que me proporcionou a reeleição, em destacado primeiro lugar, no pleito seguinte. A partir daí, já maduro e experiente nas lides federais, integrei a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e também a Comissão Executiva Nacional do MDB, a convite do Deputado Ulysses Guimarães e o do Líder da nossa Bancada, Deputado Freitas Nobre.

Com a falência da ditadura militar, em 1982, foram realizadas eleições diretas para Governador. Convocado pelos companheiros de Partido para concorrer ao Governo do Acre, fui eleito, sabendo que imensas dificuldades me aguardavam. Consciente disso, atravessei a primeira metade do mandato em oposição ao último General-Presidente, o Sr. João Figueiredo, que nunca me prestou qualquer apoio.

O restabelecimento da democracia plena, todavia, foi marcado pela tragédia, que nos roubou o estadista Tancredo Neves. Em meio ao inevitável tumulto institucional, tomou posse seu sucessor, nosso atual colega, Senador José Sarney, que deu ao Acre um atencioso tratamento. Mas, a despeito disso, enfrentei grandes dificuldades, por ser o Acre um Estado pobre, então desprovido de qualquer estrutura econômica ou receita tributária compatível com suas necessidades. Até 1985, todos os Prefeitos eram nomeados pelo Ministro da Justiça, exceto o da capital – ou seja, os Municípios eram administrados por adversários do Governador.

Mesmo assim, minha administração foi aprovada pelo povo, em pesquisas de opinião que me atribuíram índices positivos, sempre superiores a 60%. E, mais importante, ainda: em 1985, quando os Municípios acreanos foram politicamente liberados e puderam escolher, livremente, os respectivos Prefeitos, meu Partido, o PMDB, foi vitorioso e elegeu os Prefeitos de todas as doze comunidades então existentes.

As dificuldades financeiras não me impediram de manter em dia o pagamento do funcionalismo estadual, concedendo-lhe, ainda, reajustes periódicos em pelo menos duas ocasiões, a cada ano.

Graças a esse desempenho, candidatei-me pela primeira vez ao Senado, em 1986, tendo obtido a maior votação dentre os que então concorreram. E, como todos os eleitos naquele ano, integrei a Assembléia Nacional Constituinte, que teve como Presidente e inspirador maior, a grandiosa figura de Ulysses Guimarães.

Participei ativamente da elaboração da Carta Democrática. Apresentei centenas de emendas, su-

bemendas e pareceres; muitas conquistas do povo brasileiro se concretizaram a partir de propostas minhas, como a criação dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (art. 159 da Constituição Federal) e o confisco das terras utilizadas para plantio de culturas ilegais de plantas psicotrópicas, com sua destinação aos programas de reforma agrária (art. 243 das Disposições Constitucionais Gerais). Outros Constituintes também tiveram iniciativas semelhantes; unidos, conseguimos aprová-las.

Merece destaque a proposta, de minha iniciativa, que resultou na concessão de pensão mensal vitalícia, no valor de dois salários mínimos, para os Soldados da Borracha, trabalhadores levados do Nordeste para a Amazônia, durante a Segunda Guerra Mundial, a fim de produzir, nos seringais nativos da grande região, o látex exigido pelo esforço de guerra contra o Eixo nazi-fascista (art. 54 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Faço questão de reconhecer, por dever de justiça, a colaboração que recebi do então Senador Aluízio Bezerra, na luta para ver aprovado e regulamentado, de maneira satisfatória, esse benefício aos veteranos da epopéia acreana.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, seria enfadonho enumerar as emendas que apresentei durante a elaboração da nossa atual Carta Magna. Várias propostas foram aprovadas, outras anexadas a propostas paralelas, algumas rejeitadas. Todas me deixaram, todavia, a convicção de haver cumprido o meu dever de Senador Constituinte, representando o Acre. Essa tarefa foi concluída em 1993, quando participei, ativamente, da Assembléia Revisora, tendo contribuído com várias emendas para o aprimoramento do Texto Constitucional de 1988.

Em 1994 concorri novamente ao Senado. E obtive a minha segunda eleição para esta Casa, a fim de participar de mais duas legislaturas: de 1994 a 1998 e esta, de 1998 a 2002, que está prestes a ser concluída.

Ao longo desses 16 anos, procurei ter uma atuação que correspondesse aos anseios dos acreanos. Para tanto, apresentei diversos projetos, pronunciei centenas de discursos, dediquei-me ao árduo trabalho nas Comissões e na Mesa Diretora e, sobretudo, empenhei-me na busca de recursos para o Estado e seus Municípios.

O resultado positivo aí está, em inúmeras obras e serviços, executados pelos diversos Governadores e Prefeitos, que passaram pelas administrações estadual e municipais, fundamentados em verbas orçamentárias e convênios federais que consegui aprovar. Creio que, apesar das dificuldades e limitações de

verbas da União para os Estados do Norte e Nordeste, cumpri com o meu dever, tanto que tive o reconhecimento dos demais Senadores e Deputados Federais do Acre, quando, por duas vezes, elegeram-me coordenador da nossa Bancada.

É com esse espírito tranqüilo e construtivo que retorno à tribuna que ocupei tantas vezes. Olho este plenário, do qual fui, com muito orgulho, um dos mais assíduos freqüentadores. Vejo, com reverência, a Mesa Diretora, cujos trabalhos tive a honra de presidir em muitas ocasiões.

O recesso está prestes a ser iniciado, com a suspensão dos trabalhos parlamentares até a posse dos novos eleitos. Talvez ainda tenhamos algumas poucas sessões, antes do encerramento do período legislativo, mas venho, hoje, cumprir o dever de dizer adeus. E o faço precisamente na mesma data em que completo quarenta anos de seguidos e ininterruptos mandatos. Despeço-me do Senado, dos ilustres colegas Senadores e dos funcionários da Casa, que sempre me deferiram atenciosa colaboração.

Faço questão de endereçar uma palavra de especial gratidão aos profissionais que compõem meu Gabinete, diversos deles acompanhando minha carreira há muitos anos, em sucessivos mandatos, sempre com inexcedíveis lealdade, dedicação e competência.

Aos conterrâneos do Acre, especialmente aos do meu querido município de Tarauacá, desejo expressar o mais sincero reconhecimento, não apenas pelas vitórias que me proporcionaram nesses 40 anos de vida pública, mas, acima de tudo, pela generosa sinceridade e pelos exemplos que colhi nos seringais, na minha infância e nas amizades calorosas que me acompanharam por toda a vida.

Não teria como hoje relacionar todos os familiares, amigos e companheiros que me acompanharam nessa jornada, mas não posso deixar de citar meus filhos, minha esposa, Darcy, a leal companheira de todas as horas, minha saudosa mãe, D. Rosaura, e o maior incentivador de todos os meus passos na vida pública, meu falecido pai, Nabor da Rocha – que, nas horas cruciais, sempre teve as palavras decisivas de ânimo e de apoio, mesmo contrariando outras opiniões.

Devo meu sucesso e minhas conquistas a muitos outros, também, cujos nomes e vultos estão impressos, de maneira indelével, em meu coração.

A todos o mais sincero agradecimento, com a certeza de que a jornada não foi em vão. Ao contrário, nossas conquistas ajudaram a fazer um Acre mais forte, mais solidário, mais influente no cenário político

e na sociedade brasileira. E é graças a todos que, hoje, ao despedir-me do Senado, tenho o orgulho de proclamar “que saio daqui com a consciência do dever cumprido, de frente erguida, pensando no futuro grandioso do Acre e do Brasil”.

As Sagradas Escrituras nos ensinam que “tudo tem o seu tempo determinado e há tempo para todo propósito debaixo do céu. Há tempo de nascer, tempo de morrer; tempo de chorar, tempo de rir; tempo de abraçar, tempo de afastar-se”.

O genial cineasta Billy Wilder nos deu, no recém-encerrado século XX, um lema precioso, uma lição que procurei honrar em todos os momentos da minha vida. Dizia ele: “Lembra-te que és tão bom como o que de melhor tiveres feito na vida.” E, em minha vida de cidadão e de homem público, sempre procurei dar o máximo dos meus esforços e fazer o melhor possível em prol de um futuro mais próspero e mais feliz para o nosso Brasil.

O meu muito obrigado a V. Ex^{as}, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, de certo, muito contribuirão, com seu talento e seu patriotismo, a fim de que essa luta voltada para o progresso do povo brasileiro não perca jamais o ímpeto e a determinação que lhe dediquei.

Que Deus abençoe e proteja o povo brasileiro.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Com muita honra, ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Nabor Júnior, por mais de 8 anos, convivi com V. Ex^a nesta Casa. Ouvi a oração de V. Ex^a, em que relaciona alguns atos e, nessa sua humildade de sempre, nessa sua parcimônia de decantar os seus feitos vejo que foram enumerados muito poucos dos atos que V. Ex^a praticou pelo País e pelo seu Estado. Por exemplo, V. Ex^a deixou de relacionar o seu papel no nosso partido, o PMDB, um papel gigante – contrastando com o tipo franzino de V. Ex^a –, sempre um papel gigante, de conselheiro, de uma pessoa delicada, mas firme. Posso dar esse testemunho, porque quando tivemos um entrevero no PMDB do meu Estado, V. Ex^a foi designado para tentar fazer o acordo entre as partes, e com paciência, com ponderação fez com que encontrássemos uma solução. Convivi com V. Ex^a em dois lados, seja aqui como Senador ou seja lá no Ministério da Integração; como Ministro vi também a dedicação de V. Ex^a e a firmeza nos pedidos pelo Acre e por toda aquela área de fronteira em relação aos projetos que solicitou e sempre lutou com muita garra,

para levar lá para aqueles longínquos rincões do Brasil recursos, melhoramentos. Então posso dar esse testemunho com muita tranqüilidade, porque, se por um lado convivi com V. Ex^a no Senado, vendo exemplos, vendo no partido o seu comportamento, também vi como parlamentar no outro lado o quanto V. Ex^a é aguerrido quando se trata de lutar pelos interesses do Acre. Tenho certeza de que as palavras que V. Ex^a profere neste momento ao se despedir – já que é hora de afastamento –, são palavras temporárias porque outras missões virão. Uma pessoa que amealhou a experiência de V. Ex^a, que deixou o exemplo de lisura, firmeza e probidade nesta Casa, na Câmara dos Deputados, na Assembléia e no Governo do seu Estado, com certeza, não será esquecida pelo povo. Em breve, a justiça será feita e V. Ex^a estará de volta seja no Senado Federal, seja na Câmara dos Deputados para a nossa alegria. Lamento estar ouvindo a despedida de V. Ex^a, um companheiro firme, leal, sincero, probo, humilde e doce. Parabéns pelo discurso. Registro, com muita tristeza, pois gostaria de conviver mais tempo com V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Peço permissão à Mesa para conceder apartes aos oradores que pretendem interferir no meu discurso e, ao final, darei uma resposta para todos.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Com muita honra, concedo um aparte ao nobre Senador Lúdio Coelho, que representa o grande Estado do Mato Grosso do Sul.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, ouvi o pronunciamento de V. Ex^a com atenção e respeito. Os homens públicos são periodicamente substituídos. Temos que compreender que somos, mais ou menos, como peças de máquinas: às vezes, quebram; às vezes, têm que ser substituídas. Não sabemos por quê. Usam a expressão fadiga, parece que o povo também, às vezes, fadiga-se de governos. V. Ex^a retornará às suas origens, porque quando se termina um mandato nesta Casa cada um retorna às suas origens. Mas V. Ex^a está levando algo que não se compra com recursos materiais, o mais importante que um homem público pode receber, o respeito e o carinho da população. O respeito e o carinho da população não têm preço. Na atividade pública, o que mais nos conforta e estimula a trabalharmos permanentemente é o respeito e o carinho do nosso semelhante. Então, desejo a V. Ex^a, quando está se despedindo de nós aqui, que continue trabalhando,

não pare. O trabalho é muito importante e parece que, quanto mais a pessoa trabalha, mais ela vive. E desejo que V. Ex^a viva bem para servir bem a sua família e a seus semelhantes. O meu abraço.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte a nossa querida amiga, Senadora pelo Estado de Roraima, Marluce Pinto.

A Sr^a Marluce Pinto (PMDB – RR) – Meu nobre colega e amigo Nabor Júnior, lamentamos profundamente a ausência de V. Ex^a nesta Casa. Conheci a luta de V. Ex^a muito antes de eu entrar na política, porque meu esposo, Ottomar de Sousa Pinto, já era seu amigo. Hoje, é muito fácil ser Governador, ser Parlamentar, ter qualquer cargo público naquela região longínqua. Há estradas asfaltadas, até os hotéis no interior possuem ar-condicionado; mas nossa luta – que já veio bem depois da sua – foi enfrentando não só estradas que não eram nem carroçáveis, mas a quentura e as doenças tropicais daquela região. Por tudo isso, tenho certeza de que os acreanos jamais se esquecerão da luta e do que fez Nabor Júnior pelo Estado do Acre, na transformação do território em Estado, no acompanhamento de perto do crescimento e do desenvolvimento do seu Estado. V. Ex^a sempre foi sereno, amigo e honesto. Como V. Ex^a falou dessa tribuna, há 40 anos está na vida pública, com mandatos consecutivos e com a consciência tranqüila do dever cumprido. Sua família deve se sentir honrada em saber que, em muitos desses 40 anos, V. Ex^a movimentou verbas sem nunca ter cometido um deslize, deixando o nome limpo, servindo de exemplo para muitos brasileiros. Tenho certeza de que nem mesmo seus adversários políticos se esquecerão disso – na política, isso é lógico, todos temos adversários, que muitas vezes se tornam amigos. Pois bem, mesmos os adversários de V. Ex^a reconhecem, na sua pessoa, toda a lealdade, honestidade, desprendimento e sacrifício de vida ao longo desses 40 anos. Quero aqui deixar um abraço para minha amiga Darcy de Oliveira Rocha, porque só sabe o que é a vida de uma esposa de homem público quem a enfrenta. Muitas vezes, deixa-se até de cumprir as obrigações para com a família para servir ao povo. Nabor, receba desta sua amiga toda a solidariedade e o desejo de que você ainda tenha um pleito vencedor no Estado do Acre. Tenho a certeza de que, mesmo que você hoje esteja dizendo desta tribuna que está encerrando sua vida pública depois de 40 anos, no mesmo dia 12 de dezembro em

que a iniciou, os acreanos solicitarão o seu retorno, e V. Ex^a não poderá se negar a atendê-lo, porque sentirão a sua falta. Mesmo que haja pessoas no Acre também lutando pelo Estado, uma pessoa digna como V. Ex^a não ficará no esquecimento. Então, receba de mim e de Ottomar todo o nosso apreço. E tenha certeza de que não fomos nem somos amigos do Governador, do Deputado Federal, nem do Senador, mas, sim, do homem Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senadora Marluce Pinto.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Senador Nabor Júnior, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo agora um aparte ao nobre amigo do Pará, Senador Fernando Ribeiro, que conheço há mais de vinte anos. Convivi com ele e acompanhei a sua luta no grande Estado paraense, ao lado de tantas lideranças importantes, como o ex-Governador e ex-Senador Jader Barbalho. Ouço, com muito prazer, as palavras do Senador Fernando Ribeiro.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a, da forma como me concedeu o aparte, já facilitou a minha tarefa. Eu estava agora lembrando há quanto tempo me chamou a atenção a trajetória de V. Ex^a. Lembro-me ainda de quando, aqui neste Congresso, fiz um estágio na Câmara dos Deputados como estudante de Direito. Naquela ocasião, havia vários estudantes de outros Estados, inclusive do seu Estado do Acre. Tivemos a oportunidade de conhecer vários integrantes da Bancada do Estado do Acre, e V. Ex^a, naquele tempo, nos idos de 1976, era Deputado Federal pelo nosso MDB. A simpatia que me uniu a V. Ex^a foi desde aquela época, pela maneira cordial e amiga como tratou a todos, simples estudantes, desejosos de trilhar uma carreira política no futuro. Posteriormente, em muitas oportunidades, tive o prazer da convivência com V. Ex^a, na minha condição de Secretário Particular do então Governador Jader Barbalho, seu colega de Governo – V. Ex^a no Acre, eleito em 1982, e ele no Pará, também em 1982. Também tive a alegria, de forma apenas coadjuvante – uma vez que os atores principais, evidentemente, eram V. Ex^{as} –, de acompanhá-lo na campanha pelas diretas, na campanha pela Presidência do nosso saudoso Tancredo Neves, com o qual percorremos este Brasil naquela caravana da mudança, que levou este País das trevas do regime militar para a transição democrática, que esperamos seja muito longa, pelo resto da história do nosso povo. E V. Ex^a sempre teve um papel de muita discricção, mas de muita afirmação e de muita importância em todo aquele

processo. Testemunhei muitos desses episódios. Recordo-me da noite em que se decidiu quem iria assumir a Presidência em lugar de Tancredo Neves, da manifestação de V. Ex^a aqui no Gabinete da Presidência do Senado, na presença do então Vice-Presidente Aureliano Chaves, do Senador José Sarney, então Vice-Presidente eleito, do nosso saudoso Dr. Ulysses Guimarães, de tantos outros Governadores que acompanhavam aquela cruzada democrática naquele momento. Senador Nabor Júnior, para mim, não é surpresa nenhuma o reconhecimento de sua trajetória e de seu currículo por todos quantos convivem com V. Ex^a nesta Casa. E reafirmo o reconhecimento de todo o nosso Partido pelo grande Parlamentar, grande companheiro e grande homem público que é V. Ex^a, em que pese a discricção, o equilíbrio, a modéstia de V. Ex^a em sua atividade parlamentar. Não me cabe analisar a decisão eleitoral dos acreanos, porque lá não faço carreira, não sou eleitor de lá e acharia uma impropriedade tecer considerações sobre os motivos que determinaram o afastamento de V. Ex^a. Mas, seguramente, como amazônida e como brasileiro, permito-me dizer que é uma grande perda a não reeleição de V. Ex^a. Tenho certeza de que V. Ex^a conclui essa etapa da sua vida com o dever cumprido e de que irá ainda trilhar muitos caminhos, para a grandeza do seu Estado, o Acre, e do nosso Brasil. Um grande abraço e felicidades a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Fernando Ribeiro.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concede o aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, desejo registrar algumas palavras sobre o pronunciamento que V. Ex^a faz de despedida da Casa, em meu nome e em nome da Senadora Heloísa Helena. Deixo, neste momento, uma lembrança a V. Ex^a. Tenho acompanhado a longa trajetória política que lhe é peculiar na vida pública no Estado do Acre. Desde o início dos anos 60, meu pai conta-me as histórias políticas de V. Ex^a. Meu pai, ex-Deputado Wildy Viana das Neves, seu contemporâneo de mandatos por mais ou menos 28 anos, resolveu sair da vida pública. V. Ex^a e ele tiveram uma longa convivência, e ele sempre me passou considerações muito respeitadas a respeito de V. Ex^a. Lembro que V. Ex^a tinha como origem política a União Democrática Nacional, no Estado do Amazonas; ele, o Partido Trabalhista Brasileiro. E houve um cruzamento. Ele foi para a UDN, e V. Ex^a, para o PTB. Depois, V. Ex^a se afirmou, em 40 anos de

mandato, como um homem de partido: do Movimento Democrático Brasileiro ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Sua trajetória deixou uma marca registrada na história política do Acre. V. Ex^a concluiu o comportamento político como um homem de partido, que sempre expressou muito respeito pelo Estado. Tivemos permanentes e intensos momentos de divergência política, mas sempre à luz do dia. Fomos adversários políticos por razões partidárias e de organizações políticas, mas cada um com sua ótica de defender o interesse público e de decidir o melhor para o Estado do Acre. Reafirmo o respeito a V. Ex^a durante estes quatro anos de convivência no Senado. Sempre demonstrei a V. Ex^a a consideração e o interesse de que V. Ex^a estivesse próximo ao nosso projeto político. Como candidato, como aliado político, expressava claramente as divergências que tínhamos em relação a alguns grupos inseridos na agremiação política representada por V. Ex^a, no caso, o Movimento Democrático Acreano. Essa atitude é natural da política, mas lembro ao povo acreano que V. Ex^a é detentor de uma formidável biografia política. Gostaria de ver escritas na memória histórica do Estado do Acre as lembranças do seu tempo. A sua geração deveria aproveitar para deixar escrito para as futuras gerações relatos sobre a vida política e pública na área de desbravamento daquele Estado, que passou por profundas dificuldades. Também seria interessante registrar a abertura democrática e a entrada do regime militar no Acre. Seria uma contribuição extraordinária ao nosso tempo e às futuras gerações. Tenho certeza absoluta de que V. Ex^a teve uma formidável biografia política registrada em nossos tempos. É um homem que zelou pelo interesse público do Estado do Acre. Sem dúvida alguma, fica um profundo respeito de nossa parte por V. Ex^a e a sua família. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Tião Viana.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concede o aparte ao Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PTB – TO) – Eminente Senador Nabor Júnior, neste momento em que V. Ex^a faz sua despedida solene desta Casa, presto meu testemunho sobre os 14 anos durante os quais convivemos. Eminente Senador Nabor Júnior, a política tem razões que a própria razão desconhece. Para saber por que determinadas pessoas perderam ou ganharam uma eleição, são necessários exercícios profundos de reflexão das mais altas autoridades conhecedoras da ciência política. Afirmando com absoluta con-

fiança e segurança que a probidade, o trabalho, a transparência, a honestidade e a representatividade infelizmente ainda no Brasil não são condições **sine qua non** para que uma pessoa possa eleger-se ou re-eleger-se. Mas creio que o eleitorado brasileiro tem evoluído paulatinamente, haja vista demonstrações recentes de maior discernimento. Se essas condições fossem as necessárias, V. Ex^a jamais seria derrotado nas urnas. Testemunhei os 14 anos de sua dedicação ao Estado do Acre, da sua dedicação às causas maiores do Brasil, da sua dedicação ao seu Partido. V. Ex^a foi um dos artífices, sempre revezando o seu cargo, a sua função, no extinto IPC. Quando havia naquela instituição qualquer ameaça de malversação ou de desvio de conduta, V. Ex^a era um vigilante dos recursos dos Parlamentares. Na Comissão de Orçamento, V. Ex^a sempre conseguiu, por meio de um trabalho intenso e cansativo, alocar os recursos que o seu Estado precisou. Não sei se conseguiu liberar junto aos Ministros o que V. Ex^a sempre procurou para dotar o seu Estado. V. Ex^a lutou por tudo: pelo extrativismo, pela borracha. Eminentíssimo Senador Nabor Júnior, quero que V. Ex^a, como eu, torça para que a futura Ministra Marina Silva possa reativar o Probor, para que o extrativismo da borracha e outras modalidades de extrativismo, no seu Estado, o Acre, sejam agora olhados sob outro ângulo, sob o ângulo da necessidade de ajudar aquele pessoal tão sofrido do extrativismo acreano e, sobretudo, do Norte do País. Portanto, Senador Nabor Júnior, eu, que tive o privilégio de conviver com V. Ex^a, inclusive compondo a Mesa Diretora do Senado Federal, dou-lhe o maior abraço de admiração, de apreço, numa despedida breve, porque tenho certeza de que V. Ex^a, se continuar a perseguir os votos dos seus eleitores, conseguirá ser reeleito outras vezes. Receba o meu abraço fraterno e o testemunho de que convivi nesta Casa com um dos homens mais íntegros e trabalhadores deste País. Muito obrigado!

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo um aparte ao nobre Senador Ricardo Santos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Nabor Júnior, ouvi com muita atenção o seu pronunciamento profundo, solene, emotivo. Tive a grande honra de ter convivido com V. Ex^a nestes dois anos e meio no Senado Federal. Deixo o meu testemunho, sobretudo da sua participação na Comissão

de Educação do Senado Federal, à qual V. Ex^a emprestou toda a sua capacidade de trabalho, sua sabedoria, sua experiência, seu espírito público em favor da educação brasileira. Testemunhei também a sua atuação sempre colaborativa com os seus pares no Senado Federal, especialmente em favor dos trabalhos da Comissão de Educação. Neste momento, desejo felicidades a V. Ex^a em nome do povo capixaba, que represento aqui, esperando que o pronunciamento de V. Ex^a não seja uma despedida, mas um “até breve”. Felicidades, Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Ricardo Santos.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte a V. Ex^a, companheiro da Executiva Nacional do PMDB.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a completa quarenta anos de vida pública, e eu, trinta anos. Antes de iniciar a vida pública, quando eu ainda era menino em Santa Catarina, já corria a conversa: “Nós, do MDB, precisamos ter esperança, pois há a notícia de que no Acre há um Governador chamado Nabor Júnior. Ele é baixinho, mas é metido”. Isso era o que diziam em Santa Catarina. Imaginem, mais tarde, a honra que tivemos em encontrar, com grata alegria, o Governador do Acre, o “grande” Nabor Júnior, se não em tamanho, em qualidade, em lutas, em desprendimento, em ideais. Seus quarenta anos de vida pública, sem dúvida, são uma honra para o Acre e para todos nós brasileiros. Hoje parece um dia, como o de ontem, de despedidas. Também estou entrando nessa lista, inscrito após V. Ex^a, para tecer alguns comentários. Não sei se terei tempo de ocupar a tribuna ou se pedirei à Mesa para dar como lido meu discurso – alinharei cerca de cinco laudas. Em todo caso, hoje pretendo analisar algumas questões. Em trinta anos de mandato, nunca soube o que era não vencer um pleito. Pela primeira vez, senti o que é não vencer. Sempre tive a função, até como Presidente do Partido em Santa Catarina, de consolar os companheiros que não eram eleitos, em âmbito municipal e estadual ou mesmo nacional. Mas experimentar na carne o que é não vencer uma eleição é algo diferente. Faz parte da vida. Passamos a ser temperados, se não “na bigorna da ferraria” – expressão esta utilizada na região serrana de Santa Catarina –, na bigorna da vida pública. Sentimos os prós e os contras, os dois lados, o das tristezas e o das alegrias. Saímos formados nas lides públicas. Isso faz parte da vida. E há outro lado também que eu nunca havia experimentado. Sempre ven-

ci todas as eleições, Senador Nabor Júnior. Logo após, eu costumava ligar para a tipografia, para o posto de gasolina, sói acontecer, e as pessoas sempre me diziam: "Não há pressa, Casildo Maldaner. Deixa para o próximo ano. Não se preocupe". E ainda ofereciam alguma ajuda, caso precisasse. Isso era costume. Agora, porém, como não obtive êxito, foi diferente. Não preciso nem telefonar. As pessoas me convidam para conversar. É diferente. Também existe um lado interessante da vida pública: o seu cheque pode ir para o Serasa, e uma duplicata ou nota promissória, para o SPC. Tudo isso é um lado da vida pública que não conhecíamos. Digo isso com muita transparência, porque esse sempre foi o meu jeito. Desse modo, em nome dos catarinenses, cumprimento V. Ex^a pelos quarenta anos de vida pública. V. Ex^a fez história, não só nesta Casa, mas na Nação brasileira.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concede o aparte a V. Ex^a, meu grande amigo e ex-Governador, Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a está deixando o Senado pela porta da frente, de cabeça erguida. V. Ex^a é exemplo do homem público, o homem público que, às vezes, é achincalhado no Brasil. Muitos não se baseiam na regra, mas nas exceções daqueles que deturpam a vida pública. V. Ex^a, em primeiro lugar, teve uma coerência partidária ímpar: nunca mudou de partido. Fundador do MDB, mantém-se no Partido até hoje. Durante todos os anos de vida pública, defendeu a bandeira do nosso grande Partido. V. Ex^a foi um nacionalista impetuoso na defesa do Brasil e da Amazônia. Acompanhei toda a vida pública de V. Ex^a. Portanto, o Estado do Acre e o Brasil podem-se orgulhar de V. Ex^a, pelo seu passado, pela sua luta, pelo seu itinerário. Tenho certeza de que seu afastamento da vida pública é momentâneo. Conhecendo V. Ex^a, sei que, no Acre, onde V. Ex^a é o líder maior do nosso PMDB, não vai abandonar o Partido. Vai continuar dando alento, ajudando a organizar o Partido. Tenho certeza de que V. Ex^a ainda retornará com mais um mandato na vida pública. Portanto, as minhas poucas palavras são para parabenizá-lo pela forma honrosa como V. Ex^a está-se despedindo deste Senado que promoveu muitas casações, de companheiros nossos inclusive. V. Ex^a sai daqui de cabeça erguida, pela porta da frente, dignificando o Estado do Acre e o Brasil. Parabéns, Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Carlos Bezerra.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço com muito prazer a minha Colega de representação, futura Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, fiz questão de vir ao plenário apartear o pronunciamento de V. Ex^a, que faz um discurso de despedida. V. Ex^a tem quarenta anos de vida pública. Considero que tenho vinte anos de vida pública, porque nela incorporo os anos em que participei do movimento sindical, e lembro quando V. Ex^a foi eleito Governador do Estado do Acre, naquele momento difícil de ditadura militar. Eu era professora, integrava o movimento sindical, e muitas vezes tivemos audiências com V. Ex^a. Os assessores de V. Ex^a, às vezes, tinham certa dificuldade em querer receber o comando de greve. Faço, porém, o registro de que o Governador Nabor Júnior sempre os orientava no sentido de oportunizar o diálogo com o movimento sindical. Eu ainda era muito jovem naquela época e lembro que o diálogo, às vezes, não se estabelecia de forma satisfatória para o movimento sindical, mas que a prática do diálogo democrático existia no Governo de V. Ex^a. Alguns fatos marcaram a minha memória: Mâncio Cordeiro, que era seu secretário e que hoje é nosso Secretário de Fazenda, ficava fazendo cálculos, usando a tecnologia da época, enquanto V. Ex^a fazia todos os cálculos à mão. Quando trazíamos a proposta, V. Ex^a desconstituía alguns dos nossos argumentos, em termos de aumentos salariais, só com essa sua bendita canetinha. Essa é uma imagem que sempre guardei do Governador Nabor Júnior. É claro que, ao longo das disputas políticas, houve momentos de embate e divergência, mas sempre em um plano de respeito entre pessoas que ocupam espaços na vida pública. E, mesmo agora, nas últimas eleições, tenho absoluta certeza de que V. Ex^a tem o registro de que a disputa se deu num plano puramente civilizado entre mim, que disputava uma cadeira, e V. Ex^a, que estava disputando outra cadeira. Quero aqui registrar a contribuição que V. Ex^a deu ao Acre como Deputado, como Senador, e na reconstrução democrática como primeiro governador eleito após a ditadura militar. Tudo isso faz parte da história política do nosso Estado e, com certeza, foi muito importante e significativo para todo o processo e para o florescimento de um movimento social que foi constituindo e estabelecendo seus próprios espaços. De maneira que quero desejar a V.

Ex^a boa sorte, e que Deus o esteja acompanhando na sua caminhada, na sua jornada de homem público, que não se encerra em função do mandato, tenho certeza. Já que fui professora de dois de seus filhos, quando V. Ex^a ainda era Governador – a minha relação com o Chiquinho e com a sua filha, com certeza, tinha repercussão na nossa relação política –, passei a ter com V. Ex^a um outro relacionamento. Não separo o humano do político; para mim, as duas coisas estão muito imbricadas. Portanto, desejo boa sorte na continuidade da sua vida pública, ainda que, neste momento, não como Senador, mas como homem público que continuará sendo para o Acre e para o Congresso Nacional.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva. Quero aproveitar a oportunidade para, além de agradecer suas generosas palavras, formular ardentes votos de que V. Ex^a, no desempenho do cargo de Ministra de Estado do Meio Ambiente do futuro Governo, tenha uma excelente atuação e que possa, assim, continuar honrando o nome do nosso Estado, como tem feito aqui no Senado Federal.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Nabor Júnior, diziam os franceses que **partir c'est mourir un peu**, ou seja, como diria a Senadora Heloísa Helena, “partir é morrer um pouco”. Isso se diz nas despedidas, num avião – não que o avião vá cair –, mas toda partida, toda despedida tem alguma coisa de triste, disso ninguém tem dúvida. E tenho visto vários oradores que se despedem da Casa merecerem, como V. Ex^a merece, a nossa homenagem, sempre, porém, com um travo no coração. O Senado é uma grande Casa. O País não conhece a importância, a profundidade do trabalho do Senado: os seus vários institutos, o Prodasen, a sua organização interna, a sua biblioteca, a sua emissora de rádio, de televisão, a sua gráfica, o seu serviço legislativo. Deixar o Senado é deixar, como muitos dizem, o céu, o céu da política. Tanto que há uma história clássica – todo mundo aqui a conhece, mas possivelmente quem nos vê pela televisão, não –, na qual três Senadores conversavam e concluíam que realmente o Senado é o céu. Um deles dizia: “Sim, é o céu, mas tem um defeito”. O outro perguntou: “Qual?” E o primeiro respondeu: “Não é vitalício”. Ao que o terceiro disse: “Não, senhor, o defeito não é esse. O defeito do Senado é

não ser hereditário”. (Risos.) O Senado é uma grande Casa, uma Casa de respeito. Só o fato de cada Senador dispor de um microfone já significa um grau de civilização excepcional, ao contrário do que ocorre na Câmara. Fui Deputado Federal duas vezes, de passagem extremamente modesta, até porque não tenho a disposição dos cotovelos, para as cotoveladas, para, entre 513 Deputados, disputar quatro microfones. Imagine V. Ex^a a proporção possível para os menos exibicionistas! Aqui não, como cada um tem um microfone, ninguém fica aflito para falar, as pessoas têm tempo, respeitam-se. É uma bela Casa. Eu, por exemplo – que não pretendo me despedir, vou-me despedindo aos poucos nas despedidas dos outros –, saio daqui muito melhor do que entrei. Esta Casa marcou profundamente a minha vida e, certamente, a vida de todos que estão a sair. Acredito que a de V. Ex^a em particular, porque tem muitos anos de Senado. Lembro-me ainda de quando era Deputado, e V. Ex^a – se não me engano, 1^o Vice-Presidente da Casa – várias vezes comandando difíceis sessões do Congresso Nacional, em atividade permanente. Também quero lhe dar uma palavra como uma pessoa que teve a honra de ser seu Líder por algum tempo: o cuidado de V. Ex^a com o Estado, a permanente preocupação; sempre, qualquer solicitação de V. Ex^a vinha marcada pela preocupação com o Acre, além dessa preocupação com o País que todos temos na nossa tarefa, porque o Senado não é exclusivamente uma Casa de defesa dos seus próprios Estados, é uma Casa do equilíbrio da Federação, defende-se o Estado para manter-se o equilíbrio da Federação. Assim nasceu a idéia do Senado nesta loucura que se chama presidencialismo. Por isso, Senador Nabor Júnior, deixo a convicção de que V. Ex^a é um Senador de cumprimento do seu dever na sua plenitude, a seu modo, sem alardes, sem grandes gestos, mas firme, permanente, cotidiano e pertinaz — essa seria a palavra –, com a capacidade de continuar batalhando por aquilo em que crê. Portanto, em nome do Governo e em meu particular, receba a homenagem de quem respeita profundamente o trabalho de V. Ex^a e compreende que muitos desses cabelos brancos vieram no duro exercício da vida pública, uma vida bonita, honrada, e que se realiza plenamente. Meus parabéns!

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Foi muita generosidade. São todos esses cabelos brancos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado. Fico muito honrado com o aparte inteligente, e até cercado de certo cunho filosófico, do Senador Artur da Távola, uma das grandes figuras desta Casa – mas que, infelizmente, a ela não foi reconduzido pelo

eleitorado do Rio de Janeiro. Tenho comentado com alguns companheiros que considero o afastamento do Senador Artur da Távola quase um desastre, devido à atuação brilhante, inteligente e dedicada que sempre o caracterizou. V. Ex^a merece o respeito de todos os que defendem um Brasil mais forte, mais íntegro, mais soberano, porque é, inegavelmente, uma das inteligências mais brilhantes não apenas do Senado, mas do País. Infelizmente, o povo do Rio de Janeiro não entendeu sua mensagem, assim como a minha não foi entendida, no Acre.

Não quero, de forma alguma, equiparar-me a V. Ex^a, mas é lamentável que o Rio de Janeiro não tenha sabido avaliar seu trabalho, o valor, o respeito que V. Ex^a sempre desfrutou, merecidamente, no Senado Federal. Mas, isso são coisas da vida; a derrota faz parte também da vida democrática. Ora se ganha, ora se perde.

Eu gostaria de lembrar aqui um fato histórico, que aconteceu com Winston Churchill, um dos maiores estadistas que o mundo já conheceu, o homem que praticamente quebrou o avanço vitorioso das tropas de Hitler na Europa Ocidental. Depois de comandar a vitória aliada sobre a Alemanha nazista, ele disputou o pleito para a Câmara dos Comuns, em seu distrito eleitoral – e perdeu! Isso, é bom que se frise, depois de, como Primeiro-Ministro, ter evitado que a Inglaterra fosse invadida pelos alemães. Aceitou, democraticamente, o resultado adverso, candidatando-se e vencendo as eleições seguintes.

Então, Senador Artur da Távola, veja V. Ex^a que, muitas vezes, o povo não sabe reconhecer o trabalho de seus representantes. V. Ex^a está incluído nesse rol dos grandes homens, cujo valor e correção não foram reconhecidos – o que vai privar o Senado Federal de seu patriotismo e sua competência.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concede o aparte ao Senador Lindberg Cury.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Nabor Júnior, antes do aparte, permita-me fazer uma referência, já que V. Ex^a citou o nosso estimado Artur da Távola. É realmente estranha a não-reeleição de S. Ex^a no Rio de Janeiro. O Rio de Janeiro é uma cidade diferente das demais. Morei e estudei por lá. O carioca vota em Cacareco, vota em Juruna – sem qualquer demérito para os nossos índios – e esquece uma das maiores capacidades, que é o nosso Senador Artur da Távola. Tenho respeito muito grande por S. Ex^a, por sua inteligência. Como dizia o Presidente da Câ-

mara em entrevista, “gente vota em gente, animal vota em animal”. É por essa razão que o Cacareco foi eleito e é por essa razão que o Rio perde a oportunidade de manter neste plenário uma das maiores culturas do País. Voltando a me referir a V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, lembro que tive o prazer de conhecê-lo no final da década de 70, na Associação Comercial, quando realizamos um seminário sobre o meio ambiente. V. Ex^a esteve lá – o auditório estava superlotado –, fez uma explanação sobre seu Estado, sobre a preservação do meio ambiente, falou de algo que não existia na época e deu uma opinião cheia de conceitos valiosos, principalmente para a Amazônia. Acompanhei sua vida política em Brasília, embora o processo eleitoral aqui não existisse, pois começamos a votar a partir de 1986. Depois de uma luta profícua contra o sistema predominante na cidade, Brasília deixou de ser o túmulo da democracia e pôde escolher seus próprios candidatos. A democracia, como V. Ex^a afirma com muita convicção, vai-se aperfeiçoando com o tempo. Creio que nosso sacrifício um dia será reconhecido e a democracia vicejará em Brasília, aprimorando a escolha dos candidatos locais. V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, sempre foi um homem dedicado, um homem de primeira linha, um cavalheiro, modesto, simples, persistente – sempre procurou atingir suas metas, como foi dito há pouco, sem alarde –, estimado e amado por todos. Apesar do pouco tempo de convivência nesta Casa, registrei esses fatos e posso dizer, com toda certeza, que V. Ex^a sai do Senado com a cabeça erguida, com realizações importantes para o seu Estado, digno da amizade de todos os Senadores. Aqui não se cultivam inimigos, e sim amizades. Aliás, essa é uma das características desta Casa. Eu saio daqui impressionado pelo alto nível das pessoas que compõem o quadro do Senado. Ocorrem, às vezes, discussões acirradas entre Situação e Oposição, mas logo depois todos sorriem, o que não existe em outras assembléias, em outras câmaras, nem mesmo na Câmara Federal, lamentavelmente. O alto nível de ex-Ministros, ex-Presidentes da República e, na maioria, ex-Governadores de Estado, faz com que esta Casa seja nobre. E entre os nobres está V. Ex^a, por quem tenho grande estima e consideração. Os meus respeitos pelo seu trabalho, pelos quarenta anos dedicados a uma causa política, até mesmo com o sacrifício da sua própria família. Quero deixar-lhe um abraço, em nome de Brasília, que o acolheu, respeitou e, neste momento de despedida, lamenta sua ausência que será sentida por todos nós. Parabéns por tudo o que V. Ex^a fez pelo Brasil. Receba o nosso abraço, Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Lindberg.

Eu acrescentaria que, na verdade, estou nesta Capital, representando o Estado do Acre no Senado Federal, há quatro legislaturas, o que dá um total de 16 anos. Antes, porém, fui Deputado Federal, por duas legislaturas, o que soma outros oito anos; ou seja, já tenho, praticamente, 24 anos de Brasília, o que me faz, com muito orgulho, brasileiro por adoção. Mesmo na honrosa condição de representante do Estado do Acre – vou lá periodicamente, tenho lá minhas amizades, meus eleitores, familiares – já estou aqui há muito tempo. Respeito Brasília, quero o progresso desta grande cidade, que considero um bom lugar para um homem encaminhar o futuro de seus filhos. Aqui, Senador Lindberg Cury, ainda se desfruta de relativa tranqüilidade, diferentemente de outros grandes centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Agradeço, penhoradamente, o aparte substancial de V. Ex^a.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Nabor Júnior, peça a palavra para um aparte.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Maguito Vilela.

O SR. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Nabor Júnior, em meu nome e dos Senadores Iris Rezende e Mauro Miranda, enfim, do povo goiano, quero associar-me a todas as homenagens prestadas a V. Ex^a, com muita justiça, pelos seus relevantes quarenta anos de trabalhos prestados ao Brasil e especialmente ao Acre. Eu quero dizer a V. Ex^a que concordo com todos os oradores que me antecederam. V. Ex^a é um homem público íntegro, probo, honesto, competente, inteligente e sempre muito atento aos problemas que afligem o Brasil e o povo brasileiro. V. Ex^a sempre foi um digno e honrado representante do povo acreano. Tenho certeza absoluta de que, mesmo despedindo-se do Senado Federal, V. Ex^a um dia poderá retornar a esta Casa e continuar na vida pública, porque o homem público muitas vezes não tem o direito de deixar a vida pública quando o povo reclama os seus préstimos, o seu trabalho. Eu tenho certeza de que o povo acreano ainda quer desfrutar da sua sabedoria, da sua inteligência e da sua competência para ajudar o seu Estado, ajudar o seu país. Portanto, ficam aqui as homenagens dos Senadores goianos e, concomitantemente, as homenagens do povo goiano, que muito o admira. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Nabor Júnior, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo agora a palavra ao último dos que estão, com muita honra para mim, participando deste pronunciamento: o meu querido amigo, Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Meu querido amigo Nabor Júnior, eu estava de longe observando o discurso de V. Ex^a e as homenagens que V. Ex^a recebe. Eu vim ao plenário para fazer também o meu registro de reconhecimento, emocional até, por ter, nos quatro anos que estou no Senado Federal, convivido V. Ex^a, figura ímpar no Senado Federal, membro do meu Partido, homem dedicado e culto, com grande folha de serviços prestados ao seu Estado e ao Brasil. O nosso Partido, com a sua ausência, a partir de 1º de janeiro, terá uma lacuna muito grande. V. Ex^a hoje exerce a Vice-Liderança do PMDB nesta Casa, junto comigo, liderado por Renan Calheiros. O seu exemplo de trabalho, de fé, de determinação no cumprimento das tarefas, deixa para nós uma lição muito grande de dedicação. Isso naturalmente é fruto de toda a sua experiência dedicada ao Acre em toda a sua vida, seja como Deputado Estadual, seja como Secretário de Fazenda, seja como Governador, seja como Senador da República por duas vezes. Penso que é uma história grande e muito rica. V. Ex^a fique certo de que os bons homens não passam; os bons homens que trabalharam, como V. Ex^a, naturalmente sobrevivem a todas as tempestades. Temos certeza de que V. Ex^a muito em breve estará desempenhando uma tarefa importante em favor do Brasil, em favor do seu Estado. É o que esperamos. Ficam aqui as minhas homenagens pessoais a V. Ex^a não só por esse grande serviço que V. Ex^a prestou ao Brasil, mas também por essa costura pessoal de uma amizade tão forte, de um reconhecimento tão grande, o que fez com que nós nos ligássemos um pouco pelo coração nesse trabalho maravilhoso em favor da pátria brasileira. Que Deus continue protegendo V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca.

Sr. Presidente, desejo concluir o meu pronunciamento, agradecendo, inicialmente, a benevolência de V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, que preside os trabalhos da Casa nesta manhã de quinta-feira, 12 de dezembro de 2002. Não fora a condescendência de V. Ex^a, eu não teria tido a possibilidade de receber as manifestações, tão calorosas, que os nobres Colegas acabam de tributar-me. Catorze Senadores me apar-

tearam, dirigiram-me palavras carinhosas, que refletem um autêntico sentimento de amizade, e, sobretudo, expressam o testemunho do que foi a minha dedicação a esta Casa e à vida pública brasileira.

Quero agradecer, penhoradamente, a todos os que tiveram participação neste meu modesto pronunciamento, nesta despedida que estou fazendo, cumprindo o dever de vir à tribuna do Senado Federal, depois de cumprir 40 anos de mandato, para externar aqui, de maneira categórica, os mais sinceros e comovidos agradecimentos a todos os colegas que me honraram com a sua amizade e com o seu apoio.

Agradeço, sobretudo, Sr. Presidente, ao povo acreano, ao povo da minha terra, ao povo do meu pequenino Município de Tarauacá, no vale do Juruá, onde nasci, no seringal chamado Ariópolis – de onde saí para a cidade ainda adolescente, menino filho de família pobre, que só veio experimentar calçar sapato aos sete anos de idade. Nunca recebi presente de Papai Noel, nem eu nem meus irmãos, porque minha família era pobre, meus pais não podiam dar presentes especiais, no Natal. Mas, graças a Deus, meu pai e minha mãe, logo que melhoraram um pouco de situação, mandaram-nos estudar em Manaus; depois, toda a família para lá se transferiu, mudando-se, mais tarde, para Fortaleza. Posteriormente, alguns irmãos foram para o Rio de Janeiro e outros para Brasília.

Minha volta para o Acre aconteceu em 1960, quando fui trabalhar na firma do meu sogro, na época um dos maiores empresários do Município de Tarauacá. Foi quando o Acre, antes Território Federal, viu-se elevado à categoria de Estado, em 15 de junho de 1962, por meio da Lei nº 4.070, sancionada pelo saudoso Presidente João Goulart e pelo então Primeiro-Ministro Tancredo Neves.

Convocadas eleições para o dia 3 de outubro, eu não pretendia disputá-las. Mas os meus companheiros do Município de Tarauacá lançaram a minha candidatura, e fui eleito Deputado Estadual Constituinte – dando início à minha vida pública, que hoje encerro, na tribuna desta Casa.

Portanto, quero consignar os meus agradecimentos a todos aqueles que me honraram, mais uma vez, com seus apartes, bem como aos que, hoje, não tiveram a oportunidade de fazê-lo. Deixo patenteado, mais uma vez, da tribuna da Casa, o meu reconhecimento ao povo da minha terra, ao povo acreano.

Não saio daqui derrotado. Saio vitorioso, porque, afinal de contas, cumpri 40 anos ininterruptos de mandatos, conferidos pelo povo da minha terra em eleições livres, diretas. Venho de uma derrota, mas quase todos os homens públicos provaram esse dis-

sabor, algum dia, em suas vidas. Isso é apenas um acidente que acontece na vida de cada um de nós.

Ao concluir, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, deixo, como última palavra para os **Anais do Senado Federal**, meus agradecimentos a todos os acreanos, especialmente ao povo do meu Município de Tarauacá.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Maguito Vilela deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Nabor Júnior, a Presidência quer se juntar às homenagens prestadas a V. Ex^a, registrando a imensa satisfação de ter presenciado as inúmeras homenagens prestadas pelos Srs. Senadores, com as quais a Mesa se associa.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente e nobres colegas, procuro fazer meu pronunciamento daqui mesmo, de onde estou – alinharei umas cinco laudas para deixar consignadas nos Anais desta Casa – e assim procedo para não roubar muito tempo, uma vez que vários colegas estão inscritos para se despedirem na data de hoje, e estou listado entre eles. É por isso que, humildemente, faço aqui a leitura de alguns tópicos que anotei.

A partir da próxima legislatura, estarei trilhando outros caminhos, ausente, portanto, das lides do Senado. Deixo pendentes algumas matérias que reputo de grande interesse do meu Estado e da sua gente, quiçá mesmo do Brasil como um todo, e cito-as agora, da forma mais resumida possível: Projeto de Resolução do Senado 067, de 1996, que permite a utilização da cota gráfica de Senador na impressão de obras de cunho histórico e/ou cultural, de forma a preservar e valorizar a memória e a cultura regional; Projeto de Lei do Senado nº 014/2000, que tive a honra de apresentar, que transforma o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) em Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil (FUNCADEF). Esse projeto tramita na Casa e apresenta uma preocupação em relação às calamidades que soem acontecer no Brasil, como estamos a viver agora em Angra dos Reis, e que podem ocorrer em todo o território nacional. Senti tais problemas na própria carne, quando Governador, em Santa Catarina, ao sermos surpreendidos com tais calamidades. As defesas civis não estão estruturadas com recursos

para atender as comunidades. Os dois projetos que apresentei a esta Casa visam preparar um fundo de defesa civil para o Brasil inteiro, o Fundo de Defesa Civil Nacional, que destina recursos do próprio fundo e também do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física para essa finalidade. E como iam se distribuir esses recursos? Um terço ficaria com o Fundo de Defesa Civil Nacional, o outro terço às defesas civis dos Estados correspondentes, e o último, para completar o inteiro, nas defesas civis dos Municípios, por todo o território nacional. Assim, numa emergência, as defesas civis dos Municípios já contariam com alguma coisa para prestar socorro. Se não houver condições, como no caso de Angra dos Reis, pedirá socorro à Defesa Civil estadual, que também terá um fundo à disposição. Em caso de necessidade, será acionada a Defesa Civil nacional. Muitas vezes a catástrofe ou emergência tem um resultado regional. Nesse caso, a Defesa Civil nacional estará preparada. Atualmente, quando ocorre uma emergência, e como não há recursos para a Defesa Civil nacional, nem para a municipal ou estadual, a saída é editar uma medida provisória. São necessários seis meses ou mais até que o pontilhão, o posto de saúde ou a escola que caíram ou a água levou sejam reconstruídos. Essa é a proposta que tramita. Deixo aqui um apelo aos colegas que permanecerão na Casa e aos que chegam para que dêem continuidade à matéria. Devemos ser mais previdentes com relação a emergências no País, tais como enchentes, vendavais.

Faço também uma pequena referência ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2000, que denominei Passaporte Universitário, o qual permite a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do próprio estudante ou de seus responsáveis, tanto no financiamento direto das despesas de ensino quanto na oferta e garantias ao FIES ou a quaisquer outras modalidades de financiamento. A proposta visa a utilização pelo estudante de recursos do Fundo de Garantia, de seus pais ou dele mesmo, para financiar os seus estudos. Hoje, no Brasil, é permitido usar recursos do Fundo de Garantia para se investir na Bolsa de Valores, para comprar ações do Banco do Brasil, da Vale do Rio Doce, da Petrobras. Então, por que não investir no próprio conhecimento, que entendemos é de fundamental importância? Essa proposta tramita nesta Casa, e espero que tenha continuidade.

Sr. Presidente, faço também uma referência ao PLS nº 209/2002, que dispõe sobre a designação genérica ou segundo o princípio ativo de medicamentos veterinários, para que se barateie o seu custo. Hoje já temos – e é uma conquista – os medicamentos gené-

ricos para as pessoas. A proposta que apresentei ao Senado e que aqui tramita é que também se estenda o genérico para produtos médico-veterinários, para que os valores agregados à questão econômica também possam ter maior participação. Hoje, existem os cartéis nesse campo, e isso encarece, muitas vezes, a aquisição de produtos veterinários.

Nunca será demais pedir o integrado apoio dos nobres colegas, tanto os que permanecem quanto aqueles que virão, a partir de fevereiro próximo, às proposições acima, no sentido de que as mesmas se convertam, o quanto antes, em leis, para que cumpram os fins a que se destinam.

Desses oito anos de convivência nesta Casa, muito hei de levar em meu baú de lembranças, a começar pela sadia e enriquecedora convivência com meus pares, muitos deles adversários no campo das idéias, mas todos, sem exceção, irmãos na defesa dos interesses maiores do nosso País. Privo-me de citar nomes, para evitar o risco de omitir alguns deles.

Foram, Sr. Presidente e prezados Colegas, oito anos de aprendizado de civismo, de desprendimento e, em que pesem as divergências, de respeito a todos e a cada um dos meus Pares, a quem, sem temor de errar e sem exceção, chamo e pretendo continuar chamando de amigo.

Alguns deles, cumprindo a lei da vida, migraram para a dimensão diversa da nossa atual. Reverentemente, levo-os no peito, esperando que um dia encontrem-nos e possamos de novo conviver em outras plagas, em outro plano que não o terreno.

Muito grande, enorme é o Senado. O que o faz assim tão imenso?

Com certeza, a resposta não se traduziria em números, aptos estes a quantificar, jamais a qualificar. Parte dela reside na nossa caminhada, que, iniciando-se no curto período imperial, viu nascer a República, acompanhou-lhe os primeiros passos e foi, desde então, parte substantiva da história pátria, sofrendo todas com essas suas dores e também comungando de cada uma das suas glórias.

Temos sido, ao longo desses quase 180 anos de vida institucional, um misto de avalista, ama-seca e pai da Federação. Muitas vezes, servimos de bode expiatório das mazelas nacionais, isso por uma razão medianamente clara: nenhuma instituição, hoje ou em qualquer tempo de nosso passado, se apresenta de forma tão cristalina e transparente aos seus julgadores, sejam eles mais ou menos legítimos.

Há corrupção no seio do Poder Executivo? Muita vez, o povo, e mesmo os órgãos de imprensa reco-

nhecem e calam, ou falam debilmente, em total desproporção à gravidade dos fatos.

É o Judiciário ou, antes, parte dele que se deixa, por vezes, corromper? Maior ainda é o silêncio, como se a sociedade brasileira não se atrevesse a acusar as instituições que têm o poder de julgá-la e impor-lhe sanções.

Quanto ao Poder Legislativo em geral, e ao Senado em particular, a reação popular é radicalmente outra. Se pecamos – e quem não peca, ainda que eventualmente –, a cobrança vem a jato, não mais a cavalo, já que tal meio de transporte deixou de atender à dinâmica dos novos tempos. Se, por outro lado, quem peca é o Poder vizinho, havemos sempre de partilhar a culpa: o excesso ou a falta de leis, ou a sua inadequação é também responsável, à luz da opinião pública, por “este estado de coisas”.

Na verdade, a prevaricação sem maiores consequências decorre de costumes herdados do colonizador luso e do formalismo e sua ordem jurídica que tem origem no Direito Romano, resumido no aforismo: **nulla crime nulla penna sine legis**. Princípio esse retratado fielmente no inciso XXXIX do art. 5º da nossa Constituição, que reza: “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Beneficia-se disso o prevaricador, ao empregar sua criatividade e talento em caminhar pelos claros da legislação, o que nos transforma, a nós legisladores, em perenes “tapadores de buracos” e, ao mesmo tempo, em eternos réus sem culpa.

Lembre-mo-nos de que não apenas na lei dos homens a estrita observância da letra pode ser perniciososa. Ressalta, no Novo Testamento, a lição do Apóstolo Paulo – Carta aos Romanos, capítulos VII e VIII: sua síntese nos diz que “Enquanto a letra mata, o espírito vivifica”.

Pudesse o nosso Judiciário seguir o exemplo de vários de seus membros, capazes de aplicar a Lei em seu espírito, não apenas na sua letra, e teríamos mais justiça e, ao mesmo tempo, menos impunidade. E a Câmara seria menos condenada, e o Senado menos crucificado.

É assim que, ao longo de praticamente dois séculos, a tudo temos arrostado. Pagamos, quase sempre, altos preços por essa resistência, como aconteceu recentemente, quando tivemos que cortar na própria carne.

E quanto às críticas? Embora tenham amainado, elas de modo algum cessaram. Esquecem os donos das mais afiadas línguas que o Legislativo, assim

como os outros dois Poderes da República, é formado de brasileiros. É, portanto, a cara do País. Se fosse diferente não seria legítimo, nem autêntico.

Recorro, neste particular, a uma lição antiga, segunda a qual nenhum governo foi ou será, em qualquer tempo, melhor do que o povo que o instituiu. O autor se refere, é claro, ao governo como um todo, não apenas a um de seus Poderes. Mais velha ainda, e baseada por certo em princípio idêntico, é a visão do filósofo grego Aristóteles, que, há 2.350 anos, classificou a Democracia como “forma impura” de governo, ao lado da oligarquia.

Em contrapartida, lembremo-nos de que somos assim cobrados, por tudo e por todos, exatamente porque nenhuma instituição encarna, como a nossa, os ideais, anseios e esperanças do povo brasileiro. De ninguém se espera, tanto quanto do Legislativo, a construção de um amanhã melhor do que o hoje. Essa, caros colegas, a nossa agonia e, ao mesmo tempo, o nosso êxtase: seguir em frente, caminhar sempre, sem jamais atingir um ponto determinado, como alguém condenado a perseguir horizontes.

Deixo marcado que aprendi, neste tempo, a estimar e a respeitar os servidores do Senado Federal, de todos os escalões e das diversas formações profissionais. Sem o seu preparo e dedicação, estou certo de que meu mandato fatalmente se frustraria. Levo comigo a convicção de que, com funcionários do naipe que conseguiu aglutinar, treinar e desenvolver, esta Casa ombreia, em eficiência, com qualquer Legislativo deste planeta. Quero, pois, neste momento, agradecer-lhes o amparo que, de sua parte, jamais me faltou, e que foi decisivo para o cumprimento de minha missão constitucional.

Tenho que registrar, nesta hora, o meu pessoal agradecimento a minha família: Em primeiro lugar à Ivone, amiga e companheira de todas as horas, de quem jamais ouvi um “não”, um “talvez”, um “depende”. A meus filhos Josaine, Jandrey e Janiara, a quem, muitas vezes, em função das correrias da política, privei da minha presença física, nunca do meu amor e dos meus cuidados de pai. A eles, bem como aos demais familiares, o meu muito obrigado pela compreensão e pelo apoio, sem os quais não teria chegado aonde cheguei.

Agradeço, ainda, aos amigos, afortunadamente muitos; aos correligionários e conselheiros, cujo apoio e, por vezes, crítica construtiva me guiaram pelo bom caminho.

Aos colegas que, aqui, permanecem, e aos que vêm chegando, o meu abraço e os votos do mais pleno êxito.

Levo saudades e, ao mesmo tempo, a confortadora certeza de que, neste período, dei o melhor de mim mesmo, com o objetivo de bem representar Santa Catarina, de cumprir a contento a tarefa que me foi conferida. Se mais não fiz, peço que se leve o que faltou à conta das circunstâncias ou de minhas limitações pessoais, nunca à falta de empenho ou dedicação.

Sejam minhas últimas palavras, prezados colegas, uma profissão de fé nos destinos de nossa Pátria, sempre com o apoio incondicional desta Casa, não ao governante de plantão, mas sim aos superiores interesses do nosso querido País e do povo brasileiro.

Mandatos passam e continuam passando. O Brasil e o Senado, estes permanecem.

Que Deus nos abençoe a todos!

Gostaria também, antes de finalizar, Sr. Presidente, nobres Colegas, de deixar aqui registrada **Uma Palavra Amiga** que estou encaminhando aos amigos, aos companheiros, às pessoas que me deram alento ao longo de minha vida pública, ao longo dos 30 anos de mandato que tive a honra de exercer.

Ao término desta legislatura, venho registrar meus agradecimentos a você e aos seus familiares, pelo apoio e confiança em mim depositados durante o exercício de meu mandato no Senado Federal.

Espero que, na condição de Senador da República que você me conferiu e que está chegando ao fim, eu tenha conseguido, de alguma forma, contribuir na preparação do caminho que nos há de levar ao **status** de “cidadãos do mundo”, condição essa imprescindível para bem vivermos neste terceiro milênio de globalização em todos os sentidos.

Por fim, desejo colocar-me às suas ordens, onde quer que os destinos da política me posicionem.

Receba, de minha parte e da Ivone, um abraço e os votos de Feliz Natal e muitas alegrias em 2003.

São essas as ponderações que faço, enquanto procuro destacar a amizade que tenho pelos Colegas.

Peço escusas ao Presidente. Para não demorar, não fui à tribuna; falei da bancada, aqui da planície. Mas não poderia deixar de fazer este registro, de deixar consignadas, nos Anais da Casa, minhas considerações sobre esses 30 anos de mandato, os vestibulares das urnas por que passei, meu ingresso, aos 20 anos de idade, na Câmara de Vereadores de Modelo, no oeste catarinense, quase fronteira com a Argentina – por sinal, eu ia a cavalo naquele tempo. Continuo votando no querido Município de Modelo, tão pequenino, que até parece a pequena Belém de

Judá; não mudei meu título de eleitor, embora resida e exerça funções na Capital do Estado.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Casildo Maldaner, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Eu estava encerrando meu discurso, mas ouço V. Ex^a, Senador Arlindo Porto, com muita honra. Apenas peço que seja breve, pois não quero roubar o tempo de ninguém.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Casildo Maldaner, gostaria de saudar V. Ex^a de maneira muito rápida e buscando cumprir o nosso Regimento, não sem ressaltar a amizade que nos une durante esses anos; o trabalho que V. Ex^a desempenhou em Santa Catarina; as vezes em que, juntos, estivemos naquele Estado, observando o prestígio, a dedicação, o esforço e o denodo de V. Ex^a em prol do Estado. Cumprimento V. Ex^a por sua presença constante nas comissões, relatando projetos importantes, polêmicos, sempre com coragem, determinação e muita firmeza; e, no plenário, da mesma forma: cordial, mas firme nas suas posições, independente, partidário, mas, sobretudo, preocupado com a Nação brasileira. Receba os meus cumprimentos, o voto de muito sucesso. Que possa V. Ex^a, ao longo da vida, continuar merecendo do povo catarinense o respeito que lhe foi destinado durante sua vida pública.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Muito obrigado, meu caro amigo, colega e Ministro da Agricultura, Arlindo Porto.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Senador Lindberg Cury, pois não.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, estive em Santa Catarina na semana passada e pude sentir a admiração que aquele povo tem por V. Ex^a, pelo trabalho que tem desenvolvido, por seus 30 anos de carreira. Hoje, V. Ex^a faz uma despedida muito modesta; não quis assomar à tribuna, embora daqui eu o tenha solicitado. Despede-se modestamente, mas deixa um trabalho muito importante para seu Estado. V. Ex^a é jovem, e acredito que em breve estará de volta ao Senado ou, quem sabe, à Prefeitura de Florianópolis ou à Câmara dos Deputados, já que exerceu um mandato com toda a dedicação, proveitoso não apenas para Santa Catarina, mas para todo o Brasil, de uma maneira muito cordial, segura, firme, com idéias fantásticas, brilhantes – algo que sentimos nesse pouco tempo que aqui permanecemos. Agradeço, pessoalmente, a coragem de V. Ex^a

nas batalhas que enfrentamos contra multinacionais que estão massacrando as empresas brasileiras. V. Ex^a levantou-se conosco, deu-nos apoio. É difícil. A empresa brasileira está sendo muito sacrificada pelos contratos de adesão. Fizemos esse trabalho, e, em momento algum, V. Ex^a fugiu ao aparte, na luta contra o McDonald's – que já está resolvendo os problemas com seus fornecedores e franqueados –, a Ford e demais montadoras do País. Veja a atuação firme e também segura de V. Ex^a quando nos debatemos contra a Ambev, que junta as três maiores marcas de cerveja e, de maneira tão drástica, ocasionou a desativação de cerca de 35 mil distribuidores antigos. Por tudo isso que V. Ex^a fez, pela coragem, denodo e dedicação, deixo meu abraço fraternal, dizendo que esta Casa deve muito a V. Ex^a por seu trabalho. Parabéns! V. Ex^a sai do Senado de cabeça levantada, com a consciência tranqüila do dever cumprido.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury. Fico grato a V. Ex^a.

Vejo que alguns Senadores desejam apartear, mas faço de conta que recebi os apartes, porque não quero ultrapassar o meu tempo e avançar no tempo da Ordem do Dia. Já considero como recebidos os apartes dos Senadores Chico Sartori e Valmir Amaral, a quem vou abraçar.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Casildo Maldaner, por uma questão de justiça, está ali o Senador Pedro Simon, que foi um dos primeiros a levantar o microfone. S. Ex^a poderia falar em nome de todos. Essa é a sugestão que faço.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Permite V. Ex^a, Sr. Presidente? (Pausa.)

Ouçó o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Meu querido Senador, é um momento muito emotivo este que estamos vivendo. E confesso a V. Ex^a que não gostaria de estar falando agora. Conheço V. Ex^a há tanto tempo, há tantos anos. Conheço a vida de V. Ex^a desde o início, sua luta pessoal, sua capacidade e competência; V. Ex^a, a subir, a envolver-se, apesar das dificuldades. Aceitou um mandato de Vereador e, montado a cavalo, saía lá do seu recanto para cumpri-lo. V. Ex^a é um homem que é aquilo que temos de mais puro, de mais digno na política brasileira. Nós, do Rio Grande do Sul, temos orgulho, porque V. Ex^a – assim como Lula, de Pernambuco – foi um retirante que saiu do Rio Grande com sua família e foi para Santa Catarina levar o desenvolvimento, o progresso. Mas V. Ex^a, nos momentos mais difíceis da política brasileira, esteve presente. Na hora de organizar o nosso velho MDB, na hora em que as coisas eram quase impossíveis;

quando Santa Catarina era um Estado dividido entre grandes lideranças, e não havia vez para chegarmos lá, V. Ex^a foi um dos primeiros a dizer “presente”, a se colocar à frente do nosso velho e querido MDB. Lutou, passo a passo, num partido praticamente inexistente. Quando menos se esperava, Pedro Ivo e V. Ex^a estavam no Governo do Estado. Quando V. Ex^a assumiu e Governou Santa Catarina, impôs, com capacidade, um ritmo de trabalho identificado com o povo, da sua maneira simples, que até hoje é lembrado. V. Ex^a foi o grande Líder do MDB no sul do Brasil. V. Ex^a tem uma biografia de capacidade e de honradez, e eu me emociono ao lembrar disso. Para ser grande, crescer, avançar e ter uma biografia responsável, o político tem que conhecer a derrota. O mundo mostra isso. É o caso de Abraham Lincoln, Churchill, Charles De Gaulle e François Mitterand. Só os que conheceram a derrota tiveram, depois, as condições de entender os louros da vitória, sem deixá-los subir à cabeça, permanecendo na sua fidelidade. Não compreendemos como ganhamos a eleição para Governador e V. Ex^a não a ganhou para o Senado. Não há explicação para esse fato; o mais importante cientista político pode tentar analisá-lo, mas não há explicação para V. Ex^a não ter sido reeleito, a não ser o destino, a não ser a vontade de Deus, o Criador, a não ser as contingências da vida, que determinaram que V. Ex^a teria de passar por essa dificuldade para se redobrar – e tenho certeza de que se redobrará –, para se retemperar – e tenho certeza de que se retemperará. V. Ex^a será o esteio, o braço direito que ajudará – tenho convicção absoluta – o Governo do grande e extraordinário companheiro Luiz Henrique, que terá V. Ex^a como uma peça mestra, pela sua capacidade e experiência como ex-Governador. Tenho a convicção de que, daqui a quatro anos, estaremos aqui novamente. Falo em meu nome – eu que sou seu irmão –, mas falo também em nome de toda a Bancada do PMDB. Os Colegas pediram que nós os representássemos e que eu dissesse, em nome de todos eles, que V. Ex^a deixa uma lacuna muito grande. V. Ex^a é competente, sério. Dizia o Dr. Ulysses Guimarães, assistindo aos seus comícios, que a identificação que V. Ex^a tinha com o povo era algo que não se conseguia entender. V. Ex^a é competente, capaz, digno, trabalhador, honesto, puro, autêntico, amigo. V. Ex^a é tudo o que pode ser um político: passou por todos os cargos, enfrentou tudo o que tinha para enfrentar, mas é o mesmo homem, com a mesma dignidade. De pé, V. Ex^a recebe o nosso abraço, recebe a resposta das urnas. Tenho certeza de que essas mesmas urnas, daqui a quatro anos, haverão de refazer a justiça, e V. Ex^a estará no convívio das lideranças políticas deste País. O meu carinhoso abraço, meu querido irmão!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Não poderia ser melhor. Encerro com as palavras do

meu irmão, conselheiro, meu mestre, Senador Pedro Simon, representando os colegas Senadores Chico Sartori, Maguito Vilela, Amir Lando, Emilia Fernandes, Luiz Pastore, enfim, todos os Parlamentares. Fico feliz. Somos todos irmãos. Encerro com a manifestação do meu professor Senador Pedro Simon, que eu chamo de rocha, o nosso Pedro, não aquele apóstolo, mas o nosso daqui, com o qual o nosso Partido sempre se identificou, por ser uma resistência.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Colegas. Vamos nos encontrar. Se não aqui, em outras lides, em outros momentos, estaremos juntos, pensando sempre no melhor para nós e os nossos cidadãos brasileiros.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Casildo Maldaner, permito-me dizer, em nome da Mesa, que V. Ex^a se despede do Senado, deixando saudade em nossos corações. V. Ex^a cumpriu com sua missão. Durante os oito anos do seu mandato, V. Ex^a dedicou um acendrado amor ao Brasil, principalmente ao Estado que representa: Santa Catarina.

Como seu amigo, quero lembrar que um dos primeiros Senadores que conheci quando aqui cheguei, com quem conversei, foi justamente V. Ex^a. Daí nasceu esta grande amizade que nos une.

V. Ex^a sai desta Casa levando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a Santa Catarina e ao Brasil e deixa aqui um vazio enorme. Que V. Ex^a seja muito feliz!

Não estive presente quando apresentava o seu discurso de despedida o ilustre Senador Nabor Júnior, que, por mais de 30 anos, serve a vida pública, tendo sido Governador do Estado do Acre. Por 16 anos, exerceu mandato no Senado da República. Foi companheiro inestimável, gozando do carinho desta Casa e prestando também relevantes serviços ao Estado do Acre e ao Brasil.

Ao companheiro Nabor Júnior, o abraço da Mesa e os votos de muitas felicidades!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 723, de 2002

Nos termos do inciso III do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requero urgência para

apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2002. –
Romero Jucá, José Agripino, Nabar Júnior, Ney Suassuna, Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 708, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 1.273, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara), que altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, que “autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) no valor de até novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes, de principal, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (REFORSUS)”.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 74, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.302, DE 2002
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002, que “altera o inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, do Senado Federal, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de até JPY 901.117.066,00 (novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes), de principal, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – Reforsus”.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. – **Mazarildo Cavalcanti – Marluce Pinto – Antero Paes de Barros – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.302, DE 2002.

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2002.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor de até JPY 901.117.066,00 (novecentos e um milhões, cento e dezessete mil e sessenta e seis ienes), de principal, destinada ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) dos equipamentos a serem adquiridos pelo Ministério da Saúde para o Projeto Hemodiálise, no âmbito do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORCUS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Resolução nº 39, de 2002, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
VII – despesas gerais: limitadas a JPY 4.000.000,00 (quatro milhões de ienes), pagáveis mediante comprovação;

.....” (NR)

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 713, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/99, na Casa de origem), que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 1.195, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Geraldo Althoff, e nº 1.196, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gilberto Mestrinho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, DE 2002

(Nº 2.173/99, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades das empresas de asseio e conservação são regidas por esta lei.

Art. 2º Empresa de asseio e conservação é a empresa individual ou coletiva, registrada nos órgãos competentes e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção ambiental e conservação de móveis e imóveis, áreas internas e externas, urbanas e rurais, de ruas, logradouros públicos e coleta de lixo, desinfecção e/ou assepsia hospitalar, de equipamentos e de prestação de serviços de portaria, de copa, apoio técnico, administrativo e operacional, de tratamento e entrega de documentos e outros serviços similares, mediante o fornecimento ou não de materiais, equipamentos e tecnologia.

Art. 3º Os empregados da empresa de asseio e conservação são contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Os serviços descritos no art. 2º desta lei podem ser prestados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, obedecendo as normas de licitação pública, quando for o caso.

Art. 5º As empresas de asseio e conservação contratarão e manterão apólice de seguro que garanta, em caso de insolvência, o valor necessário ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços.

Art. 6º O funcionamento da empresa de asseio e conservação depende de registro no órgão competente do Poder Executivo, cujo pedido será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

II – prova de constituição da empresa, com o registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social mínimo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV – prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel sede;

V – prova de recolhimento da contribuição sindical, para cada local de atividade, conforme o art. 580, inciso III, e art. 581, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VII – prova de atendimento ao art. 5º desta Lei;

VIII – prova de possuir alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de registro que não estiver acompanhado de todos os documentos exigidos neste artigo.

Art. 7º No caso de mudança de sede, controle societário, excepcionada a sucessão familiar, abertura de filiais, agências ou escritórios, a empresa deve informar expressamente as alterações ao Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando as mesmas comprovações previstas no art. 6º desta lei.

Art. 8º Nas licitações ou nas solicitações de propostas, o contratante fará constar do contrato de prestação de serviços o valor da responsabilidade civil da empresa prestadora de serviços, a ser passado ao mercado segurador.

Art. 9º São componentes obrigatórios das planilhas de custo que formarão os preços dos serviços: o valor dos salários previstos nos instrumentos coletivos ou nos contratos individuais de trabalho; encargos trabalhistas e sociais; contribuições incidentes em folha de pagamento; exigências previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho; seguros previstos nesta lei; todas as espécies de tributos devidos.

Art. 10. As empresas de asseio e conservação são obrigadas a apresentar mensalmente aos seus contratantes, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e contribuições previdenciárias referentes ao mês imediatamente anterior e comprovante quitado da atualização dos valores de que tratam os arts. 5º e 8º desta lei.

Parágrafo único. O não-cumprimento das obrigações previstas no **caput** deste artigo configura a inadimplência contratual e faculta à contratante a rescisão do contrato, desobrigando-a do pagamento das penalidades rescisórias.

Art. 11. As empresas de asseio e conservação em funcionamento devem proceder a sua adaptação e a de seus contratos em vigor aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que comprovem sua adequação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 719, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que *cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal*, tendo

Pareceres sob nºs:

– 1.300, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável; e

– 1.300-A, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as Emendas nºs 1 a 5-CDIR.

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, das emendas, que têm parecer favorável.

Em votação as Emendas de nº s 1 a 5.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.303, DE 2002

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal, consolidando as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão Diretora, aprovadas pelo Plenário, e procedendo adequação redacional no art. 102-D do Regimento Interno para excluir a remissão ao § 2º do art. 77.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marluce Pinto** – **Antero Paes de Barros**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.303, DE 2002

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2001.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

IV–B – Comissão de Legislação Participativa – CLP; (NR)

“Art. 77

IV–B – Comissão de Legislação Participativa – CLP, 19;

§ 2º Ressalvada a participação na Comissão de Fiscalização e Controle e na Comissão de Legislação Participativa, cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 102-E:

“Art. 102-E. A Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

§ 1º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no § 1º, **in fine.**” (NR)

Art. 3º O art. 102-D do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C, salvo quanto às dos arts. 91 e 92.

..... “(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 720, de 2002)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/2002, na Casa de origem), que *intitui o Programa Permanente de Combate à Seca – PROSECA.*

(*Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais*).

Na sessão deliberativa ordinária do dia 26 de novembro último, foi lido o Requerimento nº 675, de 2002, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

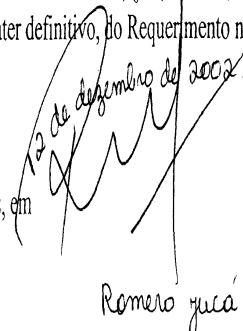
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 724 , DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 675 , de 2002

Sala das Sessões, em

12 de dezembro de 2002.

 Romero Jucá

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Requerimento nº 675 de 2002, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, a quem eu, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, designo Relator para proferir parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 1.304, DE 2002 (Plenário)

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, vem a esta Comissão o **Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 2002**, de iniciativa do ilustre Deputado Waldir Pires, que institui o Programa Permanente de Combate à Seca – Proseca, com a finalidade de promover ações que possibilitem a convivência da população do Nordeste brasileiro com o fenômeno climático das secas e de promover o desenvolvimento econômico e social do semi-árido do Nordeste.

Os objetivos fundamentais são: realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do semi-árido do Nordeste; identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do semi-árido; implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do semi-árido e ainda a implementação do projeto permanente de utilização otimizado e sustentado dos recursos hídricos locais e de capacitação da população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Por essas razões, Sr. Presidente, o projeto é de relevante interesse social.

Nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Juvêncio da Fonseca, agradeço a V. Ex^a.

O parecer conclui pela aprovação.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Romero Jucá a retirada do requerimento, que, na verdade, se constitui numa homenagem aos estudos que, há muito, vêm sendo realizados pelo Deputado Waldir Pires, que está concluindo o seu mandato como Deputado Federal depois

de extraordinários serviços prestados ao Brasil e ao interesse público.

Este projeto de lei para viabilizar ações que o Governo poderá instituir no sentido de melhorar as condições de vida das populações em todas as áreas atingidas pela seca, sobretudo no Nordeste, possibilitará ao Governo Luiz Inácio Lula da Silva ações mais efetivas para prevenir e fazer com que a seca não signifique um problema tão sério para a população do Nordeste.

Nossos cumprimentos ao Deputado Waldir Pires.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito bem, Senador Eduardo Suplicy.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente o projeto.

Como disse o Senador Eduardo Suplicy, a Liderança do Governo daria outro encaminhamento à questão, inclusive para discutir o mérito. No entanto, em homenagem ao Deputado Waldir Pires, tendo em vista a relevância do assunto referente à seca, e atendendo também ao apelo do Senador Eduardo Suplicy, retiramos o nosso requerimento e assinamos o requerimento de urgência. Entendemos que o assunto é relevante e, como disse, presta uma homenagem à vida pública e ao encaminhamento do Parlamentar, Deputado e Governador Waldir Pires.

Portanto, a Liderança do Governo encaminha favoravelmente o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Prevaleceu o bom-senso.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002.

Não havendo peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, DE 2002

(Nº 2.238/99, na Casa de Origem)

Institui o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA, com os seguintes objetivos:

I - realização de estudo detalhado de todas as disponibilidades hídricas locais do Semi-árido do Nordeste;

II - identificação de alternativas de complementação da demanda hídrica do Semi-árido do Nordeste;

III - implementação de ações imediatas destinadas à eliminação do déficit hídrico do Semi-árido setentrional do Nordeste;

IV - implementação de projeto permanente de utilização otimizada e sustentada dos recursos hídricos locais do Semi-árido do Nordeste;

V - capacitar a população para a convivência harmônica com o clima e o ecossistema semi-árido, aproveitando plenamente suas potencialidades.

Art. 2º Farão parte do PROSECA, necessariamente, as seguintes ações:

I - a avaliação sistemática e integrada dos recursos hídricos superficiais e dos aquíferos subterrâneos do Nordeste;

II - a avaliação da demanda atual e futura de recursos hídricos no Nordeste, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social harmônico de toda a Região;

III - a elaboração e implementação de projeto que promova a utilização integrada, racional e sustentada dos recursos hídricos do Nordeste;

IV - a interligação da bacia hidrográfica do Rio São Francisco com as bacias do Semi-árido setentrional;

V - a avaliação técnica, econômica e cronológica da interligação das bacias hidrográficas do Rio Tocantins e do Rio Parana com as bacias do Rio São Francisco e do Semi-árido setentrional;

VI - a elaboração e implementação de projeto permanente de recomposição florestal das margens dos cursos d'água e das áreas de nascentes;

VII - projeto permanente de educação, destinado a:

a) difundir técnicas agrícolas, incluindo irrigação, e pecuárias adequadas ao ecossistema do Semi-árido;

b) difundir formas de uso sustentado dos recursos ambientais do Semi-árido, com ênfase na utilização múltipla dos recursos hídricos.

Art. 3º O Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA será custeado por:

I - recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e dos Estados e Municípios situados na área do Semi-árido definida como Polígono das Secas;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - financiamentos provenientes de instituições financeiras ou de fomento ao desenvolvimento, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos e tomará as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 721, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos

no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.294, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2002

(Nº 2.105/99, na Casa de origem)

Estabelece parâmetros mínimos para os Estatutos de Viabilidade Municipal previsto no § 4º, do art. 18 da Constituição Federal de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal, regulamentando a parte final do art. 18, § 4º, da Constituição Federal, e define registros mínimos para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios.

Ar. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – criação, a instituição de um novo Município cujo território derive:

a) da emancipação de um ou mais distritos ou povoados de um único município;

b) do fracionamento do território de dois ou mais Municípios preexistentes;

II – incorporação, absorção de um Município que se extingue, por outro;

III – fusão, a união e dois ou mais Municípios, que se extinguem, para a formação de um novo Município;

IV – desmembramento, a separação de parcelas do território de um ou mais Municípios, que se agregam a outro Município preexistente;

Art. 3º O parcelamento para criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios iniciar-se-ão mediante requerimento de Deputado Estadual, na forma do regimento interno da Assembléia Legislativa ou de Lei Estadual, instruído com representação, subscrita por, no mínimo, cem eleitores com domicílio eleitoral nas áreas interessadas com as respectivas firmas reconhecidas.

§ 1º Quando se tratar de fusão de municípios ou de incorporação de um município a outro, é indispensável à manifestação favorável de cada uma das respectivas Câmaras de Vereadores;

§ 2º Na hipótese de criação, de incorporação ou de fusão de Municípios devem ser mencionadas as áreas envolvidas, os limites à sede e nome proposto;

§ 3º Na fixação dos limites municipais serão observadas as seguintes normas:

I – o município deverá ter configuração regular, evitando-se, quando possível, formas anônimas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência para delimitação às linhas naturais, facilmente reconhecíveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linhas retas cujos extremos sejam pontos naturais ou facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.

§ 4º A descrição dos limites municipais obedecerá ao seguinte:

I – os limites de cada município serão descritos integralmente no sentido e marcha dos ponteiros do relógio e partir do ponto mãos ocidentais da confrontação ao Norte;

II – na descrição dos limites municipais será usada linguagem apropriada, simples, clara e precisa.

Art. 4º Na toponímia dos municípios, observar-se-ão as seguintes normas:

I – não se repetirão topônimos de cidades ou vilas brasileiras já existentes;

II – não se empregarão designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, ou deles derivados, e expressões compostas de mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 1º Quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a indicação original a de mais relevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito.

§ 2º No caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir a mais tempo.

§ 3º A Assembléia Legislativa poderá determinar a realização de consulta plebiscitária para elimi-

nação das repetições de topônimos ou de dupla denominação, adotados, no que couber, os procedimentos previstos no art. 3º, **caput**, desta lei.

§ 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será indispensável à audiência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º Ao município que resulte de fusão de área territorial integral de dois ou mais municípios, com a extinção destes, é dispensada a verificação dos requisitos previstos nesta lei, o que também ocorrerá na hipótese de incorporação total.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o plebiscito consistirá exclusivamente na consulta às populações dos municípios envolvidos sobre sua concordância com a fusão ou a incorporação e a sede do novo município.

Art. 6º Não será permitida a criação ou o desmembramento de Município sem a preservação dos requisitos de continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano, ouvidos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Nenhuma área urbana de sede municipal poderá ser desmembrada para criação de município ou incorporação a outro já existente, salvo se a sede possuir mais de quinhentos mil habitantes e não houver ofensa ao disposto neste artigo.

Art. 7º Os Estudos de Viabilidade Municipal têm por finalidade comprovar a existência de condições que permitam a consolidação e o pleno desenvolvimento do novo Município e devem abranger os seguintes aspectos:

- I – viabilidade sócio-ambiental e urbana;
- II – viabilidade econômica;
- III – viabilidade política e administrativa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração dos Estudos de Viabilidade Municipal é do Poder Legislativo Estadual.

Art. 8º O estudo de viabilidade sócio-ambiental e urbana deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a definição dos limites do Município;

II – o número e a tipologia das edificações existentes no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município;

III – o padrão de crescimento demográfico da área;

IV – a origem e o destino dos fluxos diários de transporte de pessoas;

V – a identificação dos bens e valores do patrimônio cultural relevantes para a comunidade das áreas envolvidas.

§ 1º Na análise de viabilidade sócio-ambiental e urbana, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios e condições mínimas:

I – população superior a:

- a) quatro mil habitantes, na Região Norte;
- b) seis mil habitantes, na Região Centro-Oeste;
- c) oito mil habitantes, na Região Nordeste;
- d) dez mil habitantes, nas Regiões Sul e Sudeste;

II – eleitorado não inferior a quarenta por cento da população;

III – existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população;

IV – centro urbano já constituído com número de edificações superior a:

- a) duzentas, na Região Norte;
- b) trezentas, na Região Centro-Oeste;
- c) quatrocentas, na Região Nordeste;
- d) quinhentas, nas Regiões Sul e Sudeste.

V – disponibilidade de edificações, no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município, suficientes para abrigar, no mínimo:

- a) a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores;
- b) os equipamentos comunitários de educação e saúde;

VI – disponibilidade para os sistemas de captação de água potável e de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;

VII – garantia da preservação da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural das áreas urbanas envolvidas.

§ 2º A estimativa populacional, para os efeitos desta lei, levará em conta o último censo realizado, atualizado pela projeção da taxa de crescimento ou diminuição populacional prevista para as áreas.

Art. 9º o estudo de viabilidade econômica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – estimativa de:

a) receita fiscal da área que irá formar o novo Município, atestada pelo órgão fazendário estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) receitas provenientes de transferências federais;

II – estimativa dos custos de administração do Município, inclusive:

a) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos servidores públicos da administração direta;

b) despesas de custeio dos órgãos da administração direta;

c) despesas com a prestação dos serviços públicos de interesse local e com a parcela dos serviços de educação e saúde a cargo do Município;

III – estimativa de investimentos demandados para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários ainda não existentes no núcleo urbano onde se pretende instalar a sede do novo Município.

Parágrafo único. Na análise de viabilidade econômica devem ser considerados, pelo menos:

I – a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados nos incisos I e II do **caput**;

II – a arrecadação estadual de impostos, na área emancipada, equivalente ao valor de tal receita no Município de menor arrecadação no Estado, levando-se em conta os dois últimos exercícios financeiros.

Art. 10. O estudo de viabilidade política e administrativa deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de representantes que irão integrar a Câmara de Vereadores;

II – previsão para a prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

III – estimativa do número de servidores públicos necessários para compor a administração direta.

Parágrafo único. Na análise de viabilidade política e administrativa deve ser observada a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial do novo Município.

Art. 11. Os requisitos serão atendidos da seguinte forma:

I – anexação dos dados constantes na última divulgação dos resultados consolidados dos censos demográficos apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – apresentação de relatórios técnicos de órgãos competentes do Governo do Estado, que comprovem o atendimento das condições previstas nesta lei;

III – apresentação de documentação comprobatória emitida pelo órgão fazendário estadual.

Art. 12. Não será permitido a criação ou o desmembramento de Municípios que impliquem a perda de viabilidade, segundo os mesmos critérios previstos nesta lei, para os Municípios de origem.

Art. 13. Os Estudos de Viabilidade Municipal ficarão à disposição dos interessados, durante um mínimo de trinta dias, em local acessível, nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos e na Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

§ 1º Durante esse período deverá ser realizada, pelo menos, uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 2º Além da divulgação prevista no **caput**, os Estudos de Viabilidade Municipal deverão ser publicados:

I – na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado;

II – em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 3º Os Estudos de Viabilidade Municipal, bem como os demais requisitos previstos nesta lei, poderão ser impugnados dentro do prazo estabelecido no **caput** e no § 2º por qualquer eleitor interessado.

§ 4º Se houver impugnação, a Assembléia Legislativa decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 14. Somente após a comprovação dos Estudos de Viabilidade Municipal e dos demais requisitos previstos nesta lei, poderá ser realizada a consulta, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, desde que autorizada pela Assembléia Legislativa na forma do seu Regimento Interno.

Art. 15. Determinada a realização de plebiscito pela Assembléia Legislativa, caberá ao Tribunal Regi-

onal Eleitoral, em no máximo trinta dias da publicação dos Estudos no órgão oficial de imprensa do Estado, expedir resolução fixando a data e a forma da consulta plebiscitária, obedecidos os seguintes preceitos:

I – residência do eleitor, há mais de um ano, nas áreas envolvidas;

II – a cédula oficial conterá as palavras “sim” e “não”, indicando, respectivamente, a aprovação ou a rejeição da criação, fusão, incorporação ou desmembramento do Município.

§ 2º Quando houver, na área envolvida, mais de um centro urbano que dispute a nomeação como sede do novo Município, a cédula conterá, conforme determinação da Assembléia Legislativa, espaço próprio para que o eleitor possa declarar sua opção por uma das localidades.

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral, em quinze dias a contar da realização do plebiscito, publicará a ata final de apuração, com os respectivos mapas, recursos e demais documentos.

§ 4º O recurso não eleitoral será julgado pela Assembléia Legislativa.

§ 5º Se uma ou mais seções eleitorais ou votos forem anulados, e importem quantidade que possibilite alterar o resultado do plebiscito, o TRE realizará nova consulta, no prazo de trinta dias, se não estiver vencido o prazo previsto em Lei Complementar federal.

§ 6º Se houver renovação de votação, determinada pela Assembléia Legislativa, em razão da falta de **quórum** na primeira votação, somente poderá ser repetida outra consulta na legislatura subsequente.

Art. 16. Somente será admitida a elaboração de projeto de lei que promova a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores dos municípios envolvidos, que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos cinquenta por cento mais um dos eleitores inscritos.

Art. 17. Caberá à Justiça Eleitoral prover as despesas com a realização das consultas plebiscitárias.

Art. 18. O novo Município somente será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos na forma da Lei.

§ 1º Da solenidade será lavrada ata, que será remetida aos chefes dos poderes constituídos da República e do Estado e, também, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os bens públicos municipais, existentes na área do município recém-criado e instalado, passam para o domínio deste, independentemente de indenização, sendo os imóveis transcritos no livro próprio, depois de inventariados.

§ 3º O servidor público municipal, que exerça sua atividade no território do município recém-instalado, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço e dos demais direitos previdenciários e sociais, ressalvada a opção, manifestada no prazo de trinta dias, para permanecer no município de origem, se lhe for conveniente.

§ 4º Enquanto não possuir legislação própria, o município recém-instalado reger-se-á pelas leis do município do qual foi desmembrado.

§ 5º Se o município recém-instalado foi desmembrado de mais de um município, a lei de sua criação determinará a legislação do município a ser aplicada.

Art. 19. Os processos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, cuja tramitação foi suspensa por ocasião da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, serão revistos e prosseguirão seu curso atendendo ao previsto nesta Lei, realizadas as consultas plebiscitárias.

Parágrafo único. É assegurada a instalação dos municípios cujas leis de criação obedeceram a legislação anterior, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 18.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5 A:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 1999**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal (inclui na competência do Senado Federal a apreciação do processo de demarcação de terras indígenas), tendo

Parecer sob nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorável, com Emendas 1 a 4-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve sua discussão adiada para esta data.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Discussão em conjunto da proposta e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente para votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 56, DE 2001**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2001, tendo como primeira signatária a Senadora Marina Silva, que altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal, tendo

Parecer favorável, sob nº 784, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador José Eduardo Dutra.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente para votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será incluída em Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social, tendo

Parecer sob nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será incluída em Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 449, DE 1999**

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares, tendo

Pareceres sob nºs 732, de 2001, e 414, de 2002, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, oferecendo a redação do vencido; e

– de Assuntos Sociais (sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário), Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos de subemenda que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4-Plen.

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da aprovação pela Mesa do Requerimento nº 670, de 2002, de informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o assunto tratado no Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, a

matéria encontra-se com sua tramitação sobrestada, aguardando as informações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 10:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2002 (nº 4.590/2001, na Casa de origem), que dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de “Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder”, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.154, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 90, DE 2002**

(Nº 4.590/2001, na casa de origem)

Dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de “Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder” o aeroporto federal situado no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TVSBT – Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 680, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, favorável, com Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 01-CE, que tem parecer favorável.

Em votação a Emenda nº 01-CE.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.305 DE 2002
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de dezembro de 2002. – **Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcante – Marluce Pinto – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.305, DE 2002

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2001 (nº 610, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TV SBT — Canal 4 de São Paulo S/A, outorgada originariamente ao SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex.^a a palavra para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero lembrar que, uma vez que foi constituído o Conselho de Comunicação Social, seria importante que pudéssemos ter aquilo que imaginávamos ou está previsto como uma contribui-

ção do Conselho de Comunicação Social a cada uma das concessões que estão sendo apreciadas pelo Senado Federal. Vamos votar "sim" a este ato que renova a concessão da **TVSBT**, mas gostaríamos de conhecer os procedimentos relativos ao Conselho de Comunicação Social e, sobretudo, suas recomendações, conforme está previsto e que é função daquele Conselho na hora de apreciarmos matérias como esta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Quero esclarecer ao ilustre Senador Eduardo Suplicy que, na medida em que chegarem solicitações, a Mesa cumprirá com o seu dever de encaminhar a comunicação ao Conselho, a fim de que este emita parecer sobre as matérias. Ainda não houve, em nenhuma dessas matérias, pedido por parte da Casa. Aproveito para informar que o regulamento do Conselho já está publicado no **Diário do Congresso**, e determinarei à Secretaria que faça a sua distribuição, para que todos

tomem conhecimento do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2001 (nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 89, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Tião Viana.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2001**

(Nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por

quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 13:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 640, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2002**

(Nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por

quinze anos, a partir de 22 de março de 1994, a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 14:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2002 (nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 970, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Lúcio Alcântara.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2002
(Nº 1.604/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 458, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.183, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 458, DE 2002
(Nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 16:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2002 (nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.227, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Tião Viana.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2002

(nº 1.703/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
EMPRESA CRUZEIRENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do
Acre.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 17:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 546, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2002 (nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.191, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 2002
(nº 1.667/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 18:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 548, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2002 (nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.192, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2002
(nº 1.394/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Ar. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 19:

Parecer favorável, sob nº 1.228, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2002 (nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2002**

(Nº 1.746/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 20:

Parecer favorável, sob nº 1.193, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2002 (nº 2.004/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2002
(Nº 2.004/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 21:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.290, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2002**

(Nº 2.110/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga

concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 22:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2002 (nº 1.974/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.252, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 554, DE 2002
(nº 1. 974/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 23:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2002 (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.229, de 2002, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mauro Miranda.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2002

(nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 24:

Parecer favorável, sob nº 1.222, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2002 (nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2002
(Nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi - Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 25:

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2002 (nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 568, DE 2002
(Nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 26:**

Parecer favorável, sob nº 1.224, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado de Amapá, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002
(nº 1.947/2002, na câmara dos deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 27:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002 (nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.230, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V.

Exª a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS.

Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria registrar a importância e o significado do projeto para o Rio Grande do Sul, em especial para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Unisinos, localizada na região de Novo Hamburgo, cidade referência do nosso Estado do ponto de vista econômico.

Estamos falando de uma universidade católica das mais tradicionais da América Latina, cuja história se identifica com a dos jesuítas naquela região. A Unisinos tem mais de 33 anos de existência e tem demonstrado extraordinária capacidade de se envolver com a comunidade daquela região do Rio Grande, promovendo o desenvolvimento de suas municipalidades, pela formação de profissionais competentes, pela cooperação em projetos de produção de bens públicos e pela geração de novas necessidades, que induzem o surgimento de uma cadeia de bens e serviços, fonte de emprego e renda.

Essa proposta, essa oportunidade de oferecermos à comunidade acadêmica, à comunidade do Rio Grande, à comunidade daquela região, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo é realmente motivo de orgulho, não apenas para nós, mas, tenho certeza, para toda a nossa Bancada do Rio Grande do Sul.

Certamente, a **Rádio e TV Unisinos**, cada vez mais, refletirão a excelência da instituição, levando informação qualificada, do ponto de vista cultural e educativo, contribuindo para a formação de cidadãs e cidadãos críticos, participativos, conscientes e de profissionais integrados ao mercado, mas, principalmente, a serviço do bem comum, com a visão humanista e solidária, como vem desempenhando seu papel.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Concedo-me V. Exª um aparte, Senadora Emília Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Com muito prazer, concedemos um aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Exª, que diz muito bem. A Bancada do Rio Grande do Sul V. Exª, o Senador Fogaça e eu votou, com emoção, este projeto. Quero chamar a atenção para o que V. Exª está dizendo: muito se fará ouvir e conhecer do trabalho dessa televisão, sobre a revolução que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos está preparando. A Unisinos lançou isso em um movimento no Rio Grande do Sul, e estamos nos preparando para ter algo inédito no Brasil. É um trabalho pioneiro sobre o que pode fazer uma universidade, com uma televisão, para o desenvolvimento de uma sociedade. O que for feito ali será algo que, tenho certeza, o Brasil copiará.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Agradeço o aparte de V. Exª e encerro meu pronunciamento cumprimentando o Magnífico Reitor, Prof. Aloysio Bohnen, o empenho e o esforço para que essa autorização, essa outorga de concessão fosse aprovada ainda no final deste período legislativo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento a Unisinos por essa autorização, por essa outorga. Não tenho dúvidas de que a Unisinos, uma instituição de jesuítas tradicional, com uma presença magnífica no cenário educacional, principalmente no âmbito do ensino superior no Rio Grande do Sul, utilizará esse instrumento de educação extremamente útil e frutífero para a formação, a educação e a preparação dos novos comunica-

dores sociais do Rio Grande do Sul. Portanto, parabéns à Unisinos.

Em segundo lugar, agradeço ao Ministério das Comunicações pela agilização para que, antes do final do ano, se pudesse ter essa outorga. Agradeço também à Mesa e ao Presidente da Casa por permitir que isso ocorresse.

Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2002**. (Pausa.)

Não mais havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2002 (Nº 1.801/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 28:**

Parecer favorável, sob nº 1.186, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2002 (nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Amapá, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2002
(Nº 2.235/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JARI FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 29:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 583, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2002 (nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.287, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Em discussão o projeto, em turno único.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2002
(Nº 2.239/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 30:

Parecer favorável, sob nº 1.293, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Emmanuel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, tendo

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2002
(Nº 2.197/02, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EMANNUEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emmanuel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, combinada com a Resolução nº 2, de 2000, do Congresso Nacional, os nomes dos candidatos do Senado para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º, do art. 58, da Constituição Federal, com mandato para o período de 17 de dezembro de 2002 a 14 de fevereiro de 2003.

São os seguintes os nomes indicados pelas lideranças:

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ramez Tebet	Juvêncio da Fonseca
Renan Calheiros	Gilberto Mestrinho
PFL	
Edison Lobão	José Agripino
Mozarildo Cavalcanti	Romeu Tuma
Bloco PSDB/PPB	
Geraldo Melo	Eduardo Siqueira Campos
Bloco de Oposição (PT/PPS)	
Heloísa Helena	Geraldo Cândido
PTB, PDT, PSB e PL	

Em votação as indicações.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Declaro eleita a chapa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 723, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos seguintes Srs. Senadores: Heloísa Helena, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Emília Fernandes.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, dia 16 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, convido V. Ex^{as} a comparecerem ao lançamento da programação em ondas curtas da **Rá-**

dio Senado, da Central de Produção e Pauta da Secretaria de Comunicação Social e do Programa de Orçamento Público, produzida pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pela **TV Senado**, que será realizado hoje no Café dos Senadores. Reitero que aqueles que puderem comparecer farão justiça ao serviço de comunicação do Senado da República.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes, concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, primeiro inscrito como Líder.

Logo em seguida, Senador Carlos Bezerra, concederei a palavra a V. Ex^a, em nome da Liderança do PMDB.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, ainda sobre o requerimento, se permitirem os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento já é matéria ultrapassada, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas trata-se de outro requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será lido agora?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já havia apresentado à Mesa, juntamente com o Senador Romero Jucá, requerimento no sentido de que a audiência do Ministro da Fazenda Pedro Malan possa ser transferida para a CAE como uma decisão do Plenário, já que a convocação havia sido feito pelo Plenário, em comum acordo com o Senador Romero Jucá.

O outro requerimento refere-se ao PLC nº 3, de 2001, que se encontra sobre a mesa, assim como o requerimento do Senador Romero Jucá, também em homenagem ao grande esforço realizado pelo Deputado Jair Meneguelli, tendo havido entendimento com o Senador Moreira Mendes, para que pudéssemos desistir do requerimento que ontem foi aprovado. Por essa razão, juntamente com o Senador Romero Jucá, encaminhamos o requerimento para que essa matéria possa ser votada ainda neste ano legislativo, Sr. Presidente.

Eu e o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, concordamos que esses dois assuntos sejam apreciados e votados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço ao Sr. 1º Secretário que leia o primeiro requerimento, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Romero Jucá, para que o Plenário possa deliberar.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

Requerimento N^o 725, DE 2002

Requeremos seja autorizada a transferência da audiência pública do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, que seria realizada no Plenário do Senado Federal para a sala da Comissão de Assuntos Econômicos. Esclarecemos a que a referida reunião está agendada para o dia 17 de dezembro do corrente.

Será importante que S. Exa. providencie a remessa a esta Casa do Congresso Nacional de toda a documentação referente ao novo acordo assinado entre o Brasil e o Fundo Monetário Nacional – FMI, previamente àquela audiência.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2002.



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



Senador Romero Jucá

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, havia uma decisão do Plenário para que o Ministro Pedro Malan fosse ouvido em plenário. Agora a Mesa não pode decidir sozinha.

Está em votação o requerimento. Se o Plenário concordar, o Ministro será ouvido na sala da Comissão de Assuntos Econômicos.

A Mesa sugere, para ordenar os trabalhos, que seja aprovado o requerimento, tendo em vista a sua importância, porque há matérias importantes a serem apreciadas e porque trabalharemos num processo de autoconvocação. Se for realizada essa audiência em plenário, perderemos um dia de trabalho, e é fundamental que tenhamos o espaço do plenário para apreciarmos as matérias que estão em tramitação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assinei com o Senador Eduardo Suplicy este requerimento. Entendemos que é melhor que a audiência do Ministro ocorra na Comissão de Assuntos Econômicos por várias razões, inclusive pela citada por V. Ex^a. Solicito que, durante a autoconvocação, haja reuniões das Comissões, porque inclusive teremos de apreciar a questão do Banco Central. Portanto, a Liderança do Governo concorda com o posicionamento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, estamos autoconvocando o Senado Federal. Essa autoconvocação delimitará as matérias. As Comissões poderão funcionar para discutir matérias integrantes da pauta de convocação; do contrário, não poderão funcionar. Só serão tratadas as matérias atinentes à pauta de convocação, que, diga-se de passagem, não está feita ainda.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Essa é a intenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aguardo a relação que a Câmara dos Deputados vai enviar, para assiná-la com o Deputado Aécio Neves. Como recomenda a Constituição, a autoconvocação tem de ser assinada pelos Presidentes do Senado e da Câmara. Já estamos de acordo nesse sentido.

Em votação o Requerimento nº 725, de 2002.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Malan, será ouvido no dia 17 de dezembro do corrente, na Comissão de Assuntos Econômicos. Como não consta aqui o horário no requerimento, S. Ex^a o Sr. Ministro será oficiado e marcará o horário. Peço ao Líder do Governo que, de preferência, o Ministro Pedro Malan compareça aqui no período da manhã, o que será melhor para nós, a fim de não coincidir com o horário regimental das sessões ordinárias.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Será marcado, Sr. Presidente.


O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2002

Senhor Presidente, tendo já em mãos as informações necessárias para a instrução do PLC/3/2001, que altera dispositivos da Lei nº 6019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, comunico minha desistência das solicitações contidas em requerimento de minha autoria, ao tempo em que requero seja considerado como retirado a referida proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2002


Senador Eduardo Marinho Suplicy

Publicado no DSF de 13.12.2002

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa, sem ouvir o Plenário, vai deferir a solicitação, pedindo a V. Ex^a que forneça as informações aos Srs. Senadores que desejem delas tomar conhecimento.

Este deferimento encontra amparo no art. 3º, § 4º, do Ato da Mesa nº 01, de 2002, e no art. 256 do nosso Regimento Interno.

Está deferido o requerimento, feita essa observação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, existe um outro requerimento, já que houve a retirada...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas o PLC volta a tramitar normalmente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Existe um requerimento de urgência para esse PLC, que poderia ser lido e votado na próxima segunda-feira também.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se as Lideranças concordarem, será lido o requerimento de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, estamos de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2002

Nos termos do inciso II do artigo 336 do Regimento Interno do Senado, requeremos a Vossa Excelência que submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que “altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros

Sala da Comissão de Assuntos Sociais, 11 de dezembro de 2002. _ Senadora **Marina Silva**, Presidente _ Senador **Romero Jucá** _ Senador **Geraldo Altoff** _ Senador **Ricardo Santos** _ Senador **Tião Viana** _ Senador **Osmar Dias** _ Senador **Olivir Gabbardo** _ Senador **Juvêncio da Fonseca** _ Senador **Sebastião Rocha** _ Senador **Amir Lando** _ Senador **Lindberg Cury** _ Senador **Benício Sampaio** _

Senador **Chico Sartori** _ Senador **Maguito Vilela** _ Senador **Francelino Pereira** _ Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia da próxima segunda-feira, dia 16 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.306, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 298, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato que outorga a permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Maria José Gonçalves	50%	15.000 Cotas	R\$15.000,00
Maria de Fátima Camargo	50%	15.000 Cotas	R\$15.000,00
Total	100%	30.000 Cotas	R\$30.000,00

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Atila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização se executem serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instituir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto Legislativo o instrumento adequado conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 670, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002.

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 670/02 NA REUNIÃO DE 11/12/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE EVENTUAL	SENADOR NEY SUASSUNA
RELATOR:	RELATOR AD HOC: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.307, DE 2002

Da Comissão d Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator ad hoc: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 996, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 446, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Telecomunicações Formoso Ltda. (cf. fl. 01):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Nerci Bernardes da Costa	9.500
• Gilbert Araújo Lemos Filho	500
Total de Cotas	10.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2002, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

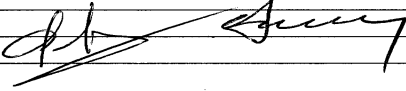
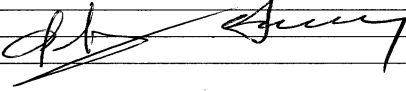
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


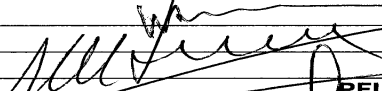
Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

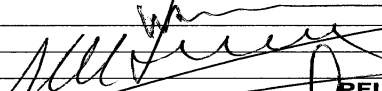
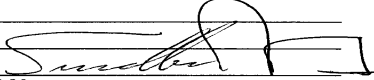


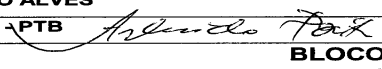
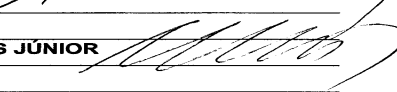
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 514/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:		SEN: LUIZ OTÁVIO (AD HOC)

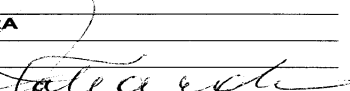
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE 	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA 	9-(VAGO)


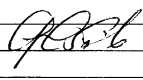
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA 
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

BLOCO (PSDB/PPB)


FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT 	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 514 de 2002
Fls. 201 

Publicado no DSF, de 13/12/2002 - 250

PARECER Nº 1.308, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

Relator ad hoc: **Luiz Otávio**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 996, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. (cf. fl. 2):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Ubiraldy Coelho Bandeira	36.000
Dejana Coelho Bandeira	4.000
Total de Cotas	40.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, no Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

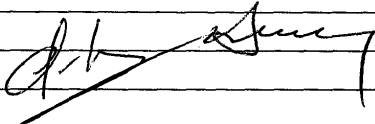
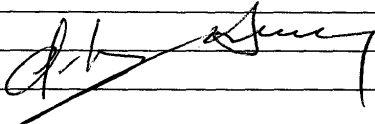
III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


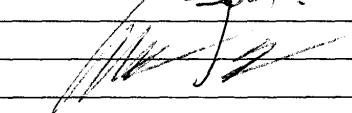
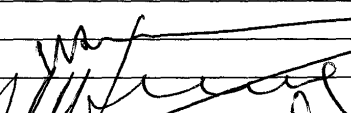
Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

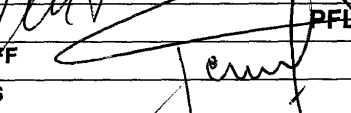
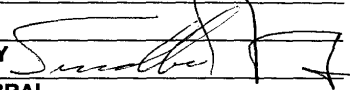

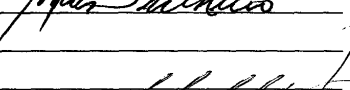
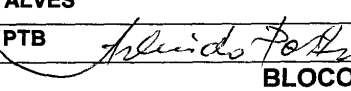
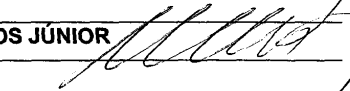
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 515/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. RICARDO SANTOS
RELATOR:  Sen. LUIZ OTÁVIO CADETE

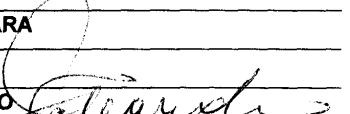
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER 	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE 	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA 	9-(VAGO)

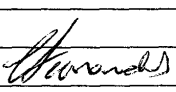
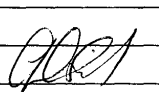
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA 
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMÉU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT 	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PDS Nº 516 de 20/02

Publicado no DSF, de 13/12/2002 - 250⁵¹⁶ 745 dt

PARECER Nº 1.309, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.172, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, e unicamente com fins educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Canedo, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o proje-

to foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães (cf. fls. 37/38):

- Diretor Presidente - Alberto Marques
- Diretor Secretário - Paulo André Nunes
- Diretor Financeiro - José Aparecido Mendes Santos

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. – Senador, Presidente – Senador **Arlindo Porto**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 571/02 NA REUNIÃO DE 10/12/02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	Sen: RICARDO SANTOS
RELATOR: <i>[Assinatura]</i>	Sen: ARLINDO PORTO

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO <i>[Assinatura]</i>
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO <i>[Assinatura]</i>
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA <i>[Assinatura]</i>
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI <i>[Assinatura]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO <i>[Assinatura]</i>

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 571 de 20/02

Publicado no DF, de 13/12/02 - 250^{as} - 94

Relator: Senador Francelino Pereira

Relator *ad doc*: Nabor Júnior

PARECER Nº 1.310, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.265, de 2001, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 492, de 24 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

São os seguintes os diretores da Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes:

Sebastião Luciel Filho Presidente
Lásaro Alves Lacerda Filho Vice-Presidente
José de Arimatéia Mendes de Carvalho Diretor Administrativo


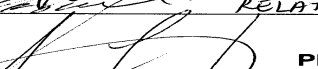
Acompanho de perto o esforço de suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias em prol do desenvolvimento do município. Com imenso prazer, dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de rádio em Elói Mendes.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 639, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2002. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 639/02 NA REUNIÃO DE 11/12/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: 	SENADOR NEY SUASSUNA
RELATOR: 	RELATOR AD HOC: SENADOR NABOR JÚNIOR
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PEL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 639 de 20 02
Fls. 96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XIII - apreciar os atos de concessão e renovação.
.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
.....

PARECER Nº 1.311, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 2001 (nº 4.302, de 1998, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências, e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.(Em reexame, nos termos do Requerimento nº 751, de 2001).

Relator ad hoc: Senador Romero Jucá

Relator: Senador Moreira Mendes

I – Relatório

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001. Trata-se de iniciativa do Poder Executivo que, nos termos da redação inicial, pretendia revogar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Previa-se inicialmente a substituição integral dos dispositivos da legislação atual.

Os argumentos que fundamentam a alteração da lei referem-se à necessidade de adequar a legislação brasileira às demandas de uma economia globalizada e moderna. As circunstâncias atuais estão exigindo flexibilidade nas formas de contratação e procedimentos administrativos mais ágeis e adequados à nova realidade.

A iniciativa introduz mudança nos conceitos de empresa de trabalho temporário e de trabalhador temporário, o que torna mais abrangente e flexível a disciplina dessa modalidade de trabalho. Na versão da legislação atual, só para ilustrar, o trabalhador temporário precisa ser “devidamente qualificado”, o que restringe em excesso a utilização do instituto. Inovação relevante também é a disciplina regulamentar das empresas de prestação de serviço a terceiros, com a qual são fixadas normas trabalhistas relativas à terceirização.

Na Câmara dos Deputados, o projeto original, relatado pelo nobre Deputado Jair Meneguelli, foi significativamente alterado. Os dispositivos legais foram divididos em três seções: a primeira trata do trabalho temporário; a segunda, da prestação de serviços a terceiros; e a última, das disposições gerais.

Nesta Casa, além de submetida à nossa análise, a matéria foi objeto de apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, onde um significativo número de emendas foi apresentado e a proposição foi aprovada na forma de substitutivo.

Foram apresentadas três emendas, de autoria dos nobres Senadores Heloísa Helena e Geraldo Cândido. A primeira suprime o § 3º do art. 10, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo, para impedir a indeterminação no prazo dos contratos. As demais alteram a responsabilidade das empresas tomadoras de trabalho temporário ou serviços, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para torná-la “solidária”, ao invés de “subsidiária”, como consta do substitutivo.

II – Análise

Conforme já registrado em parecer anterior, a matéria objeto de normatização – disciplina do trabalho temporário – insere-se no campo mais abrangente do Direito do Trabalho. A competência é privativa da União e a iniciativa é a comum, nos termos do inciso I do art. 22 e do caput do art. 61 da Constituição Federal. Observadas essas normas e inexistindo impedimentos jurídicos ou regimentais, cabe reconhecer a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001.

A regulamentação do trabalho temporário, objeto da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, merece ser revista e atualizada, reiteramos. O mundo do trabalho mudou e os próprios fundamentos do Direito do Trabalho estão sendo questionados. A noção de emprego celetista e tradicional, assim como as definições de empregado e empregador, estão sendo revistas diante dos condicionantes sociais e econômicos atuais. Hoje, exige-se flexibilidade legislativa diante dos novos modos de produção e das novas condições mercadológicas.

O trabalho temporário é uma alternativa válida para as empresas que precisam substituir transitoriamente pessoal do quadro permanente ou atender a uma demanda complementar de serviços. Ele permite a manutenção do emprego dos trabalhadores permanentes, que não são substituídos em definitivo. Propicia, ainda, economia de encargos, de despesas com seleção de pessoal e permite a maximização do uso da mão-de-obra. Ademais, utilizando essa modalidade de trabalho, a empresa pode dedicar-se integralmente aos seus objetivos sociais, sem os inconvenientes da realização de trabalhos não relacionados com a sua natureza e objetivos.

Por sua vez, prestação de serviços a terceiros está voltada para a realização de trabalhos determinados e específicos, diversos da atividade econômica principal da empresa contratante. A decisão administrativa de terceirizar atividades tem produzido incrementos na produtividade. Trata-se de uma espécie de parceria, muito útil em determinados ramos da produção. Nesses casos, a empresa prestadora assume a responsabilidade pela contratação, remuneração e direção dos trabalhos realizados por seus trabalhadores. Eles não ficam subordinados ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante que, dessa forma, evita pesadas estruturas organizacionais.

Sensibilizado com os argumentos desenvolvidos durante os debates na CAE resolvemos reconsiderar parecer anterior para adotar, com algumas mudanças, o substitutivo elaborado por aquela Comissão.

Em primeiro lugar, restabelecemos a proibição da contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve. Procedemos dessa forma em respeito à Convenção nº 181, da Organização Internacional do Trabalho – OIT. No § 2º do art. 4º-A, acrescido à Lei nº 6.019, de 1974, incluímos os sócios das empresas de prestação de

serviços, ao lado das empresas contratantes, como não sujeitos à existência de um vínculo de emprego. Assim as responsabilidades contratuais ficam limitadas, aos verdadeiros sujeitos do vínculo, exceto no que se refere à subsidiariedade prevista no próprio texto do substitutivo.

Introduzimos também a exigência de um capital social mínimo de cem mil reais (inciso III do art. 6º), para o funcionamento das empresas de trabalho temporário. E para as empresas de prestação de serviços estabelecemos limites progressivos de capital que vão de dez a duzentos e cinquenta mil reais, de acordo com o número de empregados (menos de cinco até mais de cem empregados). Esses valores estão baseados nos custos rescisórios da rescisão de contrato de um trabalhador que receba trezentos reais mensais. Garante-se dessa forma, pelo menos em parte, a existência de capital garantidor das obrigações trabalhistas e previdenciárias sem inibir o exercício da atividade.

Além disso, alteramos o **caput** do art. 10 para estabelecer que “qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário”. Reiteramos, assim, a existência do vínculo apenas entre as partes efetivas da relação de emprego.

Acrescentamos os locais designados pelas empresas entre aqueles nos quais as empresas contratantes devem garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados (§ 3º do art. 5º-A). Ampliamos assim a responsabilidade fiscalizatória das empresas contratantes. Mesmo que o trabalho seja realizado em local designado pela empresa contratante, ela deve zelar pelas condições de trabalho.

Consideramos que fica a critério da contratante oferecer aos trabalhadores das empresas de prestação de serviços, atendimento médico, ambulatorial e de refeição.

Ao final, introduzimos norma que anistia as empresas contratantes dos débitos, das penalidades e das multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com a nova lei. Permitimos também que, mediante acordo, os contratos em vigência possam ser adequados às novas regras. Assim estaremos facilitando a adaptação das empresas do ramo às novas disposições legais.

Mediante esses pequenos ajustes esperamos dar ao trabalho temporário e à prestação de serviços a terceiro uma disciplina adequada, com normas mínimas e justas para o desenvolvimento dessas atividades.

Opinamos, finalmente, pela rejeição das emendas. A primeira delas suprime parágrafo que permite a alteração dos prazos dos contratos de trabalho temporário, mediante acordo ou convenção coletiva. Em nosso entendimento, a tutela sindical já é suficiente para coibir eventuais abusos. Com relação à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias não vemos necessidade de torná-la solidária. O art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, já prevê mecanismos de recolhimento que asseguram o cumprimento dessas obrigações.

III – Voto

Em face dos argumentos aqui expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do substitutivo que estamos apresentando, com rejeição das emendas propostas:

EMENDA Nº 6 – CAS (SUBSTITUTIVO),

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11 e art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma

empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

§ 1º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.” (NR)

.....
“Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.” (NR)

“Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art.4º desta lei.” (NR)

“Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II – prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – prova de possuir capital social de no mínimo cem mil reais.”

.....(NR)

“Art 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterà:

I – qualificação das partes;

II – motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

III – prazo da prestação de serviços;

IV – valor da prestação de serviços;

V – disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho

§ 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

§ 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo entendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante, ou local por ela designado.” (NR)

“Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder o prazo de cento e oitenta dias consecutivos ou não.

§ 2º O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 4º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

§ 5º O trabalhador temporário, que cumprir o período estipulado no § 1º e 2º, somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 6º A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º caracteriza vínculo empregatício com a tomadora.

§ 7º A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. Registrar-se-á na Cadeira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.”

.....(NR)

“Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos, a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário:

I – salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

II – jornada de trabalho equivalente à dos empregados que trabalham na mesma função ou cargo da tomadora;

III – proteção previdenciária e contra acidentes de trabalho a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá prever, para os empregados temporários contratados por até trinta dias, sistema de pagamento direto das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A e 19-B:

“Art. 4º - A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de Direito Privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho reali-

zado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.”

“Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – registro na Junta Comercial;

III – capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados – capital mínimo de dez mil reais;

b) empresas com mais de até vinte empregados – capital mínimo de vinte e cinco mil reais;

c) empresas com mais de vinte e até cinqüenta empregados-capital mínimo de quarenta e cinco mil reais;

d) empresas com mais de cinqüenta e até cem empregados-capital mínimo de cem mil reais;

e) e, empresas com mais de cem empregados-capital mínimo de duzentos e cinqüenta mil reais.

“Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o tra-

balho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

§ 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

“Art. 5º-B. O contrato de prestação de serviços conterà:

I – qualificação das partes;

II – especificação do serviço a ser prestado;

III – prazo para realização do serviço, quando for o caso;

IV – valor.”

“Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.

§ 1º A fiscalização, autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º As partes ficam anistiadas dos débitos, das penalidades e das multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com esta lei.”

“Art. 19-B. O disposto nesta lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela CLT.”

Art. 4º Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, – Presidente, Relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 03, DE 2001.	
PRESIDENTE: <i>Mauro de Lacerda</i>	
RELATOR:	
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	1- VAGO
MARLUCE PINTO <i>[Signature]</i>	2- VAGO
MAURO MIRANDA <i>[Signature]</i>	3- VAGO
PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Signature]</i>	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER <i>[Signature]</i>	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES <i>[Signature]</i>	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL <i>[Signature]</i>	8- NABOR JÚNIOR <i>[Signature]</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>[Signature]</i>	9- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO <i>[Signature]</i>	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS <i>[Signature]</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
GERALDO ALTHOFF <i>[Signature]</i>	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES <i>[Signature]</i>	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Signature]</i>	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA <i>[Signature]</i>	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY <i>[Signature]</i>	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	BLOCO PSDB-PPB SUPLENTE
ARTUR DA TÁVOLA <i>[Signature]</i>	1- ROMERO JUCA <i>[Signature]</i>
BENÍCIO SAMPAIO <i>[Signature]</i>	2- VAGO
LUIZ PONTES <i>[Signature]</i>	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI <i>[Signature]</i>	4- TEOTÔNIO VILELA FILHO
OLIVIR GABARDO <i>[Signature]</i>	5- LÚCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS <i>[Signature]</i>	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT - PPS TITULARES	BLOCO PT - PPS SUPLENTE
EMILIA FERNANDES (PT) <i>[Signature]</i>	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
MARINA SILVA (PT) <i>[Signature]</i>	2- HELOÍSA HELENA (PT) <i>[Signature]</i>
TIÃO VIANA (PT) <i>[Signature]</i>	3- ROBERTO FREIRE (PPS) <i>[Signature]</i>
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
LAURO CAMPOS <i>[Signature]</i>	JEFFERSON PERES
SEBASTIÃO ROCHA <i>[Signature]</i>	OSMAR DIAS
PSB TITULAR	PSB SUPLENTE
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PL 03/2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Volta-se à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Maguito Vilela.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Líder, encaminharei a V. Ex^a os projetos que os Senadores do Bloco de Oposição consideram importantes e gostariam que fossem apreciados no período de prorrogação da próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa aguarda e irá submeter as matérias às outras Lideranças, a fim de organizarmos em conjunto a pauta. Isso tanto quanto possível, porque V. Ex^a sabe que estamos correndo contra o relógio. Se eu tiver de decidir pela Mesa, decidirei, mas, de preferência, quero ouvir as Lideranças.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Arlindo Porto, que falará como Líder.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em duas ocasiões históricas que ainda estão gravadas em nossas memórias, nos plebiscitos realizados em 6 de janeiro de 1963 e 21 de abril de 1993, o povo brasileiro foi chamado para decidir sobre a forma política do Estado e o sistema de governo. Nesses dois importantes momentos, a maioria dos eleitores consagrou, por ampla maioria de votos, a continuidade da República e do presidencialismo.

Apesar do curto período de vida parlamentarista em nosso País, imposto por importantes setores políticos e militares que não concordavam com a posse de João Goulart após a renúncia de Jânio Quadros, vários analistas e personalidades políticas afirmam constantemente que o sistema de governo presidencialista está em crise no Brasil. Segundo eles, o presidencialismo não respeita os limites do seu poder, e o Presidente da República governa como se fosse um verdadeiro imperador. Mais ainda: asseguram que o sistema presidencialista brasileiro guarda todos os vícios do passado e continua alimentando a corrupção, o clientelismo e o fisiologismo que desmoralizam as instituições políticas, desacreditam o exercício da atividade política, comprometem o desenvolvimento da

vida pública, distorcem os critérios de representação política, impedem o crescimento e a representatividade social dos partidos e contribuem para manter em vigor uma legislação eleitoral e partidária das mais imperfeitas.

De qualquer maneira, longe de ignorar os impactos altamente negativos que esses desvios causam no interior do nosso sistema político, não podemos deixar de admitir que as verdadeiras raízes de nossa crise política são bem mais profundas. Estão vivas em nossas estruturas e se reproduziram constantemente, sempre pelo lado negativo, ao longo de toda a sua formação histórica.

Diga-se de passagem, e é bom lembrar, toda a formação histórica brasileira foi marcada por duas importantes vertentes: de um lado, a dependência dos grandes centros de poder mundial e, do outro, o autoritarismo interno. Verdadeiramente, esses são os pilares mais fidedignos de sustentação do nosso edifício econômico, político e social, que propiciaram, ao longo dos séculos, o desenvolvimento e a reprodução de formas diferenciadas de dominação que permanecem vivas até hoje e influenciam, de maneira determinante, o cotidiano da dinâmica social.

Assim, sempre foi por meio do paternalismo, de promessas não cumpridas e da exclusão de participação das grandes massas do processo político que as elites nacionais construíram o seu poder, moldaram a vida política e sempre ocuparam a quase totalidade dos cargos políticos.

Em face dessa realidade histórica, entendemos que a reforma política mais adequada para o momento em que vivemos precisa ir muito além do fortalecimento dos partidos, do cumprimento da fidelidade partidária, das melhores formas de financiamento das campanhas eleitorais, ou do estabelecimento de limites mais rígidos à imunidade parlamentar.

É preciso ir mais fundo nas mudanças no sistema eleitoral, com profunda revisão dos critérios para definir a representação política. Ainda que não se atinja a proporcionalidade absoluta, é preciso que haja uma aproximação maior entre o valor do voto de todos os brasileiros. Precisamos de cálculos mais corretos, para determinar com mais justiça a questão da proporcionalidade eleitoral. E, principalmente, é preciso que se faça a verdadeira revolução na representatividade, que é a instituição do voto distrital, seja ele puro ou misto, embora a segunda opção nos pareça a mais adequada.

Entre os méritos do voto distrital frente ao modelo vigente, está o de aproximar o eleito dos eleitores. As campanhas são, na realidade, uma disputa entre

vizinhos, conhecidos pelos eleitores que poderão julgar não apenas **marketing** e propostas, mas também o comportamento e o passado dos candidatos. Da mesma forma, poderão os eleitores cobrar diretamente do eleito a qualidade da representação que lhe foi delegada.

Não sou o primeiro dos representantes de Minas Gerais nesta Casa a defender esta tese. Antes de mim, vários outros ilustres mineiros ocuparam esta tribuna pela mesma causa dos quais destaco o precursor, Milton Campos, e o mais recente, o ex-Senador, ex-Ministro e atual Presidente da Academia Mineira de Letras, Dr. Murilo Badaró, que muito tem feito para resgatar e preservar a memória da política de nosso Estado, por intermédio de grandes figuras, não só de Minas Gerais mas do Brasil.

Na verdade, além da necessidade urgente de se realizar essas grandes mudanças, uma verdadeira reforma política precisa acompanhar a fundo as grandes transformações que estão ocorrendo no campo econômico e no tecido social: é chegar até os alicerces dos Estados, buscando assim a substituição dos velhos pilares, a moralização das instituições políticas em todas as unidades da Federação e a ampliação dos espaços de participação.

Por fim, uma verdadeira reforma política não pode ser feita integralmente sem levar em conta o peso dos nossos atores em cena e o real significativo das diversas formas de relacionamento que estão em constante ebulição no contexto das relações internacionais do poder. Aliás, como dissemos anteriormente, os séculos passaram, os anos também, mas continuam lidando com as mesmas referências que sempre estiveram presentes em todas as etapas da nossa história.

Diante do que acabamos de expor, fica claro que o sistema político, econômico e social brasileiro foi concebido para impedir, pela força ou pelo emprego de métodos subliminares, a inclusão de novas camadas sociais na vida política, econômica e social. Portanto, essa realidade é mais do que suficiente para explicar a insignificância da participação política, a fragilidade da consciência política das grandes massas e o funcionamento precário dos partidos políticos, que apenas conseguem mobilizar-se em nível nacional nos períodos eleitorais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, em seguidas declarações e entrevistas divulgadas pelos meios de comunicação, tem afirmado que pretende realizar importantes mudanças institucionais ao longo do seu Governo. Tenho certeza, eminentes colegas, de que o

povo brasileiro atenderá ao chamado do novo Presidente e o ajudará a consolidar a democracia e a realizar as reformas que o País exige há muito tempo. Tenho a esperança de que haverá avanço da reforma da Previdência, da reforma tributária e de outros ajustes institucionais que precisam ser aprovados em curto prazo. Não pode o futuro Governo, no entanto, abdicar de estimular a reforma política, porque ela condiciona as demais.

Apesar dos grandes avanços econômicos e industriais conseguidos pelo Brasil desde o fim da Segunda Grande Guerra, a vida, a organização, a participação e o funcionamento da política não servem para motivar nenhuma comemoração e, muito menos, para promover qualquer mobilização. Lamentavelmente, no campo das práticas políticas, os políticos e os partidos são vistos pela população sempre com desconfiança. Para a maioria dos brasileiros, Congresso e democracia pouco significam em suas vidas e não têm qualquer ligação. Além disso, seria totalmente indiferente se todas as Casas legislativas fossem fechadas em nosso território e seus representantes tivessem seus mandatos suspensos.

Todavia, a grande oportunidade para mudar essa imagem, altamente negativa e amplamente divulgada pelos institutos de pesquisa, está à nossa frente. Depende basicamente da disposição dos homens públicos e dos Parlamentares reconhecer a urgência, o significado e os impactos positivos que essas profundas transformações causarão na vida política brasileira.

Por isso, a desejada consolidação da democracia e a modernização do Estado, que fazem parte das metas prioritárias do nosso Presidente eleito, precisam ser pensadas com a presença de Partidos grandes, médios ou pequenos, modernos e ativos – e não com a proliferação de siglas de aluguel, que só servem para desmoralizar ainda mais o processo político, confundir a cabeça do povo, inviabilizar a vida partidária e desmoralizar o processo eleitoral, com aberrações iguais às que aconteceram no Estado de São Paulo em recente eleição da Câmara dos Deputados.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Arlindo Porto, primeiramente, cumprimento V. Ex^a. O conteúdo do seu pronunciamento é de grande densidade, maduro, sóbrio, inteligente e sobretudo moderno. V. Ex^a está com os olhos pousados no futuro do

País. Mas temo, Sr. Senador, que não tenhamos a reforma política que V. Ex^a prega, tanto realça e exalta. A experiência tem demonstrado que o regime presidencialista acaba colocando no poder um Presidente que exerce o mandato de forma unipessoal, não colabora, não concorre não joga água para o moinho da convergência partidária. Ao contrário, a um Presidente da República no poder interessa sempre um Congresso multipartido, fragmentado, dividido e portanto enfraquecido. O Congresso Nacional tem mais de 40 Partidos. O maior Partido com assento na Câmara dos Deputados tem menos de 20%; rigorosamente, uma grande minoria. O Partido que terá maior número de Deputados na próxima legislatura é, inequivocamente, uma minoria. Ora, diante dessa fragmentação, o Congresso perde a sua autonomia e também a capacidade de tomar iniciativas próprias; não se torna capaz de gerar e encaminhar projetos da sua lavra, da sua autoria, da sua origem. Foi o que ocorreu nesses oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Infelizmente, eu, que só tenho a considerar o Governo FHC como aquele que marcará a história do Brasil pelas profundas reformas que empreendeu, registro que esta reforma, basicamente, ele não realizou: a reforma política que levasse a uma grande convergência. Veja V. Ex.^a: qual é o país presidencialista que tem o modelo adotado no Brasil? Resposta: nenhum. O único país que adota o regime presidencialista de caráter multipartidário é o Brasil. Em todos os demais países que adotam o modelo presidencialista o sistema ou é bipartidário, como é o caso dos Estados Unidos, ou o sistema é de muito poucos partidos como é o caso da Argentina, Uruguai, enfim, de vários países da América Latina que optam pelo regime presidencialista. Essa fragmentação partidária leva a que o Congresso não seja um congresso funcional e, sim, ou um congresso submisso – e o foi, devo dizer, no Governo que agora está se concluindo – ou pode ser um congresso anti-governo como foi em dois casos. Este Congresso foi anti-Governo em dois episódios históricos da vida brasileira: no Governo Jânio Quadros e no Governo Fernando Collor. Foram dois governos em que o Presidente da República não teve maioria congressual e enfrentou a maioria de oposição. Resultado: um renunciou e outro sofreu **impeachment**. O caso que vem agora do Presidente eleito com uma grande, sólida e inequívoca maioria não garante que a história não se repita por uma razão: o Presidente Jânio Quadros, de São Paulo, também foi eleito com uma grande e inequívoca maioria. Veio adornado com um prestígio político enorme, quase ilimitado apoio da opinião pública nacional. Recebeu

uma votação enorme, a maior, até então, de toda a história do Brasil. O problema é como esse Presidente vai se relacionar com o Congresso. A experiência tem mostrado que os Presidentes preferem manipular o Congresso dividido a caminhar para uma reforma política que convirja para a formação de dois ou três grandes partidos. A formação de dois ou três grandes partidos é boa para o País, é boa para a estabilidade política, é boa para a Nação, é boa para o interesse público, mas nem sempre é boa para o Presidente da República. Portanto, fico com uma leve dúvida e levanto esta questão: será o Presidente Lula alguém dotado dessa visão, disposto a abrir mão da possibilidade de o seu Partido ser uma espécie de centro de atração de interesse e, em vez de jogar em um projeto unipartidário, unilateral, egoísta, parcialista, será capaz de jogar num projeto de nação para formar dois grandes partidos, como fez Getúlio Vargas? Será ele capaz dessa grandeza de estadista, ou irá adotar a velha prática do hegemonismo partidário e jogar água apenas no moinho do seu Partido para fortalecê-lo? Tenho dúvidas, Senador Arlindo Porto, porque vi o comportamento do PT no Governo do meu Estado: ele agiu para favorecer o PT e não para favorecer o conjunto dos partidos políticos. Talvez por isso não tenha sido reeleito. Vi, por exemplo, o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, chegar para visitar o Presidente George W. Bush, dos Estados Unidos, com a estrela do PT no peito. Nada contra, ele tem todo direito de divulgar seu partido, mas Luiz Inácio Lula da Silva já não é o Lula do PT; é o Lula do Brasil. Essa visão unilateralista, partidarista, parcializada do mundo, essa visão estreita, esse viés rigorosamente estreito de ver as coisas sob o ângulo de um só partido, isso não faz um estadista; no máximo, pode fazer um presidente medíocre. Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Senador José Fogaça, agradeço-lhe o aparte e a grande contribuição ao meu pronunciamento. Ao terminar meu mandato, por opção, não disputei a eleição. Lembro que discutimos várias vezes – V. Ex.^a, de maneira brilhante em todas as oportunidades – a reforma partidária, a reforma política. Não poderia voltar para as montanhas de Minas com a consciência tranqüila se não estivesse aqui colocando o assunto em debate mais uma vez. Pretendo fazer meu último discurso, um discurso de despedida, na próxima semana, mas deixo aqui materializado meu inconformismo com a situação que presenciamos ao longo deste ano. Se houve alguns avanços, eles ficaram bem aquém daquilo que era esperado. A cláusula de barreira que foi aprovada é um princípio ou um primeiro passo para

que possamos reduzir a quantidade dos partidos e principalmente as siglas de aluguel.

Fico feliz em ver que o nosso pensamento coaduna com o de V. Ex^a, pois sabemos das dificuldades. Digo isso agora – não podendo manifestar nada mais do que a palavra, porque não poderemos discutir o assunto –, para chamar a atenção dos próximos Senadores e Deputados, para que na próxima legislatura se debrucem sobre esse assunto. Espero que o Presidente da República não esqueça o partido que ajudou a construir, mas que S. Ex^a tenha a nobreza de um grande estadista. Acreditamos que ele poderá retribuir, e certamente o fará, o grande apoio eleitoral que recebeu nas últimas eleições. O homem mais votado do Brasil tem um compromisso com o País.

Desejo que o novo Presidente dê a esta Casa, ao Congresso Nacional, condição de realizar aquilo que V. Ex^a e eu defendemos, isto é, fazer mudanças substanciais que, de fato, dêem harmonia e, mais do que isso, autonomia ao Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

Fico triste quando fazemos uma avaliação e concluímos que as grandes matérias aqui discutidas e votadas têm sempre a chancela, o carimbo e a vontade do Poder Executivo. Isso não diminui o Poder Legislativo, mas o coloca numa condição de submissão e apequena todos nós. Esse é o meu entendimento. Materializando meu pronunciamento, ressalto que gostaria de ter um Brasil democrático, mas com partidos fortes, livres e independentes.

Continuando, além de fortes, os partidos precisam de definições pragmáticas, bem fundamentadas, de projetos nacionais claros, para governar e assumir um compromisso maior com o desenvolvimento, com as mudanças sociais e com a moralização, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

Em minha opinião, os partidos sem expressão política eleitoral não contribuem em nada para a sobrevivência da democracia e, muito menos, para a respeitabilidade da atividade política. Com raras exceções, não têm história, não têm representatividade e são os maiores responsáveis pela prática vergonhosa do clientelismo e da infidelidade partidária, que precisam desaparecer no novo cenário que deverá surgir brevemente. Vale ressaltar que, nas grandes democracias do mundo ocidental, os partidos políticos funcionam como grandes organizações, verdadeiros centros de debates e discussões, eficientes escolas de formação de quadros políticos, órgãos difusores de idéias, aglutinadores de importantes demandas sociais e mobilizadores permanentes de amplos contingentes populacionais. É justamente o que

acontece nos países mais importantes da Europa Ocidental e mesmo nos menores.

Apesar de ainda ao exercermos uma prática política das mais civilizadas, percebo, a cada eleição, que o paternalismo, o clientelismo e o fisiologismo estão perdendo força e são repudiados por contingentes cada vez mais importantes de eleitores. Nas últimas eleições, pelo menos nas regiões eleitoralmente mais importantes do País, percebeu-se a preocupação do eleitor em identificar o candidato mais competente, com propostas concretas, e não o candidato paternalista ou mesmo o candidato com definição ideológica. Notou-se, ainda, um movimento de desprezo à troca do voto por dinheiro.

Diante desses resultados que ainda estão presentes em nossas avaliações políticas, é importante verificar que vivemos momentos de grandes transformações quanto à escolha, à preferência e ao comportamento dos atores sociais. Por isso, os eleitores mostraram na última eleição a preocupação em encontrar homens públicos, realmente criativos, honestos, sensíveis e capazes de transformar a realidade, no mais breve espaço de tempo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, à guisa de conclusão, em seus aspectos mais gerais, a reforma política do Estado precisa buscar uma perfeita integração entre a vontade popular e a vontade manifesta no Parlamento. É justamente a dificuldade em estabelecer essa simbiose a causa principal dos des-caminhos da representação política.

Sr. Presidente, meus caros colegas, gostaria de deixar aqui para reflexão de V. Exas e para o futuro Senado, uma verdadeira conclamação para a mudança, para a superação das contradições que aponte. Estou convicto de que, para a caminhada em busca da desejada reforma política, é preciso uma série de passos: redução do desvirtuamento da proporcionalidade parlamentar; exigência de maior ligação do parlamentar com o seu partido político, eliminação das barreiras burocráticas que impedem a democratização das práticas e das organizações de representação política; democracia em todas as instâncias partidárias; alteração de critérios que definem a representação proporcional parlamentar, para assegurar a cada partido político uma representação no Parlamento correspondente ao seu verdadeiro grau de representatividade política nacional; fim das chamadas legendas de aluguel; definição de normas mais exigentes de fidelidade partidária, para preservar a integridade da representação popular no Parlamento; edição de uma legislação eleitoral moderna, com o objetivo de garantir maior transparência no financia-

mento, atuação e prestação de contas dos partidos políticos; exigência de maior responsabilidade dos partidos diante das questões nacionais; maior atuação das entidades partidárias na fiscalização dos negócios do Estado.

Insisto que boa parte das distorções e contradições do nosso modelo político somente serão superadas com a adoção definitiva do voto distrital, em favor do qual volto a apelar para que V. Ex^{as}. o coloquem na pauta de preocupações, estudos e análises do Senado Federal; que o incluam na agenda política nacional, ao lado do fortalecimento do federalismo.

Eu gostaria de terminar este pronunciamento, lembrando o eminente cientista político francês Maurice Duverger, que define muito bem como deve ser um partido político em uma sociedade participativa, moderna e perfeitamente consciente de que deve preservar a democracia e torná-la cada vez mais presente na vida dos cidadãos.

Os partidos políticos, como os conhecemos modernamente, são as organizações que visam ao enquadramento das massas e à seleção de quadros e correspondem às estruturas das sociedades contemporâneas!

Essa é a minha contribuição, meu desejo, minha esperança.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Wilson, 1º Secretário e Leomar Quintanilha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra, como Líder do seu Partido. (Pausa.)

Não estando presente, concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei extremamente breve, até para não tomar o tempo dos que legitimamente ocuparão a tribuna ainda, por estarem inscritos.

Eu queria, neste começo de tarde, referir-me a um programa produzido em Brasília, denominado Escola Brasil, orientado por uma ONG também denominada Escola Brasil, que atua com grande destaque ajudando a população mais humilde do Brasil a superar o analfabetismo, esse mal que continua a assolar

milhares de brasileiros por todo o nosso País. Esse programa, por várias vezes, teve de sair do ar em função da falta de patrocínio.

Por isso, Sr. Presidente, inscrevi-me para falar neste começo de tarde, a fim de fazer uma apelo para que esse programa continue tendo o patrocínio necessário para permanecer no ar, e também para que a nossa **Rádio Senado, Ondas Curtas**, permita que esse programa seja veiculado na emissora do Senado Federal.

Eu queria fazer uma leitura breve de um pronunciamento curto para, de uma vez por todas, expressar o meu sentimento com relação a esse programa.

Subo a esta tribuna para falar da importância do terceiro setor no sentido de ajudar a erradicação do analfabetismo em nosso País. Números do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), do Ministério da Educação, publicados em 2000, mostram que 13,6% dos brasileiros com mais de 15 anos não sabem ler nem escrever.

Esse quadro piora quando a faixa etária aumenta. Os brasileiros com mais de 50 anos são os mais atingidos por essa praga que se chama analfabetismo: 29%. Na outra ponta, a dos cidadãos entre 15 e 19 anos e que estão iniciando a vida, 5% não conseguem decifrar as palavras que fazem parte do dia-a-dia de brasileiros que tiveram a oportunidade de entrar em uma escola.

Nas regiões menos favorecidas, Sr. Presidente, o Nordeste e o meu Norte, a situação chega a ser preocupante. Segundo o INEP, 26,2% dos nordestinos com mais de 15 anos são analfabetos. No Norte, a situação é ainda pior. De acordo com os mesmos dados, houve um aumento na taxa de analfabetismo na mesma faixa etária: em 1994, era 14,1% e pulou, em 2000, para 16,3%

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os esforços do Ministério da Educação visando a melhorar esse lastimável quadro não estão sendo suficientes para mudar a situação, conforme os números do próprio MEC. Há muito por ser feito, e o terceiro setor está aí para assumir esse papel.

O melhor exemplo está aqui mesmo na capital federal, onde um programa de rádio vem há cinco anos divulgando e ajudando a defender os interesses da Educação. Trata-se do programa Escola Brasil, produzido por uma ONG também denominada Escola Brasil

Criado em dezembro de 1997, o programa Escola Brasil vem promovendo a formação cidadã de pais, alunos e professores do interior e regiões perifé-

ricas do Brasil, através do rádio, visando a defender o direito a uma educação de qualidade para todos.

O programa, com 30 minutos e veiculação diária, cobre cerca de 80% do território brasileiro, onde se concentram os mais altos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar. Está disponível no satélite **Radiosat**, da **Radiobrás**, e é transmitido de segunda a sexta-feira, pelas rádios **Nacional de Brasília (AM)**, às 6h30min, e **Nacional da Amazônia (OM)**, às 8h.

Sr. Presidente, o programa esteve fora do ar por um mês, por falta de patrocínio, mas, graças à intervenção do representante da Unesco no Brasil, Dr. Jorge Werten, um dos grandes entusiastas do projeto, voltou ao ar, dessa vez com programação renovada e com novos parceiros: programas DST e Aids e Promoção da Saúde, do Ministério da Saúde, Programa Paz nas Escolas, do Ministério da Justiça, e ainda Furnas Centrais Elétricas, do Ministério de Minas e Energia.

Desde que o Escola Brasil entrou no ar, em 1997, mais de 1.200 programas já foram ouvidos em casas e escolas dos mais diversos cantos do Brasil. Isso representa mais de 15 mil horas de informações que contribuíram para a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente; reportagens que denunciam o descumprimento dos direitos humanos, além do estímulo ao exercício da cidadania, a busca de soluções locais e a mobilização da comunidade pela melhoria da educação.

Por tudo isso, o Programa Escola Brasil foi, por duas vezes, finalista do Grande Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo, do Prêmio Líbero Badaró de Radiojornalismo, Revista Imprensa, do Prêmio Ibero-Americano de Comunicação pelos Direitos da Infância e Adolescência (Unicef), e do Prêmio Abring pelos Direitos da Criança. O coordenador do programa, radialista Airton Medeiros, recebeu da ANDI o título de Jornalista Amigo da Criança.

O principal retorno desse trabalho, no entanto, e que evidencia o poder de mobilização do programa, são as mais de 41 mil cartas já recebidas e que continuam chegando numa média de 700 por mês. São dúvidas, orientações, questionamentos e informações sobre a educação, vindas dos mais de 1.100 Municípios alcançados. E são cartas carinhosas, desenhadas, bordadas, revelando a importância com que é recebido pela audiência.

Sr. Presidente, por tudo o que foi exposto, gostaria de chamar a atenção do Governo que está para assumir, do futuro Presidente Luiz Inácio Lula da Sil-

va, no sentido de apoiar iniciativas sérias - como o Programa Escola Brasil - que promovem a educação em nosso País. Gostaria ainda de sugerir que o novo governo, que toma posse no próximo dia 1º, não apenas apoiasse essas iniciativas, mas desenvolvesse uma política de educação permanente por meio do rádio, devido ao poder que este veículo tem de chegar a lugares onde a televisão não alcança. Infelizmente, o Governo que está se encerrando não teve essa preocupação e sensibilidade, e por pouco o Brasil não perdeu a contribuição do Escola Brasil, um parceiro precioso na luta pela erradicação das desigualdades, a redução do analfabetismo e a promoção da saúde e da cidadania.

Finalizando, gostaria muito que a **Rádio Senado, Ondas Curtas** - aqui faço um apelo ao Presidente do Senado, ao futuro Presidente, ao Secretário de Comunicação do Senado Federal, ao Diretor da Rádio Senado - voltada para a nossa Amazônia Legal, também estivesse entre as parceiras na retransmissão do Escola Brasil, o que já vem sendo feito por 36 emissoras voluntárias espalhadas pelo nosso País.

Como se sabe a **Rádio Senado, Ondas Curtas**, tem um alcance praticamente em todo o nosso País e por isso daria uma grande contribuição a esse projeto, que é construído e orientado pelo terceiro setor, mais especificamente pelo Escola Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arlindo Porto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Concedo a palavra, como próximo orador inscrito, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, este ano participei da mais atípica de todas as eleições disputadas em minha trajetória política. O PMDB perdeu em Goiás numa situação anormal.

Não venho aqui, Sr. Presidente, lamentar ou justificar a derrota. Venho dar conhecimento ao Brasil da forma autoritária e desigual com que se desenrolou todo o processo no meu Estado. Eu poderia ter feito este pronunciamento no dia seguinte às eleições. Preferi esperar para que não fosse mal-entendido. No calor do resultado, a apresentação de uma denúncia poderia soar apenas como um desabafo.

Já disputei pessoalmente seis eleições e presenciei várias outras. Participei de eleições no Governo e na Oposição, mas nunca vi nada igual ao que ocorreu

este ano em Goiás. O abuso do poder econômico, o uso da máquina, o terrorismo psicológico, a pressão, o desrespeito às instituições e à democracia. Um jogo de vale-tudo para manter o poder a qualquer preço.

Quando fui escolhido candidato a governador do meu Estado, sabia das dificuldades que ia enfrentar. Nunca fugi de desafios e por isso aceitei. Entrei na disputa com coragem e com uma estrutura modesta de campanha, amparado apenas no amor a Goiás e aos goianos e nas minhas propostas. Armas que, lamentavelmente, mostraram-se insuficientes para derrotar a campanha mais cara já vista em toda a história do meu Estado.

Os abusos cometidos pelo governador, então candidato à reeleição, na campanha foram tantos que o Ministério Público Federal pediu a cassação da sua candidatura e a suspensão de seus direitos políticos.

É sempre bom frisar que foi o Ministério Público Federal que pediu a cassação. Não foi nenhum dos adversários do atual governador.

Os motivos alegados pelo Ministério Público Federal foram os seguintes: utilização indevida, com uso de dinheiro público, de órgãos de comunicação; abuso do poder econômico, abuso do poder político e abuso de autoridade.

Segundo os documentos do Ministério Público, em apenas um mês um jornal goiano recebeu R\$1,5 milhão para distribuir gratuitamente cinco milhões de exemplares com manchetes favoráveis ao governador. Vejam bem, são cinco milhões de exemplares, uma tiragem que nenhum jornal do Brasil possui. Esse é apenas um dos exemplos citados pela denúncia.

Os gastos do governo goiano com publicidade, de acordo com o Ministério Público Federal, "foram exagerados e de cunho político eleitoral". Em 2001, gastaram 80 milhões. Neste ano, apenas nos primeiros seis meses, mais de R\$60 milhões.

Para efeito de comparação, o Estado de São Paulo, cuja arrecadação é dezenas de vezes maior do que a de Goiás, gastou R\$29 milhões este ano. A metade, portanto, do que foi gasto no Estado de Goiás.

Agora, prestem atenção. O grave não são apenas os gastos exagerados, mas os objetivos visados com o uso do dinheiro público. Na ação em que pede a cassação do governador, o Ministério Público Federal apresenta uma fita gravada, onde o próprio governador, em pessoa, diz a aliados que o dinheiro da comunicação é o segredo da vitória.

Ele diz textualmente:

"Com esse dinheiro eu ganho as eleições em Goiás dos principais adversários."

Essa fita consta do processo que o Ministério Público move contra o atual governador.

De acordo com o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva, diga-se de passagem, um Procurador respeitado, honesto, coerente, competente e que vem desenvolvendo um grande trabalho em meu Estado, os abusos foram realizados às escâncaras, visando a influenciar o eleitor, tornando a disputa desigual.

Palavras do Procurador:

Os abusos praticados causaram graves prejuízos à liberdade do voto, viciando a vontade política dos eleitores, promovendo um desequilíbrio em favor do candidato investigado, comprometendo a eleição para governador de Goiás.

Na conclusão de sua denúncia, o Procurador diz que os abusos causaram danos irreversíveis aos adversários do governador.

Na imprensa local, salvo raras e honrosas exceções, aqueles órgãos que não aderiram pelo dinheiro foram perseguidos e fechados. Um exemplo é a **Rádio K do Brasil**, de propriedade do jornalista Jorge Kajuru. Por praticar um jornalismo independente, a **Rádio K** foi fechada oito vezes, atendendo representações do governador. A última delas, na semana final da eleição, conforme documentos que anexarei a este pronunciamento.

De acordo com a juíza do TRE, as críticas de Jorge Kajuru ao governo não poderiam continuar no ar para não prejudicar o pleito. Ou seja: gastar dinheiro do governo para financiar promoção pessoal do governador e ataques aos adversários era permitido. Por outro lado, criticar o governo virou crime passível de punição sumária.

Na última vez em que a **Rádio K** foi fechada, o motivo foi o anúncio do jornalista Jorge Kajuru da publicação de um livro com provas de irregularidades no governo, chamado "Dossiê K". A rádio foi fechada e, como não poderia deixar de ser dentro do cenário local da eleição, a circulação do livro foi proibida e seus exemplares foram apreendidos.

Descontentes com o fechamento da emissora, os funcionários da **Rádio K do Brasil** fizeram, em Goiânia, uma manifestação contra a censura. Resultado: foram dispersados pela polícia, que atacou com bombas de gás, cachorros e cavalos.

Jornalistas e populares foram agredidos e presos. Um advogado do PT foi algemado e colocado em um camburão da polícia, conforme foi divulgado por parte da imprensa nacional. Na imprensa local, não saiu uma linha sequer. Sabem por quê? A Justiça proibiu a veicu-

lação, no horário eleitoral e nas televisões, das cenas de agressões gravadas durante a manifestação.

Isso mesmo! A própria imprensa foi proibida de divulgar um fato jornalístico da maior gravidade.

Vamos além. Em uma decisão também nunca vista no nosso país, uma juíza proibiu a Oposição de fazer qualquer referência ao governador nos debates de rádio e de televisão. Vejam bem: uma juíza proibiu os jornalistas e os demais candidatos de falarem dos governos nos debates. Era como se, na eleição presidencial, os candidatos Lula, Garotinho e Ciro não pudessem fazer referência ao Governo de Fernando Henrique. Foi o que aconteceu em Goiás.

O governador não participava dos debates e, ao mesmo tempo, seus adversários eram proibidos de fazer qualquer referência a ele. Está aqui, em minhas mãos, o despacho da juíza.

Em outra sentença, a mesma juíza proibiu este orador que lhes fala de criticar a ação do Ministério Público Estadual na investigação de várias denúncias contra o governador. Críticas que tenho feito em função da morosidade com que caminham, em setores do Ministério Público Estadual, as denúncias contra o governo. Eu, como candidato, fui também proibido, por sentença judicial, de falar do governador.

Agora, vejam a ironia: o Ministério Público, que é uma instituição importantíssima, que conta com o meu respeito, luta no Brasil inteiro contra a chamada Lei da Mordança, lei, aliás, que não contará com o meu apoio. Mas, em Goiás, com o apoio de uma juíza do TRE, o Ministério Público Estadual fez o contrário: decretou a Lei da Mordança contra os adversários do governador, por sentença judicial.

As perseguições também atingiram a classe política. O Prefeito de São Luiz de Montes Belos, Edmilson, declarou apoio à minha candidatura, e, no dia seguinte, fiscais do Estado fecharam o frigorífico Fri-Rio, de propriedade de sua família. Foi um gesto arbitrário com o intuito de desestimular novos apoios à nossa candidatura.

O Governador usou até os programas sociais para forçar o voto na sua reeleição. Faltando três dias para o pleito, começou a distribuir dinheiro acompanhado de santinhos. O funcionário do Governo entregava à pessoa beneficiada um cartão magnético no valor de R\$30,00 e fazia o alerta de que, se a pessoa não votasse no Governo, ela perderia o benefício. Esses abusos foram filmados e fazem parte também de uma outra ação de investigação contra o Governador.

Esse é apenas um ângulo da questão. O uso da máquina começou bem antes, na formação das coli-

gações. Partidos que estavam fechados conosco desistiram em cima da hora, em função de negociações de cargos e de ajuda financeira para a campanha. O objetivo era reduzir o tempo de rádio e de televisão. Ficamos com apenas três minutos, contra nove minutos da coligação do Governador. Nunca se viu tamanho aliciamento de líderes, sabe-se lá a que preço!

Um dos nossos ex-aliados, Prefeito de Morrinhos, Joaquim Guilherme, que era o coordenador financeiro da minha campanha e prefeito de uma das cidades mais importantes de Goiás, aderiu ao Governo a vinte dias da eleição e disse em praça pública que mudava de posição porque o Governador lhe prometera dinheiro e obras para a cidade. Tudo foi gravado e documentado, ou seja, ele fez uma confissão clara do uso da máquina pública em proveito eleitoral.

Outro exemplo foi o uso de pesquisas fraudadas para influenciar o voto. Até a reta final da campanha, pesquisas de institutos com contratos com o Governo mostravam o Governador com 60% dos votos, contra apenas 24% de minha candidatura e 7% do PT. Denunciamos a farsa. O Ministério Público Federal pediu uma perícia, e os especialistas da Universidade Federal de Goiás constataram fraudes nas pesquisas. A Universidade Federal de Goiás emitiu um laudo assinado por pesquisadores, afirmando que havia fraudes nas pesquisas.

O Ministério Público Federal pediu, então, a suspensão da publicação de tais pesquisas até que fossem sanadas as irregularidades. Mas de nada adiantou. Elas continuaram sendo publicadas com os mesmos erros.

Ao final, os números das urnas comprovaram a fraude. Em vez de 60%, o Governador obteve 50% dos votos. O PT, em vez de 7%, obteve 15%. E nós, em vez de cerca de 20%, 34%, ou seja, 10 pontos a mais do que indicavam as pesquisas. Ficamos a 1% da realização do segundo turno.

Mas era tarde. A farsa das pesquisas tinha cumprido o seu papel, passando a imagem, por antecipação, de que a eleição estava decidida, inibindo doadores de campanha, desanimando a militância do Partido e mudando o voto daqueles que, infelizmente, votam em quem pensam que ganhará a eleição.

Os exageros do Governo na campanha chegaram também aos **shows** milionários. Todas as duplas sertanejas famosas, todas, foram contratadas, ocorrendo algo muito grave: o **Diário Oficial do Estado** divulgou gastos de R\$1,7 milhão nesses **shows**, que foram pagos pela Secretaria da Agricultura do Estado. E esses **shows** foram proporcionados pelas mesmas

duplas que cantaram na campanha. Na explicação do Governo, alardeada como verdade pela imprensa, tudo não passava de coincidência – é claro.

Foi em razão de fatos como esses que o Governador fugiu de todos os debates na televisão e no rádio. Ao todo foram cinco, sendo um deles transmitido pela **TV Anhanguera**, filiada da **Rede Globo**. Ele não compareceu, temendo o contraditório e o questionamento dos abusos que cometeu. Ele não foi a um debate sequer dos cinco realizados em Goiás. Sempre respeitei e respeito a vontade do povo, mas simplesmente não posso calar-me diante de tão graves abusos cometidos com o dinheiro público. Faço isso movido por três motivos:

O primeiro é para reafirmar que a reeleição para o Executivo é um desastre. Imaginem o preço que o povo goiano pagará pela irresponsabilidade de quem pretendia manter-se no poder a qualquer custo. Foi só passar a eleição e o Governador anunciou cortes nos investimentos em infra-estrutura e nos programas sociais. Em novembro, o salário de parte do funcionalismo sofreu mais de 15 dias de atraso.

Por que essa situação está ocorrendo? A resposta é simples: gastou-se demais na campanha e, agora, é preciso cortar investimentos até em áreas fundamentais para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quem perde, obviamente, é o povo.

O segundo motivo que me traz a esta tribuna é a necessidade de dar conhecimento ao Brasil do que aconteceu em Goiás. Com isso, contribuo na tentativa de inibir ações semelhantes no futuro, não apenas em Goiás, mas também em outros Estados da Federação.

Por fim, faço este pronunciamento na esperança de que a Justiça cumpra o seu papel. É preciso tomar providências enérgicas em Goiás e em tantos outros Estados onde possam ter ocorrido fatos similares. Se as pessoas que usam e abusam do poder não forem punidas, esse será o maior dos estímulos para que a prática se perpetue, gerando mais prejuízos ao povo.

Agradeço a atenção de todos, deixando registrada a minha confiança nas instituições de Goiás e do Brasil e a minha esperança na punição rigorosa para aqueles que não demonstram o menor respeito pelo dinheiro público. Só assim evitaremos que novamente ocorram situações como essas que nos envergonham nesta que é uma das maiores Nações democráticas do mundo.

Na política, vencer é sempre bom. Mas é preciso saber estimar o custo de cada vitória. Vencer a qualquer custo e a qualquer preço não tem sentido, a não ser para aqueles que vêem a política apenas como instrumento de realização pessoal. Em alguns casos,

melhor é não vencer e guardar intactos a integridade, a honestidade, a alma, o coração... Guardar o futuro.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Maguito Vilela, permita-me expressar a minha solidariedade a V. Ex^a, a seu extraordinário espírito de combate na defesa do interesse público e à maneira com que procurou se conduzir na campanha para Governador de Goiás. V. Ex^a tem honrado o seu mandato como Senador e na sua pauta de interesses tem grande comunhão conosco. Sou testemunha do seu trabalho como Presidente da Comissão que estudou as causas da pobreza e as soluções para combatê-la e que teve a Senadora Marina Silva na Vice-Presidência. Quero, portanto externar o meu respeito e cumprimentá-lo por sua atuação como Senador e candidato ao Governo do Estado de Goiás.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, um dos mais brilhantes Senadores desta Casa, que tem pautado a sua conduta pela honestidade, pela seriedade, sempre lutando pelos ideais maiores, visando mudanças neste País.

Fiz este pronunciamento justamente para dar uma contribuição à democracia e à moralidade pública em nosso País. Espero que no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que se iniciará no dia 1º de janeiro, naturalmente com a ajuda de V. Ex^a no Senado ou em outra área, nós possamos mudar esse estado de coisas no País, acabar com a corrupção, fazer as reformas políticas, o financiamento público de campanha; acabar com essa ganância nas campanhas políticas, com o troca-troca de partidos, enfim, exigir a fidelidade partidária.

Já deixei bem claro ao País que apóio o Governo Lula e, no futuro, vou apoiar como brasileiro querendo o melhor para o País. Confio nele, na sua honestidade, nos ideais do seu Partido, o PT, e tenho certeza absoluta que o Lula fará um grande governo.

Tive a consciência de pedir a meus eleitores, a nossos eleitores o voto para Lula e terei a consciência de apoiá-lo no Senado Federal, a fim de que possa fazer um grande governo, corrigir as distorções do País e transformar o Brasil em uma Pátria mais justa, mais humana, mais solidária, mais democrática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Com a palavra o Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprimentos, mais uma vez, por dever de ofício e por solidariedade à população litorânea do Estado do Espírito Santo e do Brasil, retornar a esta tribuna para pro-

testar contra a cobrança de débitos retroativos a 1990, relativos a taxas de foro, diferença de laudêmio ou taxa de ocupação, por parte da Secretaria de Patrimônio da União.

Com efeito, em vários momentos, nesses últimos dois anos, fomos compelidos a nos posicionar sobre os graves problemas que o instituto dos chamados “terrenos de marinha” tem trazido à população capixaba e brasileira, em razão dos seguintes fatos:

a) A legislação antiga e defasada, que delimita os terrenos de marinha, com base numa distância de 33 metros da preamar média de 1831, referendada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

b) Incidência de elevadíssima taxa de 5%, a título de laudêmio, para transferência da titularidade do imóvel, incidente sobre o valor do domínio pleno dos referidos imóveis, que se superpõe ao ITBI, que é um imposto municipal, e às taxas cartoriais de escrituração e registro, nas transações onerosas, gerando inúmeros “contratos de gaveta”;

c) Cobrança de taxas diferenciadas de ocupação anual sobre o valor do domínio útil do imóvel, também elevadas, de 2% para aqueles inscritos antes de 1988 e de 5% para aqueles com inscrição posterior a esse ano.

Somam-se a esses problemas outros tantos que volta e meia afligem os proprietários de terrenos de marinha, quer no momento do reajuste das taxas de ocupação ou do foro anual, muito acima do razoável, quer nas interpretações individualizadas da legislação, aplicada na análise dos pedidos de aforamento e, ainda, nos procedimentos de notificação dos “novos” contribuintes dos terrenos de marinha.

Agora mesmo, retomando o objeto central de nosso pronunciamento, a Secretaria de Patrimônio da União acaba de notificar cerca de 9.300 proprietários de imóveis, na região da Grande Vitória e outros Municípios do litoral capixaba, tanto ao norte quanto ao sul da Capital, a pagar débitos de até 12 anos atrás.

Nessas notificações, com efeitos mais coercitivos do que a simples cobrança, destacam-se:

a) Muitos proprietários ficaram sabendo apenas agora, com essa notificação, que estão assentados sobre “terrenos de marinha” – e mesmo assim estão sendo obrigados a pagar taxas retroativas a 12 anos;

b) O não pagamento dessas taxas implica a inscrição do contribuinte no Cadin, o Cadastro dos Inadimplentes junto às instituições federais;

c) Ainda a Secretaria de Patrimônio da União informa, na notificação, que o débito dos últimos 12 anos poderá ser pago em até 30 prestações mensais, desde que a parcela mínima seja de R\$50,00 por mês, com incidência de juros às parcelas a vencer, segundo o que estabelece a legislação federal.

Ora, questiona-se, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, a real competência da Secretaria do Pa-

trimônio da União em cobrar débitos prescritos, ou seja, com mais de cinco anos.

Ademais, ainda que a Secretaria de Patrimônio da União defenda a tese da cobrança dos débitos, tal cobrança não obedece aos mínimos critérios de razoabilidade, ao notificar a quem desconhecia sua condição de ocupante de terreno de marinha.

Esse instituto dos chamados “terrenos de marinha” tem merecido de vários parlamentares, particularmente dos Senadores capixabas, projetos de lei que propõem redefinir os critérios de enquadramento do que possa ser considerado “terreno de marinha” e reduzir, de maneira significativa, as taxas hoje cobradas dos contribuintes, sejam ocupantes ou foreiros.

Tais projetos, que guardam complementaridade entre si, visam, pelo menos, tornar mais racional e adequada a aplicação da legislação à realidade urbana das cidades litorâneas ou localizadas às margens de rios em nosso País, reduzindo a carga de tributos que incidem sobre os proprietários dos chamados “terrenos de marinha”.

No caso do Espírito Santo, a Secretaria de Patrimônio da União implementa um projeto piloto de cadastramento **ex officio** de terrenos de marinha na Área Metropolitana da Grande Vitória, já tendo sido cadastrados **ex officio** 33 mil imóveis.

A partir daí, iniciou-se a cobrança das taxas de ocupação em 5% do valor do terreno, para todos os proprietários cadastrados. Essa decisão extemporânea de cobrança de débitos em atraso de até 12 anos, incorpora novos devedores que, de boa fé, adquiriram imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus, e são agora notificados pela Secretaria de Patrimônio da União.

Felizmente, demos um passo importante na solução dessas questões, com a aprovação, pelo Senado, do nosso Projeto de Lei nº 139, de 2002, que reconhece as escrituras públicas antigas outorgadas a adquirentes de imóveis considerados como terrenos de marinha e seus acrescidos, assegurando o domínio pleno da propriedade, para todos os efeitos legais, a esses adquirentes. Esse projeto foi encaminhado à Câmara para apreciação.

O Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2002, também de nossa autoria, que visa reduzir significativamente as taxas atualmente cobradas pela Secretaria de Patrimônio da União dos chamados ocupantes ou foreiros de terrenos de marinha, encontra-se na Mesa do Senado, e será encaminhado ao Plenário, nos próximos dias – acreditamos.

É fundamental, neste momento, que o Ministério do Planejamento e Gestão suspenda a cobrança de débitos de até 12 anos, dos proprietários dos terrenos de marinha, mesmo porque os projetos de lei em tramitação final no Congresso Nacional, que tratam da matéria, visam dar um novo arcabouço jurídico ao as-

sunto, em substituição a uma legislação anacrônica – como já afirmamos anteriormente.

Finalmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é fundamental, neste momento, que todos os esforços convirjam para romper as resistências que ainda persistem à flexibilização do instituto dos “terrenos de marinha” no Congresso Nacional, imprimindo agilidade e rapidez aos projetos que tratam da matéria; no Poder Executivo, suspendendo imediatamente os efeitos das notificações encaminhadas recentemente aos ocupantes de terrenos de marinha e agilizando a análise dos inúmeros processos de aforamento em tramitação na Secretaria de Patrimônio da União, não só no Espírito Santo como em todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá pela liderança do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro.

A Fundação Getúlio Vargas, a Fundação Ford e o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social empreenderam, esta semana, a escolha do prêmio de gestão pública e cidadania, que é feita anualmente para distinguir ações inovadoras de Governos estaduais, municipais e de organizações indígenas. Essa discussão recebeu mais de 1.500 inscritos. Foram premiadas 20 experiências de gestão e de políticas públicas.

É com satisfação que afirmo que entre os agraciados está a Prefeitura de Boa Vista com o Programa Braços Abertos, um programa de participação popular.

Gostaria de enaltecer essa conquista da Prefeitura de Boa Vista e de registrar a importância do prêmio dado pela Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Ford. São ações como essa que, além de divulgar, patrocinam mudanças para melhorar a atuação da gestão pública.

Quero parabenizar a Prefeitura de Boa Vista e os demais projetos que ganharam o prêmio, os 20 projetos finalistas.

Peço a transcrição das matérias: “Prefeitura disputa prêmio nacional de gestão pública e cidadania,” “Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford que apresentam finalistas do ciclo de premiação de gestão pública e de cidadania 2002”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Maria de Fátima de Oliveira Rocha

FGV.EAESP E FUNDAÇÃO FORD APRESENTAM FINALISTAS DO CICLO DE PREMIAÇÃO GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA 2002

A Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), em parceria com a Fundação Ford e o apoio do BNDES, promove nesta sexta-feira, 6 de dezembro, na sede do BNDES no Rio de Janeiro, a apresentação dos 20 finalistas do Prêmio Gestão Pública e Cidadania que divulga anualmente iniciativas inovadoras de governos estaduais, municipais e de organizações indígenas. Além disso, serão escolhidos os cinco vencedores do Prêmio de “Experiências Inovadoras em Gestão Pública e Cidadania 2002”.

Os 20 projetos finalistas são: Programa Boa Safra (Limoeiro do Norte CE), Formação de Parceria e Geração de Renda nas Comunidades Rurais (Lontras SC), Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Setor Têxtil (Campina Grande PB), Programa Pró-Confeções (Goianésia GO), Projeto Movimento das Mulheres Empreendedoras (Fortaleza CE), Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – Citresu (Três Passos RS), Projeto Amigos do Lixo (Guaratinguetá SP) Conselhos Comunitários de Defesa Social (CE), Cidadania em Cadeia para o Direito do Futuro (Florianópolis SC), Escola Pantaneira (Aquidauana MS), Projeto Anike (Roraima), Projeto Jevy (São Sebastião SP), Licenciamento Ambiental para Redes de Infra-Estrutura (Porto Alegre RS), Orçamento Participativo Interativo (Ipatinga MG), Poupatempo (São Paulo SP), Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Ostomia (Rio de Janeiro RJ), Comissão Perinatal de Belo Horizonte (Belo Horizonte MG), Rede Pintadas (Pintadas BA), Programa Braços Abertos (Boa Vista RR), Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM (Rio de Janeiro RJ).

Desde 1996, mais de 5.000 programas governamentais se inscreveram nos ciclos de premiação. O Programa se propõe a estimular o debate e a reflexão crítica sobre processos de transformação na gestão pública no Brasil, com ênfase na articulação entre governo e sociedade civil. Os projetos ou atividades devem ter pelo menos um ano de operação efetiva. Podem ter âmbitos intermunicipais, interestaduais ou regionais, como podem ser implementadas em parceria com organizações da sociedade civil ou com órgãos da União.

Um comitê técnico e uma banca julgadora seleciona como melhores iniciativas àquelas que introduzam mudanças em relação a práticas anteriores; tenham impacto na melhoria da qualidade de vida do público-alvo; possam ser repetidas em outras localidades; ampliem ou consolidem o diálogo entre a sociedade civil e agente públicos, e utilizem recursos de forma responsável.

Para apresentar o programa, a prefeita terá dez minutos para expor o Braços Abertos, implantado no início de sua gestão. O programa serve como eixo

que norteia todas as ações da Prefeitura. Dividido em etapas, ele é coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, que conta com a participação de mais de 1.300 líderes comunitários.

O programa consiste no mapeamento da cidade, após a realização de censo que atingiu 70% dos domicílios. A partir daí, projetos voltados para o combate à pobreza, geração de emprego e renda, infância e juventude foram dimensionados e focalizados dentro das prioridades da população e da realidade local.

Foi por meio dos Braços Abertos que a atual administração municipal optou por trabalhar implantando todos os seus projetos como experiências pilotos, testando-se inicialmente a viabilidade das ações. A partir daí, a Prefeitura busca o apoio de outras instituições para levar adiante seus trabalhos.

Teresa Jucá, na defesa do programa, destacará que é fundamental buscar o apoio do maior número possível de instituições que em parceria buscam soluções para os problemas da cidade.

O Prêmio – O Prêmio Inovação em Gestão Pública, da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Ford, com o apoio do BNDES, tem como objetivo disseminar iniciativas inovadoras em administração pública.

Segundo os coordenadores, o programa Braços Abertos já foi premiado ao ser escolhido como um dos 20 programas selecionados entre os mais de 900 que concorreram. A fase de amanhã é de escolha de cinco destaques entre os 20 finalistas.

Dados – Ao defender o programa Braços Abertos, a prefeita vai mostrar que Boa Vista hoje tem 208.514 habitantes, sendo 58% dessa população com menos de 21 anos de idade, entre as 162.184 pessoas pesquisadas.

A prefeita vai informar que o programa detectou vários problemas da cidade, que estão sendo combatidos com ações participativas do poder público, instituições e comunidade.

Vai falar da existência de 1.490 jovens que não estudavam ou trabalhavam, em janeiro de 2001, quando então foi criado o Projeto Crescer, que hoje atende a mais de 600 jovens com oficinas de capacitação profissional.

Abordará também as ações desenvolvidas no campo da educação infantil, na gestão participativa que integra sociedade e poder público, dos programas voltados para a criança e o adolescente por meio da Orquestra Sinfônica Infante-Juvenil, que integra jovens do Brasil e da Venezuela, além do Programa de Plasticultura.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero externar um voto de pesar pelo falecimento do ator

Carlos Zara à sua família, à sua esposa, Eva Wilma, a seus filhos e a Ricardo Zarattini, seu irmão.

Carlos Zara sempre destacou-se como um ator muito consciente dos problemas nacionais e lutou, também, pela justiça. Infelizmente, ficou doente e faleceu no dia de ontem.

Gostaria, também, de cumprimentar os responsáveis, Fernando Meirelles e Kátia Lund, pelo filme **Cidade de Deus**, que ganhou o prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana.

Trata-se de um prêmio concedido há 17 anos pela agência Prensa Latina; o filme tem tido extraordinária repercussão, não apenas aqui no Brasil, mas também tendo sido indicado ao Oscar, como um dos filmes brasileiros que poderão estar, mais uma vez, honrando o cinema nacional.

Quero, Sr. Presidente, prestar solidariedade ao juiz de Araíoses, no Maranhão, Douglas de Melo Martins, pelo fato corajoso tomado no último dia 8 de novembro passado.

O juiz mandou libertar todos os presos do município, num ato de protesto contra a concessão de **habeas corpus** em favor do prefeito do Município de Água Doce, Francisco das Chagas Linhares; do Presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo; e do primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz. Eles haviam sido presos por corrupção e formação de quadrilha.

Ontem o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão expediu mandado de prisão para colocar na cadeia o prefeito cassado, o presidente da Câmara de Vereadores e o primeiro secretário da Casa.

O ato do juiz Douglas de Melo Martins é um alerta contra a impunidade dos crimes de corrupção que, segundo o próprio magistrado, tem sido muito grande no Maranhão: “Tenho pesquisado sobre isso e até agora não encontrei uma única pessoa presa no Maranhão por crime de corrupção”.

Há poucos mais de 20 dias o juiz Douglas de Melo Martins vem enfrentando uma sindicância aberta no Tribunal de Justiça do Estado para investigar a atitude do juiz ao criticar a postura do Tribunal em conceder os **habeas corpus**.

Várias entidades do Estado já fizeram uma moção de apoio ao juiz, como a CNBB, OAB/MA, a Comissão de Justiça e Paz.

Gostaria de requerer sejam anexadas as notícias referentes a esse assunto da imprensa do Maranhão, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

POLÍTICA**Juiz de Direito denuncia - "Não tem ninguém preso no Maranhão por corrupção"**

Manoel Santos Neto - Repórter de Política

Ainda surpreso com a repercussão obtida por sua polêmica sentença – a de mandar soltar todos os presos pobres da cadeia pública de sua comarca -, o juiz de Araíoses, Douglas de Melo Martins, disse ontem que o Maranhão está se destacando vergonhosamente em relação aos demais Estados do país por não ter uma tomada de posição firme contra a impunidade para os crimes de corrupção. "A corrupção é um mal que provoca graves danos à vida da população. Tenho pesquisado sobre isso e até agora não encontrei uma única pessoa presa no Maranhão por crime de corrupção. Será que aqui no Maranhão não tem corrupção? Ou será que quem deve investigar a prática desses crimes não está investigando adequadamente? Ou não se está punindo adequadamente?", questionou o magistrado. Ele é o autor de uma decisão inédita na história do Judiciário do Maranhão. Na manhã da sexta-feira passada, o magistrado cumpriu a promessa de libertar os presos pobres do município de Araíoses, em sinal de protesto pelo fato de o Tribunal de Justiça do Estado ter concedido habeas corpus para a soltura do prefeito do município de Água Doce, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja, para o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, e para o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido presos depois de denunciados por corrupção e formação de quadrilha. O desembargador Jorge Rachid concedeu liminar ao pedido de habeas corpus em favor do prefeito, e o desembargador Júlio Aires concedeu o habeas corpus que favoreceu o presidente e o primeiro secretário da Câmara. O ex-vice-prefeito, João Wilson Lucas dos Santos, foi denunciado também, mas não teve contra si nenhum pedido de prisão preventiva. Ele responde ao processo em liberdade, por ter colaborado com as investigações. Quando prestou depoimento, João Wilson confessou que atuava como intermediário no esquema

**MAIS NOTÍCIAS**

PT quer incluir alíquota de 27,5% do IR em uma MP

Advogado tenta barrar na Justiça projeto aprovado em Imperatriz

Deputado denuncia descaso do governo com recuperação da estrada Pinheiro/Santa Helena

Impunidade leva à descrença no Judiciário

POLÍTICA**Reviravolta na Justiça do Maranhão - TJ manda prender prefeito cassado, presidente da Câmara e secretário**

Manoel Santos Neto - Repórter de Política

O Tribunal de Justiça do Estado tomou ontem uma decisão surpreendente: expediu um mandado de prisão para colocar na cadeia o prefeito cassado do município de Água Doce do Maranhão, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja; o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, e o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido condenados por crimes de corrupção, ativa e passiva, e formação de quadrilha. Eles foram presos, no mês passado, por decisão do juiz da Comarca de Araiões, Douglas de Melo Martins, mas logo em seguida foram soltos graças a liminares concedidas pelos desembargadores Jorge Rachid, Júlio Aires e Madalena Serejo, que se encontravam no Plantão. Ontem, o presidente da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desembargador Antônio Bayma Araújo, assinou o mandado de prisão dos três políticos de Água Doce, numa atitude inusitada de combate à corrupção administrativa no Estado. O relator foi o desembargador Júlio Aires, que reformou sua decisão anterior. O despacho de Bayma Araújo foi encaminhado para o juiz da Comarca de Araiões, Douglas Martins, que ganhou notoriedade por ter sido o autor de uma decisão inédita na história do Judiciário do Maranhão. Na manhã do dia 8 de novembro, o magistrado cumpriu a promessa de libertar os presos pobres do município de Araiões, em sinal de protesto pelo fato de o Tribunal de Justiça do Estado ter concedido habeas corpus para a soltura de Chico da Loja, para o presidente da Câmara, José Maria Alves de Araújo, e para o primeiro secretário da Casa, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz, que haviam sido presos depois de denunciados por corrupção e formação de quadrilha. Na época, o desembargador Jorge Rachid concedera liminar ao pedido de habeas corpus em favor do prefeito cassado, e o

MAIS NOTÍCIAS

INFORME JP -
Emergência da limpeza

Parlamentares consideram "obra de ficção" proposta orçamentária do governo, de 2003

desembargador Júlio Aires concedera o habeas corpus que favoreceu o presidente e o primeiro secretário da Câmara. O ex-vice-prefeito, João Wilson Lucas dos Santos, foi denunciado também, mas não teve contra si nenhum pedido de prisão preventiva. Ele responde ao processo em liberdade, por ter colaborado com as investigações. Quando prestou depoimento, João Wilson confessou que atuava como intermediário no esquema de corrupção montado pelo prefeito cassado e pelo presidente da Câmara de Água Doce. Ao tomar a decisão inédita, o juiz alegou o princípio da igualdade perante a lei e argumentou que não fazia sentido manter presos pobres na cadeia e deixar soltos os criminosos de colarinho branco. Quando decretou a prisão de Chico da Loja, do presidente e do primeiro secretário da Câmara, no dia 23 de outubro passado, o juiz prometeu que, se eles fossem soltos por decisão de instância superior, ele reagiria mandando soltar todos os presos pobres de Araiões. No dia 8 de novembro, o juiz cumpriu a promessa, mandando libertar os quatro presos que se encontravam na cadeia pública: Rubens dos Santos Neras, acusado de furto de roupas em uma loja; Hélio da Costa Lima, acusado de lesões corporais graves; Ronaldo de Carvalho Aguiar e Rômulo Oliveira Carvalho, acusados de praticar roubo num posto de combustível.

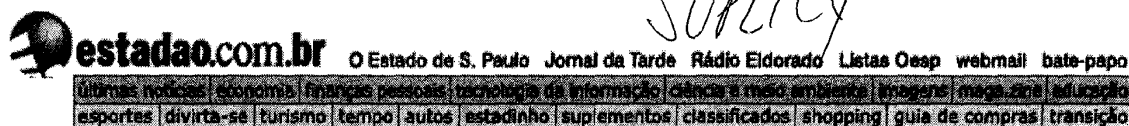
Entenda o caso

Prisão dos corruptos - O prefeito cassado de Água Doce do Maranhão, Francisco das Chagas Linhares, o Chico da Loja, e o presidente da Câmara de Vereadores, José Maria Alves de Araújo, foram presos no dia 23 de outubro por decisão do juiz Douglas de Melo Martins. Ele também decretou a prisão preventiva do primeiro secretário da Mesa Diretora da Câmara, Francisco das Chagas Ribeiro da Paz. Eles foram condenados pela prática de corrupção ativa, corrupção passiva e formação de quadrilha.

Ação na Justiça - O pedido de prisão preventiva do prefeito Chico da Loja, dos vereadores José Maria Alves de Araújo e de Francisco Ribeiro da Paz e do ex-vice-prefeito João Wilson partiu do promotor de justiça Lindonjonson Gonçalves, que moveu ação civil pública contra os denunciados. O Ministério Público continua investigando o caso, e outros vereadores também poderão ser enquadrados no processo que apura a

"Cidade de Deus" é premiado em Havana

SEN. EDUARDO
Suplicy



Quarta-feira, 11 de dezembro de 2002 - 17h09

AGÊNCIA ESTADO

"Cidade de Deus" é premiado em Havana

Havana - *Cidade de Deus* ganhou hoje o prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana, que termina sexta-feira. O prêmio é conferido há 17 anos pela agência Prensa Latina, que representa a imprensa estrangeira presente no festival cubano. O filme de Fernando Meirelles e Kátia Lund concorreu com outras 41 longas de ficção. *Cidade de Deus* é o candidato brasileiro na disputa por uma indicação ao Oscar de melhor filme estrangeiro no ano que vem.

A imprensa estrangeira escolhe o filme vencedor do Glauber Rocha de acordo com "expressão da realidade social da América Latina". Três filmes de Glauber Rocha foram projetados em Havana: *Barravento* (1961), *Deus e o Diabo na Terra do Sol* (1964) e *Antonio das Mortes* (1969). O livro *Un Sueño Compartido*, sobre o cineasta brasileiro, foi lançado por um dos organizadores do festival, o cubano Alfredo Guevara.

Em anos anteriores, o prêmio Glauber Rocha foi entregue a filmes como *A Viagem*, do argentino Fernando Solanas, *Amores Brutos*, do mexicano Alejandro Gonzales e *Una Casa con Vista al Mar*, do venezuelano Alberto Arvelo. O 24º Festival de Havana termina nesta sexta-feira com a entrega dos prêmios Coral, para o qual concorrem 41 filmes de longa-metragem, 31 documentários e 27 animações.

AE-Ansa

<http://www.estadao.com.br/divirtase/noticias/2002/dez/11/189.htm>

Copyright © 2002 Agência Estado. Todos os direitos reservados.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, como Líder do PSDB, para comunicação de interesse partidário, no termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Logo a seguir, concederei a palavra ao último orador inscrito, Senador Luiz Pastore, considerando que a sessão está prevista para terminar às 14 horas e 3 minutos.

Tem a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

trata-se de uma observação que, em nome do PSDB, tenho o dever de fazer. Quando o Presidente eleito Lula viajou à América Latina, algumas de suas colocações, no exterior, causaram certa preocupação. Cogitamos, inclusive, discutir o assunto aqui, mas preferimos considerar que era necessário deixar que fluísse um pouco mais de tempo para que novas manifestações viessem e aquelas preocupações fossem dissipadas.

Agora, o Presidente eleito esteve nos Estados Unidos e está sendo atribuído a S. Exª uma declaração que, essa sim, preocupa: ao anunciar o nome do Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, S. Exª teria dito que o Brasil está na UTI e que havia decidido desig-

nar um médico para o Ministério da Fazenda. É claro que S. Ex^a, muito provavelmente, desejou apenas fazer uma brincadeira ao se referir ao assunto, um comentário bem humorado e inteligente, que, da parte de qualquer um de nós seria tido como um comentário chistoso, engraçado, interessante, mas que, infelizmente, partindo do Presidente da República, cujo mandato está prestes a se iniciar, foi uma declaração interessante e ao mesmo tempo infeliz.

Não há dúvida de que S. Ex^a tem um senso de humor bastante acurado, mas, na realidade, ele deve estar limitado pela responsabilidade. Ao declarar que o Brasil está na UTI, o Presidente da República declara ao mundo a sua visão pessimista em torno da realidade econômica. Vai para a UTI quem está numa situação extremamente grave, numa situação que pode ser terminal. E, embora a realidade da globalização possa não agradar a muitos, a grande verdade é que ela existe e que nosso País, enquanto não vierem a ser colhidos os frutos da modernização e da própria política econômica que o novo Governo anuncia, continua necessitando de inspirar confiança ao mercado em todo o mundo, e essa é uma declaração que abala a confiança que se possa ter no Brasil.

Quis fazer este registro para lamentar que, embora seguramente na melhor das intenções, o Presidente não tenha refreado seu ímpeto e não tenha percebido que, algumas vezes, é melhor perder a piada do que perder a confiança internacional.

Sr. Presidente, era esse o comunicado que, como Líder do PSDB, eu desejava fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Considerando que o Senador Luiz Pastore dispensa o momento da sua fala, inscrevendo-se para a próxima semana, concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, Líder do PTB nesta Casa.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Gostaria de, mais uma vez, alertar esta Casa para a questão do aumento exorbitante de preços dos medicamentos em nosso País.

O brasileiro está pagando bem mais caro do que o previsto pelos remédios no País. Segundo pesquisa do Conselho de Farmácia do DF (CRF-DF), 865 medicamentos sofreram alta de preços acima do limite máximo permitido, que foi de 9,92%, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em novembro.

De acordo com o relatório, baseado em lista de remédios publicada em revista do setor, a variação de preços está entre 0,6% e 49% em 7.883 medicamentos. O item mais caro da lista é o imunossupressor Sigmasporim Microral, do laboratório Sigma Pharma,

que tem como função reestruturar o sistema imunológico. O preço, em novembro, era de R\$266,74 e, em dezembro, passou para R\$397,52, um aumento de 49,03%. [Trata-se de um remédio essencial para os aidéticos ou para os que estão em tratamento de câncer, fazendo, por exemplo, quimioterapia.]

A assessoria de imprensa da Anvisa informou ontem que vai investigar a denúncia do CRF-DF e deverá punir as indústrias que estiverem burlando a lei. A multa, nesse caso, varia de R\$200,00 a R\$3 milhões, podendo haver perda da licença de atuação no País.

Os medicamentos fitoterápicos e as soluções oftalmológicas não estão incluídos no congelamento de preços. Hoje, o órgão também lançará uma lista com 15.431 produtos no mercado analisados e com preços fiscalizados. Segundo a Anvisa, antes do fim do ano haverá um mapeamento das indústrias que cobram preços abusivos.

O que é mais grave vem agora, Sr. Presidente, e já chamei a atenção sobre o assunto, tendo endereçado ofício ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e ao da Comissão de Assuntos Econômicos.

O preço dos remédios é regulado desde 2000, pela Lei nº 10.213, que perde o seu efeito em 31 de dezembro deste ano. A Federação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Febrafarma) não quis se pronunciar, mas defende o aumento de até 9,92%, autorizado pelo Governo. A instituição o justifica pela defasagem da moeda brasileira, já que os laboratórios sofrem com a oscilação do câmbio. [Sr. Presidente, sabemos que, sempre que aumenta o câmbio, os preços sobem; mas, quando o câmbio recua – como hoje –, os preços não baixam de maneira nenhuma.]

Para o Presidente do CRF-DF, Dr. Antônio Barbosa, o aumento não é justificável. “O custo da matéria-prima dos medicamentos caiu, em média, 40%; além disso, 90% dos remédios não têm mais patentes” diz. De acordo com a pesquisa do CRF-DF, o faturamento da indústria farmacêutica aumentou em 326,57% desde 1994, e a venda dos produtos cresceu apenas 1,68%. [Quer dizer, o faturamento aumenta, mas o número de remédios vendidos é praticamente o mesmo. Quem paga é o povo brasileiro, principalmente o pobre, doente e idoso.] Ou seja, os preços altos ajudaram os cofres das indústrias. O lucro de 2002 do setor, comparado com 2001, foi de R\$5,47 bilhões.

Hoje, no Brasil, 54 milhões de pessoas não têm condições de comprar remédios ou dependem da distribuição gratuita nos hospitais públicos. Cerca de 30% das internações são resultado de pacientes que não utilizaram os remédios necessários para se manterem saudáveis.

Ainda hoje, ao passar pela Esplanada dos Ministérios, vimos muitas faixas dos nefropatas, dos que

são doentes do rim, portadores de insuficiência renal crônica, solicitando o apoio dos Parlamentares, porque está faltando remédio e sangue para as hemodíalises. Então, deverão morrer muitos brasileiros por falta de sangue e de medicamentos imunossupressivos.

Portanto, Sr. Presidente, quero que V. Ex^a publique, na íntegra, essa nota que me chegou do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Mais uma vez, chamo a atenção do próximo Presidente da República, o Presidente Lula, que haverá de modificar e melhorar a vida dos brasileiros, sobretudo daqueles mais necessitados, para que tome as provi-

dências cabíveis para que a Lei nº 10.213, ou a similar, seja reeditada, para que não haja os abusos cometidos pelos proprietários das indústrias farmacêuticas do nosso País.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

ECONOMIA

Preço de remédio supera limite

**Indústrias elevam 865 medicamentos acima dos 9,92%
autorizados pelo governo, denuncia Conselho do DF.**

Aline Fonseca

O brasileiro está pagando bem mais caro do que o previsto pelos remédios no País. Segundo pesquisa do Conselho de Farmácia do DF (CRF-DF), 865 medicamentos sofreram alta de preços acima do limite máximo permitido, de 9,92%, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em novembro.

De acordo com o relatório, baseado em lista de remédios publicada em revista do setor, a variação de preços está entre 0,6% e 49% em 7.883 medicamentos. O item mais caro da lista é o imunossupressor Sigmatorin Microral, do laboratório Sigma Pharma, que tem como função reestruturar o sistema imunológico. O preço em novembro era de R\$ 266,74 e em dezembro passou para R\$ 397,52, um aumento de 49,03%.

A assessoria de imprensa da Anvisa informou ontem que vai investigar a denúncia do CRF-DF e deverá punir as indústrias que estiverem burlando a lei. A multa, nesse caso, varia de R\$ 200 a R\$ 3 milhões, podendo haver perda da licença de atuação no País.

Os medicamentos fitoterápicos e as soluções oftalmológicas não estão incluídas no congelamento de preços. Hoje, o órgão também lançará uma lista, com 15.431 produtos no mercado analisados e com preços fiscalizados. Segundo a Anvisa, antes do fim do ano haverá um mapeamento das indústrias que cobram preços abusivos.

O preço dos remédios é regulado desde 2000, pela Lei 10.213, que perde seu efeito em 31 de dezembro deste ano. A Federação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Febrafarma) não quis se pronunciar, mas defende o aumento até 9,92%, autorizado pelo governo. A instituição o justifica pela defasagem da moeda brasileira, já que os laboratórios sofrem com a oscilação do câmbio.

Para o presidente do CRF-DF, Antônio Barbosa, o aumento não é justificável. "O custo da matéria-prima dos medicamentos caiu, em média, 40%; além disso, 90% dos remédios não têm mais patentes", diz. De acordo com a pesquisa do CRF-DF, o faturamento da indústria farmacêutica aumentou em 326,57% desde 1994 e a venda dos produtos cresceu 1,68%, ou seja, os preços altos ajudaram os cofres das indústrias. O lucro de 2002 do setor, comparado com 2001 foi de R\$ 5,47 bilhões.

Hoje, no Brasil, 54 milhões de pessoas não têm condições de comprar remédios ou dependem da distribuição gratuita nos hospitais públicos. Cerca de 30% das internações são resultado de pacientes que não utilizaram os remédios necessários para se manterem saudáveis.

A partir de 1º de janeiro do ano que vem, a lei que regula e controla o aumento de preços dos remédios deixa de vigorar. O reajuste, no entanto, é desejado pelas indústrias e indesejado pelo governo, tanto para o que sai junto com Fernando Henrique Cardoso, quanto para o que entra, o do

petista Luiz Inácio Lula da Silva.

Compra direta é a solução

Na queda de braço entre a indústria farmacêutica e os organismos reguladores, o usuário tem como opção pesquisar preços e marcas. Para a comerciante Tânia Santa Ritta, 40 anos, a solução foi formar um grupo para comprar diretamente dos laboratórios.

Com um problema na hipófise, há dez anos ela toma remédios para regular a glândula e precisa de remédios de uso contínuo para problemas no esôfago. Mensalmente, ela gasta R\$ 220 na compra dos remédios Dostinex (R\$ 160) e Zurcal (R\$ 60). Na compra direta do laboratório, ela chega a economizar em 20%.

Para ela, o consumidor é refém das indústrias de medicamentos. "Se aumentam, vamos o que vamos fazer se precisamos do remédio de qualquer forma?", questiona. A economia, ela faz reduzindo a dosagem dos remédios. "Tomo uma caixa a menos do que deveria. Fica muito caro seguir a receita", conta.

Novo reajuste ainda pode vir

A informação pode ser a melhor arma para o consumidor. "A dica é sempre pedir ao médico prescrição com três marcas diferentes", diz o presidente do CRF-DF, Antônio Barbosa. "A economia pode ser de 50%".

Segundo ele, falta ao Brasil uma política para os medicamentos. Ontem, o conselho entregou documento sobre o assunto à equipe de transição.

Os futuros governistas afirmam que estão preocupados com a situação – afinal, os laboratórios pleiteiam novo reajuste, de 9% – e que pretendem dar prioridade à distribuição de remédios para quem não tem condições de comprá-los. "É preciso dar prioridade e produzir medicamentos para quem não tem condições de adquiri-la", diz Barbosa.

De acordo com o CRF-DF, existem no País cerca de seis mil marcas de medicamentos, mas aproximadamente 300 delas têm o domínio de 85% do mercado. Para cada remédio vendido, o usuário tem seis iguais, com os mesmos princípios ativos, nas prateleiras das farmácias brasileiras.

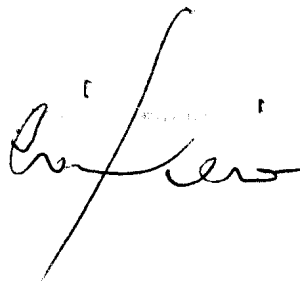
Volta

Próxima

Primeira

Jornal de Brasília

SIG trecho 1 Lotes 585/645 Brasília - DF CEP 70610-400
brasil Exterior@jornaldebrasil.com.br



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais, Senador Carlos Patrocínio.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Olivir Gabardo, Luiz Otávio, Romero Jucá e Moreira Mendes enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. OLIVIR GABARDO (Bloco/PSDB PR)

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, recebo do Presidente da Representação Central Ucrâniano/Brasileira, Sr. J. Welgacz, documento em que S. S^a comunica estar afastando-se do cargo, após oito anos a frente da entidade representativa da nação Ucrâniana. Sou testemunha do muito que ele fez em prol das relações do Brasil com o seu país e do trabalho humanitário que desenvolveu em favor de concidadãos vitimados pelo acidente da Usina Nuclear de Chernobyl, que atingiu considerável extensão da Ucrânia e vitimou um grande número de seus habitantes. Tive a oportunidade de, nos tempos em que exerci cargos políticos no Paraná, a exemplo da Secretaria de Educação do Estado, de colaborar com J. Welgacz, e, por isso mesmo, posso dar o meu testemunho da dedicação e da competência com que ele se houve nestes oito profícuos anos em que presidiu a Representação Ucrâniano/Brasileira. Como Secretário, atendi ao apelo para facultar no Paraná o ensino do idioma ucraniano nas escolas de primeiro grau. Em visita que fiz ao país, firmamos acordo de colaboração cultural, pelo qual professores da Ucrânia vieram ao Paraná, enquanto mestres paranaenses foram para aquele país, num salutar intercâmbio que, infelizmente, não teve continuidade. Mas foi no campo do atendimento às vítimas de Chernobyl que me senti mais gratificado em colaborar com o povo ucraniano. Lembro-me de ter contribuído para que as três primeiras crianças contaminadas pela radiação e que, como consequência apresentavam um quadro de leucemia, viessem ao Paraná submeter-se a transplante de medula óssea, tratamento até hoje indicado para o mal. A partir delas, outras tantas vieram submeter-se ao tratamento no Hospital Evangélico de Curitiba, culminando com a assinatura de protocolo, através do qual médicos e enfermeiros da Ucrânia foram treinados no Paraná para a prática do transplante de medula óssea naqueles países, não obstante continuemos a receber pacientes de lá para o revolucionário tratamento.

No documento que o Presidente da Representação Ucrâniano/Brasileira me encaminhou e no qual

teve a gentileza de prestar-me homenagem, atribuindo-me parceria em várias promoções, está a indicação de um trabalho persistente e produtivo em favor das relações entre os dois países. Ele enumera, além do acordo de treinamento de médicos, a instalação da Embaixada e do Consulado-Geral em Curitiba; a vinda do Presidente da Ucrânia, Leonid Kutchma ao Brasil e ao Paraná, quando inaugurou o Memorial Ucrâniano; a celebração de acordos que possibilitaram cursos de pós-graduação de Literatura, História e do Idioma ucraniano; curso de coreografia folclórica ucraniana e de pintura de ícones e projetos de Ucrainosnavstva. Insere-se, ainda, entre as promoções de J. Welgacz os Festivais do cancionista ucraniano e as comemorações da Independência da Ucrânia, com festividades cujo ponto alto eram jantares que reuniam mais de 500 membros da comunidade ucraniana do Brasil e da Ucrânia.

Foi, sem dúvida, Sr. Presidente, uma gestão profícua deste ucraniano, que tem sabido honrar as tradições do seu povo e contribuído de forma brilhante para o estreitamento das relações entre o Brasil e a Ucrânia.

Sinto-me honrado por ter sido agraciado com palavras generosas pelo representante da nação ucraniana, porque sei da contribuição que este povo tem dado ao desenvolvimento do meu Estado. Este país do Leste europeu, que passou a fazer parte do contexto mundial desde a sua declaração de independência em 1991 e brasileiro, desde o final do século XIX, com a chegada ao Brasil de alguns milhares de imigrantes ucranianos, tem contribuído grandemente para o desenvolvimento econômico e cultural do Paraná, graças à capacidade de trabalho de sua gente que para o meu Estado imigrou.

A Ucrânia, antiga republica soviética, tornou-se independente no dia 24 de agosto do ano de 1991. Situa-se no Centro-Leste da Europa. Sua área de 603.700 mil quilômetros quadrados teve origem no Principado de Kiev, atual capital do país e cidade mais populosa, com 2,6 milhões de habitantes. Apesar de ter estado por mais de 70 anos sob o regime comunista, a Ucrânia, com mais de 52 milhões de habitantes, solidifica, cada vez mais a sua economia. Foi lá que as turbinas da Hidrelétrica de Itaipu foram construídas. Após sua independência em 1991, a Ucrânia abriu suas portas, mostrando o seu sistema de transporte, exemplificando a alta tecnologia do país que soube dominar a energia nuclear e construir as maiores hidrelétricas do mundo. Possui uma indústria desenvolvida, sobretudo de metalurgia, engenharia mecânica, maquinaria (locomotivas, equipamentos ferro-

viários, tratores, automóveis e ferramentas). Além disso, possui carvão, minério de ferro, manganês, gás natural e petróleo e seus produtos industriais são exportados para mais de 100 países, entre os quais o Brasil.

O Brasil sempre acolheu com a maior fraternidade os imigrantes ucranianos que para aqui vieram em busca de melhores dias em períodos difíceis de sua história. Boa parte dessa imigração foi encontrar em meu Estado, o Paraná, o ambiente propício para a nova vida. Essa imigração teve o seu início no final do século dezenove. É possível registrar-se que já nos anos de 1876, 1884 e 1891 começaram a chegar algumas famílias e grupos isolados de ucranianos ao Paraná, fixando-se em sua maioria nos arredores de Curitiba, mais precisamente nas Colônias de Santo Inácio e Tomás Coelho. A história registra que eles desembarcaram no Porto de Paranaguá, chegando a Curitiba, para, em seguida, receberem lotes no interior do Estado. Pode-se considerar que a imigração ucraniana no Paraná realizou-se em três etapas distintas. A primeira, como disse, data de fins do século XIX, quando milhares de ucranianos, sobretudo lavradores da Galícia e Bukovina, em consequência da superpopulação agrária e débil industrialização, bem como das más condições sócio-econômicas, abandonaram as terras negras e se transferiram para outros países, entre os quais o Brasil, onde se fixaram, especialmente no Paraná. A segunda etapa ocorreu após a Primeira Guerra Mundial. Os motivos desta vez foram, sobretudo políticos, ligados à unificação dos Estados Ucranianos numa só República, combatida pelos russos. Os imigrantes desta etapa foram encaminhados aos núcleos já existentes. O maior êxodo dos ucranianos, todavia, se deu após a Segunda Guerra Mundial e constituiu a terceira etapa da imigração ucraniana. Foram mais de 200 mil imigrantes, entre operários, prisioneiros de guerra, refugiados políticos e soldados da Primeira Divisão ucraniana e outras formações militares que lutaram contra os russos. Boa parte destes imigrantes se concentrou no Paraná.

A história registra que os imigrantes ucranianos viveram no Paraná uma verdadeira epopéia, pois seguiram de Curitiba em comboios de carroças, a cavalo ou a pé, para o interior, onde se instalaram nas regiões íngremes do Norte do município de Prudentópolis, na época denominado de São João do Capanema. Outros seguem para Santa Catarina, para terras tomadas dos índios Botocudos, na região de Iracema, hoje município de Itaiópolis, Papanduva e Santa Terezinha. Outros tantos descem o Rio Iguaçu, atingindo a região de Santa Cruz do Rio Claro (Colônia 5, Serra

do Tigre) hoje municípios de Mallet, Paulo Frontin, Paula Freitas e Rio Azul. Outros, ainda, vão mais além, para as regiões inóspitas de então do "Jangada", hoje município de União da Vitória, Porto União, General Carneiro e Cruz Machado.

A vida destes imigrantes ucranianos, Sr. Presidente, foi marcada por dificuldades de toda ordem, a começar pela natureza inóspita, que era preciso domar à força do trabalho, pela falta de meios de comunicação e de transporte, sem contar com as terríveis doenças tropicais, com a intolerância dos nativos e com a fome. Foi uma verdadeira epopéia no sentido maior da expressão. Sentiram estes primeiros imigrantes a necessidade de organizar a vida, sob pena de perecimento. Não podiam contar com o apoio de cônsules ou outros representantes diplomáticos, à falta deles. É quando resolvem apelar para o socorro da Igreja. Procuram os padres locais, mas estes não os entendem. Resolvem escrever para a Ucrânia, com um apelo dramático: "**enviem-nos padres**". Em 1896, chega ao Brasil o Padre João Volianskiy, como emissário do governo Austro-Hungaro, para certificar-se da realidade do povo. Após a visita, retorna para a Europa. Então o cardeal Silvestre Sembratovicz, Arcebispo Metropolitano de Lviv, começa a sua missão. Em 1896, envia dois sacerdotes: Padre Nicolau Michailovicz e Padre Nikon Rozdolskiy, da Arquidiocese de Lviv. Estes padres vão enfrentar sérios problemas no Brasil, pois, pertenciam ao Rito Oriental, que permite o casamento de sacerdotes. Em face desta circunstância não conseguiram aqui autorização para exercerem o ministério sacerdotal. Foi preciso o famoso "jeitinho" brasileiro para que a situação se normalizasse: o Padre Nino Rozdolskiy era viúvo e, por isso, obteve jurisdição, do então Bispo de Curitiba, Dom José de Camargo Barros, sendo nomeado para os rutenos (ucranianos), no dia 10 de julho de 1896, enquanto o seu companheiro, o Padre Nicolau, teve que retornar a Europa. Muito dinâmico, o Padre Nikon inicia o seu trabalho na região de Prudentópolis. Depois vieram outros padres para o trabalho missionário junto aos seus conterrâneos ucranianos.

Destaco essa participação da igreja, Sr. Presidente, para lembrar o caráter eminentemente religioso do povo ucraniano instalado no Brasil. Eu próprio, recebi educação em colégio religioso de ucranianos e muito me orgulho da formação que tive.

Hoje, no Brasil inteiro, há mais de 300 mil imigrantes (entre ucranianos e seus descendentes), dos quais 90% estão em meu Estado, destacando-se o município de Prudentópolis onde 75% da população é de origem ucraniana.

Descendentes dos primeiros imigrantes ucranianos, hoje eles estão na quarta e quinta gerações, cujo trabalho e dedicação são reconhecidos nas mais variadas áreas de atuação da vida do Estado e do País.

É o registro que faço, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao reportar-me ao documento do ilustre Presidente da Representação Central Ucraniano/Brasileira que me chegou às mãos.

Muito Obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB PA) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Governador Almir Gabriel, ao encerrar seu segundo mandato na administração do Estado do Pará, deixa à população, além de profícuas realizações infra-estruturais e em vários setores econômicos, um legado que será de grande utilidade para seu sucessor, o Governador eleito Simão Jatene.

Trata-se do “Programa de Transferências para o Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará”, mais conhecido como “Pará-Urbe”. Esse programa prevê a aplicação de 160 milhões de dólares para complementar o Projeto de Desenvolvimento implementado pela atual administração, numa parceria entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado. Seu principal objetivo é a promoção da qualidade de vida do povo paraense, por meio de ações estratégicas de desenvolvimento urbano e regional.

Na realidade, o atual Governo do Pará, desde o início da administração, já se definira pela promoção do desenvolvimento econômico voltado para a melhoria do padrão de vida dos cidadãos. Essa opção explica não só a celebração do convênio com o BID, por exemplo, mas a própria criação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, em 1999, com os objetivos de assessorar os municípios no planejamento urbano, promover parcerias e gerenciar o ordenamento territorial no Estado, entre outros.

Percebe-se, portanto, que o Pará-Urbe foi pensado e elaborado por técnicos e administradores que conhecem profundamente a realidade social e econômica do Estado e que já trabalhavam com a mesma filosofia, qual seja, a de promover um progresso voltado para o bem-estar coletivo. Por esse motivo, Sr^{as} e Srs. Senadores, engajei-me na defesa desse projeto em várias ocasiões, fosse junto à Comissão de Assuntos Econômicos, requerendo urgência na apreciação do empréstimo, ou nesta Tribuna, chamando a atenção para sua importância e para a coerência do projeto. Não bastassem essas qualidades do progra-

ma, é auspicioso saber que o Governador eleito, Simão Jatene, então Secretário Especial de Produção, participou ativamente da equipe que negociou a implementação do Pará-Urbe, o que lhe permitirá, quando assumir a administração estadual, extrair o máximo desse projeto em prol da coletividade paraense.

Como pudemos observar neste Parlamento, quando autorizamos a operação de crédito externo para financiar o Pará-Urbe, o BID investirá 48 milhões de dólares na primeira etapa do programa, com uma contrapartida de 32 milhões de dólares do Governo do Estado. O financiamento tem 18 meses de carência e será amortizado em 30 parcelas semestrais. A segunda etapa prevê o desembolso, pelo BID, de mais 52 milhões de dólares.

Dos 80 milhões de dólares a serem investidos na primeira fase do programa, 4,6% serão destinados a cobrir as despesas de administração e supervisão, 0,6% corresponderão aos custos financeiros e 94,8% serão aplicados em investimentos diretos.

Com a implementação do Pará-Urbe, as autoridades estaduais pretendem, nos próximos anos, desenvolver e fortalecer os municípios e órgãos estaduais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e regional; melhorar a infra-estrutura necessária à dinamização da economia estadual, especialmente no setor de transportes, visando aumentar a oferta de empregos e a acessibilidade interurbana; construir, recuperar e ampliar obras estaduais de forma a garantir a melhoria dos serviços sociais; e readequar a infra-estrutura dos municípios para viabilizar a execução de atividades produtivas.

O jornal paraense **O Liberal**, destacando o significado do convênio para a região, lembrou que os recursos da primeira etapa serão usados na execução de projetos de melhoria dos serviços públicos, como estradas, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, iluminação pública, manejo de águas servidas, terminais de transporte, mercados, abatedouros, parques e áreas de proteção ambiental. Ao mesmo tempo, como salienta o periódico, o programa visa “criar incentivos que despertem nos administradores a consciência da responsabilidade fiscal e a qualificação da gestão pública”.

Uma das obras prioritárias do Pará-Urbe será a construção do Pronto-Socorro Metropolitano, que deverá custar pouco mais de 20 milhões de reais e que servirá de referência no treinamento de profissionais de saúde que atuam em emergência. O hospital, que terá mais de 200 leitos, será construído em Ananindeua, o segundo maior município da região metropolitana.

No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, as ações do Pará-Urbe não se resumem a obras físicas. Um exemplo é o subprograma que vai qualificar nada menos que 2.950 professores em 65 municípios paraenses, o que vai exigir investimento de R\$ 17 milhões a serem aplicados até julho de 2006.

A seriedade da proposta, que se enquadra nas diretrizes estabelecidas pelo Governo do Pará, e a coerência interna dos projetos permitem prever um grande salto no desenvolvimento regional e no equacionamento de problemas que hoje afligem os municípios paraenses. Não é por outro motivo que o Pará-Urbe tem merecido o apoio generalizado da classe política e de variados setores da comunidade. Acredito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que programas como esse devem merecer o apoio de quantos se interessam pelas causas públicas, independentemente de opções partidárias ou ideológicas.

Pensando assim – na união dos esforços em prol da comunidade – foi que a bancada do meu Estado se reuniu para apresentar suas emendas consensuais ao Orçamento Geral da União. As 15 emendas de autoria da bancada parlamentar paraense, que se encontram em mãos dos relatores setoriais, refletem um consenso e uma preocupação em concentrar os recursos orçamentários nas obras e nos serviços mais urgentes ou de maior retorno para cada centavo despendido.

Essas emendas destinam recursos para a construção de trechos rodoviários em diversas áreas do Estado hoje precariamente atendidas, além da recuperação de outras rodovias; para a construção das eclusas de Tucuruí; para apoio ao desenvolvimento municipal; para ações de saneamento básico em pequenas localidades; para implantação e reaparelhamento de unidades de saúde do SUS; para promoção de turismo sustentável; e para melhorar as condições de entidades do ensino superior.

Além disso, prevêem investimentos em infra-estrutura básica para assentamentos rurais; aquisição de edifício-sede para a Procuradoria da República; implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica; e melhoria das condições de habitação em diversos pontos do Estado.

A par dessas emendas da bancada, apresentei algumas emendas pessoais que reputo de grande importância para o Estado do Pará, destacando-se: junto à Comissão de Assuntos Sociais, construção de Centro de Atendimento à Pessoa Idosa e implantação de Centros da Juventude; junto à Comissão de Educação, recuperação da infra-estrutura física das instituições federais de ensino superior; junto à Comissão

de Infra-Estrutura, implantação de hidrovias no Corredor Araguaia-Tocantins, construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte e no Corredor Fronteira-Norte; junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fomento às atividades produtivas em áreas indígenas.

Espero, dessa forma, estar colaborando para que o Estado do Pará, que tenho a honra de representar neste Parlamento, possa equacionar alguns dos graves problemas que hoje constituem obstáculo ao seu pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao finalizar este pronunciamento, quero reafirmar minha expectativa de que o Pará-Urbe, tanto quanto essas emendas orçamentárias que acabo de citar, venham a proporcionar um novo salto de progresso para o meu Estado. Não poderia, também, deixar de parabenizar o Governador Almir Gabriel pelo profícuo governo nesses dois mandatos que lhe foram conferidos pelo povo paraense, e desejar ao seu sucessor, Simão Jatene, um governo de união e uma administração plena de sucessos, à altura de sua conhecida competência e de sua probidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB RR) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), relativo aos anos de 2001 e 2002, apresenta valioso panorama sobre um setor de serviços de grande relevância social, setor esse que mostra notável dinâmica ao mesmo tempo em que enfrenta problemas de grande monta e complexidade.

Não há dúvidas de que o transporte coletivo deva receber prioridade dos poderes públicos e dos empresários, tendo em vista seu amplo alcance social, bem como sua importância para reduzir tanto a poluição urbana como o consumo energético do País. O transporte coletivo, que tem tanta relevância por atender às camadas de menor renda da sociedade, deve oferecer um serviço cada vez melhor, tornando-se mais atraente para os usuários efetivos e potenciais; desse modo, contribuindo para descongestionar o tráfego e diminuir o consumo de combustível e a poluição causados pelos veículos de uso particular; tudo isso resultando em uma maior qualidade de vida nas cidades.

As dificuldades enfrentadas pelas empresas concessionárias desse serviço público não têm sido pequenas, não obstante os seus esforços em modernizá-lo e torná-lo mais produtivo. Algumas séries his-

tóricas dos indicadores de produção do transporte público coletivo urbano por ônibus demonstram uma tendência de estabilização, mas situada em patamares bem inferiores àqueles observados em épocas passadas.

Ressalte-se, particularmente, a queda do número de passageiros transportados, que era, somadas oito de nossas maiores capitais, de 449 milhões em outubro de 1995, passando para 324 milhões e meio em outubro de 2001. O Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK), nas mesmas capitais, encontra-se estabilizado desde 1999, em torno de 1,6 passageiro por quilômetro, quando esse índice alcançava 2,49 em abril de 1995.

Se o decréscimo de demanda e, logo, de receita pode ser considerado atualmente o maior problema das empresas de ônibus urbano, ele está relacionado a diversas outras dificuldades e problemas. Um dos mais notórios é o crescimento do transporte clandestino, que vem praticando uma concorrência predatória e desregrada. Além de oferecer condições de segurança mormente pouco confiáveis, os praticantes do transporte clandestino, popularizados como “perueiros”, tomam uma considerável fatia de passageiros das empresas concessionárias justamente nas linhas e horários efetivamente rentáveis, ameaçando a viabilidade econômica do serviço regular, que deve seguir as regras estabelecidas pelo poder concedente.

Não há dúvida, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que a clandestinidade deve ser combatida. A regularização de veículos que apresentem condições apropriadas para prestar o serviço e o estabelecimento de determinadas regras de operação, juntamente com o aumento da fiscalização aos veículos “piratas”, parece ser o caminho indicado. As concessionárias reivindicam ainda uma série de medidas para enfrentar a concorrência desigual, tais como a possibilidade de aumento do número de ônibus convencionais nos horários de pico.

Outra das maiores dificuldades enfrentadas pelas concessionárias do transporte coletivo urbano é a falta de segurança. A ocorrência de assaltos dentro dos ônibus tem se tornado, lamentavelmente, cada vez mais corriqueira. Na cidade do Recife, por exemplo, o ano de 2000 atingiu o recorde de 1.800 assaltos nos ônibus. No Rio de Janeiro, a média de assaltos registrados pela polícia foi, nos oito primeiros meses de 2001, de 480 casos por mês. Já em São Paulo, conforme estatísticas divulgadas pelo Sindicato dos Motoristas, ocorreriam em média, a cada mês, 3.700 assaltos e roubos nos ônibus.

A ocorrência dos assaltos é apontada, por pesquisas recentes realizadas junto aos usuários nas duas maiores metrópoles brasileiras, como o principal problema de segurança no transporte coletivo. Algumas medidas, no entanto, vêm sendo tomadas em diversas cidades, as quais começam a apresentar bons resultados relativos ao aumento de segurança nos ônibus. Tanto em São Luís como em Salvador, foram desenvolvidos projetos de uso de câmeras de vídeo dentro dos veículos e de policiamento ostensivo. As microcâmeras, aliás, não apenas buscam inibir a ocorrência de assaltos e roubos, como coíbem a evasão de receita decorrente de “caronas” e similares burlas à lei, servindo, ainda, para detectar diversas outras irregularidades, tais como acidentes de queda de passageiros, portas abertas com o veículo em movimento e condução imprudente do veículo.

Além disso, foi criada em Salvador uma delegacia especializada para a investigação dos assaltos a ônibus, juntamente com uma companhia da Polícia Militar, também especializada, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo. Outras medidas interessantes, adotadas nessa mesma capital, foram a implantação de cofres com temporizador e a obrigação de o cobrador ali guardar qualquer valor superior a dez tarifas, juntamente com a obrigação de carimbar imediatamente todos os vales-transportes recebidos.

Medidas como essas, Sr. Presidente, que aliam criatividade e o estudo sistemático dos problemas, mostram que as dificuldades que afetam o setor de transporte coletivo urbano podem ser enfrentadas e superadas, desde que se conjuguem vontade e esforços do poder público e das empresas responsáveis pela prestação do serviço. A adoção da política de vale-transporte, por exemplo, marcou não apenas uma significativa conquista do trabalhador de baixa renda, como também assegura, conforme as palavras do Anuário, “uma fatia importante da demanda de passageiros fiel ao sistema convencional”.

Entre as “iniciativas empreendedoras que deram certo”, destaquemos projetos de estabelecimento de prioridade para o transporte coletivo em um tráfego cada vez mais congestionado. É o que vem sendo realizado na capital amazonense, com o projeto do “Expresso de Manaus”, que está promovendo a implantação de corredores exclusivos para a circulação de ônibus, com 4 terminais de integração e 40 paradas. Além de prever a integração física e tarifária, as mudanças abrangem também a aquisição de uma frota de 124 ônibus articulados, com elevados padrões de tecnologia e conforto.

Não nos deteremos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a citar outros exemplos de iniciativas inovadoras e bem sucedidas ou ao menos promissoras. Vale destacar que as soluções estão sendo buscadas e implementadas, ainda que persistam muitos problemas a serem resolvidos.

Muito relevante é, sem dúvida, essa atitude de valorizar a qualidade do serviço que está sendo oferecido, de modo a atrair um contingente cada vez maior de usuários, mesmo que esses disponham de seus próprios automóveis. É nesse mesmo sentido que as empresas representadas pela NTU defendem “um novo estilo de gestão nas empresas e organizações públicas, que coloque o foco das atividades empresariais no cliente e não apenas no serviço”. As concessionárias do transporte coletivo urbano reivindicam, nessa linha, uma maior autonomia de planejamento. Essa nos parece ser a tendência que prevalecerá, em maior ou menor prazo, desde que contemos com um conjunto de normas abrangente e perfeitamente adequado aos interesses públicos, juntamente com um controle efetivo e eficiente de seu cumprimento.

Encerro este pronunciamento, Sr. Presidente, ressaltando que o Setor de Transporte Coletivo Urbano depara-se, inegavelmente, com consideráveis dificuldades e desafios; mas também reúne condições para enfrentá-las com sucesso, desde que não falte sensibilidade do poder público para valorizar um setor de tamanha importância para as populações de nossas cidades, apoiando suas necessárias transformações.

Muito obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL RO) Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna – onde as questões mais importantes do País têm sido discutidas, dia após dia – para informar ao Senado e à sociedade brasileira, o que foi realizado nesta Casa com referência à Indústria do Turismo e, desta forma, prestar contas do meu trabalho nesta área nos últimos anos.

Quando aqui cheguei, Sr. Presidente, quase não se falava sobre esta fantástica indústria sem chaminé. Levantei então esta bandeira, a bandeira do turismo. Lancei a semente em solo fértil. Semente que já tem produzido resultados positivos.

Em 2001, após aprovação de requerimento de minha autoria, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi instalada a Subcomissão de Turismo com o objetivo de analisar o desenvolvimento e as potencialidades do setor no Brasil, bem como avaliar e acompanhar a Política Nacional de Turismo.

Não deu tempo sequer de traçar uma linha de trabalho, pois o fatídico 11 de setembro antecipou

acontecimentos que motivaram, de imediato, a convocação de uma audiência pública, com o objetivo de ouvir os presidentes das quatro maiores companhias aéreas do País – VARIG, VASP, TAM e GOL –, pois havia a iminência de um colapso da aviação aérea comercial civil no País, a exemplo do que aconteceu em outras partes do mundo.

A partir daquela audiência, realizaram-se várias reuniões em diversos Ministérios, inclusive na Casa Civil do Palácio do Planalto a fim de buscar soluções e apoio ao setor, pois num País com um território vasto como o nosso não se pode deixar de ver a aviação comercial civil como uma questão de estratégia e segurança nacional, além do que significa para a implementação do turismo em si. Creio que valeu a pena aquele esforço inicial, pois semana passada esta Casa aprovou medida provisória que trouxe um certo alento ao setor. Na oportunidade, apresentei também dois projetos de lei, PLS 275 e 276, de 2001, criando linha de crédito junto ao BNDES e instituindo a concessão de direito real de uso em áreas aeroportuárias.

Após o Congresso Brasileiro das Agências de Viagens – ABAV, apresentei os projetos, PLS 78, que permite às agências de viagem a adesão ao Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, tendo recentemente seu conteúdo sido aproveitado pelo Governo Federal na edição da Medida Provisória nº 75, que está sendo apreciada no âmbito do Congresso Nacional, e o PLS 219, que dispõe sobre o exercício de atividades das agências de viagens e turismo.

Participei também, numa iniciativa inédita, em conjunto com a Subcomissão de Turismo da Câmara dos Deputados, e a CNC, dos Fóruns Regionais da Atividade Turística, realizados nas cinco regiões do País e cujo objetivo foi identificar os principais entraves e oportunidades para o desenvolvimento do turismo em cada região. O fórum reuniu o Executivo, o Legislativo, as lideranças empresariais e dos trabalhadores e a comunidade educacional e culminou na elaboração de um Programa Brasileiro de Turismo, que foi apresentado aos presidentes durante o Congresso Brasileiro da Atividade Turística – IV CEBRATUR, na Câmara dos Deputados.

Apresentei à Mesa Diretora do Senado sugestão para que fosse criado um Centro de Recepção do Turista do Senado, pois a Casa tem recebido mais de 50 mil turistas por ano e, embora possua um programa brilhante, o VISITE O SENADO, creio que a Casa pode oferecer mais ainda.

Debati temas relevantes de interesse do **trade**, a convite da Confederação Nacional do Comércio, no Conselho de Turismo daquela entidade, prestando aqui minha homenagem a seu Presidente, Sr. Oswaldo Trigueiros Jr.. Na ocasião, pude ouvir as questões que preocupavam o turismo de entidades como a ABIH, ABAV, SINDETUR, ABEOC, BITO, ABRAJET, ABBTUR, SINTUR, SESC, SENAC, FIRJAN, SINDICATOS DE HOTÉIS, BARES E SIMILARES, FÓRUM DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE TURISMO, EMBRATUR e TURISRIO.

Particpei também do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva do Turismo – patrocinado pelo Ministro Sérgio Amaral, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. É importante que o turismo seja visto como produto de exportação, pois traz o turista estrangeiro para o Brasil, trazendo divisas significativas para um país que tem necessitado gerar superávits em sua balança comercial. Nesse sentido, também apresentei proposição legislativa, o PLS 3, de 2002, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo Brasileiro.

Fui convidado a participar do Congresso dos Bacharéis em Turismo, que reuniu cerca de cinco mil bacharéis de todo o Brasil. Após estudos realizados em parceria com o Presidente da Associação dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR, Sérgio Fernandes Martins, entidade que representa mais de 130 mil bacharéis em todo o País, apresentei projeto de lei regulamentando o exercício da profissão dos bacharéis, conhecidos como turismólogos, que foi relatado pelo Senador Álvaro Dias e aprovado por unanimidade na Comissão que o apreciou, e que pode ser transformado em lei ainda este ano, dependendo de parecer do Deputado Arnaldo Farias de Sá, na Câmara dos Deputados.

Fui relator do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que depois foi sancionado pelo Sr. Presidente da República, instituindo o dia 27 de setembro como o dia do Bacharel em Turismo.

Quero aqui prestar homenagem e reconhecer o talento de pessoas e entidades que, ao longo dos quatro anos do meu mandato, contribuíram de forma significativa com o meu trabalho neste campo, mesmo sabendo do risco que corro de, não deliberadamente, omitir o nome de alguns. Mais do que parceiros foram verdadeiros incentivadores da Subcomissão e que em suas atividades trabalham com afinco pela afirmação do turismo no Brasil, como Tasso Gadzanis Presidente da Associação Brasileira de

Agências de Viagens - ABAV, os presidentes de ABAVs estaduais; meu grande amigo Michel Tuma Ness, Presidente da Federação Nacional de Turismo – FENACTUR e sua diretoria, Nelson de Abreu Pinto – Presidente da Confederação Nacional do Turismo; Moacyr Roberto Tesch Auersvald – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, Aquiléa Homem de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Eventos e Congressos – ABEOC, Ilya Hirsch, presidente da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo – BRAZTOA, Alberto de Camargo Vidal, presidente da Associação Brasileira Locadora de Automóveis – ABLA, João Luiz dos Santos Moreira, Presidente do Fórum Brasileiro dos Conventions & Visitors Bureau, segmento que tem gerado anualmente 700 mil empregos diretos e indiretos, e mais de dois bilhões em tributos, todos os meus colegas presidentes dos Sindicatos de Empresas de Turismo – SINDETUR, dos diversos estados brasileiros, Goiaci Alves Guimarães – ex-presidente nacional da ABAV, Paulo Hadad – Superintendente de Turismo do Estado de Rondônia. A todos os jovens brilhantes, que, com ousadia, têm se lançado à frente de seu tempo, estudando, empreendendo e lançando idéias que têm formado o pensamento do turismo no País, como Antonio Henrique Borges de Paula, hoje Secretário de Estado do Turismo em Minas Gerais, Marcos Azevedo Presidente do Convention & Visitors Bureau estadual e Presidente da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira – ABIH no Estado do Espírito Santo. Aos Doutores, Mestres, Pesquisadores e Professores do Turismo que pensam constroem a história do turismo no Brasil, formando, ensinando e disseminando este novo caminho do nosso desenvolvimento. Um registro muito especial ao Dr. Caio Luiz de Carvalho, Ministro do Esporte e Turismo e ex-presidente da EMBRATUR e toda a sua equipe com o meu agradecimento pela atenção com que sempre me distinguiu. À imprensa especializada especialmente a ABRAJET, ao Jornal **BRASILTURIS** e a **FOLHA DO TURISMO** pela atenção que sempre deram às ações da Subcomissão de Turismo da Casa.

A concepção de turismo como cadeia produtiva que compõe uma indústria é uma idéia recente, mas, apesar disso, já possui desdobramentos que têm gerado muito além do entretenimento, do descanso e de passeios. Têm gerado empregos, salários, tributos, divisas. Não é por acaso que a ONU, através da Organização Mundial do Turismo, elegeu este ano como o Ano Internacional do Ecoturismo, pois viu nesta vertente uma forma de fomentar o desenvolvimento soci-

al e econômico de populações tradicionais que normalmente vivem em regiões propícias ao ecoturismo. Como o ecoturismo, foram identificadas também as outras modalidades de turismo como o turismo de negócios, o turismo de eventos – modalidade que mais cresce no País, cruzeiros marítimos, o turismo da terceira idade, turismo de aventura e o turismo social – desenvolvido pelo SESC, numa iniciativa exclusiva que proporciona a pessoas de baixa renda a gratuidade do turismo, a um custo baixo.

O Turismo precisa de uma subcomissão permanente. A atual subcomissão do Senado, criada na CAE a meu requerimento, encerra suas atividades junto com essa legislatura. Cumpriu sua missão: a de ser um elo entre o Legislativo, o Executivo, a sociedade organizada e especialmente junto ao próprio setor, apresentando soluções e proposições legislativas. Ficará o legado aos próximos parlamentares que assumirão daqui em diante. Pelo trabalho que realizou na Câmara dos Deputados, tenho certeza que o atual Deputado e Senador eleito pelo Distrito Federal, Pau-

lo Octávio, não apenas dará continuidade como irá adiante, pelo conhecimento que possui do setor, pelo seu espírito empreendedor como homem público.

Fica aqui o registro do meu modesto trabalho como uma homenagem a todos aqueles que citei e aos que, embora não citados nominalmente, têm contribuído de forma significativa para desenvolvimento desta notável máquina de gerar empregos que é o Turismo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 5 minutos.)

(OS 21.776/02)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)**

	BAHIA		
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Paulo Souto		RIO GRANDE DO NORTE
	RIO DE JANEIRO	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PFL	- José Agripino
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PTB	- Tasso Rosado
BLOCO	- Roberto Saturnino (P1)		SANTA CATARINA
	MARANHÃO	PMDB	- Casildo Maldaner
PFL	- Bello Parga	PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Edison Lobão	PFL	- Jorge Bornhausen
PMDB	- João Alberto Souza		ALAGOAS
	PARÁ	PMDB	- Renan Calheiros
PSB	- Ademar Andrade	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO	- Heloisa Helena (P1)
PMDB	- Luiz Otávio		SERGIPE
	PERNAMBUCO	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PTB	- Carlos Wilson	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	PFL	- Maria do Carmo Alves
PFL	- José Jorge		AMAZONAS
	SÃO PAULO	PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PDT	- Jefferson Péres
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Gilberto Mestrinho
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)		PARANÁ
	MINAS GERAIS	PDT	- Osmar Dias
PFL	- Francelino Pereira	PMDB	- Roberto Requião
PTB	- Arlindo Porto		- Olivir Gabardo
PL	- José Alencar		ACRE
	GOIÁS	BLOCO	- Marina Silva (PT)
PMDB	- Mauro Miranda	PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Iris Rezende	BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Maguito Vilela		MATO GROSSO DO SUL
	MATO GROSSO	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Carlos Bezerra	PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)		DISTRITO FEDERAL
	RIO GRANDE DO SUL	PFL	- Lindberg Cury
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PMDB	- Valmir Amaral
PMDB	- Pedro Simon		TOCANTINS
	CEARÁ	PTB	- Carlos Patrocínio
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PFL	- Leomar Quintanilha
PMDB	- Sérgio Machado	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)		AMAPÁ
	PARAÍBA	PMDB	- Gilvam Borges
PTB	- Wellington Roberto	PDT	- Sebastião Rocha
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PMDB	- José Sarney
PMDB	- Ney Suassuna		RONDÔNIA
	ESPÍRITO SANTO	BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
PMDB	- Luiz Pastore	PFL	- Moreira Mendes
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	PMDB	- Amir Lando
PSB	- Paulo Hartung		RORAIMA
	PIAUI	PMDB	- Marlucc Pinto
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
		PFL	- Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p align="center">LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224</p>	<p align="center">LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>
<p align="center">LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172</p>	<p align="center">LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP)² Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</p>
<p align="center">PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984</p>	<p align="center">PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p>

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

² Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

(Lei nº 8.000, de 30 de dezembro de 1991)
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.000/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-3265

(Lei nº 9.393, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hermendes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
 2ª Eleição Geral: 30.08.1999
 3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹
 Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal	
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261	
Carlos Becker	MT	2291	2. (vago) ³			
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301	
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilmam Borges	AP	2151	
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203	
PFL						
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁴	TO	4058	
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁵			
Belo Parga ⁶	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160	
Waldeck Ornelas	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271	
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ⁷	PI	2131	
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Juodá (PSDB)	RR	2111	
Benício Sampaio (PPB) ⁸	PI	3085	3. (vago) ⁹			
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) ¹¹						
Helôisa Helena (PT)	AL	3107	1. Marina Silva (PT)	AC	2183	
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129	
PSB						
Roberto Saturnino (PT) ¹³	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101	

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

³ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁴ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

⁵ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

⁸ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

⁹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹⁰ Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹¹ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹² Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹³ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) ²	1º Corregedor Substituto
(Vago) ³	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

¹ Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.

³ Vaga ocupada pelo Senador Joel de Holanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES ¹

Senadores	UF	Parcial
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (P/SDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos ²	TO	4070
PDT		
Jefferson Péres	AM	2081

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
 Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

¹ Designados em 27.06.2001.

² Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

³ O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:

CAE	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Mariuce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA		3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES:

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO:

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Vice-Presidente: MARINA SILVA (29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB

Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065

PFL

Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057

BLOCO PSDB/PPB**VAGO****BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emilia Fernandes	RS – 2331/2337

PDT

Sebastião Rocha	AP – 2241/2247
------------------------	-----------------------

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB

JUVÊNCIO DA FONSECA MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO RR – 1301/4062

PFL

MARIA DO CARMO ALVES SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS BA – 2211/2217

BLOCO PSDB/PPB

LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1) TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)

HELOÍSA HELENA AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES RS – 2331/2337

PDT

SEBASTIÃO ROCHA AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff	SC – 2041/2047
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda 2141/47	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury 3173/75	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
Maria do Carmo Alves 2211/17	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emília Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP –
2241/47			
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
 SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
 FAX: 311-3652
 E-MAIL: jrac@senado.gov.br
 REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

Vice-Presidente: OSMAR DIAS (23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Olivir Gabardo	PR	3206/3207	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 22/11/2002

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB – 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)**

PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Luiz Otávio	PA	3050/4393
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amarel	DF	4064/4066	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Olivir Gabardo	PR	3206/3207
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Artindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 03/12/2002

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV	
PRESIDENTE: (09 TITULARES)	
TITULARES	
PMDB	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
PFL	
VAGO	
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
VAGO	
VAGO	

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604
3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-

ATUALIZADA EM:

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES

SUPLENTE

PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
 FAX: 311-3121/ 1319
 E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 ATUALIZADA EM: 16/05/02

SUBCOMISSAO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ^a FEIRA ÀS HORAS
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
 FAX: 311-3121/ 1319
 E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CIRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Luiz Otávio	PA	3050/4393
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546
 Atualizada em :03/12/2002

Vice-Presidente: LÚDIO COELHO (23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Vago			4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT.PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloisa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 22/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

DEZEMBRO 2002

ANAIS DO SENADO FEDERAL

645

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido**RELATOR: Senador Valmir Amaral****COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607****FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292****ATUALIZADA EM:**

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

ANALIS DO SENADO FEDERAL

DEZEMBRO 2002

(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 –		3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francellno Perelra	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pêres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-
		2022/24	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,

pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emília Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág		Pág.
ANTERO PAES		CARLOS PATROCÍNIO	
Requerimento nº 718, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	105	Preocupação diante dos aumentos abusivos dos preços dos remédios.	610
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		CASILDO MALDANER	
Pareceres nºs 1.295 a 1.298 de 2002, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 545, 550, 552 e 671 de 2002, respectivamente, que solicitam informações a Ministros de Estado.	83	Discurso de despedida do Senado Federal.....	535
ARLINDO PORTO		EDISON LOBÃO	
Parecer nº 1.293, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2002 (nº 2.197/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emanuel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.....	76	Manifestação de apreço, em nome da Mesa, ao Senador José Aleucar.	57
Parecer nº 1.309, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2002 (nº 1.658/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edílson Brandão Guimarães, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.	585	Parecer nº 1.299, de 2002, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 7, de 2002, que propõe, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado, estudo para que a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal passe a denominar-se Comissão de Infra-Estrutura e Assuntos Regionais, alterando-se o Regimento Interno para rever suas atribuições de forma correspondente.....	86
Defesa de uma reforma política que estabeleça mudanças no sistema eleitoral, para redefinir os critérios do cálculo da proporcionalidade eleitoral.....	594	EDUARDO SUPLICY	
BENÍCIO SAMPAIO		Requerimento nº 717, de 2002, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 45, de 1999, de autoria do Senador Roberto Riquião, que modifica a resolução do Senado Federal nº 22 de 1989, que estabelece alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações e prestações interestaduais, e do Projeto de Resolução nº 41, de 2002, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera a Resolução nº 22, de 1989, para permitir a redução da alíquota de imposto incidente sobre produtos de cesta básica, por versarem sobre a mesma matéria.	105
Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2002, que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá ou trás providências.	91	Requerimento nº 725, de 2002, solicitando a transferência da audiência pública do Ministro de Fazenda, que seria realizada no Plenário, para a sala da Comissão de Assuntos Econômicos.	576
Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2002, que dispõe sobre o exercício da Medicina.	96	Requerimento nº 726, de 2002, solicitando a retirada de requerimento de informações de sua autoria,	14
BERNARDO CABRAL			
Pronunciamento de despedida do Senado Federal...	14		

	Pág.		Pág.
para a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001.....	577	modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.....	578
Voto de pesar pelo falecimento do ator Carlos Zara, ocorrido ontem. Saudações ao diretor e elenco do filme Cidade de Deus, pelo recebimento do prêmio Glauber Rocha no 24º Festival de Havana, realizado em Cuba.	605	LUIZ OTÁVIO	
FRANCELINO PEREIRA		Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2002, que altera os arts. 249 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar como permanentes os crimes neles definidos	93
Parecer nº 1.310, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2002 (nº 1.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.	586	Considerações sobre o Programa de Transferências para o Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará.....	615
FREITAS NETO		MAGUITO VILELA	
Parecer nº 1.288, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, que autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Camaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências.	61	Parecer nº 1.294, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/99, na Casa de origem), que estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988.	81
Requerimento Nº 722, de 2002, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Manoel Nogueira Filho.	522	Denúncias de abuso de poder econômico praticado nas últimas eleições pelo Governador de Goiás.....	599
Apelo aos Deputados Federais para que votem o mais rapidamente possível o projeto de lei que cria seis varas da Justiça do Trabalho no Estado do Piauí.....	523	MARINA SILVA	
JOÃO ALBERTO SOUZA		Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2002, de autoria da Senadora Marina Silva, que permite a convocação de plebiscito e referendo, mediante Decreto Legislativo, a partir de proposta originária de iniciativa popular.....	94
Comemoração do Dia Internacional dos Direitos Humanos, dia 10 de dezembro, e do Dia de Natal, dia 25 próximo.....	118	MAURO MIRANDA	
JONAS PINHEIRO		Parecer nº 1.307, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2002 (nº 1.895/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Telecomunicações Formoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.	581
Parecer nº 1.289, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.	67	Parecer nº 1.308, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2002 (nº 1.894/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.	583
Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2002, que prorroga o prazo para a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências.	107	MOREIRA MENDES	
JOSÉ ALENCAR		Parecer nº 1.311, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/1998, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.	588
Discurso de despedida do Senado Federal, tendo em vista a eleição de S. Exª à Vice-Presidência da República.....	33		
JUVÊNIO DA FONSECA			
Parecer nº 1.306, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2002 (nº 2.199/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência			

Prestação de contas de seu trabalho no desempenho de mandato de Senador.....	618		
MOZARILDO CAVALCANTI			
Comentários ao Relatório apresentado pela Organização Mundial de Saúde intitulado “Saúde no Mundo 2000 – Sistemas de Saúde – Melhorando o Desempenho”, que apresenta uma análise comparativa do perfil dos serviços de saúde oferecidos em cento e noventa e um países.			
NABOR JÚNIOR			
Balanço de sua vida pública ao ensejo de sua despedida da Casa.			
OLIVIER GABARDO			
Parecer nº 1.292, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2002 (nº 1.865/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.	74		
Registro de correspondência recebida do Presidente da Representação Central Ucrâniano/Brasileira, Senhor J. Welgacz.	613		
OSMAR DIAS			
Pareceres nºs 1.300 e 1.300-A, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 57, de 2001, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa no Senado Federal.	87		
RAMEZ TEBET			
Associação à homenagem prestada ao Senador Bernardo Cabral.....	20		
Associação, em nome da Mesa, às homenagens prestadas ao Senador Casildo Maldaner.....	540		
RICARDO SANTOS			
Parecer nº 1.291, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2002 (nº 1.563/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Assistência e Educação – FAESA, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.....			72
Críticas às cobranças abusivas de laudêmio sobre terrenos de marinha no Estado do Espírito Santo.....			602
ROBERTO SATURNINO			
Parecer Nº 1.290, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2002 (nº 2.010/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens educativas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.			67
ROMERO JUCÁ			
Requerimento nº 727, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.....			578
Congratulação à prefeitura de Boa Vista/RR, pelo prêmio de gestão pública recebido da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Ford e BNDES.....			604
Análise do Anuário da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, relativos aos anos de 2001 e 2002.			616
SEBASTIÃO ROCHA			
Clamor por apoio de patrocinado ao programa de rádio Escola Brasil, exibido pela Rádio Nacional Brasil e Amazonas.....			598